DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 129 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1921

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.838 que approva os projectos e orçamentos, na importancia total de 220:378$246 (duzentos e vinte contos tresentos e setenta e oito mil duzentos e quarenta e seis réis), de diversas obras na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e bem assim os relativos aos typos de edificios a serem construidos nos pontos em que se tornarem necessarios.

Decreto n. 14.841, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 7.391:000$ (sete mil tresentos e noventa e um contos de réis), em apolices da divida publica, para attender ás despezas relativas ao contracto autorizado pelo decreto n. 14.823, de 24 do corrente, a ser celebrado com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.

Decreto n. 14.845 que supprime o logar de sub-director da Directoria de Estatistica Commercial.

Mensagem.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 25 e 30 de maio ultimo.

Ministerio da Marinha — Decreto de 30 do mez proximo findo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 28 de maio proximo passado.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente do Conselho de Fazenda, das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Resumo da acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e das Estradas de Ferro Central do Brasil e de Goyaz.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.838 — DE 27 DE MAIO DE 1921 (*)

Approva os projectos e orçamentos, na importancia total de 220:378$246 (duzentos e vinte contos tresentos e setenta e oito mil duzentos e quarenta e seis réis), de diversas obras na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e bem assim os relativos aos typos de edificios a serem construidos nos pontos em que se tornarem necessarios

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que propoz a directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, decreta:

Art. 1.° Ficam approvados os projectos e orçamentos, na importancia total de duzentos e vinte contos tresentos e setenta e oito mil duzentos e quarenta e seis réis (220:378$246), organizados pela directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, das seguintes obras na referida Estrada:

a) dous encontros para um pontilhão no kilometro 124, orçados em quarenta e sete contos seiscentos e dez mil setecentos e oitenta e nove réis (47:610$789);

b) dous encontros para um pontilhão no kilometro 132, orçados em vinte e tres contos duzentos e dezesete mil cento e noventa réis (23:217$190);

c) dous encontros para um pontilhão no kilometro 197, orçados em quatorze contos quinhentos e trinta e seis mil quinhentos e cincoenta e dous réis (14:536$552);

d) dous encontros para um pontilhão no kilometro 199, orçados em dezesete contos quinhentos e vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e tres réis (17:525$583);

e) dous encontros para um pontilhão no kilometro 215, orçados em vinte e oito contos quinhentos e vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e sete réis (28:525$437);

f) dous encontros para um pontilhão no kilometro 237, orçados em trinta e nove contos quatrocentos e noventa e quatro mil cento e cincoenta e seis réis (39:494$156);

g) dous encontros para um pontilhão no kilometro 238, orçados em vinte e quatro contos duzentos e vinte e um mil novecentos e cincoenta e um réis (24:221$951);

h) dous encontros para um pontilhão no kilometro 259, orçados em vinte e cinco contos duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e oito réis (25:246$588).

Art. 2.° Ficam igualmente approvados e tambem baixam devidamente rubricados os seguintes projectos e orçamentos de typos de edificios, organizados pela referida directoria:

a) de casa para bombeiro, orçado em dois contos cento e setenta e seis mil quatrocentos e sete réis (2:176$407);

b) de abrigos de motor e bomba, orçado em um conto cento e setenta e nove mil e sessenta e seis réis (1:179$066);

c) de deposito de materiaes de tracção, orçado em seis contos cincoenta mil setecentos e dezesete réis (6:050$717);

d) de escriptorio para tracção, orçado em sete contos cento e oitenta e sete mil oitocentos e oitenta e quatro réis (7:187$884).

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.
J. Pires do Rio.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

DECRETO N. 14.841 — DE 31 DE MAIO DE 1921

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 7.391:000$ (sete mil tresentos e noventa e um contos de réis), em apolices da divida publica, para attender ás despezas relativas ao contracto autorizado pelo decreto n. 14.823, de 24 do corrente, a ser celebrado com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante no n. XXXIII do art. 82 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 e de accôrdo com o disposto na clausula XIX das que baixaram com o decreto numero 14.823, de 24 do corrente mez, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 7.391:000$ (sete mil tresentos e noventa e um contos de réis), em apolices da divida publica, papel, juros de 5 % ao anno, para attender ás despezas relativas ao contracto a ser celebrado com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, para a execução

do conjunto de obras e installações ferro-viarias destinado a estabelecer a ligação, em Therezina, capital do Estado do Piauhy, das Estradas de Ferro S. Luiz a Therezina, Petrolina a Therezina e linha de Crathéús a Therezina da Rêde de Viação Cearense, segundo os planos approvados pelo decreto numero 14.298, de 2 de agosto de 1920.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.
Homero Baptista.

DECRETO N. 14.845 — DE 31 DE MAIO DE 1921

Supprime o logar de sub-director da Directoria de Estatistica Commercial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na fórma da autorização contida no n. XX do art. 96 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, resolve supprimir o logar de sub-director da Directoria de Estatistica Commercial.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

MENSAGEM

Ministerio da Marinha—N. 2.108 A—Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921:

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica sobre a necessidade de um credito na importancia de 100:000$, para attender á hospitalização dos doentes tuberculosos da Marinha, em Nova Friburgo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que Pedro Camara Campos, ex-encarregado do deposito da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, foi dispensado desse cargo por portaria de 31 de dezembro de 1919, em vista de haver sido supprimido o logar que occupava;

Considerando que o dito encarregado do deposito provou contar mais de 10 annos de effectivo serviço publico federal;

Considerando que, por força do disposto no art. 193 do regulamento da mesma Estrada, approvado pelo decreto n. 13.040, de 25 de dezembro de 1919, assiste-lhe o direito de ser considerado addido:

Resolve declarar addido, nos termos do art. 193 do referido regulamento, o ex-encarregado do deposito da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Pedro Camara Campos.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

Por decreto de 28 de maio findo, foram promovidos, para as respectivas administrações:

A chefe de secção, por merecimento, o 1º official da Administração dos Correios do Maranhão, Felippe Benicio Gomes dos Santos;

A contador, por merecimento, o chefe de secção da Administração dos Correios do Pará, Raymundo Fausto de Castilho.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 25 do mez proximo findo foi dispensado, a pedido, o terceiro escripturario do Thesouro Nacional, João da Silva Almeida do logar de inspector, em commissão, da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o conferente da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, João Gualberto Silvino Vidal, para exercer, em commissão, o logar de inspector da Alfandega de Sant'Anna do Livramento no mesmo Estado.

— Por outro de 30 foi nomeado o segundo official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Cornelio Fagundes, para o logar de segundo escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 30 do maio proximo findo, foi exonerado o capitão de corveta João Augusto de Souza e Silva do cargo de capitão do Porto do Estado da Parahyba.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 30 de maio de 1921

Solicitaram-se providencias ao Ministerio das Relações Exteriores para que seja notificado, pelo Embaixador do Brasil na França, o 3º escripturario do Hospital Nacional de Alienados, Augusto de Araujo Gonsalves, o qual, segundo consta, se acha em Paris, commissionado pelo Governo do Estado do Espirito Santo, que deve regressar para occupar o seu logar no mesmo hospital, no prazo de 90 dias.

— Transmittiram-se:

Ao desembargador chefe de Policia do Districto Federal cópia do aviso n. 40, de 21 do mez findo, do Ministerio das Relações Exteriores, referente a um pedido da Legação da Republica Argentina, sobre a remessa periodica á Chefatura de Policia daquelle paiz de boletins relativos á criminalidade no Brasil; assim como a cópia de uma conferencia escripta contra o anarchismo, por Augusto Rangel, que a pretende realizar nos meios trabalhistas;

Ao director da Casa de Correcção, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o sentenciado Antonio Vianna Pacheco pede ser aproveitado nos trabalhos da Estrada da Covanca;

Ao presidente do Estado do Ceará, o termo do nascimento de Francisca, filha legitima de Lourenço José Pereira e de D. Francisca Bella Pereira, occorrido no dia 9 de abril ultimo a bordo do vapor nacional *Barão de Cametá*;

Ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruido o requerimento em que Alberto de Souza Vianna pede commutação da pena de 10 annos e meio a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal ás justiças do Reino da Hespanha, para avaliação dos bens deixados pelo finado Celestino Rodrigues Soto.

Directoria do Interior

Por portaria de 30 maio proximo findo:

Foi expedido titulo declaratorio de brasileira a Martha Niederberg, natural da Austria-Hungria e residente nesta Capital;

Foi naturalizado brasileiro Manoel Fernandes de Miranda, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 30 de maio de 1921

Transmittiu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados a mensagem em que o Presidente da Republica trata dos creditos de 16:800$ e 53:200$, necessarios ás despezas creadas pelos arts. 12, 13 e 14, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro deste anno (aviso numero 2.187).

Additamento ao expediente de 31 de maio de 1921

Ao commandante do Corpo de Bombeiros solicitaram-se informações sobre a data até á qual estão pagos os vencimentos do soldado reformado Paulino Francisco Alves (officio n. 2.208).

Dia 1 de junho de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1:396$, de alugueis de predios occupados por dependencias da Policia Civil, relativos ao mez de abril ultimo (aviso n. 2.211);

De 350$, a Joaquim José Moreira de Souza, do aluguel, de abril ultimo, do predio occupado pelo Juizo Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 2.210);

De 150$, ao 3º official desta secretaria de Estado José Lopes de Castro, gratificação pelo serviço de escripturação por partidas dobradas, durante o mez de maio findo (aviso numero 2.212);

—Reiterou-se ao director da Assistencia a Alienados, o pedido relativo ás informações sobre a quota de objectos de expediente, no corrente exercicio (aviso n. 2.213).

—Transmittiram-se, ao Tribunal de Contas, o termo de contracto celebrado entre a Policia do Districto Federal e Augusta de Maraes para o fornecimento de comedorias aos presos do Deposito da Policia, no corrente anno, bem como a acta de concurrencia e a proposta acceita (2.209).

—Solicitaram-se, ao Ministerio da Fazenda, as seguintes distribuições de credito:

De 4:114$, á delegacia fiscal em Espirito Santo, pra pagamento das gratificações ao

mestre, machinista, foguistas e marinheiros da Inspectoria de Saúde do Porto de Victoria (aviso n. 2.214);

De 2:482$, á delegacia fiscal em Santa Catharina para pagamento de gratificações ao machinista e marinheiros da Inspectoria de Saude dos Portos daquelle estado (aviso numero 2.216);

De 2:076$, á delegacia do Rio Grande do Sul, para identico pagamento da Inspectoria dos Portos do Estado (aviso n. 2.218).

—Restituiu-se ao director da Assistencia a Alienados o pedido n. 2.221, 395, afim de ser assignado o recibo de entrada dos artigos.

—Foram expedidos os seguintes telegrammas:

Ao juiz federal da secção do Pará, solicitando informações sobre o material de eleições federaes existente e o que foi devolvido;

Ao delegado fiscal no Piauhy, solicitando informações sobre a falta verificada do material remettido para as eleições federaes;

Ao delegado fiscal no Pará, declarando que o material de eleições federaes existente na delegacia sómente poderá ser empregado em alistamento eleitoral, mediante previa autorização deste ministerio.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 30 do corrente, o Sr. ministro nomeou o escripturario, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Pedro de Alcantara Pereira Lima, para exercer o cargo de 3º official deste departamento.

— Por outra da mesma data, foi nomeado para identico cargo, o auxiliar do boletim, addido, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, Dr. Arsilles Rabello, percebendo os vencimentos do cargo que anteriormente exercia, de accôrdo com o art. 67, n. 211, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

— Por outra da mesma data, o Sr. ministro concedeu ao guarda sanitario da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado do Ceará, José de Araujo Vianna, seis mezes de licença, devendo entrar no goso da mesma dentro do prazo de 30 dias.

— Por outra ainda, foram concedidos tres mezes de licença, em prorogação, da que foi concedida por dous mezes e por portaria de 10 de fevereiro de 1921, a Annibal José da Silva, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia deste departamento3

— Por portarias de 31 de maio de 1921, o Sr. ministro resolveu exonerar os inspectores sanitarios interinos deste departamento: Drs. Theodureto do Nascimento, Mauricio de Abreu e Lima, Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade, Antonio Fortunato Saldanha da Gama, Waldemar Murgel Dutra, Carlos Augusto Brito e Silva Filho, Joaquim Gonçalves de Menezes.

— Por outras, nomeou para exercerem, interinamente, os cargos de sub-inspectores sanitarios deste departamento, os Drs. Carlos Augusto Brito e Silva Filho, Waldemar Murgel Dutra, Joaquim Gonçalves de Menezes, Theodureto do Nascimento, Antonio Fortunato Saldanha da Gama, Mauricio de Abreu e Lima e Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade.

— Por outras foram nomeados inspectores sanitarios interinos, os Drs. Newton Duarte Soeiro, Alvaro Lobo Leite Pereira, Eduardo Imbassahy, João Alfredo Ausier Bentes, José de Alencar Teixeira Coimbra, Alexandre Lafayette Stockler e Arminio Fraga, todos sub-inspectores sanitarios deste departamento.

— Por portarias do Sr. Dr. director geral, desta data, foi a um nomeados inspectores sanitarios ruraes, em commissão, os Srs. doutores Aggeu Godoy Magalhães, Gustavo de Sá Lessa, Daniel Lacé Brandão e Carlos Martins do Valle.

— Por outras da mesma data, foram nomeados para exercerem, em commissão, os cargos de sub-inspectores sanitarios ruraes os Drs. Pedro Alcantara Araujo e Roberto Cotrim.

Expediente de 30 de maio de 1921.

Communicou-se:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas que, nesta data, foi nomeado terceiro official deste departamento, o auxiliar do boletim, addido, daquelle ministerio, Dr. Aristides Rabello (aviso E 632).

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio que o Dr. Antonio Alfredo de Andrade, professor chefe do Laboratorio de Chimica do Museu Nacional, foi nomeado por decreto de 15 de outubro de 1920, para exercer, em commissão, o cargo de director do Laboratorio Bromatologico deste departamento (aviso E 630).

Ao mesmo, que nesta data, foi nomeado para exercer o cargo de terceiro official deste departamento, o escripturario, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico daquelle ministerio, Pedro de Alcantara Pereira Lima (aviso E 633).

Ao Sr. director do Instituto Vital Brasil, que a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, resolveu acceitar as requizições dos encarregados dos postos anti-ophidicos, subordinados a esse instituto, conforme communicação recebida em 26 de maio de 1921 (aviso E 2.050).

—Restituiu-se ao director geral do Interior, o processo originado pelo officio do 3º procurador da Republica, pedindo informações que habilitem a defender os interesses da União na acção contra ella proposta pelo Dr. Antonino Ferrari e o relativo ao requerimento de José Coutinho de Lima e Moura, pedindo revogação da portaria exonerando-o do cargo de escripturario-archivista da Inspectoria de Saude do Porto de Santos (E 2.070).

— Solicitaram-se providencias ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, afim de serem fornecidas passagens de 1ª classe até Recife, pelo primeiro vapor da companhia, que sahir para o Norte, para os funccionarios do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Pernambuco, Jeturo Saraiva Maranhão e Antonio Carneiro de Campos, correndo as despezas pelo credito destinado ao custeio do referido serviço (E 2.071).

— Reiterou-se ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, o pedido de providencias no sentido de serem transportados deste porto ao de Fortaleza, em um dos vapores da companhia, 40 volumes contendo anazol e acido phenico, consignados á Commissão Sanitaria Federal no Estado do Ceará (E 2.057).

— Accusou-se:

Ao secretario geral da Sociedade de Medicina da Bahia, o recebimento da communicação de ter sido eleito e empossado o novo conselho executivo da mesma sociedade (E. 2.056);

Ao consul geral do Brasil em Buenos Aires, recebido o officio n. 246, de 21 deste mez, que acompanhou a remessa do «Boletim de Estatistica Municipal», de Buenos Aires, referente ao mez de março proximo passado (E. 2.059).

— Remetteram-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, as portarias de licença de Francisco Simões Prudente e a de José Tobias do Nascimento, para os devidos fins (E. 2.053);

Ao mesmo, as portarias nomeando João Baptista Pereira Soares, para exercer, interinamente, o cargo de veterinario diplomado da Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios e contractando Paulo de Andrade e Joaquim Nogueira da Gama, para exercerem as funcções de veterinarios do Serviço de Fiscalisação de Carnes Verdes (E. 2.059);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, a relação nominal dos empregados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia que, por lei, teem direito ao passe com 75 % de abatimento, para vigorar no mez proximo vindouro (E. 2.058).

Dia 31

Communicou-se:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que foi deferido o requerimento em que o pharmaceutico Carlos A. A. Silva pedia fosse retirado da Alfandega um caixote contendo amostras dos productos Coppetti (E. 2.072).

Ao Dr. Eduardo Rabello a sua designação para em companhia dos Drs. Mario Kroeff e Oscar da Silva Araujo proceder estudos sobre o valor do sôro de Query e emittir, opportunamente, parecer a respeito (E. 2.110);

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que foi designado o escripturario Sebastião Corrêa Locks para ter exercicio na Secção do Expediente da Secretaria Geral deste Departamento (E. 2.111).

— Informou-se ao 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, em resposta ao officio n. 1.169, que o Dr. Guiusoppe Franceschine não tem o seu diploma registrado neste departamento (E. 2.109).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Imprensa Nacional, afim de ser feita a impressão de 150 exemplares das observações finaes do «Boletim de Estatistica Demographo-Sanitaria», referente ao mez de abril ultimo (E 2.099).

Ao director geral da Imprensa Nacional, no sentido de serem impressos 400 exemplares do «Boletim de Estatistica Demographo-Sanitaria», relativo ao mez de março de 1921 (E 2.100).

— Remetteram-se:

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, as portarias de nomeações dos Drs. Sylvio de Souza Carvalho e Roberto Cotrim, para os fins convenientes (E 2.094).

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a portaria de licença de Annibal José da Silva, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia para que o interessado satisfaça o pagamento do sello (E 2.115).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 30 de maio de 1921

Solicitou-se, ao Tribunal de Contas, reconsideração do acto que recusou registro á despeza constante da relação que acompanhou o aviso n. 12, de 6 de janeiro do corrente anno, por terem sido retiradas, daquella relação, as contas ns. 21 a 32, de consumo de energia electrica, em que não constavam a taxa cambial que serviu de base ás conversões feitas (aviso n. 631).

—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 1:922$ a Souza Baptista & Comp. por fornecimentos feitos ao deposito da Secretaria Geral deste departamento em abril do corrente anno (aviso n. 629);

— Transmittiram-se ao procurador dos Feitos de Saude Publica, as certidões de dividas provenientes das multas impostas pelo Posto de Prophylaxia Rural da Ilha de Guaratiba a Luiz da Silva Guedes, Antonio Francisco Siqueira, Angelo Gil, Antenor Albuquerque e Francisco Jorge Macedo, pelas delegacias de saude a Antonio da Cunha, Manoel Chrysostomo Borges, Salvador Girasolo Zappa e Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro e pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Manoel Carneiro Veiga, Antonio

Maria Corrêa e Antonio Machado Faria para serem cobradas judicialmente (officio numero 2.054).

— Communicou-se ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que esta secção recebeu em deposito as quantias relativas ás multas impostas pelas Delegacias de Saude a Antonio Gil Castanheiras (2), Fernando Gonçalves Soares e Benjamin Joaquim de Azevedo, pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Ferreira Neves & Comp., Caxias & Comp., Elias Hanne Zaluht, Jacintho Soares, Emilio Bouzan e Jayme dos Santos (officios ns. 2.051 e 2.052).

— Solicitou-se ao director da Despeza Publica o pagamento no Thesouro Nacional das folhas relativas ao mez de maio do corrente anno, do pessoal deste departamento: dos funccionarios do Hospital Paula Candido 5:010$ e da 2ª Delegacia de Saude 3:270$ dos serventes da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural 435$483 (officios ns. 2.053, 2.063 e 2.065).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 31 de maio de 1921

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foram indeferidas as petições em que os Srs. Moreno Castro, Manoel Gonçalves Carvalhal, D. Maria Luiza Izabel, José Gomes Lusquinho, Iglezias & Galindo e Moritz-Werner & Figueiroa, multados em 1:000 cada um, por infracção dos ars. 574, item I e 576 do regulamento em vigor, pela Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios, pediam relevação das mesmas multas (officios ns. 1.513, 1.514, 1.542, 1.541, e 1.540 e 1.439);

Ao mesmo, que foram deferidas as petições em que o Dr. Ubáldino do Amaral Filho, por procuração de D. Julia de Sá da Silva Araujo, Antonio José de Freitas, Dr. Luiz Bartholomeu de Souza e Silva e D. Cecilia Rebello de Vasconcellos, multados, respectivamente, pelas delegacias dos 2º, 5º e 8º districtos sanitarios, em 100$, 200$, 500$ e 100$, por infracção dos arts. 753, § 1º, e 760 do regulamento em vigor, pedem relevação das referidas multas (officios n. 1.446, 1.538, 1.537 e 1.543);

Ao mesmo, que os Srs. Ferraz & Fontainhas e D. Maria Ferreira Ribeiro, multados, respectivamente, pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e 10ª Delegacia de Saude, em 1:000$ e 100$, por infracção dos arts. 573, item I, e 703, § 1º, do regulamento em vigor, apezar de terem feito o deposito das referidas multas na Secção de Contabilidade deste Departamento, deixaram decorrer o prazo legal para interposição de recurso (officios ns. 1.549 e 1.549 A);

Ao Sr. gerente da Companhia Telephonica, que o apparelho telephonico — Sul 308 — installado á praia de Botafogo n. 406, residencia do Dr. Joaquim Vidal Leite Ribeiro, secretario desta directoria, passa a ser custeado pela consignação *material* da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, a partir de 1 de junho do corrente anno (officio n. 1.550).

— Remetteram-se:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, a denuncia enviada a esta directoria pelo Dr. F. Catão (officio n. 1.535);

Ao Dr. director da secção de Contabilidade deste Departamento Nacional de Saude Publica, em duas vias, o ponto dos empregados desta directoria referente ao mez de maio findo (officio n.....);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os processos de multas lavrados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e 6ª Delegacia de Saude, por infracções do regulamento em vigor, contra os Srs. Manoel Carneiro Veiga, 2:000$; Accasio & Sá, 1:000$; Antonio Cunha, 100$; Dr. Carlos Oscar Lessa, 100$; Manoel Chrysostomo Borges, 100$ (officio n. 1.534);

Ao Dr. delegado do 5º Districto Sanitario, os laudos de vistorias referentes aos predios ns. 7 e 9 da rua S. Luiz de Gonzaga, 229 da avenida Suburbana, 20 de largo de Bomfim, sem numero (barracão) da rua S. Luiz de Gonzaga e 44 da travessa Azevedo (officio numero 1.548);

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de fiscalização de generos alimenticios, no sentido de ser analysada a amostra de café fornecido pela firma Fernando Moreira & Comp., estabelecida á rua do Mercado n. 31, á 4ª Companhia de Estabelecimento da 1ª Região Militar (officio numero 1.532);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser verificado si o concreto existente no sólo do predio II da rua Pedro Americo n. 105, satisfaz as determinações do regulamento em vigor (officio n. 1.533);

Ao Dr. provedor da Santa Casa de Misericordia, no sentido de ser observado o art. 439 do regulamento em vigor, para perfeita regularidade dos trabalhos da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (officio n. 1.539).

— Foram multados pela 10ª Delegacia de Saude, na quantia de 100$, cada um, por infracção do art. 753 § 1º do regulamento em vigor, os Srs. Francisco Souza Costa e Francisco Antonio Pinto.

Requerimentos despachados

1ª Delegacia de Saude:

Carmen Cabral de Andrade (2.893).— Deferido até ulterior deliberação desta directoria.

Gastão Pereira (2.963).— Deferido.

Alexandre Antonio Carlos (3.037).— Deferido.

2ª Delegacia de Saude:

Maria Rosa Fittipaldi (2.957).—Concedo 15 dias improrogaveis.

A. S. Ramos (2.956).—Concedo 15 dias improrogaveis.

Alfredo Pereira Guerra (3.034).—Deferido até ulterior deliberação desta directoria.

João Duarte Albuquerque (2.976).— Deferido.

3ª Delegacia de Saude:

Constantino Pereira & Comp. (3.109).— Requeira em tempo opportuno.

4ª Delegacia de Saude:

João Manoel Montalvão (3.117). — Deferido.

Almeida & Irmão (3.143).—Deferido.

Almeida & Irmão (3.144).— Concedo 90 dias para execução integral da intimação expedida.

Pedro Rodrigues Lena (3.073). — Indeferido.

Arnaldo Octavio Lutz (3.065.—Indeferido.

A. Almeida & Ribeiro (3.145).— Indeferido.

Nicolau Romano (3.147).—Deferido.

Oscar Rodrigues de Azevedo (3.146).—Deferido.

5ª Delegacia de Saude:

Mario da Cruz Secco (3.029).—Deferido.

Dr. Oscar da Silva Araujo (3.174).—Relevo a multa, si fôr cumprida a intimação dentro do prazo do 2º termo da intimação expedida.

Aurelio Simões (2.133).—Deferido.

Joaquim Ferreira Cardoso (3.031)— Deferido.

Manoel Francisco de Souza (3.131).—Deferido.

8ª Delegacia de Saude:

Dr. J. C. da Silva Ferreira (2.625).—Deferido.

9ª Delegacia de Saude:

José da Fonseca (3.103).—Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente do dia 24 de maio de 1921

Enviou-se ao Dr. inspector da Prophylaxia da Lepra e Molestias Venereas — O officio n. 625, dirigido pelo chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Paraná e relativo ao Serviço Contra a Lepra e Doenças Venereas, installado no mesmo Estado, juntamente com os annexos que o acompanharam, solicitando sua devolução a esta directoria.

Passou-se o seguinte telegramma:

Dr. Costa Rodrigues — Chefe Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural — Maranhão.

Em resposta telegramma de 16 levo vosso conhecimento director geral nesta data communicou Dr. Antonio Vieira de Azevedo poderá obter licença que solicita, com dous terços da gratificação que percebe, sendo *imprescindivel* se submetta inspecção de saude. Quanto tempo licença Sr. ministro Justiça acata sempre opinião junta medica.

Dia 23

Transmittiram-se os seguintes telegrammas:

Chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Maranhão:

Communico-vos não tem absolutamente fundamento noticia nomeação Dr. Estevam Castello. Autorizo-vos contratar Dr. Annibal de Andrade cirurgião hospital, vencimentos propostos, duzentos e cincoenta mil réis mensaes e pagar vencimentos Dr. Hamleto Godois pelo credito destinado combate peste. Sr. ministro despacho 24 corrente negou autorização adquirir automovel serviço vigilancia peste.

— Chefe Serviço Saneamento Prophylaxia Rural — Rio Grande do Norte:

Communico-vos Sr. ministro da Justiça aviso 509 de hontem solicitou Ministerio Fazenda distribuição credito 50 contos Delegacia Fiscal ahi para occorrer despezas prophylaxia peste, febre amarella.

Dr. Accacio Pires, chefe Serviço Saneamento e Prophylaxia Rural — Parahyba do Norte:

Communico-vos Dr. Souza Araujo, chefe Serviço Prophylaxia Rural no Estado Pará, partiu a 20 corrente vapor *Pará* e Dr. Servulo Lima, chefe Serviço Prophylaxia Rural Pernambuco, dia 21, vapor *Itaquatiá*.

Dia 26

Ao Sr. Dr. director geral — Enviaram-se as contas, que acompanharam o officio n.. 1.990, de hontem datado, cumprido o exposto no citado officio.

—Ao Sr. Dr. secretario geral — Remetteram-se os attestados dos funccionarios e serventes desta directoria, relativos ao mez de maio e nas respectivas importancias de 5:860$ e 435$486.

— Passou-se o seguinte telegramma:

Dr. Samuel Libanio, chefe Prophylaxia Rural — Bello Horizonte — Minas:

Attendendo solicitação Dr. Rabello, inspector lepra, communico-vos parte amanhã Ponte Nova leprosa Vicencia Pinto, teve alta Hospital Lazaros, pedindo tomeis providencias relativas vigilancia.

Dia 27

Ao Sr. Dr. secretario geral. communicou-se, em referencia ao officio numero 2.016, que o pavimento terreo do predio da rua Tenente Possolo ns. 15 a 25, em que foram feitas as obras de adaptação, é occupado, em parte, por esta

directoria, e, em parte, pelo Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal.

— Passaram-se os seguintes telegrammas:

Dr. Souza Araujo, chefe Prophylaxia Rural Estado do Pará:

Communico-vos que nesta data vos foi concedida franquia postal e telegraphica como objecto de serviço publico.

Dr. Barros Barreto, chefe Prophylaxia Rural no Estado do Paraná:

Referencia vosso telegramma 98 agradeço, penhorado, prova de apreço dada Redacção Adchivos Paranaenses promettendo melhor boa vontade todo meu apoio. Referencia vosso officio 668,communico-vos medicos contractados podem clinicar.

Dr. Nery da Costa, chefe Commissão Sanitaria Federal, Alagôas:

Convem encarregar Dr. Santa Cruz encaminhar pagamentos Parahyba, Rio Grande do Norte do mesmo modo que fez em relação Recife. Dr. Thadeu communica remetteu contas procuração conforme carta Dr. Santa Cruz, devendo mesmo procurar Banco Brasil conta Moreno. Deseja saber si Dr. Affranio Jorge recebeu carta delle. Pede mais Dr. Santa Cruz lhe remetta planta cidade deixou ahi afim preparar relatorio, bem assim, elementos pediu Dr. Armando Silva.

Dia 28

Ao Sr. Dr. secretario geral, devolveu-se junto a conta da Companhia Expresso Federal, que veio com o officio n. 2.034, e, reportando-se ao officio numero 239, do 2 de agosto de 1920, *com o* qual foi remettida a mesma conta ao Sr. ministro da Justiça. Informou-se que a mesma se refere a transporte de material, feito pela referida companhia para o Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal, quando o mesmo serviço não dispunha, ainda, de um caminhão para aquelle fim, e anteriormente á creação desta directoria.

Dia 30

Ao Sr. Dr. director geral, propoz, attendendo á solicitação do chefe do Serviço de Prophylaxia Rural em Pernambuco, a nomeação, para inspector sanitario rural, para ter exercicio naquelle Estado, do Dr. Ageu de Magalhães.

Ao Sr. Dr. secretario geral, rogou-se providenciar afim de que se forneçam passagens de 1ª classe até Recife, pelo primeiro vapor do Lloyd Braasileiro que sahir para o Norte, para os Srs. Jethro Saraiva Marão e Antonio Carneiro de Campos, funccionarios do serviço em Pernambuco, etc.

— Dadas as modificações havidas, propõe que para as vagas existentes no Districto Federal, de inspectores sanitarios ruraes, com a designação do Dr. Mario Pinotti para o Estado do Rio, o Drs. Edgard Filgueiras e Leorne Medeiros para o Rio Grande do Norte, sejam nomeados os sub-inspectores Drs. Carlos Martins do Valle, Gustavo de Sá Fessa e Daniel Lacé Brandão. Para as vagas destes, os Drs. Aureliano de Campos Brandão, Sylvio Arthur de Souza Cardoso e Pedro de Alcantara Araujo, que já vêm servindo como microscopistas no referido serviço.

Reiterando pedido feito em officio n. 409, de 9 do corrente, roga providencias afim de que seja obtida praça a bordo do vapor do Lloyd Brasileiro para 40 volumes, contendo anozol C, acido phenico, destinados á Commissão Sanitaria no Ceará, visto ter-se extraviado no Lloyd o expediente relativo ao mesmo.

— Passaram-se os seguintes telegrammas:

Dr. Barros Barreto — Chefe Prophylaxia Rural — Paraná — *Só hoje posso* responder vósso telegramma 91 porque precisava informações Thesouro. Dr. Souza Araujo recebeu adiantamentó 30 contos. Não é necessario obtenhaes certidão negativa.

Dr. Samuel Libanio — Chefe Prophylaxia Rural — Minas — Attendendo solicitação Dr. Rabello, inspector prophylaxia lepra, communico-vos que teve alta do Hospital dos Lazaros doente Eduardo Evangelista de Souza, que segue amanhã Rio Preto e peço providenciar junto autoridades sanitarias Estado respectiva vigilancia.

Dia 31

Ao Sr. Dr. director geral — Leva ao conhecimento que o chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Maranhão communicou que o engenheiro Luiz Rodolpho, constructor do Leprozario de S. Luiz, se negou a fazer entrega das obras, conforme havia determinado o Exmo. Sr. ministro da Justiça, allegando que espera o despacho, que ha de ser dado pelo Sr. ministro a uma exposição, que lhe dirigiu. Aguarda-se instrucções.

— Passou-se o seguinte telegramma:

Dr. Gavião Conzaga — Chefe da Commissão Sanitaria Federal — Ceará — Communico-vos aviso 24 corrente Sr. ministro Justiça solicitou ao da Fazenda providencias sentido ser deduzido do credito de 50 contos distribuido delegacia ahi para despezas desta commissão a quantia um conto quinhentos e sessenta e nove mil réis para pagamento fornecimentos feitos aqui.

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 30 de maio de 1921

Posto de Pilares:

Elisa Marçal Dias. — Concedo 90 dias.

Posto da Penha:

Zacarias de Queiróz. — Tendo sido verificado pelo Dr. Pindaro da Carvalho que as allegações do requerente são verdadeiras, acho que póde ser cancellada a multa junta.

Posto de Campo Grande:

Carlos Benassi. — Concedo 30 dias.

Posto de Madureira:

Gastão Carmo de Oliveira. — De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do Posto, indeferido.

Gustavo Rabello de Castro. — De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do Posto, não póde ser attendido.

Guilherme Tell Coelho Cintra. — De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do Posto, dê-se a respectiva Faixa.

Posto da Penha:

Joaquim C. de Paiva. — De accôrdo com a informação concedo o *habite-se*, a titulo provisorio.

Posto de Madureira:

Joaquim Nunes das Neves. — Satisfeitas as pequenas exigencias, aliás indispensaveis, archive-se.

Antonio Augusto Pinto. — Concedo o prazo de 48 horas para provar o que allega.

Manoel Pereira. — Não póde ser attendido. A objecção da falta dagua não procede; onde existe agua para réga de culturas, ha tambem para fazer funccionar uma fossa liquefatora.

Posto do Campo Grande:

Manoel José da Cunha. — Concedo 90 dias.

Posto da ilha de Guaratiba:

Antonio Francisco de Siqueira. — Indeferido por não ter feito o recurso em occasião opportuna nem o deposito da importancia da multa.

Posto da ilha do Governador:

José Barbosa da Silva. — Concedo 90 dias.

Carolina Maria Martins. — Concedo 30 dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1921

Pedro Advincula da Silveira (540).—Deferido, pago os emolumentos.

Tito Portocarrero (534).—Deferido.

Victorio Amadei Caraff (840).—Deferido.

José Baptista Queiróz Ferreira (839).—Deferido.

Seraphim Gomes Reis (797).—Deferido.

Otmany Nunes Macedo (808).—Deferido.

João Coelho Bittencourt (807 A).— Deferido.

Oswaldo Pereira Lacerda (786).—Concedo tres mezes.

Policia do Districto Federal

Por acto de 1 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença ao commissario de segunda classe do 22º districto policial Francisco Thiago Alves, para tratamento de saude, com os vencimentos a que tiver direito.

Ministerio da Marinha

Por portarias do 1 de junho de 1921:

Foram transferidos:

Chrispim Ferreira de Oliveira do cargo de continuo da Directoria do Expediente da Marinha para o de Correio da mesma directoria.

Henrique Leão Vanckort deste para aquelle cargo:

Foram condedidos:

De accôrdo com o parecer da Junta Medica, tres mezes de licença, na forma da lei,

ao 1º pharoleiro do pharol do S. Marcos, no Estado do Maranhão, Porcio Balbino Mendes, para tratar de sua saude onde lhe convier: devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

Um anno de licença, sem vencimentos, na fórma da lei, ao 2º tenente pharmaceutico do Corpo de Saude da Armada Leopoldo de Berredo Coqueiro, para tratar de seus interesses onde lhe convier: devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

Foi prorogada por tres mezes, de accordo com o parecer da junta medica, na fórma da lei, a licença em cujo goso se acha o aprendiz de 2ª classe da officina de construcção naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Augusto Teixeira, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1921

Capitão de mar e guerra, graduado, chimico, Guilherme Hoffmann Filho.— Indeferido, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado. (158/1921—C. do C. do Almirantado).

Manoel Gomes da Paixão, enfermeiro naval de 1ª classe.—Aguarde opportunidade. (471—Insp. de Saude Naval—1.921).

Benedicto José do Nascimento, foguista asylado.—Declare no proprio requerimento o fim para que pede a certidão. (Rej. 25 de maio 921).

Marcellino José de Lima.—Deferido. (3.787. Corpo de M. Nac. 24 maio 921).

Primeiro tenente do Exercito Brasileiro Americano Freire.— Satisfaça a exigencia da Contabilidade. (1.195. 2ª secção Contabilidade 1921).

Ada Hilda May Cardoso.— Satisfaram-se as exigencias da Contabilidade. (1.222. 2ª secção Contabilidade 1921).

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 851

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

Ás 13 horas do dia vinte sete de maio de mil novecentos e vinte e um, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirante Americo Silvado e Francisco de Mattos; contra-almirantes Henrique Boiteux, Fonseca Rodrigues, Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Filinto Perry, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Dr. Calmon Bulcão, Heleno Pereira e Octavio Jardim; do consultor juridico, Dr. Virgilio de Carvalho e do secretario, contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirante Pedro de Frontin; vice-almirante graduado Thedim Costa e contra-almirante Raja Gabaglia.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 849, attinente á sessão do dia 20 de maio do corrente anno, e lido e approvado o rascunho da acta n. 850, relativa á sessão de dia 25 do referido mez.

Expediente

Para estudos, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Henrique Boiteux:

N. 180/1921 — Requerimento do capitão de mar e guerra Augusto Carlos de Souza e Silva, pedindo que lhe seja applicado o disposto no art. 34 do regulamento referente ás promoções no Corpo da Armada. Junta duas obras de sua lavra, intituladas «Porto Arthur e Tsuschima» e «Assumptos Navaes», e uma carta do almirante Femakoshi, da Imperial Marinha do Japão.

Ao Sr. Virgilio de Carvalho:

N. 181/1921 — Requerimento do operario de 3ª classe da officina de Carapinas e Torneiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, João de Oliveira Guedes, pedindo o abono da gratificação addicional de 20 % sobre seus vencimentos.

N. 182/1921 — Requerimento do operario de 1ª classe da officina de Fundição da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Gastão Victor da Silva, pedindo o abono da gratificação addicional de 20 % sobre seus vencimentos.

N. 183/1921 — Requerimento do operario de 3ª classe da officina de Construcção Naval (secção de madeira) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Sebastião de Barros, pedindo o abono da gratificação addicional de 20 % sobre seus vencimentos.

Logo após, o Sr. Americo Silvado pede a palavra e diz que, si estivesse presente á sessão em que foi votado o parecer da consulta n. 124, do anno em curso, teria votado em divergencia com o alludido parecer, opinando assim pela transferencia do capitão-tenente medico, Dr. Oswino Alvares Penna para a reserva.

Ordem do dia

Consulta n. 130/1921 — Requerimento do 1º tenente Graciano Adolpho Monteiro de Barros, pedindo transcripção de elogio. Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues. O conselho se pronuncia, unanimemente, em favor do peticionario.

Consulta n. 87/1921 — Reforma do mestre mecanico naval de 1ª classe, sargento-ajudante Carlos Lourenço de Campos. Relator, o Sr. Machado Dutra. E' lido o parecer concedendo a reforma no mesmo posto em que se acha, percebendo o respectivo soldo por inteiro. Ha breve debate, em que tomam parte os Srs. Heleno Pereira, Filinto Perry, Americo Silvado e Virgilio de Carvalho, que solicita vista dos papeis, no que é attendido.

Consulta n. 133/1921 — Requerimento do capitão de corveta medico, Dr. Arthur de Almeida Sobrão, pedindo transcripção de elogio feito pelo commando do 2º batalhão de engenharia, em Paranaguá. Relator, o Sr. Calmon Bulcão. E' unanimemente approvado o parecer favoravel ao requerido.

Consultas ns. 168, 169, 170, 171, 147, 149 e 154, de 1921. Requerimentos dos operarios Venancio Francisco de Miranda, João Baptista Fernandes, Umbelino dos Santos Pinto, Manoel Antonio Barbosa, Hilario Theophilo, Alvaro João Ferreira e Manoel Pelagio de Jesus, pedindo o abono da gratificação addicional de 20 % sobre seus vencimentos. Relator, o Sr. Virgilio de Carvalho. São unanimemente approvados os pareceres em sentido favoravel aos requerentes.

Consulta n. 201/1920 — Projecto de Regulamento da Escola de Mecanicos Navaes. Relator, o Sr. Americo Silvado. São successivamente lidos, discutidos e approvados os artigos de ns. 40 a 47 do projecto organisado pelo Sr. Americo Silvado.

Encerra-se a sessão ás 15 horas e 30 minutos, designando-se, para a proxima reunião, o dia 31 de maio do corrente anno.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 31 de maio findo, foram classificados os 1os tenentes da arma de infantaria Marius Teixeira Netto, no 6º regimento (Caçapava); Telmo Antonio Borba, no 26º batalhão de caçadores (Pará); Gustavo Adolphino Morgel, na 26ª companhia de metralhadoras (Natal) e Arthur Leão, no 12º regimento (Bello Horizonte).

— Por portaria da mesma data, foi concedido um anno de licença, para tratamento de saude, ao professor vitalicio do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Dr. Hemeterio José dos Santos, de accôrdo com o disposto no art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro ultimo.

— Por outras de 1 de junho corrente:

Foi declarado que é de accôrdo com o artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro ultimo e não 19 do mesmo decreto, a licença de um anno concedida, por portaria de 20 de abril findo, ao servente do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Ovidio de Mello.

Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De tres mezes, nos termos do art. 8 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro ultimo, ao enfermeiro do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Manoel Marques de Alencar e ao inspector de 1ª classe da Escola Militar, Orlando da Cunha Pyrrho, sendo esta ultima em prorogação;

De dez mezes, de accôrdo com o art. 17 do mesmo decreto, ao inspector de 1ª classe da Escola Militar, Joaquim de Abreu Teixeira, tambem em prorogação;

De seis mezes, de accôrdo com o art. 19 do dito decreto, á auxiliar de terceira classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Maria José da Motta.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de maio de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Nacional, a quantia de 1:810$200 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (aviso n. 299);

Sejam despachadas livre de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro quatro caixas contendo miudezas para artilharia, vindas nos vapores *Massilia* e *Amiral Saladrousse de Lamernaux* (aviso n. 300).

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Enviando papeis em que o 1º tenente medico Dr. Claro do Prado Jacques pede restituição das importancias com que contribuiu para o montepio civil, como funccionario da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, antes de sua nomeação para o Exercito.

e pedindo se digne tomar em consideração o pedido de que se trata, em vista do disposto no aviso n. 16, de 28 de janeiro ultimo do Ministerio da Fazenda;

Submettendo á sua consideração papeis em que o 2º sargento Pedro Gomes da Silva pede ser nomeado carreiro da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

—Ao Sr. prefeito do Districto Federal, submettendo á sua consideração o requerimento em que o reservista do Exercito Eduardo Pires das Neves pede um emprego na Prefeitura.

—Ao Sr. commandante da 4ª região militar, accusando o recebimento do seu officio n. 345, de 22 de abril findo, e declarando que o aviso n. 310, de 4 do corrente, resolve o assumpto de que tratou no mesmo officio, referente a alterações nas instrucções sobre as linhas de tiro.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a proposta que fez o encarregado da organização do serviço geographico militar, dos 1os tenentes Henrique Baptista Duffles Teixeira Lott, Othelo Carvalho de Oliveira, Alkindar Pires Ferreira, Antonio de Alencastro Guimarães, Telemaco de Paula Rodrigues, Edgard de Albuquerque Alves Maia, José Davi Fabricio e Lincoln Rebello de Queiroz e 2º tenente Arthur Leão para serem incluidos no quadro do mesmo serviço.

Que é autorisada a distribuição por massas á 1ª Companhia Ferro-Viaria, no corrente anno dos quantitativos de 9:000$ para conservação e limpeza de material ferro viario e 35:000$ para combustivel e lubrificante do referido material;

Que é posto á disposição do governo do Estado do Rio de Janeiro, para servir como prefeito municipal de Nictheroy, o auxiliar de 3ª auditor bacharel Sanuipgo Bocayuva Cunha, conforme pedio o presidente do mesmo Estado;

Que nesta data se expede aviso ao chefe do Estado-Maior do Exercito, mandando apresentar ao commandante das escolas de intendencia afim de serem matriculados, os officiaes adidos á Repartição do Estado Maior, devendo os não aproveitados recolher-se a seus corpos.

Ministerio da Guerra—N. 357.—Rio de Janeiro, 25 de maio de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—Com o officio n. 263 de 20 de abril findo, o commandante da 6ª região militar submetteu á vossa consideração a consulta feita pelo do 21º Batalhão de Caçadores, relativa ao modo de proceder com as praças rendadas que effectuaram matricula na Escola de Sargentos de Infantaria.

Em solução declaro-vos, para que o façais constar áquelle commandante que, com a relação ás praças de que se trata se deverá applicar o disposto nos artigos 3º, § 2º, e 38, § 2º, do regulamento da mencionada escola.

Saude e fraternidade.—*Calogeras.*

Ministerio da Guerra—N. 360—Rio de Janeiro, 28 de maio de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra

Declaro-vos que os officiaes da companhia de carros de assalto, que figura no quadro das unidades de infantaria, podem ser de qualquer arma.

Esses officiaes continuarão a pertencer ás suas armas de origem, em cujos quadros serão contados.

Nestas condições é designado o capitão de cavallaria José Pessôa Cavalcante de Albuquerque, para organizar a companhia que, debaixo do ponto de vista da instrucção, ficará á disposição do chefe do Estado-Maior, como tropa de instrucção da Escola de aperfeiçoamento de officiaes. Saude e fraternidade.—*Calogeras,*

Ministerio da Guerra—N. 8—Rio de Janeiro, 26 de maio de 1921.

Sr. commandante da 5ª região militar:

Declarae ao presidente da Junta permanente de Alistamento Militar do Municipio de Belmonte em solução ao seu telegramma de 27 de abril findo, que aos membros das juntas permanentes de alistamento militar apenas competem vencimentos de seus postos no prazo marcado para o funccionamento das mesmas, pelo art. 50 do regulamento para o serviço militar, sendo que, fóra do dito prazo, sómente com ordem prévia do Ministerio da Guerra poderão taes vencimentos ser abonados.

Outrosim, declarae que o abono addicional de 25 %, de que trata o art. 133 do alludido regulamento, é calculado sobre a gratificação dos officiaes, com exclusão dos civis, que das mesmas juntas façam parte, visto nada competir a estes pelo dito ministerio.

Saude e fraternidade.— *Calogeras.*

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1921

Alberto Ignacio do Nascimento, ex-praça, pedindo engajamento.—Seja engajado na 6ª Região Militar para a 4ª Companhia de Estabelecimentos.

Angelo Antram Dourado, capitão, pedindo licença.—Venha, querendo, pelos tramites legaes.

Alvaro Complido de Sant'Anna, 1º tenente medico, pedindo pagamento de diaria: — Defere-se, de accôrdo com a informação do commandante do forte de Copacabana.

Archimedes Garcia de Castro, sargento, pedindo certidão.—Declare o fim para que deseja a certidão.

Alvaro Dutra de Sá.—Prove a sua qualidade de reservista.

Antonio Luiz Parreira.—Certifique-se na fórma da lei.

Agenor de Almeida Loyola, pedindo caderneta de reservista.—Dê-se 2ª via, mediante indemnização.

Antonio da França Ribeiro, ex-sargento, pedindo reinclusão.—Indeferido, á vista do R. S. M.

Araraby Magalhães de Sampaio Ribeiro.—Dê-se por certidão.

Antonio da Silva Dantas.—Prove ser reservista do Exercito e matriculado em uma Capitania do Porto.

Antonio Anisio de Araujo, pedindo nova caderneta de reservista.—Forneçam, mediante indemnização.

Antonio Lopes da Fonseca, sargento, pedindo permissão para tratar-se em casa da familia.—Attender.

Catão Pereira de Mello, 1º tenente, pedindo pagamento de diaria.—Indeferido, as diarias a que se refere o art. 29 do actual orçamento, só são abonadas, quando o official é obrigado a despezas extraordinarias de alimentação para o cumprimento de seu serviço. Tal se não dá com o caso do requerente, segundo as informações.

Carlos Erasmo de Cerqueira e Silva, 2º tenente intendente, pedindo uma averbação nos seus assentamentos.—Deferido.

Demoerito Barbosa, capitão, pedindo restituição de imposto.—Passe-se o titulo.

Eurico Costa Souza, ex-sargento, pedindo entrega de sua caderneta de reservista.—Deferido.

Elisio Gomes, reservista, pedindo restituição de descontos a titulo de etapa.—Indeferido, o requerente foi arrolhado durante o tempo em que não recebeu as etapas reclamadas, pelo que não lhe cabe o respectivo abono.

Eurico de Figueiredo Sampaio, 1º tenente reformado, pedindo melhoria de reforma.—Indeferido. Verifica-se que ao peticionario não tocaria a promoção.

Estevam Quirino da Rocha, por seu procurador pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se mediante recibo.

Francisco de Faria Castro, pedindo pagamento de gratificação.—Indeferido, em face da circular de 11 de novembro de 1919.

Fernando Silva, sargento, pedindo passagem.—Concedo, para desconto.

Felix Rodrigues dos Santos, pedindo reinclusão no Asylo de Invalidos.—Indeferido. Não ficou provado ter-se invalidado em serviço.

Genesco de Oliveira Castro, 2º tenente, pedindo certidões (tres requerimentos).—Declare o fim para que requer as certidões.

Homero Maisonesse, tenente-coronel, pedindo relevação da carga de uma passagem.—Não é possivel attender. Os avisos que o requerente cita, exigem que a mudança de clima seja aconselhada pela *junta medica*, e o peticionario não foi submettido á inspecção em tempo opportuno.

José Ferreira Netto, inspector de alumnos, pedindo ser aproveitado como 3º official da Fabrica de Cartuchos.—Não é possivel attender; o Governo deve aproveitar additos para as vagas de cargos iniciaes, e, na falta delles, o preenchimento do logar em questão obedece a concurso.

José Olympio da Silva, 1º sargento, pedindo ser nomeado 2º tenente da reserva.—Indeferido por ter apresentado requerimento fóra do prazo estabelecido pelo o aviso n. 23, de 14 de janeiro de 1921.

Jeronymo Francisco Pereira, 2º tenente.—Para os fins do direito, dirija-se ao Ministerio da Viação, juntando certidão de assentamentos.

José Vicente Marinelli, ex-sargento, pedindo cadernetas de reservista e assentamentos.—Indeferido, á vista do motivo de sua exclusão.

João Baptista de Araujo Lima.—Prove o que allega.

Leocadio da Costa Borges Monteiro, voluntario da Patria, pedindo titulo de soldo vitalicio.—Expeça-se o titulo.

Moacyr Rebello Sampaio, soldado, pedindo exclusão.—Complete o tempo de serviço a que se obrigou.

Manoel Bezerra do Carmo, pedindo engajamento.—Seja engajado na 6ª Região Militar para a 4ª Companhia de Estabelecimentos.

Moacyr Pallata de Cerqueira.—Restituam-se mediante recibo.

Manoel Corrêa de Souza.—Solic o documento.

Manoel Marcinio do Nascimento, musico, pedindo contagem de tempo.—Indeferido. Não ha lei que autorize a pretenção.

Maria Ration.—Dirija-se á 1ª Região Militar.

Mario Leite de Carvalho, capitão da 2ª linha, pedindo reconsideração do despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Oscar Pires de Mello, 1º tenente, pedindo certidão.—Dê-se por certidão.

Rudolf Heins, pedindo sejam acceitas consignações de vencimentos em seu favor.—Não é possivel attender, á vista das disposições em vigor.

Rolando Henrique Calças, ex-sargento, pedindo restituição de documentos.—Compareça no Estado Maior, querendo.

Sergio Ortiz, 4º official do Arsenal de Guerra, pedindo permissão para consignar.—Deferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Sylvia Marques de Campos. — Dirija-se á 1ª Região Militar.

Themistocles Paes de Souza Brasil, capitão, pedindo um attestado. — Ao general José de Assis Brasil para attender, querendo.

Waldomiro Rodrigues de Lima, sargento amanuense, pedindo pagamento de gratificação extraordinaria. — Indeferido, á vista das resoluções governamentaes sobre o assumpto.

Dia 1 de junho de 1921

Arthur Gomes da Costa, terceiro sargento, pedindo permissão para prestar um concurso. — Deferido.

Adalberto Gonçalves de Menezes, capitão, pedindo licença de accôrdo com os §§ 1º e 2º do art. 17 do decreto n. 14.063.—Attender.

Anna dias Lauriano Pereira, cabo asylado, pedindo pagamento de vencimentos atrazados. — Indeferido, por não lhe assistir direito.

Achilles de Andrada, sargento, pedindo transferencia.—Indeferido, não ha conveniencia para o serviço.

Arnaldo Cerqueira Serpa, sargento, pedindo passagem.—Concedo, para desconto.

Braz Pedro Eilert, soldado, pedindo graduação.—Attender, á vista do art. 6º do decreto n. 2,232, de 6 de janeiro de 1910.

Bonigno Accioly de Barros Pimentel, sargento, pedindo transferencia. — Indeferido, por não haver vaga.

Beltrão Castello Branco, capitão, pedindo restituição de consignações.— Expeça-se o titulo.

Henrique Luiz Abry, sargento, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Ignacio Lupercio Ramos, sargento, pedindo promoção ao posto de 2º tenente da reserva.—Indeferido.-O requerente apresentou o seu pedido em data posterior ao limite estabelecido e só poderá ser attendido, depois de satisfazer o aviso n. 23, de 14 de janeiro de 1921.

Julio Corrêa Bittencourt, 2º tenente da 2ª linha, pedindo permissão para prestar um concurso.—Deferido.

José Alves Muniz Junior, sargento, pedindo exclusão.—Indeferido. Completo o tempo por que se engajou.

José Pereira de Souza, sargento. — Certifique-se na fórma da lei.

Joaquim Pereira da Motta, ex-1º tenente medico, pedindo permissão para continuar como contribuinte do montepio. — Deferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Lucio Pires de Carvalho, 2º sargento, pedindo promoção ao posto de 2º tenente da reserva.—Indeferido. Ao peticionario faltam as habilitações exigidas pelo aviso n. 23, do 14 de janeiro de 1921.

Leonidas Borges de Oliveira, ex-sargento, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se mediante recibo.

Manoel da Costa, pedindo isenção do serviço militar.—Selle os documentos.

Paulino Cordeiro Ribas, sargento, pedindo promoção ao primeiro posto de official da reserva. — Não póde ser attendido, por lhe faltarem as habilitações exigidas pelo aviso n. 23 de 14 de janeiro de 1921.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 27 de maio de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos *ordenar que*, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Antonio Ferreira, na importancia de 62$, de Joaquim Moreira Junior, na de 618600 e de Manoel Pereira Vianna, na de 22$400, provenientes de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de abril ultimo.

A despeza, no *total* de 146$, correrá por conta da consignação «Material—Serviços diversos—Reparos, conservação, etc.», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.748).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 217$400, proveniente de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de abril *ultimo*.

A despeza correrá por conta da consignação «Material—Eventuaes» da verba 8ª; art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.749).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de 40$, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de março ultimo, nos termos da excepção contida ao art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza correrá por conta da consignação «Revisão da rêde e extensão da mesma rêde a bairros ainda não abastecidos etc.» da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.750).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Ferro Carril Jardim Botanico, na importancia de 99$320, provenientes de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

A despeza correrá por conta da consignação «Material—Revisão da rêde e extensão da mesma rêde a bairros ainda não abastecidos, etc.», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.751).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de 14:320$, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de março ultimo, de accordo com o respectivo contracto.

A despeza correrá por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.205, de 5 de junho de 1920 (aviso n. 1.752).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de José da Silva & Comp., na importancia de 4:579$600, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de abril ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza correrá por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.206, de 5 de junho de 1920 (aviso n. 1.753).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha, na importancia de 1:775$, relativa ás diarias a que fez jús, durante o mez de abril ultimo, o pessoal da Commissão de Fiscalização da Construcção da Linha Ferrea de Barra Bonita e Rio do Peixe.

A despeza deverá correr pela consignação «Linha da Barra Bonita e Rio do Peixe e prolongamento do ramal de Ourinhos», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.754).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas da Companhia de Navegação S. João da Barra a Campos, na importancia de 75:810$, provenientes de transporte de materiaes effectuados, no corrente anno, em proveito da Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá.

A despeza deverá correr pela consignação «Linha de Araranguá e Urussanga», verba 16ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.755).

Peço-vos digneis de, com a possivel brevidade, declarar-me qual a importancia da renda que foi arrecadada dentro de cada um dos exercicios de 1919 e 1920 por conta dos seguintes titulos das respectivas leis da receita:

Rendas industriaes—Renda da Estrada de Ferro Rio d'Ouro:

Renda extraordinaria—Taxa sobre o consumo de agua:

Rendas patrimoniaes—Renda de proprios nacionaes arrecadada pela Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Renda com applicação especial—Producto da cobrança da divida activa da União proveniente:

a) de taxas sobre o consumo de agua;

b) de serviços de transportes e outros prestados pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro;

Rendas eventuaes provenientes da mencionada Repartição de Aguas e Obras Publicas (aviso n. 1.757).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, empreiteira da construcção da Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá, a quantia de 57:167$931, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados durantes o mez do janeiro de 1921 no trecho comprehendido entre os ks. 0 e 56, 550, conforme os documentos juntos, deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula 57 do contracto approvado pelo decreto n. 13.192, de 11 de setembro de 1918, a quota de 5%, no valor de réis 2:858$397, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Linha do Araranguá e Urussanga», verba 16ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.760).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de José Alves Nogueira, na importancia de réis 23:829$380, de Francisco Santoro, na importancia de 51:123$404, de Manoel Lopes da Silva & Comp. na importancia de réis 18:773$800 e de Cicero de Figueiredo na de 37:651$600, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despeza, na importancia total de réis 131:391$084, deverá correr por conta da consignação «Material — o necessario para as cinco divisões», verba 6ª, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de corrente anno (aviso n. 1.761).

Dia 28

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituida á firma Soares Lavrador & Comp. a importancia de 1:380$030, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 84, de 20 de janeiro do anno passado, como garantia do contracto

para o fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter a referida firma cumprido fielmente o referido contracto (aviso n. 1.762).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Joaquim Moreira da Silva, na importancia de réis 430$, proveniente de trabalhos executados no corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal de Navegação, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material», «Transporte», «Passagens» etc.» verba 12ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.763).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Henrique Pereira da Silva, na importancia de 10:955$218; Attilio Ligniní, na de 9:666$330, Bouzada & Comp., na de 13:218$092; Romano Ambrosi, na de 10:981$457; Luiz Zanni, na de 1:700$595, provenientes de trabalhos executados na Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 46:571$722, deverá correr por conta da consignação «Suppressão de passagens de nivel nos suburbios» — verba 16ª, — art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.764).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de que sejam transferidos para este exercicio os saldos provenientes do credito de 8.300:300$, aberto pelo decreto n. 14.335, de 28 de agosto de 1920, para acquisição de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, sendo o de 433:063$603 da distribuição de 800:000$000 concedida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, que deverá ficar como distribuido á mesma delegacia e o de 4.133:879$591, da consignação de 7.500:00$ *em ser.* conforme se verifica dos inclusos quadros demonstrativos, devendo assim não mais prevalecer o pedido constante do aviso deste ministerio, n. 941, de 29 de março do corrente anno, no qual foi solicitada transferencia de saldo desigual ao que ora é pedido, em virtude de differenças e annullações posteriormente verificadas (aviso n. 1.765).

Dia 30

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, empreiteira da construcção da Estrada de Ferro Tubarão e Araranguá, a quantia de 42:979$041, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de janeiro de 1921, no trecho de Cressiuma a Araranguá, kilometros 56, 55 a 91, 85, cônforme os documentos juntos, deduzindo-se para reforço da caução, nos termos da clausula 57 do contracto approvado pelo decreto n. 13.492, de 11 de outubro de 1918, a quota de 5 %, na importancia de 2:148$950, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Linha de Araranguá a Urussanga», verba 16ª, — art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.767).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 758000, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obra Publicas, no mez de abril ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza correrá por conta da consignação «Material — Conservação das represas, aequeductos e reservatorios — verba 8ª, artigo 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.759).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Enrico Ribeiro de Andrade, na importancia de 955$, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente mez, nos termos da excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.206, de 5 de junho de 1920 (aviso n. 1.770).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as tres inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro na importancia de 41$693, provenientes de fornecimento de energia electrica, durante os mezes de janeiro a março do corrente anno á Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa deverá correr pela consignação «Material de Expediente etc»,—verba 11ª, artigo 81,da vigente lei orçamentaria. A referida despesa foi deduzida do empenho previo feito em favor da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de accôrdo com a lei em vigor (aviso n. 1.771).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 9$, proveniente de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa deverá correr pela consignação «Material de expediente etc», — verba 11ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria. A referida despesa foi deduzida do empenho previo feito em favor da Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 1.772).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de F. B. Moreira & Comp., na importancia de 30$, proveniente de serviços executados, no corrente anno, á Inspectoria Federal das Estradas, correndo a despesa pela consignação «Material de expediente etc»,—verba 11ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.773).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, na importancia de 54$500, proveniente de transportes effectuados no corrente anno em proveito da Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material de expediente etc»,—verba 11ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria.

A referida despesa foi deduzida do empenho previo feito em favor da Companhia de Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (aviso numero 1.774).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 107$200, proveniente de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas.

A despeza deverá correr pela consignação «Material de expediente, etc.» — verba 11ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria. A referida despeza foi deduzida do empenho prévio feito em favor da Estrada de Ferro Sorocabana (aviso n. 1.775).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Ltd. (2), 179$871; Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, 10$491; Standard Oil Company of Brasil (6), 8:954$500 e Joaquim Barbosa de Campos, 735100, provenientes de fornecimentos feitos durante os mezes de março e abril do corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, na importancia de 9:223$962, deverá correr pela consignação «Material de consumo, etc.» — verba 9ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.776).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: M. Silva (2), na importancia de 62:380$900 e Vicente dos Santos Caneco & Comp., (3), na de 26:413$200, provenientes de serviços executados durante o corrente anno, em proveito da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, na importancia total de réis 83.000$000, deverá correr por conta da consignação «Acquisição e Reparação de material de dragagem», da verba 9ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.777).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 18$843; Laurentino Pinto Filho, 200$; Julio Bruno, 450$ e Francisco Gonçalves Vianna, 405$000, provenientes de serviços e fornecimentos feitos, durante o corrente anno, em proveito da Commissão de Estudos e Desobstrucção do Rio Guandú e seus affluentes, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, na importancia 1:073$843, deverá correr por conta da consignação «Desobstrucção do Rio Guandú e seus affluentes», da verba 9ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.778).

Dignae-vos ordenar que, por conta da consignação «Estudos de portos—Material», verba 9ª art. 81 da vigente lei orçamentaria, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia a quantia de 2:000$, afim de attender a despezas de material subordinadas á referida consignação (aviso numero 1.779).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.483, de 10 do corrente mez, ficaes autorisado a abonar ao guarda-chaves de terceira classe da segunda divisão dessa estrada, Leocadio Rosa, a gratificação addicional de mais 10 %, além de igual abono que já percebe, a partir de 15 de dezembro de 1912, nos termos do aviso numero 912, de 18 de novembro de 1916, dia immediato ao em que completou 20 annos de serviço effetivo (aviso n. 502).

Dia 31

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.007, de 15 de março do anno proximo passado, seja distribuida á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil a quantia de 540$000, para attender ao pagamento do augmento provisorio, relativo ao anno de 1920, sobre os vencimentos do official da extincta 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Americo de Albuquerque, addido em virtude do decreto de 24 do corrente mez que annullou a portaria de demissão do referido funccionario (aviso numero 1.781).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, por conta da verba 15ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuida á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil a importancia de 9:000$, para pagamento ao official da extincta 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Americo de Albuquerque, addido em virtude do decreto de 24 do corrente mez, que tornou sem effeito a portaria de demissão do mesmo funccionario, de seus vencimentos no periodo de janeiro a dezembro de 1920 (aviso n. 1.782).

Segunda secção

Expediente de 31 de maio de 1921

Aviso expedido ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 25 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do contracto para a construcção das estradas de ferro, de que tratam as clausulas 6ª § 3º do contracto approvado por decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920 e 1ª do additamento approvado pelo decreto n. 14.730, de 10 de dezembro do mesmo anno, de accôrdo com o artigo unico do decreto n. 14.771, de 13 de abril do corrente anno, celebrado com a The Great Western of Brasil Railway Company Limited, a 17 e publicado no *Diario Official* de 25 deste mez.

— Officios expedidos:

N. 272 — Ao Sr. director geral dos Correios, dando solução ao officio n. 86, de 4 de fevereiro ultimo.

N. 273 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo o titulo de pensão conferido a D. Carmen Gonçalves Guedes, devidamente anostillado.

N. 274 — Ao mesmo Sr. director, remettendo devidamente anostillados os titulos conferidos ás manas as filhas do Alferes Presciliano Ferreira, Mathilde e Anatalia.

Requerimentos despachados

D. Maria Benedicta de Castro Goyanna e outras, mãe e irmãs do Josias de Castro Goyanna solicitando os favores do montepio. — Apresentem a certidão de nascimento do funccionario.

D. Lavinia Guiart Cabral e outros, viuva e filhos de José Carlos Cabral, telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo identico pedido. — Provem a inexistencia de Maria do Carmo Cabral.

Carlos de Souza Conselro e outros, filhos de Clarindo José Conselro, ex-agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, fazendo identico pedido. — Provem qual o cargo que exerceu o finado si telegraphista de 2ª classe, o agente de 3ª.

D. Adelle Borges do Nascimento, filha do Dr. João de Carvalho Borges Junior, engenheiro ajudante da Inspectoria Federal das Estradas, fazendo o mesmo pedido. — Complete o sello e faça reconhecer as firmas dos signatarios de diversos documentos e prove que o contribuinte effectuou o pagamento da joia para o montepio.

D. Antonia Luiza Alves Padilha, viuva de Brasiliano Pedra Padilha, 2º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identico pedido. — Prove que tambem usa o nome de Antonia Alves Padilha.

Dia 1 de junho de 1921

Officios expedidos ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 275 — Dando solução ao officio n. 149, de 21 do corrente, sobre processo de montepio de D. Arminda Macedo de Assumpção.

N. 276 — Remettendo o titulo de pensão conferido a D. Maria Luiza Vieira, viuva de Francisco de Paula Castro Vieira.

N. 277 — Transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Thereza de Sá Carvalho e outros, viuva e filhos de Anysio Freire de Carvalho.

N. 278 — Remettendo, devidamente anostillado, o titulo de pensão do menor Nertan, filho do Candido Nabal Pamplona.

N. 279 — Dando solução ao officio n. 152, de 21 do maio expirante, sobre processo de augmento de pensão a D. Amalia de Almeida Pernambuco e outras.

Officio expedido ao Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 280 — Solicitando a remessa de uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Braziliano Petra Padilha.

Requerimentos despachados

D. Alzira Werneck Dickens e outras, viuva e filhas maiores solteiras de José Werneck Dickens, ex-engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Jesuina Candida de Messias, viuva de José Valente de Messias, telegraphista de 2ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identico pedido. — Restitua a procuração entregue a 5 de setembro de 1920.

D. Ericia Elvina Farias da Costa, irmã solteira do Candido José Farias da Costa, solicitando identicos favores. — Complete o sello de documentos constantes do processo.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 24 de maio findo, foi promovido, por merecimento, a official da Administração dos Correios do Campanha o amanuense Julio Lafôl, com os vencimentos que lhe competem.

Por outras de 30 de maio findo, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um anno, ao continuo da 2ª divisão, Paulo José Alves Falcão.

De dous mezes, em prorogação, ao foguista de 2ª classe da 4ª divisão, Sergio de Oliveira Mello.

De seis mezes, ao conferente de 2ª classe, Romulo Flack de Sampaio.

De seis mezes, ao 1º escripturario da 2ª divisão, Romulo Carmo.

De seis mezes, ao 4º escripturario da 3ª divisão, Otto Carlos Bandeira Duarte.

De um mez, em prorogação, ao trabalhador effectivo da 5ª divisão, Luiz Fernandes.

De um mez, ao trabalhador effectivo da 5ª divisão José da Costa Aranha.

De seis mezes, ao 4º escripturario da 3ª divisão, Ernesto do Valle Pereira.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, ao trabalhador Joaquim Ferreira da Silva.

De seis mezes, ao telegraphista de 3ª classe Antonio Bezerra de Mello.

De tres mezes, ao telegraphista de 3ª classe Alisio Rocha Souza.

Na Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas:

De dous mezes, ao auxiliar do 1º districto, Pedro Rodrigues.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, ao carteiro de 1ª classe da Administração do Rio Grande do Sul, Luiz José Rodrigues de Souza.

De tres mezes, á ajudante da agencia da Estação Central de Bello Horizonte, Nair Duarte Coberio.

De quatro mezes, em prorogação, ao continuo da Directoria Geral, Manoel Flores Pereira.

De seis mezes, ao praticante de 2ª classe da Administração do Rio Grande do Sul, Arthur Oscar de Lemos Pinto.

De dous mezes, em prorogação, ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral, Alvaro Casemiro da Cunha.

— Por portarias de 31 de maio findo, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 15 dias, em prorogação, ao trabalhador de 2ª classe, da 4ª divisão, Theophilo de Souza.

De um mez, ao graxeiro effectivo, da 4ª divisão, Pedro Ferreira Marques.

De um mez, em prorogação, ao foguista de 2ª classe, da 4ª divisão, Nestor Albino dos Reis.

De um mez e 25 dias, em prorogação, ao guarda chaves de 2ª classe, Manoel Pimenta.

De um mez, em prorogação, ao foguista de 2ª classe, da 4ª divisão José Marinho.

De tres mezes, ao graxeiro effectivo da 4ª divisão, Arthur Rosa.

De um mez, ao servente de 2ª classe, da 5ª divisão, Agenor Antonio Monteiro.

De dous mezes, em prorogação, ao graxeiro effectivo da 4ª divisão, Antonio José Pires.

De dous mezes, em prorogação, ao guarda freio de 3ª classe, Antonio Ferreira de Carvalho.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, ao telegraphista de 3ª classe, Rodrigo Soares Duque Estrada.

De tres mezes, ao guarda-fio, Pedro Francisco da Costa.

De tres mezes, ao guarda-fio de 2ª classe Martiniano da Paz;

De tres mezes, em prorogação, ao telegraphista de 5ª classe Manuel Gancio Gonçalves;

De dous mezes, ao guarda-fio de 2ª classe Manoel Alves Filho.

De seis mezes, ao telegraphista de 3ª classe José Maria Martins.

De seis mezes a inspector de 4ª classe José de Castro Lopes Ribeiro.

De tres mezes ao mensageiro José Hyppolito Vieira.

De seis mezes ao telegraphista de 4ª classe José Carlos Ferraz Teixeira.

De dous mezes, ao auxiliar, de estações Joubert Pinto da Rocha Pitta;

De um mez, em prorogação, ao mensageiro Julio Ferreira Soares;

De seis mezes, ao telegraphista de 3ª classe João Franklin da Costa Ferreira;

De tres mezes, ao auxiliar de estações Austregesilo Feliciano de Athayde;

De tres mezes, ao telegraphista de 4ª classe Henrique Cantanhede de Vilhena;

De dous mezes, ao guarda-fio Agenor Rodrigues Cacho;

De dous mezes, ao guarda-fio Acrisio Peçanha;

De um mez ao telegraphista de 5ª classe Edgard Pinheiro Dias;

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

De dous mezes, em prorogação, ao engenheiro de 1ª classe Abelardo Andréa dos Santos.

Expediente de 31 de maio de 1921

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados, livres de direitos e taxas, os materiaes destinados ás seguintes repartições:

Na alfandega desta Capital, Directoria Geral dos Correios (aviso n. 303).

Na alfandega desta Capital, Estrada de Ferro Oeste de Minas (aviso n. 304).

Na Alfandega do Ceará, Inspectoria de Obras Contra as Seccas, 1º districto (aviso n. 305).

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1921

Embargador José Francisco de Góes Cavalcanti, oppõe-se contra a inclusão do nome de seu filho, engenheiro civil Antonio de Góes Cavalcanti, na lista dos engenheiros que tiveram o registro de seus titulos concedido nesta Secretaria de Estado. — Apresente o titulo em questão para ser feita a devida verificação.

Oriindo Nogueira, pedindo licença. — Indeferido.

Octaviano Reinaldo Maia, pedindo licença. — Idem.

Joaquim Pires de Andrade, pedindo licença. — Idem.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu e expôz o Estado do Rio Grande do Sul, arrendatario da Rêde de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, nos termos do contracto celebrado em virtude do decreto n. 14.222, de 18 de junho de 1920, e de accôrdo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 79/8, de 21 de janeiro do corrente anno, resolve approvar, para vigorarem durante seis mezes, na referida Rêde, as bases das tarifas e respectivas pauta e instrucções regulamentares, assim como as instrucções e modelo de cadernetas-kilometricas, o que tudo a esta acompanha, rubricado pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921. — *J. Pires do Rio.*

Bases das tarifas approvadas por portaria desta data

TARIFA — P

TABELLA — P — 1

Passageiros de 1ª classe

Por passageiro-kilometro:

De 0 a 100 kilometros	$100
De 101 a 200 kilometros	$090
De 201 a 300 kilometros	$080
De 301 a 400 kilometros	$075
De 401 a 500 kilometros	$070
De 501 a 600 kilometros	$065
De 601 em diante	$060
A passagem minima é de	1$000

TABELLA — P — 2

Passageiros de 2ª classe

Por passageiro-kilometro:

De 0 a 100 kilometros	$060
De 101 a 200 kilometros	$050
De 201 a 300 kilometros	$040
De 301 a 400 kilometros	$035
De 401 a 500 kilometros	$030
De 501 a 600 kilometros	$025
De 601 em diante	$020
A passagem minima é de	$600

As passagens de ida e volta tanto de 1ª como de 2ª classe, entre as estações que as emittirem serão calculadas com abatimento de 25 % sobre o dobro das respectivas passagens simples.

Cadernetas kilometricas

Para 3.000 kilometros 220$, sendo 196$100 da caderneta e 23$600 de imposto federal.

Para 6.000 kilometros 420$, sendo 375$ da caderneta e 45$ de imposto federal.

Para 9.000 kilometros 520$, sendo 464$200 da caderneta e 55$800 de imposto federal.

TARIFA — E

Bagagens, encommendas e mercadorias transportadas pelos trens de passageiros

TABELLA — E — 1

Bagagens

Por tonelada-kilometro:

De 0 a 50 kilometros	$800
De 51 a 100 kilometros	$600
De 101 a 200 kilometros	$500
De 201 a 300 kilometros	$500
De 301 a 400 kilometros	$450
De 401 a 500 kilometros	$400
De 501 a 600 kilometros	$350
De 601 a 700 kilometros	$300
De 700 em diante	$300
Frete minimo	1$000

TABELLA — E — 2

Encommendas

Por tonelada-kilometro:

De 0 a 50 kilometros	$900
De 51 a 100 kilometros	$900
De 101 a 200 kilometros	$850
De 201 a 300 kilometros	$850
De 301 a 400 kilometros	$650
De 401 a 500 kilometros	$500
De 501 a 600 kilometros	$450
De 601 a 700 kilometros	$400
De 700 em diante	$400
Frete minimo	1$000

As malas de amostras de caixeiros viajantes, sujeitas a verificação na occasião do despacho, gosarão do abatimento de 50 %, todas as vezes que esses volumes forem apresentados a despacho pelos caixeiros viajantes que se acharem competentemente autorizados pelas praças e associações commerciaes.

TABELLA — E — 3

Os generos do paiz serão despachados como encommendas por esta tabella, conforme classificação expressa: abobora, agua potavel, agua do mar até o peso de 100 kilos, aipim, caça morta, canna de assucar, caldo de canna até o peso de 20 kilos, café, carne fresca, coalhada, creme de leite, cuias, doces frescos em bandejas para festas, empadas, fressuras, fructas frescas ou verdes, linguas frescas, mandiocas, manteiga fresca, milho verde, miudos de rezes, mocotós, ovos, pamonha, pão, peixe fresco, requicijão fresco, rins frescos, sapequetes, toucinho fresco, tripa fresca e plantas vivas.

Por tonelada-kilometro:

De 0 a 100 kilometros	$300
De 101 a 200 kilometros	$260
De 201 a 300 kilometros	$220
De 301 a 400 kilometros	$180
De 401 a 500 kilometros	$140
De 501 a 600 kilometros	$100
De 601 em diante	$080

Leite fresco, gelo e legumes frescos ou verdes serão despachado por esta tabella, com 30 % de abatimento.

Frete minimo, 1$000.

TARIFA — M

MERCADORIAS

TABELLA — M — 1

Objectos, quer de importação, quer de exportação de grande volume e pouco peso, frageis e de grande responsabilidade, como espelhos, porcellanas, instrumentos de musica, de cirurgia, de engenharia e os demais artigos classificados nesta tabella:

Por tonelada-kilometro:

De 0 á 100 kilometros	$500
De 101 a 200 kilometros	$400
De 201 a 300 kilometros	$400
De 301 a 400 kilometros	$300
De 401 a 500 kilometros	$200
De 501 a 600 kilometros	$200
De 601 em diante	$150

Frete minimo, 1$000.

TABELLA — M — 2

Bebidas alcoolicas, gazosas ou fermentadas estrangeiras, fazendas de seda, lã ou algodão nacionaes ou estrangeiras,

tigos de importação e armarinho, mobilias finas, espiritos, drogas e medicamentos, substancias inflammaveis, corrosivas e explosivas, tintas, vernizes, especiarias, e os demais productos classificados nesta tabella.

Por tonelada-kilometro:

De 0 a 100 kilometros	$350
De 101 a 200 kilometros	$250
De 201 á 300 kilometros	$250
De 301 a 400 kilometros	$200
De 401 a 500 kilometros	$200
De 501 a 600 kilometros	$200
De 601 em diante	$100

Frete minimo, 1$000.

TABELLA — M — 3

Ferragens, machinas e utensilios para industrias, objectos manufacturados no paiz, kerozene, gazolina, metaes em obra, azeite estrangeiro, bacalhau, mobilias nacionaes communs, couros curtidos e os demais artigos classificados nesta tabella. Madeiras aplainadas e apparelhadas em peças avulsas para a fabricação de caixões e barris, por vagão completo. Madeiras em obra ou apparelhadas para construcções ou obras de marcenaria e carpintaria, por vagão completo. Madeiras roliças em bruto,em casca ou em toras, madeiras roliças para andaimes e outros fins, quando despachadas em quantidade menor do que a lotação de um vagão.

Por tonelada-kilometro:

De 0 a 100 kilometros	$270
De 101 a 200 kilometros	$220
De 201 a 300 kilometros	$160
De 301 a 400 kilometros	$140
De 401 a 500 kilometros	$120
De 501 em diante	$100

Frete minimo, 1$000.

As mercadorias desta tabella, com excepção das madeiras, quando transportadas em vagão completo, gosarão do abatimento de 10 %

Madeiras aplainadas ou apparelhadas, em obras ou em peças avulsas para construcções em obras de marcenaria e carpintaria ou para a fabricação de caixas, caixões e barris, quando despachados em quantidade menor do que a lotação de um vagão, pagarão mais 10 %.

TABELLA — M — 4

Madeiras brutas, em toras ou falquejadas, lavradas ou serradas quando transportadas em vagão completo.

Por tonelada-kilometro:

De 0 a 100 kilometros	$250
De 101 a 200 kilometros	$200
De 201 300 kilometros	$150
De 301 a 400 kilometros	$130
De 401 a 500 kilometros	$110
De 501 em deante	$100
Frete minimo	1$000

As mercadorias desta tabella quando despachadas em quantidade menor do que a lotação de um vagão serão taxadas pela tabella M-3.

TABELLA — M — 5

Machinas, ferramentas e pertences para agricultura, arame liso e farpado, metaes, brutos, trilhos e accessorios para estradas de ferro, automoveis, carros ou carroças desmontados e os demais artigos classificados nesta tabella.

Por tonelada-kilometro:

De 0 a 100 kilometros	$220
De 101 a 200 kilometros	$160
De 201 a 300 kilometros	$140
De 301 a 400 kilometros	$120
De 401 a 500 kilometros	$120
De 501 a 600 kilometros	$120
De 601 em deante	$100

Frete minimo, 1$000.

As mercadorias desta tabella, quando transportadas em vagão completo gozarão do abatimento de 10%.

TABELLA — M — 6

Arroz beneficiado, assucar, farinha de trigo, sal, matte, kerque, aguardente, graxa, azeite nacional, café em grão, em casquinha ou em cereja, algodão em rama, couros seccos ou salgados e os demais artigos classificados nesta tabella.

Por tonelada-kilometro:

De 0 a 100 kilometros	$200
De 101 a 200 kilometros	$150
De 201 a 300 kilometros	$140
De 301 a 400 kilometros	$130
De 401 a 500 kilometros	$125
De 501 a 600 kilometros	$120
De 601 a 700 kilometros	$115
De 700 em deante	$100

Frete minimo, 1$000.

As mercadorias desta tabella, quando transportadas em vagão completo gozarão do abatimento de 10%.

TABELLA — M — 7

Banha, toucinho, queijos nacionaes, cerveja nacional, fumo em corda, em folha ou em rama e os demais artigos classificados nesta tabella.

Por tonelada-kilometro:

De 0 a 100 kilometros	$200
De 101 a 200 kilometros	$150
De 201 a 300 kilometros	$130
De 301 a 400 kilometros	$110
De 401 a 500 kilometros	$090
De 501 em deante	$070

Frete minimo, 1$000.

As mercadorias desta tabella, quando transportadas em vagão completo gozarão do abatimento de 10%.

TABELLA — M — 8

Alfafa e outras forragens, cal, coke e carvão vegetal, telhas, tijolos, areia, cimento, lenha, vasilhame em retorno, barricas vasias em retorno.

As mercadorias desta tabella, quando transportadas em vagão completo, gozarão do abatimento de 10%.

Por tonelada-kilometro:

De 0 a 100 kilometros	$160
De 101 200 kilometros	$130
De 201 a 300 kilometros	$110
De 301 a 400 kilometros	$120
De 401 a 500 kilometros	$120
De 501 em deante	$100

Frete minimo, 1$000.

TABELLA — M — 9

Cereaes (com excepção do arroz beneficiado), batatas, feijão, milho, trigo nacional ou estrangeiro, farinha de mandioca, farinha de milho, farelos e os demais artigos classificados nesta tabella.

Por tonelada-kilometro:

De 0 a 100 kilometros	$135
De 101 a 200 kilometros	$105
De 201 a 300 kilometros	$090
De 301 a 400 kilometros	$060
De 401 em deante	$030

Frete minimo, 1$000.

As mercadorias desta tabella, quando transportadas em vagão completo, gozarão do abatimento de 10 %.

TABELLA — M — 10

Vinho nacional e vinagre

Por tonelada-kilometro:

De 0 a 100 kilometros	$240
De 101 a 200 kilometros	$160
De 201 a 300 kilometros	$120
De 301 em deante	$100

Frete minimo, 1$000.

As mercadorias desta tabella, quando transportadas em vagão completo, gozarão do abatimento de 10%.

TABELLA — M — 11

Fructas frescas ou verdes, a granel, do paiz.

Fructas frescas ou verdes, acondicionadas, do paiz
Fructas frescas ou verdes, acondicionadas, estrangeiras.

Por tonelada-kilometro:

De 0 a 100 kilometros	$180
De 101 a 200 kilometros	$160
De 201 a 300 kilometros	$140
De 301 a 400 kilometros	$120
De 401 a 500 kilometros	$100
De 501 em deante	$080

Frete minimo, 1$000.

TABELLA — M — 12

Carvão de pedra nacional, schisto betuminoso, turfa, pedras, macadam, pedras brifadas, cascalho, saibro, argilla, entulho, escoria, vidros em cacos, papeis velhos, varreduras de fabricas, cavacos, terra, barro e os demais artigos classificados nesta tabella.

Por tonelada-kilometro:

De 0 a 100 kilometros	$200
De 101 a 200 kilometros	$180
De 201 a 300 kilometros	$160
De 301 a 400 kilometros	$140
De 401 a 500 kilometros	$120
De 501 em deante	$100

Frete minimo, 1$000.

TABELLA — M — 13

Carnes frescas em vagão completo

Por tonelada-kilometro:

De 0 a 100 kilometros	$140
De 101 a 200 kilometros	$070
De 201 a 300 kilometros	$060
De 301 400 kilometros	$040
De 401 em deante	$020

TARIFA — A

ANIMAES EM TRENS DE PASSAGEIROS

TABELLA — A — 1

Animaes vivos em gaiolas, engradados ou cestas, gallinhas, araras, gansos, faizões, marrecos, papagaios, patos, perús e outras aves domesticas ou silvestres, leitões, macacos, pacas e outros animaes pequenos engradados.

Por tonelada-kilometro:

Por tonelada-kilometro:

De 0 a 50 kilometros	$900
De 51 a 100 kilometros	$800
De 101 a 200 kilometros	$700
De 201 a 300 kilometros	$600
De 301 a 400 kilometros	$500
De 401 a 500 kilometros	$400
De 501 em deante	$200

Frete minimo, 1$000.

TABELLA — A — 2

Bezerros, calvas, cabritos, eães amordaçados, carneiros, porcos (de menos de 90 ks.) e outros quadrupedes classificados nesta tabella, quando despachados em trens de passageiros.

Por tonelada-kilometro:

De 0 a 100 kilometros	$050
De 101 a 200 kilometros	$040
De 201 a 300 kilometros	$040
De 301 a 400 kilometros	$030
De 401 a 500 kilometros	$030
De 501 em deante	$020

Frete minimo, 1$000.

TABELLA — A — 3

Bois, burros, cavallos, jumentos, poldros, porcos cevados, (pesando mais de 90 kilos), touros, vaccas, vitellas e outros animaes classificados nesta tabella, quando despachados nos trens de passageiros.

Por tonelada-kilometro:

De 0 a 100 kilometros	$200
De 101 a 200 kilometros	$100
De 201 a 300 kilometros	$067
De 301 a 400 kilometros	$150
De 401 a 500 kilometros	$150
De 501 em deante	$100

Frete minimo, 1$000.

TARIFA — A

ANIMAES EM TRENS DE CARGA

TABELLA — A — 4

Animaes vivos em gaiolas, engradados, ou cestas, gallinhas, araras, gansos, faizões, marrecos, papagaios, patos, perús e outras aves domesticas ou silvestres, leitões, macacos, pacas e outros animaes pequenos engradados.

Por tonelada-kilometro:

De 0 a 50 kilometros	$450
De 51 a 100 kilometros	$400
De 101 a 200 kilometros	$350
De 201 a 300 kilometros	$300
De 301 a 400 kilometros	$250
De 401 a 500 kilometros	$200
De 501 em deante	$100

Frete minimo, 1$000.

TABELLA — A — 5

Bois, burros, cavallos, jumentos, poldros, touros, vaccas, vitellas, transportados em trens de carga e despachados em vagão completo com um minimo de 11 cabeças.

Por cabeça-kilometro:

De 0 a 100 kilometros	$090
De 101 a 200 kilometros	$080
De 201 a 300 kilometros	$080
De 301 a 400 kilometros	$070
De 401 a 500 kilometros	$060
De 501 a 600 kilometros	$060
De 601 em diante	$050

TABELLA — A — 6

Bezerros, cabras, cabritos, carneiros, porcos (pesando menos de 90 kilos), transportados em trens de carga e despachados por vagão completo de um só pavimento.

Por cabeça-kilometro:

De 0 a 100 kilometros	$025
De 101 a 200 kilometros	$020
De 201 a 300 kilometros	$020
De 301 a 400 kilometros	$015
De 401 a 500 kilometros	$015
De 501 em diante	$010

Os animaes desta tabella, quando despachados em vagão de dous pavimentos, gosarão do abatimento de 40 %.

TABELLA — A — 7

Porcos cevados (pesando mais de 90 kilos) em trens completos compostos de vagões de um só pavimento.

Por cabeça-kilometro:

De 0 a 100 kilometros	$045
De 101 a 200 kilometros	$040
De 201 a 300 kilometros	$035
De 301 a 400 kilometros	$030
De 401 a 500 kilometros	$025
De 501 em diante	$020

Os animaes desta tabella, quando despachados em vagão de dous pavimentos, gosarão do abatimento de 40 %.

TARIFA — A

TABELLA — A — 8

Carneiros quando transportados por trens completos compostos de vagões de um só pavimento.

Por cabeça-kilometro:

De 0 a 100 kilometros	$020
De 101 a 200 kilometros	$018
De 201 a 300 kilometros	$016
De 301 a 400 kilometros	$014

De 401 a 500 kilometros	$012
De 501 em diante	$010

Os animaes desta tabella quando transportados em vagão de dous pavimentos, gosarão do abatimento de 40 %.

TABELLA — A — 9

Bois, burros, cavallos, jumentos, poldros, touros, vaccas, novilhos e outros animaes classificados nesta tabella quando transportados em trens completos.

Por cabeça-kilometro:

De 0 a 100 kilometros	$080
De 101 a 200 kilometros	$080
De 201 a 300 kilometros	$060
De 301 a 400 kilometros	$050
De 401 a 500 kilometros	$055
De 501 a 600 kilometros	$055
De 601 em diante	$050

Observação — As lotações minimas, por vagão completo de animaes, são as seguintes:

Para gado bovino, cavallar ou muar:

Em vagão de 10 metros	16 cabeças
Em vagão de 11 metros	18 cabeças
Em vagão de 12 metros	20 cabeças

Para gado suino:

Em vagão de 10 metros e de 1 só pavimento	32 cabeças
Em vagão de 11 metros e de 1 só pavimento	36 cabeças
Em vagão de 12 metros e de 1 só pavimento	40 cabeças
Em vagão de 10 metros e de 2 pavimentos	64 cabeças
Em vagão de 11 metros e de 2 pavimentos	72 cabeças
Em vagão de 12 metros e de 2 pavimentos	80 cabeças

Para gado ovelhum:

Em vagão de 10 metros e 1 só pavimento	64 cabeças
Em vagão de 11 metros e 1 só pavimento	72 cabeças
Em vagão de 12 metros e 1 só pavimento	80 cabeças
Em vagões de 10 metros e 2 pavimentos	128 cabeças
Em vagões de 11 metros e 2 pavimentos	144 cabeças
Em vagões de 12 metros e 2 pavimentos	160 cabeças

TARIFA — V

TABELLA — V 1

Automoveis e caminhões automoveis

Por vehiculo-kilometro:

De 0 a 100 kilometros	$300
De 101 a 200 kilometros	$360
Além de 201 kilometros	$150

Em trens de passageiros mais 50 %.

TABELLA — V — 2

Carros e carroças de quatro rodas, montados

Por vehiculo-kilometro:

De 0 a 100 kilometros	$500
De 101 a 200 kilometros	$300
De 201 a 300 kilometros	$200
De 301 a 400 kilometros	$200
De 401 em diante	$150

TABELLA — V — 3

Carros e carroças de duas rodas, montados

Por vehiculo-kilometro:

De 0 a 100 kilometros	$250
De 101 a 200 kilometros	$210
De 201 a 300 kilometros	$140
De 301 a 400 kilometros	$140
De 401 em diante	$105

TABELLA — V — 4

Carros de vias ferreas rebocados

Por vehiculo-kilometro:

De 0 a 100 kilometros	$200
De 101 a 300 kilometros	$100
De 301 em deante	$050

Frete minimo 1$000 para cada carro.

TABELLA V — 5

Locomotivas e tenders rebocados

Por vehiculo-kilometro:

De 0 a 100 kilometros	$800
De 101 a 300 kilometros	$400
De 301 em diante	$200

Frete minimo 3$000 por locomotiva ou por *tenders*.

Porto Alegre, 31 de dezembro de 1920. — *A. Festano*, director da V. Ferrea. — Visto, 22 de janeiro de 1921. — *J. Fernandes da Silva*, chefe da 2ª secção, interino. — Visto, 24 de janeiro de 1921. — *J. Dalhano de Jesus*, inspector.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 3 de fevereiro de 1921. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

DIVISÃO DAS TARIFAS

Passageiros	P
Bagagens, encommendas e generos frescos	E
Mercadorias	M
Animaes	A
Vehiculos	V

Tarifas	Tabellas
P	1 e 2.
E	1, 2 e 3.
M	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.
A	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.
V	1, 2, 3, 4 e 5.

Visto, 22 de janeiro de 1921. — *J. Fernandes da Silva*, chefe da 2ª secção, interino.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 3 de fevereiro de 1921. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Pauta das tarifas, approvada por portaria desta data

A

Artigos	Tabellas
Abacates (vide fructas)	E — 3 ou M — 11
Abacaxis	E — 3 ou M — 11
Abanos (ventarolas)	M — 2
Abanos ordinarios de palha ou folha para cozinha	M — 3
Abas para chapéos (vide artgios chapellaria)	M — 2
Abat-jours de louaç ou vidro (vide apparelhos)	M — 1
Abat-jours de papel, papelão, ferro, folha ou outro metal	M — 2
Abelhas (vide colmeias)	M — 9
Abios (vide fructas)	E — 3 ou M — 11
Aboboras verdes (vide hortaliças)	E — 3
Aboboras maduras	E — 3 ou M — 11
Abotoadores (vide artigos armarinho)	M — 2
Abotoadores de ouro e prata com ou sem pedras preciosas (valores)	Art. 82
Abotoadores communs ou diversos (vide armarinho)	M — 2
Abraçadeiras (vide braçadeiras)	M — 3
Abricós (vide fructas)	E — 3 ou M — 11
Abridor (vide artigos de ferragens)	M — 3
Abrunhos (vide fructas)	E — 3 ou M — 11
Absintho (vide bebidas)	M — 2

Artigos	Tabellas
Açafates e semelhantes (vide cestas)	M — 5
Açafrão (vide especiarias)	M — 2
Açamos (vide focinheiras)	M — 3
Accessorios de trilhos	M — 5
Acções de bancos e companhias (vide valores)	Art. 82
Accumuladores de gaz e electricidade (pilhas)	M — 1
Acelga (vide celga ou hortaliça)	E — 3
Acetados (vide drogas)	M — 2
Acetona (vide drogas)	M — 8
Achas de lenha (vide lenha)	M — 8
Acido sulfurico e muriatico impuros (vide drogas)	M — 2
Acidos diversos (vide drogas)	M — 2
Aço em barra, chapa, vergalhões ou verguinhas	M — 5
Aço em obra commum (vide artigos de cutelaria)	M — 3
Aço em objecto de arte ou de luxo	M — 1
Aço velho de sucata	M — 5
Acolchoados (vide cobertores)	M — 2
Aconito e aconitina (vide medicamentos)	M — 2
Adereços de ouro, prata e pedras preciosas (valores)	Art. 82
Adereços communs ou diversos (vide artigos de armarinho)	M — 2
Adornos para construcções (vide ornamentos)	M — 5
Adubos em geral a granel ou acondicionados em saccos ou barricas	M — 12
Aduellas de ferro	M — 3
Aduellas de madeira	M — 3 ou M — 3 + 10 %
Aerometros (vide instrumentos de precisão)	M — 1
Aeroplanos e aerostatos	M — 5
Afiadores (vide artigos de ferragens)	M — 3
Agatha em bruto (pedra)	M — 3
Agatha (vide apparelhos de)	M — 3
Agendas (vide almanacks)	M — 2
Agrião (vide hortaliças)	E — 3
Agua destilada (vide artigo de pharmacia)	M — 2
Agua do mar em quantidade até 100 kilos	E — 3
Agua do mar em maior quantidade	M — 12
Agua do mar concentrada (vide drogas)	M — 2
Agua potavel em quantidade até 100 kilos	E — 3
Agua potavel em maior quantidade	M — 12
Agua raz (inflammavel)	M — 2
Aguardente nacional	M — 6
Aguardente estrangeira	M — 2
Aguas aromaticas ou de cheiro (vide artigos de perfumarias)	M — 2
Aguas medicinaes, mineraes, naturaes ou artificiaes e gazoza nacionaes	M — 2
Aguas medicinaes, mineraes, naturaes ou artificiaes e gazozas estrangeiras	M — 2
Aguilhões	M — 3
Aguias (vide aves)	A — 1 ou A — 4
Agulhas para trilhos (vide trilhos)	M — 5
Agulhas diversas (vide artigos de armarinho)	M — 2
Agulheiros (vide artigos de armarinho)	M — 2
Aipim	E — 3 ou M — 11
Aipo (vide hortaliças)	E — 3
Alabastro (vide marmore)	M — 5
Alamares de outro e prata (valores)	Art. 82
Alamares diversos	M — 3
Alambiques e pertences para laboratorio	M — 1
Alambiques para fabricas ou lavoura	M — 5
Alavancas	M — 3
Albardas e albardões (vide artigos de sellaria)	M — 3
Albumina	M — 2
Albuns	M — 2
Alcachófras (vide hortaliças)	E — 3
Alcaçus (vide drogas)	M — 2
Alcali (vide drogas)	M — 2
Alcaloides (vide drogas)	M — 2
Alcatifas (vide artigos de tapeçaria)	M — 2
Alcatrão (vide pixe)	M — 8
Alcatrão medicinal (vide drogas)	M — 2
Alcool e alcoolicos, estrangeiros	M — 2
Alcool e alcoolicos, nacionaes	M — 6
Alcoolometros (vide instrumentos de precisão)	M — 1
Aldabras (vide artigos de ferragens)	M — 3
Alecrim (vide artigos de pharmacia)	M — 2
Aletria (vide massas alimenticias)	M — 2 ou M — 3
Alface (vide hotaliças)	E — 3
Alfafa (vide forragens)	M — 8
Alfanges	M — 3
Alfavaca (vide artigos de pharmacia)	M — 2
Alfazema (flôr de) (vide artigos de pharmacia)	M — 2
Alfinetes de ouro e prata com ou sem pedras preciosas (valores)	Art. 82
Alfinetes diversos (vide artigos de armarinho)	M — 2
Alforges	M — 3
Algálias (vide artigos de cirurgia)	M — 1
Algodão em caroço	M — 5
Algodão em fio (vide fios)	M — 3
Algodão Linters (residuos ou varreduras de fabricas)	M — 1
Algodão medicinal (vide artigos de pharmacia)	M — 2
Algodão em panno (vide tecidos)	M — 2
Algodão polvora (vide pytoxilina)	M — 2
Algodão em rama ou pasta (excepto medicinal)	M — 6
Alguidar (vide apparelhos)	M — 1 ou M — 3
Alhos (vide hortaliças)	E — 3
Alicates de ferro ou outro metal não precioso	M — 3
Alizarina (materiaes corantes) (vide drogas)	M — 2
Almanacks (vide artigos de livraria)	M — 2
Almiscar	M — 2
Almofadas de damasco, lã, seda ou velludo	M — 1
Almofadas de madeira para portas (vide portas)	M — 3 + 10 %
Almofadas não classificadas	M — 1
Almofarizes de vidro	M — 2
Almofarizes diversos	M — 3
Almotolias	M — 3
Alóes (vide drogas)	M — 2
Alpacas (vide tecidos)	M — 2
Alparcas ou alpercatas (vide calçado)	M — 2 ou M — 3
Alpista	M — 9
Altares para igreja (vide mobilia)	M — 1
Altéa (vide drogas)	M — 2
Alumina (vide drogas)	M — 2
Aluminio em barra, chapa ou laminas	M — 5
Aluminio em obra (vide apparelhos de)	M — 3
Alvaiade (vide tintas)	M — 3
Alvarengas (vide embarcações)	V — 2 ou M — 3
Alviões	M — 3
Amarras de canhamo, juta ou linho (vide cordas)	M — 3
Amarras de ferro ou outro metal	M — 3
Amassadouros	M — 5
Ambar	M — 1
Ameixas (vide fructas)	E — 3 ou M — 11
Amendoas confeitadas (vide artigos de confeitaria)	M — 2
Amendoas seccas	M — 2
Amendoim	M — 9
Amer-picon (vide bebidas)	M — 2
Amethystas (valores)	Art. 82
Amiantho ou asbestos	M — 5
Amido ou polvilho encaixotado	M — 6
Amido ou polvilho em saccos	M — 9
Ammonia e ammoniacos (vide drogas)	M — 2
Amóras (vide fructas)	E — 3 ou M — 11
Amostras diversas	M — 2
Amostras para viajantes commerciaes	Em trem de passageiros, E — 2, com 50 % de abatimento.
Amperometro	M — 1
Ampulhetas	M — 2

Artigos	Tabellas
Amygdalina (vide drogas)	M — 2
Amylenio (vide drogas)	M — 2
Ananaes (vide fructas)	E — 3 ou M — 11
Ancinhos	M — 5
Ancoras de ferro	M — 3
Ancorêtas (vide ancoretes)	M — 5
Ancorêtes (vide barricas)	M — 5
Andaimes desarmados (vide madeiras)	M — 4 ou M — 5
Andores	M — 1
Anemometros	M — 1
Angico (vide rezinas)	M — 8
Aniagem	M — 3
Anil (flôr)	M — 2
Anilinas (vide drogas)	M — 2
Animaes vivos, em cestos, engradados, ou gaiolas	A — 1 ou A — 4
Animaes vivos, soltos, (cães, carneiro, cavallos, bois, poltros, porcos, etc. (vide animaes)	—
Animaes embalsamados ou empalhados	M — 1
Animaes mortos para alimentação (vide carnes)	—
Animaes ferozes ou perigosos	Art. 201
Aniz ou anizete (vide bebidas)	M — 2 ou M — 6
Aniz em sementes (herva doce) (vide especiarias)	M — 2
Annaes de ouro ou prata com ou sem pedras preciosas (valores)	Art. 82
Annaes ordinarios (vide artigos de armarinho)	M — 2
Annaes ou braçadeiras de aço, ferro, etc.	M — 3
Antas (vide animaes perigosos)	Art. 201
Antracito (vide carvão nacional ou estrangeiro)	M — 12
Antimonio e antimoniatos (vide drogas)	M — 2
Antisepticos (vide drogas)	M — 2
Anzóes (vide artigos de ferragens)	M — 3
Aparadores (vide mobilia)	—
Apáras em geral (varreduras)	M — 12
Aperitivos (vide bebidas)	M — 2 ou M — 6
Apitos (vide artigos de ferragens)	M — 2
Apolices (valores)	Art. 82
Apparelhos de agatha, cobre, folha de Flandres, ferro esmaltado ou não	M — 3
Apparelhos de aluminio, aluminite e nickel	M — 1
Apparelhos de barro, louça e vidro commum, estrangeiros	M — 1
Apparelhos de barro, louça e vidro commum, nacionaes	M — 2
Apparelhos de biscuit, crystal e porcellana	M — 1
Apparelhos de chimica e physica	M — 1
Apparelhos de cinematographos	M — 1
Apparelhos de cirurgia	M — 1
Apparelhos de christofle, electro-plate ou de qualquer outro metal prateado	M — 1
Apparelhos de desinfecção	M — 1
Apparelhos de electricidade e gaz (vide candelabros)	M — 1
Apparelhos de esgotos (vide bacias)	M — 3
Apparelhos hydrotherapicos	M — 1
Apparelhos orthopedicos	M — 1
Apparelhos ouro ou prata (valores)	Art. 82
Apparelhos de photographia	M — 1
Apparelhos para producção de gaz acetylene	M — 3
Apparelhos de telegrapho e telephone	M — 1
Aquarios	M — 1
Aquecedores	M — 3
Arados e pertences	M — 5
Arame coberto	M — 3
Arame de cobre	M — 3
Arame liso de ferro	M — 5
Arame farpado	M — 5
Aramina em casca (bruta)	M — 8
Aramina em fibras (vide fibras)	M — 4
Arandellas (vide candelabros)	M — 1
Aranhas (vide carros)	M — 5 ou V — 3
Araras (vide aves)	A — 1 ou A — 4
Araruta (vide farinhas)	M — 6
Arbustos	M — 3
Archotes	M — 3
Arções para sellins (vide artigos de sellaria)	M — 3
Arcos de aço, ferro, etc.	M — 3
Arcos de madeira	M — 5
Arcos para violino, violoncellos, etc.	M — 4
Ardozia em bruto ou artifical	M — 8
Areias	M — 8
Areias monaziticas	M — 5
Arcometros (instrumentos de precisão)	M — 1
Acrometros (instrumentos de precisão)	M — 1
Argillas	M — 12
Argollas de ferro ou outro metal	M — 3
Arietes (vide bombas)	M — 3
Armações para arreios (vide artigos de sellaria)	M — 3
Armações para chapéos de chuva e sol	M — 2
Armações para egrejas (vide artigos de armador)	M — 1
Armações para escriptorio, lojas, de ferro ou de madeira, com ou sem vidro, etc.	M — 2
Armações para fogos de artificio	M — 5
Armamentos	M — 2
Armarinhos (artigos de)	M — 2
Armarios com portas de madeira ou vidro (vide mobilia)	—
Armas brancas	M — 2
Armas de fogo e pertences	M — 2
Armarinho (vide artigos de armarinho)	M — 2
Arnica (vide drogas)	M — 2
Aros de aço ou ferro	M — 3
Aros de borracha (vide borracha em obra)	M — 2
Aros de ouro ou prata (valores)	Art. 82
Arpões	M — 3
Arrebites (vide rebites)	M — 3
Arreios e pertences para carroças e carros (vide artigos de sellaria)	M — 3
Arreios e pertences para montaria (vide artigos de sellaria)	M — 3
Arroz beneficiado	M — 6
Arroz em casca	M — 9
Arruellas de borracha (vide borracha em obra)	M — 2
Arruellas de ferro	M — 3
Arruellas de outros metaes	M — 3
Arsenico e arseniatos (vide drogas)	M — 2
Artigos de armador	M — 1
Artigos de armarinho	M — 2
Artigos de borracha	M — 2
Artigos de cabelleireiro	M — 2
Artigos de carnaval (não classificados)	M — 2
Artigos de chapelaria	M — 2
Artigos de charutaria	M — 2
Artigos de confeitaria (não classificados)	M — 2
Artigos de cutelaria	M — 3
Artigos de desenho	M — 2
Artigos de dentista	M — 1
Artigos de electricista ou gazista	M — 3
Artigos de escriptorio	M — 1
Artigos de ferragens	M — 3
Artigos de folha de Flandres	M — 3
Artigos de inflammaveis, explosivos e corrosivos	M — 2
Artigos de livraria	M — 2
Artigos de luxo ou fantasia	M — 1
Artigos de pacotilha (agulhas, alfinetes, botões, cadarços, colchetes, dedaes, grampos, linha, retroz, etc.)	M — 2
Artigos de perfumaria	M — 2
Artigos de pharmacia	M — 2
Artigos de photographia	M — 1
Artigos de piano	M — 1
Artigos de relojoeiro	M — 1
Artigos de sapateiro	M — 3
Artigos de sellaria	M — 3
Artigos de sirgueiro	M — 2
Artigos de tapeçaria	M — 2
Artigos de artilharia	M — 2
Arvores (vide arbustos)	M — 3
Arvores artificiaes de natal	M — 1

Artigos	Tabellas
Asbestos (vide amianthe)	M — 5
Ascensores (vide elevadores para fins domesticos)	M — 3
Ascensores (vide elevadores para fins agricolas	M — 5
Asphalto	M — 6
Assucar commum	M — 6
Assucar commum, produzido em territorio servido por estrada de ferro em trafego mutuo ou directo entre si em sua primeira sahida quando despachado pelas proprias emprezas productoras	M — 6
Assucar commum de leite e outros, para pharmacia	M — 2
Assucareiros (vide apparelhos)	—
Atacadores (vide artigos de sapateiro)	M — 3
Ataduras (vide artigos de pharmacia)	M — 2
Atanados (vide couros curtidos)	M — 5
Automoveis montados	V — 1
Automoveis desmontados e pertencentes	M — 5
Aveia em farinha (vide farinhas)	M — 6
Aveia em grão	M — 9
Avellãs (vide amendoas)	M — 2
Avencas (vide plantas)	E — 3
Aventaes (vide roupas)	M — 2
Aves em caixões, capoeiras, engradados ou gaiolas	A — 1 ou
Aves embalsamadas ou empalhadas	M — 1
Azeite estrangeiro	M — 3
Azeite nacional	M — 6
Azeitonas	M — 2
Azotados (vide drogas)	M — 2
Azougue (vide drogas)	M — 2
Azul ultramar da Prussia (vide tintas) (tintas finas preparadas)	M — 2
Azul ultramar da Prussia (vide tintas) (tintas communs em pó)	M — 3
Azulejos estrangeiros	M — 3
Azulejos nacionaes	M — 9

B

Artigos	Tabellas
Babadores (vide roupas)	M — 2
Bacalhau em latas (vide conservas)	M — 2
Bacalhau em tinas	M — 3
Bacellos (vide mudas)	M — 8
Bacias (vide apparelhos)	—
Bacias, canos, siphões e outros artigos de barro, para esgoto ou latrina	M — 3
Bacias de louça para esgoto ou latrina	M — 3
Baetas e baetilhas (vide tecidos)	M — 2
Bagaço de canna, milho, cevada e outros (vide adubos)	M — 12
Bagagons	E — 1
Bagagens de companhias de theatros e circos de cavalinhos (comprehende-se tal bagagem, roupas usadas no palco)	M — 9
Bagas de mamona	M — 6
Bagas de zimbro (artigos de pharmacia)	M — 2
Bagas de zimbro para estrume (vide adubos)	M — 12
Bagatellas (vide bilhares)	M — 1
Bahús vasios de folha	M — 3
Bahús vasios diversos (vide malas)	M — 3
Baionetas	M — 2
Baixeiros e pertences (vide artigos de sellaria)	M — 3
Baixellas de ouro ou prata (valores)	Art. 82
Baixellas de metal prateado	M — 1
Balaios vasios de cipó ou taquara, ordinarios	M — 5
Balaios vasios em retorno	M — 8
Balaios vasios de palha etc	M — 5
Balanças e pertences	M — 3
Balanças para pesar locomotivas e vagões	M — 5
Balaustrada de barro, cimento, gesso, madeira, papelão ou pedra artificial, para construcção	M — 5
Balaustres de bronze, ferro e outros metaes, para construcção	M — 2
Balaustres de marmore	M — 1
Balcões (vide mobilias)	—
Baldes de agatha, couro, folha de Flandres, lona, zinco, ferro	M — 3
Baldes de louça	M — 1
Baldes de madeira	M — 5
Baldes de nickel e aluminio	M — 2
Balisas	M — 2
Balas de assucar (vide doces)	M — 3
Balas de ferro ou outro metal	M — 2
Balões de vidro	M — 1
Balões de papel e outros	M — 2
Balsamos (vide drogas)	M — 2
Balsas (vide embarcações)	M — 3
Bambinellas (vide artigos de tapeçaria)	M — 2
Bambús	M — 8
Bananas (vide fructas)	E — 3 ou M — 15
Bancos de carpinteiros	M — 5
Bancos de ferro e madeira para jardins e outros	M — 3
Bancos de madeiras (vide mobilia)	—
Bancos para piano	M — 1
Bandas de lã, seda ou outro tecido	M — 2
Bandeira de lã, seda ou outro tecido	M — 2
Bandeiras de madeira para janellas e portas (vide portas)	M — 3 + 10 %
Bandejas de christofle ou outro metal prateado	M — 1
Bandejas finas de outras qualidades	M — 2
Bandejas ordinarias	M — 3
Bandejas de ouro ou prata (valores)	Art. 82
Bandolins (vide instrumentos de musica)	M — 1
Banha com preparo para cabello (vide artigos de perfumaria)	M — 2
Banha de porco estrangeira	M — 2
Banha de porco nacional	M — 3
Banheiras de marmore	M — 1
Banheiras de agatha ou esmaltadas	M — 2
Banheiras de ferro batido ou folha	M — 3
Baralhos (vide cartas de jogar)	M — 1
Barbantes nacionaes	M — 3
Barbantes estrangeiros	M — 3
Barbatanas	M — 2
Barbellas e barbicachos (vide artigos de sellaria)	M — 3
Barcos (vide embarcações)	V — 2
Barometros	M — 1
Barracas desarmadas	M — 3
Barras de aço e ferro (vide aço e ferro)	M — 5
Barretes (vide artigos de armarinho)	M — 2
Barretinas (vide equipamento militar)	M — 2
Barricas vasias, reformadas ou novas	M — 5
Barricas vasias, em retorno	M — 8
Barricas desarmadas	M — 5
Barrilhas (vide drogas)	M — 2
Barris (vide barricas)	M — 3 + 10 % ou M — 5.
Barro commum	M — 12
Barro refractario	M — 12
Barrote de madeira (vide madeira)	M — 4 ou M — 8
Bastidores e accessorios de bordar (vide artigos de armarinho)	M — 2
Bastidores para theatro	M — 9
Batata doce	M — 9
Batatas estrangeiras ou nacionaes	M — 9
Bate-estaca armado ou desarmado	M — 3
Batentes de madeira (vide portas)	M — 3 ou M — 3 + 10 %
Batentes de ferro para carros e vagons	M — 5
Batelão (vide embarcações)	V — 2
Baterias de cosinha (vide apparelhos)	—
Batistes (vide tecidos)	M — 2
Batonnes	M — 3
Baunilhas	M — 2
Bebidas alcoolicas, gazosas ou fermentadas, estrangeiras	M — 2
Bebidas alcoolicas, gazosas, ou fermentadas nacionaes	M — 6
Beijús (vide farinha de mandioca)	M — 9

Artigos	Tabellas
Belbutina (vide tecidos)	M — 2
Bengalas	M — 2
Benzina e benzoatos (vide drogas)	M — 2
Berço (vide mobilia)	—
Berloque de ouro e prata (valores)	Art. 82
Berloques diversos	M — 2
Bestas e burros (vide tarifas de animaes)	—
Beterrabas (vide hortaliças)	E — 3
Betume	M — 8
Bezerros acompanhando as mães (vide tarifas de animaes)	—
Bezerros isolados (vide tarifas de animaes)	—
Bicame (vide calhas)	M — 4
Bicarbonatos (vide drogas)	M — 2
Bichas (vide sangue-suga)	M — 2
Bichas chinezas (vide fogos)	M — 2
Bichluretos (vide drogas)	M — 2
Bichos de seda	M — 9
Bichromatos (vide drogas)	M — 2
Bicos para gaz (vide artigos de electricista e gazista)	M — 3
Bicos diversos	M — 3
Bicycletas	M — 2
Bocuiba (vide drogas)	M — 2
Bidets (vide mobilia)	—
Bigornas	M — 3
Bijouteria (valores)	Art. 82
Bilhares e bagatelas (mesas de)	M — 6
Bilheteiras	M — 3
Bilhetes de cartão em branco ou impresso (vide artigos de escriptorio	M — 2
Bilhetes de loteria (valores)	Art. 82
Bilz (vide bebidas)	M — 6
Binoculos	M — 1
Biombos (vide mobilia)	—
Bioxalatos e bioxides (vide drogas)	M — 2
Biscoutos estrangeiros	M — 2
Biscoutos nacionaes	M — 5
Biscuit (vide apparelhos)	M — 1
Bismutho (drogas) (vide drogas)	M — 2
Bismutho (metal) (vide metaes)	M — 5
Bisnagas (vide artigos para carnaval)	M — 2
Bisturis (vide apparelhos de cirurgia)	M — 1
Bisulfatos e bisulfitos (vide drogas)	M — 2
Bitter (vide bebidas)	M — 2 ou M — 6
Blusas (vide roupas)	M — 2
Boás	M — 2
Bocaes para instrumentos de musica	M — 1
Bocaes para lampeões (vide artigos de electricista e gazista	M — 3
Bocetas de ouro ou prata (valores)	Art. 82
Bocetas diversas	M — 2
Bodes (vide cabras e cabritos) (vide tarifas de animaes)	—
Bodoques	M — 2
Boias diversas	M — 5
Boias maritimas	M — 3
Boiões (vide garrafas)	M — 3
Bois (vide tarifas de animaes)	—
Bolachas (vide biscoutos nacionaes)	M — 5
Bolachas (vide biscoutos estrangeiros)	M — 2
Bolas de bilhar	M — 1
Bolas de borracha ou couro para jogos	M — 2
Bolas de madeira ou ferro para jogos	M — 3
Bôlos (vide doces)	M — 2
Bôlos armenios (massa)	M — 2
Bolsas de viagem e outras	M — 2
Bombas para chops	M — 3
Bombas explosivas (vide artigos inflammaveis)	M — 2
Bombas hydraulicas ou arietes	M — 3
Bombas de incendio	M — 3
Bombas movidas a mão para elevar agua	M — 3
Bombas a vapor ou electricidade para elevar agua	M — 3
Bombos (zabumbas)	M — 1
Bondes (vide carros)	M — 5 ou V — 2
Bonecas (vide brinquedos)	M — 2
Bonets (vide chapeus)	M — 2
Boratos e borax (vide drogas)	M — 2
Bordados em tiras	M — 2
Borlas (vide artigos de tapeçaria)	M — 2
Borracha bruta	M — 5
Borracha preparada ou em obra (vide artigos de)	M — 2
Borragem (vide drogas)	M — 2
Borras de azeite, cerveja, vinagre, vinho, etc.	M — 5
Borzeguins vide calçado, nacionaes)	M — 3
Borzeguins (vide calçado, estrangeiros)	M — 2
Botas e botinas (vide calçado, nacionaes)	M — 3
Botas e botinas (vide calçado, estrangeiros)	M — 2
Botes (vide embarcações)	M — 5 ou V — 3
Botijas ou botijões (vide garrafas)	M — 3
Botões de ouro ou prata com ou sem pedras preciosas (valores)	Art. 82
Botões diversos (vide artigo de armarinho)	M — 2
Braçadeiras e braços de ferro	M — 3
Braceletes (vide adereços)	M — 2
Branco de alvaiade (vide tintas)	M — 2 ou M — 3
Brandy (vide bebidas)	M — 2
Brazilina (vide drogas)	M — 2
Brazilite (explosivo) (vide inflammaveis)	M — 2
Breu	M — 3
Brides e bridões (vide artigos de sellaria)	M — 3
Brilhantes (valores)	Art. 82
Brincos de ouro ou prata com ou sem pedras preciosas (valores)	Art. 82
Brincos diversos (vide artigos de armarinho)	M — 2
Brinquedos	M — 2
Brins (vide tecidos)	M — 2
Briquettes (vide carvão)	M — 13
Britadores	M — 3
Broacas vazias	M — 3
Brocas	M — 3
Brochas de pintar	M — 3
Broches (vide adereços)	M — 2
Bromatos e bromuretos (vide drogas)	M — 2
Bronze em barra ou lingote	M — 5
Bronze objectos de arte ou luxo	M — 1
Bronze velho de sucata	M — 5
Brunidores de café	M — 5
Buchas para arma de fogo	M — 2
Buchas de ferro para vehiculos	M — 3
Buchas vegetaes	M — 3
Bufete (vide mobilia)	—
Bules (vide apparelhos)	—
Bureau-ministro (vide mobilia)	—
Buril	M — 3
Burras de ferro	M — 2
Burrinhos para machinas (vide bombas)	M — 3
Burros e bestas (vide tarifas de animaes)	—
Buscapés (vide foguetes)	M — 2
Businas	M — 5
Bussolas (vide instrumentos de engenharia)	M — 1
Bustos diversos (vide estatuas)	M — 1

C

Artigos	Tabellas
Cabaças (purangos)	M — 8
Cabeçadas e cabeções (vide artigos sellaria)	M — 3
Cabellos (vide artigos de cabelleireiro)	M — 2
Cabellos de animaes (vide crina)	M — 6
Cabide de metal (vide ganchos)	M — 3
Cabide de madeira (vide mobilia)	—
Cabos de arame	M — 3
Cabos de bengalas, guarda-chuvas, etc.	M — 2
Cabos de linha e outras fibras, estrangeiras	M — 3
Cabos de linho e outras fibras, nacionaes	M — 3
Cabos de madeiras para ferramentas, vassouras e outros utensilios	M — 3 ou M — 5 + 10

Artigos	Tabellas
Cabras e cabritos (vide animaes)	—
Cabreas e cabrestantes (apparelho de elevação)	M — 3
Cabrestos (vide artigos de sellaria)	M — 3
Cabrim (vide couros)	M — 3 ou M — 6
Cabriolets (vide carros)	M — 5 ou V — 2
Caça (morta)	E — 3
Caçambas de ferro, folha, zinco, etc. (vide baldes)	M — 3
Caçambas de montaria (vide artigos de sellaria)	M — 3
Cacau preparado (vide artigos de confeitaria)	M — 2
Cacáu em bruto (não preparado)	M — 9
Caçarolas (vide apparelhos)	—
Cachaça (vide aguardente)	M — 6
Cachemiras (vide tecidos)	M — 2
Cachenez	M — 2
Cachimbos (vide artigos de charutaria)	M — 2
Cachimbos (vide artigos de ferragem)	M — 3
Cachorro (vide animaes)	—
Cacos de vidro, louça etc.	M — 12
Cadarços diversos (vide artigos de armarinho)	M — 2
Cadaveres	Art. 30
Cadeados (vide artigos de ferragens)	M — 3
Cadeiras (vide mobilia)	M — 3
Cadernaes	M — 3
Cadernos (vide artigos de escriptorio)	M — 2
Cadinhos communs para fundição	M — 3
Cães (vide animaes)	—
Café em casquinha	M — 6
Café em coreja ou côco	M — 6
Café em grão	M — 6
Café torrado em pó	M — 9
Café torrado em grão ou quebrado	M — 6
Cafeina (vide drogas)	M — 2
Caibros (vide madeira)	M — 3 ou M — 4
Caixas de ferro, folha, louça, madeira ou outro metal, para agua e quaesquer outros	M — 3
Caixas para gelo (vide geleiras)	M — 3
Caixas de graxa ou oleo para vehiculos de estrada de ferro	M — 5
Caixas de guerra	M — 2
Caixas de musicas	M — 1
Caixas de ouro ou prata (valores)	Art. 82
Caixas vasias, de papelão	M — 2
Caixilhos de madeira ou metal com vidros	M — 1
Caixilhos de madeira ou metal sem vidros	M — 3
Caixões vasios novos	M — 3
Caixões vasios em retorno	M — 8
Caixões vasios para conducção de cadaveres	M — 1
Cajás (vide fructas)	E — 3 ou M — 11
Cajús (vide fructas)	E — 3 ou M — 11
Cal	M — 8
Calças (roupas)	M — 2
Calçadeiras (vide artigos de sapateiro)	M — 3
Calçado estrangeiro	M — 2
Calçado nacional	M — 3
Calços de madeira (vide madeira)	M — 3 ou M — 1
Caldeiras de machinas e pertences	M — 3
Caldeirões de ferro (vide apparelhos)	—
Caldo de canna	Até 20 kilos, E—3. além de 20 kilos.
Caldo de canna	M — 6
Caleças (vide carros)	M — 5 ou V — 2
Calendarios (vide folhinha)	M — 2
Calhas de cobre	M — 8
Calhas de ferro, folha de Flandres, madeira ou zinco	M — 3
Calices (vide apparelhos)	M — 1
Calomelanos (vide drogas)	M — 2
Caloriferos (vide aquecedores)	M — 3
Camarões em latas (conservas estrangeiras)	M — 2
Camarões em latas (conservas nacionaes)	M — 9
Camarões frescos (peixe fresco)	E — 3
Camarões seccos (não sendo em latas)	M — 5

Artigos	Tabellas
Camas de lona ou vento	M — 3
Camas de madeira ou de metal (vide mobilia)	—
Cambão (vide canga)	M — 3
Cambraia (vide tecidos)	M — 2
Camello (vide animaes perigosos)	Art. 201
Caminhões	M — 5 ou V — 2
Camisas (vide roupas)	M — 2
Camisinhas para luz incandescente	M — 1
Camomilla (vide drogas)	M — 2
Campainhas diversas (não sendo electricas)	M — 3
Campainhas electricas	M — 1
Campanulas de vidro	M — 1
Campas (vide sinos)	M — 3
Camphora (vide drogas)	M — 2
Camurças	M — 3
Canapés (vide mobilia)	—
Canarios (vide passaros)	A — 1
Canastras vasias (vide bahús)	M — 3
Candelabros de crystal, christofle ou outro metal prateado	M — 1
Candelabros de louça e vidro	M — 1
Candelabros de metal commum	M — 2
Candelabros de ouro ou prata (valores)	Art. 82
Candieiros (vide lampadas)	M — 3
Canecas (vide apparelhos)	—
Canella em casca (vide drogas)	M — 2
Canella em pó (vide especiarias)	M — 2
Caneta de ouro ou prata (valores)	Art. 82
Canetas diversas	M — 2
Cangas e cangalhas	M — 3
Cangica e cangiquinha	M — 9
Canhamo em bruto, em fibra e em fio	M — 3
Canhamo em tecido (vide tecidos)	M — 2
Canhões (vide artilharia)	M — 2
Canivete (vide artigos de cutelaria)	M — 3
Canna de assucar (com ou sem palha)	M — 9
Canna de assucar até 20 ks. por despacho	E — 3
Canna da India	M — 8
Cannellos (vide ferraduras)	M — 3
Cannos de barro	M — 3
Cannos de borracha	M — 2
Cannos de cimento e madeira, ferro preto ou galvanizado	M — 3
Canno de chumbo ou de outro qualquer metal	M — 3
Cannos de vidro	M — 1
Canôas (vide embarcações)	M — 2
Canotilha de ouro ou prata (valores)	Art. 82
Canteria (pedra de)	M — 4
Cantoeiras de ferro	M — 3
Canteneiras de ferro ou de madeira (vide mobilia)	M — 3
Capacetes (vide equipamento militar)	M — 2
Capachos de arame ou ferro	M — 3
Capachos de borracha	M — 2
Capachos de côco, juta ou outra fibra	M — 3
Capados (vide porcos)	—
Caparosa (vide drogas)	M — 2
Capas de borracha ou outros tecidos (vide roupas)	M — 2
Capas de palha para garrafas (vide palhões)	M — 5
Capilé (vide bebidas)	M — 6
Capim (vide forragens)	M — 8
Capitéis (vide ornamentos)	M — 5
Capoeiras vasias (vide balaios)	M — 5
Capotes (vide roupas)	M — 2
Capsulas para pharmacia	M — 2
Capsulas diversas, estrangeiras	M — 2
Capsulas diversas, nacionaes	M — 3
Carabinas (vide armas de fogo)	M — 2
Caramellos (vide doces)	M — 2
Carangueijos (vide peixes)	E — 3
Carás	E — 3
Carbolina (vide drogas)	M — 2
Carbonatos (vide drogas)	M — 2
Carborina (formicida)	M — 2
Carbureto de calcio (vide inflammaveis)	M — 2
Carburetos diversos (vide drogas)	M — 2

Artigos	Tabellas
Cordas para fabricas de tecidos	M — 3
Caril (vide especiarias)	M — 2
Carimbos de borracha	M — 2
Carimbos diversos	M — 2
Carmin (vide tintas)	M — 2
Carnaça para fabricação de colla	M — 8
Carnaúba em cêra (vide cêra)	M — 9
Carnaúba em palha (vide palhas)	M — 8
Carneiras (vide couros)	M — 3
Carneiros (vide animaes)	—
Carnes frescas ou verdes, em pequenas expedições	E — 3
Carnes frescas ou verdes, em vagão completo	M — 13
Carnes preparadas em latas (vide conservas)	—
Carnes preparadas, fumadas, salgadas, seccas, não acondicionadas em latas, estrangeiras	M — 9
Carnes preparadas, fumadas, salgadas, seccas, não acondicionadas em latas, nacionaes	M — 9
Caroços de algodão e outros	M — 8
Carpideiras para lavoura	M — 5
Carreteis para fabrica de fiação	M — 3
Carreteis de linha, retrós, etc. (vide artigos de armarinho)	M — 2
Carretilhas (vide artigos de ferragens)	M — 3
Carrinhos para criança ou doentes	M — 2
Carrinhos de mão para aterro (desarmados)	M — 5
Carrinhos de mão para aterro (armados)	V — 3
Carrocinhas de mão, carros, carretas e carroças, desarmados ou encaixotados	M — 5
Carros, carretas e carroças de duas rodas	V — 3
Carros, carretas e carroças de quatro rodas	V — 2
Carros, carretas e carroças desarmados ou encaixotados	M — 5
Carros para bondes, tramways e estradas de ferro, armados, circulando sobre as suas proprias rodas	V — 4
Carros armados e carregados sobre wagons	V — 3 ou V — 2
Carros desarmados	M — 5
Carroucel e pertences	M — 9
Cartão e cartazes	M — 2
Cartas de bichas (vide fogos)	M — 2
Cartas geographicas (vide artigos de livraria)	M — 2
Cartas para jogar	M — 1
Carteiras (vide artigos de armarinho)	M — 2
Carteiras escolares (vide mobilia)	—
Cartuchame carregado ou vasio	M — 2
Cartuchos de papel, papelão, etc. (vide artigos de confeitaria)	M — 2
Carvão animal para filtrar e outros fins	M — 3
Carvão para desenho (vide artigos de desenho)	M — 2
Carvão para electricidade (vide artigos de electricista)	M — 2
Carvão de pedra nacional ou estrangeiro	M — 12
Carvão vegetal	M — 8
Casacas (vide roupas)	M — 2
Casa de madeira ou de ferro, desmontadas ou desarmadas	M — 5
Cascalho	M — 12
Cascas de côco para estrume (vide adubos)	M — 12
Cascas medicinaes (vide drogas)	M — 2
Cascas vegetaes, para curtimento de couros ou outros fins industriaes	M — 8
Cascas vegetaes já servidas em cortume ou moidas, para adubos, combustivel e acondicionamento de garrafas (vide adubos)	M — 12
Cascos de animaes para estrume (vide adubos)	M — 12
Casimiras (vide tecidos)	M — 2
Cassarolas (vide apparelhos)	—
Cassas e cassinetas (vide tecidos)	M — 2
Castanhas com casca	M — 2

Artigos	Tabellas
Castanhas em doces (vide doces)	M — 2
Catanholas	M — 1
Castiçaes de christofle ou outro metal prateado	M — 1
Castiçaes de louça ou de vidro	M — 1
Castiçaes de madeira ou de metal não precioso	M — 3
Castiçaes de ouro ou de prata (valores)	Art. 82
Casulos	M — 9
Catadores de café	M — 5
Catavento	M — 3
Catracas	M — 3
Catraias (vide embarcações)	V — 2
Catres (vide mobilia)	—
Cato (vide drogas)	M — 2
Causticos (vide artigos de pharmacia)	M — 2
Cavacos (lenha)	M — 12
Cavadeiras	M — 5
Cavalletes (vide mobilia)	—
Cavallinhos de páo, barcos, carros e outros accessorios para carroussel (vide carroussel)	M — 9
Cavallos (vide animaes)	—
Cavaquinho (vide instrumento de musica)	M — 1
Caveiras para estudo	M — 1
Cebollas e cebollinhas (vide hortaliças)	E — 3 ou M — 3
Celga (vide hortaliças)	E — 3
Celluloide (objecto de) (vide artigos de armarinho)	M — 2
Cellulose (massa de páo) (vide massa de madeira)	M — 5
Cenouras (vide hortaliças)	E — 3
Centeio	M — 9
Cêra bruta	M — 9
Cêra em obra não classificada	M — 1
Cêra em rolos ou velas (vide velas)	M — 6
Cereaes não classificados	M — 9
Cerejas (vide fructas)	E — 3
Ceroulas (vide roupas)	M — 2
Cerveja estrangeira	M — 2
Cerveja nacional	M — 7
Cervos (vide animaes)	—
Cestas ou cestos vasios (vide balaios)	M — 5
Cevada e cevadinha	M — 9
Chá estrangeiro	M — 2
Chá nacional	M — 9
Chaises-longues (vide mobilia)	—
Chaleiras (vide apparelhos)	—
Chales	M — 2
Chaminés de abonite, mica, vidro, etc., para lampeões, estrangeiros	M — 1
Chaminés de abonite, mica, vidro, etc., para lampeões, nacionaes	M — 3
Chaminés de ferro para fogões	M — 3
Champagne (vide bebidas)	M — 2
Champignons (vide hortaliças)	E — 3
Chapas de cobre (vide cobre)	M — 5
Chapas de ferro preto, galvanizado ou zinco para coberta	M — 3
Chapas de ferro para fogões	M — 3
Chapas de junecção para trilhos (vide accessorios de trilhos)	M — 5
Chapeleiras (vide malas)	M — 2
Chapéos finos para cabeça	M — 2
Chapéos de palha ordinarios não encaixotados	M — 3
Chapéos de sol e chuva	M — 2
Charque (vide carnes fumadas, salgadas, seccas)	M — 6
Charruas	M — 5
Charuteiras	M — 2
Charutos	M — 2
Chaves (ferramentas)	M — 3
Chaves de cadeados, fechaduras, etc. (vide artigos de ferragens)	M — 3
Chaves para trilhos (vide trilhos)	M — 5
Chavetas	M — 3
Cheiros (vide especiarias)	M — 2
Chicaras (vide apparelhos)	—
Chicotes (vide artigos de sellaria)	M — 3
Chifres em bruto (materia prima)	M — 8
Chinellos (vide calçados)	M — 2 ou M — 3

Artigos	Tabellas
Chitas (vide tecidos)	M — 2
Chloral e chloratos (vide drogas)	M — 2
Chloruretos e chlorydratos (vide drogas)	M — 2
Chlorureto de potassio (vide adubos)	M — 12
Chocadeiras	M — 5
Chocalhos (vide artigos de armarinho)	M — 2
Chocolate (vide artigos de confeitaria)	M — 2
Chouriços (vide linguiça)	M — 7
Chromatos (vide drogas)	M — 2
Chromo-lythographias (vide estampas)	M — 2
Chronometros de ouro ou de prata (vide objectos) (vide valores)	Art. 82
Chronometros sem ser de ouro ou de prata	M — 1
Chumbeiros	M — 3
Chumbo em barra, em lençól ou em lingotes	M — 5
Chumbo em canos (vide canos)	M — 3
Chumbo de munição	M — 2
Chumbo velho de sucata	M — 5
Cidra (vide bebidas)	M — 6 ou M — 2
Cidra (vide fructas)	E — 3 ou M — 11
Cigarreiras	M — 2
Cigarros	M — 2
Cilhas (vide artigos de sellaria)	M — 3
Cilhões (vide artigos de sellaria)	M — 3
Cimento	M — 8
Cinematographos e pertences	M — 1
Cintos e cintas	M — 2
Cinzas para estrume (vide adubos)	M — 12
Cinzas azues (vide drogas)	M — 2
Cinzeis	M — 3
Cipó em bruto	M — 8
Cirios (vide velas de cêra)	M — 6
Cirurgia (vide apparelhos de)	M — 1
Cisco para estrumes (vide adubos)	M — 12
Cithuras (vide instrumentos de musica)	M — 1
Citratos (vide drogas)	M — 2
Clarins e clarinetas (vide instrumentos de musica)	M — 1
Clichés (vide artigos de photographia)	M — 2
Coadores para mandioca (vide tipitis)	M — 5
Coadores de panno	M — 3
Coadores diversos (vide apparelhos)	—
Coalhada	E — 3
Coalheiras (vide artigos de sellaria)	M — 3
Coalhos estrangeiros	M — 2
Coalhos nacionaes	M — 9
Coatis (vide animaes)	—
Cobertores	M — 2
Cobras (vide animaes perigosos)	Art. 201
Cobre em barra, chapa, folha ou lingotes etc.	M — 5
Cobre em moedas (valores)	Art. 82
Cobre velho de sucata	M — 5
Cochonilhos (vide artigos de sellaria)	M — 3
Cochos de madeira	M — 5
Cocos seccos ou verdes	E — 3 ou M — 11
Cocos para tirar agua	M — 3
Coelhos (vide animaes)	—
Cofres de ferro ou madeira	M — 2
Cognac (vide bebidas)	M — 2 ou M — 6
Cogumellos (vide hortaliças)	E — 3
Coke	M — 8
Colchas	M — 2
Colchetes (vide artigos de armarinho)	M — 2
Colchões e pertences, de cabello, de crina ou de paina	M — 9
Colchões ordinarios, de capim, etc.	M — 3
Coldres (vide artigos de sellaria)	M — 2
Colheres de chifre ou de osso	M — 3
Colheres para fundição, para pedreiros etc.	M — 3
Colheres de metal (vide talheres)	M — 3
Colheres de pau	M — 6
Colla animal e outras	M — 3
Collares de pedras preciosas (valores)	Art. 82
Collares diversos (vide artigos de armarinho)	M — 2
Collarinhos	M — 2
Colleiras (vide artigos de sellaria)	M — 3
Colleto de sonhera	M — 2

Artigos	Tabellas
Colmeias com abelhas	M — 9
Colmeias vasias (vide caixões vasios)	M — 3 + 10 %
Coloráu (vide especiarias)	M — 2
Columnas (vide balaustres)	—
Colza (semente de) (vide sementes)	M — 9
Colza (oleo de)	M — 3
Combustiveis (não classificados)	M — 8
Combustores para gaz	M — 3
Comestiveis (vide generos não classificados)	M — 7 ou M — 2
Cominhos (vide especiarias)	M — 2
Commodas (mobilia)	—
Commutadores (vide artigos de electricista)	M — 1
Compassos grosseiros, de ferro	M — 3
Componedores	M — 3
Comportas	M — 5
Compoteiras (vide apparelhos)	—
Concertinas (vide instrumentos de musica)	M — 1
Conchas para fabricação de cal	M — 12
Conchas marinhas	M — 2
Conchas de metal, para balanças (vide balanças)	M — 3
Condensadores	M — 3
Confeitaria (vide artigos de)	M — 2
Confeitos (vide artigos de confeitaria)	M — 2
Confetti (vide artigos de carnaval)	M — 2
Congonha (vide chá nacional)	M — 9
Conservas alimenticias, nacionaes, em latas	M — 7
Conservas alimenticias estrangeiras, em latas	M — 2
Consólos (vide mobilia)	—
Contadores de agua, de electricidade, de gaz (vide medidores)	M — 3
Contas de metal, de osso ou de vidro, etc. (vide artigos de armarinho)	M — 2
Conversadeiras (vide mobilia)	—
Copal (vide drogas)	M — 2
Copiadores (vide artigos de escriptorio)	M — 2
Copos e calices (vide apparelhos)	—
Copos de ebonite para pilhas electricas (vide artigos de electricista)	M — 1
Corações para desvios de estrada de ferro (vide trilhos)	M — 5
Coral (valores)	Art. 82
Cordas de embira e de outras fibras, nacionaes	M — 3
Cordas e cordões diversos	M — 3
Cordas para instrumentos de musica	M — 1
Cordões de ouro ou de prata, com ou sem pedras preciosas (valores)	Art. 82
Cordões diversos (vide artigos de armarinho)	M — 2
Cordovão (vide coures curtidos)	M — 3
Corinthos (vide passas)	M — 2
Cornetas (vide instrumentos de musica)	M — 1
Corôas de flores artificiaes, de papel, panno, etc.	M — 2
Corôas de biscuit, louça, metal, vidro	M — 1
Corôas de flores naturaes	E — 2
Corpetes (vide roupas)	M — 2
Correiame (vide equipamento militar)	M — 3
Correias preparadas, estrangeiras	M — 3
Correias preparadas, nacionaes	M — 3
Correntes de ferro	M — 3
Correntes de metal não precioso	M — 2
Correntes de ouro, prata, etc. (valores)	Art. 82
Cortiça em bruto	M — 6
Cortiça em rolhas (vide rolhas), nacionaes	M — 3
Cortiça em rolhas (vide rolhas), estrangeiras	M — 2
Cortiça pixada em blocos	M — 6
Cortinas e cortinados (vide artigos de tapeçaria)	M — 2
Costaneiras	M — 12
Cothurno (vide calçados)	M — 2 ou M — 8
Coucoeiras (madeira)	M — 3 ou M — 8 + 10 %

Artigos	Tabellas
Couros curtidos, nacionaes (sola)	M — 3
Couros curtidos, estrangeiros (sola)	M — 3
Couros por curtir, frescos, verdes, salgados e seccos	M — 6
Couros trabalhados e envernizados	M — 3
Couves (vide hortaliças)	E — 3
Coxins para trilhos (vide accessorios de trilhos)	M — 5
Cravos de ferrar	M — 3
Cravos da India (vide especiarias)	M — 3
Cré (vide giz em bruto)	M — 8
Créme de leite	E — 3
Creme tartaro e outros (vide drogas)	M — 2
Cremonas (vide artigos de ferragens)	M — 3
Creolina (vide drogas)	M — 2
Creosoto puro (vide drogas)	M — 2
Creosoto impuro (vide pixe)	M — 8
Crepes (vide tecidos)	M — 2
Cresilite (vide artigos explosivos)	M — 2
Crina	M — 6
Crucifixos (vide imagens)	M — 2
Cruzamentos para vias ferreas (vide trilhos)	M — 5
Cruzes de ferro ou madeira	M — 3
Cuzelas para machinas	M — 3
Crystal bruto	M — 3
Crystal em obras	M — 1
Cubos e pinas para rodas e outros fins	M — 5
Cuias de purungo	M — 8
Cuias diversas	M — 8
Cultivadores	M — 5
Cunhas de ferro ou madeira	M — 3
Cupulas para cama (vide mobilia)	—
Cupolas de vidro	M — 1
Curau	E — 1
Cuspideiras (escarradeiras) (vide apparelhos)	—
Cutelaria (vide artigos de)	M — 3
Cutellos (alfanges)	M — 2
Cyanuretos compressores	M — 2
Cylindros compressores	M — 3
Cylindros machinas	M — 3
Cysnes (vide aves)	A — 1 ou A — 4

D

Artigos	Tabellas
Dados (vide jogos)	M — 1
Damascos (vide tecidos)	M — 2
Debentures (valores)	Art. 82
Debulhadores	M — 5
Dedaes de ouro ou de prata (valores)	Art. 82
Dedaes diversos (vide armarinho)	M — 2
Defuntos	Art. 30
Dentes artificiaes (artigos de dentista)	M — 1
Deposito para agua, para cisco, etc. (vide caixas)	M — 3
Depositos para lampeões (vide lampadas)	M — 3
Descaroçadores e descascadores	M — 5
Desinfectantes (vide drogas)	M — 2
Desnatadores	M — 5
Despertadores	M — 1
Despolpadores	M — 5
Desvios para estradas de ferro (vide trilhos)	M — 5
Detonantes (vide artigos explosivos)	M — 2
Diagonaes (vide tecidos)	M — 2
Diamantes (valores)	Art. 82
Digitalina (vide drogas)	M — 2
Diligencias (vide carros)	V — 2 ou V — 3
Dinheiro amoedado (valores)	Art. 82
Dinheiro em papel (valores)	Art. 82
Discos para gramophones, phonographos, etc.	M — 1
Discos para machinas	M — 3
Disticos (vide impressos)	M — 3
Distribuidores de correntes electricas (vide artigos de electricista)	M — 1
Divans (vide mobilia)	—
Dobradiças de metal (vide artigos de ferragens)	M — 3
Doces estrangeiros (vide artigos de confeitaria)	M — 2
Doces nacionaes	M — 2
Doces frescos em bandejas para festas	E — 3
Dominós e damas (vide jogos)	M — 1
Dormentes de madeira	M — 5
Dormentes metallicos	M — 5
Dragas	M — 3
Dragonas (vide equipamento militar)	M — 2
Drogas não inflammaveis, inclusive os acidos sulfuricos e muriaticos impuros	M — 2
Dunkerkes (vide mobilia)	—
Duraques (vide tecidos)	M — 2
Dynamite (vide artigos explosivos)	M — 2
Dynamometros	M — 3
Dynamos	M — 3

E

Artigos	Tabellas
Ebano (vide madeiras)	—
Eças funebres (vide artigos de armador)	M — 1
Eguas (vide animaes)	—
Eixos de aço, de ferro ou de madeira, com ou sem rodas	M — 3
Elasticos	M — 2
Electro-plate (vide apparelhos)	M — 1
Electrozone (desinfectante) (vide drogas)	M — 2
Elephantes (vide animaes perigosos)	Art. 204
Elevadores (vide ascensores)	M — 3 ou M — 5
Elixires (vide remedios)	M — 2
Elos (vide correntes)	M — 3
Emas (vide aves)	A — 1 ou A — 4
Embarcações armadas	V — 2
Embarcações desarmadas	M — 3
Embira em bruto	M — 8
Embira em fibra (vide fibras)	M — 3
Embornaes de couro ou panno (vide artigos de sellaria)	M — 3
Embornaes de taquara e outros (vide balaios)	M — 5
Empadas (artigos de confeitaria)	E — 3
Emplastros (vide artigos de pharmacia)	M — 2
Emulsões (oleo de figado de bacalhão)	M — 2
Emulsões de fabricação nacional	M — 2
Encerados para vagões	M — 5
Encerados para outros fins (não para vagões)	M — 2
Encommendas	E — 2
Enfeites de madeira (vide ornamentos)	—
Engates para carros e vagões	M — 5
Engenhos para lavoura	M — 5
Entalhe em obras (vide ornamentos)	—
Entre-meios	M — 2
Entulho (lastro para aterro)	M — 1
Enveloppes (vide artigos de escriptorio)	M — 2
Envolucros de palha para garrafas (palhões)	M — 5
Enxadas e enxadões	M — 5
Enxergas para animaes (vide artigos de sellaria)	M — 3
Enxergões para camas	M — 3
Enxofradores	M — 5
Enxofre (vide drogas)	M — 2
Enxós	M — 3
Equipamento militar	M — 2
Erva-doce (vide especiarias)	M — 3
Erva-matte	M — 6
Ervas (vide hortaliças)	E — 3
Ervas medicinaes	M — 2
Ervilhas (vide hortaliças)	E — 3
Escadas de ferro ou madeira	M — 3
Escalas (vide artigos de desenho)	M — 2
Escalas (vide artigos de ferragens)	M — 3
Escaleres (vide embarcações)	—

Artigos	Tabellas
Escalpellos (vide apparelhos de cirurgia)	M — 1
Escaphandros	M — 1
Escapulas de metal (vide artigos de ferragens)	M — 3
Escarradeiras (vide apparelhos)	—
Escavadores mecanicos	M — 3
Escorias de metal	M — 12
Escorias Thomas ou desphosphoração (vide adubos)	M — 12
Escovas para animaes	M — 3
Escovas para cabello, para dentes, para roupas, etc.	M — 2
Escovas fundição	M — 3
Escovas para lavar (vide vassouras)	M — 3
Escrivaninhas (vide mobilia)	—
Escudos (vide ornamentos)	—
Escumadeiras (vide artigos de ferragens)	M — 3
Escumas (vide borras)	M — 3
Esfuminho (vide artigos de desenho)	M — 2
Esguichos para irrigação com mangueira	M — 3
Esguichos para irrigação sem mangueira	M — 3
Esmagadores (vide apparelhos)	—
Esmalte (vide tintas)	M — 2
Esmeralda (valores)	Art. 82
Esmeril (pedra de)	M — 3
Espadas e espadins	M — 2
Espalhadores automaticos (machinas)	M — 5
Espanadores (vide vassouras)	M — 3
Espargos (vide hortaliças)	L — 3
Espartilhos (vide collete)	M — 2
Esparto (vide junco)	M — 8
Espatulas para pharmacia	M — 2
Especiarias	M — 2
Especulos (vide apparelhos de cirurgia)	M — 1
Espelhos	M — 1
Espeques (vide moirões) (vide madeiras)	—
Espermacete em bruto	M — 6
Espermacete em velas (vide velas)	M — 7
Espetos de ferro para cozinha (vide artigos de ferragens)	M — 3
Espheras (vide artigos de livraria)	M — 2
Espinafres (vide hortaliças)	L — 3
Espingardas	M — 2
Espirito de vinho (vide alcool)	M — 6
Espoletas (vide detonantes)	M — 2
Esponjas	M — 2
Esporas de metal não precioso (vide artigo de sellaria)	M — 3
Esporas de ouro ou de prata (valores)	Art. 82
Espulas para fabrica de tecidos	M — 3
Esquadrias (vide portas)	M — 3 ou M — 3 + 10 %
Esquadros (vide artigos de desenhos)	M — 2
Esqueletos para estudos	M — 1
Esquentadores (vide aquecedores)	M — 3
Esquifes (bote) (vide embarcações)	V — 2
Essencias para toilete (vide artigos de perfumaria)	M — 2
Essencias para pharmacia (vide artigos de pharmacia)	M — 2
Estacas para cerca (vide moirões) (vide madeiras)	—
Estacas para construcção (vide madeira)	—
Estalos (vide artigos de carnaval)	M — 2
Estampas em folhas	M — 2
Estampas em quadros	M — 1
Estampilhas (valores)	Art. 82
Estandartes (vide bandeiras)	M — 2
Estanho em bruto e de solda	M — 5
Estanho velho de sucata	M — 5
Estantes de ferro ou madeira (vide mobilia)	—
Estatuas e estatuetas	M — 1
Estearina bruta	M — 6
Estearina em velas (vide velas)	M — 7
Esteiras de arame (vide arame)	M — 3
Esteiras finas de palha da India (vide artigos de tapeçaria)	M — 2
Esteiras ordinarias, de palha, taboa, taquara, etc.	M — 5
Esterco (vide adubos)	M — 12
Estofos de algodão, lã, seda (vide tecidos)	M — 2
Estojos de desenho (vide artigos de desenho)	M — 1
Estojos diversos (vide artigos de fantasia)	M — 1
Estopa estrangeira	M — 3
Estopa nacional	M — 3
Estopa servida (vide apáras)	M — 12
Estopim	M — 2
Estoques (vide arma branca)	M — 3
Estrados de aramo para cama (vide enxergões)	M — 3
Estrados para vagões	M — 5
Estribos de couro ou de metal (vide artigos de sellaria)	M — 3
Estribos de prata (valores)	Art. 82
Estrume animal ou vegetal (vide adubos)	M — 12
Estrychnina (vide drogas)	M — 2
Estufas para desinfecção (vide apparelhos)	M — 1
Etagéres (vide mobilia)	—
Ether (vide drogas)	M — 2
Etiquetas (vide impressos)	M — 2
Explosivos (vide artigos de)	M — 2
Extinctores chimicos para incendio	M — 3
Extractos-carne e outros, alimenticios (vide conservas)	—
Extractos-perfumes (vide artigos de perfumaria)	M — 2
Extractos vegetaes para curtume	M — 3

F

Artigos	Tabellas
Facas (vide talheres)	M — 3
Facas para machinas (ferramenta, (vide machinas)	M — 3
Facas para papel (vide artigos de escriptorio)	M — 2
Fachina (varas com folhagem)	M — 12
Facões	M — 3
Faizões (vide aves)	A — 1 ou A — 1
Faqueiros (vide talheres)	M — 3
Fardamentos civis (vide roupa)	M — 5
Fardamentos militares (vide equipamento)	M — 2
Farellos de arroz, de trigo e outros de producção nacional (vide forragens)	M — 9
Farellos de producção estrangeira	M — 9
Farinha de araruta, aveia, banana, fecula, maizena e outras, em latas ou pacotes de producção estrangeira	M — 2
Farinha dito, dito, dito, de producção nacional	M — 6
Farinha de linhaça ou de mostarda e outras medicinaes (vide artigos de pharmacia)	M — 2
Farinha de mandicca ou de milho	M — 9
Farinha de trigo	M — 6
Farinha de carne, couros, caroços de algodão e outros residuos vegetaes e de ossos, para estrume (vide adubos)	M — 12
Farpas (vide arpões)	M — 3
Farrapos (vide apáras)	M — 12
Fascículos (vide artigos de livraria)	M — 1
Fateixas de ferro (vide ancoras)	M — 3
Favas alimentares (vide hortaliças)	L — 3
Favas medicinaes (vide artigos de pharmacia)	M — 2
Favos com ou sem mel	M — 9
Fazendas (vide tecidos)	M — 2
Fechaduras (vide artigos de ferragens)	M — 3

Artigos	Tabellas
Fechos pedrezes e outros (vide artigos de ferragens)	M — 3
Féculas (vide farinhas)	—
Feijão verde (vide hortaliça)	E — 3
Feijão commum, secco	M — 4
Feltros (vide tecidos)	M — 2
Feno secco ou verde (vide forragens)	M — 8
Féras (vide animaes perigosos)	Art. 201
Fermento	M — 9
Fernet (vide bebidas)	M — 2 ou M — 6
Ferraduras	M — 3
Ferragens não classificadas (vide artigos de)	M — 3
Ferramentas não classificadas	M — 3
Ferro em barra, chapa ou vergalhão	M — 5
Ferro guza para fundição	M — 5
Ferro velho de sucata (inutilizado)	M — 5
Ferrolho (vide artigos de ferragens)	M — 3
Ferros de cirurgia, dentista, etc. (vide apparelhos de cirurgia)	M — 1
Ferros de engommar (vide artigos de ferragens)	M — 3
Ferro de frisar, Tuyauter, etc. (vide artigos de ferragens)	M — 3
Ferro fundido (peças de)	M — 3
Ferros diversos (vide artigos de ferragens)	M — 3
Fiambre (presunto) (vide carnes preparadas)	M — 5
Fibla (vide papelão)	M — 3
Fibras	M — 3
Fichas para jogos	M — 1
Figos verdes (vide fructas)	E — 3 ou M — 11
Figos seccos (vide doces)	M — 2
Figuras (vide estatuas)	M — 1
Fillele e filós (vide tecidos)	M — 2
Filtro de barros ou de pedra	M — 3
Filtro de louça, porcellana ou vidro	M — 1
Filtro de metal para usos domesticos	M — 2
Filtro mecanicos para industria	M — 3
Fios de algodão, lã, linho, seda e outros estrangeiros	M — 3
Fios de algodão, lã, linho, seda e outros nacionaes	M — 3
Fios de canhamo e juta	M — 3
Fios de cobre, ferro, etc. (vide arame)	M — 5
Fisgas	M — 3
Fitas para cinematographos (vide cinematographos)	E — 3
Fitas para medir (vide trenas)	M — 3
Fitas de papel para machinismos	M — 2
Fitas de seda, etc.	M — 2
Fivellas de ouro ou de prata (valores)	Art. 82
Fivellas diversas	M — 2
Flanellas (vide tecidos)	M — 2
Flautas e flautins (vide instrumentos de musica)	M — 1
Flechas para armas	M — 2
Flechas para foguetes	M — 8
Flôr de enxofre (vide drogas)	M — 2
Flôres artificiaes (vide corôas)	—
Flôres de canna, de paina e outras para enchimentos	M — 9
Flôres medicinaes (vide drogas)	M — 2
Flôres naturaes em bouquets, grinaldas, ramos, etc. (vide corôas)	—
Flôres naturaes, soltas	E — 2
Floretes (vide espadas)	M — 2
Florões (vide ornamentos)	—
Focinheiras	M — 3
Fogareiros de barro	M — 3
Fogareiros de ferro (vide artigos de ferragens)	M — 3
Fogões da China e outros para salão	M — 2
Fogões	M — 5
Fogos de artificio	M — 2
Foguetes	M — 2
Foices	M — 5
Folha de Flandres lisa, em cunhetes	M — 5
Folha de Flandres estampada	M — 3
Folhas de ferro, zinco ou outro metal (vide ferro, zinco, ou outro metal correspondente)	M — 5
Folhas de arvores para cortume	M — 8
Folhas de lixa (vide lixa)	M — 3
Folhas medicinaes (vide drogas)	M — 2
Folhas de serra	M — 3
Folhinhas e folhetos (vide artigos de escriptorio)	M — 2
Folles de ferreiro	M — 5
Folles diversos	M — 3
Forcados e forquilhas (vide grades para lavoura)	M — 5
Forjas portateis	M — 5
Fôrmas para engenho de assucar e fabricas	M — 3
Fôrmas diversas	M — 3
Formicida	M — 2
Formigas cuyabanas e outras	M — 9
Fornões (vide ferramentas)	M — 3
Fornalhas e fornos de ferro	M — 5
Forragens estrangeiras	M — 5
Forragens nacionaes	M — 8
Fosseis	M — 1
Frangos (vide aves)	A — 1 ou A — 4
Franjas (vide artigos de tapeçaria)	M — 2
Fraques (vide roupas)	M — 2
Frascos (vide garrafas)	—
Frasqueira (vide apparelhos)	—
Freios para animaes (vide artigos de sellaria)	M — 3
Freios para carros, locomotivas, vagões e outros vehiculos	M — 5
Fressuras (vide miudos de rezes)	E — 3
Frigideiras (vide apparelhos)	—
Frigorificos (vide geleiras)	M — 3
Fronhas (vide roupas)	M — 2
Fructas artificiaes para enfeites (vide ornatos)	M — 1
Fructas confeitadas, seccas, em doces, conservas, etc. (vide doces)	M — 2
Fructas frescas ou verdes, a granel, do paiz. (Só podem ser despachadas em vagão completo)	M — 11
Fructas frescas ou verdes, verdes, acondicionadas, do paiz	M — 11
Fructas frescas ou verdes, acondicionadas, estrangeiras	M — 11
Fubá de mandioca, de milho, de arroz, etc., do paiz.	M — 9
Fubá de mandioca, de milho, de arroz, etc., estrangeiras	M — 9
Fulminantes (vide explosivos)	M — 2
Fuzeiros	M — 5
Fumo em corda, em folha ou em rolo, estrangeiro	M — 2
Fumo de corda, em folha ou em rolo, nacional	M — 7
Fumo desfiado ou picado	M — 2
Fundas (vide artigos de pharmacia)	M — 3
Funis (vide apparelhos)	—
Fustões (vide tecidos)	M — 2
Fuzis (vide artigos de ferragens)	M — 3
Fuzos para machinas e teares	M — 3

G

Artigos	Tabellas
Gacheta para machinas	M — 3
Gadanhos (vide ancinhos)	M — 5
Gado (vide animaes)	—
Gaiolas vasias	M — 3
Gaiolas com passaros (vide passaros)	—
Gaitas	M — 1
Galena (vide drogas)	M — 2
Galgos (vide cães, animaes)	—
Galheteiros (vide apparelhos)	—
Gallinhas e gallos (vide aves)	A — 1 ou A — 4
Gallinholas (vide aves)	A — 1 ou A — 4
Galochas (artigos de borracha)	M — 2
Galões de algodão, de lã, de seda, etc. (vide artigos de tapeçaria)	M — 2
Galões de ouro e de prata (valores)	Art. 82
Galvanometros	M — 1

Artigos	Tabellas
Gamão (vide jogos)	M — 1
Gamellas de madeira	M — 5
Ganchos de metal	M — 3
Ganços (vide aves)	A — 1 ou A — 4
Gangas (vide tecidos)	M — 2
Garapa de canna (vide guarapa)	E — 3 ou M — 6
Garfo (vide talheres)	M — 3
Garrafas especiaes para gazosa, para siphon, para viagens, etc.	M — 2
Garrafas especiaes, sendo de producção nacional	M — 3
Garrafas finas (vide apparelhos)	—
Garrafas e garrafões ordinarios vasios, novos ou usados	M — 3
Garras de ferro (vide grampos)	M — 3
Garras de couro	M — 8
Garruchas (vide espingardas)	M — 2
Gatos (vide animaes)	—
Gatos de ferro	M — 3
Gaz-globo (vide naphta)	M — 2
Gaze (vide tecidos)	M — 2
Gazolina	M — 3
Gazozas (vide bebidas)	M — 2 ou M — 6
Gelatina	M — 2
Geléas (vide doces)	M — 2
Geleiras	M — 3
Gelo	E — 3 — 50 %
Gelozias (vide venezianas)	M — 3 ou M — 3 + 10 %.
Genciana (vide drogas)	M — 2
Genebra (vide bebidas)	M — 2 ou M — 6
Generos não classificados de importação	M — 2
Generos não classificados de exportação	M — 7
Gengibirra (vide bebidas)	M — 6
Gengibre	M — 2
Genuflexorios (vide mobilia)	—
Geropiga (vide bebidas)	M — 6
Gesso em obra (vide ornatos)	—
Gesso em pedra	M — 8
Gesso em pó	M — 3
Gigos vasios (vide caixões)	M — 3 ou M — 3 + 10 %
Ginger-ale (vide bebidas)	M — 2
Ginjas (vide fructas)	E — 3 ou M — 11
Giradores para estradas de ferro	M — 5
Girafa (vide animaes perigosos)	Art. 201
Girandolas (vide foguetes)	M — 2
Giz em bruto (cré)	M — 8
Giz para escrever	M — 2
Globos geographicos (vide artigos de livraria)	M — 2
Globos de louça, etc. (vide apparelhos)	—
Globulos medicinaes (vide remedios)	M — 2
Glycerina (vide drogas)	M — 2
Glycero-phosphatos (vide drogas)	M — 2
Godets (vide artigos de desenho)	M — 2
Goiabada (vide doces)	M — 2
Goiabas (vide fructas)	E — 3 ou M — 11
Goivas (vide formões)	M — 3
Gomma-laca	M — 2
Gomma arabica liquida, em pó ou em pedra	M — 2
Gommas (vide amido)	M — 6 ou M — 9
Gonzos (vide artigos de ferragens)	M — 3
Gorgorões (vide tecidos)	M — 2
Gorros (vide barretes)	M — 2
Grades de ferro, madeira, etc.	M — 5
Grades para lavoura	M — 5
Grama (vide forragens)	M — 8
Gramophones e similares	M — 1
Grampos para cabello (vide artigos de armarinho)	M — 2
Grampos para cerca	M — 3
Grampos para trilhos (vide trilhos)	M — 5
Grampos diversos (vide artigos de ferragens)	M — 3
Granadas	M — 2
Granito (vide pedras)	M — 12
Grão de bico (vide hortaliça)	E — 3 ou M — 9
Graspa (vide bebidas)	M — 6
Graphite (artigos de desenho)	M — 2
Graphite bruto (vide minerios)	M — 12

Artigos	Tabellas
Graphometros	M — 1
Gravatas	M — 2
Gravuras (vide estampas)	M — 2
Graxa estrangeira (vide sebo)	M — 3
Graxa nacional (vide sebo)	M — 9
Graxa para calçado	M — 3
Greda (vide giz em bruto)	M — 8
Grelhas de ferro para cozinha (vide artigos de ferragens)	M — 3
Grelhas de ferro para fornalhas de caldeiras e fogões	M — 3
Gres (vide pedras)	M — 12
Grinaldas (vide corôas)	—
Groselha (vide bebidas)	M — 2 ou M — 6
Guampas (vide artigos de sellaria)	M — 3
Guandos (vide hortaliças)	E — 3
Guano (vide adubos)	M — 12
Guaraná (vide drogas)	M — 2
Guarapa de canna (vide cáldos de canna)	E — 3 ou M — 6
Guarda-chuvas (vide chapéos de chuva)	M — 2
Guarda fogo para machinas	M — 3
Guarda-roupa (vide mobilias)	—
Guarda-louças (vide mobilias)	—
Guardanapos (vide roupa)	M — 2
Guardapós (vide roupa)	M — 2
Guaritas armadas	M — 2
Guaritas desarmadas	M — 3
Guinchos	M — 3
Guindastes	M — 3
Guitarra (vide instrumentos de musica)	M — 1
Guizos (vide artigos de sellaria)	M — 2
Gutta-percha (vide borracha)	M — 2

H

Artigos	Tabellas
Harmonicas ou harmoniuns (vide instrumentos de musica)	M — 1
Harpas (vide instrumentos de musica)	M — 1
Helices	M — 3
Herva-doce (vide herva)	M — 2
Hollandas (vide tecidos)	M — 2
Hollandinas (vide bebidas)	M — 2 ou M — 6
Homeopathia (artigos de) (vide remedios)	M — 2
Hortaliças em conservas (vide conservas alimenticias)	M — 2 ou M — 9
Hortaliças em doces (vide doces)	M — 2
Hortaliças seccas	M — 9
Hortaliças frescas ou verdes	E — 3
Hostias	M — 2
Hycrometros (vide instrumentos de physica)	M — 1
Hydrantes	M — 3
Hydratos e hydrolatos (vide drogas)	M — 2
Hydrometros (vide medidores de agua)	M — 3
Hyenas (vide animaes perigosos)	Art. 201
Hyposulfitos (vide drogas)	M — 2

I

Artigos	Tabellas
Iguarias (vide generos não classificados)	M — 2 ou M — 7
Imagens de marfim, de madeira, de massa, de papelão, etc.	M — 1
Imagens de ouro ou de prata (valores)	Art. 82
Imagens de papel (vide estampas)	M — 2
Iman	M — 3
Impermeaveis (vide artigos de borracha)	M — 2
Impressos (vide artigos de livraria)	M — 2
Incenso	M — 2
Incubadoras	M — 3
Indigo (vide drogas)	M — 2
Inflammaveis (vide artigos de)	M — 2
Ingredientes para matar formigas	M — 2
Inhame	M — 9
Injectores para machinas	M — 3
Insecticidios (vide drogas)	M — 2

Artigos	Tabellas
Insecticidas para matar formigas	M — 2
Insectos (vide animaes)	—
Instrumental de banda de musica	M — 1
Instrumentos de cirurgia, engenharia, musica, optica e outros de precisão musica e outros de precisão	M — 1
Instrumentos empregados na lavoura, não classificados (vide machinas diversas)	M — 5
Instrumentos de telegrapho e telephone	M — 1
Iodo e iodoretos (vide drogas)	M — 2
Ipecacuanha (vide drogas)	M — 2
Irlandas (vide tecidos)	M — 2
Irrigadores (vide artigos do pharmacia)	M — 2
Isoladores	M — 2
Isqueiros ordinarios (vide artigos de charutaria)	M — 2

J

Artigos	Tabellas
Jabotícabas (vide fructas)	L — 3 ou M — 11
Jaca (vide fructas)	L — 3 ou M — 11
Jacares (vide animaes perigosos)	Art. 201
Jacares para estradas de ferro (vide trilhos)	M — 5
Jacás vasios (vide balaios)	M — 5
Jacús mortos (vide caça)	L — 3
Jacús vivos (vide aves)	A — 1 ou A — 4
Jalapa (vide drogas)	M — 2
Jangadas (vide embarcações)	V — 2
Janellas (vide portas)	M — 3 ou M — 3 + 10 %.
Jardineiras (vide mobilia)	—
Jarras e jarros (vide apparelhos)	—
Jaspe (vide marmore)	—
Jaulas vasias (vide caixões)	M — 3 ou M — 3 + 10 %.
Joalharia (artigos de) (valores)	Art. 82
Jogos de dominó, gamão, xadrez, etc	M — 1
Joias (valores)	Art. 82
Jugos (vide cangas)	M — 3
Jumentos (vide animaes)	—
Junco em bruto, do paiz	M — 8
Junco da India (vide canna)	M — 8
Juta em bruto	M — 8
Juta em fibra e em fio	M — 3
Juta em tecidos (vide tecidos)	M — 2

K

Artigos	Tabellas
Kainita (vide adubos)	M — 12
Kaleidoscopios	M — 1
Kaolin (vide minerio)	M — 12
Kerozene	M — 3
Kiosques armados (vide guaritas)	M — 2
Kiosques desarmados (vide guaritas)	M — 3
Kirsch (vide bebidas)	M — 2 ou M — 6
Kodak (vide machinas photographicas)	M — 1
Kresolimpa (creolina) (vide drogas)	M — 2
Kumel (vide bebidas)	M — 2 ou M — 6

L

Artigos	Tabellas
Lã em bruto	M — 6
Lã em fio (vide fios)	M — 3
Lã em tecidos (vide tecidos)	M — 2
Laços de tropeiro (vide artigos de sellaria)	M — 3
Lacre (vide artigos de escriptorio)	M — 2
Ladrilhos de ardosia, de barro, de cimento, de louça, de louza, de madeira, de marmore estrangeiros	M — 3
Ladrilhos ditos, ditos, ditos, nacionaes	M — 9
Lages de pedra (vide pedra)	M — 8
Lagostas (vide peixes)	L — 3
Lambrequins de madeira	M — 3 ou M — 3 + 10 %
Lambrequins de metal	M — 3
Laminadores	M — 3
Laminas de metal para fabricação de enapés de sol	M — 2
Lampadas electricas	M — 1
Lampadas lamparinas, lampeões e lanternas com ou sem vidro (vide apparelhos)	—
Lança-perfume (vide artigos de carnaval)	M — 2
Lançadeiras para machinas de costura	M — 3
Lançadeiras para teares	M — 3
Lanças (vide armas brancas)	M — 2
Lanças para carros	M — 5
Lancetas (vide apparelhos de cirurgia)	M — 1
Lanchas (vide embarcações)	V — 2
Lanternas magicas	M — 1
Lanternas de papel	M — 2
Lapides para tumulos	M — 1
Lapis (vide artigos de escriptorio)	M — 2
Laranja (vide fructas)	L — 3 ou M — 11
Laranjinha (vide bebidas)	M — 2 ou M — 6
Lasanha (vide massas)	M — 2 ou M — 6
Lastro para aterro	M — 12
Latão em barra ou em chapa	M — 5
Latão velho de sucata	M — 5
Latas vasias novas (vide artigos de folha de Flandres)	M — 3
Latas em retorno	M — 8
Lavabos (vide mobilia)	—
Lavatorios (vide mobilia)	—
Lebres (vide animaes)	A — 1 ou A — 4
Legumes em conservas (vide conservas)	M — 2 ou M — 9
Legumes frescos ou verdes	L — 3 — 30 %
Legumes seccos	M — 9
Leite condensado (vide conservas)	M — 2 ou M — 9
Leite fresco	L — 3 — 30 %
Leitões (vide animaes)	—
Leitos (vide camas) (vide mobilias)	—
Lemes	M — 5
Lenções (vide roupas)	M — 2
Lenços (vide roupa)	M — 2
Lenha	M — 8
Lantejoulas (vide canotilhos)	M — 2
Lentes	M — 1
Lentilhas	M — 9
Leões (vide animaes perigosos)	Art. 201
Leques	M — 1
Letria (vide aletria)	M — 2 ou M — 6
Licorceiros (vide apparelhos)	—
Licores (vide bebidas)	M — 2 ou M — 6
Ligas (vide artigos de armarinho)	M — 2
Lignite (vide carvão)	M — 12
Lilás (vide tecidos)	M — 2
Limalhas de ferro ou outro metal não precioso	M — 12
Limas (vide fructas)	L — 3 ou M — 11
Limas (ferramentas) (vide artigos de ferragens)	M — 3
Limatões (vide artigos de ferragens)	M — 3
Limões (vide fructas)	L — 3 ou M — 11
Limonadas (vide bebidas)	M — 2 ou M — 6
Linguas em conservas em latas (vide conservas)	M — 2 ou M — 7
Linguas frescas	L — 3
Linguas seccas ou salgadas, não acondicionadas em latas	M — 9
Linguiças em latas (vide conservas)	M — 2 ou M — 7
Linguiças não acondicionadas em latas	M — 9
Linha para costura (vide artigos de armarinho)	M — 2
Linhaça ou oleo (vide azeites)	M — 6
Linhaça ou sementes (vide artigos de pharmacia)	M — 2
Linho bruto ou em fibras	M — 8
Linho em fios (vide fios)	M — 3
Linimentos	M — 2
Linoleum (vide oleados)	M — 2

Artigos	Tabellas
Liquidos (vide bebidas)	M — 2 ou M — 6
Literas	V — 2
Livros (vide artigos de livraria)	M — 2
Lixa (folha de)	M — 3
Lixivias (vide drogas)	M — 2
Lixo (vide adubos)	M — 12
Locomotivas armadas e rebocadas	V — 5
Locomotivas armadas e carregadas sobre vagões	M — 5
Locomotivas, locomoveis desarmados e pertences	M — 5
Lombilho (vide artigos de sellaria)	M — 3
Lombo de porco, fresco e outros (vide carne)	E — 3 ou M — 13
Lona (vide oleado)	M — 2
Lóros (vide artigos de sellaria)	M — 3
Louça (vide apparelhos)	—
Louzas (pedras para escrever)	M — 2
Louzas (para sepulturas)	M — 4
Lubrificadores automaticos	M — 3
Lubrificantes (vide oleos)	M — 3
Lunetas communs (vide oculos)	M — 1
Lunetas para observatorio	M — 1
Lupulo	M — 9
Lustres (vide candelabros)	M — 1
Luvas	M — 2
Luvas de ferro ou de outro metal	M — 3
Licopodio (vide drogas)	M — 2
Linotypos (vide machinas de imprimir)	M — 3
Lyras (vide candelabros)	M — 1

M

Artigos	Tabellas
Macacos (vide animaes)	A — 1 ou A — 4
Macacos de ferro (apparelhos de elevação)	M — 3
Mac-adam (vide pedra britada)	M — 12
Macanetas (vide artigos de ferragens)	M — 3
Macarrão (vide massas)	M — 2 ou M — 6
Macas	M — 6
Maçãs (vide fructas)	M — 3 ou M — 11
Macella e similares para enchimentos	M — 9
Macella em flor para pharmacia (vide drogas)	M — 2
Macetes de ferro ou madeira	M — 3
Machados ou machadinhos (vide artigos de ferragens)	M — 3
Machinas de arrolhar e engarrafar	M — 3
Machinas autographicas, lithographicas, typographicas	M — 3
Machinas de beneficiar arroz, café e milho	M — 5
Machinas de calcular	M — 1
Machinas para choques electricos	M — 1
Machinas para chocar ovos (vide chocadeiras)	M — 5
Machinas para cortar capim	M — 5
Machinas para cortar papel ou cartas	M — 3
Machinas de costura	M — 3
Machinas de descaroçar algodão, etc. (vide descaroçadores)	M — 5
Machinas de engommar	M — 3
Machinas de escrever	M — 1
Machinas de fabricar telhas e tijolos	M — 3
Machinas de fazer farinha	M — 5
Machinas, ferramentas ou uteis para officinas	M — 3
Machinas para gabinete de chimica e physica	M — 1
Machinas de imprimir	M — 3
Machinas de lavar roupas	M — 3
Machinas para matar formigas	M — 5
Machinas photographicas	M — 1
Machinas para tecer (teares)	M — 3
Machinas diversas não denominadas	M — 3
Macucos mortos (vide caça)	E — 3
Macucos vivos (vide aves)	A — 1 ou A — 4
Madeira em obra ou apparelhadas para construcção ou obra de marcenaria e carpintaria	M — 3 ou M — 3 + 10 %

Artigos	Tabellas
Madeira roliça em bruto, em casca e em tóros	M — 3 ou M — 7
Madeira falquejada, lavrada ou serrada	M — 3 ou M — 7
Madeira em obra de esquadris (vide portas)	M — 3 ou M — 3 + 10 %
Madeira em peças avulsas para fabricação de caixões (vide aduelas)	M — 3 ou M — 7 + 10 %
Madeira roliça para andaimes e outros fins	M — 3 ou M — 7
Madeira para tinturaria (vide cascas vegetaes)	M — 8
Magnesia fluida (vide emulsões)	M — 2
Magnesia em pó (vide drogas)	M — 2
Magnesia preparada com asbestos para isolar caldeiras	M — 3
Magnetos (vide inan)	M — 3
Maisena (vide farinha)	M — 2 ou M — 6
Malacacheta (vide mica)	M — 3
Malas de viagem vasias	M — 3
Malhos de ferro	M — 3
Malhos de páo	M — 3
Malte	M — 2
Malvasia (vide bebidas)	M — 2 ou M — 6
Mamadeiras (vide artigos de pharmacia)	M — 2
Mamão (vide fructas)	E — 3 ou M — 11
Mamona (oleo) (vide azeite)	M — 3
Mamona em caroços e bagas	M — 8
Mancaes	M — 3
Mandibulas para britadores	M — 3
Mandioca (aipim)	E — 3
Manequins	M — 2
Mangarez	M — 8
Mangarito	M — 9
Manga (vide fructas)	E — 3 ou M — 11
Manga de vidro (vide chaminés de)	M — 1 ou M — 3
Mangue (vide folha ou casca para cortume)	M — 8
Mangueiras de borracha (vide borracha em obra)	M — 3
Mangueiras de couro e lona (vide correias)	M — 3
Manicoba (vide borracha bruta)	M — 6
Manilha (vide canos de barro)	M — 3
Maná (vide drogas)	M — 2
Manometros	M — 3
Mantas (vide cobertores)	M — 2
Manteiga fresca, nacional	E — 3
Manteiga salgada, nacional	M — 6
Manteiga salgada, estrangeira	M — 2
Mantegueiras (vide apparelhos)	—
Manteletes e mantilhas (vide roupa)	M — 2
Mantimentos (vide generos não classificados)	M — 2 ou M — 7
Manuscriptos	M — 2
Mappas	M — 2
Maracujás (vide fructas)	E — 3 ou M — 11
Marcas de ferro, madeira e osso	M — 3
Mariscos (vide peixe)	E — 3
Marmelada (vide doces)	M — 2
Marmelos (vide fructas)	E — 3 ou M — 11
Marmitas (vide apparelhos)	—
Marmore bruto ou serrado não polido	M — 5
Marmore em ladrilho (vide ladrilhos)	M — 3 ou M — 5
Marmore em objectos de arte	M — 1
Marmore em pó	M — 5
Marmore polido em laminas e pedras	M — 1
Marmotas	A — 1 ou M — 1
Marquezas (camas) (vide mobilias)	—
Marras, marretas e macrões	M — 3
Marrecos (vide aves)	A — 1 ou A — 4
Marroquim	M — 3
Martello a electricidade ou a vapor para officinas (vide machinas e ferramentas)	M — 3
Martellos diversos	M — 3
Mascaras (vide artigos para carnaval)	M — 2
Massas alimenticias estrangeiras	M — 2
Massas alimenticias nacionaes	M — 6

Artigos	Tabellas
Massas de madeira, vidro em bruto, para fins industriaes	M — 5
Massas de tomates (vide conservas)	—
Massa de vidraceiros (vide artigos de ferragens)	M — 3
Masseiras	M — 5
Mastiques	M — 5
Mastros (vide madeira)	—
Material de theatro, de circo de cavallinhos, de carrousel, cavallos de pau, comprehendendo bastideres, pertences e bagagens (ecupas para uso no palco)	M — 6
Materias corantes (vide drogas)	M — 2
Materias explosivas, inflammaveis e corrosivos	M — 2
Mata-borrão (vide artigos de escriptorio)	M — 2
Matte em bruto, em folha ou moido acondicionados em saccos ou barricas	M — 6
Matte para chá, em folhas, tabletes, etc., acondicionados em latas, pacotes ou caixas	M — 9
Mausoléus (vide tumulos)	M — 1
Mechas ou torcidas	M — 5
Medalhas de cobre ou de outro metal não prateado	M — 2
Medalhas de ouro ou prata e metal prateado (valores)	Art. 82
Medicamentos não classificados (vide remedios)	M — 2
Medidas diversas	M — 3
Medidores de agua, gaz e electricidade	M — 3
Meias	M — 1
Mel de abelha	M — 9
Mel de casca para curtume	M — 8
Mel de fumo	M — 8
Melaço	M — 9
Melado	M — 9
Melancias (vide fructas)	E — 3 ou M — 11
Mellins-food (vide farinhas)	M — 2
Melões (vide fructas)	E — 3 ou M — 11
Mercurio (vide drogas)	M — 2
Merinós (vide tecidos)	M — 2
Mesas (vide mobilia)	—
Metaes diversos para mancaes	M — 3
Metaes preciosos (valores)	Art. 82
Metaes velhos	M — 5
Metins (vide tecidos)	M — 2
Metralhadoras	M — 2
Metralhas	M — 2
Metrometros (vide artigos de piano)	M — 1
Mialhar (vide cordas)	M — 3
Mica em folhas (malacacheta)	M — 3
Microscopios	M — 1
Milho em espigas	M — 9
Milho secco em grão	M — 9
Milho triturado (vide farello)	M — 9
Milho verde	M — 9
Minerios communs pulverisados ou granulados, em bruto	M — 8
Minerios preciosos (valores)	Art. 82
Minio (vide tintas)	M — 3
Miras	M — 2
Mirrha	M — 2
Missangas (vide artigos de armarinho)	M — 2
Miudezas alimenticias (vide generos não classificados)	M — 2 ou M — 7
Miudezas de armarinho (vide artigos de)	M — 2
Miudo de rezes	E — 3 ou M — 3
Mobilias communs de ferro, junco ou vime	M — 5
Mobilias communs enverniadas ou encerradas, de couro ou madeira com peças envidraçadas ou não	M — 2
Mobilias de luxo, com ou sem dourados, vidros, espelhos ou estufados	M — 1
Mobilias ordinarias de cipó e outras com peças envidraçadas ou não sem estarem enverniadas ou encerradas	M — 3

Artigos	Tabellas
Mobilias usada ou volumes de mudança em bom estado	M — 6
Mobilias usada ou volumes de mudança em mau estado	M — 8
Mochillas	M — 2
Mochos (vide mobilia)	—
Mocotós frescos	E — 3 ou M — 13
Modelos (vide formas diversas)	M — 3
Moeda papel (valores)	Art. 82
Moedas de metal (valores)	Art. 82
Moégas	M — 5
Moendas	M — 5
Mogangos (aboboras) (vide aboboras)	E — 3 ou M — 12
Moinhos grandes para industria ou lavoura	M — 5
Moinhos pequenos para café e outros generos (vide artigos de ferragens)	M — 3
Moirões de ferro	M — 3
Moirões de madeira (vide madeira)	M — 3
Moitões	M — 3
Molas de aço ou ferro para vehiculos	M — 3
Molas de aço ou ferro para fins diversos	M — 3
Moldes	M — 3
Molduras (vide artigos de tapeçaria)	M — 2
Molhos (vide especiarias)	M — 2
Monjolos	M — 5
Morangas (vide mogangos)	E — 3 ou M — 12
Morangos (vide fructas)	E — 3
Mordaças (vide artigos de sellaria)	M — 3
Mordente (vide tintas)	M — 3
Moringues de barro, estrangeiros	M — 2
Moringues de barro, nacionaes	M — 3
Morins (vide tecidos)	M — 2
Mortadella (vide conservas)	—
Morteiros (vide foguetes)	M — 2
Mós (pedra para moinho)	M — 5
Mosaicos (vide ladrilhos)	M — 3 ou M — 9
Mostos (vide Bebidas)	M — 2 ou M — 6
Mosquiteiros (vide cortinados)	M — 2
Mostarda em grão (vide drogas)	M — 2
Mostarda preparada (vide especiarias)	M — 2
Motocyclos, bicyclos ou tricyclos	M — 2
Motores em geral	M — 3
Muares (vide animaes)	—
Mudas de plantas	E — 3
Muletas (vide apparelhos orthopedicos)	M — 3
Munição para caça e bellica	M — 2
Musgos (vide plantas)	E — 3
Musicas (impressos)	M — 2
Musselines (vide tecidos)	M — 2

N

Artigos	Tabellas
Nabos (vide hortaliça)	E — 2
Nankin (vide artigos de desenho)	M — 2
Naphta	M — 2
Naphtalina (vide drogas)	M — 2
Naphtol	M — 2
Narcoticos	M — 2
Nata	E — 3
Navalhas (vide artigos de cutelaria)	M — 3
Navalhas de machinas, ferramentas	M — 3
Nickel em bruto	M — 5
Nickel em moeda (valores)	Art. 82
Nickel em obra (vide apparelhos)	M — 1
Nitratos (vide drogas)	M — 2
Nitratos de sodio e de potassio (salitres do Chile e de Bengala) (vide adubos)	M — 12
Nitro (vide drogas)	M — 2
Nitroglycerina (vide dynamite)	M — 2
Niveis para engenheiro (vide instrumento de engenharia)	M — 1
Niveis para artes e officios (vide artigos de ferragens)	M — 3
Novilhas (vide animaes)	—
Nós moscada (vide especiarias)	M — 2
Nozes (vide amendoas)	M — 2

O

Artigos	Tabellas
Obras de arte	M — 1
Obreias (vide artigos de escriptorio)	M — 2
Obuzes	M — 2
Ocre ou ocra (tinta em pó) (vide tintas)	M — 3
Oculos com aros de ouro ou de prata (valores)	Art. 82
Oculos diversos	M — 1
Odometros	M — 1
Oleados	M — 2
Oleo de ricino, estrangeiro	M — 3
Oleo de ricino, nacional	M — 3
Oleo bruto mineral	M — 5
Oleo combustivel	M — 5
Oleos lubrificantes	M — 3
Oleographias (vide estampas)	M — 2
Oleos comestiveis (vide azeites)	M — 3 ou M — 6
Onças (vide animaes perigosos)	Art. 201
Opalas (vide valores)	Art. 82
Opas (vide roupas)	M — 2
Opiatos e opio (vide drogas)	M — 2
Oratorios (vide mobilias)	—
Orchatas (vide bebidas)	M — 2 ou M — 6
Orchideas (vide plantas)	E — 3
Orgãos (vide pianos)	M — 1
Origones	M — 2
Ornamentos de barro, de cimento, de gesso, de madeira, de papelão ou de pedra artificial para construcção	M — 5
Ornamentos de bronze, de ferro e de outros metaes para construcção	M — 2
Ornamentos para egreja (vide artigos de armador)	M — 1
Ornamentos de marmore	M — 1
Ornatos (vide ornamentos)	M — 1
Ossos em bruto para lavoura (vide adubos)	M — 12
Ostras frescas (vide peixe)	E — 3
Ouro em barra ou em pó (valores)	Art. 82
Ouro amoedado (valores)	Art. 82
Ouvidos para armas de fogo	M — 2
Ovas frescas (vide peixes)	E — 3
Ovos	E — 3
Oxido de chumbo (zarcão) (vide tintas)	M — 3
Oxidos diversos (vide drogas)	M — 3

P

Artigos	Tabellas
Pacas mortas (vide caça)	E — 3
Pacas vivas (vide animaes)	A — 1 ou A — 4
Padiolas	V — 3
Paina de flexa (vide macella)	M — 9
Paina de seda (vide artigos de tapeçaria)	M — 2
Painço	M — 9
Paios (vide carnes preparadas)	—
Paletóts (vide roupa)	M — 2
Palha do Chile e semelhantes, estrangeiras	M — 2
Palhas de arroz, de coqueiro, de junco, de milho, de trigo e outras — nacionaes — em fachos ou fardos	M — 8
Palhas nacionaes, preparadas, para chapéos e tecidos	M — 3
Palhas estrangeiras, preparadas, para chapéos e tecidos	M — 2
Palhas preparadas para cigarros (vide artigos de charutaria)	M — 2
Palhinha (vide palhas)	—
Palhões (capas de palha para garrafas)	M — 5
Paliteiros diversos (vide apparelhos)	—
Paliteiros de ouro ou prata (valores)	Art. 82
Palitos diversos	M — 2
Pallas	M — 2
Palmas (vide corôas)	—
Palmitos	E — 3 ou M — 9
Pamonha	E — 3
Pamphletos (vide impressos)	M — 2
Pandeiros	M — 2
Panellas ordinarias de ferro fundido	M — 3
Panellas diversas (vide apparelhos)	—
Pannos (vide tecidos)	M — 2
Pantographos (vide instrumentos de engenharia)	M — 1
Pantometros (vide instrumentos de engenharia)	M — 1
Pão	E — 3
Papagaios (vide aves)	A — 1 ou A — 4
Papel carbono (vide artigos de escriptorio)	M — 2
Papel para cigarros (vide artigos de charutaria)	M — 2
Papel de desenho e para escrever (vide artigos de escriptorio)	M — 2
Papel para embrulhos e impressão	M — 3
Papel para embrulhos e impressão de fabricação do Estado	M — 3
Papel hygienico	M — 2
Papel impermeavel (vide artigos de escriptorio)	M — 2
Papel de lixa	M — 3
Papel moeda (valores)	Art. 82
Papel mata-borrão (vide artigos de escriptorios)	M — 2
Papel pintado para forro	M — 2
Papel de seda	M — 2
Papel sensibilizado para photographias (vide artigos de photographia)	M — 1
Papel velho ou inutilizado para fabricação de papel	M — 12
Papelão comprimido ou impermeavel para construcção	M — 3
Papelão em folhas	M — 2
Papelão inutilizado para fabricação de papel	M — 12
Para-choques para locomotivas e vehiculos	M — 5
Parafina	M — 5
Parafusos de ferro ou de outros metaes	M — 3
Parafusos para trilhos e dormentes metallicos (vide accessorios de trilhos)	M — 5
Parallelipipedos de madeira ou pedra	M — 8
Paramentos ecclesiasticos (vide artigos de armador)	M — 1
Pára-raios	M — 3
Parasitas (plantas)	E — 3
Pás de aço ou de ferro	M — 3
Passadores (vide artigos de ferragens)	M — 3
Passaros embalsamados ou empalhados	M — 1
Passaros vivos	A — 1 ou A — 4
Passas de qualquer fructa (vide doces)	M — 2
Pastas para escriptorio (vide artigos de escriptorio)	M — 2
Pastas de perfumaria (vide artigos de perfumaria)	M — 2
Pastas para limpar metaes (vide artigos de ferragens)	M — 3
Pastas de madeira ou de barraço para fabrico de papel	M — 3
Pasteis (vide empadas)	E — 3
Pastilhas diversas	M — 2
Pastilhas para matar formigas	M — 2
Patins	M — 2
Patos (vide aves)	A — 1 ou A — 4
Patronas	M — 2
Páos para tinturarias (vide cascas)	M — 8
Pavios	M — 3
Pavões (vide aves)	A — 1 ou A — 4
Peanhas (vide mobilia)	—
Peças de artilharia	M — 2
Peças avulsas de madeira (vide madeira)	—
Pecegos (vide fructas)	—
Pedreiras	M — 3
Pedras agorianas e outras de philtrar	M — 3
Pedras de afiar, de amolar e de esmeril	M — 3
Pedras de alvenaria bruta para construcção	M — 12
Pedras apparelhada e lavrada	M — 4
Pedras britada	M — 12

Artigos	Tabellas
Pedras para fabricação de cal	M — 12
Pedra hume (vide drogas)	M — 2
Pedra lipes (vide drogas)	M — 2
Pedras lithographicas	M — 2
Pedras louza para escrever	M — 2
Pedras para moinho (inós)	M — 5
Pedra plastica artificial (vide ladrilhos)	M — 3 ou M — 9
Pedra pomes	M — 3
Pedras preciosas (valores)	Art. 82
Pedra em parallelipipedos	M — 8
Pedregulhos (vide cascalho)	M — 12
Peitoraes de couro (vide artigo de sellaria)	M — 7
Peixes de conservas em latas (vide conservas)	M — 2 ou M — 7
Peixes frescos	E — 3
Peixes seccos, salgados ou em salmoura	M — 5 ou M — 9
Pellegos curtidos, tintos ou não (vide artigos de sellaria)	M — 3
Pellos (vide couros)	M — 6
Pellos para desenho	M — 2
Pellicas	M — 2
Pellos de animaes	M — 2
Pellucia (vide tecidos)	M — 2
Penciras de cabello ou seda	M — 3
Peneiras metallicas (vide arame)	M — 3
Peneiras de palha e taquara	M — 5
Pennas de aves	M — 2
Pennas metallicas para escrever (vide artigos de escriptorio)	M — 2
Pentes (vide artigos de cabelleireiro)	M — 2
Pentes para animaes	M — 3
Pepinos (vide hortaliças)	E — 3
Pepsina (vide drogas)	M — 7
Peras (vide fructas)	E — 3 ou M — 11
Perceles (vide tecidos)	M — 2
Perdizes (vide aves)	A — 1 ou A — 4
Perfumarias (vide artigos de perfumaria)	M — 2
Periquitos (vide aves)	A — 1 ou A — 4
Permanganates (vide drogas)	M — 2
Perneiras (vide polainas)	M — 2
Perolas (valores)	Art. 82
Persianas (vide venezianas)	M — 3 ou M — 3 + 10 %.
Perús (vide aves)	A — 1 ou A — 4
Pesos diversos	M — 3
Petrechos para caça, bellicos e explosivos	M — 9
Petroleo (vide kerozene)	M — 5
Pesa liquidos	M — 1
Pharoes (vide lampadas)	M — 1
Phonographos	M — 1
Phosphatina (vide farinhas de aveia e outras)	M — 2 ou M — 6
Phosphatos e phosphitos (vide drogas)	M — 2
Phosphatos para adubos (vide adubos)	M — 12
Phosphoros	M — 2
Photographias (vide estampas)	M — 1
Photographias (vide artigos de e para)	M — 1
Pianos e pianolas	M — 1
Pias de marmore	M — 1
Pias de louça	M — 2
Pias de ferro esmaltado ou não	M — 3
Piassava em bruto (vide palhas)	M — 8
Piassava em obra (vide vassouras)	M — 2 ou M — 3
Picarelas e pacotes	M — 3
Picoá (mala de panno)	M — 5
Pilhas electricas	M — 1
Pilões de ferro, madeira, pedra ou outro metal	M — 3
Pilões para pharmacia (vide almofarizes)	M — 2
Pilulas (vide remedios)	M — 7
Pimenta (vide hortaliça)	E — 3
Pimenta da India (vide especiarias)	M — 7
Pimentões (vide hortaliça)	E — 5
Pinças (vide artigos de cutelaria)	M — 3
Pincéis	M — 3
Pince-nez (vide oculos)	M — 1
Pinhas (fructa de conde) (vide fructas)	E — 3 ou M — 11
Pinhões	M — 9

Artigos	Tabellas
Pinos para rodas (vide cubos)	M — 3
Piões (vide brinquedos)	M — 2
Pios (vide apitos)	M — 2
Pipas vasias (vide barricas)	M — 5
Pistolas (arma de fogo)	M — 2
Pistolas e pistolões (vide foguetes)	M — 2
Pistons de machinas	M — 3
Pistons (vide instrumentos de musica)	M — 1
Pita (vide fibras)	M — 8
Pitangas (vide fructas)	E — 3 ou M — 11
Pitteiras (vide artigos de charutaria)	M — 2
Peixe	M — 8
Placas de crystal	M — 1
Placas de metal	M — 3
Placas de vidro commum (vide vidros)	M — 1
Plainas grandes (vide machinas uteis)	M — 3
Plainas de mão	M — 3
Plantadores (semeadores)	M — 5
Plantas medicinaes	M — 2
Plantas vivas (mudas)	E — 3
Platiné (valores)	Art. 82
Platina (valores)	Art. 82
Plombagina	M — 3
Plumas (vide artigos de chapelaria)	M — 2
Pluviometros (vide instrumentos de physica)	M — 3
Pneumaticos para automoveis e outros	M — 3
Pó de café (vide café em pó)	M — 9
Pó medicinal não classificado	M — 2
Pó de pedra	M — 12
Pó de sapatos (vide tintas)	M — 3
Poaia (vide drogas)	M — 2
Podões e podadeiras	M — 5
Polainas	M — 2
Polés (vide artigos de ferragens)	M — 3
Polias para machinas	M — 3
Poltronas (vide mobilia)	—
Polvarinhos	M — 2
Polvilho (vide amido)	M — 6 ou M — 5
Polvora	M — 2
Pomada para calçado	M — 3
Pomada para limpar metaes (vide artigos de ferragens)	M — 3
Pombos (vide aves)	A — 1 ou A — 4
Ponções (vide ferramentas)	M — 3
Ponchos (vide chales)	M — 2
Pontas de Paris (vide pregos)	M — 3
Ponteiros (vide ferramentas)	M — 3
Pontes metallicas e pertences	M — 5
Porcellana (vide apparelhos)	—
Porcas (vide parafusos)	M — 3
Porcos (vide animaes)	—
Pórphiro (vide marmore)	—
Portas, janellas, hombreiras, venezianas, peitoris de madeira e ferro, com vidro	M — 2
Portas, ditas, ditas, ditas, ditos, sem vidro	M — 3 ou M — 3 + 10 %.
Portões ou porteiras de ferro ou madeira	M — 3
Pós insecticidas (vide drogas)	M — 2
Pós insecticidas para matar formigas	M — 2
Postes de ferro	M — 5
Postes de madeira (vide madeira)	—
Potassa (vide drogas)	M — 2
Potes de barro e louça (vide apparelhos)	—
Potros (vide animaes)	—
Prudrette (estereo humano pulverulento) (vide adubos)	M — 12
Pozzolana	M — 8
Pranchas e pranchões (vide madeira)	—
Prata em barra, moeda ou obra (valores)	Art. 82
Prateleiras (vide mobilia)	—
Pratos (vide apparelhos)	—
Pratos para balanças (vide balanças)	M — 3
Pratos de papelão para confeitaria (vide artigos de confeitaria)	M — 2
Pregos de ferro ou de outro metal	M — 6

Artigos	Tabellas
Pregos para trilhos (vide accessorios de trilhos)	M — 5
Prelos	M — 3
Prensas para enfardar, empregadas na lavoura	M — 5
Prensas para escriptorio (vide artigos de escriptorio)	M — 2
Prensas para mandioca	M — 5
Prensas para officinas	M — 3
Preparados pharmaceuticos (vide drogas)	M — 2
Presilhas para papel (vide artigos de escriptorio)	M — 2
Presunto (vide carnes preparadas)	—
Productos chimicos e preparações pharmaceuticas não classificadas	M — 2
Prumos (vide artigos de ferragens)	M — 3
Prussiatos (vide drogas)	M — 2
Psychés (vide mobilia)	—
Puas	M — 3
Pudrolyto	M — 2
Pulseiras (valores)	Art. 82
Pulsometros (bombas)	M — 3
Pulverizadores para agricultura ou desinfecção	M — 5
Pulverizadores para toilette (vide artigos de cabelleireiro)	M — 2
Punhaes	M — 2
Punhos para camisas	M — 2
Purungos (cabeças)	M — 8
Puxadores de metal ou de madeira (vide artigos de ferragens)	M — 3
Puxavantes para machinas	M — 3
Pyrolinhitos (vide drogas)	M — 2
Pyroxilina ou pyroxilo (algodão polvora)	M — 2

Q

Artigos	Tabellas
Quadros com paizagens, retratos e outros a aquarella, oleo ou pastel com ou sem vidro	M — 1
Quartolas (vide barricas)	M — 5
Quartzo	M — 12
Quassia (vide drogas)	M — 2
Quebra-nozes (vide apparelhos)	M — 3
Queijos estrangeiros	M — 2
Queijos nacionaes	M — 7
Quiabos (vide hortaliças)	E — 3
Quina de casca e em pó (vide drogas)	M — 2
Quinino (vide drogas)	M — 2
Quinquilharias (vide artigos de armarinho)	M — 2
Quintos vasios (vide barricas)	M — 5
Quirera de arroz e de milho	M — 9

R

Artigos	Tabellas
Rabanetes (vide hortaliça)	E — 3
Rabecas (vide instrumentos de musica)	M — 1
Rabecões (vide instrumentos de musica)	M — 1
Rabichos de couro (vide artigos de sellaria)	M — 3
Rabotes (ferramenta)	M — 3
Raios para rodas (vide cabos e pinos)	M — 3
Raizes alimenticias, não classificadas	M — 9
Raizes medicinaes (vide drogas)	M — 2
Raizes para tinturaria (vide cascas)	M — 8
Raladores de mandioca	M — 5
Raladores diversos (vide artigos de ferragens)	M — 3
Ralos de ferro para esgoto	M — 3
Ramas de aipim, mandioca e outras	E — 3 ou M — 9
Rami (vide fibras)	M — 8
Ramos e ramalhetes de flôres (vide flôres)	—
Rapaduras	M — 6
Rapé	M — 2
Raspadeiras diversas (artigos de escriptorio)	M — 3
Raspadeiras diversas (artigo de ferragens)	M — 3
Raspas de chifres para adubos (vide adubos)	M — 12
Raspas de couro para adubos (vide aparas)	M — 12
Raspas de pontas de veado	M — 12
Raspilhas (ferramentas)	M — 3
Rastolhos de milho (vide restolhos)	M — 9
Ratoeiras (vide artigos de ferragens)	M — 3
Realejos (vide artigos de musica)	M — 1
Rebenques (vide artigos de sellaria)	M — 3
Rebitadores (vide machinas e ferramentas)	M — 3
Rebites	M — 3
Rebolos de pedra	M — 3
Redeas (vide artigos de sellaria)	M — 3
Rêdes metallicas (vide arame)	M — 3
Rêdes diversas, estrangeiras	M — 2
Rêdes diversas, nacionaes	M — 3
Redomas de vidro	M — 1
Reflectores (vide *abat-jours*)	M — 3
Refrescos (vide bebidas)	M — 3 ou M — 6
Regadores	M — 3
Registros para encanamentos de agua e de gaz	M — 3
Reguas (artigos de escriptorio)	M — 2
Relhos (vide chicotes)	M — 3
Relogios de algibeira, de metal ordinario	M — 1
Relogios de algibeira, de ouro ou de prata (valores)	Art. 82
Relogios de paredes, de torres, etc.	M — 1
Relogios medidores para agua, etc. (vide medidores)	M — 1
Relojoaria (vide artigos de relojoeiro)	M — 1
Remedios	M — 2
Remos	M — 5
Rendas	M — 7
Repolhos (vide hortaliça)	E — 3
Reposteiros (vide artigos de tapeçaria)	M — 3
Reps (vide tecidos)	M — 2
Requeijão fresco	E — 3
Requeijão secco ou curado (vide queijos)	M — 2 ou M — 7
Requintas (vide instrumentos de musica)	M — 1
Reservatorios de ferro, madeira ou zinco	M — 3
Residuos de cortume ou de fabricas (vide aparas)	M — 12
Residuos de petroleo (vide cresolo impuro)	M — 8
Residuos diversos não classificados (vide borras)	M — 12
Resinas (vide drogas)	M — 2
Restolhos de milho e outros (vide farellos)	M — 9
Retortas (vide apparelhos de vidro)	M — 1
Retortas (vide apparelhos de metal)	M — 3
Retratos (vide quadros)	M — 1
Reviró (vide artigos de armarinho)	M — 2
Revólveres (vide armas de fogo)	M — 2
Rhum (vide bebidas)	M — 2 ou M — 6
Ricino (vide oleo de)	M — 2 ou M — 3
Rins (vide miudos de rezes)	E — 3 ou M — 13
Ripas (vide madeiras)	M — 2
Riscados (vide tecidos)	—
Rodas de aço ou ferro para vehiculos, soltas ou montadas nos eixos	M — 3
Rodas motores (vide turbinas)	M — 3
Rodas e rodeiros para material de estrada de ferro	M — 5
Rodizios	M — 3
Rodo	M — 3
Rojões (vide foguetes)	M — 2
Roldanas (vide artigos de ferragens)	M — 3
Roletas (vide artigos de jogo)	M — 1
Rolhas diversas, estrangeiras	M — 2
Rolhas diversas nacionaes	M — 3

Artigos	Tabellas
Romãs (vide fructas)	E—3 ou M—11
Rosalgar (vide drogas)	M—2
Rosarios	M—2
Roscas (vide biscoutos, nacionaes)	M—2
Roscas (vide biscoutos estrangeiros)	M—6
Roseiras (vide plantas)	E—3
Rotim (vide palhas)	M—8
Rotulos	M—2
Roupas impermeaveis ou não	M—2
Roxo-rei (vide tintas)	M—3
Roxo-terra (vide tintas)	M—3
Ruberoide (vide papelão comprimido)	M—3
Rubim (valores)	Art. 82

S

Artigos	Tabellas
Sabão estrangeiro	M—7
Sabão nacional	M—9
Sabiás (vide passaros)	A—1 ou A—4
Sabonetes (vide artigos de perfumaria)	M—2
Sabres (vide espadas)	M—2
Sabugo de milho	M—12
Sabugueiros (vide drogas)	M—2
Sacarolhas (vide artigos de ferragens)	M—3
Saccharimetros (vide instrumentos de precisão)	M—1
Saccos de lona (artigos de viagem)	M—2
Saccos de papel	M—3
Saccos vasios, novos e usados	M—3
Saccos vasios, noves, de algodão, aniagem, canhamo ou juta, do paiz	M—3
Saccos vasios, noves, de algodão, aniagem, canhamo ou juta, estrangeiros	M—2
Saccos (vide enxadas)	M—3
Saccos diversos, não classificados (vide drogas)	M—2
Sacha (pó mineral)	M—12
Sacha (vide bigornas)	M—3
Saguins (vide animaes)	A—1 ou A—4
Sagú (vide farinhas)	M—2 ou M—6
Saias (vide roupas)	M—2
Saibro	M—12
Sal bruto, grosso ou moido, a granel ou ensaccado	M—6
Sal especial para gado (vide saloxo)	M—6
Sal refinado em vidros	M—2
Salames (vide carnes preparadas)	—
Salchichas (vide carnes preparadas)	—
Saleiros (vide apparelhos)	—
Salicilatos (vide drogas)	M—2
Salitre (vide drogas)	M—2
Salitre do Chile e de Bengala para adubos (vide adubos)	M—12
Saloxo (vide sal bruto)	M—6
Salsa (vide hortaliça)	E—3
Salsaparrilha (vide drogas)	M—2
Saltos para calçados (vide calçados nacionaes)	M—3
Saltos para calçados (vide calçados estrangeiros)	M—2
Salva-vidas	M—3
Salvas (vide bandejas)	—
Samburás (vide balaios)	M—5
Sandalias (vide calçados nacionaes)	M—3
Sandalias (vide calçados estrangeiros)	M—2
Sandwichs	E—3 ou M—9
Sanefas (vide artigos de tapeçaria)	M—2
Sanfonas	M—1
Sangue animal (adubos)	M—12
Sangue sugas	M—2
Sapatas para freios	M—3
Sapatos (vide calçados nacionaes)	M—3
Sapatos (vide calçados estrangeiros)	M—2
Sapé	M—6
Saphiras (valores)	Art. 82
Sapolio	M—3
Sardinha (vide peixe)	—
Sarilho (apparelho de elevação)	M—3
Sarjas (vide tecidos)	M—2
Sarrafos de madeira (vide madeiras)	—
Sassafraz em casca (vide cascas medicinaes)	M—2
Saveiros (vide embarcações)	V—2
Saxofones (vide instrumentos de musica)	M—1
Scenarios (vide bastidores de theatro)	M—9
Schisto betuminoso	M—10
Sebos em bruto ou em rama, nacional	M—9
Sebo estrangeiro	M—9
Sebo em velas (vide velas)	M—9
Seccadores mecanicos (machinas para lavoura)	M—5
Seccantes (vide tintas)	M—3
Secretárias (vide mobilias)	—
Seda bruta (casulos)	M—9
Seda em tecidos (vide tecidos)	M—2
Sedlitz (remedios)	M—2
Seges (vide carros)	—
Sellas de metal para trilhos (vide trilhos)	M—5
Sellins, sellas e silhões e seu pertences (vide artigos de sellaria)	M—3
Sellos (valores)	Art. 82
Semeadores para lavoura	M—5
Sementes de capim	M—9
Sementes não classificadas	M—9
Semola (vide farinhas, nacionaes)	M—6
Semola (vide farinhas, estrangeiras)	M—2
Sene (vide drogas)	M—2
Sequilhos (vide biscoutos, nacionaes)	M—6
Sequilhos (vide biscoutos, estrangeiros)	M—2
Seringas (vide artigos de pharmacia)	M—2
Serpentinas para alambiques	M—3
Serpentinas para fins diversos (vide canos)	M—3
Serpentinas para illuminação (vide candelabros)	M—1
Serpentinas de papel (vide artigos para carnaval)	M—2
Serragens de madeira	M—12
Serra de cirurgia (vide apparelhos de)	M—1
Serras mecanicas (circulares, de fita, trancezas, etc.) (vide machinas e ferramentas)	M—3
Serras e serrotes para artes e officios	M—3
Setins e setinetas (vide tecidos)	M—2
Sextantes (vide instrumentos de precisão)	M—1
Silicatos para fins industriaes	M—8
Sinapismo (vide artigos de pharmacia)	M—2
Sinecrros (vide campainhas)	M—3
Sinetas	M—3
Sinos	M—3
Siphões para bebidas (vide bebidas)	M—2
Siphões para garrafas vasias (vide garrafas)	M—2
Siphões para encanamentos (vide canos)	M—3
Sipó	M—8
Sirgueiro (vide artigos de)	M—2
Soalho (vide madeira)	—
Sobretudos (vide roupas)	M—2
Soccos para gazozas (vide garrafas)	M—2
Soda bebida (vide bebidas, nacionaes)	M—6
Soda bebida (vide bebidas, estrangeiras)	M—2
Soda caustica (vide drogas)	M—2
Soda drogas (vide drogas)	M—2
Sofás (vide mobilia)	—
Solas (vide couros curtidos)	M—3
Soldas	M—3
Sondas cirurgicas (vide apparelhos de cirurgia)	M—1
Sondas para sondagem de terrenos	M—3
Soquetes (vide malhos)	M—5
Sorveteiras (vide artigos de ferragens)	M—5
Sorvetes	E—3
Sotaches (vide artigos de armorinho)	M—2
Sovelas (vide artigos de sellaria)	M—3
Spermacete (vide espermacete em bruto)	M—6
Spermacete (vide espermacete em velas)	M—7

Artigos	Tabellas
Stearina (vide estearina em bruto)	M — 6
Stearina (vide estearina em velas)	M — 7
Suadores para arreios (vide artigos de sellaria)	M — 3
Sublimado corrosivo (vide drogas)	M — 2
Succo de uvas (vide bebidas, nacional)	M — 6
Succo de uvas (vide bebidas, estrangeira)	M — 2
Succos diversos (vide bebidas, nacionaes)	M — 6
Succos diversos (vide bebidas, estrangeiros)	M — 2
Sulfatos, sulfitos e sulfuretos (vide drogas)	M — 2
Sulfatos de potassio, ammoniaco e cal (gesso) para adubos (vide adubos)	M — 12
Sulfureto de carbono (vide formicida)	M — 2
Sumagre (artigo de ferragem)	M — 3
Surdinas para instrumentos de musica	M — 1
Surrões vasios	M — 3
Suspensorios (vide artigos do armarinho)	M — 2

T

Artigos	Tabellas
Tabaco (vide fumo)	—
Taboado e taboas (vide madeira)	—
Taboas de gamão, xadrez (vide jogos)	M — 1
Taboleiros (vide mobilia)	—
Taboletas para avisos, annuncios	M — 5
Tabúa (vide palhas)	M — 8
Taças (vide copos)	M — 1
Tachas e tachinhas (vide pregos)	M — 3
Tachos de cobre, ferro, etc. (vide apparelhos)	M — 3
Tachos para engenhos, lavoura, etc.	M — 5
Tacos para bagatellas ou bilhares	M — 1
Tacos para teares	M — 3
Tafetás (vide tecidos)	M — 2
Talagarça (vide tecidos)	M — 2
Talas de junecção (vide accessorios de trilhos)	M — 5
Talco em pó, nacional ou estrangeiro	M — 3
Talhadeiras	M — 3
Talharim (vide massas alimenticias)	M — 2 ou M — 6
Talhas de barro e louça (vide apparelhos)	—
Talhas differenciaes (apparelhos de suspensão)	M — 3
Talheres communs (vide ferragens)	M — 3
Talheres de christofle ou de outro metal prateado	M — 1
Talheres de ouro ou de prata (valores)	Art. 82
Tamancos (vide calçados), nacionaes	M — 3
Tamancos (vide calçados), estrangeiros	M — 2
Tamaras (vide doces)	M — 2
Tamarindo fresco (vide fructas)	E — 3 ou M — 11
Tamarindo em xarope (vide bebidas, nacional)	M — 6
Tamarindo em xarope (vide bebidas, estrangeiro)	M — 2
Tambores (vide instrumentos de musica)	M — 1
Tambores para engenhos ou machinas	M — 5
Tamboretes (vide mobilia)	—
Tandem (vide bicycletas)	M — 2
Tangerinas (vide fructas)	E — 3 ou M — 11
Tanino e tanatos (vide drogas)	M — 2
Tanques de madeira ou ferro	M — 3
Tanoaria (vide artigos de)	M — 2
Tapetes (vide artigos de tapeçaria)	M — 2
Tapioca (vide farinha)	M — 2
Taquaras	M — 2 ou M — 6
Taramellas	M — 8
Tarrachas (vide artigos de ferragens)	M — 3
Tarrafas (vide rêdes)	M — 3
Tartarugas (vide animaes)	M — 3
Tatús	A — 1 ou A — 4
Teares	A — 1 ou

Artigos	Tabellas
Tecidos não classificados, estrangeiros	M — 3
Tecidos não classificados, nacionaes	M — 2
Tecidos metallicos (vide arame)	M — 2
Tecidos de palha, vime (vide palha preparada)	M — 3
Teclas e teclados	M — 3
Telas metallicas (vide tecidos)	M — 1
Telephones (vide apparelhos de)	M — 3
Telescopios (vide instrumentos de precisão)	M — 1
Telhas de ardozia, barro e cimento	M — 1
Telhas de asbestos ou amianto (papelão impermeavel)	M — 8
Telhas de louça ou vidro	M — 3
Telhas de zinco	M — 1
Tenazes (vide artigos de ferragens)	M — 3
Tenders (vide locomotivas)	M — 3
Tentas (vide apparelhos de cirurgia)	M — 5
Tentos de couro (vide artigos de sellaria)	M — 1
Tentos ou fichas para jogos (vide jogos)	M — 3
Terebentina (vide drogas)	M — 1
Terra (vide barro)	M — 2
Terra de sienne (vide tintas)	M — 12
Tesouras mecanicas para officinas (vide machinas ferramentas)	M — 2
Tesouras diversas (vide artigos de cutelaria)	M — 3
Thermometros	M — 1
Theodolitos (vide instrumentos de precisão)	M — 1
Tigres (vide animaes perigosos)	Art. 201
Tijelas (vide apparelhos)	—
Tijolos nacionaes ou estrangeiros para arear	M — 3
Tijolos de asphalto, cimento, louça, louza, marmore, para ladrilhos (vide ladrilhos)	M — 3 ou M — 9
Tijolos de barro para construcção	M — 8
Tijolos refractorios	M — 2
Tilburys (vide carros)	—
Tinas (vide barricas)	M — 5
Trincal (vide drogas)	M — 2
Tintas de desenho, escrever ou imprimir (vide artigos de escriptorio)	M — 2
Tintas para fabricas (vide drogas)	M — 2
Tintas preparadas para pintar	M — 2
Tintas seccas em pó para pintar	M — 3
Tinteiros de prata (valores)	Art. 82
Tinteiros diversos (vide artigos de escriptorio)	M — 2
Tinturas (vide drogas)	M — 2
Tipitis (coadores para mandioca)	M — 5
Tira-bordados	M — 2
Tira-linhas	M — 1
Tire-fonds (vide accessorios de trilhos)	M — 5
Titulos de valor (valores)	Art. 82
Toalhas (vide roupas)	M — 2
Tochas (vide velas)	—
Tocheiros (vide artigos de armador)	M — 1
Toldo de lona e outros	M — 2
Toldos de taquara (vide esteiras)	M — 8
Tomates frescos (vide hortaliças)	E — 3
Tomates em massa (vide conservas)	—
Toneis (vide barricas)	M — 5
Topazios (valores)	Art. 82
Torçal (vide artigos de armarinho)	M — 2
Torcidas	M — 3
Torneiras (vide artigos de ferragens)	M — 3
Tornos grandes para officinas	M — 3
Tornos de mão (vide ferramentas)	M — 3
Tóros ou tóras de madeira (vide madeira)	—
Torpedos	M — 2
Torquezes (vide artigos de ferragens)	M — 3
Torradores de café (vide fornos)	M — 3
Torresmos	M — 7
Tosquiadores	M — 3
Toucadores (vide mobilia)	—
Toucas e toucados (vide chapéos)	M — 2
Toucinho defumado (vide carnes preparadas)	—

Artigos	Tabellas
Toucinho fresco, nacional	E — 3
Toucinho salgado, nacional	M — 7
Toucinho salgado, estrangeiro	M — 2
Touros (vide animaes)	—
Traçadores (vide ferramentas)	M — 3
Trados	M — 3
Trancas	M — 3
Transformadores electricos	M — 3
Transitos (vide instrumentos de engenharia)	M — 1
Transparentes para janella (vide artigos de tapeçaria)	M — 2
Trapos (vide apáras)	M — 12
Trastes (vide mobilia)	—
Travesseiros (vide colchões)	M — 3
Trem de cozinha (vide apparelhos)	—
Tremoços verdes (vide hortaliças)	E — 3
Tremoços seccos (vide hortaliças)	M — 9
Trempes (vide artigos de ferragens)	M — 3
Trenas	M — 3
Tricyclos (vide motocyclos)	M — 2
Trigo em grão	M — 9
Trilhos e seus accessorios	M — 5
Trinchantes (vide talheres)	M — 3
Trincos de metal (vide artigos de ferragens)	M — 3
Tripas frescas (vide miudos de rezes)	E — 3
Tripas salgadas (vide miudos de rezes)	M — 9
Trolys (vide carros)	—
Trombetas (vide instrumentos de musica)	M — 1
Trucks para vehiculos de estradas de ferro	M — 5
Tubos de aço ou de ferro para guarda sol (vide artigos de chapelaria)	M — 2
Tubos (vide canos)	—
Tumulos armados ou desarmados	M — 1
Turbinas	M — 3
Turfa	M — 12
Tympanos (campainhas) (vide artigos de escriptorio)	M — 2
Typos	M — 3

U

Artigos	Tabellas
Unguentos (vide remedios)	M — 2
Unhas de animaes (vide adubos)	M — 12
Uniformes	M — 2
Unto (vide banha de porco)	M — 7
Urinóes (vide apparelhos)	—
Urnas	M — 3
Ursos (vide animaes perigosos)	Art. 201
Urucú (vide açafrão)	M — 2
Utencilios (vide apparelhos)	—
Uvas (vide fructas)	E — 3 ou M — 11

V

Artigos	Tabellas
Vaccas (vide animaes)	—
Vaccina (vide artigos de pharmacia)	M — 2
Vagonetes e pertences (vide carros)	—
Vagões para estradas de ferro (vide carros)	—
Valerianatos (vide drogas)	M — 2
Valores	Art. 82
Vaqueta (vide couros curtidos)	M — 3
Varaes para carroças	M — 5
Varas (vide madeira)	—
Varas para foguetes (vide flechas)	M — 8
Varreduras de fabricas (vide apáras)	M — 12
Vasilhame de leite em retorno	M — 8
Vasilhame diverso (vide barricas)	M — 5
Vasios em geral em retorno (vide vasilhame)	M — 8
Vasos ordinarios de papelão para viveiros de plantas	M — 5
Vasos diversos (vide apparelhos)	—
Vassouras de cabello, crina ou penna	M — 2
Vassouras de cipó, palha, piassava, nacionaes ou estrangeiras	M — 3
Vassouras mecancias	M — 3
Veados (vide animaes)	—
Vehiculos (vide carros)	—
Velas de cêra e outras, nacionaes ou estrangeiras	M — 6
Velas para philtrar	M — 2
Veludo (vide tecidos)	M — 2
Velocipedes	M — 2
Venezianas (vide portas)	M — 3 ou M — 3 + 5
Ventarolas (vide leques)	+ 10 %.
Ventiladores de metal	M — 1
Ventiladores para officinas (vide machichinas ferramentas)	M — 3
Ventosas (vide artigos de pharmacia)	M — 3
Ventosas para encanamentos	M — 2
Véos para luz incandescentes ou camizinhas	M — 3
Véos para senhoras	M — 1
Verdete ou verde de Paris (vide drogas)	M — 2
Verduras (vide hortaliças)	E — 3
Vermelhão (vide tintas)	M — 3
Vermouth (vide bebidas), nacional	M — 6
Vermouth (vide bebidas), estrangeiro	M — 2
Vernizes	M — 2
Verrumas	M — 3
Vestidos (vide roupas)	M — 2
Videiras (vide mudas de plantas)	E — 3
Vidraças (vide caixilhos)	M — 1
Vidrilho (vide artigos de ramarinho)	M — 2
Vidro moido ou em massa	M — 8
Vidro em cacos	M — 12
Vidro em chapas ou placas, nacionaes ou estrangeiros	M — 1
Vidros vasios para pharmacia ou outros fins, estrangeiros	M — 1
Vidros vasios para pharmacia ou outros fins, nacionaes	M — 1
Vigas de ferro	M — 3
Vigas e vigotes de madeira (vide madeira)	—
Vime em bruto, nacional ou estrangeiro	M — 8
Vinagre estrangeiro	M — 2
Vinagre nacional	M — 10
Vinhos estrangeiros	M — 2
Vinhos nacionaes	M — 10
Violas, violinos, violões e violoncellos (vide instrumentos de musica)	M — 1
Vitellos (vide animaes)	—
Vitraes	M — 1
Vitriolo (vide drogas)	M — 2
Viveiro para passaros	M — 3
Volantes para machinas	M — 3
Voltmetros	M — 1

W

Artigos	Tabellas
Water-closet (vide bacias para esgoto)	M — 3
Whiskey (vide bebidas), nacional	M — 6
Whiskey (vide bebidas), estrangeiro	M — 2

X

Artigos	Tabellas
Xadrezes (vide jogos)	M — 1
Xaropes para pharmacia (vide artigos de pharmacia)	M — 2
Xaropes para refrescos (vide bebidas), nacionaes	M — 6
Xaropes para refrescos (vide bebidas), estrangeiros	M — 2
Xarque	M — 6
Xergas (vide artigos de sellaria)	M — 3
Xuchú (vide hortaliças)	E — 3

Z

Artigos	Tabellas
Zabumbas (vide instrumentos de musica)	M — 1
Zarcão (vide tintas)	M — 3
Zebras (vide animaes perigosos)	Art. 201
Zimbro (bagas de) (vide artigos de pharmacia)	M — 2
Zimbro (bagos de) (para estrumes) (vide adubos)	M — 12
Zinco em chapa, folha ou linguados	M — 5
Zinco velho de sucata	M — 5
Zonophone	M — 1

OBSERVAÇÕES

Para que os despachos de mercadorias possam ser admittidos como de — Fabricação nacional — nos casos permittidos pela tarifa, é indispensavel que cada volume traga essa indicação e a marca da fabrica em lettras bem legiveis e que a nota de expedição tenha igualmente a declaração de ser nacional, afim de poder ser confrontada com o volume.

No caso de duvida, sobre a qualidade da mercadoria, serão os volumes abertos para verificação, de accôrdo com os artigos 125, 126, 127 e 128 das «Instrucções regulamentares».

Os fabricantes deverão marcar seus productos com rotulo collado ou impresso, os quaes deverão conter a denominação da fabrica ou o nome do fabricante, a rua e o numero do edificio, sua situação, ou a expressão — Industria nacional — conforme estipula o regulamento para a arrecadação dos impostos de consumo.

Serão consideradas como estrangeiras, as mercadorias nacionaes que não possam ser, á primeira vista, distinguidas de outras similares estrangeiras, ou porque não haja letreiro claro nos volumes, ou porque esse indique como estrangeiras, embora sejam de fabricação nacional.

Quando um mesmo volume contiver mercadorias de diversas classificações tomar-se-ha a base mais alta, conforme o artigo 102 das «Instrucções regulamentares».

Quando as pautas das tarifas não tiverem sinão a classificação, fica subentendido que não ha distincção entre nacional ou estrangeira ou qualquer outra classificação.

As expressões «Não classificadas» ou «Diversas», que se encantram na nomenclatura da classificação, servem sómente para uso da estação despachante, pois que os expeditores devem discriminar em suas notas de expedições, claramente, o conteudo dos volumes submettidos a despacho.

Nos despachos de «Drogas» os expeditores são obrigados a declarar si são ou não *inflammaveis, explosivas* ou *corrosivas*.

Porto Alegre, 31 de dezembro de 1920. — *A. Pestana*, director da V. Ferrea.

Inspectoria Federal das Estradas, Trafego e Estatistica. Visto. 22 de janeiro de 1921. — *J. Fernandes da Silva*, engenheiro chefe, interino.

Inspectoria Federal das Estradas. Visto. 24 de janeiro de 1921. — *J. Palhano de Jesus*, inspector.

Directoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 3 de fevereiro de 1921. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Instrucções regulamentares approvadas por portaria desta data

TARIFA — P

PASSAGEIROS

BILHETES SIMPLES

Art. 1.° Os preços das passagens serão cobrados, segundo as tabellas P — 1 e P — 2.

Art. 2.° As creanças de tres a oito annos pagarão meia passagem, ficando reservado á Viação Ferrea o direito de accommodar duas creanças no mesmo logar, embora não sejam da mesma familia.

As creanças menores de tres annos e conduzidas ao collo, terão passagem gratuita.

Art. 3.° Os bilhetes simples e os passes só darão direito á passagem nos trens, dias e classes e até ás estações nelles indicados.

Art. 4.° A venda dos bilhetes começará meia hora e cessará cinco minutos antes da partida dos trens.

Art. 5.° A entrada na plataforma das estações poderá ser vedada ás pessoas não munidas de bilhetes ou passes.

Art. 6.° Nenhum passageiro poderá viajar sem bilhete ou passe regularmente concedido por funccionario da Viação Ferrêa para isso autorizado.

Art. 7.° Os passageiros sem bilhetes, ou com os bilhetes não carimbados regularmente ou peremptos, pagarão o preço de sua viagem a contar do ponto inicial da partida do trem, caso não fique provado a estação em que tenham embarcado, e pagarão mais a multa de 30 %, sobre a importancia da passagem, que será arrecadada pela primeira estação em que parar o trem, a qual emittirá os bilhetes em um e em outro sentido, completando o percurso do passageiro, e entregará ao passageiro um conhecimento da multa arrecadada levando-a á conta de rendas diversas.

Art. 8° Os passageiros que se recusarem a exhibir os seus bilhetes ou passes, quando isso fôr exigido pelos empregados da Viação Ferrea, serão considerados como tendo embarcado sem bilhetes, e, portanto, sujeitos ás penas comminadas no art. 7°, embora venham a exhibil-os mais tarde.

Art. 9.° Os passageiros que excederem o trajecto a que tiverem direito, ou viajarem em carros de classe superior á indicada em seus bilhetes, pagarão a differença da passagem na primeira estação em que parar o trem, depois do conhecimento do facto, devendo o respectivo agente dar-lhes um recibo da importancia paga

Art. 10. Os passageiros que ficarem em qualquer ponto aquem do designado em seus bilhetes ou passes, deverão fazer entrega destes ao chefe da estação e perderão o direito ao resto da viagem, que só poderão effectuar comprando novo bilhete ou apresentando novo passe.

Art. 11. Os passes concedidos em serviço do Governo da União ou do Estado, e da Viação Ferrea, serão intransferiveis e não vigorarão além dos prazos nelles marcados; seus portadores não poderão viajar em carros de classe superior á que se achar nelles designada, ainda mesmo pagando a differença correspondente.

Art. 12. A viação ferrea terá o direito de arrecadar qualquer dos passes de que trata o artigo antecedente, quando apresentado por outra pessoa que não a nelle indicada, cobrando o duplo das passagens e podendo em caso de reincidencia, inutilizar taes passes sem indemnização alguma.

BILHETES DE IDA E VOLTA

Art. 13. A Viação Ferrêa poderá conceder bilhetes de ida e volta aos viajantes tanto de 1ª como de 2ª classe.

Art. 14. Os bilhetes de ida e volta darão direita a uma só viagem em cada sentido.

As passagens de ida e volta, tanto de primeira como de segunda classe, entre as estações que as emittirem, serão calculadas com abatimento de 25 % sobre o dobro das respectivas passagens simples.

Art. 15. Os bilhetes de ida e volta darão direito á volta em qualquer trem ordinario de passageiros, observando-se os seguintes prazos:

Cinco dias, quando a distancia entre as estações não exceder de 200 kilometros;

Dez dias, quando a distancia entre as estações ficar comprehendida entre 201 e 400 kilometros;

Um dia por 100 kilometros ou fracção, quando a distancia entre as estações exceder de 400 kilometros.

Quando na expiração do prazo, não houver trem para a volta, esta poderá ter logar, no primeiro trem ordinario que se seguir.

Paragrapho unico. No dia do regresso, o passageiro apresentará o bilhete de volta, ao agente da estação onde embarcar, o qual o recarimbará.

O passageiro que deixar de recarimbar o bilhete de volta, na estação de embarque, deverá fazel-o na primeira estação, acompanhado pelo chefe do trem, pagando passagem correspondente ao percurso feito, com a multa de 30 %.

Art. 16. Os portadores de bilhetes de volta poderão embarcar em qualquer estação a quem do destino indicado em seus bilhetes.

Art. 17. No caso do passageiro interromper a viagem em qualquer estação, não poderá continual-a com o mesmo bilhete.

BILHETES DE ASSIGNATURA

Art. 18. Poderão ser concedidos bilhetes de assignatura, tendo direito a viajar sómente nos trens ordinarios de passageiros.

Esses bilhetes gozarão dos abatimentos de 40 %, para um mez, e 50 %, para tres mezes, sobre os preços da respectiva tarifa, calculados á razão de 60 viagens mensaes simples.

Art. 19. Os bilhetes de assignatura só terão valor durante o prazo para o qual forem concedidos, e entre as estações nelles indicadas; serão intransferiveis, e, no acto da assignatura, declarar-se-ha o nome da pessôa que delles deve utilizar-se.

Art. 20. Quando fôr apresentado um bilhete de assignatura por outra pessoa que não a nelle indicada, será elle confiscado sem indemnização alguma, e cobrar-se-há o duplo da passagem.

CADERNETAS KILOMETRICAS

Art. 21. A Viação Ferrea poderá emittir cadernetas kilometricas intransferiveis e validas pelo prazo de um anno, improrogavel, a contar da data de sua emissão, de accôrdo com os typos e preços seguintes:

Para 3.000 kilometros, 220$, sendo 196$400 da caderneta e 23$600 de imposto federal;

Para 6.000 kilometros, 420$, sendo 375$ da caderneta e 45$ de imposto federal;

Para 9.000 kilometros, 520$, sendo 464$200 da caderneta e 55$800 de imposto federal.

Art. 22. O passageiro que viajar com caderneta kilometrica sujeitar-se-ha ás instrucções relativas á sua emissão e uso, as quaes fazem parte integrante da propria caderneta.

Art. 23. A carteira de identidade constitue prova sufficiente da authenticidade do passageiro, que não poderá se recusar a exhibil-a, sempre que o chefe do trem o exigir.

DISPOSIÇÕES POLICIAES

Art. 24. E' expressamente prohibido a qualquer passageiro:

1°, passar de um carro para outro estando o trem em movimento;

2°, viajar nas plataformas dos carros ou debruçar-se para fóra;

3°, viajar nos carros de 1ª classe, descalço ou apenas de chinellos ou tamancos;

4°, entrar ou sahir dos carros estando o trem em movimento;

5°, entrar ou sahir a não ser pela plataforma da estação e pela porta para tal fim designada;

6°, fumar nas salas de espera ou nos carros de 1ª classe, em presença de senhoras;

7°, deitar-se nos bancos ou sobre estes transportar quaesquer volumes;

8°, incommodar por qualquer modo os outros passageiros;

9°, levar comsigo arma de fogo, salvo fazendo verificar, pelo chefe do trem, que a mesma está descarregada.

Esta disposição não comprehende os agentes da força publica, quando viajarem em serviço.

Art. 25. A entrada nos trens será interdicta:

1°, A's pessoas embriagadas, ás indecentemente vestidas e ás affectadas de molestias repellentes ou contagiosas;

2°, aos portadores de armas carregadas, materiaes inflammaveis ou objectos que possam incommodar aos outros passageiros.

Art. 26. Qualquer pessoa que infringir as disposições dos arts. 24 e 25 será advertida attenciosamente pelos empregados da Viação Ferrea; si depois da primeira e segunda admoestação, persistir na infracção, será posta fóra do estabelecimento, restituindo-se-lhe o valor da passagem que houver comprado, si não tiver começado a viagem. Si a infracção for commettida durante a viagem, tomar-se-ha nota do facto e proceder-se-ha de conformidade com os arts. 55, 57 e 59, do regulamento approvado pelo decreto n. 1.931, de 26 de abril de 1857, afim de ser-lhe applicado a multa de 20$ a 50$, em que incorrerá.

Art. 27. A Viação Ferrea poderá emittir bilhetes de ingresso, para as plataformas das estações, segundo a conveniencia do serviço, ao preço de 200 réis.

TRANSPORTES DE DOENTES, ALIENADOS E CADAVERES

Art. 28. Os doentes que viajarem deitados ou aquelles cujo estado de enfermidade possa incommodar os demais passageiros deverão ser acompanhados e só poderão viajar em carros ou compartimentos separados.

Os doentes de molestias contagiosas não serão transportados.

Art. 29. Os alienados e os doentes poderão ser transportados em vagões de mercadorias cobertos, pagando, além da passagem de 1ª classe, por pessoa, o frete do vagão rebocado, calculado pela tabella V-5.

Art. 30. Pelo transporte funebre, em trens ordinarios de passageiros, cobrará a Viação Ferrea a taxa de 2$ por kilometro, com o frete minimo de 40$000.

§ 1.° Esses transportes só poderão ser feitos em carros cobertos, e quando em trens de cargas, a taxa será de 1$ por kilometro, com o frete minimo de 20$000.

§ 2.° Os transportes funebres devem ser annunciados com a precisa antecedencia na estação de partida.

§ 3.° As pessoas que o acompanharem pagarão suas passagens pela tabella ordinaria.

§.° 4 Pelo transporte de cadaveres, cobrar-se-ha uma passagem de 1ª classe, com o respectivo imposto de transito conforme o regulamento em vigor.

§ 5.° No caso do obito ter sido motivado por molestia contagiosa, o cadaver não será transportado.

ALUGUEL DE CARROS OU COMPARTIMENTOS

Art. 31. Poderão ser alugados nos trens ordinarios, um ou mais carros de passageiros, sem prejuizo do serviço, sendo o aluguel minimo fixado em 50$ para cada carro.

Art. 32. Poderá ser concedido o aluguel de um só compartimento em um vagão, quando não houver necessidade de alterar a composição do trem, juntando-se carro especial, em cujo caso o aluguel deverá ser pago por todo o carro.

Art. 33. Os pedidos de aluguel de carros ou compartimentos deverão ser feitos com antecedencia de 12 horas nas estações de Santa Maria e Porto Alegre e de 24 nas outras estações.

Art. 34. O aluguel dos carros ou compartimentos deverá ser pago adeantadamente, e não será restituido, caso a viagem deixe de effectuar-se, seja por vontade, seja por culpa ou negligencia dos que tiverem feito a requisição.

Art. 35. Nenhum carro ou compartimento, embora integralmente alugado, poderá conduzir maior numero de viajantes do que comportar a respectiva votação, e a bagagem destes ficará sujeita ás mesmas condições da bagagem dos viajantes ordinarios.

Art. 36. O aluguel de um carro ou compartimento para viagens simples ou de ida e volta será calculado segundo a lotação com o abatimento de 30 %.

O aluguel de dous ou mais carros nas mesmas condições, dará direito a um abatimento de 35 %.

Art. 37. O aluguel de um carro prisão póde ser contractado nas mesmas condições do de um carro de 2ª classe, para transporte de presos ou de doentes, conforme estabelece o art. 42.

Art. 38. Um carro ou compartimento depois de alugado só poderá ser recusado mediante o pagamento de 50 %, do respectivo frete, si o carro ainda não tiver sido expedido ou sahido do respectivo deposito.

TRENS ESPECIAES

Art. 39. A' requisição de qualquer pessoa poderão, sem prejuizo do serviço, ser expedidos trens especiaes para passageiros, mercadorias e animaes em viagens, simples ou de ida e volta.

Art. 40. O pedido de trens especiaes será feito com a antecedencia de 18 horas nas estações de Santa Maria e Porto Alegre, de 48 nas outras estações.

Art. 41. O aluguel dos trens especiaes é pago no acto da requisição.

Art. 42. O preço dos trens compostos de um só carro de passageiros será calculado pela lotação completa de um carro de 1ª classe, e os demais carros que compuzerem o trem serão pagos conforme a respectiva classe e lotação com o abatimento de 20 %.

A lotação dos carros é a seguinte:

Um carro de 1ª classe, 36 logares;

Um idem de 2ª classe, 50 logares;

Um idem mixto 18 logares de 1ª classe e 24 logares de 2ª classe.

Art. 43. Os trens especiaes de mercadorias ou de animaes além do frete dos vagões, que será cobrado conforme a

respectiva tarifa, pagarão mais 2$ por kilometro que tenham de percorrer.

Art. 44. Depois de 6 horas da tarde e antes das 6 horas da manhã, além dos fretes mencionados nos arts. 42 e 43 será cobrado mais 1$ por kilometro que percorrer o trem, si se compuzer de um só carro; para cada carro excedente, mais 500 réis por kilometro.

As distancias para applicação das taxas kilometricas são contadas a partir do deposito de locomotivas mais proximo.

Art. 45. Os trens especiaes, na volta, poderão ser alugados para qualquer estação antes do deposito, onde tiverem de recolher-se, com o abatimento de 50 % sobre os preços da respectiva tarifa.

Art. 46. O aluguel de um trem especial, ida e volta, será calculado pelo preço da viagem completa, de ida e volta, sem outro abatimento.

Art. 47. A demora de qualquer trem especial, nas estações ou pontos de parada, além das previstas no horario, será contada á razão de 10$ por hora ou tempo superior a 15 minutos.

Art. 48. Nenhum trem especial poderá demorar-se mais de uma hora para carregamento ou descarregamento; o tempo que exceder será pago de conformidade com o artigo antecedente.

Si duas horas depois da hora fixada para a partida do trem, este não for utilizado pelo alugador, poderá ser retirado para o deposito.

Art. 49. Fica estabelecido o preço minimo de 100$ para os trens especiaes em viagem simples e 150$ para as viagens de ida e volta.

Art. 50. As bagagens transportadas nos trens especiaes de passageiros, além das que podem ser conduzidas gratis, conforme o art. 54, pagarão os respectivos fretes, como se fossem transportadas nos trens ordinarios de passageiros, providenciando a Viação Ferrea quanto ao transporte.

Art. 51. Um trem especial, depois de alugado, só poderá ser recusado mediante o pagamento de 50 % do respectivo aluguel e, si o trem não tiver ainda sahido do respectivo deposito.

TRENS DE EXCURSÃO

Art. 52. A administração poderá organizar trens de recreio a preços reduzidos, dando conhecimento ao engenheiro fiscal, sendo a respectiva receita levada á conta de «Rendas diversas».

TABELLA E-1

Bagagens de passageiros.

Art. 53. O passageiro poderá transportar gratis e sob sua unica responsabilidade, uma mala de mão e mais um volume de pequenas dimensões, os quaes, não excedendo o peso total de 20 kilogrammos e a juizo do chefe do trem, possam ser collocados debaixo do banco e na prateleira do carro.

Art. 54. Uma familia ou grupo de pessoas viajando juntas não poderá, allegando essa circumstancia, augmentar o peso e as dimensões dos volumes cujo transporte gratuito é permittido a cada passageiro.

Art. 55. E' prohibido levar nos carros de passageiros objectos que, pelo máo cheiro ou perigo que apresentem, a juizo do chefe de trem, possam causar incommodo aos outros passageiros.

Art. 56. Toda a bagagem que não se achar nas condições do art. 54 deverá ser despachada, de conformidade com a tabella E-1, sendo entregue no escriptorio competente pelo menos 15 minutos antes da partida do trem e pago o respectivo frete.

Nessa occasião o passageiro deverá apresentar o seu bilhete de passagem.

Art. 57. O frete de transporte das bagagens será calculado pelo peso indicado na balança.

Art. 58. Não serão admittidos a despacho, como bagagem, volumes que pesarem mais de 150 kilos ou excederem a um metro cubico.

Art. 59. Os arreios pertencentes a passageiros que trouxerem animaes de montaria terão o abatimento de 50 %.

Art. 60. Os volumes de bagagens serão recusados si contiverem substancias de conducção perigosa.

Art. 61. A bagagem apresentada a despacho deve estar convenientemente acondicionada, de modo a resistir aos choques inherentes ao transporte por estrada de ferro.

As malas, caixas, canastras, etc., devem estar fechadas.

Art. 62. Si um volume estiver aberto ou mal acondicionado, o passageiro será convidado a fechal-o ou a bem acondicional-o.

Si o passageiro não o puder fazer, será o volume acceito mediante boletim de resalva; si, porém, si recusar a acondicionar o volume ou a dar o boletim de resalva, a bagagem será recusada.

Art. 63. Despachada a bagagem, dar-se-ha ao passageiro um conhecimento, que lhe servirá de titulo.

Art. 64. A bagagem apresentada a despacho em uma estação, até 15 minutos antes da hora marcada para a partida do trem, será expedida juntamente com o passageiro. A que for entregue depois, poderá ser recusado, si o seu despacho e embarque prejudicarem o horario do trem; e, quando não houver esse inconveniente, será despachada, cobrando-se o dobro do frete ou, expedida por um trem seguinte, como encommenda, si assim convier ao passageiro.

Art. 65. A bagagem será entregue ao passageiro 20 minutos após a chegada dos trens, depois de conferida e mediante a apresentação do respectivo conhecimento.

Art. 66. Si o passageiro allegar a perda do conhecimento, o agente da estação verificará si a bagagem pertence ao reclamante, fazendo-o adduzir provas, como a apresentação de cartas, relação do conteúdo, testemunho de pessoas fidedignas, etc.

Feita a verificação, o agente da estação entregará a bagagem, mediante recibo em talão proprio e o pagamento do taxa de 500 réis.

Art. 67. A bagagem deverá ser retirada dentro das 24 horas que se seguirem á da sua chegada á estação destinataria.

A que não for retirada naquelle prazo ficará sujeita á armazenagem de 100 réis por dia por 10 kilos ou fracção de 10 kilos.

A bagagem sujeita á armazenagem será exposta diariamente á disposição do dono, das 6 horas da manhã ás 6 da tarde, excepto nos dias feriados e domingos.

Art. 68. Será recolhida a um deposito a bagagem apresentada de vespera ou antes da hora marcada para começar o despacho.

O deposito será certificado por um recibo, mediante o pagamento de 500 réis pelo primeiro volume e mais 200 réis pelos que se seguirem, todos, porém, constantes do mesmo certificado.

Si a bagagem não for procurada no dia immediato, ficará sujeita á taxa de armazenagem estipulada no art 67.

Art. 69. Todos os objectos esquecidos pelos viajantes, nas estações ou nos carros, não sendo reclamados no prazo de tres dias, serão remettidos á estação central, considerados como abandonados e sujeitos á armazenagem.

Art. 70. As bagagens de que tratam os arts. 67, 68 e 69, não reclamados no prazo de tres mezes serão vendidos em leilão, entrando o producto para os cofres da Viação Ferrea.

Art. 71. A Viação Ferrea não é responsavel pelos riscos provenientes da natureza ou especie dos objectos contidos nos volumes de bagagem.

Art. 72. Em caso de perda ou damno de um ou mais volumes de bagagem, a Viação Ferrea só será responsavel pela importancia correspondente ao peso dos objectos perdidos ou damnificados, á razão de 1$ por kilogramma, qualquer que seja o conteúdo dos volumes, quando não for declarado o valor destes e pago o respectivo seguro.

Art. 73. O frete minimo de uma expedição de bagagem será de 1$000.

Art. 74. Os volumes de bagagens deverão trazer lettreiro com o nome e residencia do destinatario, e a estação para onde forem dirigidos.

Em caso de encontrar-se algum volume de bagagem extraviado, conhecido o endereço do remettente, a Viação Ferrea o avisará por escripto.

TABELLA E-2

Encommendas

Encommendas ou mercadorias transportadas pelos trens de passageiros

Art. 75. Os volumes de encommendas serão taxados pela tabella E-2, sendo o frete pago no acto do despacho.

Art. 76. Serão taxados pelo peso ficticio de 250 kilogrammos, por metro cubico, os volumes de encommendas que não excederem desse peso, por metro cubico.

Art. 77. Sobre os volumes de encommendas deverão ser declarados o nome do consignatario e o da estação de destino.

Art. 78. Todas as disposições constantes dos arts. 58, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72 e 73, com referencia ao despacho e expedição das bagagens teem applicação para despacho e expedição das encommendas.

Art. 79. Os pequenos animaes e aves domesticas, em gaiolas, capoeiras, cestas, caixões ou engradados, quando despachados em trens de passageiros, serão taxados pela tabella A-1 e o peso e dimensões dos respectivos volumes não poderão éxceder dos determinados no art. 58.

Art. 80. O peso e as dimensões de taes volumes não serão superiores aos indicados no art. 58.

Transporte a domicilio

Art. 81. Sob a designação de «volumes expressos», a Viação Ferrea poderá acceitar a despacho, mediante pedido do expeditor, para a entrega a domicilio, quando destinados ás suas principaes estações, volumes de encommendas cujo peso não exceda de 30 kilos nem as dimensões de 200 decimetros cubicos, comprehendidos os pequenos animaes e as aves domesticas ou silvestres, devidamente acondicionados.

§ 1.° Os volumes expressos deverão trazer lettreiro bem legivel com a indicação do nome e residencia do consignatario.

§ 2.° Cada volume expresso constitue um despacho, cobrando a Viação Ferrea, além do frete a taxa addicional de 1$ até 3$ por volume, segundo a distancia a percorrer para a entrega.

O frete e a taxa serão pagos no acto do despacho.

§ 3.° A entrega a domicilio será feita mediante recibo assignado pelo consignatario ou por pessoa de sua residencia, nos termos do § 6°, ficando por essa fórma sem nenhum valor o respectivo conhecimento.

§ 4.° Não sendo o consignatario encontrado na residencia indicada no volume, será este recolhido ao deposito, dando-se aviso ao consignatario.

§ 5.° Os volumes expressos, recolhidos aos depositos, ficam sujeitos á armazenegem de 100 réis por dia e por 10 kilos ou fracção contando-se o prazo, para a cobrança da armazenagem, 24 horas depois da expedição do aviso.

§ 6.° O recibo de que trata o § 3° será passado na propria guia, livro ou talão, não estando sujeito ao pagamento da taxa.

Objectos de valor

Art. 82. Os despachos de valores em ouro, prata, cobre, nickel, platina, pedras preciosas, objectos de ourivesaria e relojoaria, dinheiro em papel ou metal, apolices de companhias, titulos ao portador, ou semelhantes, serão feitos pela tabella E-2, mais 1 % *ad-valorem*.

Considera-se fraude toda a declaração inexacta quanto á natureza, ao valor ou peso dos objectos acima especificados.

Paragrapho unico. As expedições de valores só serão entregues aos proprios destinatarios, reconhecidos ou abonados como taes, ou a seus prepostos, por elles devidamente autorizados.

Art. 83. A taxa de 1 % *ad-valorem* será cobrada por conto de réis; toda a fracção será contada por inteiro.

O frete minimo de uma expedição de objectos de valor é de 2$000.

Art. 84. Estes objectos deverão ser cuidadosamente pesados e só serão expedidos pelos trens de passageiros.

Art. 85. O dinheiro amoedado, as joias, as pedras e os metaes preciosos devem estar acondicionados em caixas, saccos ou barris.

O transporte a descoberto é absolutamente prohibido.

Estas expedições devem ser apresentadas pelos expeditores já acondicionados de accôrdo com o estabelecido no presente artigo, não podendo o acondicionamento ser feito pelos agentes ou outros empregados da Viação Ferrea.

§ 1.° Os saccos devem ser de panno forte, cosidos por dentro e perfeitos, isto é, nem dilacerados nem remendados.

A bocca dos saccos será fechada por meio de corda ou cordel inteiriço, cujo nó será coberto por sinete em lacre ou chumbo.

§ 2.° As caixas ou barris serão pregados ou arqueados com solidez e não deverão apresentar vestigio algum de abertura encoberta ou fractura.

As caixas serão fortemente ligadas por meio de cordas inteiriças, collocadas em cruz, com tantos sinetes em lacre ou chumbo quantos forem necessarios para garantir a inviolabilidade do volume.

Nos barris, uma corda applicada em cruz nas duas extremidades será fixada por meio de sinete em lacre ou chumbo.

Art. 86. O papel-moeda, as notas de banco, apolices, as acções de companhias e outros papeis de valor, devem ser apresentados em saccos ou caixas, ou formar pacotes revestidos de envoltorios intactos, em papel ou panno encerado.

Os volumes apresentados em envoltorios de papel só poderão ser recebidos si em relação á solidez e ao acondicionamento estes envoltorios nada deixarem a desejar.

Todos os pacotes devem ser sellados com sinete em lacre, o numero de vezes sufficiente para assegurar a inviolabilidade (tres pelo menos).

Art. 87. Nas notas de expedição que acompanharem os volumes contendo valores deve-se mencionar independentemente das indicações ordinarias, o valor por extenso do artigo, e deve haver sinete em lacre igual ao apposto sobre o volume.

Art. 88. Os endereços não devem ser cosidos, nem collados, nem pregados nos volumes, afim de que não possam encobrir vestigios de abertura ou fractura; podem ser escriptos sobre os volumes ou afixados a elles por meio de cordas.

O valor do artigo deverá ser mencionado por extenso no endereço.

Art. 89. As iniciaes, legendas, armas, firmas sociaes, ou nomes de estabelecimento, impressos sobre os saccos, caixas, barris ou pacotes, devem ser perfeitamente legiveis.

Art. 90. Os sinetes feitos com moedas são formalmente prohibidos.

Art. 91. As expedições de joias, pedras e metaes preciosos, dinheiro e outros valores, devem ser apresentados a despacho pelo menos uma hora antes da marcada para a partida do trem.

Art. 92. A responsabilidade da Viação Ferrea, pelos objectos de que trata o art. 82, cessa com a entrega dos mesmos a qualquer das pessoas indicadas no paragrapho unico do referido artigo.

Caso, no acto da entrega, se verifiquem signaes de violação, o recebedor terá o direito de exigir a abertura do envolucro, na presença do agente da estação e de duas testemunhas idoneas, e, nesse caso, a Viação Ferrea será responsavel pela falta que for encontrada, até a importancia do valor declarado.

Art. 93. Os objectos despachados pela tabella E-2 deverão ser retirados da estação de destino, no prazo de 24 horas.

Vencido este prazo, pagarão, a titulo de armazenagem, 1/4 % *ad-valorem*, por dia, além do que for devido pelo peso, na razão de 100 réis por 10 kilos ou fracção.

A armazenagem minima será de 1$000.

TABELLA — E-3

Gelo, peixe fresco, carne fresca, pão, leite, ovos, caça, fructas frescas ou verdes, etc.

Art. 94. Os volumes da tabella E-3 serão despachados da mesma fórma que as bagagens e as encommendas e serão expedidos pelo primeiro trem de passageiros que partir depois da sua apresentação, comtanto que esta tenha sido feita na estação pelo menos meia hora antes da partida do trem.

Art. 95. A Viação Ferrea não é responsavel pelos riscos provenientes da natureza ou especie de objectos despachados pela tabella E-3 e, no caso de não serem retirados, no prazo de 24 horas, ficam sujeitas á armazenagem de 100 réis por dia e por 10 kilos ou fracção de 10 kilos.

Art. 96. Os volumes serão postos á disposição dos destinatarios 20 minutos depois da chegada do trem.

Mercadorias

Art. 97. As tabellas M-1, M-2, M-3, M-4, M-5, M-6, M-7, M-8, M-9, M-10, M-11, M-12, M-13, V-1, V-2, V-3, V-4 e V-5 teem applicações a todas as mercadorias, segundo a pauta annexa a estas instrucções.

Art. 98. As mercadorias não designadas na pauta serão incluidas nas classes dos artigos similares.

Art. 99. O frete minimo de uma expedição de mercadorias é de 1$000.

Art. 100. Entende-se por expedição um ou mais volumes provenientes de um só expeditor e endereçados a um só destinatario.

Art. 101. Em nenhum caso uma só nota de expedição póde comprehender mercadorias em quantidade superior á lotação de um vagão.

Art. 102. Si um mesmo volume contiver mercadorias de diversas classes, o frete total será cobrado pela taxa mais elevada.

Art. 103. O frete a cobrar pelos objectos transportados

pela Viação Ferrea é calculado pelo peso bruto, seja qual fôr o seu conteúdo:

Art. 104. As mercadorias não susceptiveis de serem transportadas com outras só serão admittidas ao preço da carga minima de 1.000 kilogrammas, seja qual for o peso da expedição.

Art. 105. Serão taxados pelo peso ficticio de 250 kilogrammos por metro cubico, os volumes que não excederem deste peso, por metro cubico, exceptuando-se os productos naturaes do paiz. Para os moveis de vime ou de junco, adopta-se o peso ficticio de 100 kilogrammas por metro cubico.

Art. 106. Calcula-se o peso da madeira pelo seu volume real applicando o peso especifico de 1.000 kilogrammas por metro cubico.

As taboas de pinho terão uma reducção de peso, de 20 %.

Art. 107. O peso de uma expedição de tijolos, telhas, parallelepipedos e outros artigos semelhantes, a granel, calcula-se na razão de 10 dos mesmos artigos de maiores dimensões.

O peso de uma expedição de carvão, areia, barro e outros artigos semelhantes, a granel, calcula-se na razão do seu peso real.

Art. 108. No calculo dos fretes e das taxas accessorias, fracções de 20 réis são arredondadas para 20 réis.

As fracções de peso são contadas por centesimos de tonelada ou por 10 kilogrammas; as de volume, por centesimos de metro cubico ou 10 decimetros cubicos.

Art. 109. O frete de mercadorias será pago pelo respectivo expeditor ou pelo destinatario.

Quando as mercadorias forem expedidas com frete a pagar pelo destinatario, este não poderá retiral-as antes de haver satisfeito a importancia do frete. A administração publicará circular determinando quaes as estações que podem receber mercadorias com frete a pagar.

Paragrapho unico. As mercadorias susceptiveis de deterioração em pouco tempo, e os generos cujo valor importar em menos do que o respectivo frete, não poderão ser despachados com o frete a pagar e a Viação Ferrea não se responsabiliza pelo estado em que aquellas chegarem ao seu destino.

Entrega de mercadorias á estrada e expedição

Art. 110. Para o recebimento das expedições segundo as condições e preços das tabellas E-1, E-2, E-3, A-1, A-2, e A-3, os escriptorios abrem-se, em todas as estações, uma hora antes da partida do primeiro trem e fecham-se 15 minutos antes da partida do ultimo.

Art. 111. Para o recebimento das expedições feitas aos preços e segundo as condições das tabellas de mercadorias, os escriptorios abrem-se ás 7 horas da manhã e fecham-se ás 4 horas da tarde.

Art. 112. Nenhuma mercadoria, para cujo transporte se exige nota de expedição, póde ser recebida sem o preenchimento dessa formalidade, salvo a disposição final do art. 276.

Art. 113. Quando a expedição das mercadorias a serem transportadas em trens de carga, exceder de dez toneladas deve ser annunciada no dia anterior ao do despacho.

Art. 114. As mercadorias devem ser despachadas no prazo de seis horas, a contar da sua entrega, na estação de Porto Alegre, de 12 horas nas estações de Rio Pardo, Cachoeira, Santa Maria, S. Gabriel, Bagé, Cruz Alta, Passo Fundo, Alegrete, Uruguayana, Livramento, Pelotas, Rio Grande (Maritima), Montenegro, Caxias e Taquara; de 24 horas nas outras estações.

Art. 115. As mercadorias apresentadas a despacho deverão ser acompanhadas de nota de expedição assignada pelo remettente, na qual conste a data da entrega, a natureza, quantidade e peso da mercadoria, a marca e o modo porque estão acondicionados os volumes, e os nomes do remettente e do destinatario, a estação de partida e a de destino.

Art. 116. Quando os expeditores não puderem encher as notas de expedição, deverão remetter as mercadorias á estação acompanhadas de declaração por elles assignada com todas as indicações mencionadas no artigo anterior.

Art. 117. Si se tratar de mercadorias sujeitas a impostos federaes, estaduaes ou municipaes, o expeditor deverá fornecer os documentos e os esclarecimentos necessarios afim de que o transporte e a entrega de taes mercadorias não soffram demora ou embaraço.

Art. 118. Na estação de partida será a nota de expedição registrada em resumo no livro talão, do qual se extrahirá o conhecimento, que deve ser entregue ao expeditor. O registro deve mencionar os nomes do expeditor e do destinatario, as marcas, o numero de volumes, a totalidade do peso da expedição, o frete pago ou a pagar e as despezas accessorias.

Art. 119. Todo o despacho é certificado por um conhecimento entregue ao expeditor, e que será depois exigido no acto da entrega dos volumes. O conhecimento serve de titulo á pessoa nelle mencionada. Em falta do conhecimento, a pessoa a quem forem enviadas as cargas, verificada a sua identidade, a juizo da administração, poderá recebel-as, passando recibo em um livro de talão. O recibo substituirá o conhecimento que ficará por elle annullado. Pelo recibo impresso, cobrará a Viação Ferrea a taxa de 500 réis.

Art. 120. Quando a expedição for para pontos afastados da estrada de ferro, a nota designará a pessoa a quem deve ser entregue a mercadoria na estação de destino.

Art. 121. Os expeditores declararão si suas mercadorias são frageis ou devem ser preservadas da humidade, sob pena da Viação Ferrea não se responsabilizar por avarias dessa especie.

Art. 122. Os volumes deverão trazer marca ou endereço bem legivel, e além disso o nome da estação de destino, e ser acondicionado de modo a poderem resistir aos choques inherentes ao transporte por estrada de ferro.

Art. 123. A Viação Ferrea poderá recusar-se a effectuar a expedição de qualquer carga nos seguintes casos:

1°, si o genero estiver tão mal acondicionado que haja probabilidade de não chegar ao seu destino sem perda ou avaria;

2°, si exigindo a mercadoria, por sua natureza, um envoltorio qualquer para resguardar de perda ou avaria, for apresentada sem esse envoltorio;

3°, si no acto do recebimento a mercadoria apresentar indicios de já estar avariada;

4°, si se verificar que o peso é inferior ao indicado na nota ou que haja inexactidão quanto á marca ou numero dos volumes.

Paragrapho unico. Nos casos acima previstos, a Viação Ferrea só fará expedição si o remettente reparar os defeitos da carga, substituindo a nota apresentada, se isso for necessario, ou si der ao agente da estação uma nota assignada na qual declare os defeitos da carga e isente a Viação Ferrea da responsabilidade das avarias. Emquanto a carga não for reparada ou retirada, si o remettente desistir do transporte, poderá ella permanecer 24 horas nas estações sem responsabilidade por parte da Viação Ferrea, ficando sujeita á armazenagem, dahi em diante.

Art. 124. As mercadorias entregues á Viação Ferrea serão conferidas á medida que forem sendo recebidas, verificando-se as marcas, a quantidade, a qualidade dos volumes, a natureza das mercadorias, o peso e frete pago ou a pagar e as despezas accessorias.

Em geral a pesagem dos volumes será feita por pessoal do expeditor, na presença de empregados da Viação Ferrea para esse fim designados por quem de direito, e o peso assim verificado constará da nota de expedição.

Art. 125. Si a Viação Ferrea suspeitar fraude sobre a natureza da mercadoria ou da presença de materias nocivas ou perigosas, entre outras mercadorias, poderá exigir a abertura dos volumes, antes ou depois da expedição.

Não consentindo o expeditor na abertura dos volumes, poderá ser recusado o transporte.

Art. 126. O expeditor ou o destinatario é responsavel por qualquer fraude reconhecida antes ou depois da expedição.

Art. 127. Toda a declaração falsa ou insufficiente sobre a procedencia, destino, peso ou natureza das mercadorias expedidas, dá logar á applicação de uma multa de 10$ a 50$, além do pagamento duplo da taxa da mercadoria fraudada, sem prejuizo de qualquer acção judicial que no caso couber.

Art. 128. Sendo as mercadorias nocivas ou perigosas a multa será de 100$ a 200$000. Em caso de accidente será o expeditor, além disso, obrigado a indemnizar a Viação Ferrea do damno causado ao seu material, ou qualquer outro que esta venha a soffrer, sem prejuizo da responsabilidade criminal, de accôrdo com as leis em vigor.

Art. 129. A Viação Ferrea poderá reter os volumes que por falsas declarações estiverem sujeitos a multas convencionadas em seus regulamentos.

Si os volumes retidos contiverem materias nocivas ou perigosas, serão estas inutilizadas, si não puderem ser de prompto vendidas.

Art. 130. Não sendo as multas pagas no prazo de noventa dias, a Viação Ferrea procederá á venda dos objectos retidos sem outras formalidades judiciaes.

Si o producto da venda não for sufficiente para o pagamento das referidas multas, a Viação Ferrea cobrará o restante.

Art. 131 Ao expeditor será permittido modificar o despacho, ou tornal-o sem effeito, si o conhecimento estiver em

seu poder é a carga, embora depositada, ainda se achar na estação de procedencia.

§ 1.º O expeditor que quizer modificar o despacho, ou tornal-o sem effeito, e assim retirar a carga da estação, deverá restituir á Viação Ferrea, os documentos em seu poder.

§ 2.º Quando a carga for retirada pelo remettente e o despacho ficar sem effeito, deverá o mesmo pagar as taxas de carga e descarga mencionadas no art. 162, recebendo da estação despachante a importancia do frete que houver pago.

§ 3.º Quando for modificada a consignação, a estação despachante cobrará differença de frete ou restituirá o excesso, si o frete for pago e estiver em divergencia com o novo despacho, substituindo o conhecimento.

§ 4.º A Viação Ferrea não se obriga a modificar o despacho de frete pago, para frete a pagar, ou vice-versa, salvo se o engano provier do seu pessoal.

Art. 132. A variação de destino ou de consignatario, quando possa ter logar, nos termos do artigo anterior, compete á estação de procedencia, não podendo a estação destinataria acceitar qualquer alteração nesse sentido, visto que, prevalecendo para a entrega da carga a inscripção feita no acto do despacho, a estação destinataria dará aviso da chegada aos consignatarios e a estes fará entrega da carga, mediante conhecimento, 2ª via, ou recibos, nos casos em que o recibo é faculiado. O endosso do conhecimento só é permittido nos despachos á ordem.

Art. 133. As expedições das mercadorias que tiverem o mesmo destino, serão feitas pela ordem de apresentação dos seus despachos na estação de partida, salvo os casos de preferencia por objecto de serviço publico. As mercadorias sujeitas a prompta deterioração serão, porém, expedidas de preferencia ás outras.

Art. 134. As mercadorias como ovos, fructas, leite, pão, gelo, legumes frescos, hortaliças, carne fresca, peixe fresco, animaes, aves, e outros semelhantes, apresentados até 30 minutos antes da partida do trem, serão expedidas por esse trem, sempre que o carregamento não exceda á lotação do trem, nem traga embaraço á sua marcha.

Art. 135. Nos casos de grande affluencia de mercadorias poderão ter preferencia as que se destinarem ás estações mais distantes.

Art. 136. As mercadorias que exigirem vagons especiaes para seu transporte, serão expedidas sem demora quando completarem a lotação ou quando não a completando, pagar o expeditor o valor da lotação dos mesmos vagons. No caso contrario, as mercadorias poderão ser demoradas até que se complete a lotação dos vagons.

Entrega das mercadorias ao destinatario

Art. 137. A entrega das mercadorias expedidas pelos preços e segundo as condições das tabellas E-1, E-2, E-3, A-1, A-2 e A-3, começam 15 minutos depois da chegada do primeiro trem e terminará á hora de fechar-se a estação.

Art. 138. A entrega das mercadorias expedidas pelos preços e segundo as condições dos transportes em trens de carga, começa ás 6 horas da manhã e termina ás 6 horas da tarde.

Art. 139. Os agentes, nas estações de destino, são obrigados a verificar as marcas, a quantidade e qualidade dos volumes, a natureza das mercadorias, o peso e frete pago ou a pagar e as taxas accessorias.

Art. 140. O destinatario ou seu mandatario é obrigado a passar recibo das expedições de mercadorias, no conhecimento respectivo.

Art. 141. O destinatario tem direito, antes de passar recibo das mercadorias, de examinar o estado externo dos volumes; só se permittirá o exame interno, si o volume apresentar indicios de violação ou de avaria.

Nos casos de avaria o destinatario só tem direito de recusar a mercadoria, quando esta estiver de tal modo damnificada que nenhum valor commercial tenha, ou quando o volume formar um todo tal, que a avaria de uma parte delle importe perda de valor para todo. Sendo, porém, a avaria apenas parcial deve elle retirar a mercadoria logo depois de avaliado o damno causado.

Art. 142. Os expeditores ou destinatarios teem direito de exigir que as suas mercadorias sejam repesadas, ainda que nada indique que o carregamento tenha sido alterado ou os volumes nenhum indicio apresentem de avaria.

Art. 143. Si a differença encontrada para mais ou para menos não exceder de 1 % do peso mencionado na nota de expedição, a Viação Ferrea não será responsavel pela differença encontrada nem haverá rectificação do frete, mas a pesagem dará logar á percepção supplementar de 1$ por kg. ou fracção de 100 kilogrammas, cobrando-se o duplo desta taxa para as mercadorias despachadas por wagon completo.

Art. 144. Nos casos de demora de parte de uma expedição, o destinatario não tem direito, sob pretexto de não estar ella completa, de recusar-se a retirar a parte chegada, salvo si a expedição fraccionada constituir um todo tal que a falta de uma parte o deprecie ou inutilise.

Art. 145. O transporte em retorno de todo o objecto recusado pelo destinatario, é sujeito ao frete e a taxa.

Art. 146. Si antes de feita a entrega da mercadoria ao destinatario, se verificar que o frete cobrado na de chegada é inferior ao real ou que se deixou de cobrar alguma taxa, a Viação Ferrea póde reter a mercadoria até que o expeditor ou destinatario satisfaça a differença.

Aviso de chegada — Prazo de descarregamento — Armazenagens

Art. 147. Os agentes das estações deverão dar aviso por boletim aos destinatarios moradores de tres kilometros de distancia da estação, quando assim o exigir o expeditor.

Esse boletim será taxado na estação de partida á razão de 500 réis.

Art. 148. As mercadorias de qualquer natureza devem ser retiradas das estações principaes, no prazo de seis horas, depois de sua chegada ou da remessa do aviso ao destinatario ou correspondente; no de 12 horas para todas as demais estações.

O dia da chegada não entrará em conta se o destinatario fôr avisado depois do meio dia.

Art. 149. Estes prazos poderão ser reduzidos á metade para todas as estações, excepto as principaes, nos casos de grande affluencia de mercadorias e quando pela demora destas nos armazens da estrada, resultem embaraços para o recebimento e transporte das outras.

A' administração, antes de tomar esta medida, deverá prevenir o publico, por meio da imprensa e avisos nas estações, com a antecedencia de tres dias.

Além disso, vencidos os prazos acima estipulados, a Estrada reserva-se o direito de fazer descarregar e remover, *ex-officio*, a mercadoria, em caso de accumulação de cargas, correndo toda e qualquer despeza por conta dos interessados.

Art. 150. Para o descarregamento dos wagons completos, é concedido aos destinatarios o prazo de seis horas, a contar do momento em que lhe foi communicada a chegada do wagon.

Vencido o prazo acima estipulado, a Viação Ferrea reserva-se o direito de fazer descarregar e remover, *ex-officio*, a mercadoria, em caso de accumulação de carga, correndo toda e qualquer despeza por conta dos interessados.

Art. 151. Nos prazos estabelecidos no art. 152, não se contam os domingos e os dias feriados.

Art. 152. Terminados estes prazos, a demora das mercadorias vencerá armazenagem a contar das seis horas da manhã, do dia seguinte, sem excepção dos domingos e dias feriados.

Armazenagem

Art. 153. Não sendo as mercadorias retiradas nos prazos fixados nestas instrucções cobrar-se-hão as seguintes taxas:

a) para mercadorias descarregadas e recolhidas aos armazens ou depositadas no recinto das estações, 300 réis por 100 kg. ou por fracção indivisivel de 100 kilogrammos e por dia, até 90 dias, sem que em nenhum caso a taxa seja inferior a 1$000;

b) 5$ por vehiculo e por dia, sendo a quantia de 10$ a armazenagem minima.

Art. 154. A Viação Ferrea não assume responsabilidade alguma pelas mercadorias depositadas nas estações antes de despachadas.

A pedido do expeditor e sob sua responsabilidade as mercadorias poderão ser recolhidas ou guardadas, até vencer os prazos para serem despachadas (art. 117) cobrando-se 100 réis por 100 kilogrammos ou por fracção indivisivel de 100 kilogrammos, sendo de 1$ a taxa minima.

Art. 155. Vencidos os prazos estabelecidos no art. 114, as mercadorias depositadas no recinto das estações pagarão armazenagem conforme o art. 153.

Art. 156. Nenhuma taxa de armazenagem poderá ser cobrada pela demora das mercadorias nas estações antes da respectiva expedição, salvo se a demora fôr motivada pelo expeditor ou destinatario.

Neste caso cobrar-se-ha uma armazenagem por cada dia que decorrer entre aquelle em que deveria ter-se effectuado a expedição e o em que esta se realizar.

Art. 157. Nenhuma armazenagem será cobrada, das mercadorias depositadas ou retiradas nas estações além de 90 dias.

Art. 158. A requerimento dos interessados poderá o director da Viação Ferrea dispensar o pagamento total ou parte

cial da taxa acima mencionada, se julgar attendiveis os motivos allegados.

Art. 159. As mercadorias que não forem retiradas das estações destinatarias dentro de 90 dias, a contar da data em que tiver vencido o prazo para sua retirada, ou por terem sido recusadas ou não procuradas pelos destinatarios, ou a não sobrem estes conhecidos, serão vendidas em leilão publico, annunciado com oito dias de antecedencia.

Si as mercadorias forem das que por sua natureza são sujeitas a prompta deterioração, a Viação Ferrea tem o direito de vendel-as *ex-officio*, e sem as formalidades judiciaes, no fim de oito dias, ou antes, se for indispensavel.

O producto liquido da venda será recolhido aos cofres da Viação Ferrea.

Art. 160. Si o producto não fôr sufficiente para pagamento do frete, armazenagem e mais despezas, o expeditor ou destinatario não será obrigado a entrar com a differença.

Taxas accessorias

Art. 161. São accessorias todas aquellas que a Viação Ferrea tem o direito de cobrar além do frete do transporte das mercadorias, a titulo de indemnização por serviços prestados.

Estas taxas são as seguintes:

a) por despacho (não exceptuando o transporte gratuito) cobrará a Viação Ferrea a taxa de 300 réis, na qual não está comprehendido o valor das notas de expedição, que serão entregues ao expedidor se este tiver de enchel-as.

b) fornecendo a Viação Ferrea as notas de expedição, cobrará a importancia de 200 réis de cada exemplar.

Carregamento e descarregamento de mercadorias

Art. 162. A Viação Ferrea cobrará além do frete a taxa de 400 réis por 100 kilogrammos ou fracção indivisivel de 100 kilogrammos, pelo carregamento e descarregamento nas estações, das mercadorias despachadas pelas tabellas de trem de carga.

Arft. 163. As peças de machinas, bem como todos os objectos de difficil carregamento, além da taxa estipulada no artigo anterior pagarão as despezas com os guindastes e outros meios especiaes, quando para o carregamento ou descarga haja necessidade de empregal-os.

Art. 164. O carregamento e o descarregamento das mercadorias feitos pelos expedidores e pelos destinatarios não dão logar á reducção de taxa.

Art. 165. Quando a Viação Ferrea autorizar o carregamento ou descarregamento fóra dos seus armazens, porém dentro do recinto da estação, estes serviços serão feitos obrigatoriamente ao cuidado e á custa do expeditor ou do destinatario, sob a vigilancia dos empregados da Viação Ferrea e o expeditor assignará as notas como carregador.

Art. 166. Quando a Viação Ferrea autorizar o carregamento ou descarregamento fóra das chaves extremas da estação até 1.000 metros de distancia destas, estes serviços serão feitos nas mesmas condições determinadas no artigo precedente, e o expeditor ou o destinatario terá de fazer sob sua responsabilidade e com o seu pessoal a conducção do vagão até ao ponto da carga ou descarga e pagará além disto uma taxa de 1$000 por vagão.

Art. 167. O carregamento dos vagões abertos não póde exceder a bitola das caixas dos carros fechados em serviço da Viação Ferrea, *sem prejuizo* da disposição do art. 179.

Transportes que gosam de abatimento e feitos por contracto especial

Art. 168. Os transportes que se destinarem á construcção de obras municipaes dos municipios servidos pela Viação Ferrea terão o abatimento de 15 %.

Art. 169. No caso de construcção de alguma estrada de ferro constituindo um ramal ou prolongamento das estradas de ferro trafegadas pela Viação Ferrea, a administração poderá contractar o transporte do material respectivo mediante convenio especial, o qual será submettido a approvação da União.

Art. 170. A Viação Ferrea poderá celebrar contractos com estabelecimentos industriaes para o transporte dos productos de consumo ou producção destes. Esses contractos terão uma duração fixada pelas partes no accôrdo lavrado e serão submettidos á approvação da União.

Art. 171. A Viação Ferrea poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção em prejuizo, ou a favor de quem quer que seja.

As reducções de preços se farão effectivas com o consentimento da União, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornaes.

Si a Viação Ferrea fizer transportes a preços inferiores aos das tarifas, sem aquelle prévio consentimento, a União poderá applicar a mesma reducção a todos os transportes de igual categoria, effectuados nas mesmas condições, isto é, pertencentes á mesma classe da tarifa, e os preços assim reduzidos não tornarão a ser elevados, sem autorização expressa avisando-se o publico com um mez pelo menos de antecedencia.

As disposições destes artigos não serão applicadas ás reducções concedidas a indigentes.

A Viação Ferrea não poderá fazer directamente ou indirectamente com empreza de transporte de viajantes ou de mercadorias por terra ou por agua, sob denominação ou fórma alguma, arranjos ou convenções quaesquer não autorizados, salvo se obtiver permissão da União.

Haverá sempre a mais completa igualdade entre as diversas emprezas de transporte em suas relações com a Viação Ferrea.

Art. 172. Quando um expeditor necessitar de vagões para o transporte de mercadoria, deverá fazer a requisição com antecedencia de 24 horas, se quizer um só vagão e de 49 horas se quizer dous ou mais.

Art. 173. O agente da estação deverá prevenir com antecedencia ao expeditor o dia e a hora em que os vagões ficarão á sua disposição.

Art. 174. O carregamento das mercadorias para as quaes o expeditor pedir vagões, deve ser feito por elle e o descarregamento pelo destinatario com seu pessoal e sob sua responsabilidade.

Porém, a pedido do expeditor, poderão o carregamento e descarregamento ser feitos pela Viação Ferrea, que cobrará as taxas estabelecidas no art. 162.

Art. 175. Quando o carregamento das mercadorias despachadas for feito pelo expeditor, este deverá entregar ao agente da estação o vagão ou vagões carregados dentro de seis horas a contar daquella na qual o vagão ou vagões ficaram á sua disposição.

Em caso de demora a multa applicavel será de 1$000 por hora e por vagão. Não se contam as horas decorridas das 18 ás 6.

Si os vagões pedidos forem mais de cinco o expeditor gosará de um prazo de oito horas.

Art. 176. Quando o carregamento tiver de ser feito pelo pessoal da Viação Ferrea e sob sua responsabilidade, o expeditor deverá entregar na estação todas mercadorias da expedição no praso e hora que lhe for designado pelo agente.

Art. 177. Será applicada uma multa de 2$000 por hora e por vagão carregado que, por falta de documentos prescriptos, não puder ser expedido pelo trem que o devia levar.

Art. 178. Quando o carregamento e descarregamento das mercadorias não tiverem de ser feitos pela Viação Ferrea, o destinatario tem a obrigação de descarregar os vagões e retirar as mercadorias, no prazo de seis horas, descontando-se os domingos e dias feriados.

Terminado este prazo, a Viação Ferrea cobrará uma taxa, a titulo de indemnização, por folga forçada do material, de 20$ por vagão e por dia; isto sem prejuizo dos direitos de armazenagem.

Quando o carregamento fôr feito pelo expeditor e o destinatario não tiver meios de fazer o descarregamento, poderá requisitar o pessoal da Viação Ferrea, pagando a taxa de 200 réis por 100 kilogrammos ou fracção indivisivel de 10C kilogrammos, ficando, porém, toda a responsabilidade a seu cargo.

As mercadorias a granel deverão sempre ser expedidas por vagão completo ou pagando a taxa correspondente.

O carregamento e o descarregamento das mercadorias a granel deverão ser feitos exclusivamente pelos interessados e sob sua responsabilidade.

Art. 179. Nenhum expeditor de um ou mais vagões poderá exceder sob qualquer pretexto a lotação dos mesmos.

O expeditor é responsavel por qualquer avaria causada pelos seus agentes aos vehiculos da Viação Ferrea no carregamento e descarregamento, ou por excesso de lotação.

Vehiculos

Art. 180. Nas tabellas V-1, V-2 e V-3, estão comprehendidos os vehiculos armados de qualquer especie e destinados ao transporte de pessoas ou de generos, taes como: carros

funebres, allegoricos, automoveis, caminhões, tilburys, carros, carroças, carretas, deligencias, etc.

Art. 181. O carregamento e descarregamento de vehiculos armados são feitos exclusivamente aos cuidados e por conta e risco dos expeditores e destinatarios.

Art. 182. Os prazos para despacho de vehiculos, carregamento, descarregamento e estadia livre nas estações são os mesmos fixados para as mercadorias.

Art. 183. Os vehiculos transportados não poderão conter bagagem ou qualquer outro objecto além dos que lhes pertencerem.

Art. 184. A Viação Ferrea não se responsabiliza pelo transporte de vehiculos armados.

Em caso de avaria nenhuma indemnização será paga si o vehiculo não tiver sido segurado.

Animaes

Art. 185. Só podem ser transportados em trens de passageiros:

I — Animaes de sella ou de carro, vaccas, vitellas, carneiros, bezerros, cabras, cães e animaes semelhantes, pelo preço das tabellas A-2 e A-3.

II — Pequenos animaes e aves domesticas e silvestres em gaiolas, capoeiras ou caixões engradados, pelo preço da tabella A-1.

Art. 186. Os cães poderão ser recusados si não estiverem bem açaimados e presos a correntes. Em nenhum caso serão admittidos em carros de passageiros.

Art. 187. Os animaes de montaria ou de tiro devem ser apresentados encabestrados e os demais animaes devidamente seguros, salvo nas expedições por vagão completo, em que poderão ser transportados soltos e por conta e risco de quem pertencerem.

Art. 188. Os perús, gansos, patos, marrecos, gallinhas, pavões, aráras e quaesquer outras aves domesticas ou silvestres, gatos, leitões, porcos da India, coelhos, macacos, kagados, pacas, tatús, cotias, quatys, etc., e quaesquer outros animaes pequenos, só serão transportados estando acondicionados dentro de gaiolas, cestos, capoeiras ou caixões fechados e serão sempre transportados pelos trens de passageiros si a quantidade apresentada não for superior á lotação do vagão destinado a este transporte.

Art. 189. Os animaes deverão ser apresentados a despacho pelo menos uma hora antes da partida dos trens.

Art. 190. Os transportes de animaes que excederem á lotação dos vagões a esse fim destinados, nos trens de passageiros, serão effectuados em trens especiaes ou de mercadorias.

Art. 191. O remettente que desejar effectuar o transporte de grande numero de animaes ou mesmo de pequeno numero, cujo transporte exija vagão especial, deverá dar aviso na estação de partida com antecedencia de 24 horas.

Art. 192. Quando o transporte de animaes comportar seis vagões, no minimo, para um mesmo destino, poderá ser effectuado em trem especial; em taes condições, os animaes devem ser acompanhados, e uma passagem gratuita de ida e volta será concedida até tres conductores. Estes trens especiaes serão taxados pelas tabellas A-7, A-8 e A-9.

Art. 193. O embarque e desembarque dos animaes despachados pelas tabellas A-5, A-6, A-7, A-8 e A-9, serão feitos sob os cuidados e inteira responsabilidade e á custa dos expeditores e destinatarios.

A Viação Ferrea fará com seu pessoal o carregamento e o descarregamento dos animaes em gaiolas, cestas, etc., despachados pelas tabellas A-1, A-2 e A-3.

Art. 194. As lotações minimas, por vagão completo de animaes são as seguintes:

I — a gado bovino, cavallar ou muar:

	Cabeças
Em vagão de 10 metros	16
Em vagão de 11 metros	18
Em vagão de 12 metros	20

Para gado suino:

	Cabeças
Em vagão de 10 metros de um só pavimento	32
Em vagão de 11 metros de um só pavimento	36
Em vagão de 12 metros de um só pavimento	40
Em vagão de 10 metros de dous pavimentos	64
Em vagão de 12 metros de dous pavimentos	72
Em vagão de 12 metros de dous pavimentos	80

Para gado ovelhum:

	Cabeças
Em vagão de 10 metros e um só pavimento	64
Em vagão de 11 metros e um só pavimento	72
Em vagão de 12 metros e um só pavimento	80
Em vagão de 12 metros e dous pavimentos	128
Em vagão de 11 metros e dous pavimentos	144
Em vagão de 12 metros e dous pavimentos	160

Art. 195. O expeditor que quizer transportar, em vagão, menor numero de animaes do que o estabelecido no art. 194 para as expedições em vagões, pagará o frete como si a lotação fosse attingida.

Art. 196. O expeditor que quizer transportar, quer em vagão completo, quer em trem completo, maior numero de animaes que o estabelecido no art. 194, deverá declarar na nota de expedição que correrá o transporte por sua conta e risco, além do que pagará o frete por cabeça-kilometro.

Art. 197. Quando requisitado um vagão para uma certa lotação completa, for fornecido, por conveniente da Viação Ferrea, vagão de maior lotação, o expeditor não será obrigado a pagar a lotação total deste, salvo si de facto o carregamento exceder á lotação do vagão requisitado.

Na estação de destino deverá ser verificada a utilização do vagão.

Art. 198. Os trens especiaes de gado serão compostos no minimo de oito carros de 12 metros, salvo conveniencia de serviço a juizo da directoria da Viação Ferrea.

Art. 199. Os animaes cujo embarque ou desembarque for difficultoso só serão admittidos nos trens de passageiros nas estações extremas do itinerario do trem ou naquellas em que o trem tenha de demorar-se tempo sufficiente para isso.

Art. 200. O embarque e desembarque dos animaes serão feitos sob os cuidados e inteira responsabilidade e á custa dos expeditores e destinatarios. A responsabilidade da Viação Ferrea cessa na estação do destino immediatamente após a entrega ao destinatario ou á pessoa designada por esta ou pelo expeditor.

Os animaes deverão ser recebidos á chegada dos trens, por seus donos ou consignatarios; e, caso o não sejam, dentro do prazo de uma hora da chegada do trem, irão para logar conveniente, afim de serem tratados por conta e risco a quem pertencerem.

Art. 201. Os animaes perigosos em nenhum caso poderão ser transportados em trem de passageiros; serão admittidos em trens de mercadorias si estiverem em jaulas e com toda a segurança.

O frete desses animaes será cobrado á razão de 200 réis por animal-kilometro, com um frete minimo de 10$000.

Os expeditores são responsaveis por qualquer desastre causado por taes animaes.

Art. 202. Quando os animaes despachados pelas tabellas A-1, A-2 e A-3 forem destinados a estação além do extremo do itinerario do trem, pelo qual forem expedidos, só serão elles acceitos mediante a taxa de 2$ por cabeça para despezas de cocheira, na estação em que pernoitarem, sendo a referida taxa addicional duplicada, si o animal tiver de pernoitar em duas ou tres estações.

Art. 203. Os fretes dos animaes são pagos no acto da inscripção, excepto nas expedições por vagão completo, que serão pagos nas estações de procedencia ou de destino, á vontade do expeditor.

Art. 204. Os passageiros que tiverem embarcado cavallos sem despacho, na estação de procedencia, pagarão além do frete de transporte, que será cobrado na estação de destino, uma taxa fixa de 1$000.

Art. 205. Gado novo ou de cria, que precisar de cuidados especiaes, póde ser admittido em gaiolas ou grades e os agentes recommendarão aos interessados que effectuem taes embarques por trens de encommendas e que tenham encarregados para cuidar desses animaes em viagem.

Art. 206. O expeditor ou representantes deve acompanhar cada transporte de animaes em vagão para cuidar delles, e neste caso, terá transporte gratuito da maneira seguinte:

a) com um vagão de rezes, porcos, carneiros, cavallos ou muares, terá passagem de ida e volta, um homem só;

b) com dous a cinco vagões desses animaes, terão passagens de ida e volta dous homens;

c) com seis ou mais vagões dos mesmos animaes, terão passagens de ida e volta tres homens, podendo este numero ser augmentado, a juizo da administração.

Art. 207. Quando os animaes forem acompanhados por pessoas encarregadas de vigial-os, a Viação Ferrea não responde pelos damnos resultantes do perigo que a vigilancia tinha por fim evitar.

Art. 208. Quando por causa de desastres ou demoras

inevitaveis, for preciso remetter o gado sem que seja acompanhado pelo dono ou seus agentes, será isso facultado; e si por esta ou outra razão a Viação Ferrea alimentar o gado, as despezas serão cobradas ao consignatario, por occasião da entrega do mesmo.

Os agentes devem annotar taes gastos nas guias e avisar o agente no ponto de destino pelo telegrapho.

Art. 209. A's pessoas de que trata o art. 206 será permittido transportarem comsigo, gratuitamente, alimentos e um pequeno trem de cozinha, e, mediante o pagamento de conformidade com a tarifa em vigor, os seus arreios, pequena ambulancia e roupa de uso.

Art. 210. Será concedido transporte gratuito á forragem destinada á alimentação, em viagem, dos animaes despachados em vagão completo, quando acondicionadas no mesmo vagão.

Art. 211. Aos trens de gado, poder-se-ha atrelar um vagão de mercadorias, para abrigo do pessoal encarregado de cuidar dos animaes, cobrando-se pelo mesmo as taxas da tabella V-4.

O expeditor poderá carregar neste vagão, gratuitamente, a forragem necessaria para os animaes em viagem.

Disposições sobre transportes especiaes de massas indivisiveis

Art. 212. Não é obrigatorio o transporte de massas indivisiveis, cujo peso exceder a 1.000 kilogrammas, ou de volumes excedendo a tres metros cubicos ou que necessitarem o emprego de material especial.

O preço e condições de taes transportes, si a Viação Ferrea delles se encarregar, serão regulados por mutuo accôrdo.

Art. 213 Os volumes excedentes a 14 metros de comprimento, só poderão ser despachados mediante ajuste prévio.

Art. 214. O carregamento e o descarregamento das mercadorias a que se referem os dous artigos antecedentes serão regulados por mutuo accôrdo.

Volumes vasios em retorno

Art. 215. Serão expedidos pelos trens de mercadorias, pagando as taxas da tabella 8, tarifa M, os saccos, capoeiras, barris, barricas e caixões desmanchados, jacás, cestos e latas vasias que tenham servido e sejam destinados ao transporte de generos pela Viação Ferrea, o que, em caso de duvida, será attestado pelo agente da estação.

Esses volumes, quando demorados nas estações, estão sujeitos á armazenagem.

Materias fétidas

Art. 216. Quaesquer materias, cujo cheiro possa encommodar os passageiros, não serão admittidas a transporte sem se acharem convenientemente acondicionadas a juizo da Viação Ferrea.

Estes transportes, por trens de passageiros ou mixtos, não são obrigatorios.

Art. 217. O destinatario é obrigado a retirar as mercadorias de que trata o artigo anterior depois da recepção do aviso da chegada.

Terminado este prazo ficará sujeito a uma multa de 1$ por hora.

Materias nocivas e perigosas

Art. 218. E' expressamente prohibido o transporte de dynamite, de nitroglycerina, de algodão-polvora e dos fulminantes.

E' tambem prohibido o transporte de polvora de mina ou de caça, em grande quantidade, a juizo da administração.

Exceptuam-se os transportes de polvora e artigos bellicos por conta do Governo Federal ou estadual, ou para o serviço da construcção da rêde de viação ferrea.

Art. 219. A polvora, os fogos de artificio, as capsulas, as espoletas, o alcool, o phosphoro, o collodium, o ether, essencias e outras materias analogas não serão transportadas em trens de passageiros, nas secções da Viação Ferrea em que houver trens regulares de mercadorias.

Art. 220. A palha, o carvão de madeira e outras substancias de facil combustão só serão transportadas nos trens de passageiros, quando não houver trens de carga regulares.

Art. 221. As substancias de que tratam o arts. 219 e 220 não podem ficar depositadas nas estações.

As materias causticas e venenosas ficam sujeitas ás disposições do art. 223.

Art. 222. As materias perigosas, com excepção dos phosphoros bem acondicionados, só serão transportados em dias determinados pela direcção da Viação Ferrea.

Art. 223. Os volumes encerrando venenos ou substancias explosivas, inflammaveis ou perigosas devem trazer no exterior a indicação do seu conteúdo e são submettidas ás condições seguintes:

1°. *Polvora* — Acondicionamento em caixas ou barris hermeticamente fechados e protegidos exteriormente por envoltorios solidos.

2°. *Fogos de artificio* — Acondicionamento em caixas de taboas de um centimetro pelo menos de espessura.

3°. *Phosphoros* — Acondicionamento cuidadoso e bem apertado em caixas de taboas de um centimetro, pelo menos, de espessura.

4°. *Espoleta, capsulas carbo-azotina, cartuchos de retro-carga, estupim e pudrolitho* — Acondicionamento em bocetas ou saccos dentro de caixas de taboas de um centimetro, pelo menos, de espessura.

5°. *Phosphoros, bromo e sulphureto de carbono* — Acondicionamento em vasos ou botijas de paredes não frageis e estanques. O phosphoro deve ir dentro de agua.

6°. *Materias causticas, inflammaveis e explosivas* — Acondicionamento em vasos ou botijas de paredes não frageis é estanques e fechadas em caixas ou cestos.

7°. *Materias venenosas* — Acondicionamento em barricas bem construidas e cujas aduellas estejam perfeitamente juntas.

Materias muito venenosas — Acondicionamento em vasos fechados e em caixas de madeira.

Art. 224. Toda as mercadorias mencionadas nos artigos 219, 220, 223, devem ser expedidas sós e fazer objecto de nota de expedição especial, não podendo além disso ser comprehendidas em uma remessa com mercadorias ordinarias.

As mesmas mercadorias não serão descarregadas nos armazens das estações de destino, ficarão no vagão e o prazo para retiral-as será o mesmo que o das mercadorias expedidas por vagão completo.

Mercadorias não classificadas

Art. 225. As mercadorias que não se acharem incluidas na pauta annexa ou não forem semelhantes a alguma dellas, poderão ser transportadas mediante previo accôrdo ,devendo a Viação Ferrea classifical-as, em seguida ouvida a fiscalização.

Reclamações e autos de falta ou de avaria

Art. 226. Das faltas ou avarias encontradas no acto da entrega das mercadorias ao destinatario, o agente da estação de chegada, lavrará um auto circumstanciado.

Art. 227. O destinatario de mercadoria chegada com avaria ou perda, deverá fazer a necessaria observação no conhecimento, no acto da entrega, e reclamar no prazo de um mez, á Directoria da Viação Ferrea, enchendo os impressos que, para esse fim, o agente da estação lhe fornecerá, a seu pedido.

Art. 228. Os agentes das estações remetterão as reclamações que lhes forem entregues, com os documentos e esclarecimentos necessarios, ao escriptorio do trafego, onde aguardarão despacho.

Art. 229. Não serão attendidos pela Viação Ferrea as reclamações por perda ou avaria de mercadorias, nos seguintes casos:

1°, quando apresentadas depois de um mez ,a contar da data do auto de que trata o art. 226;

2°, quando não vierem instruidas com a nota de expedição ou cópia authentica da mesma ou conhecimento de bagagem ou encommenda e com o auto de que trata o art. 226;

3°, quando apresentadas depois de passado recibo das mercadorias sem declaração de perda ou avaria;

4°, quando a perda ou avaria provier de algumas das causas mencionadas do art. 112 do Codigo Commercial.

Art. 230. Em caso de reclamação. as notas de expedição não serão reconhecidas pela Viação Ferrea, se não tiverem a assignatura do agente da estação.

Responsabilidades da administração seguros indemnizações

Art. 231. A Viação Ferrea não se responsabiliza por perdas ou avarias nos seguintes casos:

1°, quando provierem de caso fortuito ou força maior;

2°, quando não tiverem sido verificadas á chegada da mercadoria e antes da sua acceitação ou retirada pelo destinatario;

3°. quando forem ulteriores á recusa da mercadoria pelo destinatario, do que se lavrará auto;

4º, quando os volumes não apresentarem exteriormente indicios de violencia, não forem quebrados, molhados ou não houver manchas;

5º, quando a mercadoria, por sua natureza especial, for susceptivel de soffrer perda ou avaria total ou parcial, como combustão expontanea, effervecencia, evaporação, vazamento, ferrugem, putrefação etc.;

6º, quando o expeditor declarar por escripto que o transporte é feito por sua conta e risco.

Art. 232. A Viação Ferrea não responde pelas mortes, avarias e damnos resultantes do perigo que o transporte em caminho de ferro ou demora de viagem acarreta para os animaes vivos; salvo no caso de serem elles seguros pelos expeditores.

Art. 233. Quando a mercadoria for acompanhada por pessoa encarregada de vigial-a, a Viação não responde pelos damnos resultantes do perigo que a vigilancia tinha por fim evitar.

Art. 234. No que concerne a mercadorias que por ajuste com expeditores ou por assim estar estabelecido nos regulamentos da Viação Ferrea, são transportadas em vagões abertos, a Viação Ferrea não responde pelos riscos inherentes a este modo de transporte.

Art. 235. Quando o carregamento e descarregamento são feitos pelo expeditor ou destinatario, a Viação Ferrea não se responsabilisa pelos riscos resultantes dessas operações.

Art. 236. Quando a mercadoria for por sua natureza, susceptivel de soffrer quebra no peso ou medida, por influencias atmospherica, ou qualquer outra causa, independente do serviço da Viação Ferrea, esta não se responsabilisa pelas differenças encontradas.

Art. 237. Quando a mercadoria for carregada pelo expeditor a Viação Ferrea não se responsabilisa pelo numero de volumes, ainda que as notas de expedição o indiquem.

Art. 238. A Viação Ferrea não se responsabilisa pelos riscos provenientes dos objectos contidos nos volumes de bagagens.

Art. 239. A Viação Ferrea é responsavel pelo peso das mercadorias, até final entrega das mesmas ao destinatario ou seu preposto, podendo, se julgar necessario, pesal-as antes de carregar.

Exceptuam-se as mercadorias carregadas pelos expedidores em vagões completos, por cujo peso a Viação Ferrea não se responsabilisa, limitando-se apenas a verificar o peso, para a cobrança do frete e impedir que a carga exceda ao peso que comportam os vagões.

Art. 240. A responsabilidade da Viação Ferrea, por todo e qualquer transporte, cessa na estação, immediatamente após a entrega ao destinatario ou á pessoa designada por este ou pelo expeditor.

Seguros

Art. 241. Os expeditores e passageiros teem a faculdade de declarar no acto do despacho o valor segundo o qual querem ser indemnizados em caso de perda ou avaria de suas mercadorias, bagagens ou animaes, podendo a Viação Ferrea exigir a apresentação de documentos ou outras provas justificando o valor declarado.

Neste caso, cobrar-se-ha além do frete e demais taxas 1|2 % do valor declarado para as expedições das tabellas de transportes em trens de cargas; 1|2 % do valor declarado para as expedições das tabellas de transportes em trens de cargas; 1% para as das tabellas de trens de passageiros e 2% para os animaes vivos.

Art. 242. A declaração do valor das mercadorias nas notas de expedição nenhuma significação tem desde que não tenha sido paga a taxa de seguro.

Art. 243. Em caso de perda total a Viação Ferrea indemnizará a parte até o valor declarado, sem que esta indemnização possa exceder ao damno realmente soffrido; e com uma cota proporcional á perda, quando esta for apenas parcial.

Do mesmo modo, em caso de avaria, a indemnização será paga proporcionalmente á importancia da avaria verificada, e quando a mercadori formar um todo tal que a avaria de uma parte a deprecie ou inutilize, a indemnização a pagar será calculada por arbitramneto.

Art. 244. Quanto aos objectos não seguros, a Viação Ferrea só é responsavel até a importancia de 500 réis por kilogramma de mercadoria e 1$ por kilogramma de bagagem ou encommenda perdida ou avariada, sem que em nenhum caso a indemnização possa ser superior ao valor da mercadoria, bagagem ou encommenda perdida ou avariada.

Art. 245. No caso em que uma mercadoria ou qualquer objecto ou animal despachado ser encontrado depois de ter sido considerado perdida a Viação Ferrea dará aviso ao destinatario, que terá durante quinze dias o direito de reclamar a entrega devendo restituir ás 3|4 partes da indemnização que lhe houver sido paga.

Art. 246. As mercadorias, bagagens, encommendas ou quaesquer objectos avariados, ficarão pertencendo a Viação Ferrea uma vez paga a indemnização prevista neste regulamento.

Restituições de fretes

Art. 247. A Viação Ferrea restitue o frete que se verificar ter sido pago demais pelo expeditor e tem o direito de haver executivamente deste antes ou depois, da entrega da mercadoria, o que se verificar ter sido cobrado de menos no acto do despacho.

Quando, porém, o excesso de frete provier de engano na pesagem não será attendida a reclamação se o destinatario não tiver exigido a verificação do peso antes da retirada da mercadoria.

Art. 248. Nenhuma restituição se fará de excesso do frete cobrado pelo transporte de mercadorias que gozarem de abatimento sobre os preços das tarifas si na nota de expedição não houver, no acto de despacho, os esclarecimentos necessarios, feitos pelo expeditor.

Arbitramento

Art. 249. O arbitramento, nos casos em que deva ter logar, será feito por dous arbitros escolhidos um pela parte e outro pela estrada, salvo si ambos concordarem na escolha de um só arbitrador.

O arbitramento será reduzido a termo assignado pelos arbitros, pela administração da Viação Ferrea e pela parte.

Art. 250. Si porém, a administração da Viação Ferrea e a parte chegarem a accôrdo sobre o valor da avaria, será o accôrdo reduzido a termo, assignado por ambos para os devidos effeitos.

Art. 251. Recusando-se a parte ao arbitramento amigavel, a Viação Ferrea requererá o arbitramento judicial e a remoção da mercadoria para um deposito publico ou a venda da mesma.

Art. 252. O termo de arbitramento, quer amigavel quer judicial, deve conter além dos factos e das circumstancias geraes da avaria, as indicações seguintes:

1º, a especie, as marcas, o numero e o peso de cada um dos volumes vistoriados;

2º, a data e o numero do despacho e os numeros dos vagões em que tiverem chegado os volumes;

3º, si, no exame externo, os volumes apresentavam ou não indicios de estarem quebrados, molhados, manchados, etc., com especificação exacta de cada volume, sua marca e modo de acondicionamento;

4º, a importancia do damno resultante de cada uma das avarias verificadas;

5º, a época a que podem remontar as avarias, suas causas apparentes ou presumidas, si ellas devem ser attribuidas a vicio proprio da mercadoria ou a seu modo de preparação: a defeito, insufficiencia ou ausencia de envoltorios; em que consistirem os vicios ou defeitos; si as mercadorias tiverem viajado por mar, declarar si a mesma provém de agua do mar;

6º, a presença ou ausencia do reclamante ou do seu representante e se fôr possivel sua declaração de acceitar as conclusões da vistoria.

Art. 253. Nos requerimentos, á autoridade judiciaria para a nomeação de peritos, serão formulados os quesitos a que se refere o artigo antecedente e quaesquer outros que as circumstancias indicarem como devendo fazer objecto da vistoria e se pedirá que os peritos sejam autorizados a assignar no termo os dizeres e as observações das partes.

Art. 254. Os termos de arbitramento não poderão ser lavrados pelos empregados da Viação Ferrea, salvo si os peritos forem analphabetos ou se acharem impossibilitados de escrever; devendo, nesse caso, os empregados cingir-se extrictamente aos dados apresentados pelos peritos.

Art. 255. O consentimento do destinatario na vistoria ou arbitramento amigavel, deve ser certificado por escripto.

Art. 256. Todo o arbitramento ou vistoria amigavel deve ser reduzido a termo em duplicata.

Art. 257. A vistoria ou arbitramento deve ser feito dentro de 48 horas depois do descarregamento, salvo impedimento devidamente justificado.

Dispcsições diversas guindastes

Art. 258. As mercadorias que necessitarem para o seu carregamento ou descarregamento, de guindastes de sete toneladas, pagarão além do frete, uma taxa convencional pelo uso do mesmo guindaste.

Paradas

Art. 259. A administração póde estabelecer provisoriamente pontos de parada para passageiros e carga.

Os fretes e passagens para esses pontos serão cobrados pelos preços correspondentes á estação immediatamente seguinte, e desses pontos a contar da estação immediatamente anterior.

Desvios para o serviço de particulares

Art. 260. A administração poderá a seu juizo conceder o estabelecimento de desvios para particulares.

Os vagões dirigidos ao concessionario do desvio serão entregues no entroncamento, a cem metros das agulhas do mesmo, e serão recebidos no mesmo ponto.

Si o desvio estiver a menos de 1.000 metros de uma estação, o frete de transporte a cobrar será o mesmo determinado no art. 166; si estiver a mais de 1.000 metros o frete a cobrar será o da estação que segundo a procedencia ou destino do transporte ficar immediatamente além do mesmo desvio.

Art. 261. A conducção dos vagões, do ponto da entrega, ao ponto terminal do desvio e vice-versa, será feita sob a responsabilidade e á custa dos interessados. Sendo a conducção feita pela Viação Ferrea, cobrará esta a taxa que fôr ajustada.

Art. 262. A carga ou descarga das mercadorias, será feita pelos concessionarios de desvio e sómente sob a sua responsabilidade e nomes destes podem ser recebidas e expedidas mercadorias.

Art. 263. O carregamento de cargas, de e para desvios particulares, só será admittido quando completa a lotação ou capacidade de vagões; quando os volumes forem em numero inferior ao da lotação do vagão, serão elles despachados para o armazem da estrada e dahi retirados pelos seus donos, salvo caso de ser paga a lotação.

Art. 264. Nenhum carregamento poderá exceder a lotação e capacidade do vagão.

Art. 265. O concessionario do desvio é responsavel por qualquer avaria causada nos vehiculos da Viação Ferrea, na carga ou descarga das mercadorias, ou por excesso de lotação no carregamento ou por outra qualquer cousa.

Art. 266. Para o carregamento ou descarregamento dos vagões postos nos desvios, é dado o prazo de 24 horas, a contar da sua collocação alli: findo este prazo ficam sujeitos ao pagamento de indemnização pela demora forçada, na razão de 20$ por dia e por vagão.

Art. 267. Os vagões fornecidos aos desvios particulares só poderão ser empregados no transporte de objectos e mercadorias sujeitos a despacho.

Art. 268. Quando o concessionario do desvio requisitar vagões para carregamento de mercadorias e, depois dos mesmos fornecidos, recusal-os, cobrar-se-ha a titulo de indemnização a taxa de 20$ por vagão e por dia.

Art. 269. A Viação Ferrea não se responsabiliza pelos damnos ou faltas que os carregamentos ou descarregamentos nos desvios possam acarretar ás mercadorias.

Art. 270. Os vagões e suas cargas ficam sob a responsabilidade unica dos concessionarios do desvio, emquanto alli fermanecerem.

Embargos e penhoras

Art. 271. O embargo ou penhora em objectos depositados nas estações serão regulados pelas disposições das leis em vigor, que lhe forem applicaveis.

Art. 272. Os objectos embargados ou penhorados não podem ser retirados das estações sem ter sido a Viação Ferrea indemnizada do que lhe fôr devido por frete, armazenagem e por mais despezas.

Art. 273. Quando o embargo ou penhora recahir em generos de facil deterioração, nocivos ou perigosos, não poderão estes ficar depositados nas estações.

Certidões

Art. 274. A Directoria da Viação Ferrea póde passar certidão de despachos ou outros assumptos relativos aos serviços da Estrada, cobrando a taxa de 2$ de buscas por mez civil corrente ou decorrido entre a data do pedido da certidão e a do objecto da mesma, e 1$500 por pagina ou fracção de pagina escripta.

Queima dos documentos

Art. 275. No fim de cada anno serão queimados os bilhetes recolhidos, conhecimentos e mais documentos concernentes ao expediente do trafego do anno anterior ao biennio findo.

Deveres dos empregados

Art. 276. Os empregados da Viação Ferrea, prepostos ao serviço das mercadorias, são obrigados a dar aos expeditores todos os esclarecimentos que estes desejarem e a facilitar quanto possivel o cumprimento das formalidades a preencher.

Devem, em caso de necessidade, encher as notas de expedição, que serão assignadas pelos expeditores.

Art. 277. Nenhum agente ou qualquer outro empregado poderá dar ao publico, documento que contenha rasura ou emenda substancial não resalvada.

Art. 278. Todo documento fornecido pela Viação Ferrea, que sendo posteriormente exhibido, para qualquer fim, achar-se viciado, será retido e o infractor incorrerá na multa de 50$ a 100$000.

A expedição ou entrega da mercadoria será, retardada até decisão superior.

Telegrapho

Art. 279. Os telegrammas serão diariamente recebidos nas estações da Viação Ferrea, durante as horas de serviço.

Art. 280. A transmissão dos telegrammas obedecerá á seguinte ordem.

1°, telegrammas em serviço da Viação Ferrea;
2°, telegrammas do Governo Federal;
3°, telegrammas do Governo do Estado;
4°, telegrammas particulares urgentes;
5°, telegrammas particulares communs.

Art. 281. E' applicavel aos telegrammas transmittidos pela Viação Ferrea o Regulamento Geral dos Telegraphos.

Art. 282. Os empregados da Viação Ferrea são obrigados a guardar o maior sigillo sobre os telegrammas e, pelo extravio ou abertura dos despachos telegraphicos e divulgação do seu conteúdo ficarão sujeitos ás leis que garantem a inviolabilidade das cartas confiadas e á segurança do seu transporte.

Art. 283. E' prohibida a acceitação dos telegrammas contrarios ás leis, prejudiciaes á segurança publica, offensivos á moral e aos bons costumes, ou prejudiciaes ao serviço da Viação Ferrea.

Paragrapho unico. No caso de duvida sobre a acceitação do telegramma na estação de procedencia, ou entrega na estação de destino, decidirão as autoridades do logar.

Art. 284. Os expeditores de telegrammas são obrigados a provar a identidade de pessoa, sempre que essa medida se torne necessaria, a juizo do agente da estação de procedencia.

Art. 285. A Viação Ferrea se reserva o direito de interromper as communicações telegraphicas, para o serviço de particulares, sempre que essa medida seja necessaria ao seu serviço ou ao serviço do Governo.

A Viação Ferrea, quando usar deste recurso, submetterá o seu acto á approvação do Governo, sempre que a interrupção durar mais de tres dias.

Art. 286. E' expressamente prohibida a entrada do publico na sala de manipulação dos apparelhos. Não devem ser admittidos nesta sala nem mesmo os empregados que na estação tiverem exercicio, quando não estiverem em effectivo trabalho.

Art. 287. Quando o estado de funccionamento das linhas telegraphicas não permittir um serviço rapido de transmissão deve o empregado da taxa informar aos expeditores, dessa circumstancia, de sorte que esses só façam, deposito de seu telegramma, conformando-se com a demora que possa haver no serviço, o que deverão declarar na propria minuta afim de evitar reclamações ulteriores.

Art. 288. A administração tomará todas as providencias afim de que o serviço telegraphico seja feito com regularidade e presteza, porém, não acceita responsabilidade alguma pelos prejuizos que possam advir ao publico pela perda, adulteração ou atrazo dos telegrammas, nem garante que a entrega seja feita em tempo determinado, assistindo, porém, o direito de reembolso nas condições previstas no regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 289. Quando no decurso da transmissão telegraphica se dér interrupção nas communicações telegraphicas regulares, a estação a partir da qual a interrupção se tiver produzido, expedirá immediatamente o telegramma pelo primeiro trem quando não haja meio de transmissão por outra via telegraphica.

A carta expedida pelo trem deve levar a nota = *telegramma*.

Art. 290. A estação que recorrer a outro modo de re-expedição que não seja o telegrapho, dirigirá o telegramma pelo meio mais rapido, que as circumstancias permittirem, á pri-

meira estação telegraphica em condições de re-expedil-o, á estação destinataria ou ao proprio destinatario.

Logo que as communicações estiverem restabelecidas será sómente transmittido o telegramma, pela via telegraphica, salvo si tiver sido anteriormente accusado o seu recebimento ou si em consequencia de accumulação de despachos esta re-expedição for manifestamente prejudicial ao serviço.

Art. 291. Os empregados deverão prestar ao publico todos os esclarecimentos que possam ser uteis para a expedição da correspondencia e que tragam facilidade para uso do telegrapho pelo expeditor.

Porto Alegre, 31 de dezembro de 1920. — *A. Pestana*, director da V. Ferrea.

Inspectoria Federal das Estradas. Visto. Em 24 de janeiro de 1921. — *J. Palhano de Jesus*, inspector.

Inspectoria Federal das Estradas. Secção de Trafego e Estatistica. — *J. Fernandes da Silva*, chefe da 2ª secção, interino.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 3 de fevereiro de 1921. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Instrucções e modelo de cadernetas-kilometricas, approvados por portaria desta data

INSTRUCÇÕES PARA A EMISSÃO E USO DAS CADERNETAS-KILOMETRICAS

1.ª A caderneta-kilometrica será valida por um anno; o primeiro e o ultimo dia de validade serão mencionados na respectiva capa.

2.ª Estas cadernetas serão nominaes e intransferiveis, terão todas as folhas numeradas seguidamente e, em cada bilhete a destacar, bem como no canhoto, será repetido o numero correspondente á caderneta.

3.ª O adquirente será obrigado a devolver a caderneta com todas as folhas, usadas e não usadas, quando não tiver sido arrecadada pelo pessoal da Viação Ferrea, depois de percorridos os kilometros a que der ella direito, ou quando terminado o prazo respectivo.

Para garantir o cumprimento desta obrigação, deverá o adquirente depositar no acto da compra a importancia de 5$, que lhe será restituida quando fizer a devolução exigida.

4.ª A devolução da caderneta poderá ser feita em qualquer das estações da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, devendo os agentes restituir a importancia do deposito, mediante recibo passado na propria caderneta, que remetterão immediatamente á Contadoria, onde farão deducção da importancia restituida, indicando o numero da caderneta e a estação em que tiver sido emittida.

5.ª As cadernetas-kilometricas serão encontradas á venda nas estações de Porto Alegre, Santa Maria, Pelotas, Rio Grande, Sant'Anna, Uruguayana e Marcellino Ramos. Nas demais estações poderão ser requisitadas com tres dias de antecedencia, devendo os agentes fazer pedido immediato, por telegramma á Contadoria.

6.ª O adquirente deverá, no acto de adquirir a caderneta, assignar seu nome, a tinta ou a lapis tinta, no logar determinado, ficando obrigado a repetir essa assignatura tantas vezes quantas lhe forem solicitadas pelo pessoal dos trens, ou das estações. A caderneta sem assignatura será considerada sem valor.

7.ª As cadernetas-kilometricas serão emittidas directamente pelo agente, ou quem as suas vezes estiver fazendo na occasião, em cada estação, não sendo entregues sem que esteja preenchida a exigencia constante da primeira parte da instrucção precedente.

8.ª Antes de começar a viagem, o possuidor deverá inscrever, a tinta, ou a lapis tinta, na primeira columna da primeira folha disponivel da caderneta, o nome das estações de procedencia e do destino da viagem, apresentando-a, em seguida, ao agente da estação de inicio, para annotação de numero de kilometros e para o carimbo e respectiva rubrica.

O agente deverá recusar o carimbo sempre que o viajante deixar de preencher as formalidades acima prescriptas.

9.ª Quando os kilometros disponiveis na caderneta não chegarem para completar a ultima viagem, o agente fará inscrever o numero de kilometros disponiveis, na respectiva secção e cobrará, em talão de renda eventual, pelos preços ordinarios, os kilometros que faltarem para completar a viagem, fazendo na secção seguinte a devida declaração. A caderneta assim esgotada será arrecadada pelo conductor do trem e entregue na estação do destino, que procederá de accôrdo com o disposto na 4ª destas intrucções.

10ª. Qualquer modificação, emenda ou rasura, nas inscripções, será considerada illicita. Caso o possuidor tenha feito inscripção errada, ou, antes da apresentação para carimbagem, modificado seu itinerario, annullar-se-ha a inscripção da secção e far-se-ha nova inscripção na secção immediata. Secções já carimbadas só poderão ser annulladas pela directoria, si julgar sufficientemente provada a não utilização da viagem; e isto, apenas, dentro do prazo da validade.

11ª. A caderneta só dará direito á viagem na distancia inscripta e no dia apontado no carimbo. Sob nenhuma condição poderá a caderneta ser usada depois do ultimo dia da validade na mesma inscripto.

12ª. O viajante encontrado em qualquer trem com caderneta não carimbada para a viagem inscripta será considerado como viajante sem bilhetes e sujeito ás penas do art. 7º das instrucções regulamentares.

13ª. O carimbo correspondente a cada viagem deverá ser considerado pelo conductor do trem respectivo como bilhete de passagem, que deverá ser picotado, para a completa inutilização. No fim de cada viagem, o chefe do trem destacará da caderneta o respectivo bilhete, que remetterá, como as outras passagens, á Contadoria.

14ª. Si a caderneta for encontrada em poder de outrem, que não o seu verdadeiro adquirente, o viajante será considerado como viajando sem bilhete e sujeito ás penas do art. 7 das intrucções regulamentares.

A caderneta será immediatamente arrecadada sem restituição de especie alguma, salvo o caso de ficar provado perante a directoria a não culpabilidade do verdadeiro dono, a quem será então restituida a caderneta.

15ª. Si o adquirente, por circumstancias imprevistas (enfermidade, morte, alteração de negocio, etc.), ficar impedido de aproveitar o resto da caderneta, a directoria poderá, mediante requerimento, restituir a differença entre o preço pago e o valor das passagens utilizadas e mais a importancia do deposito feito (5$000) para a acquisição da caderneta, feita sobre esta differença uma reducção de 10 % a favor da Viação Ferrea.

16.ª Nenhuma restituição se fará pela caderneta perdida.

17.ª Qualquer caderneta que for encontrada com falta de uma folha, quer usada, quer não utilizada, será considerada sem valor e cassada, sem direito a restituição alguma.

18.ª As cadernetas kilometricas serão emittidas, segundo os typos e aos preços seguintes:

Para 3.000 kilometros, 220$, sendo 196$100 da caderneta e 23$600 de imposto federal;

Para 6.000 kilometros, 420$, sendo 375$ da caderneta e 45$ de imposto federal;

Para 9.000 kilometros, 520$, sendo 464$200 da caderneta e 55$800 de imposto federal.

19ª. As cadernetas que tiverem suas folhas esgotadas, ou aquellas em que as secções existentes não derem para a viagem projectada, antes de utilizados os numeros de kilometros a que derem direito, serão substituidas por supplementares, na Contadoria directamente, ou por intermedio dos agentes a que fôrem apresentadas, acompanhadas de uma requisição datada e assignada e com a precisa antecedencia.

20ª. Os agentes ao receberem qualquer requisição, depois de confrontarem a assignatura do requisitante com a da caderneta, deverão remetter esta, immediatamente, á Contadoria, acompanhada de guia de remessa, que enviará a supplementar no mesmo dia, ou, não sendo possivel, no dia seguinte.

21ª. Os agentes, ao receberem a supplementar, farão o adquirente assignal-a e, depois de confrontarem essa assignatura com a da requisição, entregal-a-hão ao requisitante, mediante recibo passado na requisição.

22ª. A caderneta de identidade constitue prova sufficiente para a authenticidade do passageiro, que não poderá se recusar de exhibil-a sempre que o chefe do trem o exigir.

Nota: Art. 7.º Os passageiros sem bilhetes ou com os bilhetes não carimbados regularmente ou peremptos pagarão o preço de sua viagem a contar do ponto inicial da partida do trem, caso não fique provado a estação em que tenham embarcado, e pagarão mais a multa de 30 % sobre a importancia da passagem que será arrecadada pela primeira estação em que parar o trem, a qual emittirá os bilhetes em um outro sentido, completando o percurso do passageiro, e entregará ao passageiro um conhecimento da multa arrecadada, á qual será levada á conta de rendas diversas da Estrada.

Porto Alegre, 31 de dezembro de 1920. — *A. Pestana*, director da Viação Ferrea.

Inspectoria das Estradas. — Visto, em 22 de janeiro de 1921. — *J. Fernandes da Silva*, chefe da 2ª secção, interino.

Inspectoria das Estradas. — Visto, em 24 de janeiro de 1921. — *J. Palhano de Jesus*, inspector.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Vinção e Obras Publicas, em 3 de fevereiro de 1921. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Modelo de caderneta kilometrica

Pagina 2 de P. Alegre a Uruguayana	Km. á transport. 196 — 763 — transporte 959	Carimbo de Pae N. 160	Pagina 2 de P. Alegre a Uruguayana	Km. á transport. 196 — 763 — transporte 959	Carimbo de Pae N. 160
Pagina 2 de Uruguayana a Rozario	Km. á transport. 959 — 299 — transporte 1.258	Carimbo de Uge N. 160	Pagina 2 de Uruguayana a Rozario	Km. á transport. 959 — 299 — transporte 1.258	Carimbo de Uge N. 160
Pagina 2 de Rozario a P. Alegre	Km. á transport. 1.258 — 561 — transporte 1.819	Carimbo de Rze. N. 165	Pagina 2 de Rozario a P. Alegre	Km. á transport. 1.258 — 561 — transporte 1.819	Carimbo de Rze. N. 160

Inspectoria Federal das Estradas. Visto. 22 de janeiro de 1921.— *J. Fernandes da Silva*, chefe da 2ª secção, interino.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 3 de fevereiro de 1921.— Gustavo A. da Silveira, director geral.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de maio de 1921

Sr. director geral dos Correios

Transmitto-vos, para os devidos fins, cópia do aviso que a este ministerio enviou o das Relações Exteriores agradecendo ao sub-director do Trafego Postal o auxilio que o mesmo prestou aquelle ministerio por occasião da expedição de convites para as festas realizadas em homenagem a Embaixada Especial do Chile (aviso n. 33/E/3).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Tendo presente o requerimento da The Western Telegraph Company, Limited, datado de 28 de janeiro do corrente anno, pedindo autorização para, sem privilegio, monopolio ou outro favor qualquer, prolongar a sua rêde até a cidade de S. Paulo e estabelecer uma estação telegraphica naquella capital, declaro-vos, para os devidos fins, á vista do que informastes em officios ns. 1.228 e 1.270, respectivamente de 5 e 11 do maio corrente, que ficaes autorizado a organizar projecto de clausulas a respeito (aviso n. 32/E/3).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Resolvendo sobre a petição de 28 de fevereiro do corrente anno, em que a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia reitera o pedido que formulára em 28 de fevereiro de 1916, no sentido de ser concedida a necessaria autorização para o estabelecimento do deposito para carvão no porto da capital do Estado da Bahia, declaro-vos, para os devidos fins, que deferi essa petição, ficando assim aquella companhia autorizada a fazer a installação provisoria para carvão, de que trata a clausula 6ª, lettra *f*, do contracto de revisão e consolidação celebrado nos termos do decreto n. 14.417, de 16 de outubro de 1920, na extremidade norte da zona do cáes, onde o aterro o permittir, observadas as seguintes condições:

a) o deposito provisorio para carvão será constituido por um recinto fechado e isolado por meio de gradeamento de arame, com accesso á cidade pela rua lateral aos armazens;

b) de accordo com o disposto no § 1º da clausula 6ª do citado contracto, a despeza com a installação provisoria para carvão está comprehendida na importancia total de réis 705:..68$102, ouro, fixada no mesmo paragrapho como maximo do capital a empregar nas obras e apparelhamento enumerados na dita clausula, e será computada para determinação desse capital;

c) o deposito irá sendo deslocado, por conta da companhia, á medida do avançamento do aterro, de modo que occupe sempre a extremidade norte do cáes, para continuar isolado e não perturbar as obras de construcção do cáes, nem causar embaraços ao serviço dos armazens (aviso n. 25/E/3).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo:

Ao restituir-vos, com os documentos que acompanharam a petição em que José Vieira Continho requer lhe seja concedido aforamento de um terreno de marinha, no littoral desse Estado, declaro-vos que este ministerio, de accordo com o parecer da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, do qual vos remetto cópia, nada tem a oppôr ao deferimento daquelle pedido.

Respondo assim ao vosso officio n. 4, de 5 do fevereiro deste anno (aviso n. 109/E/3).

Dia 2

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Com referencia ao vosso aviso n. 257, de 8 de março do corrente anno, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso relatorio apresentado pelo engenheiro José Nispce da Silva, relativamente ao estado de conservação, segurança e hygiene do «Leprosario de S. Luiz», na capital do Estado do Maranhão.

Outrosim, vos communico que, não havendo, até agora, o engenheiro Miranda Carvalho, tambem encarregado da mesma commissão, enviado o trabalho que lhe competia, logo que o faça, será opportunamente encaminhado a esse ministerio (aviso n. 135/E/3).

Sr. director geral dos Telegraphos:

A «All America Cables Incorporated», cessionaria dos cabos submarinos a que se refere o contracto celebrado na conformidade do decreto n. 13.832, de 23 de outubro de 1919, pediu, em requerimento, datado de 15 de abril ultimo, autorização para instituir nas suas estações do Rio de Janeiro e de Santos, a titulo de experiencia e por um prazo de seis mezes, o serviço de «cartas de fim de semana», serviço esse que consiste na acceitação, a taxas reduzidas ou especiaes, de despachos telegraphicos durante a semana, para serem expedidos no fim da mesma semana, isto é, no sabbado, depois da meia noite, e entregues aos destinatarios nos logares onde houver agencia da requerente, na segunda feira immediata. Quando dirigidos a um logar onde não haja agencia da supplicante, seguirão da agencia mais proxima em diante por via postal com o endereço indicado no despacho pelo expedictor.

Esses despachos deverão ser escriptos de modo claro, na lingua do paiz de origem ou de destino, não sendo admittido o uso de mais de um idioma nem de codigos ou cifras, e os numeros que delles constarem serão escriptos por extensão e não em algarismos, com excepção, apenas do numero constante do endereço.

Quando destinados a agencias da peticionaria, serão permittidos nos despachos os endereços telegraphicos registrados ou de codigos.

Taes telegrammas deverão conter pelo menos 25 (vinte e cinco) palavras, incluidos o prefixo, o endereço e a assignatura; se constarem de um numero menor de palavras, pagarão como se tivessem 25.

A taxa, tarifa ou preço desses telegrammas, das estações da supplicante no Brasil, para New York ou outras agencias da companhia, não incluidas as situadas na Republica do Mexico e a da cidade de Washington, será fixa, de francos, ouro, 28.50. Pelas palavras

que excederem de 25 em um só telegramma, cobrar-se-ha uma taxa proporcional, á razão de francos 1.14.

Em solução a esse pedido, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi deferil-o de accordo com o parecer prestado em vosso officio numero 1.413, de 21 do corrente mez, isto é, limitando-se o uso da correspondencia de que se trata, ao serviço exclusivo dos balcões da companhia requerente (aviso n. 34/E/3).

Dia 1 de junho de 1921

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

Em additamento ao aviso n. 145, de 5 de maio do anno proximo opassado, que tive a honra de vos enviar, passo ás vossas mãos, por cópia, o officio incluso, da Directoria Geral dos Correios, relativo a entrega por empregadas postaes, depois de pagos os direitos aduaneiros das caixas com valor declarado permutado em virtude de accordo postal internacional e cuja execução vem sendo difficultada pela Alfandega do Rio de Janeiro (aviso numero 136/E/3).

— Sr. inspector federal de Obras Contra as Seccas:

Tendo em vista o que expuzestes em officio n. 49, de 23 do corrente, declaro, para os devidos effeitos, que ficam approvados o projecto e orçamento, na importancia de 8:767$810, os quaes com este vos são devolvidos, devidamente rubricados pelo director geral de expediente desta secretaria de estado, para a construcção do açude particular Malhada da Onça, que o seu proprietario, Dr. João Suassuna, pretende executar, sob o regimen estabelecido no art. 32 e seguintes do regulamento approvado pelo decreto numero 14.102, de 17 do marco do corrente anno, afim de melhorar as condições de productividade de sua fazenda situada no municipio de Teixeira, Estado da Parahyba (aviso n. 9/E/3).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de março de 1921

Sr. inspector federal das Estradas:

Com o presente vos restituo os estudos apresentados pela Companhia Carbonifera de Urussanga, com o seu requerimento de 8 de novembro de 1920, para o sub-ramal do rio America, os quaes não foram approvados pelo Sr. ministro, que em despacho de 6 de janeiro do corrente anno, publicado no *Diario Official* de 15 do mesmo mez, declarou não haver o que deferir, de accordo com a informação dessa inspectoria em officio n. 2 S de 3 desse mesmo mez, por não se tratar de construcção prevista nas clausulas que baixaram com o decreto n. 13.192, de 11 de setembro de 1918 (officio n. 71/E/3).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Manda o Sr. ministro que, por copia, e para ser informado por essa Estrada, vos seja remettido o incluso officio do Instituto Evangelico—Escola Agricola de Lavras— relativo á reducção de tarifa para o transporte do melado de canna (officios ns. 27 e 4 E/3).

Identica ao Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

—Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Em resposta ao vosso officio n. 171/D/M, de 14 do corrente, de ordem do Snr. ministro vos remetto, por copia inclusa, para vosso conhecimento e devidos fins, a informação que a respeito prestou a 3ª secção desta Directoria Geral (officio n. /3/E/3).

—Sr. director da Estrada de Ferro de Therezopolis:

O Sr. ministro deseja que essa Estrada informe, na parte que lhe diz respeito, o officio junto por copia, da Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Ruraes numero 130, de 21 do corrente mez, relativo ao transporte gratuito de sementes e plantas vivas destinadas aos associados da referida associação (officio n. 43/E/3).

Requerimentos despachados

Mac-Kinley Amaral, ex-funccionario da Companhia Leopoldina, pede que este ministerio providencie afim de que a mesma companhia lhe forneça um attestado de conducta (que lhe recusou) para ser apresentado á E. F. Central do Brasil, onde pretende ser admittido.—Não ha o que deferir por parte deste ministerio.

Nilo Reis Pereira Nunes, ex-conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil pedindo uma certidão.—Deferido.

Companhia E. F. São Paulo-Rio Grande. —Compareça á 3ª Secção desta Directoria Geral afim de receber guias para pagamento dos sellos devidos pela expedição dos decretos ns. 14.834, 14.835 e 14.836, de 27 de maio corrente, approvando projectos e orçamentos para construcções e melhoramentos na E. F. da Paraná.

Dia 31

Sr. director geral dos Correios:

Em resposta ao vosso officio n. 435, de 26 do corrente mez, incluso vos remetto o processo «Diversos — 1.458/920» para aqui enviado com o vosso officio n. 310/2, de 25 de abril ultimo e que deixou de acompanhar o officio desta Secretaria de Estado n. 46/E/3º, de 16 do mez fluente, relativo ao indeferimento proferido pelo Sr. ministro a 10 de maio de 1921, no recurso de Viriato José da Trindade, amanuense dessa repartição (officio n. 53/E/3).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Com referencia ao vosso officio n. 734, de 23 de marco ultimo, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, cópia do officio que a este ministerio enviou a Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, do Estado de S. Paulo, sobre a construcção de uma galeria de aguas pluviaes no local onde está sendo construido o novo patco da estação do Norte, dessa estrada (officio n. 28/E/3).

Dia 1 de junho de 1921

Sr. inspector federal das Estradas:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos ordenais as necessarias providencias para que seja remettida a esta Secretaria de Estado uma cópia dos projectos de novas bases de tarifas, da panta de marcadorias e do regulamento de transportes a serem adoptados na Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, visto ter que servir de original e acompanhar a portaria de approvação a expedir-se, a unica via enviada com o vosso officio n. 404/S, de 24 do corrente.

A copia que ora é solicitada será remettida ao *Diario Official*, opportunamente, para ser publicada (officio n. 71/E/3);

Communico-vos que por decreto n. 14.832, de 25 de maio ultimo, reproduzido sem incorrecções no *Diario Official* de 31 do mesmo mez, foi approvada nova planta da explanada para construcção das linhas e edificios da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, no cáes da Sagração, em S. Luiz do Maranhão, bem como o projecto e respectivos orçamentos dos edificios para estação e para um armazem de 1ª classe a serem construidos na mesma explanada.

Junto vos restituo, por mim rubricadas, as duas vias da planta e dos orçamentos approvados (officio n. 73/E/3).

—Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Abaiard Narazeth Dujardin, por seu advogado, pediu a este ministerio, em data de 1 de janeiro do corrente anno que, lhe fossem restituidos os documentos que instruiram um seu pedido ante ior; como entre esses documentos se achasse o incluso que pela sua natureza deve pertencer ao archivo dessa estrada, manda o Sr. ministro que elle vos seja remettido para os devidos fins (officio n. 5/E/3).

—Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 3-V, de 3 de janeiro do corrente anno, de ordem do Sr. ministro, por cópia inclusa vos remetto, para vosso conhecimento e devidos fins, as informações prestadas pela Alfandega de Santos, a respeito da revelação de multas em que teria incorrido The Baldwin Locomotive Work, e transmittidas a este ministerio pela da Fazenda (officio n. 3/E/3).

Requerimento despachado

José Maria de Oliveira Britto, ex-telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, recorrendo do acto que o demittiu daquelle cargo.—Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 15 e 21 de maio proximo findo, foram nomeados Justino da Silva, para o logar de lustrador das officinas da directoria geral e Aciplinio Gomes de Carvalho, para o logar de encadernador da mesma directoria, percebendo, o primeiro, a mensalidade de 180$, e, o segundo, a de 240$000.

— Por outra de 1 do corrente, foi nomeada D. Maria Benedicta de Lima, para o logar de ajudante da agencia do Correio de S. Bernardo, Estação, no Estado de S. Paulo, percebendo os vencimentos que, por lei, lhe competirem.

— Por outra ainda de igual data, foi nomeado para o cargo de agente do Correio de Cinco Pontas, na capital do Estado de Pernambuco, o ajudante Arthur de Luna Freire, percebendo os vencimentos que, por lei, lhe competirem.

— Por outra de 31 de maio ultimo, foi promovido, por antiguidade, a ajudante de porteiro da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, o continuo da mesma administração Raphael Manoel dos Santos.

— Por outra da mesma data, foram removidos, a pedido, o praticante da Agencia de Pocos de Caldas, no Estado de Minas Geraes José Pires Rebello, para o cargo de amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, e para o cargo de praticante da Agencia de Pocos de Caldas, Alberto Nuperi, amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.

Requerimentos despachados

Dia 31

No requerimento de Justino Francisco Gomes fiador da ex-agente do Correio de Galeão, na ilha do Governador, deu o Sr. director geral o seguinte despacho: «Requeira, quereudo, ao Tribunal de Contas.

Dia 1 de junho de 1921

Arthur de Luna Freire, ajudante da agencia do Correio de Cinco Pontas, no Estado de Pernambuco pedindo ser nomeado agente no mesmo correio. — Já tendo sido o requerente attendido, não ha que deferir.

Miguel Doria, servente da agencia do correio de S. Carlos, no Estado de S. Paulo, pedindo ser nomeado carteiro da mesma agencia. — De accôrdo com o informado, indeferido.

Theophilo Fernandes Pereira, estafeta de linha da agencia do correio da estação de Bangú (Districto Federal), pedindo ser nomeado conductor de malas da linha de Santa-Cruz a Mangaratiba. — Já tendo sido o requerente attendido, não ha que deferir.

Orlando Arruda, auxiliar desta directoria, pedindo licença.— Submetta-se a inspecção de saude.

Manoel Ferreira de Albernaz, estafeta distribuidor da agencia do Correio de Taubaté, pedindo para ser aproveitado como carteiro. — Já tendo o requerente sido aproveitado como auxiliar de carteiro, indefiro.

José Sanoval, ex-estafeta distribuidor desta directoria, pedindo vista do processo.— Indeferido.

Adolpho Corrêa de Mello Junior.— Comparoça na 2ª secção da Sub-directoria do Expediente.

João Antonio Cabral, agente do Correio do Atibaia, solicitando auxilio para aluguel de casa. — Indeferido.

Antonio Maisonnette, praticante, Directoria, pedindo ser aproveitado como auxiliar.— Aguarde opportunidade.

Cicero Martins de Oliveira, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Carlos Rabello, pedindo restituição de documentos.—Aguarde o julgamento final do concurso realizado.

Antonio Gabriel Rabello, auxiliar de carteiro, Minas Geraes, pedindo para ser aproveitado como auxiliar.—Não estando o requerente nas condições exigidas pelo art. 603 do regulamento, indeferido.

Sylvio de Campos Freire, auxiliar, Directoria, pedindo sua remoção para os Correios do Estado do Rio de Janeiro.—Indeferido.

Octavio Augusto Vonzella, pedindo um logar na directoria.— Satisfaça as exigencias dos arts. 431 e 433 do regulamento postal.

Mariano Fruzon, pedindo um logar na directoria.—Aguarde opportunidade.

Jobel Braga, pedindo para ser aproveitado como carteiro de 3ª classe.— Aguarde opportunidade.

Euvaldo Alves da Silva, pedindo um logar na directoria. — Satisfaça as exigencias do art. 431 do regulamento.

—Por portaria de 21 de maio ultimo, foi nomeado carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, o estafeta da agencia de S. Gonçalo José Gama da Rosa com os vencimentos que lhe competirem.

Adolpho Freitas Madeira, pedindo para ser aproveitado como auxiliar de carteiro. — Aguarde opportunidade.

Claudionor Luiz do Nascimento, pedindo um logar na directoria.— Satisfaça as exigencias do art. 431 do regulamento.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 30 de maio de 1921

Costa, Dias Spyer & Comp., pedindo certidão.—Certifique-se: *a*) quanto ao 1º *item*. Não é certo que a estrada só tenha mandado proceder á medição dos serviços feitos pelos supplicantes em setembro de 1914; em dezembro de 1912 foi feita a primeira medição provisoria no valor de 3:160$830; de janeiro a março de 1913 foram feitas outras medições no valor de 119:907$427; de abril a junho foram feitas outras no valor de 223:011$423 e em 31 de dezembro de 1913 a final que demonstrou o total de 652:554$143. *b*) quanto ao 2º *item*. E' certo que a medição final organizada pelo escriptorio technico foi, por ordem do Governo, remettida á Commissão de Verificação de Contas, que examinou no campo os dados basicos fornecidos pelo engenheiro residente de então, não tendo chamado attenção para qualquer divergencia. *c*) quanto ao 3º *item*. Não tendo sido encontrado divergencia, é certo que foi requisitado pagamento aos supplicantes pela folha preventiva. *d*) quanto ao 4º *item*. A estrada não teve conhecimento da data em que foi effectuado o pagamento. *e*) quanto ao 5º *item*. Só o Thesouro Nacional póde fornecer por certidão os dados a que se refere este *item*. *f*) quanto ao 6º *item*. Não. O que occorreu foi o seguinte: tendo o engenheiro residente da construcção, exorbitado de suas attribuições, incluindo illegalmente na folha de medição final a somma de 22:809$, a titulo de indemnização de casas, arranchaeções, fornos de cal e desapropriações de culturas, foi essa importancia cancellada pelo escriptorio technico, por força do disposto no art. 8º das «Condições geraes» approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908, mesmo porque, na medição final tinham sido incluidos, sob a rubrica de trabalhos diversos, os animaes, as carroças, as cercas de arame farpado e tudo mais quanto foi arrecadado pela estrada por motivo da suspensão dos trabalhos da tarefa: *g*) quanto ao 7º item—Não. Ficaram concluidos cerca de 14 kilometros dos 20 atacados pelos supplicantes; quanto ao trecho além Bocayuva, não houve expedição de ordem de serviço para inicio dos trabalhos; *h*) quanto ao 8º idem—Não; por todos os serviços executados, inclusiva as installações pagas, materiaes, animaes, etc., os supplicantes receberam a somma de 660:554$143; *i*) quanto ao nono e ultimo item—Não. O unico edital publicado no *Diario Official*, até esta data, para a construcção do ramal de Monte-Claros, chamou concurrentes para o trecho que vae de Bucnopolis a Jequitahy—kilometro 150 do ramal da tarefa, que havia sido concedido aos supplicantes, começa no kilometro 170 do mesmo ramal.

Marcilio Vieira, pedindo licença.—Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Cassiano Rosas, idem.— Idem, idem.

Altamiro Pitta de Castro, idem. — Idem, idem.

José Candido Pereira, idem.—Idem, idem.

Manoel Leal da Rocha, idem. — Idem, idem.

Francisco Severino de Barros, idem.—Idem, idem.

José Pereira, idem.—Idem, idem.

Augusto Gomes Cardoso, idem. — Idem, idem.

Octacilio Torres da Cunha, idem.—Idem, idem.

Manoel Nogueira da Rocha, idem.—Concedo 15 dias, com ordenado.

Claudionor da Costa Jumiba, idem.—Concedo 25 dias, com dous terços da diaria.

Franklin Pacheco de Paula, idem.—Concedo oito dias, com dous terços da diaria.

Maria Alves da Silva, idem.—Concedo um mez, com dous terços da diaria.

José de Oliveira Costa, idem.—Idem, idem.

Benjamin Coelho de Souza, idem.—Idem, idem.

José Francisco Alves, idem.—A' vista do resultado da inspecção de saude, requeira licença, querendo.

José de Paula e Silva, idem.—Concedo um mez, com ordenado, devendo o requerente, se quizer, dirigir-se ao Sr. ministro quanto ao mez restante, á vista do laudo, que o julga carecedor, apenas, de dous mezes.

José Teixeira Pinto Junior, propondo fiança.—Acceito a fiadora.

João Marques Gonçalves, idem. — Idem, idem.

Perminio Modesto Ribeiro, idem.—Idem, idem.

Adelino de Oliveira, idem.—Idem, idem.

Targino Pereira da Silva, idem. — Idem, idem.

Irineu Cordeiro de Souza, idem. — Idem, idem.

Gregorio de Almeida Pacheco, idem.—Idem, idem.

Gustavo Adolpho Bukler, idem. — Idem, idem.

Francisco Soares da Silva, idem.—Idem, idem.

Emmanoel Dias do Nascimento, idem.— Idem, idem.

Deocleciano Ramos de Lima, idem.—Idem, idem.

Antonio Teixeira Primo, idem. — Idem, idem.

Antonio Firmino Gomes, idem. — Idem, idem.

Antonio Gomes de Siqueira, idem.—Idem, idem.

Adelino Rodrigues da Silva, idem.—Idem, idem.

Octavio Balthazar de Oliveira, idem.—Idem idem.

Manoel Nery Pereira, idem.—Idem, idem.

Nicacio Torrentes Ramalho, idem.—Idem, idem.

Manoel Ferreira Myrrha, pedindo passe.— Concedo o passe.

Sydney Rasberge Soares, idem. — Idem, idem.

Aristides Pinto de Magalhães, idem.—Idem, idem.

Bento Sebastião de Souza, idem.—Concedo gratis.

Lucilio Marinho da Silveira, idem.—Concedo com 75 % de abatimento, durante 90 dias.

Angelo Varella, idem.—Concedo com 75 % de abatimento.

Antonio Reis, idem.—Concedo durante 60 dias e tres vezes por semana.

João Pereira Espinheira, pedindo averbação em sua fé de officio.—Como requer.

Manoel José da Rocha, pedindo certidão.— Idem.

Waldemar Ribeiro, idem.—Idem.

Brasilino Americano de Magalhães, pedindo relevação de punição.—Idem, em face da informação da Sub-directoria do Trafego.

Arthur José Domingues, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

José Custodio Lopes, idem, idem.—Idem, idem.

Lucas Soares, pedindo relevação de punição.—Indeferido.

Felismino Pereira Brandão, propondo fornecimento de material.—Idem.

Eduardo de Castro, pedindo relevação de punição.—Idem, á vista da informação.

Antonio da Silveira Machado, pedindo abono.—Idem idem.

Antenor Gonzaga, idem.—Idem, idem.

Humberto Ribeiro Osorio, pedindo abono como férias.—Deferido.

Tasso Rodrigues de Souza, idem, idem.— Idem, á vista da informação do Trafego.

Miguel Nazareth, pedindo alteração de nome.—Idem, idem.

Arthur da Costa Santarem, pedindo certidão.—Certifique-se.

Reginaldo Flack de Sampaio, pedindo abono. —Como pede.

Leopoldina da Rocha, pedindo pagamento.— Como requer.

Benedicto Germano da Silva, pedindo emprego.—Aguarde opportunidade.

Joaquim de Paiva, pedindo readmissão. — Attendido, só podendo ser escalado para o serviço das reservas da estação Maritima e officinas do Engenho de Dentro.

Joaquim Rodrigues Pinto, pedindo emprego para seu filho. — Idem, como aprendiz de 4ª classe, extranumerario.

Barbosa Varella & Comp. e Elias Domingos & Comp., pedindo via de despacho.—Attendidos. Archive-se.

Marcellina Rodrigues de Mendonça, pedindo entrega de volume. — Já foi attendida. Archive-se.

João Arnaldo da Silva, pedindo concessão para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação de Cachoeira do Funil, para a venda de diversos artigos.—Deferido, na fórma do parecer do trafego.

Joanpa Izaura Rodrigues Simas, pedindo extracção de portaria de licença. — Como requer.

José Luiz Machado, pedindo emprego. — Aguarde opportunidade.

Oscar Luiz Barbosa, pedindo relevação de punição.—De accôrdo com a informação do trafego, indeferido.

José Feliciano de Sá Freire, idem, idem.— A' vista da informação da Sub-directoria do trafego, indeferido.

S/A Mestre Blatgé, propondo fornecimento do material.—Não ha verba.

Thimoteo dos Santos, pedindo pagamento. —Não ha que deferir.

João Eloy Filho, pedindo emprego.—Apresente documentos.

José Theodoro de Andrade.—Idem, idem.

Edgar Xavier da Costa.—Idem, idem.

Anna Martins Affonso, pedindo pagamento. —Compareça á secretaria.

Fortunato Paulino da Costa e Silva. — Idem.

Custodio de Assis Coelho, pedindo pagamento.—Selle a petição.

Dr. Albino Sartou, pedindo sua indicação para medico no trecho do ramal de Ouro Preto.—Sello o annexo.

João Evangelista de Assis, pedindo certidão. — Como requer A' 3ª divisão, para providenciar.

Constantino Ribeiro, pedindo indemnisação. — Apresente reclamação formulada em impresso apropriado e compareça na estação Maritima para receber os volumes que ali se acham.

Miguel Araujo, pedindo relevação de punição.—Tendo em vista a informação do Trafego, indeferido.

Quinani José, ex-concessionario do mostrador, do local n. 3, na plataforma da estação Central.—Compareça á secretaria.

Por titulos da directoria, de 20 do corrente, foram providos effectivamente, na fórma do paragrapho unico do art. 108 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, nos cargos de mestres de linha de 3ª classe da 5ª divisão, os interinos, Bento Ramos e Antonio Duarte.

Dia 31

Oliveira Vaz & Comp., pedindo indemnisação.—Dirijam-se á Recebedoria do Estado de Minas, querendo.

Carlos Taveira & Comp.—Idem.

Giannini & Pereira.—Idem.

Santos Moreira & Comp., idem.—Pague-se a importancia de 110$, valor reclamado, correndo a indemnisação por conta do bagageiro Antonio Mariano Dantas.

Caetano Monteiro de Barros, propondo fiança.—Acceito a fiadora.

Jayme Pereira Burlamaqui.—Idem.

Manoel Vianna.—Idem.

Orris Giffoni.—Idem.

Heitor de Menezes Rocha.—Idem.

Hugo Esteves.—Idem.

Antonio Olyntho Rondas.—Idem.

Oswaldo Chagas, pedindo passe. — Concedo o passe.

Victor Honorio de Oliveira.—Idem.

João Marques dos Santos.—Idem.

Frederico Henrique Gerkeu, pedindo certidão.—Como requer.

Joaquim José da Silva.—Idem.

Adayr Fernandes Lima de Carvalho, pedindo emprego.—Aguarde opportunidade.

João Manoel de Castro.—Idem.

Bernardino Gonçalves de Oliveira, pedindo readmissão.—Não ha vaga.

Leoncio Guimarães.—Idem.

Genuino Veiga.—Idem.

José Basilio.—Idem.

Antonio da Costa.—Idem.

José Brandão Junior, pedindo validade de passe.—Não ha que deferir.

Virato Silveira, pedindo transferencia. — Indeferido.

Salim Alexandre, pedindo concessão para manter um balcão na gare da estação Central, para venda de jornaes, revistas, etc.— Indeferido.

Francisco de Paula Figueiredo, pedindo abono.—Idem.

Pellegrini Lipp, fazendo identico pedido para venda de diversos artigos, na estação de Poá.—Idem.

Frederico Augusto de Oliveira Junior, pedindo abono como ferias.—Como pede.

Sebastião de Oliveira, pedindo transferencia. — Idem, de accôrdo com as informações.

Tancredo Herculano Jatahy da Cunha, pedindo abono.—Attendido por equidade.

Levindo Gama da Silva, pedindo certidão.— Attendido.

Haupt & Comp., pedindo certidão.—Attendidos; restitua-se o certificado, mediante recibo.

Frederico Fonseca, pedindo abono.—Deferido, na fórma do parecer da Sub-directoria da 3ª divisão.

José Honorato Gonçalves, pedindo restituição de excesso de frete. — Não procede a reclamação; indeferido.

H. Carlborn, pedindo restituição de documento.—Providenciado; restitua-se o certificado, mediante recibo.

Paulino José de Freitas, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

João Pereira Nunes, pedindo restituição de saldo.—Restitua-se o saldo existente.

Paula Ubaldo Blasco, pedindo pagamento e Manoel Alves Carneiro, idem idem. — Apresentem documentos.

João Lopes Ferreira, pedindo emprego e M. Lopes da Silva & Comp., pedindo suspensão do seu debito.—Sellem a petição.

Dr. Frederico Lopes da Motta, pedindo pagamento.—Selle os annexos.

Quinani José, ex-concessionario do mostrador, do local n. 3, na plataforma da estação Central.—Compareça á Secretaria.

Achilles de Souza Novaes, pedindo certidão. —Certifique-se de accôrdo com a informação.

Henrique Spagno, pedindo restituição de excesso de frete.— Apresente reclamação em impresso apropriado, devidamente instruida.

Godofredo Silva, pedindo abono.—Abonem-se sete dias a titulo de nojo, de accôrdo com o regulamento em vigor.

Sociedade Anonyma Lithographica e Mechanica União Industrial, pedindo entrega de volume.—Entregue-se o volume, na fórma do estabelecido e mediante o pagamento das despezas de que estiver onerado.

Francisco de Almeida, pedindo passe e bem assim frete gratis. —Concedo o passe de ida e volta, entre Central e Palmyra, gratis para a esposa do requerente e com 75 % de abatimento para o requerente, e para sua sobrinha; quanto á bagagem, concedo transporte gratis sómente para as de que trata o art. 27 do regulamento de transportes.

Clotildo Rodrigues Bittencourt e Maria Velasco Rangel, pedindo pagamento. — Como requerem.

Dia 1 de junho de 1921

Manoel Epiphanio Vieira, Waldemar Isoldi, João Rodrigues da Silva e Manoel Alves de Oliveira, propondo fiança.— Acceito a fiadora.

Sebastião Ribeiro de Sóuza, pedindo emprego e Adriano Nogueira, pedindo transferencia.— Não ha vaga.

Middletown Car Company, propondo fornecimento de material e Francisco Xavier de Oliveira, pedindo emprego. — Selle a petição.

Manoel Vaz da Costa, pedindo abono. — Deferido.

Companhia Força e Luz de Palmyra, pedindo concessão para atravessar seus fios telephonicos sobre os da Estrada.— Idem, devendo assignar termo na secretaria, de accôrdo com a minuta inclusa.

José de Castro Menezes Carvalho, pedindo abono. — Idem, procedendo-se de accôrdo com o estabelecido no § 1º do art. 14, do decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro do corrente anno.

Armando Clemente Bastos, pedindo emprego.— Indeferido.

João Martins da Silva Maia, pedindo providencias sobre os serviços de sua tarefa. — Idem, nos termos do art. 8º das Condições Geraes, approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908.

Josué de Macedo Cordeiro e Manoel Francisco Vieira, pedindo abono e José Gama, pedindo relevação de punição.— Idem, á vista da informação.

Carlos Fernandes Pinheiro, pedindo restituição de documento.— Sim, mediante recibo.

Anna Martins Affonso, pedindo pagamento. —Compareça á secretaria.

Cardoso & Comp., propondo fornecimento de material.—Não convem.

Lincoln Tolentino, pedindo abono. — Como pede.

The Baldwin Locomotive Works, propondo fornecimento de material.—Acceito.

João Francisco da Costa Junior, desistindo de seu pedido de aposentadoria. — Como requer. A' secretaria, para communicar á Saude Publica.

Raul Stalioni, pedindo abono.— Apontem-se como férias, sete dias, de 2 a 8 e os tres dias restantes com dous terços.

Manoel Ramos Esteves, pedindo levantamento de um muro em terrenos de sua propriedade. A reclamação foi tomada em consideração. Archive-se.

Jacinthe Bernardino Pinto de Moraes, pedindo o numero do processo que deu causa á sua suspensão.—A' vista das informações, não ha que deferir.

J. Sherma, pedindo restituição de importancia cobrada a maior e, bem assim, annullação da multa applicada. — Requeira, querendo, ao Estado do Rio, a restituição, a que tem direito, da importancia de 13$500, relativa ao imposto. Quanto ao frete, a cobrança foi regularmente feita.

J. Barcellos & Comp., propondo fornecimento de carvão.—Indeferido.

Caldas Bastos & Comp., pedindo indemnização.—Apresentem reclamação em impresso apropriado, devidamente instruida.

Quinani José, ex-concessionario do mostrador, do local n. 3, na plataforma da estação Central.—Compareça á secretaria.

Estrada de Ferro de Goyaz

O director da Estrada de Ferro de Goyaz, baseado no art. 7º n. 3 das Instrucções Regulamentares approvadas por portaria de 13 de fevereiro de 1920 do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, resolve exonerar o Sr. Macedonio Medeiros do cargo de agente de estação de 3ª classe desta Estrada, por não serem mais necessarios os seus serviços.

O director da Estrada de Ferro de Goyaz, baseado no art. 7º n. 3 das Instrucções Regulamentares approvadas por portaria de 13 de fevereiro de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolve exonerar, a pedido, José da Costa, do cargo de machinista de 2ª classe desta Estrada.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

Requerimento despachado

Dia 27 de maio de 1921

(*) Beranger Nobre & Comp., estabelecidos em Cabo Frio, offerecendo tantas apolices em caução, quantas forem necessarias para terem vista do processo e pedirem reconsideração da decisão deste ministerio que os multou em 2:500$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, com a obrigação de indemnizarem a importancia de 210$ de imposto sonegado.— O Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

—Por acto de 2 de maio ultimo declarou-se que, por despacho de 16 de abril anterior, foi permittido ao fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas Carlos Alfredo Leite de Salles chamar-se Carlos Leite de Salles.

Por titulo de 24 de maio ultimo, foi nomeado Raymundo Amóra Maciel para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Estado do Ceará.

Por outro de 26 tendo em vista o que consta do processo encaminhado com o officio n. 37, de 2 de abril do corrente anno, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará, foi exonerado, por abandono de emprego, Josué Lones de Medeiros do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Alemquer, naquelle Estado.

Por outros ainda de 30, foram nomeados Virgilio Bandão e Darcy Guedes de Carvalho para os logares de officiaes aduaneiros, respectivamente, das Alfandegas de Corumbá, Estado de Matto Grosso e de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Por portarias de 28 de maio ultimo foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, Horacio da Cunha Vargas, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma licença;

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao conferente da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, João da Cruz Secco, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da referida licença;

De quatro mezes, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao encarregado do 4º Posto Fiscal Federal de Juruá, Territorio do Acre, Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, ficando-lhe marcado o prazo de 20 dias para entrar no gozo da mencionada licença.

Por outras da mesma data, foram concedidas mais as seguintes, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno:

De um anno, ao mandador das Capatazias da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, João Luiz Corrêa;

De seis mezes, ao servente das Capatazias da Alfandega do Estado do Ceará, José Raymundo de Hollanda; e ao ajudante de machinista da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Euzebio Alipio da Silva.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 31 de maio de 1921

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 71 — Remettendo a V. Ex. os inclusos papeis encaminhados ao Thesouro com o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, n. 714, de 22 de fevereiro ultimo, relativos ao recebimento de machinismo e inicio das obras da uzina de algodão que está sendo construida pela Companhia Industria e Viação de Pirapóra, tenho a honra de solicitar a audiencia desse ministerio a respeito do parecer da Directoria Geral de Contabilidade Publica:

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro das Relações Exteriores

N. 41 — Devolvendo o incluso processo remettido ao Thesouro com o aviso desse ministerio, n. 419, de 28 de agosto de 1920, relativo ao pagamento, por exercicios findos, á Imprensa Ingleza, da importancia de 6.832$, papel, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem classificadas as despezas de fornas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 68 — Remettendo a V. Ex. a inclusa planta, cuja devolução solicito, de terrenos na praia da Saudade que o Fluminense Yacht Club pretende aforar, tenho a honra de pedir a audiencia desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 69—De posse dos papeis relativos ao requerimento, de 10 de março deste anno, em que Gustavo Eugenio Leopoldo Estienne pede aforamento do accrescido de marinha fronteiro ás casas ns. 27, 29 e 31 da rua Miguel Lemos, na Ponta da Areia Nitheroy, tenho a honra de renovar o pedido de audiencia feito em meu aviso n. 49, de 19 de abril proximo findo, visto estar terminado o prazo de que trata o art. 4º do decreto n. 14.594, de 31 de dezembro de 1920.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 42—Devolvendo o incluso processo remettido ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 172, de 2 de fevereiro de 1921, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar para ser junto ao mesmo o attestado de exercicio do 2º supplente do juiz municipal no 1º Termo da Comarca de Xanxerê, Joaquim Fernandes de Azevedo, no periodo de 14 de fevereiro a 31 de março de 1919.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 43— Attendendo ao que solicitou a Directoria da Despeza Publica, em representação de 12 do corrente, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar para ser distribuido ao Thesouro, o credito de 1:358$18 para pagamento de gratificação additional relativa ao anno proximo passado aos professores do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, visto ter sido insufficiente o distribuido pelo aviso n. 258, de 7 de janeiro de 1920.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 50—Tenho a honra de devolver a V. Ex., por não ser mais opportuna a remessa ao Tribunal de Contas, o incluso aviso n. 1.894, de 19 de maio corrente, pedindo para ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco com o credito de 7:515$916, por conta das verbas 6ª «Marinheiros, fogueiros e taifa—Pessoal» e 25ª «Classes inactivas — «Pessoal» — Reformados» — da orçamento vigente do ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da elevada estima e mui distincta consideração.

N. 51—Devolvendo o incluso processo remettido ao Thesouro com o aviso desse ministerio, n. 364, de 15 do fevereiro proximo findo, o relativo á habilitação ao montepio civil de D. Joanna da Silva e outros, viuva e filhos do patrão das embarcações do Arsenal de Marinha desta Capital, Crescencio da Silva, tenho a honra de pedir a V. Ex. se digne assignar o titulo da viuva, e providenciar para que sejam expedidos novos titulos em favor dos filhos, dos quaes constem as quotas que devem competir a cada um delles.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 52—De posse do processo de meio soldo e montepio de D. Marina Leitão Fontes Ferreira, viuva do 1º tenente da Armada Arthur Fontes Ferreira, tenho a honra de, renovando a solicitação feita em meu aviso n. 50, de 24 de abril de 1920, pedir que V. Ex. se digne informar qual a importancia do sello pago pelo referido official.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 130 —Respondendo o aviso n. 311 de 18 de outubro de 1920, tenho a honra de communicar a V. Ex. que este ministerio cedeu da Viação, provisoriamente, com armamento no andar terreo do edificio da Alfandega do Recife, para ser nelle installada a secção de encommendas postaes da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, correndo as despezas de acondicionamento e conservação por conta desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 131— Devolvendo o incluso processo remettido ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 3.119, de 2 de setembro de 1920 relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 3248332, ao carteiro da Administração dos Correios de Alagoas, José Augusto Carvalhal, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne esclarecer as duvidas de que trata o parecer da Directoria da Despeza Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 132 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, attendendo á solicitação feita em aviso n. 1.347 de 28 de abril ultimo findo, resolveu conceder autorização á Estrada de Ferro Santa Catharina para recolher á Collectoria Federal em Brusque o producto de taxa de viação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 133 — Devolvendo o incluso processo remettido ao Thesouro, com o aviso desse ministerio n. 2.496, de 6 de junho de 1920, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 1:563$ ao telegraphista de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Maria Coelho, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de datar o reconhecimento de divida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 134 — Devolvendo o incluso processo de exercicios findos remettido ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 3.254, de 6 de setembro de 1920, e relativo ao pagamento a D. Paulina Ferreira, viuva do mestre de linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, Gustavo Ferreira Junior, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne esclarecer a duvida de que trata o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 135 — Devolvendo o incluso processo remettido ao Thesouro com o aviso desse ministerio, n. 485, de 25 de fevereiro de 1921, relativo ao pagamento a Enrico Brandão, concessionario da Estrada de Ferro Central do Brasil, de gratificação addicional relativa aos annos de 1911 a 1917, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne prestar a informação solicitada no parecer da Directoria da Despeza Publica.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 95 — Remettendo novamente a V. Ex. os inclusos papeis comprobatorios das despezas miudas, pagas pelo thesoureiro interino da Imprensa Nacional, e relativas ao anno de 1920, tenho a honra de solicitar reconsideração, á vista do parecer da Directoria da Despeza Publica, do acto desse tribunal, em sessão de Camaras reunidas de 8 de abril proximo findo, deixando de julgar legal a applicação da importancia de 190$000, conforme V. Ex. se dignou communicar a este ministerio, em officio n. 918, de 15 de abril supracitado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 104 — Remettendo os inclusos papeis annexos ao aviso n. 49, de 23 de fevereiro de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas e relativos ao aforamento de uma area de terreno de marinhas na ilha fronteira á cidade de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, requerido por D. Euzebia de Assumpção Cabril, tenho a honra de solicitar o parecer de V. Ex. a respeito do assumpto.

Reitero os protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. secretario da Federação das Associações Commerciaes do Brasil:

N. 105 — Em resposta ao vosso officio numero 1.000, de 31 de março proximo passado, tenho a honra de communicar a V. Ex. que de accôrdo com o contracto feito pelo Governo com a Companhia Port of Pará, a taxa de armazenagem constitue renda daquella companhia, ficando, assim, este ministerio na impossibilidade de dispensar o respectivo pagamento.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 10 — Remettendo a V. Ex. a inclusa planta, cuja devolução solicito, de terrenos na Praia da Saudade que o Fluminense Yacht Club pretende aforar, tenho a honra de pedir a audiencia dessa Prefeitura.

Reitero V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 11 — Remettendo a V. Ex. a inclusa planta dos terrenos, na praia da Saudade, que o Club de Regatas do Flamengo pretende aforar, conforme pedio em requerimento de 8 de abril proximo findo, tenho a honra de solicitar a audiencia dessa Prefeitura.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de maio de 1921

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 112 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, de ordem do Sr. ministro e por telegramma desta data, fica a Delegacia Fiscal no Amazonas autorizada a dar posse no logar de 4º escripturario dessa Recebedoria, para que foi nomeado por decreto de 19 do expirante, ao 3º escripturario da mesma delegacia, Waldemar Pessoa da Costa, que continuará na commissão de agente aduaneiro no Alto Purús, para a qual foi designado em 5 deste mesmo mez.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 212 — Restituindo as inclusas contas que acompanharam vossos officios ns. 1.040 C/1ª e 2.112 C/1ª, de 28 de fevereiro e 27 do abril, relativas a fornecimentos de sellos ao Ministerio da Fazenda, tenho a honra de communicar que a conta de janeiro e fevereiro está certa e bem assim a de dezembro de 1920, por se achar naquella a differença de 900 réis notada nesta e a que se refere o officio desta directoria n. 110, de 31 de março proximo findo.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 72 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença concedida ao operario dessa repartição Benedicto Antonio do Prado, a quem se refere vosso officio numero 411, de 23 de abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 42 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença concedida ao 4º escripturario da Alfandega de Manáos, nesse Estado, Philomeno Leoncio de Carvalho, a quem se refere vosso officio n. 31, de 31 de março ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 67 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação de despachante aduaneiro da firma commercial Magalhães & Comp., junto a essa alfandega, Orlando Espinheira Freire de Carvalho, a quem se refere o vosso officio n. 2, de 18 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 14 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo tres mezes de licença em prorogação, ao 2º escripturario dessa repartição, Oscar Affonso Alves da Silva.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 41 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação de despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado, Armando da Silva Lima, a quem se refere o vosso officio n. 111, de 16 de abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 40 — Declar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 44, de 20 de abril ultimo, em que o 1º escripturario da Alfandega desse Estado, João Manoel de Araujo Costa Junior, pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 11 de novembro de 1907, data em que pela primeira vez foi elle empossado no alludido cargo.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 23 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 23 do corrente mez, concedendo 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao escrivão da Collectoria das rendas federaes, em Guarabira, Caiçara, Mulungú e Serra da Raiz, nesse Estado, Lourenço Pastos.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 85 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 24, de 2 do corrente, e em que Jorge Chateaubriand, 2º escripturario da Alfandega desse Estado, pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 4 de junho de 1909, data em que tomou pósse e entrou em exercicio do identico cargo nessa delegacia.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 86 — Remettendo-vos os inclusos processos, que me devolvereis opportunamente, e em que Carlos Ernesto de Mello Cabral pede a sua nomeação para o logar de despachante aduaneiro dessa alfandega, recommendo providencieis no sentido de ser, por essa repartição, informado com urgencia si o peticionario satisfez todas as formalidades do decreto numero 4.057 de 14 de janeiro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 149 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença concedida ao segundo official aduaneiro da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, João de Freitas Noronha, a quem se refere vosso officio numero 53, de 6 de abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 33 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença concedida ao trabalhador das capatazias da Alfandega de Florianopolis, nesse Estado, Augusto Jeremias de Oliveira, a quem se refere vosso officio numero 23, de 16 de abril ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 173 — Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos titulos de nomeação dos despachantes aduaneiros dessa alfandega, Oscar Gonçalves Torres, Anthero Alves de Moura e Cypriano Marques, aos quaes se refere o vosso officio n. 62, de 14 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 174 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença concedida ao fogueista das lanchas da Alfandega de Santos, nesse Estado, Manoel Antonio dos Santos, a quem se refere vosso officio n. 83, de 15 de abril ultimo.

N. 175 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, indeferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 102, de 4 em que Eduardo Augusto Browne, agente fiscal dos impostos de consumo nesse Estado, pede para ser considerado como reintegração, a sua ultima nomeação para o dito cargo, sem direito, porém, a quaesquer vantagens pecuniarias durante os tres mezes em que nelle estiver ajustado, e tão sómente para o fim de não soffrer interrupção no seu tempo de serviço.

Directoria da Receita Publica

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional — Circular n. 20 — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921:

Confirmando meu telegramma n. 391 desta data, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hoje, resolveu prorogar até 30 de junho vindouro o prazo da matricula a que se refere o art. 20, paragrapho unico, letra *a*, do decreto n. 14.729, de 16 de março ultimo. — *Abdenago Alves.* — Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas. (Identico aos demais delegados fiscaes nos Estados).

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional — Circular n. 13 — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921:

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda aos Srs. delegados fiscaes nos Estados e collectores federaes no Estado do Rio de Janeiro, providencias para que tenham exacto cumprimento o n. 28 do artigo 42 e o n. 9, do § 1, da tabella A do decreto n. 16.339, de 1 de setembro de 1920 e afim de se tornar effectivo o pagamento do sello proporcional, em estampilhas, a que está sujeita a importancia do capital das firmas em nome individual; devendo as estampilhas ser apposas, com as formalidades precisas, nas 1as vias das declarações para registro (decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890 e C. Commercial), desde que as ditas declarações sejam previamente visadas pelas Juntas Commerciaes ou instituições que tenham identicas funcções fazendo nas 2as vias as averbações sobre a effectividade do pagamento nas 1as vias. — *Abdenago Alves.*

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional — Circular n. 14 — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921:

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, confirmando o seu telegramma

n. 392 de hoje datado, communica aos Srs. collector s das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. minist o da Fazenda, por despacho de hoje, resolveu prorogar, até 30 de junho vindouro, o prazo da matricula a que se refere o art. 20 paragrapho unico, lettra *a* do decreto n. 14.729, de 16 de março ultimo.—*A. Camargo Alves.*

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional—Circular n. 15—Rio de Janeiro, 1 de junho de 1921.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 27 de maio proximo findo, exarado no officio desta directoria numero 3 3, do dia anterior, e para execução do decreto n. 14.808, de 17 do mesmo mez, recommenda aos Srs. delegados fiscaes nos Estados providenciem para que sejam:

a), incumbidos da fiscalização, emquanto não fôr a mesma regularizada, convenientemente, os agentes fiscaes do imposto de consumo, afim de tes comprellirem os clubs e estabelecimentos que exploram jogos permittidos á requererem as autorisações precisas para legalizarem o seu funccionamento e, desto modo evitar-se a inobservancia das disposições regulamentares;

b), concedidas, de accôrdo com o art. 47, do citado decreto, autorizações aos clubs ou estabelecimento; subnettendo o seu acto á approvação superior, por intermedio desta directoria. Essas autorizações provisorias só poderão ser dadas si forem exhibidas provas quanto á personalidade juridica dos ditos clubs ou estabelecimentos e relação dos nomes dos seus directores e socios, pessôas que possuam idoneidade;

c), solicitadas dos governos dos Estados ordens para a respectiva policia prestar o indispensavel auxilio á fiscalização desses estabelecimentos.—*A. Camargo Alves.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 30 de maio de 1921

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 24 — Confirmando o meu telegramma n. 383, desta data, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 26 de abril ultimo, requereu a Madeira Mamoré Railway Co., resolveu, em data de 25 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura do termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material consignado na inclusa relação, por cópia e destinado aos serviços da mesma requerente.

N. 25 — Confirmando o meu telegramma n. 385, de igual data, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 7 do corrente, solicitou a Madeira Mamoré Railway Co., resolveu, em data do 25 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material consignado na inclusa relação, por cópia, e destinado á mesma requerente.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 29 — Em confirmação ao meu telegramma n. 384, de hoje datado, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 2 do corrente, solicitou a The Amazon River Steam Navigation Co. (1911) Ltd., resolveu, em data de 25 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação, por cópia, e destinado aos serviços de navegação, custeio dos vapores, ao uso dos passageiros e do pessoal de bordo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 321 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que na petição de 18 do corrente solicitou a Companhia Armour do Brasil, resolveu, em data de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, de: 13 volumes contendo partes da installação completa para laboratorio, com peso bruto de 592 kilos, e liquido 283 kilos, vindos pelo vapor *Lt. Patrick*, e mais duas caixas contendo partes da installação completa para laboratorio, pesando bruto 159 kilos, e liquido 6 kilos, vindos pelo vapor *Denis*, material esse destinado ao frigorifico S. Paulo, de sua propriedade, ora em construcção nessa cidade.

N. 322— Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10, 11, 13 e 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 118, de 16 de fevereiro ultimo, relativo á restituição pretendida pela S. Paulo Railway Co. Ltd., proveniente dos direitos pagos por 100 molas de aço destinados a vagons e 84 amarrados com molas de aço voluta para os mesmos, consignado tudo na relação annexa, e despachado pela nota de importação n. 634.200, de 15 de setembro do anno passado, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 19 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 10% *ad-valorem*, de que trata o dispositivo do art. 20 da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Dia 31

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 363 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 25 do corrente, considerou expediente legal a isenção de direitos pretendida por Victor Sence, proprietario da usina de assucar «Conceição de Macabú», no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 2.435, de 6 de dezembro do anno passado, para tres volumes contendo arruelas de ferro para fundições, constantes dos inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, destacados do respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 183 — Communico-vos, para os devidos fins, que, para os effeitos da inspecção das collectorias federaes desse Estado, fica o municipio de Cataguazes desmembrado da segunda zona, passando novamente a pertencer á primeira zona, a cargo do inspector Sr. Joaquim Gomes de Carvalho.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 323 — Transmittindo a essa repartição os inclusos documentos de folhas 2 a 6, 8, 10 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 115, de 16 de fevereiro ultimo, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integraes pagos por 360 peças (trilhos de aço, pesando demais de 10 kilos por metro corrente), consignados na relação junta, e despachados pela nota de importação numero 70.083, de 13 de outubro do anno passado, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 19 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa de $002 por kilo, em virtude do disposto no art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 324 — Afim de serem informados pela Alfandega do Santos, remetto-vos os inclusos processos referentes, um, ao officio n. 124, de 10 do corrente, da secretaria da Bolsa Official e Camara Syndical dos Corretores de Café, da cidade de Santos, sobre porcentagens a serem abonadas na arrecadação do imposto de operações, a termo, e outro, ao requerimento de Julio Paiva Filho, de 24 tambem do corrente, reclamando sobre a venda dos sellos para operações a termo sobre café.

— Sr. Joaquim Gomes de Carvalho, inspector de collectorias federaes da primeira zona do Estado de Minas Geraes:

N. 114 — Communico-vos, para os devidos fins, que, para os effeitos da inspecção das collectorias federaes desse Estado, fica o municipio de Cataguazes, desmembrado da segunda zona, passando novamente a primeira zona a vosso cargo.

— Sr. Arthur Bello do Amorim, inspector de collectorias federaes da segunda zona do Estado de Minas Geraes:

N. 115 — Communico-vos, para os devidos fins, que, para os effeitos da inspecção das collectorias federaes desse Estado, fica o municipio de Cataguazes desmembrado da segunda zona a vosso cargo, passando novamente a pertencer á primeira zona.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 364 — Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 5 e 6, do processo encaminhado com o vosso officio n. 272, de 7 do fevereiro ultimo relativo á isenção de direitos pretendida por Francisco Ribeiro de Vasconcellos, para 29 volumes contendo tubos de cobre de qualquer qualidade, destinados a apparelhos de vacuo, constantes da relação annexa communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 7 do corrente, foi de parecer que o supracitado material está sujeito ao pagamento da taxa de $100 por kilo em face do disposto no art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 365 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas em sessão de 7 do corrente foi de parecer que não póde ser attendido, por falta de fundamento legal o pedido de isenção de direitos feito por Francisco Ribeiro de Vasconcellos, no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 235, de 7 de fevereiro ultimo, para dous volumes contendo duas valvulas necessarias ás tubulações dos apparelhos destinados á uzina (obras de ferro não classificados, fundido, simples), consignados nos inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 e 8, destacados do respectivo processo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 44 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hoje datado, resolveu prorogar até até 30 de junho vindouro o prazo da matricula a que se refere o art. 20 paragrapho

unico lettra *a* do decreto n. 14.729, de 16 de março ultimo.

Dia 1 de junho de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 365 — Transmittindo-vos, os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do processo que acompanhou o vosso officio n. 841, de 25 de abril ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida por A. Chrysostomo & Carneiro, para dous volumes contendo dous motores a vapor, destinados a movimentação de machinismos da usina de fabrico de assucar e distillação de alcool de sua propriedade, descriptos na relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 30 de maio proximo findo, consideron legal a solicitada isenção, em vista do dissôsto no art. 37, da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Communico-vos, para os devidos fins, que em vista do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 27 de maio proximo findo, exarado no officio desta directoria n. 33, do dia anterior, e, para execução do decreto n. 14.808, de 17 deste mez, deveis:

a) incumbir da fiscalização, emquanto não fôr a mesma convenientemente regularizada, os agentes fiscaes do imposto de consumo, afim destes compellirem os clubs e estabelecimentos que exploram jogos permittidos, á requererem as autorizações precisas para legalizarem o seu funccionamento e, deste modo, evitar-se a inobservancia das disppsições regulamentares:

b) conceder, de accôrdo com o art. 47 do citado decreto, autorizações aos clubs ou estabelecimentos; submettendo o vosso acto á approvação superior, por intermedio desta directoria. Essas autorizações provisorias só poderão ser dadas si forem exhibidas provas quanto á personalidade juridica dos ditos clubs ou estabelecimentos e relação dos nomes dos seus directores ou socios, pessoas que possuam idoneidade;

c) requisitar do Sr. Dr. chefe da Policia do Districto Federal o auxilio indispensavel á fiscalização desses estabelecimentos.

Portaria

N. 13 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, declara ao Sr. collector das rendas federaes da 1ª Collectoria de Campos, Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 19 de maio ultimo, exarado no processo relativo ao seu officio n. 335, de 17 de dezembro do anno findo, que não está sujeito ao imposto de consumo o chapéo de cabeça, para homem, cuja amostra acompanhou o seu ritado officio n. 335, por isso que o referido chapéo é fabricado com tecidos de fitas de papel enroladas, conforme declarou o Laboratorio Nacional de Analyses e assim, não está comprehendido na incidencia do imposto referido no art. 4º § 17, lettra *B*, do regulamento a que se refere o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro ultimo, alterado pelo de n. 14.693, de 25 de fevereiro findo.

A directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accôrdo com o que dispõe a nota unica, letra *a*, art. 89 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços enviadas pelas Delegacias Fiscaes, na Bahia, com o officio n. 36, de 12 de abril ultimo, e em Minas Geraes, com o officio n. 156, de 6 de maio findo.

Tabella da marca e do preço do preparado de Joaquim de Aguiar, de Campo Grande, districto da Victoria, Estado da Bahia.

Marca — Preço por duzia

Elixir anti-rheumatico composto de salsa, Caroba, jannuba e japecanga, 20$000.

Bahia, 15 de janeiro de 1921.—*Joaquim de Aguiar.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos do pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas de propriedade do pharmaceutico Rodolpho da Costa Pimentel, á rua Julião n. 10, Bahia.

Marcas — Preços

Xarope sedativo pulmonal, duzia 24$000.
Hematozol, duzia 24$000.
Vermiolina, duzia 10$000.
Elixir catinga de porco, duzia 18$000.
Bahia, 18 de março de 1921.— *Rodolpho da Costa Pimentel.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos do pequeno fabrico de especialidade pharmaceutica de propriedade de J. M. França, á rua das Sete Portas n. 1, districto de Nazareth, nesta cidade de São Salvador.

Marca — Preço de duzia

Sabonete, alcatrão e creolina, 2$960.
Bahia, 21 de janeiro de 1921.—*J. M. França.*

Tabella dos preços das marcas e dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Francisco de Paula Motta Junior, sita á Villa Guarany, Estado de Minas Geraes.

Marca — Preço por duzia

Dachimicida Motta Junior, 45$000.
Pós ferriginosos Motta Junior, 25$000.
Guarany, 28 de fevereiro de 1921.— Por procuração de Francisco de Paula Motta Junior, *Abilio Motta.*

Tabella dos preços das marcas e dos productos da fabrica de especialidade pharmaceutica de propriedade de Abilio Motta, sita á Villa Guarany, do Estado de Minas Geraes.

Marcas — Preço por duzia

Elixir Brasil de Abilio Motta, 36$000.
Guarany, 18 de fevereiro de 1921.— *Abilio Motta.*

Tabella dos preços, das marcas e dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Wistremundo Alves Simões, sita na Villa Guarany do Estado de Minas Geraes.

Marcas — Preços por duzia

Hemoboldotone, 72$000.
Hemopeptone, 72$000.
Sanlotone, 72$0000.
Quimahemotone, 72$000.
Gadotone, 72$000.
Bromotone, 72$000.
Hemophosphotone, 72$000.
Kalitone, 72$000.
Valeriotone, 72$000.
Hydrochnotone, 72$000.
Benzoformitone, 72$000.
Urotone, 72$000.
Unguento Santo, 72$000.
Collyrio medicamentally, 72$000.
Zolusól, 72$000.
Isopartonatura, 72$000.
Gyrol, 72$000.
Pollycalicida, 36$000.
Hypocloto ne, 72$000.
Hemmorhoidem, 72$000.
Phosphoisione, 36$000.
Calomelanos patente, 36$000.
Citrtól, 36$000.
Odonto, 32$000.
Febretone, 72$000.
Nenerone, 36$000.
Leprone, 192$000.
Peristaltone, 96$000.
Inohyl, 36$000.
Zoodyl, 36$000.
Hectozyl, 36$000.
Galazimól, 36$000.
Neuroxyl, 36$000.
Purgenyl, 36$000.
Eusobyl, 36$000.
Protoxyl, 36$000.
Superoxyl, 34$000.
Digestozilina, 36$000.
Peristaltisina, 36$000.
Sanguenolina, 36$000.
Pecrasilina, 36$000.
Nervollinia, 36$000.
Broncól, 36$000.
Calcinól, 36$000.
Digestopeptina, 36$000.
Lithunosól, 36$000.
Cascava, 36$000.
Variadyl, 36$000.
Atoniase, 36$000.
Phosphoiodone, 36$000.
Urabione, 72$000.
Neiodonum, 14$000.
Nutrogeniogenalyse, 14$000.
Uropoisedine, 14$000.
Splenotose, 14$000.
Neontoricida Simões, 36$000.
Isobemól, 36$000.

Guarany, 19 de março de 1921.— Por procuração de Wistremundo Alves Simões, *Napoleão Camara.*

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 1 de junho de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 983 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Nysio da Silva Bueno, solteiro, prestou nesta procuradoria a fiança de 40:000$ em garantia de sua responsabilidade e a dos seus prepostos no cargo de despachante aduaneiro dessa Alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 4 de maio ultimo, tendo para isso cauccionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica ao portador ns. 45.196, 45.197, 15.171, 15.177, 6.081 a 6.083, 6.699 a 6.701, do valor de 1:000$ cada uma, de sua propriedade, emittidas em virtude do art. 121 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 979 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Henrique Fernandes Lima e sua mulher, depositaram no Thesouro Nacional, em garantia da responsabilidade do primeiro e a de seus prepostos no cargo de corrector de fundos publicos desta praça, para o qual foi nomeado por decreto de 11 do corrente, as apolices da divida publica, typo «Diversas Emissões», ns. 222.123 a 222.130, 225.735, 225.736, 293.224 a 293.226, 426.394 a 426.403, 450.206 a 450.215, 464.637, 464.638, 470.031 a 470.035, 485.915 a 485.924 do valor de 1:000$, cada uma, de sua propriedade.

Peço avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

—Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 975 — Communico-vos, para os devidos fins, que havendo o Tribunal de Contas segundo officio n. 2.979, de 4 de novembro de 1920, resolvido expedir a provisão de quitação e autorisado baixa da fiança, prestada por

H. Amelia do Barros Menezes, ex-agente do Correio em Saudade, Estado do Rio de Janeiro, na importancia de 720$, representada por uma caderneta dessa Estabelecimento n. 285.329, da 3ª serie, de propriedade da ex-agente, esta Procuradoria Geral, em 27 do corrente, expediu guia para o levantamento da citada caução.

— Administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 977 — Solicito vossas providencias no sentido de ser intimado a comparecer nesta Procuradoria geral o Sr. Nuno da Costa Coelho, agente do Correio de Ponte do Piabanha, nesse Estado afim de satisfazer a exigencia desta repartição.

— Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos desta Capital:

N. 978 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Henrique Fernandes Lima e sua mulher, prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 50:000$ em garantia da responsabilidade do primeiro e a de seus prepostos no cargo de corretor de fundos publicos desta praça, para o qual foi nomeado por decreto de 11 do corrente, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica typo «Diversas emissões ns. 222.123 a 222.430, 225.735, 225.736, 293.224 a 293.227, 426.394 a 426.403, 450.206 a 450.225 464.637 464.638, 470.031 a 470.035, 485.913 a 485,924» do valor de 1:000$, cada uma, de sua propriedade.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 982 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 48, de 17 de dezembro de 1920, relativo a fiança de D. Altina Rôla, agente postal em Itapipoca, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado da Bahia:

N. 980 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 4, de 12 de janeiro de 1921, relativo a fiança de D. America de Menezes Barreto, agente postal do Andarahy, nesse Estado, peço vos providenciais no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Goyaz:

N. 981 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 182, de 26 de outubro de 1920 relativo a fiança de Ursino José de Gusmão, agente postal em Rio Verde, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1921

Dr. Francisco da Rosha. — Averbe-se, de accôrdo com o parecer.

Jayme Barbosa. — Feito o cancellamento proposto, annulle-se a divida referida na informação de accôrdo com o parecer e a respeito officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

João da Costa. — Nos termos da informação e de accôrdo com o parecer, reconsidero o despacho proferido em 4 de dezembro de 1919, tornando-o de nullo effeito.

Maria F. Ribeiro. — Faça-se a alteração proposta no lançamento do proximo exercicio.

José Francisco Bonança. — Remetta-se a certidão junta á Procuradoria, solicitando-se o cancellamento proposto.

Kastrup & Empregt. — Todas as columnas e lampadas constantes das gravuras que documentam este requerimento estão sujeitas ao imposto de consumo, como objecto de adorno.

Maria G. Roque Lage. — Annulle-se a divida a que se refere a informação, de accôrdo com o parecer, e a respeito officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel Fernandes da Cruz. — Sello o documento de fls. 2.

Rodrigues & Gomes. — Não ha o que deferir. A divida em apreço, relativa ao exercicio de 1909, é procedente, de accôrdo com o parecer.

S. A. Estamparia Leão. — Leve-se em conta na cobrança do imposto do 2º semestre do exercicio corrente, o que demais foi cobrado no 1º semestre, fazendo-se as demais annotações necessarias.

Adolpho Bunvaineck. — Nos termos da informação, do laudo e do parecer, reduzo a 6:240$ neste exercicio, o valor locativo do estabelecimento, juntando-se ao processo a certidão que for cancellada.

Octavio Rabo. — Archive-se.

IMPOSTO DE CONSUMO

Wilson Sons & Comp., Limitada. — Informe a 3ª Sub-directoria em que data teve entrada a guia respectiva e quando foi a mesma informada.

Eduardo Pedro Mansul. — Faça o prévio deposito da multa imposta.

Sellagem de stocks

N. 2.385 — Lincoln, Noia & Freitas. — Fornecam-se de accôrdo com a informação e parecer.

N. 1.782 — Abi Saber Catil & Comp. — Idem idem.

N. 3.059 — F. Londres. — Idem idem.

N. 2.467 — M. Serpa Junior — Idem idem.

N. 3.154 — Nagib Fiane. — Forneçam-se.

N. 2.748 — José Miguel Felix Elias. — Idem.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Matricula de estabelecimentos commerciaes

O Sr. director baixou a seguinte portaria:

«O director, em commissão, attendendo:

1º, que o § 2º do art. 15 do regulamento expedido com o decreto n. 14 720, de 16 de março ultimo, na parte referente a lucros do commercio, deve ser entendido em termos precisos e convenientes e não com a extensão que se lhe pretende dar;

2º, que se trata de taxação nova, cuja execução precisa ser attendida com exactidão, mas supprimido-se circumstancias que não foram previstas;

3º, que a excepção que esse dispositivo concede no sentido de serem os estabelecimentos commerciaes ou de industria fabril dispensados de matricula, uma vez que tenham capital inferior a 5:000$, é sómente applicavel da exigencia de ser declarada essa circumstancia á respectiva repartição arrecadadora e ser provado posteriormente que no anno anterior o lucro foi inferior a 10 000$000.

4º, que é certo que essa prova sómente poderá ser dada mediante a apresentação de balanço, o que parece exigir, da la aquella hypothese de inferioridade de capital, que todo e qualquer commerciante ou industrial é obrigado a ter escripta com as regras do escripturação mercantil, attendida consequentemente, por guardas livros:

5º, que, entretanto, se deduz não ter entrado nos elevados intuitos do legislador, nem do executivo, estabelecer tal exigencia para negociantes ou industriaes de operações muito reduzidas e cujos lucros, como não é difficil verificar-se, apenas darão para o sustento pessoal dos seus proprietarios;

6º, que, nessas condições, existe por todo o Districto Federal avultadissimo numero de humildes casas de negocios, como sejam: quitandas, casas de balas, botequins, cafés, charutarias padarias e tantos outros generos de commercio de qualidade inferior, que, ao primeiro golpe de vista, se verifica não poderem supportar o onus de uma escripta commercial e os dispendios que lhe corresponderem, tal a mesquinhez de capital de seu respectivo negocio, o qual muitas vezes não poderá attingir nem siquer a 1:000$ como logo indicam o local, o aspecto do negocio e as mercadorias em ser:

7º, que as repartições arrecadadoras dispõem de meios sufficientes para devidamente poderem apreciar ser verdadeira ou não a declaração de inferioridade de capital ou a prova de lucro inferior ao *quantum* fixado;

8º, que para a effectividade dessas exigencias do referido § 2º, o regulamento offerece os convenientes elementos de penalidade, applicaveis quando seja averiguado que os dados apresentados ás mesmas repartições são inexactos;

9º, que o Codigo Commercial no seu art. 10 estabelece, sem fixação de capital minimo, que todos os commerciantes são obrigados a seguir uma ordem uniforme de contabilidade e escripturação e a ter os livros para esse fim necessarios, os quaes segundo o art. 11 serão o «Diario» e o «Copiador de Cartas»;

10º, que, entretanto, o regulamento do sello vigente no art. 59, da mesma fórma que o anterior no art. 62, pune com a multa de 200$ a 1:000$ todo aquelle que, no territorio da Republica, negoceia com um fundo de capital superior a 5 000 sem que tenha sellados e rubricados os respectivos livros, de que se colligo:

a, não ser punivel todos sem esses requisitos, quando o capital fôr inferior a essa quantia:

b, nem mesmo punivel o não possuidor, quando se der essa inferioridade de capital:

c, ser facultativo fazel-os sellar, quando os tiver.

11, que essa falta de livros será apenas uma aggravante no caso de fallencia, conforme dispõe a lei n. 2 024, de 17 de dezembro de 1908 em seu art. 67, idem 7º;

12, que essa mesma lei, aliás, já cogita da consideração em que deve ser tida a inferioridade de capital, não dando como culposa a fallencia por motivo da falta de livros, defeito de escripturação ou atraso quando tratar-se de exiguidade de commercio;

13, que a benignidade que dahi resalta não deve ser mesmo contrariada e por parte dos juristas não se encontra o mínimo traço de desfavor, como se vê do Bento de Faria, «Codigo Commercial Brasileiro» nota 24, ao tratar do art. 11 e «Codigo do Commercio» do Conselheiro Orlando, nota 35, ao referir-se ao mesmo art. 11;

14 que o proprio regulamento n. 738 de 25 de novembro de 1850 fixou que os tribunaes do commercio «não deverão admittir á matricula aquelles negociantes que, pela sua qualidade ou pouca importancia de seu negocio, não se acharem nas circumstancias de poderem desempenhar as obrigações impostas aos commerciantes matriculados (2ª alinea do art. 15).

15, que ainda em relação á inferioridade de 5:000$, Bento de Faria, livro citado, nota 21 ao art. 10, n. 2, não dá, como sendo de registro obrigatorio, os livros de negociantes de capital menor dessa quantia;

16, e por fim, attendendo ás continuas reclamações que surgem por parte dos contribuintes de pequeno capital, esparsos por todo este districto, relativamente á acção dos encarregados desse serviço á dificuldade em que se acham por não poderem ter escripta commercial na fórma devida e, ainda mesmo cioso de exigencias dessa razoada — cumpre a esta directoria expedir instrucções a res-

pelto aos funccionarios encarregados desse serviço, pelo que recommendo aos Srs. sub-directores das 1ª e 2ª sub-directorias que até segunda ordem e superveniencia de qualquer solução contraria por parte da autoridade superior, á qual esta portaria é submettida, seja observada a seguinte:

1º, Os commerciantes que negociem com capital inferior a 5:000$ deverão fazer a declaração exigida pelo art. 15, § 2º do regulamento do imposto sobre a renda, mencionando com clareza em que consiste esse capital ou os haveres do negocio e em que importancia é elle de facto computado;

2º, Os que tiverem exiguo capital ou pequena existencia de mercadorias, considerando-se como tal de 1:500$ para menos, serão arrolados á parte e dados como dispensados de matricula até que ulterior verificação venha demonstrar a insubsistencia dessa exiguidade;

3º, serão registrados em livro diverso do de matricula os que declararem capital ou existencia de mercadorias inferior a 5:000$000, mas superior a 1:500$, e delles deve ser exigida a prova de que trata o referido art. 15, § 2º, a qual deve ser apresentada, no corrente anno, até 30 de julho (Ordem da Directoria da Receita n. 32, de 20 de abril ultimo) e nos demais annos até 31 de março, como naquelle dispositivo está determinado;

4º, essa prova consistirá na apresentação de balanço regular, levantado pela escripta commercial do estabelecimento, mesmo de capital inferior a 5:000$, attendida a restricção constante dos itens 2º e 3º;

5º, se posteriormente fôr verificado ter lucro superior a 10:000$ qualquer estabelecimento de capital inferior a 5:000$, passará o mesmo a figurar no livro proprio de matricula para no tempo devido ser averbado o pagamento do imposto e dahi em diante observar-se a eventualidade de lucros a maior em periodos que se seguirem;

6º, nas verificações a serem procedidas nos estabelecimentos commerciaes deverão ser observadas, em concordancia com estas, as instrucções expedidas com a portaria n. 94, de 30 de março ultimo, inserta no *Diario Official* do dia seguinte, cumprindo aos senhores empregados incumbidos desse serviço levar sem demora ao conhecimento dos senhores sub-directores quaesquer duvidas que occorram sobre a execução do regulamento, os quaes, por sua vez, se não poderem desde logo solvel-as, as apresentarão a esta directoria para resolver convenientemente.—*Luiz Vossio Brigido.*

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1921

Candido Maximo Dutra do Soufo.— Reconheça a firma desta petição.

Edmundo da Silva Reis.— Entregue-se, mediante recibo.

Antonio Gomes Junior.— Idem, idem.

Francisco Cardoso Nunes e outro.— Transfira-se.

João Barbosa.— Idem.

Armando Francisco Ferraz.— Idem.

Francisco Carelli.— Idem.

João Ferreira.— Idem.

João Jacintho Pacheco.— Idem.

Carolina Marques da Silva.— Idem.

Joaquim Felix e Francisco Antunes Nazareth.— Idem.

Leandro Augusto Martins.— Idem.

Abel Almeida Querido.— Idem. Imponho ao requerente a multa de 2$, minimo, na fórma da lei.

José Eduardo Ramos.— Idem, idem á vendedora.

José Moreira Ribeiro.— Idem, idem a cada um dos vendedores.

Adalberto Moreira de Mello.— Transfira-se. Imponho á vendedora a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.

Augusto Cezar Boisson.— Averbe-se a mudança.

Companhia Edificadora.— Idem, nos termos do parecer.

SELLAGEM DE STOCKS

N. 2.162 — Barros Garcia & Comp. — Fornecam-se, nos termos do parecer.

N. 3.312 — Passos & Rosas. — Idem idem.

N. 2.107 — Isidoro Marx. — Idem idem.

N. 3.054 — Luiz de Rezende & Comp. — Idem idem.

N. 2.920 — Cotia & Dantas. — Idem idem.

N. 1.335 — João Bernardo & Comp.— Idem idem.

N. 3.044 — Manoel Dias Moreira. — Idem idem.

N. 1.400 — Luiz Pinto Pereira. — Idem idem.

N. 2.333 — Manoel Paiva Rabaca. — Idem idem.

N. 1.790 — Sá & Oliveira.—Idem idem.

N. 3.026 — Moreira & Mesquita. — Idem idem.

N. 2.076—Iglesias & Almeida.—Idem idem.

N. 2.048 — J. Azevedo & Irmão. — Idem idem.

N. 2.405 — Fernandes Marques. — Idem idem.

N. 2.111 — José Paes Pereira. — Idem, idem.

N. 1.872 — Antonio Garcia da Cruz. — Idem idem.

N. 1.810 — M. Hoinff & Alfredo Sandler. —Idem idem.

N. 1.631 — Corrêa & Irmão. — Idem idem.

N. 1.440 — Rocha, Lopes & Comp.— Idem idem.

N. 1.451 — Lima Junior Irmão & Comp. — Idem idem.

N. 1.011 — Francisco Baptista Linhares.— Idem idem.

N. 962 — Jeronymo Antonio Mascarenhas. —Idem idem.

N. 1.953 — Soalheiro & Valinho. — Idem idem.

N. 1.994 — Sociedade Commercial Italo.— Idem idem.

N. 3.068 — Novo & Miguez. — Idem idem.

N. 3.178 — Soares Bastos & Comp. — Idem idem.

N. 2.318 — Emilio Duque Estrada. — Idem idem.

N. 2.477 — Manoel Pereira. — Idem idem,

N. 2.476 — Moreira & Monteiro. — Idem idem.

N. 2.667 — José de Souza.—Idem idem.

N. 1.318 — Bento Joaquim Fernandes. — Idem idem.

N. 1.491 — Manoel Aniceto Simões.— Idem idem.

N. 144 — José Dias da Costa. — Idem idem.

N. 1.670 — Soares & Sobrinho. — Idem dem.

N. 1.670 — Soares & Sobrinho. — Idem idem.

N. 250 — C. Bastos. — Idem Idem.

N. 1.246 — Francisco Fernandes. — Idem idem.

N. 2.907 — Antonio da Costa Ribeiro. — Idem, idem.

N. 2.998 — José Alves Nogueira, — Idem idem.

N. 2.618 — M. Duarte & Comp. — Idem idem.

N. 2.390 — Pereira & Silva. — Idem idem.

N. 2.347 — Antodio Luiz Santa Rosa. — Idem idem.

N. 1.629 — Azevedo & Comp. — Idem idem.

N. 3.215 — F. Cardoso.—Idem idem.

N. 2.703 — Moreira & Filhos. — Idem Idem.

N. 336 — Jacobina & Comp. — Idem idem.

N. 1.841 — Fernandes & Salgueiro. —Idem idem.

N. 3.113 — Knud Vils.—Idem idem.

N. 2.811 — Antonio Lucas. — Idem idem.

N. 1.801 — João B. de Andrade. — Idem idem.

N. 2.217 — Carl L. Schleman. — Idem idem.

N. 1.773— Rodrigues Lisboa & Comp. — Idem idem.

N. 1.643 —Rodrigues & Carneiro. — Idem idem.

N. 77 — Oliveira & Praça. — Idem idem.

Nº 276 — Neves & Barros. — Idem idem.

N, 822 — Manoel Pinto.—Idem idem,

N. 2.636 — Antonio Moreira Mendes.—Idem idem.

N. 2.996 — Nunes & Costa.—Idem idem.

N. 1.440—João Desiderati & Comp.— Idem idem.

N. 2.342 — Manoel José Ferreira. — Idem idem.

N. 2.865 — Ribeiro Salgueiro & Comp. — Idem idem.

N. 1.439 — Anna Fernandes. — Idem idem.

N. 1.171 — Joaquim do Carmo Monteiro. —Idem idem.

N. 817 — Manoel Coelho da Silva. — Idem idem.

N. 2.992—José Gomes Lusquinhos.—Idem idem.

N. 1018. — Antonio G. Nova. — Idem idem,

N. 895.—Silva Ramos & Comp.—Idem idem.

N. 265—Azevedo Torres.—Idem idem.

N. 2.490 — Theodoro Vianna. — Idem idem.

N. 2.478—Bastos & Xavier.—Idem idem.

N. 2.992—Domingos F. Rodrigues.—Idem idem.

N. 2.775—José dos Santos Martins & Comp. —Idem idem.

N. 2.913— Fonseca & Machado.— Idem idem.

N. 2.914—Antonio Franco & Comp.—Idem idem.

N. 3.214—Antonio T. Clemente.—Idem idem.

N. 3.312—Gaspar & Figueiredo.— Idem idem.

N. 3.237—Marcellino Simões Vieira.—Idem idem.

N. 3.230—Antonio Cruz.—Idem idem.

N. 526—J. Teixeira Ribeiro & Comp.— Idem idem.

N. 2.164— Dorfman & Irmão. — Idem idem.

N. 2.200—A. Monteiro & Costa.—Idem idem.

N. 678.—Andrade Irmão & Comp.—Idem idem.

N. 739 — Silva & Larangeira. — Idem idem.

N. 721—Julio de Oliveira.—Idem Idem.

N. 583—A. Teixeira da Fonseca.—Idem idem.

N. 2.467—J. de Azevedo & Comp. — Idem idem.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

1 de junho de 1921

Antonio Alves Vieira.—Pague o débito.
João Cardoso.—Idem.
Miguel J. Nojaime.—Idem.
Oliveira & Moraes.—Idem.
José Gomes Barbosa.—Idem.
Antonio Guilherme Cordeiro.—Idem.
Elias Ituri.—Satisfaça a exigencia.
Condessa Diniz Cordeiro.—Idem.
João Ramos & Nascimento.—Idem.
Fabiano & Puhlmann.—Provem o allegado.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de junho de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 617 — Ao Sr. director da Despeza Publica, enviando a folha de ferias da operaria Dinah Monteiro.

N. 618 — Ao Sr. director da Receita Publica, remettendo o quadro demonstrativo da receita arrecadada durante o mez de maio proximo findo.

N. 619 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, prestando informações sobre o *Diario Official*.

N. 620 — Ao Sr. collector federal em Aratuhype, idem, idem.

N. 621 — Ao Sr. João Miguel do Espirito Santo, idem, idem.

N. 622 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção para o escripturario Manoel Cardoso Machado Junior.

Requerimentos despachados

Euclides B. Vianna, Nestor Barbosa Guimarães, Aquilino Magalhães Filho, Augusto Mendonça, João Gonçalves do Couto e Francisco Martins Arcos.— Sim, em termos.

Faustino X. de Miranda.— Certifique-se.

Manoel L. Caetano da Silva e Lucas Boiteux.— Sim, com um terço dos vencimentos.

Francisco Guimarães.— A' inspecção de saude.

Zaida Alves Jorge Malta.— Indeferido, por ter feito communicação tardia.

Lupercio J. Anatholio dos Santos.— Sim.

Raul Lindgren.— Mantenho a suspensão.

Arthur Cony.— Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 27 de maio de 1921

Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, e correndo as respectivas despezas por conta deste ministerio, requisito-vos uma passagem de ida, em 1ª classe, do porto do Rio de Janeiro ao de S. Salvador, no Estado da Bahia, para o agronomo Francisco Alves da Rocha que, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, acaba de regressar dos Estados Unidos, onde esteve em curso de aperfeiçoamento, como alumno subvencionado pelo Governo (officio n. 1.012).

— Sr. Superintendente do Serviço do Algodão:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que a Repartição Geral dos Telegraphos, scientificou a esta directoria geral, em officio numero 1.426, de 21 do corrente, terem sido dadas as necessarias providencias no sentido de serem acceitos os telegrammas firmados pelos funccionarios aos quaes vos referis no vosso officio n. 1, de 3 de janeiro ultimo (officio n. 1.013).

Dia 23

Sr. agente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no Estado do Pará:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a attender ás requisições de passagens, transporte de bagagens, animaes e material, firmadas pelo delegado do Serviço do Algodão, Dr. Alcides de Oliveira Franco, correndo as despezas por conta deste ministerio (officios ns. 1.014 a 1.105).

Identicos ás Estradas de Ferro e Companhias de Navegação da relação inclusa.

Pará:—Lloyd Brasileiro, Amazon River Cº, Estrada de Ferro Bragança a Belém.

Maranhão — Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, Lloyd Brasileiro, Lloyd Maranhense, Companhia Fluvial Maranhense, Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão (J. Adonias & Comp.)

Piauhy—Companhia de Navegação a vapor do Rio Parnahyba, Empreza Salineira Fluvial, Booth Line Limited, Empreza Fluvial Piauhense, Estrada de Ferro Central do Piauhy, Lloyd Brasileiro.

Ceará—Estrada de Ferro de Baturité, Estrada de Ferro de Sobral, Lloyd Brasileiro, Commercio e Navegação (Companhia), The Booth Steamship Cº Ltd, Amazon River Steam Navigation Cº Ltd, Companhia Pereira Carneiro & Comp. Ltd., Empreza Nicolau Carneiro, de Camocim, Companhia de Navegação a vapor do Maranhão (J. Sdonias & Comp.) em Camocim).

R. G. do Norte— Companhia Nacional de Navegação Costeira, Lloyd Brasileiro, Companhia Commercio e Navegação; Companhia Maranhense, Estrada de Ferro Central do Estado do Rio Grande do Norte, Great Western of Brasil Railway Company-Ltd., Estrada de Ferro Mossoro, Estrada de Automoveis do Seridó, Estrada de Lages a Santa Anna do Mattos.

Alagôas — Lloyd Brasileiro, Companhia de Navegação Costeira, Companhia Bahiana, Companhia Fluvial Baixo a S. Francisco e Estrada de Ferro The Great Western of Brasil Railway Cº.

Minas Geraes—Estrada de Ferro Central do Brasil, Leopoldina Railway Company, S. Paulo Railway Company, Companhia Paulista de Estrada de Ferro, Estrada de Ferro S. Paulo a Minas, Estrada de Ferro Oeste de Minas, Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileira (Rêde Sul Mineira), Estrada de Ferro Victoria á Diamantina, Estrada de Ferro Bahia á Minas, Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, Empreza Viação Rio São Francisco, Lloyd Brasileiro, Estrada de Ferro Paulista, Estrada de Ferro Noroéste do Brasil, Estrada de Ferro Sorocabana, Estrada de Ferro Central do Brasil, Estrada de Ferro Araraquara, Estrada de Ferro do Paraná, Estrada de Ferro Theresopolis, Estrada de Ferro Jaboticabal, Estrada de Ferro Funilense, Etsrada de Ferro Bragantina, Estrada de Ferro S. Paulo a Minas, Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, Estrada de Ferro São Paulo-Goyaz, Estrada de Ferro Douradendo, Estrada de Ferro Lorena á Itajubá, Estrada de Ferro Rezende á Bocaina; Estrada de Ferro Monte Alto, Estrada de Ferro Bandeira, Estrada de Ferro Itacurussá, Estrada de Ferro Norte do Paraná, Ramal Ferreo Campineiro e Rêde de Viação Sul Mineira.

Parahyba — The Great Western, Companhia Nacional de Navegação Costeira e Lloyd Brasileiro.

Pernambuco — The Great Western, Estrada de Ferro Recife a Beberibe, Estrada de Ferro Central de Pernambuco, Lloyd Brasileiro e Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Sergipe — Compagnie de Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Bresilien, Lloyd Brasileiro e Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Bahia — Lloyd Brasileiro, Companhia Nacional de Navegação Costeira, Companhia de Navegação Bahiana, Companhia Viação São Francisco, Companhia de Navegação Mineira, Compagnie de Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Bresilien, Companhia Centro Oeste da Bahia, Estrada de Ferro Oeste da Bahia, Estrada de Ferro Illhéos a Conquista, Estrada de Ferro Bahia a Minas, Estrada de Ferro Santo Amaro e Estrada de Ferro Nazareth.

Dia 30

Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura.

De ordem do Sr. ministro, agradeço a communicação contida no vosso officio sob numero 55.721, de 10 do corrente mez, fazendo votos para a prosperidade dessa benemerita instituição (officio n. 1.106).

—Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Reiterando o meu aviso sob n. 77, de 14 de fevereiro proximo passado, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, na Estrada de Ferro Central do Brasil, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, ao observador da Estação Meteorologica da Directoria de Meteorologia e Astronomia, em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, Reginaldo Vieira Pinto, correndo as despezas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e distincta consideração (officio n. 135).

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser transferida a franquia telegraphica, concedida em objecto de serviço publico ao Sr. Elgard da Silva Freire, para o Sr. Antonio Bispo da Lima, observador da Estação Meteorologica de São Bento das Lages, no Estado da Bahia.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 136).

—Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores:

Tenho a honra de transmittir-vos, por cópia, o officio em que o Dr. Carlos Moreira, director do Instituto Biologico de Defeza Agricola solicita providencias para que, pelo Departamento Nacional da Saude Publica, seja aberta uma valla de saneamento na baixada da fazenda «Boa Esperança», em Deodoro; desaguando no rio Acary, em Honorio Gurgel, em cuja região se acha installado o Campo de Experimentação do referido instituto.

Aproveito a opportunidade para reaffirmar-vos a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 137).

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex., por cópia, o officio em que o Dr. Carlos Moreira, Director do Instituto Biologico de Defeza Agricola solicita dos representantes diplomaticos e consulares do Brasil, na Inglaterra, Scandinavia, Allemanha, Austria Hungria, Canadá e Estados Unidos da America do Norte, informações sobre as localidades desses paizes em que tem sido verificada a existencia do cancro dos tuberculos da batata, causado pelo *Chrysophlyctis endobiotica*

Aproveito a opportunidade, Sr. ministro, para reiterar a V. Ex. os protesto de minha alta estima e distincta consideração (aviso numero 138).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de maio de 1920

Agradeceu-se:

Ao Ministerio da Marinha a offerta que fez de um exemplar do relatorio apresentado ao Sr. Presidente da Republica.

Ao Sr. Homero J. Ferreira Martins, director da Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, a offerta que fez de um volume de «Annaes» daquella Assembléa, correspondente á 3ª secção da 9ª legislatura (anno 1918).

— Accusou-se ao Ministerio das Relações Exteriores a recepção do seu aviso n. 12, de 12 de março ultimo, communicando que, por decreto n. 14 715, de 9 do mesmo mez, foi dada publicidade á adhesão do Perú dos Servios, Croatas e Eslovenos á Convenção de Paris, de 20 de março de 1883 para a protecção da propriedade industrial.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de maio de 1921

Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial desta Capital os fac-similes das marcas ns. 403 a 415 registradas na Secretaria da União Internacional Americana para a protecção de marcas de fabrica e de commercio, com séde em Havana.

— Communicou-se ao director da Officina da Uniao Internacional Americana, em Havana, que foram recebidos os fac-similes das marcas ns. 403 a 415, que acompanharam o seu officio de 11 de abril ultimo, os quaes foram remettidos á Junta Commercial desta Capital, para os fins convenientes.

— Accusou-se ao director do «Bureau International de la Propriété Industrielle», em Berna, a recepção da sua circular n. 454, de 19 de abril ultimo, que acompanhou o relatorio, em duplicata, da gestão daquelle «Bureau» durante o anno de 1920, e bem assim do officio n. 1.573, da mesma data, communicando ter sido recolhida á Delegacia do Thesouro do Brasil, em Londres, a quantia de £ 84.2.3 correspondente ao saldo verificado a favor da Administração Brasileira.

— Solicitaram-se providencias ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funccionarios daquella repartição para comparecer nesta directoria geral, no dia 4 do junho, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do involucro que contém o relatorio da invenção de um novo preparado que se destina á conservação de queijos e intitulado — Isolante Cruzeiro —, para que pediu privilegio José Cruzeiro do Nascimento, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accôrdo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, pode ser objecto de patente.

Exame prévio

José Cruzeiro do Nascimento. — Compareça nesta directoria geral no dia 4 do mez de junho, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do involucro que contém o relatorio de sua invenção.

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accôrdo com o art. 2º das Instrucções de 9 do mez corrente relativas aos trabalhos da Exposição Nacional Commemorativa do Centenario da Independencia Politica do Brasil, na parte referente á Agricultura e ao Commercio, nomear os Drs. Antonio Olyntho dos Santos Pires, Miguel Calmon du Pin e Almeida, Joaquim de Aguiar Costa Pinto, Augusto Ferreira Ramos, Léo Affonseca, José Matte e Sampaio Corrêa, João Teixeira Soares, Antonio de Padua Assis Rezende, João Fulgencio de Lima Mindello, Carlos Delgado de Carvalho, Octavio Carneiro, José Joaquim da Silva Freire, Raul Pederneiras, Victor Dias, Carlos Augusto Miranda Jordão, Mauricio Gracch Cardoso, Raymundo de Araujo Castro, Francisco Dias Martins, José Luiz Sarzo de Bulhões Carvalho, Delphe Pinheiro Machado, Alcides da Rocha Miranda, Bruno Alvares da Silva Lobo, Domingos Sergio de Carvalho, Antonio Pacheco Leão, Mario Saraiva, Luiz Felippe Gonzaga de Campos, Arthur Torres Filho, Luiz Bueno Horta Barbosa, Carlos Moreira, Affonso Gonçalves Ferreira Costa, William Wilson Coelho de Souza, Francisco de Assis Iglesias, Henrique Moraes, Joaquim de Sampaio Ferraz, Caetano Ernesto da Fonseca Costa e Delfim Carlos Bernardino Silva e Mario Barbosa Carneiro, João Tamborenghengue, Justiniano Simões Lopes, Fortunato Bulcão, Affonso Vizeu, Antonio de Barros Ramalho Ottegão, Antonio Augusto de Araujo Franco, Eleonor Leivas e Ismael da Silva Maia, para exercerem as funcções de membros da commissão organizadora da referida Exposição.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1921. — *Simões Lopes.*

Por portaria de 1 do maio ultimo foi exonerado o Dr. José Estanislão Pessoa de Vasconcellos do cargo de delegado seccional da Directoria Geral de Estatistica para o recenseamento de 1920 no Estado do Pará, visto não mais serem necessarios os seus serviços.

— Por outra, de 10, foi exonerado Elias Alves de Almeida e Albuquerque, pelo mesmo motivo, do identico cargo no Estado da Bahia.

— Por portarias de 23 do maio ultimo foram exonerados do cargo de delegado seccional da Directoria Geral de Estatistica para o recenseamento de 1920, visto não mais serem necessarios os seus serviços: Augusto Filgueiras, Luiz Cardoso de Carvalho, Theophilo Olyntho Boaventura, Dr. Genesio de Sá, Dr. Lacrte Setubal e Francisco de Oliveira Conto Rabello no Estado de São Paulo, e Luis Olympio Correia de Araujo e Djalma Cavalcanti, no Estado do Pará.

— Por outras de 28:

Foi, de accôrdo com o art. 1º, paragrapho unico, do regulamento approvado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, elevado a 40 o numero de corretores de mercadorias no Districto Federal;

Foram nomeados: o Dr. Decio Lyra da Silva para exercer interinamente o cargo de adjunto de professor de chimica industrial da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, durante o impedimento do funccionario effectivo, Dr. Edgard Filgueiras, que se acha á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e Eduardo Eugenio Villeroy, Paulo Douat e Hermes R. da Fonseca Filho para exercerem o de corretor de mercadorias no Districto Federal;

Foi transferido José Ernani de Lima do cargo de adjunto de professor de desenho da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz para o de adjunto de professor de mathematica applicada da mesma escola;

Foi concedida a Isaura Sidney Gasparini, adjunta de professor primario da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Paraná, licença, por tres mezes, em prorogação á que obteve em 12 de fevereiro ultimo.

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Expediente de 27 de maio de 1921

Ao Sr. director geral da Agricultura, attenciosamente cumprimenta o seu collega da Contabilidade e pede informar si José Athayde é funccionario deste ministerio, afim de poder responder a um telegramma do secretario da Justiça e Segurança Publica do Estado de S. Paulo (recado n. 382).

— Ao Sr. director geral de Industria e Commercio, attenciosamente cumprimenta o seu collega de Contabilidade e pede informar si José Athayde é funccionario deste ministerio, afim de poder responder a um telegramma do secretario da Justiça e Segurança Publica do Estado de S. Paulo (recado n. 383).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 34:060$, recebida na fórma do art. 19, lettra *b* do n. XV, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, pelo engenheiro João Ludovitz, por conta do adeantamento de 96:000$, concedido ao Sr. Corinthio da Fonseca, director da Escola Wenceslau Braz, em virtude do aviso numero 4.470, de 26 de outubro de 1920 (officio n. 394).

— Sr. director da Despeza Publica:

Tendo resolvido deferir o pedido do inspector agricola de 18ª Districto no Estado de Minas Geraes, engenheiro agronomo Francisco Leite Alves Costa, para continuar a contribuir para o montepio civil, em vista do disposto no art. 19 do decreto n. 9.491, de 31 de outubro de 1890, por ter sido exonerado em 7 de janeiro de 1914, a arbitrio do Governo do cargo de 1º official da Secretaria de Estado deste ministerio, peço vos digneis de providenciar afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional daquelle Estado seja autorizada a descontar em folha as contribuições em atrazo, a partir daquella data, devendo o alludido funccionario contribuir agora com a quota mensal a que está obrigado a fazer e mais a de 10$ para liquidar as que se acham em atrazo (officio n. 385).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Incluso vos devolvo a presente declaração de familia feita pelo Sr. Samuel

Henrique da Silveira Lobo, inspector deste serviço, afim de que a mesma seja feita pelo proprio punho do declarante e assignada por duas testemunhas de igual ou superior categoria ao mesmo conforme preceitua o decreto n. 942 A, de 21 de outubro de 1890 (officio numero 386).

—Sr. director da Escola de Minas:

Solicito-vos providencias no sentido de serem enviados a esta directoria sete exemplares do regulamento dessa escola que baixou com o decreto n. 14.486, de 22 de novembro do anno passado (officio n. 387).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo Francisco Chamié solicitado deste ministerio isenção de impostos de importação para os machinismos que importou para a sua fabrica de refinação de borracha em Belém do Pará, machinismos esses que se acham na Alfandega daquelle Estado, em 52 volumes, vindos de New York pelo capor *Uberaba*, peço vossas providencias no sentido de ser a isenção requerida, concedida de accôrdo com o disposto na lettra *b* do artigo 47 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 389).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Junto vos remetto uma guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 14$, sendo 4$ saldo dado pelo responsavel pelo adeantamento ao Sr. Lauriudo de Macedo e 10$, differença a mais encontrada no documento n. 1 contra a Fazenda Nacional (officio numero 388).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 46 — Sessão ordinaria em 27 de maio de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. J. E. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltou com causa justificada o Sr. ministro Dr. Jesuino Cardoso.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio e meio soldo, a titulo de reversão, á menor Nilza filha de Cicero Lopes.—Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 360, de 26 de março ultimo, concedendo o adeantamento de 450$ ao director do Laboratorio Bromatologico Dr. Alfredo Antonio de Andrade para despezas a seu cargo.—Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio e meio soldo aos menores Bayard e Ignacio, filhos de Cicero Perfeito Ferreira.—Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 537, de 14 de fevereiro ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 12.000:000$, para despezas com a continuação dos trabalhos de reparos da esquadra, serviço de aviação, etc.—O Tribunal foi de parecer que o mencionado credito póde ser legalmente aberto.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Carlos Conrado de Niemeyer;

Apostilla feita no titulo de montepio e meio soldo de D. Rosa da Cunha Silva.

Foram julgadas legaes a concessão e a apostilla.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 325, de 18 de março ultimo, concedendo o adeantamento de 450$, ao chefe do serviço de fiscalização de Carnes Verdes Dr. Thompson Motta, para despezas a seu cargo. —Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.990, de 4 do corrente, concedendo o adeantamento de 500$ ao porteiro do Serviço de Povoamento, José Pedro Sampaio, para despezas a seu cargo.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 911, de 23 do corrente, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, com o contracto celebrado pela Imprensa Nacional com Turibio Passos & Comp., para fornecimento de material typographico á mesma repartição.—Foi negado registro ao contracto por não terem sido indicados os preços maximos além dos quaes não seriam acceitas as propostas e não constar que tenha sido feito o empenho da respectiva despeza, além da omissão que se observa quanto á sub-consignação do «Material» da verba 11ª por onde deve ser custeado o fornecimento, e da collisão entre as clausula 3ª e 5ª sobre o inicio do prazo para a execução do fornecimento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 303, de 26 de março ultimo, concedendo o adeantamento de 2:485$, ao delegado de Saude interino Dr. José Mathias Gurgel do Amaral, para despezas a seu cargo. —Ordenou-se o registro.

Aviso n. 2.000, de 21 do corrente, com a cópia do decreto n. 14.820, de 21 do mesmo mez, que abre o credito de 221:490$, para auxiliar as despezas effectuadas em 1920, com a manutenção das escolas creadas em zonas de nucleos coloniaes, no Paraná.—Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Guerra:

Officio n. 638, de 21 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, com o *Diario Official* em que está publicado o contracto celebrado pela 4ª Região Militar com Moreira Cruz & Comp., para fornecimentos diversos. —Foi recusado registro ao contracto por ter sido publicado com incorrecções e dispôr que o inicio de execução do mesmo é da data da approvação pelo Sr. ministro, quando a sua validade depende do registro do Tribunal, e ainda á vista das divergencias entre o edital de concurrencia e o contracto sobre a nomenclatura ou qualidade dos artigos a fornecer e o periodo do fornecimento, e por não constar que tenha sido feita a caução.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.164, de 5 de abril ultimo, com as tabellas de distribuição de creditos aos Estados, para as despezas do mesmo ministerio em 1921.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 48, de 7 de janeiro ultimo, com as tabellas dos creditos das verbas 15ª e 16ª do orçamento de 1921 que teem de ser distribuidos ás delegacias nos Estados e ficar em sor neste Tribunal.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 127, de 19 de abril ultimo, solicitando a distribuição á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, da importancia de 619:500$ por conta do n. I da verba 6ª.—Ordenou-se o registro.

Aviso n. 137, de 20 de abril ultimo, solicitando a distribuição do credito de 80:000$ ao Thesouro Nacional por conta do n. I da verba 16ª.—Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.654, de 11 de abril ultimo, concedendo o adeantamento de 1:000$ ao 1º official da Directoria Geral de Contabilidade Olympio Baptista Pinto de Almeida para despezas a seu cargo.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Maria Aguiar de Almeida Souza, — Foi julgada legal a concessão.

De augmento de pensão, mediante apostilla, a D. Marietta Baeta dos Santos Moreira e outra.—Foi julgada illegal a concessão por não caber o montepio ás irmãs solteiras de contribuinte quando se verifica a existencia de mãe, quer seja viuva, quer não tenha sido casada, si não tiver outro amparo o pai invalido, na fórma do art. 33 do decreto numero 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 158, de 18 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Oeste de Minas com Manoel Nicolau Junior e outros para o fornecimento de dormentes.—Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processo da concessão do montepio civil a D. Ambrosina Ribeiro de Azevedo.— Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 578, de 20 de maio corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Directoria dos Serviços Sanitarios e Terrestres e A. J. Chavantes para locação de um predio no Meyer para installação da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 365, de 26 de março ultimo, concedendo o adeantamento de 450$, ao Dr. Abel Tavares de Lacerda, do serviço sanitario no Matadouro de Santa Cruz, para despezas a seu cargo.—Ordenou-se o registro.

Finalmente pelo Tribunal, conforme processos relatados pelos Srs. ministro Leonel de Rezende e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi julgada legal a applicação das seguintes quantias despendidas pelos abaixo mencionados, a saber, ordenando a annullação dos saldos recolhidos:

De 681$225, pelo Dr. José Florindo de Sampaio Vianna, director da Estatistica Demographo Sanitaria;

De 18:381$141, pelo thesoureiro pagador da Superintendencia do Abastecimento Arminio Sampaio da Cunha;

De 20:000$, pelo auxiliar technico do serviço geologico, Francisco de Paula Bôa Nova.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 30 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. *José Maria de Araujo*, 4º escripturario.

Em sessão de Camaras Reunidas do Tribunal de Contas, realizada em 27 de maio de 1921, foram julgados 26 processos:

Pensões	6
Adeantamentos	6
Consultas	1
Aposentadorias	1
Contractos	4
Creditos	1
Tabellas	2
Distribuições	2
Comprovações	3
	26

Acta n. 47ª — Sessão ordinaria em 30 de maio de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de augmento de vencimentos de inactividade a Manoel Martins. —Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.089, de 24 do corrente mez, com as cópias do decreto n. 14.819, de 21 do corrente, que abre o credito extraordinario de 2.500:000$ para soccorros ás populações do Estado do Amazonas. — Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 88, de 21 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 14.802, de 11 do mesmo mez, que abre o credito supplementar de 1.574:920$, para pagamento do augmento de vencimentos do pessoal da Imprensa Nacional. — Ordenou-se o registro.

Officio n. 170, de 28 de fevereiro ultimo, da Imprensa Nacional, relativo ao adeantamento de 1:000$ ao thesoureiro da mesma repartição Alberto de Araujo Rangel para despezas a seu cargo. — Foi recusado registro ao adeantamento por não ter o responsavel recolhido aos cofres publicos o saldo do quantitativo anteriormente recebido.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.784, de 22 de abril ultimo, concedendo o adeantamento de 4:000$ ao despachante da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas Henrique de Oliveira Borges para despezas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 93, de 27 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 14.824, de 24 do mesmo mez, autorizando a emissão de apolices da divida publica na importancia de 968:000$ para despezas com a rescisão do contracto de arrendamento e construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. — Ordenou-se o registro do acto expedido com o referido decreto.

Processo de concessão de pensão a D. Maria Geraldina de Oliveira Louzada e outra. — Foi julgada illegal a concessão porque quanto á sobrinha solteira do contribuinte não póde haver accumulação de pensão, só permittida para os parentes dos §§ 1º ao 5º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Finalmente pelo Tribunal, conforme processo relatado pelo Sr. ministro Alfredo Valladão, foi julgada legal a applicação da quantia de 9:989$800 dispendida pelo administrador do Hospital D. Pedro II, Candido José Viegas, com despezas do mesmo estabelecimento, sendo o saldo recolhido ao Thesouro Nacional.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 3 de junho proximo para a seguinte sessão ordinaria.

—

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas realizada em 30 de maio de 1921, julgou oito processos sendo:

Aposentadoria	1
Creditos	3
Adeantamentos	2
Pensão	1
Comprobação	1
	8

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 61 — Sessão ordinaria em 27 de maio de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DR. PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão e Leonel Filho e auditores Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.876 e 2.038, de 26 de abril e 10 de maio do corrente anno, pagamentos de 140$ e 3:979$ a diversos, de auxilio para aluguel de casa e diarias. — Registrou-se.

Ns. 2.048 e 2.292, de 7 e 14 de maio corrente, distribuição dos creditos de 20:000$ e 7:510$006 ás Delegacias Fiscaes em S. Paulo e Pernambuco, por conta da verba 22 e do decreto n. 14.603, de 5 de janeiro deste anno. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

Do 114$ a Shill & Comp., 100$ a João Bukll Borges de Aguiar, 150$ a Percio dos Santos Cardoso, 153$792 a José Duarte, 935$635 a Acciolina Firme de Araujo, 2:370$ a Luiza Menescal, 400$ a Manoel Antonio Ferreira da Cunha, 1:800$ a Alexandrina Gomes Pereira, 65:497$500 á Companhia de Fiação e Tecidos Porto Alegrense, 93$ a Aristides de Assis Carneiro, 34$ a Carlos Antonio de Lisboa, 730$ e 1:041$300 a J. L. Costa & Comp., 12:091$533 a Fontes Garcia & Comp., e 9:270$ a White Martins & Comp., de dividas de exercicios findos, pensões de montepio, restituição, vencimentos e fornecimentos á Casa da Moeda, ao Thesouro Nacional e á Imprensa Nacional. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De 33:190$ a The Ault Wiborg & Co., de fornecimentos feitos á Casa da Moeda. — Recusou-se registro á despeza, pelos motivos constantes do parecer.

De distribuição de creditos:

De 351$860 á Alfandega da Capital, por conta da verba 29ª. — Ordenou-se o registro.

De isenção de direitos para diversos artigos e materiaes importados pelos abaixo mencionados:

Pelas Companhias Paulista de Estrada de Ferro, S. Paulo Railway e Mogyana, e por F. Matarazzo & Comp., conforme officios ns. 307, 332, 385, 467, 538, 549, 60, 93, 279 e 285, de 6 e 19 de agosto, 15 de outubro, 13 de novembro e 24 e 27 de dezembro do anno passado, 29 de janeiro, 10 de fevereiro e 18 e 20 de abril do corrente anno, da Delegacia Fiscal de S. Paulo. — O Tribunal foi de parecer que podem ser legalmente concedidas as isenções de que se trata.

Por Mc dos Lima & Comp. e por Americo Ney & Comp., conforme officio n. 101 da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 11 de março e 31, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 5 de janeiro deste anno. — O Tribunal foi de parecer que são illegaes as isenções, por não se comprehender o material no § 27 do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Telegramma n. 140, de 17 de março de 1921, da Alfandega de Santos, consultando se o expediente de 25 % de que trata o art. 5º da vigente lei do Desneza tambem deve ser accrescido ao additional dos generos livres. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento da consulta, por não tratar a mesma de isenção de direitos sobre um determinado processo, como exige o art. 33, n. 1 do decreto numero 13.868, de 12 de novembro de 1919.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 224 e 279, de 15 de abril e 16 de maio deste anno, distribuição de creditos de 15:850$ e 2:257$340 á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta das verbas 4ª e 10ª. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 479, 688, 1.002, 1.249, 1.347 e 1.678, de janeiro, fevereiro, março e abril deste anno, pagamentos de 1:200$, 24$600, 93$743, 352$50 e 175$000 a diversos, de congrua, fornecimentos e differença de etapas. — Foi ordenado o registro.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.133, 1.193, 1.266 e 1.614, de 14, 19 e 23 de abril e 16 de maio deste anno, pagamentos de 302$730, 115$514, 180$ e 346$632 a diversos, de trabalhos executados, fornecimentos, diarias e gratificações. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

— Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 1:153$270 a Carlos Coupado & Niemeyer, 1:478$143 a Maria Agriar de Almeida Souza, 2:971$427 a Ambrosina Ribeiro de Azevedo e de 1:094$400 e 829$625 aos menores Bayard e Ignacio, filhos de Cicero Perfeito Ferreira de vencimentos de inactividade, pensões de montepio e dividas de exercicios findos. — Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 2.211, de 12 de maio ultimo, pagamento de 2:755$800 a diversos, de fornecimentos. — Registrou-se.

Ns. 2.502 e 2.197, de 21 e 12 de maio corrente, distribuição dos creditos de 80:000$ e 40:000$ ás Delegacias Fiscaes no Estado do Rio Grande do Sul e Minas Geraes, por conta das verbas 10ª e 23ª. — Foi ordenado o registro.

— Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

Do 316$666 a José Machado de Miranda, 150$ a Manoel Pereira de Brito Filho, 1828$500 a Manoel Pereira Leal, 113$332 a Manoel Dias Bicalho, 573$900 a Francisco Simões Matheus, 549$589 a José Raymundo, 1:125$ a Simão José da Silva, 480$ a Pedro Ligorio de Almeida, 8 $400 a Herculano de Montença Cunha, 60$, Carlos Anton e de Lisboa, 328$490, 1168$500 e 634$700 a J. L. Costa & Comp., de dividas de exercicios findos, vencimentos de inactividade, restituições, vencimentos e fornecimentos ao Laboratorio Nacional de Analyses, ao Thesouro Nacional e á Directoria do Patrimonio Nacional. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De isenção de direitos para diversos artigos e materiaes importados pelos abaixo mencionados:

Pela Companhia Paulista de Estrada de Ferro, S. Paulo Railway Company e Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, conforme officios n. 308, 347, 426, 483, 537, 541 e 552, de 6 e 31 de agosto, 10 de outubro, 19 de novembro e 24 de dezembro do anno passado, e 30 de março ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo;

Por C. Conceição & Comp., e The Brazilian Mail Company, conforme officios ns. 275, de 22 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, e 859, de 26 de abril findo, da Alfandega do Rio de Janeiro.— O Tribunal foi de parecer que podem ser legalmente concedidas as isenções solicitadas.

Pela Estrada de Ferro Sorocabana, conforme o officio n. 97, de 12 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo.—Considerou-se o material não sujeito taxa de $007 por kilo.

Por Motta & Irmão, conforme officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 167, de 22 de janeiro ultimo.—O material foi considerado sujeito á taxa de 4% *ad valorem*.

Por A. Chrisostomo e Carneiro, conforme officio n. 851, da mesma alfandega, de 26 de abril findo. — O Tribunal foi de parecer que o material da primeira e segunda addicções se comprehende no dispositivo do artigo 3º, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, e o da 3ª addicção está sujeito á taxa de $160 por kilo.

Pela Prefeitura do Districto Federal, conforme officio n. 30, de 20 do corrente, da mesma repartição.—O Tribunal foi de parecer que póde ser concedida a isenção solicitada para o orgão, ficando porém, o oleo sujeito a taxa de 2% *ad valorem*.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 231, de 18 de abril findo, distribuição de credito de 810$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta da verba 1ª—Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.218, 1.302, 442, 1.540, 1.546, 1.548, 1.571, 1.880 e 1.887, de março, abril e maio do corrente anno, pagamentos de réis 1:2[illegible]$350, 675$138, 295$, 25$, 160$000, 30$, 12:000$, 1:000$ e 23:681$800 a diversos, de fornecimentos, serviços prestados, gratificações, premios e diarias.—Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 450, 1.257 e 1.434, de 23 de fevereiro, 23 de abril e 4 de maio do corrente anno, pagamentos de 800$, 380$ e réis 26:400$ a diversos, de aluguel de predio, diarias e fornecimentos.—O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—Avisos:

Ns. 1.511 e 1.899, de 5 e 27 de abril findo, pagamentos de 70$ e 1:754$838 a diversos, de auxilio para aluguel de casa e gratificação. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

N. 2.294, de 14 de maio corrente, distribuição á Delegacia Fiscal do Paraná, do credito de 2:391$300, por conta do decreto numero 14.603, de 3 de janeiro do corrente anno.—Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 400$ a Laura Luiza da Silva, 735$183 a Umbelina Mendes, 103$ a Joaquim Rodrigues da Costa, 730$400 a Jayme Silverio, 1:096$800 a Antonio Pereira Sampaio, 1:064$100 a Candido do Carmo, 126$ a Pedro Soares de Góes, 1305$800 a Pedro Bernardes da Silva, 400$ a Porfirio Dias Baptista, 225$ a Almeirinda Sampaio Campos e filhos, 89$120 a Fernandes Baga & Comp., 1:950$ a O. Minnich, 1:981$900 a J. L. Costa & Comp. e 8:230$ a Anisio Antonio Brandão, de differença de exercicios findos, restituições, fornecimentos á Casa da Moeda e á Imprensa Nacional e gratificação adiccional.—O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos de que se trata.

De distribuição de creditos:

De 1:230$ á Delegacia Fiscal em Alagoas, por conta da verba 2ª.—Registrou-se.

Annullação no Thesouro Nacional e distribuição á Delegacia Fiscal no Ceará do credito de 160$ por conta da verba 6ª.—Mandou-se registrar, feita a annullação.

De isenção de direitos para diversos artigos e materiaes importados pelos abaixo mencionados:

Por Nelson & Comp., pela Companhia Paulista Estradas de Ferro, por F. Matarazzo & Comp., pela Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, pela Estrada de Ferro Sorocabana e pela S. Paulo Railway Company, conforme officios da Delegacia Fiscal em S. Paulo, ns. 150, 224, 285, 320, 399, 401, 427, 521, 535 e 539, de 25 de fevereiro e 21 de março do corrente anno, 20 de abril, 12 de agosto, 21, 22 e 28 de outubro, 18, 22 e 24 de dezembro do anno passado.

Por Mendes Campos & Comp., conforme officio n. 58, de 11 de fevereiro ultimo, da delegacia fiscal no Maranhão;

Por Victor Sense, conforme officio n. 35, de 5 de janeiro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro:

Por Anzelo Cantú, segundo requerimento datado de 10 do corrente:

O Tribunal foi de parecer que as alludidas isenções podem ser legalmente concedidas.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 225 e 232, de 15 e 18 de abril, distribuição dos creditos de 4:320$910 e 273$750 ás delegacias fiscaes no Rio Grande do Sul e em Minas Geraes, por conta da verba 10ª—Registrou-se.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.038, 1.259, 449, 1.346, 513, 1.908 e 2.072, de 16 e 26 de março, 16 de abril, 14, 16 e 23 de maio do corrente anno, pagamentos de 120$,280$, 13:073$547, 80$958 2:432$, 2:0[illegible]$ e 3:000$ a diversos, de fornecimentos, trabalhos executados, vencimentos, diarias e ajuda de custo.—Registrou-se.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.441, 1.553 e 1.613, de 5, 12 e 16 de maio, pagamentos de 346$658, 3:620$ e 222$200 a diversos, de gratificações e trabalhos executados.—Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 30 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota—Na supracitada sessão foram julgados 135 processos, sendo:

Com despacho de registro	93
Idem de recusa de registro	1
Referente a isenção de direitos:	
Julgadas legaes	32
Idem idem, com restricções	2
Idem illegaes	2
Idem com reducção de taxa concedida	2
De que se deixou de tomar conhecimento	1
Total	135

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 1 de junho de 1921

Portaria:

Nomeando Maria de Lourdes Cordeiro para o logar de dactylographa da Secretaria do Tribunal.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

34ª sessão, em 1 de junho de 1921

Presidencia dos Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e André Cavalcanti—Procurador Geral da Republica o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins, que se acham em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submette ao Egregio Tribunal o requerimento em que D. Julia Dias da Silva Rosa pede preferencia para julgamento da appellação civel n. 3.441, em que contende com a União Federal, sendo deferido o pedido unanimemente.

JULGAMENTOS

Conflictos de jurisdicção

N. 481 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; embargante, a S. Paulo Northern Railroad Company; embargado, o Estado de S. Paulo.— Foram rejeitados os embargos, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 503 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; suscitante, Salvador Sopa; suscitados, os juizes federaes da 1ª Vara do Districto Federal e da secção de Minas Geraes.— Julgou-se procedente o conflicto e competente o juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, unanimemente.

Pedido de extradicção

N. 29 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; requerente, a Embaixada da França; extraditando Gerard Peliv. —Julgou-se procedente o pedido de extradicção, unanimemente.

Serviu de interprete o Dr. Ayres da Rocha, chefe da secção criminal da Secretaria do Supremo Tribunal.

Usou da palavra o advogado Dr. J. Carlos de Araujo Vianna.

Aggravos de petição

N. 2.930 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; aggravante, o Dr. Antonio da Costa Lage; aggravada, a União Federal. —Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 2.933 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; aggravante, D. Anna Pereira Vidal; aggravado, José Soares Correia. —Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

Ausentes os Srs. ministros Pedro Mibielli e Leoni Ramos.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellações civeis

N. 3.698—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; primeiro appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; segundo appellante, a União Federal; appellado, o capitão de mar e guerra pharmaceutico Carlos Ramos.—Negou-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

Julgada em virtude de preferencia concedida na sessão de 23 de maio ultimo.

N. 1.630—S. Paulo (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sabastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; embargante, o Dr. José Ulpiano Pinto de Souza; embargada, a Fazenda Nacional.— Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas.— O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Audiencia em 1 de junho de 1921

JUIZ SEMANARIO, O EXMO SR. MINISTRO PEDRO AUGUSTO CARNEIRO LESSA

Foram publicados os seguintes feitos:

Appellações civeis

N. 1.904 — S. Paulo — Appellantes, o juiz e a União Federal; appellado, o Dr. Amelio Magalhães. — Julgou-se deserto por despacho do Sr. ministro relator.

N. 2.934 — Amazonas — Appellante, Manoel Vicente Carioca; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense. — Deu-se provimento á appellação.

N. 3.128 — Pernambuco — Appellante, Manoel Joaquim dos Santos; appellados, Ernesto Schon e sua mulher. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.126 — S. Paulo — Appellante, a Camara Municipal de S. Carlos do Pinhal; appellada, a Fazenda Nacional.—Negou-se provimento á appellação.

N. 3.292 — S. Paulo — Appellante, D. Maria Joanna Pires; appellada, Empreza Meridional Paulista. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.259 — Districto Federal — Appellantes, o juiz e a União Federal; appellados, Bento de Carvalho Souza Junior e outros. — Julgou-se por sentença a desistencia.

N. 3.456 — Amazonas — Appellante, Alfredo de Castro; appellada, a Fazenda Nacional.—Negou-se provimento á appellação.

Aggravo de petição

N. 2.935 — Pará — Aggravante, a Companhia de Estrada de Ferro Norte do Brasil; aggravada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento ao aggravo.

Conflictos de jurisdicção

N. 310 — Rio de Janeiro — Suscitante, a Companhia Brasileira de Tramway, Luz e Força, entre os juiz federal do Estado do Rio e o da 1ª Vara Civel da comarca de Campos. —Julgou-se competente o juiz de direito de Campos.

N. 517 — Rio de Janeiro — Suscitante, o juiz de direito da comarca de Barra do Piahy, entre os juizes da 2ª Vara de Ausentes e o da 5ª Vara Civel do Districto Federal.— Julgou-se competente o juiz suscitante.

N. 519 — Districto Federal — Suscitantes, Alvaro Dias de Mello e sua mulher; entre os juizes da 4ª Vara Civel e o da 2ª Vara Federal do Districto Federal.—Julgou-se improcedente o conflicto.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Pedro Jatahy, solicitador da Fazenda Nacional, e, por parte desta, assignou á Companhia Estrada de Ferro Norte do Brasil o prazo da lei para ver passar em julgado o accórdão que negou provimento ao aggravo n. 2.935, em que ella é aggravante; apregoada, não compareceu e foi deferido.

Compareceu mais o advogado Dr. Francisco Otto Ferreira de Carvalho, por parte de The London and River Plate Bank Limited, nos autos de recurso extraordinario n. 1.414, do Estado do Amazonas, em que é recorrido o mesmo Banco, e disse que lançava o recorrente Antonio dos Santos Carneiro do prazo que lhe foi assignado para ver passar em julgado o accórdão proferido nos ditos autos, e requereu que, debaixo de pregão, se houvesse o lançamento por feito na fórma da lei. —Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu mais, o advogado Dr. Paulo M. de Carvalho Mourão e, por parte do Estado de Minas Geraes, nos autos de appellação civel n. 3.921, em que contende com o Banco Hypothecario do Brasil, lançou a este do prazo assignado para ver passar em julgado o despacho do Sr. ministro relator que julgou deserta a dita appellação e requereu que, apregoado o supplicado, fosse havido por lançado do dito prazo.—Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu ainda o advogado Dr. Astolpho Rezende, por parte de João Guedes da Fonseca, na appellação n. 3.392, em que é appellada a Fazenda do Estado de Santa Catharina, lançou a esta do prazo para ver transitar em julgado o accórdão sob pregão.— Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu mais o advogado Dr. Paulo Dias de Azevedo Junior, por parte do Dr. Alfredo de Campos Salles, sua mulher e outros, no aggravo 2.924 em que são aggravantes o Dr. Luiz de Toledo Piza e Almeida, sua mulher e outros e lançou aos aggravantes do prazo que lhe foi assignado para verem transitar em julgado o accórdão proferido no referido aggravo.— Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu tambem, o advogado Dr. Antonio José Fernandes Junior, e pelo mesmo foi dito e requerido que por parte da sua constituinte a Companhia Brazileira de Energia Electrica, as igual lo sob pregão a José Lombardi e sua mulher o prazo da lei para verem passar em julgado o accórdão que desprezou os embargos oppostos por aquelles, na appellação civel 2.153, confirmando o accórdão embargado, visto aquelles embargantes não terem advogado constituido nos autos, com residencia ou escriptorio nesta cidade, para receberem a intimação, e como se acha provado com a certidão que na occasião offereceu, e requeria que, sob pregão se houvesse o dito prazo por assignado.—Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu finalmente, o advogado Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo na parte do seu constituinte Erich Muller, nos autos de aggravo em que foram aggravantes Carlos Frederico Guilherme Kling e sua mulher, lançou de mais prazo para ver passar em julgado o accórdão que negou provimento ao referido aggravo e requereu que se houvesse por extincto o dito prazo. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

JURISPRUDENCIA

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Ao poder publico, federal, estadual, ou municipal, é licito, nas concessões de serviço de fornecimento de luz e força electrica, fixar o preço das coisas fornecidas aos particulares. O poder publico póde e deve exigir o cumprimento das clausulas relativas ao fornecimento aos particulares.

A acção competente para uma companhia fornecedora de luz e electricidade defender a clausula de seu contracto e concessão concernente aos preços da luz e da força electrica, é a do preceito comminatorio, acção de applicação muito mais ampla que as acções possessorias. Embargado o preceito, este se converte em simples citação, o que quer dizer que não se altera a situação das partes, nem a do objecto do litigio, até á decisão definitiva deste.

N. 2.875. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de aggravo de petição, da Capital Federal, em que é aggravante o Dr. Nicoláu Tolentino Gonzaga, e aggravada a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, verifica-se que a especie é a seguinte: na clausula trigesima quinta do contrato, que, a 27 de novembro de 1909, fez o governo federal com a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, ficou estipulado, na segunda alinea: «A importancia do consumo será paga, metade em moeda corrente e metade *ao cambio par*».

Tendo o cambio ultimamente descido a uma das taxas mais inseraveis, de que ha noticia em nossa historia financeira, a companhia de gaz, segundo se allega nestes autos, e se prova com a certidão muito resumida de fl. 9, requereu e obteve um interdicto prohibitorio, com citação da União Federal, para o fim de poder cobrar a metade do preço do gaz e da electricidade em papel moeda, e a outra metade em ouro, ou tomando como base do calculo a relação da nossa moeda actualmente com o dollar, e não com a libra-papel, ou com a moeda fiduciaria ingleza, que, como se sabe, está desvalorizada. Concedido o mandado, a União embargou, e a causa esta em prova, conforme se vê da certidão de fl. 9.

Estava a questão neste pé, quando o aggravante requereu por seu turno um mandado prohibitorio, allegando que, tendo a União embargado o preceito, este se converteu em simples citação, não podendo assim ser cumprido o dito mandado.

O juiz *a quo* despachou, indeferindo o pedido, por não se haver convertido o mandado em mera citação; visto como, accrescenta o mesmo juiz, não foi expedido em acção de preceito comminatorio, mas em causa possessoria, com fundamento no art. 501 do Codigo Civil. Somente póde ficar sem effeito por acto do juiz que o concedeu, depois de discutida a materia, ou por decisão da instancia superior. Disse ainda o juiz em seu despacho que a medida requerida pelo aggravante collide com o mandado prohibitorio concedido, e que a posição juridica do aggravante não é comparavel á da companhia de gaz, para poder invocar em seu favor a mesma protecção judicial, dispensada á dita companhia.

Desse despacho aggravou o requerente, citando como leis offendidas os arts. 413 e 414, parte terceira, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de

1918, e os arts. 486, 501, 1.188 e 1.189, II, do Codigo Civil.

Isto posto, considerando que a questão formulada nestes autos é inteiramente distincta da que se discute na acção de preceito comminatorio, em que são partes a União e a companhia de gaz. Se o calculo do preço do gaz e da electricidade deve ser feito, tomando-se como base o valor da libra-papel, ou o da libra-ouro, ou do dollar, assumpto é esse que só no mandado prohibitorio, requerido pela companhia de gaz contra a União, póde ser discutido.

Nestes autos, uma questão unica foi suscitada, e deve ser resolvida: durante o curso da acção, actualmente em prova, em que litigam a companhia de gaz e a União Federal, póde aquella cobrar o preço do gaz e da electricidade, metade em papel-moeda e metade em ouro, ou deve continuar a receber metade em papel-moeda e metade como recebia antes da concessão do mandado?

Não é este, pois, o momento de resolver a questão principal, questão aliás tão facil, que um commerciante de bôa fé a resolverá como o mais profundo e sagaz dos jurisconsultos;

Considerando que, primeiro que tudo, cumpre saber que relações juridicas ha entre o Governo da União e os consumidores de gaz e de electricidade em face da companhia.

Neste regimen de concessões feitas pelas municipalidades a emprezas que se encarregam de fornecer luz e electricidade, já se quiz vêr nos representantes dos municipios, quando estes fixam um maximo de preço, como é o caso dos autos, *gestores de negocios* dos particulares. PIPIA cita uma sentença da Côrte de Veneza nesse sentido (*L'Elettricità nel Diritto*, 1ª. ed., pag. 184).

Mas, com razão nota que o serviço da illuminação particular é, em substancia, um serviço publico, organizado, não em favor de um ou alguns cidadãos, mas da generalidade dos habitantes de uma cidade, ou de uma povoação: necessidades de ordem social, hygienicas e de segurança publica e individual, impõem a illuminação privada.

A fixação de um maximo de preço, é ainda uma observação verdadeira do mesmo jurista, importa em uma clausula addicionada á concessão, ao acto, unilateral de autoridade, ou de imperio, em communa, que outorga ao concessionario o uso do solo publico, autorizando a atravessal-o com fios e conductores electricos. Effectua-se o acto de imperio, com a condição de se distribuir a energia electrica aos particulares, a um preço não excedente de um maximo estatuido. O adimplemento da clausula é obrigatorio para os concessionarios; pois que, se o violarem, ficará a concessão extincta. Não se tem, consequentemente, neste caso a figura juridica da *negotiorum gestio*, mas a devida tutela dos interesses dos cidadãos pelo poder publico, na realização dos seus actos de imperio (pag. 185). Se se quizer descobrir uma relação de direito privado em concessões desta especie, ter-se-ha uma estipulação a favor de terceiros (*ibidem*);

Considerando que, celebrado o contracto de fornecimento de luz e de força electrica entre uma municipalidade e uma companhia ou entre um governo e uma empreza (pois, entre nós é o governo federal, e não a municipalidade, que contrata), pode o governo e deve exigir o cumprimento das clausulas contractuaes concernentes á illuminação publica, e das relativas á illuminação privada.

No caso dos autos, a clausula acerca do pagamento em papel-moeda e ao cambio par é uma unica para a illuminação publica e para a illuminação privada. Resolvida a questão no interdicto prohibitorio requerido pela companhia de gaz, em que foi citada a União, dirimida estará ella para os particulares. Não se concebe que o governo pague de um modo, e os particulares de outro, deante da clausula trigesima quinta do contracto em questão. Na acção, que actualmente segue o curso legal, entre a União e a Companhia, vae ser decidida a questão, não só para a União Federal, como para todos os particulares que consomem gaz e electricidade na Capital Federal;

Considerando que emquanto não se termina esse pleito, um dos particulares, consumidores de electricidade e de gaz, requereu o presente interdicto, para, *durante o cuso do litigio referido*, não lhe serem cobrados o gaz e a electricidade, metade em papel-moeda e metade em ouro, como se começou a fazer depois de concedido o mandado prohibitorio, requerido pela companhia contra a União;

Considerando que, embargado pela União, o preceito se converteu em méra citação, e, portanto, devia continuar a mesma situação juridica anterior até á terminação do feito.

A acção que se processa entre a União e a companhia, é, e não póde deixar de ser, uma acção de preceito comminatorio, ou de embargos á primeira.

A questão unica disputica pelas duas partes mencionadas, é a de saber se a companhia, pelo contracto, tem, ou não, o direito de cobrar a metade do preço do gaz e da electricidade em ouro. Esta questão evidentemente não é uma questão possessoria. Não se cogita absolutamente de manutenção de posse de quaesquer coisas corporeas, ou de quasi-posse dos direitos reaes. Só se quer verificar se a companhia tem o direito, pelo seu contrato, de cobrar a metade dos seus preços, em ouro. E' um caso typico de preceito comminatorio. A companhia quer que o governo não a embarace na execução do que acredita ser uma das clausulas do seu contracto.

Ora, no preceito comminatorio (Ord. liv. 3º, tit. 78, § 5º), embargado o preceito, logo se tem este convertido em citação. Que quer dizer essa regra de nosso direito judiciario?

Significa muito claramente que desapparecem os effeitos do preceito, e apenas subsiste uma citação para o inicio de uma causa, o que quer dizer que, dada a conversão do preceito em citação, ficam as partes litigantes na mesma posição juridica em que estavam antes de se expedir o mandado. Não se altera a situação dos contendores, nem a do objecto do litigio.

Neste caso dos autos, antes de expedido o mandado, a companhia estava cobrando o gaz e a electricidade pelo cambio de Londres, e não pelo de Nova York. Logo, emquanto não se decidir o pleito, e sómente durante esse tempo, deve continuar a companhia a cobrar pelo cambio de Londres, cumprindo-se depois do proferida a sentença definitiva o que nesta se ordenar. Ao contrario, não teria sentido, seria um absurdo, a affirmação de que o preceito se converteu em citação, em simples citação.

Não procedem as considerações do juiz *a quo* acerca das alterações feitas pelo *Codigo Civil á acção de preceito comminatorio*. Nos artigos citados, que são os de ns. 499, 501 e 506, nada se vê, que autorize essa opinião. Nelles se deparam apenas certas regras sobre a defesa da posse. Nada se lê nessas disposições a respeito da acção de preceito comminatorio, acção de applicação muito mais ampla, como se vê nestes proprios autos. Nada ha no Codigo Civil, que tenha revogado, ou derogado a velha acção de preceito comminatorio do direito patrio, a qual não protege unicamente a posse, mas tambem a propriedade, os direitos em que esta se decompõe, os direitos patrimoniaes em geral, e a propria liberdade individual nos casos em que, por não ser certa e incontestavel a posição juridica do individuo, o *habeas-corpus* é meio ineffieaz ou illegal, como processo que é sem fórma, nem figura de juizo.

Importa muito lembrar que a propria companhia de gaz, no memorial impresso que offereceu acerca da questão principal, reconhece que a sua acção é um preceito comminatorio, cujo fim se limita a pedir que lhe seja assegurado o direito de calcular o preço dos seus productos — metade em papel moeda e metade em ouro.

Não foi pelo juiz *a quo* bem interpretada, nem consequentemente bem applicada, a regra do nosso direito judiciario acerca da conversão do preceito em citação nos embargos á primeira. Entendeu o juiz *a quo* ser permittido á companhia cobrar a metade dos seus preços em ouro, apenas convertido o preceito em citação, quando o preceito é que autorizava esse procedimento, e a sua conversão em citação quer dizer que desappareceram os effeitos do preceito, ou mandado, e que temos exclusivamente uma citação, cujo effeito não é, nem póde ser, modificar a situação das partes contendoras. O preceito, não embargado, bem se comprehende que produza esse effeito; a méra, ou simples citação — nunca;

Considerando que, sendo um direito dos consumidores de gaz e de electricidade continuarem a pagar como antes de requerido pela companhia o mandado prohibitorio, e até que se decida esse litigio, não é, entretanto, o meio judicial de que usou o aggravante o adequado, ou efficaz para o caso. Basta attender a que, concedido o novo mandado, que se requereu nestes autos, desde que a companhia embargue, teremos precisamente a mesma companhia na posição da União e dos particulares no primeiro litigio, isto é, embargado o preceito, este se converte em simples citação, e ahi se terá o proseguimento do feito sem nenhumas consequencias uteis para o aggravante. Isso é sufficiente para demonstrar que o meio judicial de fazer valer o incontestavel direito do aggravante e dos demais consumidores de gaz e de electricidade de continuarem a pagar como até ao momento de ser requerido o interdicto prohibitorio pela companhia, é outro, e bem diverso;

O Supremo Tribunal Federal, unicamente pelo fundamento exposto, e não pelo do despacho aggravado, nega provimento, e confirma a decisão recorrida. Custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de novembro de 1920.— *Hindo Espirito Santo*, P.— *Pedro Lessa*, *relator*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*.

Neguei tambem provimento ao recurso para confirmar, como o accórdão confirmou, o despacho do juiz de 1ª instancia, mas de accôrdo com o fundamento do mesmo juiz a que se refere em segundo logar o accórdão á fl. 61 v.

Não entrei na apreciação do merito da questão principal, nem na dos effeitos do mandado prohibitorio concedido á Companhia do gaz contra a União, porque estas questões só podem e devem ser resolvidas na acção proposta por aquella companhia contra a União, e não neste recurso de aggravo, restricto ao seu objecto, embora o despacho aggravado a ellas se referisse, nem se o interdicto de que se serviu a Companhia para accionar a União é o meio mais adequado na especie. — *Muniz Barreto.* — *G. Natal.*

APPELLAÇÃO CIVEL

O Convenio de Taubaté foi regularmente votado pelo Congresso Federal e pelos Estados interessados. De 1 de janeiro de 1907 em deante, já era cobravel a sobre-taxa de tres francos, pouco importando que o café, assim tributado, já estivesse no porto de exportação alguns mezes antes, e já tivesse pago o imposto commum de exportação.

N. 2.427. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de appellação civel, em gráo de embargos, em que são embargantes Ornstein & Comp. e outros, o embargado o Estado de Minas:

Considerando que nenhuma procedencia tem a allegação de que a presente acção foi proposta pelos exportadores de café, e não pelos fazendeiros, ou productores desse genero. Não ha duvida que os autores são todos commerciantes, firmas commerciaes desta praça. Mas, esse facto, longe de ser favoravel aos autores, só poderia ser invocado pela parte adversa aos autores. Quem pagou os impostos, cuja restituição se pede nestes autos, foram os fazendeiros de café. Foram estes que do producto da venda do seu café receberam menos do que podiam receber; porque esse producto foi desfalcado pela tributação em litigio. Entretanto, não são os agricultores, os que pagaram o imposto, que ora requerem seja este restituido. São os intermediarios, cujo prejuizo, pela percepção de menor porcentagem, é muito menor. Mas, este ponto em nada interessa ao julgamento da questão em si;

Considerando que, admittindo-se para argumentar que os documentos juntos com os embargos provem que foram pagos todos os impostos nelles referidos sobre café produzido em 1906, e exportado em 1907, não deixam por isso de ser devidos os tributos cobrados de 1 de janeiro de 1907, em deante

Para bem se interpretar o decreto mineiro n. 1.963, de 24 de dezembro de 1906, cumpre ter sempre em mente o decreto legislativo federal n. 1.489, de 6 de agosto de 1906, que approvou o *Convenio de Taubaté*, assignado pelos presidentes dos Estados de Minas, S. Paulo e Rio de Janeiro. Esse convenio teve por fim principal *augmentar e manter artificialmente o preço do café nos mercados nacionaes, e ao mesmo tempo, difficultando a exportação, por meio de medidas adequadas, aos cafés inferiores ao typo 7, favorecer, no que fosse possivel, o desenvolvimento do seu consumo no paiz* (arts. 1º e 2º do citado *Convenio de Taubaté*, tal como foi approvado pelo Poder Legislativo nacional de cujo decreto ficou fazendo parte integrante). Para se obter o emprestimo necessario para a compra de café, pois os Estados pactuantes só poderiam elevar o preço do café, comprando-o de accôrdo com uma certa cotação, foi necessario crear a sobre-taxa de tres francos. Esta sobre-taxa, verdadeiro imposto, e não taxa, como se poderia suppor pela sua denominação, devia ser cobrada no momento de se embarcar o café procedente dos tres Estados pelo porto da Capital Federal, ou pelo de Santos. Trata-se de um imposto de exportação, de natureza especial, decretado pelo Poder Legislativo dos Estados, e approvado, com todo o *Convenio*, pelo Poder Legislativo Federal, approvação indispensavel, não só para o fim do art. 8º, § 3º do *Convenio*, como porque se trata de uma verdadeira *regulação* do commercio de café entre o Brasil e as nações estrangeiras (art. 34, n. 5 da Constituição Federal), como se vê pela leitura do *Convenio* approvado pelo Congresso Nacional, especialmente pelo § 1º do citado art. 8º

Dada essa natureza especial do imposto de tres francos, impropriamente denominado sobre-taxa, imposto de exportação, votado pelo poder legislativo dos Estados, *como parte integrante, da medida complexa que tinha por fim elevar e manter o preço do café no commercio do Brasil com as nações estrangeiras, o que tornava indispensavel o decreto legislativo federal que approvou essa medida*, de accôrdo com os actos legislativos da União e dos tres Estados, e interpretando muito correctamente esses actos, o Estado de Minas, pelo citado decreto n. 1.963, de 24 de dezembro de 1906, promulgado para execução da lei n. 424, de 16 de agosto de 1906, estatuiu que a sobre-taxa, impropriamente assim chamada, devia ser paga *no momento de se embarcar o café mineiro no porto desta cidade* para quaesquer portos estrangeiros, ou nacionaes.

A sobre-taxa não podia ser cobrada em outro momento, sob pena de não se cumprir o *Convenio de Taubaté*, o qual, quaesquer que sejam as censuras que mereça como medida economica, foi, sob o aspecto constitucional, elaborado e approvado regularmente. Só nos portos da Capital Federal e de Santos é que, por um inveterado uso commercial, se faz a classificação dos typos de café que devem ser exportados. Sem essa classificação não fôra possivel saber quaes os typos cuja exportação devia ser difficultada, facilitando-se ao mesmo tempo, quanto possivel, e portanto com impostos menos onerosos ou com a isenção de impostos, o commercio e o consumo no paiz dos typos assim condemnados para a exportação para o estrangeiro. Por outro lado, não se poderia isentar da sobre-taxa o café exportado para outros portos nacionaes, de onde facilmente poderia ser enviado para o estrangeiro, desfalcando-se assim a somma dos impostos destinados á compra do café, e que devia ser obtida por um emprestimo, cujos serviços de juros e amortização foram custeados pela sobre-taxa.

O facto, que se deu posteriormente á data em que se iniciou a cobrança do alludido imposto, de não cumprirem os dois Estados, o de Minas e o do Rio de Janeiro, as obrigações assumidas pelo accôrdo referido, não é motivo legal para se furtarem os exportadores ao pagamento da sobre-taxa. Ao Estado de S. Paulo competia recorrer aos meios permittidos para compellir os dois Estados mencionados ao cumprimento do que pactuaram. Estatuido um imposto (não se trata de taxas, como já está accentuado) para o custeio de novos serviços administrativos, a suppressão destes serviços não importa constitucionalmente a eliminação do imposto, que póde ser mantido pelo Poder Legislativo para outros fins, e foi isto o que se deu na presente hypothese.

Demais, a presente acção foi proposta para o fim de serem restituidos os impostos cobrados sobre o café já existente nesta cidade antes do dia 1 de janeiro de 1907, data em que devia começar a cobrança da sobre-taxa.

O estudo da medida complexa que foi o *Convenio de Taubaté*, mostra que o imposto de tres francos, distincto do *imposto commum de exportação*, que os Estados annualmente votam pelos seus congressos, devia ser exigido *no momento do embarque ou da carga de café por qualquer dos dois portos, por onde habitualmente se exporta*. O facto de já estar pago o *imposto commum de exportação* sobre o café destinado ao estrangeiro, ou aos portos nacionaes, não era motivo legal para se não exigir o imposto de tres francos do 1 de janeiro de 1907 em deante.

Quando esse café foi exportado de 1 de janeiro de 1907 em deante, já estava em execução a parte do *Convenio de Taubaté*, consistente em se garantir um preço elevado a esse mercadoria.

Os exportadores já eram bonificados com a elevação artificial do preço; é justo, portanto, era que pagassem os impostos creados para esse fim.

O direito adquirido, invocado pelos embargantes, não tem o menor assento na lei, nem nos principios de direito. O momento legal do pagamento do *imposto commum da exportação* é o em que o producto sae do territorio do Estado. Mas, pela peculiaridade da sobre-taxa, o momento legal da sua cobrança é o em que a mercadoria é exportada pelo porto do Rio de Janeiro, ou pelo de Santos.

O café em questão foi exportado de 1 de janeiro de 1907 em deante, já sob a plena vigencia da lei que creou e mandou cobrar a sobre-taxa; consequentemente, absurdo evidente fôra declarar o café em litigio isento do imposto já em vigor ao tempo da exportação do dito café. Este café estava desembaraçado e já com todos os actos relativos ao pagamento *do imposto commum de exportação realizados;* mas, *não estava desembaraçado em relação a este outro imposto — a sobre-taxa, cujo pagamento só devia ser exigido e feito no momento de se embarcar ou carregar a mercadoria para a exportação pelo porto do Rio de Janeiro, ou pelo de Santos.* Na confusão desses dois factos muito distinctos repousa toda a argumentação dos embargantes;

O Supremo Tribunal Federal despreza os embargos e confirma o accordam embargado (*). Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 22 de setembro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *João Mendes*. — *Pedro dos Santos*, vencido. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *G. Natal*. Fui presente. — *A. Pires e Albuquerque*. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Viveiros de Castro.

(*) O accordam embargado, de 23 de setembro de 1914, foi publicado no *Diario Official* de 24 de abril de 1915. — N. DA S. DO T.

REVISÃO CRIMINAL

Manda-se que o réo seja submettido a novo jury, desde que a condemnação não está de accôrdo com a prova exhibida nos autos.

N. 2.196. — Vistos e relatados estes autos de revisão criminal, do Estado de Minas, em que é requerente Domingos Vieira da Cunha:

Considerando que, conforme allega o Ministro Procurador Geral da Republica, o processo, quanto á prova, se reduziu aos depoimentos dos tres individuos, cuja intervenção no facto tornava suspeitos, não se tendo ouvido, siquer, as testemunhas referidas;

Considerando que o jury absolveu o principal responsavel pelo crime em questão, declarando que o requerente não fôra o autor do delicto, mas prestara á execução do mesmo auxilio, sem o qual não seria perpetrado:

O Supremo Tribunal Federal dá provimento, para mandar, como manda, que seja o réo submettido a novo jury. Custas, *ex-lege*.

Supremo Tribunal Federal, 17 de novembro de 1920. — *H. do Espirito Santo*, presidente. — *Pedro Lessa*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

HABEAS-CORPUS

Exerce incontestavelmente um direito o operario que não sómente toma parte numa greve, como tambem faz a sua propaganda entre os seus companheiros de classe.

Se, no uso do direito de greve, o operario damnificar a propriedade alheia, deve ser regularmente processado, sem que se faça necessario decretar a medida violenta da expulsão.

Não é possivel considerar criminosa a simples propaganda de idéas contrarias á actual organização social, sem se aconselhar actos de violencia contra as pessoas ou contra a propriedade.

N. 6.616. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é paciente o subdito portuguez Antonio Costa, expulso do territorio nacional, por portaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 28 de outubro de 1919, é recorrente o advogado Mauro Machado, e recorrido o Juiz Federal do S. Paulo, e,

Considerando que a Constituição Federal, equiparando os estrangeiros residentes aos nacionaes, quanto á inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individua e á propriedade, creou para o Brasil uma situação excepcional, privando o seu Governo de expulsar *discricionariamente* os mesmos estrangeiros;

Considerando que está exuberantemente provado nos autos que o paciente, ha mais de dez annos fixou a sua residencia no Estado de S. Paulo;

Considerando que a competencia do Poder Judiciario para, por via do *habeas-corpus*, conhecer dos motivos allegados pelo Governo para decretar a expulsão, e conceder a ordem, sempre que a medida não estiver plenamente justificada, não é contestada mesmo pelos que não consideram inconstitucional a expulsão dos estrangeiros residentes;

Considerando que o decreto de expulsão do paciente se baseou em um inquerito no qual a Policia do S. Paulo apurou os seguintes factos: 1º o paciente chefiou diversos movimentos grevistas, fazendo a propaganda de uma greve geral, e até distribuindo boletins;

2.º Confessou na Policia ter tentado arrancar trilhos entre S. Paulo e Santos;

3.º E é partidario das idéas anarchistas e communistas, angariando assignaturas para o jornal *A Plebe*, que é orgam das reivindicações operarias; mas,

Considerando que o *direito de greve*, se bem que não esteja ainda expressamente consagrado pelo direito positivo, é hoje geralmente reconhecido como um corollario do direito de constituir syndicatos: e as legislações dos povos cultos não punem mais o exercicio desse direito;

Considerando que, admittido *o direito de greve*, não ha como deixar de considerar perfeitamente licito o acto de quem convida os seus companheiros de classe a exercerem o referido direito, mesmo porque o exito das greves depende, em grande parte, do numero dos seus adherentes: e este simples convite não póde ser arvorado em *manobra fraudulenta* prevista pelo nosso Codigo Penal;

Considerando que se os operarios estrangeiros, no exercicio do direito de greves, commetterem abusos, quer impedindo de trabalhar os companheiros que não tiverem adherido ao movimento grevista, quer damnificando a propriedade particular, cahirão sob a acção da lei penal, e deverão ser processados, sem que se faça necessario lançar mão de uma medida tão violenta, como é a expulsão do territorio nacional;

Considerando que, quanto ao abuso do direito da grève; a unica arguição feita contra o paciente resulta da sua confissão na Policia de ter tentado arrancar trilhos entre S. Paulo e Santos; mas,

Considerando que é pouco crivel que elle tivesse feito essa confissão que a Policia lhe attribuiu, porquanto, a *S. Paulo Railway*, que seria a principal prejudicada com o arrancamento dos trilhos, não sómente conservou o paciente no seu serviço, como tambem attestou, fls. 5, que, no periodo em que estava empregado como pedreiro, nos Planos Inclinados da Serra, de 1 de julho de 1901 a 24 de outubro de 1919, *foi cumpridor dos seus deveres e de conducta satisfactoria*;

Considerando, quanto ás idéas communistas do paciente, que, declarando a Constituição Federal, no art. 72, paragrapho 12, que, *em qualquer assumpto*, é livre a manifestação do pensamento pela imprensa ou pela tribuna, respondendo cada um pelos abusos que commetter, *nos casos e pela forma que a lei determinar*, *é evidente que* se não póde allegar, como justificativa de um decreto de expulsão, a simples propaganda de idéas contrarias á actual organização social, no intuito de conquistar a victoria das urnas, sem se aconselhar actos de violencia contra as pessoas ou contra a propriedade;

Considerando, finalmente, que o paciente, individuo analphabeto a quem convenceram de que o *communismo* é uma theoria que realmente favorece ás classes operarias, era um propagandista tão inoffensivo que duas firmas commerciaes, representantes lidimas da burguezia conservadora, attestaram ser, *exemplar* o procedimento do mesmo paciente, fls. 6 a 7:

Accordam dar provimento ao recurso e conceder a impetrada ordem de *habeas corpus*, afim de que, cessando o illegal constrangimento resultante do intimado decreto de expulsão do paciente, possa o mesmo regressar ao Brasil quando quizer. Custas, *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 22 de dezembro de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator designado para lavrar o accórdão. — *Sebastião de Lacerda*. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. Considerei justificada a expulsão do paciente, porque elle mesmo declarou, como se vê a fl. 9, que se encarregou de distribuir boletins que annunciavam a gréve geral, sendo que, na ultima gréve, entre operarios da «São Paulo», tomou parte activa na tentativa de arrancamento de trilhos, que vão da capital á cidade de Santos;

Que tem tomado parte activa no movimento de propagan la feita pelos chefes do anarchismo e communismo, com o fim de implantal-o no Brasil, por entender que isso é de vantagem para a classe operaria.

Estas declarações do proprio paciente, individuo de máus precedentes, que vive a pregar pelas esquinas, em linguagem violenta, a revolta contra a lei e as autoridades constituidas, no dizer das testemunhas;

Estas declarações do proprio paciente, que alliado a máos elementos, não se limita a concitar o operariado á greve, mas a promover desordens, de que elle é chefe ostensivo e permanente —estas declarações do proprio paciente constituem a prova de que a sua permanencia no paiz é nociva aos altos interesses nacionaes e compromettedora da segurança ou tranquillidade publicas, nos termos da lei n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, e decreto n. 6.455, de 23 de março do mesmo anno. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Pedro dos Santos*, vencido. — *Godofredo Cunha*, vencido. Não ha duvida que não existe mais differença, em face da nossa Constituição, entre nacionaes e estrangeiros residentes, quanto ao exercicio e garantia dos direitos de liberdade, segurança individual e propriedade, mas, o estrangeiro, cujos direitos civis a Constituição assegura, é, aquelle que «traz comsigo o capital de suas ideas, de suas aptidões, a industria, habitos de trabalho, a iniciativa e originalidade de uma civilização differente, destarte offerece em sua pessôa um dos mais efficazes contingentes para o aperfeiçoamento moral e intellectual do paiz e para o progresso da riqueza publica» e fixa residencia no Brasil; e não o estrangeiro desordeiro e sediciosa, como o paciente, que pelo simples facto de residir aqui, se julga no direito de perturbar a ordem e a tranquillidade publicas e levantar o operariado, a pretexto de greve, contra as nossas leis e autoridades, incidindo assim na sanção do art. 1º da lei n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907.

A expulsão é um attributo da soberania, independe para sua applicação de lei escripta, é uma restricção que soffre o direito de residencia do estrangeiro, por altos motivos de conveniencia publica.

O estrangeiro pode ser deportado ou expulso pelo Governo discricionariamente, independentemente de processo e sentença, quando se verifica que sua permanencia ou entrada no Brasil é nociva á ordem publica.

O legislador constituinte só cogitou de estrangeiros laboriosos, daquelles que contribuem com o seu esforço para o desenvolvimento moral e material do paiz.

O Governo que os expulsasse commetteria um attentado indefensavel. Não os confunde na mesma protecção constitucional com os contumazes perturbadores da ordem juridica, da paz nacional.

O contrario importaria em attribuir-lhe um crime lesa-patria.

G. Natal, vencido; neguei a ordem pela mesma razão já aduzida em casos analogos — não reconhecer ao estrangeiro residente, ou não, o direito para cujo exercicio reclama as garantias legaes isto é, o direito de promover a mudança das nossas instituições sociaes e politicas por meio da revolução armada. — *Pedro Lessa*. — *João Mendes*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 1 de Junho de 1921

PRESIDENCIA INTERINA DO SR. DESEMBARGADOR EDMUNDO DE ALMEIDV REGO—SECRETARIO. SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.772 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Albertino Ferreira Dias em favor do paciente Henrique de Souza Motta.—Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.784 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Risoleta Martins Lobo em favor do paciente José Ferreira Lobo. —Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.785 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Maria Arias em favor do paciente Adolpho Arias.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.787—Relator, o Sr. desembagador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior, em favor dos pacientes Benjamin Glasse, Julio Capianga e Armindo Alves de Magalhães.— Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presentes os pacientes, unanimemente.

N. 3.788 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Dr. Josino de Araujo Medeiros, em favor dos pacientes Dr. Alvaro Advincola da Silva e Eugenio Luiz Muller.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. Prefeito Municipal do Districto Federal, unanimemente.

N. 3.789 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Pedro Agnello.— Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.790 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Luiz Francisco da Silva.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 3.857 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; primeiro appellante, Joaquim Belleza Osorio; segundo appellante, Charles Edward Wellenkamp; terceiro appellante, o Ministerio Publico; quarto appellante, Lino Rodrigues; appellados, a Justiça, Joaquim Belleza Osorio, Lino Rodrigues, Romão Fernandes Moreira, Theophilo Carmo e Heitor Baptista de Leão; auxiliar da accusação, Standard Oil Company Of Brasil. Julgamento secreto.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Francellino Guimarães e tomaram parte os Srs. desembargadores Elviro Carrilho e Carvalho e Mello, por haverem se declarados impedidos os Srs. desembargadores Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães, não havendo comparecido o Sr. desembargador Saraiva Junior, que foi préviamente convocado.

N. 4.094 — Relator, o Sr, desembargador Machado Guimarães; primeiro appellante, Alfredo Fernandes; segundo appellante, Carlos Pinto (menor); appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.707 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Joaquim da Silva; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.723 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Sebastião Ferreira; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.764 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Francisco Bruno; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.825 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Manoel Cardoso Lopes; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para julgar prescripta a acção, unanimemente. Tomaram parte em todos os julgamentos o presidente interino da Camara, por não haver comparecido o presidente effectivo.

SORTEIO

Recursos criminaes

N. 719—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 726—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 4.922, 4.964, 4.751 e 4.709 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 4.920—Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

N. 4.923 e 5.001.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

N. 4.751.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção de dona Evangelina Vidal Leite de Castro, na fórma abaixo

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de interdicção virem, ou delle conhecimento tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, correm seus devidos e regulares termos uns autos de interdicção de dona Evangelina Vidal Leite de Castro, o requerimento de Virgilio Leite de Oliveira Silva, tendo sido a mesma submettida a exame medico e declarada incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens. Em vista do respectivo laudo medico, foi decretada a interdicção da referida dona Evangelina Vidal Leite de Castro, como se vê da sentença do teôr seguinte: Julgo procedente o pedido e decreto a interdicção de Evangelina Vidal Leite de Castro. Nomeio curador ao requerente Virgilio Leite de Oliveira e Silva. Custas pelo requerente. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1921. *Alfredo de Almeida Russell.* E tendo o curador nomeado assignado o respectivo termo de curatella no livro competente, se faz publico pelo presente, não só a interdicção decretada, como tambem a nomeação referida, bem como que a referida interdicta nenhuma transacção ou contracto póde fazer, sob pena de nullidade além das mais de direito. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teôr, para serem publicados na imprensa, affixados no logar do costume e trasladado para os autos. Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1921. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevo.— *Alfredo de Almeida Russell.* Cópia. Confere. O escrivão, *Renato Gomes de Campos.* (3.023)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação aos credores de J. A. Rodrigues & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de concordata em que são supplicantes J. A. Rodrigues & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar 21 % sobre o valor de seus creditos, em duas prestações, sendo a 1ª de 11 %, dentro do prazo de seis mezes a contar da data da homologação e a 2ª de 10 % dentro do prazo de 12 mezes, da mesma data, mediante quitação geral. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual citam-se os credores de J. A. Rodrigues & Comp., para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 9 de junho futuro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de á revelia, se proceder como fôr de direito. Scientes de que foram nomeados commissarios os credores João Vasques Alvarez, S. P. Castro e Companhia Coloran. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze de maio de 1921. Eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, o subscrevi.— *Auto Fortes.*

Está conforme.— O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (3.689)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Miguel Pinto Ribeiro

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Miguel Pinto Ribeiro, á rua São Leopoldo n. 75, na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Arruda Filhos & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Miguel Pinto Ribeiro, por sentença deste juizo, de 28 de maio de 1921, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes. Foram nomeados syndicos os credores Arruda Filhos & Comp., residente á rua Lima Barros n. 12, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de junho de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta Ci-

dade do Rio de Janeiro, aos 30 de maio de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confere, *José Candido de Barros*, escrivão. (3.017)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Bredi & Irmão

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Bredi & Irmão, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 1º e 6º do artigo 8º da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os credores incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.—Rio de Janeiro, 30 de maio de 1921. — Pelo escrivão, *João Baptista Rello*, escrevente juramentado. (2.982)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Do citação aos credores de Manoel Duarte de Avellar Junior, para sciencia ao pedido de homologação de uma concordata preventiva, na forma abaixo:

O doutor Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito interino da Quinta Vara Civel do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata em que é supplicante Manoel Duarte de Avellar Junior, nos quaes, pelo supplicante lhe foi dirigida uma petição pedindo homologação de uma concordata preventiva que propõe a seus credores, depois de processa a com as fórmalidades legaes. Sendo essa petição deferida e ouvido o Sr. curador geral das Massas Fallidas foi proferido o despacho do teôr seguinte: Expeçam-se editaes com o prazo de 15 dias para o fim requerido. Designo o dia 24 de junho proximo, ás 13 horas, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero 132, para ter logar a reunião dos credores, sciente o Sr. curador das Massas. Nomeio commissarios os Srs. Moura & Soixas, S. V. Ribeiro & Comp. e J. Lamounier & Comp., Ltd. Rio 30 de maio de 1921.—Flaminio de Rezende. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual se citam os credores de Manoel Duarte de Avellar Junior, para sciencia do da proposta que o mesmo lhes faz de pagarlhes, por saldo dos respectivos creditos vinte e um por cento (21 %), dentro do prazo de um anno e nta to da data da homologação da concordata e apresentarem as reclamações, que entenderem; e, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero 132, no dia 24 de junho proximo, ás treze horas, afim de assistirem á leitura da referida proposta e do relatorio dos commissarios, para serem ou não approvados sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos trinta e um de maio de mil novecentos e vinte um. E eu, David Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende.* (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.* — (3.002).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de G. Conde, estabelecido á rua Camerino n. 168

O doutor Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civel, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Casemiro da Rocha Lima & Comp., nos autos de concordata de G. Conde, devidamente instruida na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessarias diligencias foi notificados do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo de hoje ás 13 horas, decretada a fallencia de G. Conde, estabelecida á rua Camerino n. 168, fixado o seu termo legal a começar de 12 de maio corrente, tendo sido nomeado syndico o credor Casemiro da Rocha Lima & Comp., estabelecido á rua dos Andradas n. 87, e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 28 de junho proximo futuro ás 13 horas, para ter logar a 1ª assembléa dos credores, na sala dos auditorios do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.*

Rio, 31 de maio de 1921. — *João de Souza Pinto.* (3.020)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Concordata preventiva de Ribeiro Irmão & Comp.

AVISO AOS CREDORES

A assembléa geral dos credores da firma Ribeiro Irmão & Comp., que devia ter logar amanhã 31 do corrente, fica transferida para o dia 6 de junho proximo futuro, ás 13 horas, no logar do costume, a requerimento dos commissarios.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1920. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.* (3.023)

Juizo da Sexta Pretoria Civel

PROCLAMAS

Faço saber que estão se habilitando para casar: Italo Rogero Harmi com Gilberta Violeta de Barros Antonio Alves do Carmo com Jacema Duque Estrada, Arlindo Talamo com Amalia Martins Pereira, Antonio Vargas com Irene de Oliveira Castro e Amancio Marcellino Barbosa com Orlandina de Sá.

Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Sexta Pretoria Civel, 30 de maio de 1921.— O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

NONA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Foram alistados eleitores, neste juizo, de 16 a 31 do corrente mez, do Districto Municipal de Irajá, os seguintes:

1. Gastão Corrêa do Lima, com 31 annos, do commercio e residente á rua Maria Freitas n. 16, tendo instruido o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e recibos de aluguel de casa.
2. Modesto Fabris, com 31 annos, do commercio e residente á travessa Almerinda Freitas n. 12, tendo instruido o requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e recibos de aluguel de casa.
3. José Antonio Ribeiro Pinto, com 36 annos, empregado publico e residente á rua Maria Freitas sem numero, tendo instruido o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e recibos de aluguel de casa.
4. Lazaro Vieira da Silva, com 38 annos, empregado publico e residente á rua Maria Freitas n. 16, tendo instruido o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e recibo de aluguel de casa.
5. Arthur Henrique Soares, com 25 annos, empregado no commercio e residente á rua do Cajá n. 70, casa I, tendo instruido o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e recibo de aluguel de casa.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921. Eu, Olyntho do Amaral, escrivão, o escrevi.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Resultado dos exames realizados na Faculdade de Philosophia e Letras, em maio de 1921:

Curso de Sciencias Politicas e Sociaes.

4º anno:

Direito Internacional Publico — Manoel Monteiro da Luz, approvado com distincção.

Direito Internacional Privado — Manoel Monteiro da Luz, approvado com distincção.

Diplomacia, Organização Diplomatica e Consular — Manoel Monteiro da Luz, approvado com distincção.

Historia da Diplomacia Brasileira. Questões Americanas — Manoel Monteiro da Luz, approvado com distincção.

3º anno:

Sciencia da Administração e Direito Administrativo — Sizinio Rodrigues approvado com distincção e Antonio Eustaquio Coelho, approvado plenamente.

Historia Economica e Financeira do Brasil —Sizinio Rodrigues, approvado com distincção: Antonio Eustaquio Coelho e Antonio Eduardo Russomanno, approvados plenamente.

Questões Agrarias, Industriaes e Commerciaes—Sizinio Rodrigues, approvado com distincção: Antonio Eustaquio Coelho e Antonio Eduardo Russomanno, approvados plenamente.

Processo e Notariado — Sizinio Rodrigues, approvado com distincção e Antonio Eustaquio Coelho, approvado plenamente.

O alumno Manoel Monteiro da Luz completou o curso de Sciencias Politicas e Sociaes.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete realizou-se, hontem á tarde, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessôa, Presidente da Republica, a reunião do ministerio para o despacho collectivo semanal, tendo comparecido todos os Srs. ministros de Estado.

— O Sr. Dr. Carlos Sampaio, prefeito do Districto Federal, acompanhado

do seu secretario, Dr. Manoel Duarte, esteve, á tarde, no Palacio do Cattete, onde fez entrega ao Chefe do Estado de um exemplar de sua mensagem hontem lida por occasião da abertura do Conselho Municipal.

— Estiveram hontem, á tarde, no Palacio do Cattete, com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. senador Raul Soares e deputados Arnolpho Azevedo e Bueno Brandão.

— O Sr. capitão de fragata Frederico Villar e 1º tenente Gumercindo Portugal Loretti, commandante e official do cruzador auxiliar *José Bonifacio*, estiveram no Palacio do Cattete, onde se despediram do Sr. Presidente da Republica, por terem de seguir para o Sul.

— Apresentou-se hontem ao Sr. Presidente da Republica, a quem agradeceu a sua recente promoção, o Sr. tenente-coronel Augusto Eduardo da Silva.

Por motivo de seu anniversario natalicio o Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica recebeu cumprimentos dos Srs. Dr. Bueno de Paiva, vice-Presidente da Republica; Dr. Herminio do Espirito Santo, presidente do Supremo Tribunal Federal; todos os ministros de Estado; Dr. Arthur Bernardes, presidente de Minas Geraes; Dr. Washington Luiz, presidente de S. Paulo; Dr. Nestor Gomes, presidente do Espirito Santo; bispo D. Aquino, presidente de Matto Grosso; Dr. Solon de Lucena, presidente da Parahyba; Dr. João Luiz Ferreira, governador do Piauhy; Dr. Hercilio Luz, governador de Santa Catharina; Dr. Alves de Castro, presidente de Goyaz; Dr. Pereira Lobo, presidente de Sergipe; Dr. Raul Veiga, presidente do Estado do Rio; Dr. J. J. Seabra, governador da Bahia; Dr. Urbano dos Santos, governador do Maranhão; Dr. Rego Monteiro, governador do Amazonas; Dr. Souza Castro, governador do Pará; Dr. José Bezerra, governador de Pernambuco; Dr. Justiniano Serpa, presidente do Ceará; Dr. Virgilio Rodrigues Alves, vice-presidente do Estado de S. Paulo; Dr. Ildefonso Albano, vice-presidente do Ceará; Dr. Epaminondas Jacome, governador do Acre; Dr. Wenceslau Braz, ex-Presidente da Republica; Sir John Tilley, embaixador da Inglaterra; Alvaro Diaz, ministro do Mexico; conselheiro Georg Plehn, ministro da Allemanha; coronel Tolmos, ministro do Perú; Jan Havlasa, ministro da Tcheco-Slovaquia; Z. Obermuller, ministro da Hollanda; Sr. Gade, ministro da Noruega; encarregado dos negocios da Polonia; Sr. Montero, ministro do Uruguay; Horiguchi, ministro do Japão; R. Schenaidauer, ministro da Belgica; H. Cisneiros, ministro de Cuba; Sr. E. Igarzabal, encarregado de negocios da Argentina; S. A. principe Alliata, encarregado dos negocios da Italia; S. E. Cardeal Arcoverde, arcebispo do Rio de Janeiro; le Chevalier de Wouters d'Oplinter e os membros da Missão Economica do Governo da Belgica; conselheiro Ruy Barbosa, marechal Hermes da Fonseca, senadores: Antonio Azeredo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Oliveira Valladão, Raul Soares, Francisco Sá, Francisco Salles, Paulo de Frontin, Mendonça Martins, Bernardo Monteiro, Venancio Neiva, Abdias Neves, Lopes Gonçalves, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Pedro Celestino, Vespucio de Abreu, Indio do Brasil, Generoso Marques, Antonio Massa, José Euzebio, Marcilio de Lacerda, Cunha Pedrosa, Miguel de Carvalho, Justo Chermont, Lauro Müller e familia, Sampaio Corrêa, Benjamin Barroso, Araujo Góes, Eloy de Souza, Godofredo Vianna, Hermenegildo de Moraes, Muniz Sodré, Antonino Freire, Felix Pacheco, Vidal Ramos, José Murtinho, João Thomé, Tobias Monteiro, Felippe Schmidt, Ramos Caiado, Eugenio Jardim, e Antonio Muniz; deputados Arnolpho Azevedo, Raul Sá, Seabra Filho, Corrêa de Brito, Mario Hermes, Bento de Miranda, Domingos Mariano, José Accioly, Manoel Andrade, Azurem Furtado, Joaquim Luiz Osorio, Octavio Mangabeira, Carvalho Netto, Raul de Faria, José Maria Tourinho, Rodrigues Machado, Oscar Soares, Estacio Coimbra, João Simplicio, Daniel Carneiro, Gumercindo Ribas, Luiz Domingues, Severiano Marques, Metello Junior, Magalhães de Almeida, Mauricio de Medeiros, Manoel Fulgencio, Natalicio Camboim, Ayres da Silva, Agripino de Azevedo, Pires Rabello, Costa Ribeiro, Ribeiro Junqueira, Camillo Prates, Luiz Cedro, Macedo Soares, Arlindo Fragoso, Floro Bartholomeu, Pereira Leite, Euclydes Malta, Annibal de Toledo, Francisco Peixoto, José Barreto, Rodrigues Alves Filho, Adolpho Konder, Gilberto Amado, Palmeira Ripper, Eurico Valle, Carlos de Campos, Tavares Cavalcanti, Nabuco de Gouvêa, Godofredo Maciel, Pereira Lima, Olegario Pinto, Americano do Brasil, Augusto de Lima, José Bonifacio, A. Austregesilo, Ramiro Braga, Clementino Fraga, Moreira Brandão, Dionysio Bentes, Rocha Cavalcanti, Juvenal Lamartine, Prado Lopes, Manoel Reis, José Augusto, Gracchо Cardoso, Eugenio Tourinho, Octavio Rocha, Raymundo de Miranda, Thomaz Rodrigues, Jader de Andrade, Pessôa de Queiroz, Affonso de Camargo, Mello Franco, Souza Leão, João Elysio, Zoroastro Alvarenga, Lauro Villas Boas, Torquato Moreira, Bueno Brandão, Joaquim Salles, Hermenegildo Firmeza, Domingos Mascarenhas, Collares Moreira, Cunha Machado, Dantas Barreto, Lyra Castro, Odilon de Andade, Simeão Leal, Antunes Maciel, Leoncio Galrão, Alcides Maya, Luiz Silveira, Veiga Miranda, Alvaro Cova, Nogueira Penido, Alberto Santo, Andrade Bezerra, Luiz Bartholomeu, Ivo do Prado, Raul Alves, João Guimarães, Herminio Barroso, Geraldo Vianna, Heitor de Souza, Manoel Monjardim, Pacheco Mendes, Azevedo Sodré e familia, Julião de Castro, Themistocles de Almeida, Antonio Carlos, Arlindo Leone, Francisco Valladares, Ephigenio de Salles, Costa Rego, Verissimo de Mello e Salles Junior; desembargador Geminiano da Franca, chefe de Policia; ministro Pedro dos Santos, ministro Godofredo Cunha e familia, ministro Guimarães Natal, ministro André Cavalcanti, ministro Pires e Albuquerque, ministro Leoni Ramos, ministro Arrochelas Galvão, ministro marechal Caetano de Faria, ministro Vicente Neiva, ministro Dario Galvão, ministro pedro de Toledo, ministro Velloso Rebello, embaixador Souza Dantas, ministro Leonel Filho, ministro Tavares de Lyra, Dom Adauto, arcebispo da Parahyba; D. Duarte, arcebispo de S. Paulo; D. Sebastião Leme, arcebispo de Olinda; Dr. Carlos Sampaio, prefeito municipal; general Celestino Bastos, almirante Pedro do Frontin, senador Valois de Castro, Alcides de Barros e Vasconcellos, general Chrispim Ferreira, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, ministro Luiz de Lima e Silva, Cordolino Fonseca, Francisco Guimarães, Carvalho Azevedo (Paris), Dr. Jorge de Moraes, Henrique Borges da Silva, Dr. Neves da Rocha, Affonso Vizeu, Saturnino Gomes, Dr. Oscar Bormann, Dr. José Pillar Filho, Dr. Olegario Bernardes, Dr. Paula Silva, Dr. João Dias de Menezes, Dr. João Sylvio de Miranda, commandante Leopoldo Santos, Antonio Guimarães Campos, Maroes Junior, tenente José Portocarreiro, Dr. Lopes Trovão, D. Chiquita Figueiredo Fernandes, general Thomaz Cavalcanti, capitão João Callado, Dr. Edmundo Veiga, coronel Julio Sylvio de Miranda Junior, Barroso Fernandes Filho, Carlos Storry, Acacio Feliciano Araujo, Dr. Mario de Lucena, Fridolino Cardoso e senhora; Dr. Carlos Lima, Dr. Oscar de Lucena, Augusto Ramos, general Tasso Fragoso, D. Carlota Camera, Dr. Pereira de Albuquerque, Dr. Mario Cavalcanti, tenente-coronel Tude Neiva, capitão de mar e guerra Souza e Silva, Dr. Mello Mattos, Dr. Chermont de Britto, Dr. Araujo Castro, Dr. Sergio de Carvalho, Dr. Antonio Castro Barbosa, Dr. Bruno Lobo, director do Museu Nacional; Julio Targino, de Itacoatiara; João Pontes, prefeito de Mossoró; Dr. Vicente Saboya, João Raphael Filho, Dr. Pereira Gomes, juiz de direito de Maranguape; Dr. Alexandre Stockler, Napoleão Reys, José Bellens de Almeida, Dr. Flexa Ribeiro, Bernardo Martins Meira, Pedro F. Sampaio, Dr. Antonio R. Ferreira Coelho, Dr. Caetano Fonseca Costa, Dr. Cyro Cordeiro de Faria, Dr. Elyseu Cesar, Dr. Elmano Gomes Cardim, Dr. Francisco Alexandrino, Julio Rodrigues, Oswaldo de Azevedo, juiz Eurico Cruz, Dr. Augusto de Carvalho, Dr. William de Souza, Dr. Eugenio Wandeck, Dr. Euzebio Naylor, tenente-coronel Deschamps Cavalcanti, Helcio Silva, commandante Francisco Paes de Oliveira, general Albuquerque Souza, major Menna Barreto, Dr. Alvaro Simões Lopes, Octaciano Mello, José Luiz Monteiro Souza, Amphysio Lobo Netto, Joaquim Ignacio G. Lima, Dr. Abelardo Lobo, Dr. Victor de Freitas, juiz substituto federal; Maria Manoela Chagas, Dr. Melibeu Lima, Dr. Joaquim Abilio Borgos, Dr. Arnaldo Guinle, Dr. Manoel Cicero, João Reynaldo, da Associação Commercial; Dr. Henrique Romangueira, commandante e officiaes do 2º batalhão da Policia Militar; Cruz Vermelha Brasileira, Dr. Getulio dos Santos, Dr. Heraclito Rego, Dr. Leopoldo Bulhões Filho, Dr. J. Sampaio Ferraz, Dr. Cunha Vasconcellos, Dr. Bulhões de Carvalho, José Vicente Paes de Barros, Dr. Luiz Vossio Brigido, Daltro Britto, Dr. Francisco Constant de Figueiredo, Felippe Hue e familia, Dr. Plinio de Freitas Travassos, Paschoal Moraes, Dr. Americo Gouvêa, juiz federal Dr. Octavio Kelly, D. Maria Mafalda Figueira de Oliveira, de Petropolis; Boulanger Uchôa, Dr. Luiz Bahia, Dr. Gregorio Seabra Junior, Justino Lisboa, Sra. Heloiza Accioly Brito e familia, Dr. Mozart Lago, Dr. Waldemar Medrado Dias, Dr. Alcides Miranda, Dr. José Baptista, Arnaldo Marques Ferreira, Manoel Teixeira Junior, João Dias Carneiro, Manoel Lopes Ferreira e familia, Dr. Adelino Pinto, Sra. Olympia Figueira Oliveira, Antonio Costa, Sra. Violeta Galvão; Viuva Enéas Galvão e filhos, Dr. Adrien Delpech, D. I. Level, marechal Medeiros, L. R. Vieira Santos, major Silveira, capitão Bentes, Alfredo Guimarães, Dr. Raul Campos, Italo Petterle, D. Maria Luiza Figueira de Oliveira, conde e condessa de Paranaguá, Dr. Pedro Paranaguá e senhora, tenente S. Carvalho, tenente G. Junior, coronel Zoroastro Cunha, major F. Pontes, Dr. Mario Cardoso de Castro, guardas e serventes do Museu Nacional do Rio; Dr.

Costa e Silva e familia, capitão Victorino José Bello da Silveira e familia, capitão Francisco Rego Monteiro, Egydio de Luna, coronel Neiva de Figueiredo, Leonardo Severo Torrento, José Sampaio e senhora, desembargador Elviro Carrilho, professor Rodolpho Bernardelli, viuva João Pedro e filhos, professor Henrique Bernardelli, Dr. Luiz Belfort Vieira, Dr. Rodrigues Horta, Dr. Arthur Torres Filho, deputado Sylvio Rangel, Octavio Aulaces, Ernesto Stampa e senhora, Dr. Antonio Autran, Dr. Roberto Marinho e senhora, B. Galvão, Baptista da Costa, director da Escola de Bellas-Artes; commandante Durão Coelho, do Lloyd Brasileiro; Dr. Eugenio Catta Preta, Dr. Pacheco Dantas, da redacção *Gazeta do Norte;* Jair Barroso, Alfredo Romangueira e familia; Dr. Chagas Leite, viuva Maximiano Figueiredo e filha, Alfredo Guimarães, Clodoio Wandeness, Joaquim Borges Filho, Orlando Colaza, Victor Fagundes, capitão Abilio Dias, da Policia Militar do Rio; 1º tenente Amorim, da Policia Militar do Rio; Dr. Moncorvo Filho, Libanio Vaz, presidente da America Fabril; Dr. Flavio Mendes, viuva Medeiros e filhos, maior Meira Lima, Alfredo Lemos, Alfredo Prisco Barbosa, Affonso Moraes, deputado estadual Edison Lacerda, Dr. Nunes da Silva, procurador da Policia Militar do Rio; Augusto Arnaldo da Silva Castro, Dr. Lobato de Vasconcellos, director do Tribunal de Contas; conde Siciliano Dr. Etienne Brasil, representante diplomatico da Armenia; Dr. Randolpho Chagas, almirante Gomes Pereira, Dr. Luiz Felippe de Sampaio Vianna, Dr. Lima Rocha e familia, Srs. Segismundo Spiegel, Augusto Bacurão, Antonio Moura, Manoel Santiago, commandante Thiers Fleming, Dr. Clodomiro Pereira da Silva, Srs. Williams Newlands, Eoitacio Santiago, Arthur Moreira Ramos, viuva Mario Amorim; Dr. Xavier Pedrosa, Centro Parahybano, Antonio Salviano Figueiredo, Augusto Carvalhal, Dr. Victor Nunes e senhora, Dr. Souza Varges, Dr. Lucas Bicalho, Severino Campos, José Francisco Alonso, Paulo Labouriau e senhora, Dr. Moura Junior, Virgilio Mauricio, João Vasconcellos, coronel Pompilio Dias, Dr. José do Canto, Dr. Santos Lobo e senhora, Dr. Licinio Cardoso, Julio de Abreu, director da revista *Nilopolis;* Heitor Santiago, João Camargo, Adão Lima, Luiz Ascendino Dantas Clovis Santiago, Floriano Vianna, Sylvio Pessoa, Dr. Avellar Brandão e senhora, Antonio Maura, Barroso Fernandes, Dr. Edgard de Castro Barbosa, Dr. Raul Penido, José de Alencar, Dr. Magalhães de Almeida, Dr. Luiz Van Erven, Commissão da Liga da Defesa Nacional; Raoul Dunlop e Dr. Murtinho Nobre, da Liga do Commercio do Rio; Dr. José Góes Telles, capitão Othon Cirne, Augusto Ramos, Pio Carvalho Azevedo, Benjamin Santos, Alvaro Queiroz Cabral Silveira, Dr. João Suassuna, Alberto Smith, Henrique Loureiro, Dr. Carlos Maul, Dr. Affonso Celso, presidente da Acção Social; D. Maria Amorim, presidente e secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro; Dr. Manoel Buarque, director-presidente do Lloyd Brasileiro; José Francisco Moreno, Arthur Innocencio Machado, P. J. Peternot, general Dr. Ferreira do Amaral, Antonio Jannuzzi, A. Bomilcar, Dr. Wortigern Ferreira, Dr. Eugenio Müller, Antonio Fernandes Santos, Dr. Joaquim C. Pires Ferreira, capitão de corveta Gentil de Alencar, Virginia Ferrão, Dr. José Soares, Dr. Ignacio Valladares, Arno Kender, desembargador Vieira Ferreira, Dr. Eugenia Augusta Borges, general Pedro Borges, Dr. Victor Menezes Pontes, Dr. Mario Guedes, 2º tenente José Bonifacio Camara, Dr. Guilherme Estellita, Dr. Orvis Soares, Pereira Carneiro & Comp., Internados do Hospital dos Lazaros, presidente do Centro Academico Nacionalista, secretario do Centro Politico Rural, Alcino Campello e Eloisa, Dr. Benevenuto Pereira, Dr. João Aurelio de Souza Lemos, familia Barroso Azevedo, Dr. Araujo Franco, Carlos Jordão, Carlos Claudio, tenente João Peixoto, tenente Luiz Netto dos Reys, Octavio Galvão e familia, general Julio Cesar, Dr. Monteiro de Andrade, Bermano Barcellos, Dr. José Delfort Vieira, Rubens M. Silva, Fabio Rino, Dr. Augusto Bernacchi, Sebastião de Vasconcellos Galvão, general A. Castro Campos, Alvarenga Fonseca, Paulo Motta, Francisco Bevillaqua, Dr. José Mendes Diniz, tenente Adolpho Silva, Gabriel Bernardes, José Borges Rego, Dr. Alencar Guimarães, Dr. José Murtinho Sobrinho, Dr. Albuquerque Mello, general Alexandre Barreto, Dr. Passos de Miranda, Dr. Santos Netto, officiaes civis da Secretaria do Arsenal de Marinha, Dr. Murillo Fontainha, Dr. Mario Imbassahy, Dr. Carvalho de Mendonça, Dr. Astrigildo Azevedo, presidente do Apostolado Nacionalista; Vaz e Hollanda Cunha, Frederico Runte, presidente do Centro Maritimo Nacionalista; Gabriel Sampaio, familia Belisario Tavora, tenente-coronel Bandeira de Mello, Dr. Léo D'Affonseca Junior, academicos Jeronymo Pessoa Cavalcanti, Hercilio Damasceno de Moraes, Francisco Costa, da Escola Polytechnica; Dr. Aggripino Azevedo, coronel Cardoso Aguiar, Julio de Abreu, Augusto de Balcemão, conselheiro Camelio Lamoreia, Salvador Paim, Alvaro Machado, Alcindo Abreu, Dr. Firmo Dutra, Aristides Pires, presidente da Alliança dos Operarios Empregados da União; Antonio José M. Zamith, Nelson Romero, almirante Guillobel, conselheiro Augusto da Silva, engenheiro Smith de Vasconcellos, Dr. Alves Junior, Ernani Gomes, Ubaldino Lydio, Sra. Elza e Sr. Jorge Murtinho, commendador Casemiro Augusto Martins Vianna, Edmundo da Luz Pinto, Julio Pimentel, da Associação de Imprensa; Dr. Torquato Figueiredo, Dr. Gustavo da Silveira, Acatanassú e familia, Dr. Thomaz Pará, Dr. Raul de Leone Ramos, Dr. Annibal Nunes Pires e familia, Dr. Augusto Menezes, João Verissimo, Dr. Sá Freire, Dr. Mariano Léda, Francisco Murtinho, Dr. Odilon Maroja, Dr. Cesar Augusto de Carvalho, coronel Benedicto Bueno, barão de Ramiz Galvão, presidente do Conselho Superior do Ensino; João Lopes Pereira, Carvalho Mourão, Dr. Dias Tavares, Alcides de Barros e Vasconcellos, Dr. Annibal Campello, Dr. Pedro de Sá, Joaquim Bonifacio Siqueira, Dr. S. Rangel, Dr. Silveira Menezes, João Ulysses Noronha, directoria da Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil, Dr. Julio Reis, Dr. Julio Barbosa, capitão Ernesto Andrade, do Corpo de Bombeiros; Sr. Eduardo Salamonde, Dr. Bonifacio Figueiredo, Sr. Rubens Azevedo, syndico João Severino da Silva, Dr. Alfredo Barcellos, Dr. Luciano Pereira, familia Ildefonso Azevedo, Alexandrino Rollen, Dr. Henrique Carpenter, Dr. Anysio Sá, Carnaut Bredorod Pessoa de Mello, Adolpho Simonsen, Dr. Eduardo Gama Cerqueira, Dr. Edgard Raja Gabaglia, Lamartine Pessoa, Dr. Alberto de Faria, Dr. Mello Carvalho, Sra. Henriette Zevaco e Dr. A. R. Valdetaro, director e mais funccionarios da Directoria da Despeza; Mauro Pontes, Dr. Manoel Coelho Rodrigues, Dr. Monteiro de Souza, Dr. Gurgel do Amaral, Leonidio Filho, Dr. F. Espozel, Dr. João Tavares Filho, Dr. Octavio Tarquino de Souza, Dr. Manoel Guimarães Filho, Dr. Pedro Jatahy, Adolpho Simonsen, syndico; Cicero Teixeira Portugal, Sra. Balbina Fonseca e Silva Pires, Intendente Felisberto Gaia, Dr. Romulo de Avellar, major Dr. Mariz Pinto, Alfredo Ferreira Chaves e senhora, Dr. José Vianna Marques, general Ilha Moreira, coronel Trajano Cesar, general Senna Dias, Dr. Paulo Filho, Dr. José Luiz Baptista, conde de Affonso Celso, coronel Adolpho Lins, coronel Odilio Bacellar, desembargador Eloy Teixeira, general Caetano de Albuquerque, general Fontoura, Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha e familia, professor João Ludovico Berna, guarda-mór Pedro Samico, capitão de mar e guerra Carlos Ramos, directoria do Club de Regatas do Flamengo, Dr. Moraes Mattos, juiz federal do Territorio do Acre; maestro Villa Lobos, cobradores do Thesouro, Dr. Epitacio Monteiro Pessôa, Guilherme Lopes Angelo, Dr. Leoncio Brasil Silvado, Dr. Assis Chateaubriand, Durval de Toledo Lima, Florentino Rego Ramos, Dr. Alfredo Bernardes da Silva, Dr. Pires Brandão, Dr. Getulio Amaral, coronel Esperidião Rosas, general Chrispim, Leão Caçador, coronel Adolpho Abreu, delegado João José Moraes, Dr. Clementino do Monte, marechal Thaumaturgo de Azevedo, Dr. Pedro Nolasco, director geral e demais funccionarios da Contabilidade da Marinha; Dr. Azevedo Amaral, Mathias Pereira, Dr. Abel Guimarães Porto, Paulo Filgueiras, Mario Severo Maranhão, tenente-coronel Enéas Rego Barros Falcão, sargentos do Regimento de Cavallaria da Policia Militar, Dr. Bulcão Vianna, Dr. José de Moraes, tenente-coronel João Gomes, officiaes da secção de Contabilidade da Contadoria da Policia Militar, João Augusto Neiva Junior, Josué da Fonseca, Dr. Ivo Soares, capitão Domingos e Arthur Machado, Dr. Theophilo Torres, Agrippino Britto, Octacilio Lucena Montenegro, Neptuno Bolivar, Dr. Diogenes Penna, Dr. Fernando Mendes, Dr. Heitor Beltrão, Dr. Cavalcante Mello, familia Brigole, Castro Nunes, Dr. Amaury de Medeiros, Dr. Christiano Brasil, almirante Pedro de Frontin, Dr. Aurelino Leal, Francisco Alegria, Dr. Targino Neves, Dr. Ildefonso Oliveira, presidente; desembargador A. Neves, vice-presidente; Bustamente, secretario geral do Centro Catholico Nacionalista: Dr. Alcebiades D. N. da Gama, redactores e collaboradores de *Gil Blas;* Dr. Sampaio Vianna e senhora, Fortunato A. Souza e familia, marechal Olympio da Fonseca, Sra. Adelia e Sr. Martins Cunha; conego Alvaro Cesar, Matriz Santa Rita; Manoel Paiva, José Fernandes Lima, Antonio Vergara, Dr. Lopo Diniz, Sra. Manita e Joaquim Mayezes, coronel Menna Barreto e familia, Livio Cavaca, Arthur Menezes, Dr. Mendes Tavares, Classe dos auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro; José V. de Azevedo Sobrinho, Dr. Fabio Ramos, Carlos Marques, Theo Filho, Lucrecio Oliveira e familia, major Carlos Silva Reis, Sebastião Wanderley, Dr. Raul Pericles, Antonio Passos, Pedro Bandeira, Olyntho Paiva, Joaquim Cordeiro Barbosa de Lucena, commandante, Aristides Mascarenhas, Armando Portugal Diniz, João de Albuquerque Maranhão, funccionarios dispensados

do Lloyd, Antero de Almeida, Dr. José Monteiro de Sá Freire, Dr. Alfredo Americo Carneiro da Cunha, Sr. Horacio Ribeiro, Dr. F. G. Castello Branco, Sra. e Sr. Braulio Salles. Dr. Souza Lobo, Dr. Hamlet Cavalcanti Mello, Fernando Monteiro, Emilio Pessoa Oliveira, José Ferreira Coelho, do *Jornal do Brasil;* Carlos Rubens, da Associação de Imprensa; Dr. Paula Ramos, Sra. e S. Souza Gomes, Dr. João Ribeiro, Armando Mendes, Oswaldo Lemos, Dr. Alfredo Backer, Dr. Pio Duarte, Dr. Pereira Braga, Oliveira Santos, Dr. Armenio Jouvin, José Alfredo Silva, Dr. Olympio Sá, Dr. Nuno Pinheiro, commandante Frederico Cesar Burlamaqui, D. Aida Neves, Sra. Maria Eugenia e Adolpho de Mendonça, Aerisio Jorge Raposo Camara, Alfredo C. da Rocha, presidente da America Fabril, Dr. Angra de Oliveira, Directoria do Club de Engenharia, Ernesto Coelho Louza, Dr. João Teixeira Soares, Jorge Waldemar Rodrigues, Dr. Paulo Vianna e Eduardo M. Filho, da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil; Dr. Lourival Souto, general José Candido, Chefe serviço recrutamento 1ª circumscripção e auxiliares; Epitacio Queiroz e Sra. Laura; Portaria da Camara dos Deputados; Adolpho Rosa e Petronilio Montez, Fernando Couto, presidente; Jorge Conceição, Guilherme Diniz, Sabino Magalhães, Manso Sayão, Marcellino Sá, Affonso Burlamaqui, deputados e Isidoro Campos, director da Junta Commercial; Armando Bernacchi, Manoel Araujo, director presidente da Empreza Minas Norte do Brasil; Joaquim Albano, general Dias de Oliveira, subchefe do Estado Maior; Dr. Carlos Americo dos Santos, Ignacio Amaral, Baptista Pereira, Alfredo Cesario, directores da *Escola Primaria;* Lindolpho N. Monteiro, Manoel Gomes Pinto, Funccionarios da Estatistica Commercial, Dr. Adelmar Tavares, Manoel Cardoso Nunes, e outros operarios do Arsenal de Guerra de Cajú; Francisco Alves Baptista Filho, delegado auxiliar Nascimento Filho, Solon de Barros, Dr. Ildefonso Dutra, Sra. Julia e Felinto de Almeida, Dr. Leoncio Corrêa, Paiva, conego Valois de Castro, Dr. Dias Martins, almirante Campello, Dr. Lafayette Rodrigues dos Santos, Dr. Josephino Felicio dos Santos, Dr. Manoel Titara. Eugenio Lucena, Dr. Vicente Gervasio, Dr. Rodrigues Lima e senhora, João Virgilio de Carvalho, Antonio Vicente Gurgel do Amaral, Eugenio Cavalcanti de Araujo, Mario das Chagas Rosas, Manoel Fernandes T. de Aragão, F. de B. Themudo Lessa, da Recebedoria Federal do Thesouro; major Joaquim Rodrigues Fontes, Dr. Antonio Cavalcanti de Albuquerque Dr. Costa Filho, intendente Pio Dutra, Frederico Runte, presidente; Henrique Watson, vice-presidente; Manoel Tiburcio, secretario; e Pessoa de Mello, thesoureiro do Centro Maritimo Nacionalista; Arthur Charles e senhora, Dr. Machado Guimarães, Charles Hue e senhora, Augusto Moreira Lima, H. Aderne, sub-director do Correio Geral; Dr. Joaquim Vidal, Dr. João do Rego Barros, L. Remy, da Associação Constructores Civis; Dr. Osorio de Almeida, Manoel Carlos Gouvêa Netto, Dr. Vergne de Abreu, Dr. Celso Vieira, Dr. Annanias Albuquerque, J. Simão de Castro, Dr. Fernando Dantas, Isaias Frota Cavalcanti, Dr. José Azurem Furtado, almirante Araujo Pinheiro, Dr. C. da Veiga Lima, familia Arthur Victor, Elizabeth Weight, e Mario; Sra. Cacilda Enéas Martins, João Lima. Francisco Sodré, barão de Oliveira Castro, familia Alberto Berg, Dr. Alfredo Russell, Dr. Cicero Machado, Dr. Moura Brasil, José Evangelista de Oliveira, Alcides Guimarães Campos e familia, Dr. Arnaud Ferreira, Eugenio L. Neiva, Carlevaldo Lima, Julio Abreu Gomes, Nestor Victor, ministro Dr. Pires e Albuquerque, Raul Gomes Vieira, Dr. Alfredo Mavignier, Humberto Gentil Araujo, Leopoldo Meira, Gaspar Monteiro, Dr. Thompson Flores, Dr. Sergio Loreto, Oscar Velloso, Dr. Arthur Possolo, Dr. Antonio Nogueira, familia Possolo, Dr. Levy Carneiro, Dr. Oliveira e Silva, Dr. Candido Mendes, Elias Cavalcanti Albuquerque, Antonio Eustachio Coelho, Irineu G. Pinto, tenente Edgard Amaral, capitão-tenente Eurico Sesar da Silva, Dr. J. Calmon Bulcão, Dr. Lourival Souto, Dr. Carlos Galiez, Dr. Carlos A. de Mello Rezende, Dr. Alvaro Moreira, Dra. Myrthes de Campos, Dr. Gervasio Saraiva, Dr. José Maria Bello e senhora, Dr. Alencar Lima, Manoel Rozendo Andrade Luna, Dr. Paulo Martins, José Emygdio de Souza Ramos, Manoel Cardoso Nunes, Romão José da Silva, Dr. Delphim Carlos, Araujo Lima, Othon Lima, Donato Pacheco, Dr. Miran Latif, Dr. Eurico Cruz, Dr. Ignacio Maracajú, Alfredo Odilon, José Gomes de Souza e familia, major Theotonio Toscano, Sra. Joaquina Luiz e familia, João Celestino de Araujo, Sebastião Ferreira Rios, coronel Costa Filho, Pinto Machado, Julio Furtado, Granadero Junior, Dr. A. Ferreira do Amaral, Alfredo Sampaio Ribeiro, presidente da Unio Civica Brasileira; tenente Domingos, capitão Affonso Ferreira, Dr. Joaquim Assis Ribeiro, director da Estrada de Ferro Central do Brasil; coronel Sampaio Ribeiro, major Alvaro Seixas, major Dias Amorim, capitão Monteiro Torres, capitão José Valentim, capitão Hosta Fernandes, capitão Primavera Filho, José Roberto Vieira de Mello director da *Gazeta Suburbana;* pessoal da officina de electricidade da Casa da Moeda, Dr. Zacharias de Góes, monsenhor Petra da Fontoura, Pereira Junior, juiz, Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz, Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, Edmundo Perry, Sra. Anna Guimarães, Sra. Maria Guimarães, Luiz Pereira e senhora, Dr. Agenor Porto, major Dr. Felicio Paes Oliveira, tenente-coronel Carmo Junior, Toledo Loyola, presidente da União Nacional dos Trabalhadores; tenente Alcibiades Siqueira Mello, Rodolpho Coelho, presidente do Gremio dos Machinistas; tenente José Paulo Telles, tenente Pinto Guedes, capitão Euclydes Guimarães, major Arthur Coelho Souza, Christiano Baptista Oliveira, tenente Meira Lima, Gustavo Macedo Soares e senhora, commissão de guardas da Estação Central dral da Estrada de Ferro Central do Brasil. Americo Brasil, Eduardo Totta, Filini P. Oliveira, major Heitor de Moraes, Emygdio Rizpoli, Dr. Daniel de Mendonça, Dr. Paes Barreto, coronel Raymundo Seidl, commandante da Escola do Estado-Maior; coronel A. Pairão, dona Henriquecia Pessoa de Lucena e filhos, Aristides Pires, Luiz de Carvalho, Carlos J. Maria Teixeira de Carvalho, Antenor Almeida, Marcolino Silva, coronel Benedicto Hypolito, Chinauro Vaz Loureiro, João Brasil, tenentes Escobar e Pasqualino, da Policia Militar; Dr. Ismael de Souza, Dr. Miranda Rosa, Dr. Antonio de Lucena e familia, Manoel Amorim e familia, Mario Lessa, Napoleão Gomes, Gustavo Chermont, Perdigão Nogueira, Alvaro Borgath, Dr. Paulino de Souza, Sra. Souza Ribeiro e filha ral, Botafogo, Dr. Alberto Sarmento, Dr. Soares Rodrigues, Dr. Marcondes Ferraz, Dr. Julio Brandão, Dr. Franklin Sampaio e senhora, Thomaz Salgado, Dr. Solfieri Albuquerque, Murillo Lemos, desembargador Candido Pinho e senhora, Dr. Paulo Affonso Franco, Sra. Sylvia Madeiros, Eduardo Fernandes, ministro Dr. Camillo Soares, José Novaes Netto, baroneza Bomfim e filha, Americo de Almeida Guimarães e familia, Dr. José Novaes e familia, B. Porto, Dr. Luiz da Silveira Paiva, desembargador Anísio Paiva, engenheiro Arruda Beltrão, Ernani de Faria Alves, viuva Ramiz Varella e filhos, Ranulpho Pereira da Silva, coronel Carlos Thomaz Pereira, chefe da 2ª Delegacia do Departamento da 2ª Linha; José Cortes Junior, Alfredo Eugenio Vieira de Almeida, coronel José Luiz Pereira Vasconcellos, João Maranhão e familia, Luiz Cavalcanti, Carlos Alvarenga Salles, de Petropolis dos Srs. Dr. Sylvio Leitão da Cunha, Dr. Flavio da Silveira, capitão Orozimbo F. Leite, Dr. Thomaz Newlands Junior, Dr. Raphael de Mayrink e senhora. Dr. Cruz Cordeiro, Dr. Edmundo de Lacerda, Dr. Luiz Novaes, Dr. Nabuco de Abreu, superiora do Collegio de Sion, Dr. Oscar Weinschenck e familia, Dr. Arlindo de Souza e senhora, condes de Leopoldina, Dr. Virgilio Pereira, Dr. Oscar Pires, Dr. Roberto Escragnole, almirante barão de Teffé, padre Cambarra, Dr. Magalhães Castro, Alfredo Carneiro e senhora, Dr. Eugenio de Andrade, viuva Edwiges Queiroz; de Nitheroy, dos Srs. tenente coronel Medeiros, Dr. Paulo Parreiras Horta, Dr. Enéas de Castro, Tancredo Vieira e senhora, Dr. Ranulpho Bocayuva Cunha, Conego Mac Dowel, Francisco de Andrade e Silva, Bilac Guimarães, tenente Heitor Galiez, Rodrigues Carvalho, familia Paes de Carvalho, Alvaro Pinto e Octaviano Pinto, Alexandrino e familia, superior do Externato de Sion, Kepler, Dr. Leonel Rocha e senhora, professor Carlos Lentz, Dr. Arnenio Rocha Miranda, J. Carlos Rodrigues, José Cavalcanti, Arthur Olino, capitão Alano Pessoa, A. Dias Garcia, Dr. Odilon dos Anjos, Edmundo Miranda Jordão, Dr. Gasfield Almeida, Dr. Alfredo Ruy, Antonio Oliveira Castro, major Paulo Gomide, Sra. Maria C. Neiva Trigueiro, Dr. Lafayette de Carvalho e senhora, Dr. Antonio Penido, Misael Ottoni Vieira e senhora, José Maria Carneiro da Cunha, Dr. Mario de Alencar e senhora, Dr. Elpidio de Mesquita; de S. Paulo, dos Srs. Oswaldo Chateaubriand, Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal; Dr. Padua Salles, Giovani Sanzone, Dr. Rodolpho Miranda, Adolpho Mello, Francisco Siqueira Garcia, Mario Guastini, Firmiano Pinto, Barão de Bocaina, Dr. Manoel Madruga, coronel José Piedade, Dr. Crezo Braga, Conde Matarazzo, general Eduardo Soc tes, Dr. Sá Souza, Dr. Herculano de Miranda, de Araraquara; Raymundo Tavares, de Ribeirão Preto; Dr. Fleury Curado, de Goyaz; padre José Lanzeilloti, secretario do bispo de Corumbá; capitão Luciano Pedreira, de Corumbá; Dr. Manoel Paes Barreto, juiz federal de Cuyabá; Dr. Euphrasio Cunha, de Cuyabá; coronel Gurgel Amaral, chefe da Delegacia E. 2ª Linha, em Cuyabá; D. Anna Neiva de Lucena, Manoel Heliodoro Monteiro da Franca, Dr. Meira de Menezes, Antonio C. Pereira de Lucena, João Ribeiro da Veiga Pessoa Junior, Eutychiano Barreto, João José Pedrosa, Dr. Augusto Vieira Braga, Dr. Joaquim Cunha Lima, Silvio Pessôa, Henrique Luiz Teixeira Campos, Ottoni Almada, Dr. Cicero de Vasconcellos Cezar e Demosthenes do Nascimento.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 31 de maio de 1921

Zona norte — Tempo incerto no Maranhão e em Pernambuco: bom nos outros Estados. Choveu hontem, á tarde e esta manhã, nos Estados do Maranhão, Pernambuco, Sergipe e Bahia. A temperatura declinou. Zona centro — Tempo bom, com nevoeiro pela manhã. Chuviscou hontem á tarde em Macahé e Viçosa. A temperatura, em geral, desceu. Zona sul — Tempo bom. Nevoeiro de manhã. Nas ultimas vinte e quatro horas não choveu nessa zona. A maior temperatura de hontem, 34.0, em Cuyabá; a menor, 2.0, em Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nictheroy: Tempo — bom, sujeito á nebulosidade de dia (1). Temperatura — em ascensão (1). Ventos — normaes, predominando a componente norte (1) 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 31 de maio de 1921
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Ventos: Direcção	Ventos: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão	761.3	25.0	-2.5	Calma	0	10	Tranquillo.	M. c.	29.5	23.0	0.6	C. pm.
Barra do Corda	59.3	23.0	—	Calma	0	10	—	B. (o. n. man.)	30.0	21.0	—	B. pm.
Fortaleza	59.9	27.0	—	SE	4	0	—	I. (o. manhã.)	31.0	21.0		
Quixeramobim (X)												
Natal	61.5	26.0	0.0	SE	5	2	Vagas.	B. v.	29.0	26.0	—	V. pm.
Parahyba (X)												
Recife	60 8	27.6	0.0	S	2	8	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	28.0	22.0	0.7	
Pão de Assucar	61.0	23.0	1.0	SE	3	2	—	B. (n. manhã.)	2 .0	19.0	0.6	C. pm.
Aracajú	62.1	28.0	—	E	3	5	agas.	—	28.5	23.6		
Bahia	62.1	25.0	1.0	SE	4	4	Vagas.	C. manhã.	35.0	2 .0	11.9	C. t. r. pm.
Caetité	62.4	19.0	1.0	SE	1	2	—	B.	25.0	16.0		
Januaria	61.0	23.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã.)	30.0	11.0		
Bello Horizonte	65.5	15.0	0.8	Calma	0	0	—	B. (b. manhã).	24.0	11.0		
Theophilo Ottoni	65.0	19.0	2.0	Calma	0	8	—	B. (nt. manhã)	2 .0	13.0	—	Ns. am. pm.
Uberaba	62.5	2 .0	1.0	E	2	0	—	B. b. o. man.	27.0	14.6		
Caxambú	6 .6	11.0	1.0	NE	2	0	—	B.(o. n. man.)	23.0	3.0		
Goyaz	61.3	21.0	-2.0	NE	2	0	—	B. (v. b. man.)	—	11.0		
Santa Luzia (X												
Cuyabá	57.5	19.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (o. manhã.)	24.0	15.5		
Corumbá	59.0	23.0	1.0	E	1	0	—	B. (b. manhã)	29.0	20.0		
Victoria	66.3	23.0	1.5	SW	1	0	—	B. (b. manhã.)	27.0	19.0		
Capital Federal	65.0	18.0	-1.0	N NW	1	6	Chão.	B. (b. n. man.)	23.0	17.0		
Campos	65.1	18.0	-1.0	NW	3	0	—	B. (c. b. man.)	24.0	15.0	—	Ns. a.
Friburgo	61.5	10.0	-4.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã.)	23.0	5.0		
Petropolis	66.0	13.0	0.0	NE	2	0	—	B. (o.b. man.)	19.5	11.0		
Rezende	65.0	12.0	2.0	Calma	0	10	—	B. (n.b.o.m.	2 .0	3.0	0.2	
Cabo Frio	64.3	22.0	2.0	NE	2	1	Chão.	B. (o. manhã(	2 .0	17 0		
Therezopolis	65.0	13.0	-1.0	N	2	1	—	B. (o. b. ma.)	16.5	8.5	—	I. am. pm.
São Paulo	63.6	9.0	0.0	NE	2	0	—	B.	01.5	5.0		
Santos	63.5	18.0	0.0	Calma	0	0	Vagas.	B. (b. n. ma.)	2 .0	11.0		
Paranaguá	63.5	18 0	1.0	Calma	0	2	Tranquillo.	B.	22.0	9.0		
Curityba	64.9	9.0	1.0	W	1	0	—	B.	21.0	6.0		
Florianopolis	60.7	18.0	2.0	NE	2	0	Tranquillo.	B. (o. b. ma.)	20.0	14.0		
Lages (X)												
Porto Alegre	60.5	11.0	-8.0	Calma.	0	3	—	B. (o. b. ma.)	23.0	5.0		
Uruguayana	57.5	17.0	4.0	NE	3	10	—	I. (o. manhã)	27.0	11.0	—	I. ns. am. pm.
Montevidéo	60.2	18.0	4.0	N	2	0	—	I.	21.0	13.0		
Buenos Aires (X)												
Guarapuava	—	15.0	-2.0	E	1	3	—	B.	21.0	6.0		

Estado do céo em decimos de céo coberto—0. Nota — nenhuma nebulosidade. Estado do tempo: **b** bom, **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c** chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro ioroso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 furio. A pressão barometrica acha-se reduzida a (0° C.), ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 31 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 30 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Padregúlho	0.0	23.6	15.0	Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	23.0	15.0
Engenho de Dentro	0.0	24.7	14.5	Tijuca (Collegio Baptista)	0.0	24.5	15.8
Penha	—	—	—	Jacarépaguá (A. Bombeiros Volunt.)	—	—	—
S. Januario	0.0	23.6	15.6	Nitheroy	0.0	25.8	14.0
Villa Izabel	—	—	—	Bangú	—	—	—

Nota — (X) Não veiu telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de junho de 1921.

Zona norte—Deixa de ser feita a synopse desta zona por deficiencia de telegrammas. Zona centro—Tempo, em geral, bom. Cahiu geada esta madrugada em Palmyra. Não foi registrada nenhuma precipitação durante as 24 horas. A temperatura subiu ligeiramente. Zona sul—Tempo mau em algumas localidades do Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados desta zona. Choveu esta manhã em Bagé e Santa Victoria do Palmar e choviscou em Uruguayana e Rio Grande. Choviscou hontem no Rio Grande. A temperatura subiu. A maior temperatura de hontem, 32°,5, em Aquidauana; a menor, 2°,0, em Passa Quatro, Barbacena e Curityba. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—bom, instabilisando-se de dia (1). Temperatura—em ascensão (1). Ventos—predominarão os do quadrante norte, com rajadas frescas (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico: nacional, bom, excepto o do norte; argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de junho de 1921.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 hs.	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (X).												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X).....												
Natal.....	762.0	25.0	-1.0	SE	4	10	Vagas.	I.	29.0	—	—	V. am. pm.
Parahyba (X).....												
Recife.....	60.8	26.0	-1.0	S	3	9	Chão.	I.	28.0	23.0		
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité.....	62.3	17.0	-2.0	SE	1	10	—	I.	25.0	14.0		
Januaria.....	60.5	23.0	0.0	Calma	0	0	—	B.	30.0	11.0		
Bello Horizonte.....	64.5	15.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã.)	23.0	9.0		
Theophilo Ottoni (X)..												
Uberaba.....	61.5	19.0	-2.0	NE	2	0	—	B. (o. manhã.)	27.0	12.0		
Caxambú.....	64.8	11.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (b. n. o. m.)	23.0	3.0		
Goyaz.....	60.4	22.0	1.0	ESE	2	0	—	B. (b. n. m.)	—	13.0		
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	56.1	21.0	2.0	NW	1	0	—	B. (b. o. m.)	32.2	15.1		
Corumbá.....	55.5	23.0	0.0	SE	1	1	—	B. (b. manhã.)	30.0	20.0		
Victoria.....	65.8	22.0	-1.0	NE	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	29.0	18.0		
Capital Federal.....	61.0	19.9	1.0	ENE	2	0	Chão.	B. (b. o. nt. m.)	22.2	16.8	—	Bs.
Campos.....	62.1	19.0	1.0	N	3	0	—	B. v.(o. manhã)	26.0	12.0		
Friburgo.....	64.0	10.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã.)	22.0	5.0		
Petropolis.....	62.5	15.0	2.0	N	3	1	—	B. (b. o. m.)	21.5	5.0		
Rezende.....	63.5	10.0	-2.0	Calma	0	10	—	B. n. (b.n.o.m.)	25.0	10.0		
Cabo Frio.....	62.5	23.0	1.0	Calma	0	0	Tranquillo.	B. (o. manhã.)	27.0	17.0		
Therezopolis.....	62.5	15.0	2.0	N	3	1	—	B.	21.5	5.0		
S. Paulo.....	62.3	14.0	5.0	NE	1	0	—	B.	26.0	6.5		
Santos.....	60.5	24.0	6.0	N	5	0	Tranquillo.	B. v. (b.manhã)	27.0	12.0		
Paranaguá.....	59.5	16.0	-2.0	Calma	0	10	Tranquillo.	B. n. (n.manhã)	23.0	10.0		
Curytiba.....	62.6	11.0	2.0	Calma	0	0	—	B. (o. manhã.)	22.0	2.0		
Florianopolis.....	56.8	20.0	2.0	N	1	0	Tranquillo.	B. (b.o. manhã)	21.0	13.0	—	Chs. p. m.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	56.0	16.0	5.0	Calma	0	7	—	B. (b.o. manhã)	26.0	7.0		
Uruguayana.....	53.5	21.0	3.0	E	2	10	—	M.chs. t. (t. m.)	22.0	15.0		
Montevidéo (X).....												
Buenos Aires (X).....												
Charqueada.....	55.0	16.0	1.0	E	2	0	—	B. (b. manhã.)	22.0	9.0		

Estado do céo: em decimos do céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **gc**, geada; **tr**, trovoada com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauforti de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 1 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 31 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Pedregulho.....	0.0	24.0	15.0	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	26.0	13.0
Engenho de Dentro.....	0.0	24.9	15.0	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	25.9	15.1
Penha.....	0.0	24.6	14.2	Jacarépaguá (A. B. Voluntarios)...	—	—	—
S. Januario.....	—	—	—	Nitheroy.....	0.0	26.8	12.2
Villa Isabel.....	—	—	—	Bangú.....	—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, segundo dia util, as seguintes folhas:

Secretaria da Agricultura, Casa da Moeda, Illuminação Publica, Caixa de Amortização, Secretaria da Viação, Secretaria da Justiça e consultor geral da Republica, Inspectoria de Seguros e Navegação, Laboratorio Nacional de Analyses, Assistencia a Alienados, Fiscaes de Bancos e Loterias e Avulsa da Viação e Secretaria do Exterior.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 23º ao 22º dia util.

Na feira livre realizada em 31 de maio ultimo, na praça dos Arcos (Lapa) foram vendidos generos e mercadorias na importancia total de 17:968$200, sendo 9:527$100 de generos alimenticios (assucar, arroz, batatas, feijão, farinha de mandioca, peixes, xarque, salames, lacticinios, ovos, café, sal, cebolas, fructas, verduras, doces e cocos); 3:777$300, de outros productos de primeira necessidade e 4:663$300, de objectos de armarinho e quinquilharias.

Verifica se, pois, que desses ultimos artigos houve, apenas, a venda de 25 % da somma total.

Cumpre ainda notar que os mercadores dos artigos de armarinho e quinquilharias estão sujeitos ao correspondente imposto municipal, e disso já foram prevenidos, estando isentos do mesmo imposto apenas os productores e respectivos representantes.

Como de costume, haverá hoje feira livre na praça da Republica e no Meyer; amanhã, 3, na praça Sete de Março e em Ramos, e no sabbado, 4, na praça da Bandeira e em Laranjeiras.

O superintendente do Abastecimento recebeu um abaixo assignado, subscripto por 243 moradores das circumvisinhanças da Ponta do Cajú, solicitando a installação de uma feira livre naquelle local. Estava inclusa ao abaixo-assignado uma planta mencionando os principaes caracteristicos da topographia daquelle populoso bairro.

Embora já existindo a feira do campo de S. Christovão, a Superintendencia do Abastecimento vae tomar na devida consideração o pedido de que se trata, e procurará attendel-o logo que fôr possivel.

De S. Manoel, em Minas Geraes, recebeu o Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, a seguinte carta:

«Os lavradores deste municipio, em numero de 25, cogitam crear uma associação cooperativista de consumo, a qual irá operar a venda de toda a producção dos seus associados, no arrabalde de Cascadura, nessa Capital. Desejam, entretanto saber de V. Ex., si podem contar com os mesmos favores concedidos aos expositores das feiras livres, pelo Governo Federal, excepção apenas do imposto municipal de industria e profissão.

Peço a V. Ex., si possivel fôr, fazer chegar ás minhas mãos as leis e modelos pelos quaes são organizadas as associações cooperativistas, pois aqui não encontramos quem nos possa guiar para a formação dos estatutos.

Contando com o valioso concurso de V. Ex., nesta emergencia, muito grato lhe ficaria. De V. Ex., amº. attº. crº. obº. — *Alfre o Gomes*».

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 179ª loteria do plano 297, 81ª extracção do anno de 1921, realizada em 1 de junho de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra *j* e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

18.098	100$000
40.100	100$000
51.150	100$000
32.500	500$000
29.853	100$000
25.024	100$000
13.478	100$000
16.870	3:000$000
50.355	1:000$000
8.853	1:000$000
14.434	100$000
53.981	200$000
1.040	100$000
9.194	100$000
43.215	100$000
51.890	100$000
30.038	100$000
18.654	200$000
55.951	100$000
27.341	200$000
3.419	200$000
30.988	100$000
35.103	200$000
7.321	100$000
56.673	100$000
272	500$000
24.807	200$000
42.541	100$000
55.374	200$000
39.173	100$000
10.296	200$000
57.339	200$000
49.799	200$000
2.439	100$000
56.249	100$000
38.808	200$000
18.398	100$000
18.210	100$000
21.989	500$000
13.037	100$000
4.660	100$000
7.441	100$000
7.386	200$000
59.395	20:000$000
5.602	100$000
5.735	200$000
18.709	100$000
32.594	100$000
10.760	100$000
16.892	500$000
25.895	1:000$000
39.438	200$000
30.319	100$000
43.674	200$000

Approximações

59.396 e 59.397	200$000
16.869 e 16.871	100$000

Dezenas

59.391 a 59.400	40$000
16.861 a 16.870	20$000

Centenas

59.301 a 59.400	12$000
16.801 a 16.900	8$000

Todos os numeros terminados em 96 teem 4$ e os terminados em 6 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 96.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itamby*, para Santos, Paranaguá, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9 horas.

Pelo *Peconé*, para Bahia, Recife, S. Vicente, Madeira, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9 horas.

Pelo *Francesca*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 13 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª Secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	$ 29/64	$ 3/8
Sobre Paris	$641	$645
Sobre Hamburgo	—	$123
Sobre Italia	—	$408
Sobre Portugal	—	$800
Sobre Nova York	—	7$501
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	2$536
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	5$750
Sobre Montevidéo (peso ouro)	—	5$435
Sobre Hespanha (pesetas)	—	1$01
Sobre Suissa (francos)	—	1$330
Sobre Belgica (francos)	—	$64
Sobre Hollanda (florim)	—	2$645
Sobre Japão (yen)	—	3$670
Sobre Palestina e Syria	—	$ 3/32

Moedas

Liras (papel)	$415
Pesetas (papel)	$980
Escudos (papel)	$900
Libras (papel)	31$000
Apolices diversas emissões do 1:000$, 5 %, port. (1917)	808$000
Apolices diversas emissões do 1:000$ 5 %, port. (1920)	808$000
Apolices emprestimo municipal do 1904, port.	287$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, nom.	150$000

Apolices emprestimo municipal de 1914, port.	177$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	170$000
Apolices emprestimo municipal de 1917 nom.	180$000
Apolices Camara Municipal de Valença, de 1908 8 %, port.	92$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 1903, 4 %, port.	96$000
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil	94$250
Banco Portuguez do Brasil, port.	200$000
Banco do Brasil	237$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo	98$000
Companhia America Fabril	230$000
Companhia Docas do Santos, nom.	460$000
Debentures a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie	155$000
Debentures da Companhia America Fabril	195$000

Vendas por alvará

50 Banco do Brasil	237$500
22 1/2 Companhia America Fabril	230$000

Vendas a prazo

500 Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, V/C 30 dias	92$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1921. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 1 de junho de 1921

Mezes	1ª cotação		2ª cotação		3ª cotação		Total de vendas
Junho	15	15$300	5	15$300	4	15$300	24.000 saccas
Julho	8	15$300	1	15$300	6	15$300	13.000 saccas
Agosto	6	15$300			2	15$300	8.000 saccas
Setembro		15$300		15$300		15$300	
Outubro	4	15$300		15$300	3	15$300	4.000 saccas
Novembro		15$700		15$700		14$800	
		saccas		saccas		saccas	saccas
Vendas		30.000		6.000		13.000	49.000

Mercados: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, firme; 3ª cotação, firme.
Disponivel base typo 7, 14$800.
Mercado: firme.
Vendas até as 10 1/2, 2.739 saccas.
Vendas total — 7.283 saccas.

O syndico, *João Severino da Silva*

JUNTA COMMERCIAL

Sessão, em 2 de maio de 1921

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sayão, Se, o supplente Porto e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Pediu a palavra o supplente Dr. Porto e declarou que tendo sido commissionado para desempenhar na Europa uma commissão que represente o Brasil na Exposição Internacional de Borracha e outros productos tropicaes, em Londres, solicitava tres mezes de licença para emprehender essa viagem.

A Junta concedeu a licença.

Pediu a palavra o Dr. Isidoro Campos e requereu a seguinte indicação que foi approvada unanimemente: "Indico que se insira na acta um voto de congratulações com o Governo pela feliz escolha do illustre Dr. Hannibal Porto para desempenhar no estrangeiro a honrosa missão que lhe foi commettida, de cujo exito tudo póde esperar o Brasil pelo talento, competencia e amor ao trabalho que caracteriza a personalidade do nosso digno e estimado companheiro, a quem, por nossa vez, desejamos feliz viagem e todas as venturas de que é merecedor.".

O Sr. presidente convidou a Junta para comparecer em peso ao embarque do Dr. Hannibal Porto.

O Sr. Dr. director declarou que na fórma da lei ia convidar o supplente Affonso Cesar Burlamaqui para substituir o Dr. Porto durante a sua ausencia.

Requerimentos

De Lemos & Ribeiro, para serem admittidos á matricula dos commerciantes. — Passe-se a carta;

De J. Torres & Irmão, para o registro da marca "Ao Forte Brasil", com uma fortaleza que distingue seccos e molhados de seu commercio. — Deferido.

De S. Lessa, para o registro da marca "Ethylina", que distingue um producto para substituir a gazolina de sua fabricação. — Deferido.

De Garcia da Silva & Comp., para o registro da marca "Serpentina Paulista", dentro de um parallellogrammo, que distingue serpentinas de seu commercio. — Deferido.

De M. Pires & Comp., para os registros das marcas: constando de um rotulo circular com um S. além, de dizeres; e um rotulo circular com um D. além de dizeres que distinguem bebida sem alcool de sua fabricação. — Deferido.

De M. Albino Cabral, para o registro da marca "Cicatryl", que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De J. & J. Colman, Ltd., Inglaterra, para os registros de duas marcas: "Starch", com a figura de um cysne, além de desenhos e "Swan Blue", com a figura de um cysne que distinguem anil de sua fabricação. — Deferido.

De Allmanna Telefonaktiebolaget L. M. Ericsson, Succia, para o registro da marca "Allmanna Telefonaktiebolaget L. M. Ericsson", em um rotulo tendo ao centro um telephone, radiado na parte exterior, que distingue apparelhos telephonicos de sua fabricação. — Deferido.

De American Glue Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca "Union", em um rotulo caracteristico, que distingue colla de sua fabricação. — Deferido.

De Thomas Imman, Inglaterra, para o registro da marca "Tomin", que distingue materiaes empregados na industria de sua fabricação. — Deferido.

De McClintic-Marshall Products Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca "Macmar N Y", que distingue aços, vigas, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De W. H. Dorman & Co., Limited, Inglaterra, para o registro da marca "Flexetel", que distingue tubos de metal, canos, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De The Regina Co., Estado Unidos da America, para o registro da marca "Regina", disposta sobre uma pauta que distingue artigos de musicas, de sua fabricação. — Deferido.

De Leopold Cassella & Co., Gesellschaft, m. b. H., Allemanha, para o registro de quatro marcas: "Trypan", "Trypaflavin", "Panflavin" e "Argoflavin", entre aspas, que distinguem productos chimicos, medicos, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Cheney Brothers, Estados Unidos da America, para o registro da marca "CheneySilks", que distingue fazendas de seda da sua fabricação. — Deferido.

De Kelsall & Kemp., Ltd., Inglaterra, para o registro de tres marcas «The Doctor», «K & K», dentro de uma grinalda, «The Medico», que distingue flanellas, e outras fazendas de sua fabricação. — Deferido.

De The General Fireproofing Co., Estados Unidos da America, para o registro das marcas «Herring Bone» e «G F», sublinhada que distingue ripados de metal, estructuras abertas de metal em chapa, de sua fabricação. — Deferido.

De The National Malleable Castings Co., Estados Unidos da America, para os registros de tres marcas «National», que distingue engates de diversas especies, a mesma marca escripta de fórma curva que distingue chumaceiras, e «Naco», que distingue aço de sua fabricação. — Deferido.

De Parsons Trading Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Caravel», que distingue productos agricolas de sua fabricação. — Deferido.

De Irmãos Mattos & Comp., para o registro da marca «Platina», em um rectangulo que distingue conservas de peixes e legumes, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Alfredo de Carvalho & Comp., para o registro da marca «Pomada Miraculosa Seccativa», em um rotulo circular com dizeres e desenhos que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Gaio, Marti & Compl, para o registro da marca «Despensa Brazileira», entre aspas, que distingue feijão, arroz, etc., de seu commercio. — Deferido.

Da Brazil Trading Co., Buenos Aires, para o registro da marca «Runic», entre aspas, que distingue productos chimicos, tintas, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Castle Kid Co. Inc., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Lunar», em um rotulo circular com a figura de uma meia lua que distingue pellica de sua fabricação. — Deferido.

De Castle Kid Co. Inc., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Novilla Kid», em um rotulo circular com dizeres que distingue couro de sua fabricação. — Deferido.

De The British Portland Cement Manufacturers, Ltd., para o registro da marca «Globe», com a figura de um globo além de dizeres que distingue o cimento de sua fabricação. — Deferido.

Da The Associated Portland Cement Manufacturer Ltd., Inglaterra, para os registros de sete marcas «Flag Brand», em um rotulo circular com uma bandeira, além de dizeres; «Hiltons», tendo além de varias faixas e dizeres um escudo; «Phœnix Portland Cement», com a figura de uma phenix, além de dizeres, um rotulo circular contendo varios dizeres e tendo ao centro a lettra G em um losango; «Bridge Brand», com varios dizeres em um rotulo circular, tendo ao centro um rio atravessado por uma ponte; a representação de um camello; «Portland Cement», em um rotulo circular, com varios dizeres que distinguem cimentos de sua fabricação. — Indeferidas as marcas «Flag Brand», «Hiltons» e «Phœnix Portland», de conformidade com o § 6°, do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904 e deferidas as outras.

De Martins & Botelho, para o registro da marca «sabonete Esmeralda», em um rotulo tendo além de desenhos a figura de um pavão que distingue sabonete de sua fabricação. — Deferido não podendo mudar de côr.

De Schulte & Comp., Allemanha, para o registro da marca constando da figura de um anjo tocando trombeta que distingue instrumentos cortantes e perfurantes de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6° do artigo 8° da lei n. 1.236, de 1904.

De S. Freitas, para o registro da marca «Saboneto Sudonol», com filetes e desenhos e dizeres, que distingue sabonete de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6°, do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904.

De C. N. Lefebvre, para o cancellamento da marca 15.989. — Deferido.

De Borlido Maia & Comp., para o cancellamento da marca 13.487. — Deferido.

De Person & Comp., Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Alfinetes de Gancho Americano», com desenhos e ramos de flores que distingue alfinetes, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De J. P. Siqueira, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Pomada Indiana», em um rotulo com um triangulo e uma circumferencia que distingue uma pomada de sua fabricação. — Deferido.

De Luiz Antunes & Comp., Estado do Rio Grande do Sul, para o deposito das marcas «Leão» e «Extra», em um oval além de dizeres que distinguem vinho, arroz, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Henrique Washington de Almeida, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Lysodyl», com um triangulo e uma estrella que distingue productos antisepticos de sua fabricação. — Deferido.

De Affonso Bottiglieri, Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Hotel da Independencia», que distingue hotel de seu commercio. — Deferido.

Da Companhia de Tecidos Paulista, Estado de Pernambuco, para o deposito da marca «Azul das Pernambucanas», em um quadrado, que distingue tecido de algodão e seu commercio. — Deferido.

Da Companhia de Tecidos Paulista, Estado de Pernambuco, para o deposito da marca «Azul da Paulista», em um quadrado, que distingue tecidos de sua fabricação. — Deferido.

Da Sociedade Editora Olegario Ribeiro, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «A Novella Semanal», que distingue uma revista. — Deferido.

De Floriano Nunes Dias, Estado do Rio Grande do Sul, para o deposito da marca «Zola», em um rotulo com desenhos e dizeres, que distingue agua de colonia de sua fabricação. — Deferido.

De Pilade Lazzareschi, Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Tenidina», que distingue um producto pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Alter Kornbranntwein», com a figura de duas mulheres, tendo ao alto a figura de uma fabrica além de espigas de trigo e dizeres, que distingue licores de sua fabricação. — Deferido.

De Renato F. Simas, Estado da Bahia, para o deposito da marca «Basto Sobrinho Cruz de Almas», que distingue o fumo de sua fabricação. — Deferido.

De João Marques da Costa, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Perola», em um rotulo com a figura de uma além de dizeres e arabescos, que distigue um limpador de moveis de sua fabricação. — Deferido.

De Renato Furtado de Simas, Estado da Bahia, para o deposito da marca «Simas Cruz das Almas», que distingue fumo de sua fabricação, encerrada dentro de um triangulo. — Deferido.

De Erich Albert Gauss, Estado de São Paulo, para os depositos de duas marcas: «Mistura Ferruginosa Glycerinada», com varios desenhos e arabescos, que distingue um producto pharmaceutico de sua fabricação, e «Elixir Anti-Asthmatico Santa Lucia», em um rotulo guarnecido de arabescos e dizeres que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido.

De E. Tudo & Comp., Estado da Bahia, para os depositos de quatro marcas: «E. Tudo. Mistura 10», em um losango, além de arabescos. «Etudo — Mistura 9», em um rotulo, com dizeres; «E. Tudo», em um losango, e «E. Tudo — Mistura 9», com desenhos e dizeres, que distinguem cigarros de sua fabricação. — Indeferido, as marcas de conformidade com o § 6°, do art. 8° da lei numero 1.236, de 1904.

De A. Silva, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Paraizo das Creanças», que distingue armarinhos, roupas brancos, etc., de sua fabricação. — Indeferido, de conformidade com o § 6° do art. 8°, da lei n. 1.236, de 1904.

De Julio Ferreira de Castro, Estado de Minas Geraes, para o deposito da marca «Fabrica de Manteiga Estrella», com a cabeça de um boi, que distingue manteiga, dentro de uma estrella que distingue manteiga de sua fabricação. — Indeferido, de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904.

De Arminio de Castro Ferraz, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Xarope Divino», com a figura de uma pomba, além de desenhos e dizeres; que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Indeferido, de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904.

Do Laboratorio Paulista de Biologia, Estado de S. Paulo, para o deposito de duas marcas: «Diabetan», em um rotulo guarnecido de filetes e dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação e «Soro Ferruginoso Arsenical», que distingue tambem productos pharmaceuticos de sua fabricação. — Indeferido a marca «Diabetan», de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904 e deferida a outra.

De José Vicente Barragon, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Creme Manon», com o retrato de uma moça em um rotulo de fantasia, que distingue um creme para cutis, de sua fabricação. — Indeferido, de conformidade com o § 6°, do art. 8°, da lei numero 1.236, de 1904.

De Arminio C. Ferraz, Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Puimo-Sanat», que distingue um preparado chimico de sua fabricação. — Indeferido, de conformidade com o § 6°, do artigo 8°, da lei n. [illegible] de 1404.

De João Brito [illegible], Estado de São Paulo, para o dep[illegible] marca «Syphilol», em um rotulo guarnecido de arabescos e dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Indeferido, de conformidade com o § 6°, do art. 8°, da lei n. 1.236, de 1904.

De a S. A. Companhia de Armazens Geraes Trapiches Ypiranga e a Companhia Proprietaria Brasileira, para os archivamentos de seus estatutos. — Deferidos.

Da Companhia Graciema, S. A., para o archivamento de seus estatutos. — Cumpra a exigencia do parecer.

Da Companhia [illegible]rque da Varzea do Carmo. S. A. Fabrica Santa Margarida, para os archivamentos de acta de assembléa extraordinaria. — Indeferido, pelo parecer.

Da Companhia Nacional de Armazens Geraes, para o archivamento de acta de assembléa extraordinaria de reforma de estatutos. — Indeferido, por não ter junto prova dos artigos dos estatutos reformados.

Da S. A. Fabrica Santa Margarida, S. A. *Gazeta de Noticias* e S. A. *O Malho*, para os archivamentos de actas de assembléas ordinarias. — Deferidos.

Da Companhia Nacional de Armazens Geraes, para o archivamento de explicações sobre armazens existentes. — Junte aos papeis já archivaados e publique-se o edital.

Da Companhia Ideal de Armazens Geraes, para o archivamento de communicação de arrendamento de armazens geraes. — Junte aos papeis já archivados e publique-se os editaes.

De Rodrigues & Calcida, J. de Assiz Pinto & Comp., A. N. Fonseca & Comp., Haddad & Cory, Botelho & Aragão, Costa & Graça, Amaral & Souza, Alvaro de Souza & Comp., Almeida Garcia & Comp., Moreira, Irmãos & Comp., Moreira, Leite & Comp., Elias & Pereira, Graciano, Mendes & Comp., Pires & Cosbro, José & Maria, Proença & Irmão, Oliveira, Mendes & Souza e Domingos de Luca & Comp., para os archivamentos de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Pereira & Gonçalves, para a retirada de seu contracto, não archivado. — Deferido.

De F. Portella & Comp. e Luciano & Comp., para os archivamentos das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Santos & Comp., Rodrigues & Proença, Teixeira, Reis & Comp. e Silva & Rodrigues, para o archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Gavião & Comp., para o archivamento do seu distracto. — Declare a data do archivamento do contracto.

De Antonio Pereira Marques, Antonio de Castro & Silva, Alipio Bastos Filho, A. Figueiredo & Irmão, A. R. Freitas & Comp., Augusto Cesar Pires, Alfredo & Alencar, Alfredo Gsetal, Braga Gonçalves & Comp., Chead Nemer, Carlos Bastos, Calil Nasser, Galluzzi & Comp., Casales & Almeida, Carneiro, Carvalho & Comp., Cardoso & Waldemar, Eloy José Borges, Francisco Leopoldo do Rego Barros, Francisco José Velloso, Francisco José Ferreira, Fernandes de Souza & Irmão, Ferreira & Maia, Garcia, Peres & Heredia, Henrique J. Eisenberg, Henrique Velho & Comp., José da Costa Rodrigues, J. P. Santos & Comp., J. A. Ribeiro & Comp., Limitada, J. Rocha & Irmão, J. Cardoso & Comp., Leitão Marques & Dias, Manoel Antunes Mendes, Manoel Ferreira dos Santos, Manoel da Rocha Leitão, Mattos & Rodrigues, Macedo, Carneiro & Costa, Morgado, Irmão & Comp., Martins, Lobo & Comp., O. Babo & Comp., Pinto & Mourão, P. H. Denizot, P. da Rocha & Irmão, Pires & Comp., R. H. Bagott & Comp., Simão Nechef, Soares & Ribeiro, Vital Ramos de Castro e Ulysses dos Santos Pontes, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Barbosa & Dias, para o registro de sua firma. — Declare a data do archivamento de seu contracto.

De João Rodrigues Pereira, para o archivamento de sua firma. — Declare a data do inicio das operações.

De Arlindo Cesar dos Santos, para o registro de sua firma. — Declare a data do inicio de suas operações.

De Joaquim Rodrigues da Silva, para o registro de sua firma. — Modifique a firma, por haver identica.

De Manoel Alves de Freitas, Luiz Scheinkmann e Henrique Velho & Comp., para o registro de suas firmas. — Indeferidos, pelo parecer.

De Carrasco & Barbosa, Xavier & Oliveira, José Luiz da Silva, J. Valias & Comp., Dias & Martins e Rocha & Comp., para annotação nos registros de suas firmas das mudanças de suas sédes. — Deferidos.

De Mattos & Silva, Serafim & Machado e Eduardo Ribeiro Guedes, para as transferencias de copiadores. — Deferidos.

De Alexandre Baptista, para a transferencia de um Copiador e um Diario. — Deferido.

De Antonio Cardoso da Fonseca, para desistencia do registro de firma. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de maio de 1921. — *Tancredo Vasconcellos*, 3º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados, em sessão de 2 de maio de 1921:

Contractos:

De Rodrigues & Calcilda, firma composta dos socios solidarios Manoel Rodrigues, D. Cacilda Alves, para o commercio de aguas gazozas, com o capital de 1:000$000;

De J. de Assis Pinto & Comp., firma composta dos socios solidarios João de Assis Pinto e D. Sophia Cormano e do socio de industria Christiano Dias, para o commercio de pharmacia, com o capital de 5:500$000;

De A. N. Fonseca & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Nunes Fonseca e José Gonçalves de Araujo, para o commercio de ferrageus, com o capital de 30:000$000;

De Haddad & Cury, firma composta dos socios solidarios Nicolau Cury e Miguel Haddad, para o commercio de commissões, com o capital de 115:000$000;

De Botelho & Aragão, firma composta dos socios solidarios Emilio Henrique de Botelho e Francisco Alves de Aragão, para o commercio de barbearia, com o capital de 20:000$000;

De Costa & Graça, firma composta dos socios solidarios Quirino Costa e José Casemiro Graça, para o commercio de automoveis, com o capital de 10:000$, e o commercio é de accessorios de automoveis;

De Amaral & Souza, firma composta dos socios solidarios Lourenço Henrique do Amaral e José Sebastião de Souza, para o commercio de carvão, com o capital de 8:000$000;

De Alvaro de Souza & Comp., firma composta dos socios solidarios Alvaro Alves de Souzaz, José Antonio da Silva e Manoel Alves de Souza, para o commercio de casa de pasto, com o capital de 10:000$000;

De Almeida Garcia & Comp., firma composta dos socios solidarios Augusto de Almeida e Silva, José Seabra Garcia Lema e Carlos Augusto Cesar, para o commercio de aves, com o capital de 6:000$000;

De Moreira Irmãos & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Moreira Leal, Manoel Moreira Leal e José Francisco Ruas, para o commercio de bombeiro, com o capital de réis 3:000$000;

De Moreira Leite & Comp., firma composta dos socios solidarios Bernardino Ribeiro Alves Moreira, João Ribeiro Alves Moreira e Manoel Rodrigues Leite, para o commercio de ferragens, com o capital de 150:000$000;

De Elias & Pereira, firma composta dos socios solidarios Elias Kfuri e José Pereira de Almeida Ventura, para o commercio de restaurant, com o capital de 22:000$000;

De Graciano Mendes & Comp., firma composta dos socios solidarios Graciano Rodrigues de Souza, José Joaquim Vieira Mendes e Firmino Augusto de Oliveira, para o commercio de hotel, com o capital de 18:000$000;

De Pires & Castro, firma composta dos socios solidarios Augusto Cesar Pires e Emilio Ribeira de Castro, para o commercio de seccos e molhados, com o capital de 5:000$000;

De José Maria, firma composta dos socios solidarios José Calil e Maria Aiu Taiu Calil, para o commercio de fazendas, com o capital de 10:000$000;

De Proença & Irmão, firma composta dos socios solidarios Ilidio A. Proença e Antonio Augusto Proença, para o commercio de restaurant, com o capital de 20:000$000;

De Oliveira, Mendes & Souzza, firma composta dos socios solidarios Firmino Augusto de Oliveira, José Joaquim Vieira Mendes e Graciano Rodrigues de Souza, para o commercio de botequim, com o capital de 20:000$000;

De Domingos de Luca & Comp., firma composta dos socios solidarios Domingos de Luca e Domingos Valentino, para o commercio de officina de galvanisador, com o capital de 30:000$000.

Alterações:

De F. Portella & Comp., fazendo algumas modificações em seu contracto social.

Distractos:

De Carrasco & Barbosa, que se dissolve pela sahida do socio Fernando Carrasco, recebendo 5:000$, ficando com o activo e passivo o socio restante, sendo seus haveres de 6:336$000;

De Santos & Comp. que se dissolve pela sahida do socio Zacharias Telles dos Santos, recebendo 4:200$, ficando com o activo e passivo o socio restante, na mesma importancia;

De Rodrigues & Proença, que se dissolve pela venda do estabelecimento pela importancia de 20:000$000;

De Teixeira Reis & Comp., que se dissolve pela retirada da socia D. Cecilia Capella Fernandes, recebendo réis 5:000$; fallecimento do socio Basilio Teixeira Fernandes, recebendo seus herdeiros a importancia de 41:223$380, ficando o socio restante com os haveres de 32:507$640;

De Silva & Rodrigues, que se dissolve pela retirada do socio Manoel Rodrigues Rocha, recebendo 5:400$ ficando o socio restante com o activo e passivo, sendo seus haveres de 22:801$240.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de maio de 1921. — *C. Barbedo*, 3º official.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.741— Memorial descriptivo da invenção de «um novo apparelho para lettreiros de qualquer especie, figuras ou annuncios luminosos, denominados Crystal Luminoso» para que pedem privilegio Antonio Mendes Campos Filho e Eduardo de Mattos Topin, domiciliados nesta cidade.

Refere-se a invenção a um novo apparelho para lettreiros de qualquer especie, figuras ou annuncios luminosos, denominado «Crystal Luminoso».

Os diversos systemas de lettreiros e annuncios luminosos até agora postos em uso não têm tido acceitação por parte dos interessados por serem de installação muito complicada, dispendiosa, pouco artisticos e occuparem muito espaço. Com o fim de remover esses inconvenientes resolvemos estudar o assumpto com o maximo interesse, tendo chegado, após acurados estudos em que foram postos em jogo principios scientificos ordinariamente mas interpretados á elaboração do apparelho que apresentamos, para o qual pedimos privilegio. E' elle baseado na projecção e diffusão da luz electrica ou não (de fonte invisivel) sobre corpos transparentes.

Compõe-se o apparelho de duas partes: crystal e camara de luz. A camara de luz é um compartimento fechado de dimensões e formatos adequados ao tamanho do apparelho e destinada a conter um ou mais focos luminosos de qualquer natureza, cuja luz, occulta na camara, é projectada atravez do crystal, em direcção approximadamente normal ao eixo do cone de visibilidade do observador.

O crystal é constituido por uma ou mais placas ou laminas transparentes, no qual são gravados, collados, collocados ou não, os annuncios, lettreiros, paizagens etc., a expor.

Adaptado o crystal á camara de luz, ou ás camaras de luz, visto que se póde empregar mais de uma pelas faces divididas, por effeito da difusão da luz sobre os lettreiros ou annuncios gravados em baixo relevo ou collados, estes tornar-se-hão visiveis, destacando-se com apparencia luminosa.

Com o desenho annexo, apresentamos a titulo de exemplo a nossa invenção, sendo a fig. 1 vista de frente do apparelho, mostrando a placa de crystal portadora de annuncios, lettreiros etc.; fig. 2 parte interna da camara de luz mostrando a posição da lampada no interior da mesma; fig. 3 corte do apparelho; fig. 4 perfil do apparelho; fig. 5 detalhe do grampo de pressão da lampa e do cavallete que supporta a placa portadora de annuncios.

Com referencia ao desenho, os numeros de referencia indicam *1* um annel de metal que prende os extremos da lampada, *2* é a lampada fornecedora da luz á camara, *3* é o grampo que sustenta em posição horizontal e fixa a placa ou lamina de crystal portadora de lettreiros, annuncios etc., *4* são laminas curvas de metal, destinadas a manter em posição fixa a referida lamina ou placa, *5* abertura ou fenda por onde passa a placa ou lamina portadora de lettreiros, annuncios etc., *6* fenda por onde passa a luz, *7* o ponto de ligação da corrente electrica.

Reivindicação

Um novo apparelho para lettreiros de qualquer especie, figuras ou annuncios luminosos, denominado «Crystal Luminoso», caracterizado por uma camara de luz de dimensões e formato apropriados, onde são dispostos um ou mais fócos luminosos de qualquer natureza, cuja luz é projectada através de um solido transparente em que são gravados em baixo relevo, collados, coloridos ou não, as lettras que formam os lettreiros de qualquer especie, figuras ou annuncios que se pretende exhibir, cuja luz é projectada em direcção approximadamente normal ao eixo do cone de visibilidade do observador, tudo como sintetisado no desenho annexo, para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1919. — Por procuração, *Oscar Duprat*. (3.014)

N. 11.783—Memorial descriptivo da invenção de «um novo systema para se obter sobre vidro, celluloide, mica ou qualquer outra superficie transparente, quaesquer desenhos, figuras, lettras ou algarismos», para que pede privilegio H. G. Shaw, domiciliado nesta cidade.

A presente invenção se refere a um novo systema para se obter sobre vidro, celluloide, mica ou qualquer outra superficie transparente, quaesquer desenhos, figuras, lettras ou algarismos cujo systema é differente daquelles conhecidos até hoje e nos quaes é empregada a folha de ouro ou prata, fixado no video por meio de tintas, gommas, ou vernizes e tambem nos vidros são gravadas as ditas lettras, desenhos, figuras ou algarismos por meio de acido para melhor effeito, systema custoso por causa da gravura com acidos e uso da folha de ouro puro em folha de prata pura.

A minha invenção consiste no uso da folha de estanho puro ou em composição com chumbo, no estado natural, como prata ou dourado como ouro, sendo a apparencia do verdadeiro ouro ou prata pura e muito mais economica e mesmo duravel e sendo mais grosso e mais facil de manipulação pelo systemo de minha invenção.

Pelo systema que consiste o presente pedido de privilegio os desenhos, figuras e lettras ou algarismos são cortados, da folha de estanho puro, dourado ou feito em composição com chumbo separadamente ou no vidro, celluloide, mica ou qualquer outra superficie transparente e collocado com qualquer gomma, amostra n. 1; bem assim pódem ser recortados separadamente ou no vidro tirando os centraes e pintando os centraes, o mesmo centro com qualquer tinta, amostra n. 2: imitando vidro gravado, sendo as lettras, figuras, desenhos ou algarismos feitas e collocadas como indicado na amostra n. 1 e depois os fundos são pintados, e seccas as lettras, figuras, desenhos ou algarismos são retiradas deixando a fórma destas em claro e nesta são recollocadas a folha de estanho e por causa da grossura da tinta em volta produz o mesmo effeito de vidro gravado e é excellente a imitação do mesmo, amostras ns. 3 e 4.

Este systema póde ser executado em vidro, celluloide, mica ou qualquer outra superficie transparente, amostra n. 5, sendo os exemplos apresentados nas cinco amostras juntas, imitação de verdadeira, folhas de metal custoso e gravuras usadas em geral para fabricação de placas, taboletas, reclames, lettreiros e annuncios em geral.

Reivindicações

1), um novo systema para se obter sobre vidro, celluloide, mica ou qualquer outra superficie transparente quaesquer desenhos, figuras, lettras ou algarismos, caracterizado por serem estes feitos de folha de estanho ou o mesmo feito em composição com chumbo, sendo as figuras, lettras, desenhos ou algarismos recortados das ditas folhas separadamente ou no material em que vão ser fixados, tirando os centraes e pintando os centraes, substancialmente como descripto e representado;

2ª), um novo systema para se obter sobre vidro, celluloide, mica ou qualquer outra superficie transparente quaesquer desenhos, figuras, lettras ou algarismos, caracterizado por serem estes recortados sobre a superficie ou separadamente, tendo o centro da lettra, algarismo, desenho ou figura em branco guarnecido de folha de estanho de padrões diversos, podendo ser de côres e matizes differentes, combinados com placa de supporte das mesmas, constituindo fundo para ellas e com applicação na fabricação de taboletas, reclames, lettreiros annuncios e semelhantes, substancialmente como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921.— Por procuração, *Oscar Duprat*. (3.011)

N. 11.831 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo processo para a seccagem de substancias em grão, e um apparelho para esse fim», para que pretende privilegio de invenção A. Huhn Manufacturing Company, estabelecida em Minneapolis, Estado de Minnesota, Estados Unidos da America, cessionaria de Anton Huhn, estabelecido na mesma cidade.

Esta invenção refere-se a um processo e a um apparelho para a seccagem de substancias granulares, taes como cereaes, quer em grão, quer depois de moidos.

Nos desenhos:

A fig. 1 é um córte longitudinal. A fig. 2 é uma vista de detalhe. A fig. 3 é um córte transversal da abertura de sahida, mostrando uma fórma das ligações de tubos. A fig. 4 é um córte pela linha 4-4 da fig. 6. A fig. 5 é um alçado de extremidade.

A fig. 6 é um alçado lateral do dispositivo indicado na fig. 5.

As peças deanteira e trazeira 10 e 11 levam os roletes 12 e 13 que supportam os annéis deanteiro e trazeiro 14 e 15 do um cylindro 16. No annel 15 ha uma engrenagem 17 que engrena com um carrete 18 que é movido por uma polia 19. A peça 10 tem uma tampa 20, que é formada com um tambor 21 através do qual se estende um tubo 22. Sobre o tambor está presa uma aba annullar 23 que se estende entre um par de abas 24 e 25 que estão presas a uma chapa annular 26 no plano da aba 23 e fixas ao cylindro 16. A tampa está assim obturada, excepto na abertura do tubo 22.

Passando pelo tubo 22, ha um tubo 27 que está ligado com a camara 28, fechada por uma tampa 29. Um conducto de admissão 30 entra nessa camara e é regulado por uma tampa 31, de modo que o conducto é conservado cheio de material, como se indica a 32. A parede da camara 28 tem uma abertura 33 que é governada por uma tampa 34, afim de regular a entrada do ar. Presas ao cylindro estão as laminas 35 que obrigam o material granular a elevar-se e a cahir. Estendendo-se através do cylindro, estão os tubos 36 distanciados entre si por meio das chapas 37; alguns dos tubos, como se indica a 38, passam através de uma parede 39 e para dentro de uma camara de vapor 40, de onde o vapor é descarregado por um tubo 41. Dentro dos tubos 36 estão os tubos de vapor 42 que se communicam com a camara de vapor 43, alimentada por um tubo 44, que tem um manometro 45. Um tubo principal de vapor 46 passa através de uma valvula de reducção 47 e é, além disso, regulado pelas valvulas 48 e 49. Uma passagem de equalização 50, regulada por uma valvula 51, permitte que a pressão e a temperatura sejam elevadas rapidamente.

Na parte inferior do cylindro, ha um espaço 52 que não contem tubos. Ligada com a parede trazeira 39 ha uma aba 53 que póde ser inteiramente circular, como se mostra na fig. 3, ou, como se mostra na fig. 5, póde incluir uma saliencia 54. Em qualquer fórma, uma parte da aba indicada a 55 ajusta-se em uma séde 56. Dentro da aba ha uma camara 58 que tem, na sua fundo, uma abertura 57 á qual está presa a tremonha de descarga 59 que está ligada ao conducto de descarga 60 que se abre para dentro da caixa 61 que tem a porta movel 62, destinada a ser aberta pelo material, afim de afim permittir o seu escapamento para o conducto 60. Uma abertura 64 permitte 64 permitte o exame do material. Na fig. 3, o tubo de ar 65 tem uma parte 66 que liga os ramos 67 e 68 com a parte superior da camara 58. A parte inferior 69 do tubo communica-se, a 70, com o conducto 60. Do tubo 65, o ramal 71 entra no purificador de ar 72 que se descarrega pelo tubo 73 dentro da camara 74. A tampa 75 regula a descarga de 73 para 74, e uma tampa póde ser aberta afim de descarregar de 74 para o sacco 77 que está sustentado pelos ganhos 78.

No purificador 74 que comprehende a camara 90, as passagens espiraes 91 e a chapa conica de desvio 92, ha um tudo 72, que se dirige para um ventilador 80; o vacuo estabelecido pelo ventilador é mantido por um manometro 81, ligado ao tubo 71. A descarga é feita pelo tubo 82. Os tubos 66 e 69 são regulados pelas comportas 82 e 83. A descarga pelo tubo 66 é sufficiente para retirar a humidade, tão rapidamente quanto ella fôr formada, e deixar o cylindro em um vacuo que é indicado pelo manometro 84.

Nas figs. 5 e 6, o tubo 85 communica-se com a saliencia 54 e o ramo 86 entra no tubo de descarga 60 a 87.

O tubo de 95 vae para um tubo transversal 88 que se communica com um par de purificadores 72 ligados ao ventilador pelo tubo 89.. Na operação o vapor é admittido, afim de produzor um calor sufficiente nos tubos 36, e afim de levar o material, ao fim do seu percurso através do cylindro 16, a uma temperatura que expilla a humidade.

O material é elevado pelas laminas 35, cae sobre os tubos e vae finalmente para dentro do tubo de descarga 60. O ventilador 80 é de dimensões sufficientes para retirar a humidade a uma razão maior do que ella se fórma, e, devido a alta velocidade da corrente, as particulas finas são retiradas com o vapor de agua e com o ar. Si este material passasse directamente para o ventilador, dar-se-hia o entupimento. Por essa razão, e em virtude das particulas finas terem valor commercial, um passo importante do processo é recolher essas particulas por meio dos purificadores 72, antes que ellas attinjam o ventilador. O gaz retirado pela descarga 60 é principalmente ar e é mais frio do que a humidade retirada pela parte superior do cylindro 16, e, por conseguinte, tem um effeito de resfriamento sobre o material que vae pela descarga 60. O processo é valioso quando elle é executado sobre um material granular que contenha impuresas, sendo estas retiradas e tornando-se tão leves que ellas são retiradas juntamente com o vapor pela parte superior do cylindro.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, um processo para a seccagem de substancias em grão, que consiste em avançar o material, em uma corrente continua, através de uma camara fechada, em passar repetidamente as particulas do material por dispositivos de aquecimento, dentro da camara, mantendo na camara uma temperatura elevada, sendo o calor do material augmentado em virtude das passagens repetidas, e em retirar o ar e a humidade do interior da camara a uma razão sufficientemente rapida, afim de produzir um vacuo parcial dentro da camara;

2°, um processo para a seccagem de substancias em grão, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo na phase de se obturar o interior da camara contra a admissão e a retirada de correntes não reguladas de ar que é introduzido ou retirado da camara;

3°, um processo para a seccagem de substancias em grão, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo a phase de applicar um grão de aspiração á camara, de modo a retirar o vapor e o ar mais rapidamente do que elles são admittidos;

4°, um apparelho para a seccagem de substancias em grão, incluindo uma caixa, um dispositivo para avançar o material para dentro da caixa e para retiral-o della, um dispositivo para mover progressivamente o material, em estado de separação, através da caixa, um dispositivo para aquecer progressivamente o material á medida que elle se move, e um dispositivo para submetter o material que se move a correntes reguladas de ar, durante todo o seu movimento; ha um dispositivo do aquecimento para impedir a entrada de ar pela parede de introducção e pela parede de descarga do material em grão;

5°, um apparelho para a seccagem de substancias em grão, como se estabeleceu na reivindicação 4, incluindo uma bateria de tubos na caixa, e um dispositivo para a admissão de um agente de aquecimento em condições variaveis de temperatura e pressão, afim de produzir uma temperatura préviamente determinada nos referidos tubos;

6°, um apparelho para a seccagem de substancias em grão, como se estabeleceu nas reivindicações 4 e 5, incluindo um dispositivo para a retirada da humidade desprendida da parte superior da extremidade deanteira da caixa;

7°, um apparelho para a seccagem de substancias em grão, como se estabeleceu na reivindicação 4, incluindo um cylindro rotatorio dentro da caixa, um conducto de admissão, que entra na caixa por uma extremidade, um conducto de descarga que tem uma ligação com a parte superior da caixa e com o conducto de descarga; o referido tubo de ar está ligado a um ventilador;

8°, um apparelho para a seccagem de substancias em grão, como se estabeleceu nas reivindicações 4 e 7, incluindo valvulas separadas nas partes do tubo de ar que vão para a caixa e para o conducto de descarga, para a regulação da corrente relativa, pelos ramaes respectivos do tubo;

9°, um processo para a seccagem de substancias em grão, substancialmente como se descreveu e para o fim que se estabeleceu:

10, um apparelho para a seccagem de materiaes em grão, substancialmente como se descreveu e se mostrou, e para o fim que se estabeleceu.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (2.916)

N. 11.832 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo processo para a preparação de productos de fructos, em pó», para que pretende privilegio de invenção Merrell-Soule Company, estabelecida em Syracuse, Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Raphael Stuart Fleming, estabelecido na mesma cidade.

Esta invenção refere-se á preparação de certos productos alimenticios novos, e a um processo para preparal-os.

Nós descobrimos que é possivel preparar certos productos alimenticios, novos e uteis, especialmente productos de fructos, incluindo derivados dos fructos citraceos, taes como o limão, a laranja, etc. bem como derivados do abacaxi, amora, uva, medronho, morango, etc., e nós temos preparado esses productos novos.

a preparação destes productos novos.

Nós descobrimos um processo para a preparação destes productos novos e demonstramos que elle é commercialmente pratico, efficiente e economico.

A nossa invenção será comprehendida pela descripção da sua applicação a uma fructa, como o limão; este é usado como uma illustração especifica da adaptabilidade da invenção para outras fructas, como as que acima se mencionaram.

Nós achamos, por experiencia, que succo o do limão não póde ser reduzido a pó pelo seu tratamento em uma corrente de ar aquecido ou proprio para absorver a humidade.

O producto resultante tinha uma natureza gomosa, muito differente de um producto, secco, em pó.

Nós achamos tambem, por experiencia, que uma mistura de succo de limão e de assucar de canna não póde ser reduzida a um producto em pó, pelo referido processo, sendo o resultado substancialmente o mesmo que se obteve, quando se tratou o succo puro do limão.

Nós descobrimos, comtudo, que uma mistura de succo de limão e de um agente seccativo adequado, comprehendendo um producto obtido pela hydrolyse do amido, tal como a glycose ou o xarope de amilo, póde ser reduzida a um pó substancialmente secco, pela reducção de uma mistura das referidas substancias em uma corrente de ar propria para absorver a humidade, como se estabeleceu acima, pelo que se produz um pó soluvel, composto de particulas esphericas; este resultado é surprehendente, porque a glycose commercial não existe em fórma crystallina, e até hoje não se conhece nenhum processo para reduzil-a a essa fórma.

Nós acreditamos que somos os primeiros a produzir a glycose em fórma pulverizada, e, por meio do processo de diffusão, nós podemos produzir a glycose pulverizada, sem a addição de qualquer outra substancia e reivindicamos este producto como da nossa invenção.

A hydrolização do amido para os fins deste processo póde ser effectuada de qualquer modo desejado e nós vamos nos referir especificamente a dous processos adequados.

Primeiro, o processo pelos acidos diluidos.

Segundo, o processo pela diastase.

Primeiro: Quando o amido e a agua são aquecidos com um acido diluido, a molecula de amido é gradual e progressivamente quebrada em outros hydratos de carbono: os productos principaes, substancialmente na ordem da sua producção, são a dextrina, a maltose e a dextrose. O producto que comprehende a dextrina, a maltose e a dextrose é geralmente conhecido como glycose.

Segundo: A cevada em germinação contem um principio activo, denominado diastase, que actua sobre o amido e o converte em dextrina, maltose e dextrose. Provavelmente, esses productos são produzidos progressivamente de um modo muito semelhante á sua producção pelo tratamento pelos acidos.

A hydrolyse do amido, por conseguinte, quer como se mencionou, pelo aquecimento em combinação com um acido diluido, quer pela acção da diastase, resulta na producção de dextrina, maltose e dextrose, em proporções variaveis, dependendo da extensão pela qual a conversão teve logar. Si se adoptar o methodo por meio de acidos e si o processo for interrompido logo que uma pequena parte do liquido, depois de resfriada, deixar de dar a côr azul com o iodo, o producto, contém uma grande proporção de dextrina; porém, si se empregar uma alta pressão e si a acção fôr continuada, a dextrose será o producto principal.

Póde-se mencionar que, fervendo-se o amido com o acido diluido até que uma porção fria do liquido deixe de dar a coloração azul com o iodo, obtem-se dextrina substancialmente pura. Continuando-se o processo de fervura, a dex-

farina produz a maltose, e, levando-se o processo ainda adeante, a molecula de maltose quebra-se em duas partes de dextrose. São estes os productos do amido hydrolysado.

A dextrina sómente, combinada com o succo de uma fructa, como o succo de limão, secca facilmente, e é sem duvida o agente seccativo individual mais valioso, porém o pó resultante não é muito satisfactorio sob o ponto de vista da sua solubilidade mecanica e talvez pelo facto de que a dextrina commercial, devida ás impurezas ou ao processo especial de producção, é um tanto amargosa.

As nossas experiencias nos levaram a acreditar que o melhor agente seccativo é o producto obtido pela hydrolyse do amido, conhecido como glycose, especialmente quando o processo de hydrolyzação é interrompido no ponto em que a glycose encerra uma grande porcentagem de dextrina e uma pequena porcentagem de dextrose.

Temos utilizado, com grande successo, uma glycose que acreditamos ter consideravelmente menos de 22% de dextrose e approximadamente 50% de dextrina.

O succo de limão, ou de outra fructa, póde ser obtido em qualquer modo adequado, como pela compressão do limão ou da fructa; o succo é depois completamente misturado com uma quantidade adequada de glycose, ou com os derivados ou constituintes da glycose, ou, segundo a nossa pratica presente, como glycose que tem uma alta porcentagem de dextrina.

A mistura é depois pulverizada, sendo forçada, sob uma alta pressão, através de um orificio pequeno; nesta fórma ella é levada para uma corrente de ar aquecido ou proprio para absorver a humidade.

O contingente liquido é completa e instantaneamente vaporizado e o producto é recolhido na fórma de um pó fino, praticamente secco.

Nós achamos que uma mistura de 100 libras (45 kgs.) de succo de limão (22 kgs.) de glycose produz um producto muito desejavel. Com o succo da laranja é conveniente uma porcentagem menor de glycose, e nós achamos que uma mistura de 100 libras (45 kgs.) de succo de laranja e 20 libras (9 kgs.) de glycose produz um excellente producto em pó que póde ser reconstituido pela simples addição de agua. Para a seccagem dos diversos succos é vantajoso o emprego de porcentagens especiaes das referidas substancias.

Nos desenhos annexos nós mostramos um apparelho especialmente adaptado para levar a effeito a phase de seccagem comprehendida no presente processo.

A fig. 1 é um córte do apparelho.

A fig. 2 é um córte ampliado do dispositivo que introduz o ar.

A fig. 3 á um córte do dispositivo que introduz o ar, tomado em angulos rectos relativamente á fig. 2.

A fig. 4 é um alçado lateral de um bocal adequado para o diffusor.

A fig. 5 é um alçado do extremidade do mesmo.

A fig. 6 é um córte longitudinal do mesmo.

O apparelho comprehende uma camara de seccagem 1 de qualquer forma adequada, tendo uma abertura de sahida 2 com um crivo proprio para recolher o pó. A mistura do succo e do agente seccativo é forçada, sob alta pressão, pelo tubo 3, que termina em um bocal diffusor 4, por meio do qual a solução é dividida em particulas infinitesimaes. Esta solução pulverizada é injectada dentro de uma corrente de ar aquecido, introduzida por meio dos dispositivos conductores de ar, com o resultado de que o liquido instantaneamente e quasi completamente vaporisado, é retirado da camara de seccagem, de preferencia através de crivos, emquanto que o pó, praticamente secco, cahe sobre o fundo da camara ou é recolhido e separado do ar pelos apparelhos de crivo.

O dispositivo que introduz o ar, como se indica, comprehende uma tubagem 5, através da qual o ar é forçado por meio de qualquer ventilador ou bomba (que não se indica). Esta tubagem communica-se com uma camara 6, destinada a girar o ar rapidamente, e disposta entre a tubagem e a camara de seccagem. Esta camara 6 é, de preferencia, substancialmente circular em secção e recebe o ar aquecido e sob pressão por meio da tubagem 5, através de uma série de canaes de admissão 7, dispostos tangencialmente. Estes canaes, como se indica, são em numero de quatro, e são distanciados por igual, em volta da camara 6, sendo substancialmente da mesma capacidade. Cada canal póde-se estender por todo o comprimento da parte cylindrica 8 da camara 6. O ar, que é forçado pela tubagem 5 através destes canaes tangenciaes, é posto em rotação rapida pelas paredes cylindricas 8 e 9 da referida camara. O eixo da camara 6 é preferivelmente horizontal e está substancialmente em angulos rectos com uma das paredes 10 da camara de seccagem 1. A camara 6 póde ser formada por um par de paredes substancialmente concentricas 8 e 9, ligadas na sua parte trazeira por uma parede annullar o transversal 11; cada uma destas paredes concentricas tem a sua extremidade deanteira inclinada para deante, afim de formar uma abertura de sahida restricta que se communica com a camara de seccagem; preferivelmente, a inclinação da parede 8 é um tanto maior do que a inclinação da parede 9, afim de restringir, ainda mais, a sahida e augmentar a pressão sob a qual o ar entra na camara de seccagem. A parede 9 póde terminar a uma pequena distancia para traz da extremidade da parede 10, e, como a parede 9 está aberta na sua parte posterior, ella fórma uma camara substancialmente cylindrica, através da qual o tubo 3 passa para o bocal diffusor 4; preferivelmente, a extremidade do bocal diffusor está immediatamente em frente da terminação da parede 8. Esta camara cylindrica, formada dentro da parede 9, communica-se, na sua parte posterior, com a tubagem 5 e serve para conduzir uma corrente directa de ar que circumda o jacto, logo que elle fôr expulso do bocal, sendo o todo circumdado pela corrente de ar que sahe da camara 6. Esta construcção é especialmente efficiente, tanto para effectuar a vaporização instantanea e substancialmente completa dos constituintes liquidos da solução, como para effectuar uma economia de espaço, devido, talvez, ao movimento de rotação do ar e do jacto. O apparelho diffusor, como se indica na fig. 6, comprehende um corpo 12, uma tampa 13, uma caixa 14 presa á tampa por meio de uma rosca, de modo a confinar o corpo 12 entre a tampa 13 e a caixa 14. Além disso, o bocal comprehende um disco diffusor 15, um obturador 16, uma cavilha 17, um crivo 18, um annel 19 para supportar o crivo e uma manilha 20, todos dispostos de modo que o corpo 12 tenha uma camara 21 para a rotação do liquido no meio de seu lado exterior, para a qual o liquido é conduzido por dous ductos 22 que se communicam, nas suas extremidades exteriores, com a camara 23 da caixa. O disco diffusor tem um orificio central pequenissimo 25 que se communica com a camara 21 e que se dirige para um bocal 26, formado na tampa 13. A caixa 14 é roscada interiormente a 27, afim de receber o tubo 3 que conduz o liquido, que é forçado sob uma alta pressão (digamos de 2.000 a 3.000 libras por pollegada quadrada 1.141 a 211 kgs. por em. qua.) por qualquer dispositivo adequado, como uma bomba (que não se indica).

A operação deste apparelho de seccagem é substancialmente a seguinte. O ar é introduzido, sob pressão, pela tubagem 5 e introduzido na camara de seccagem através das camaras concentricas do apparelho de introducção, do modo já descripto. O liquido é introduzido, nesta corrente de ar aquecido, em estado de pulverização e é conduzido em espiral pelo ar aquecido; os constituintes liquidos são substancialmente vaporisados. Uma parte do pó cahe no fundo da camara de seccagem e as partes restantes são levadas pelo ar para o collector ou peneirador 2, pelo qual o ar e o vapor são separados do pó que elles conduzem; o ar e o vapor se escapam emquanto que o pó é retido dentro do apparelho collector; no emprego deste apparelho especial, o pó é mais tarde depositado dentro da camara de seccagem e misturado com o pó que foi recolhido primeiramente.

Quando dizemos que o producto do processo de diffusão, que aqui se descreve, comprehende particulas esphericas, queremos dizer particulas que formam espheras completas ou fracções de esphera.

Deve-se entender que nós descrevemos um processo especial para a seccagem de uma solução de succo de fructa com um agente seccativo, como uma illustração, talvez, de um processo preferido para levar a effeito esta phase do processo para a producção de um pó substancialmente secco que consiste de particulas esphericas; podem-se fazer muitas modificações e alterações no processo; póde-se, em alguns casos, usar outros processos para a reducção de succos de fructa a pó pelo emprego de uma substancia seccativa que comprehende um producto da hydrolização do amigo ou um derivativo ou componente desse producto; todas essas alterações podem ser feitas sem se afastar da nossa invenção, como nella é estabelecida nas reivindicações annexas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um processo para a preparação de productos de fructos, em pó, que consiste em formar uma solução das substancias do fructo em um agente seccativo que inclue um producto obtido pela hydrolise do amido, e em seccar depois a solução;

2º, no processo que se estabeleceu na reivindicação 1, o emprego da glycose como agente seccativo;

3º, no processo que se estabeleceu na reivindicação 2, o emprego de glycose com uma alta porcentagem de dextrina;

4º, no processo que se estabeleceu nas reivindicações 1, 2, e 3, o emprego de succo de uma fructa citracea como o derivado do fructo;

5º, no processo que se estabeleceu nas

reivindicações 1, 2, 3 e 4, a execução da phase de seccar a solução pela sua diffusão em uma corrente de ar, propria para absorver a humidade.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (2.916).

N. 11.833 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo processo para a utilização do leite desnatado na preparação de productos alimenticios, e productos obtidos pelo processo», para que pretende privilegio de invenção The Carolene Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, cessionaria de Thomas L. Carroll, estabelecido na mesma cidade.

A nossa invenção refere-se especialmente ao tratamento do leite desnatado, privado em uma escala maior ou menor do seu contingente primitivo de manteiga; por este tratamento, incorpora-se ao leite desnatado uma outra gordura, sem prejudicar o seu valor como comestivel ou sem alterar o verdadeiro sabor do leite completo. A invenção refere-se ainda a um tratamento subsequente, do leite, por meio da sua evaporação, quando se deseja concentrar o producto para a conservação e distribuição como producto envasilhado. E' obvio tambem que o processo de tratamento póde ser applicado para a fortificação do leite completo, augmentando-se a manteiga natural do leite pela addição de uma quantidade desejada de uma outra gordura comestivel, augmentando-se deste modo a riquera do leite, o que póde ser seguido pela concentração ou não, como se desejar.

Afim de que a invenção possa ser facilmente comprehendida, o processo e os seus productos são aqui estabelecidos por meio de uma descripção detalhada de um methodo bascado sobre o emprego do leite desnatado e de uma gordura comestivel, tal como a manteiga do coco.

Um exemplo do processo que empregamos para levar a effeito a nossa invenção é o seguinte: A cerca de 105 ou 110 libras (47,6 ou 49,9kgs.) de leite desnatado fresco, nós addicionamos approximadamente seis libras (2,7 kgs.) de oleo ou manteiga refinada de coco. As substancias são collocadas em um recipiente adequado e aquecidas, sendo depois completamente misturadas ou emulsionadas por qualquer maneira approvada. O producto é muito semelhante ao leite completo fresco, e, quando elle fica em repouso durante algumas horas, a gordura tende a separar-se pela acção da gravidade, como se dá com a nata do leite commum. O producto póde ser melhorado quanto ao seu sabor, pela addição, depois que elle estiver parcialmente resfriado, de um fermento de manteiga conhecido. Quando se deseja um producto concentrado do leite, o leite desnatado e o oleo de coco, depois da incorporação e do aquecimento, com ou sem a conversão em emulsão, são collocados em uma vasilha de vacuo e evaporados até que o seu peso seja reduzido a cerca de quarenta e oito libras (21,8) kgs.). As substancias passam entre 2.500 e a 3.000 libras por pollegada quadrada (176 e 211 kgs. por cm. qua.) sendo depois resfriadas e acondicionadas em vasilhas que são hermeticamente fechadas e esterilizadas durante o periodo de quarenta e cinco minutos, até uma hora, a uma temperatura que varia entre 160° e 200° F. (71° e 93° C.), dependendo da qualidade do leite desnatado empregado. O facto de se homogeneizar o producto no curso da sua fabricação, torna-se estavel e evita a separação subsequente da gordura, mesmo quando ella permanece nas vasilhas por muitos mezes. A phase de homogeneizar é desnecessaria quando se tenciona usar o producto pouco depois da sua preparação ou quando a separação da gordura e do leite não é prejudicial.

A invenção permitte a utilização de grandes quantidades de leite desnatado para as quaes não houve até hoje um campo adequado de utilidade. O oleo ou a manteiga do coco tem um valor alimenticio que se póde comparar com o da manteiga do leite, e, quando incorporada com o leite desnatado, de accôrdo com o processo acima estabelecido, não se póde distinguir o producto resultante do leite fresco, de um lado, e do leite natural evaporado ou nata, do outro lado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, um processo para a utilização do leite desnatado na preparação de productos alimenticios, que comprehende as phases de misturar, com o leite, uma gordura comestivel, de aquecer e de emulsionar a mistura;

2°, um processo, como se estabeleceu na reivindicação 1, que inclue a phase de desnatar o leite, antes da sua mistura com a gordura comestivel;

3°, um processo, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que a gordura comestivel, que se deve addicionar ao leite, é a manteiga de coco;

4°, um processo, como se estabeleceu na reivindicação 1, que comprehende a phase de homogeneizar a emulsão do leite e da gordura comestivel;

5°, um producto alimenticio, que consiste de leite que está completamente emulsionado com uma gordura comestivel, em suspensão permanente, e que não tem nem o cheiro nem o sabor da gordura que foi addicionada;

6°, um producto alimenticio, liquido e condensado, como se estabeleceu na reivindicação 5, que consiste de leite em a manteiga foi extrahida e substituida por outra gordura, sendo o producto condensado em fórma liquida, até a consistencia do leite condensado ou evaporado;

7°, um processo para a utilização do leite desnatado na preparação de productos alimenticios, substancialmente como se descreveu e para o fim que se mostrou;

8°, um producto alimenticio, substancialmente como se descreveu e para o fim que se mostrou.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (2.916)

N 11.834 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo systema telegraphico, synchronico e um processo para operal-o» para que pretende privilegio de invenção The Western Telegraph Co., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de George Robert Benjamin, estabelecido em Jersey City, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America

Esta invenção refere-se a transmissores automaticos para cabos e é especialmente destinada a ser usada em systemas telegraphicos synchronicos de impressão.

Devido á grande capacidade electrostatica de um cabo submarino, é conveniente ligal-o á terra com a maior frequencia possivel, afim de reduzir a carga electrostatica, e, ao mesmo tempo, é conveniente evitar uma successão de impulsos do mesmo signal ou polaridade. Nós obtemos estas vantagens ligando o cabo á terra entre os impulsos successivos e supprimindo os impulsos successivos do mesmo signal ou polaridade; os impulsos transmittidos são sempre de polaridade inversa.

O objecto principal da nossa invenção é o de proporcionar um dispositivo na estação de expedição do cabo que supprima automaticamente um impulso que se segue a um outro da mesma polaridade, e um dispositivo na estação receptora que introduza ou forneça automaticamente os impulsos supprimidos ao mecanismo revelador ou ao apparelho de registro. No systema especial aqui descripto, cada symbolo telegraphico consiste de cinco impulsos, sendo as differenças necessarias entre os diversos symbolos obtidas por um ou mais impulsos de direcção, polaridade ou signal opposto, em relação aos outros impulsos do referido symbolo; as inversões resultantes no signal da corrente offerecem o numero de permutações necessarias para a differença entre as diversas lettras do alphabeto, para os signaes de pontuação e para os signaes especiaes, usados na operação das diversas partes dos apparelhos de expedição e de recepção.

Os systemas telegraphicos, em relação com os quaes descrevemos e illustramos a nossa invenção, comprehendem dous ou mais distribuidores ou commutadores com dispositivos para garantir o synchronismo. O typo transmissor automatico, manobrado por uma fita perfurada, e que nós empregamos, está indicado na nossa patente n. 1.208.440, concedida pelo governo dos Estados Unidos da America em 25 de março de 1919, emquanto que os distribuidores, e o processo para corrigir, acertar e conservar as relações synchronicas do phase entre os dous distribuidores nas estações distantes, estão descriptos na patente n. 1.253.889 concedida a Rothermel pelo governo dos Estados Unidos da America em 15 de janeiro de 1918, e não necessitam de mais descripções.

Afim de descrever claramente a nossa invenção, nós faremos referencia aos desenhos annexos, em que:

A fig. 1 é um diagramma do apparelho empregado nas estações de expedição e de recepção de um cabo, e que constitue uma fórma da nossa invenção.

As figs. 2 e 3 mostram dous pedaços pequenos da fita de transmissão, perfurada de accôrdo com certos symbolos de signal e mostrando tambem o modo pelo qual os impulsos successivos do mesmo signal ou polaridade são supprimidos

O apparelho da estação de transmissão ou de expedição S comprehende essencialmente o transmissor T, o distribuidor D com o relais interposto de transmissão e sobreposição OT e os relais de sobreposição CR, juntamente com o relais de expedição SR e o relais de transmissão do cabo TR.

O apparelho da estação receptora R comprehende essencialmente o relais do cabo CR, com o seu relais associado da linha LR, o distribuidor D e o apparelho de registro que inclue o relais de selecção, o iman de parada e o relais de desimpedimento que estão ligados nos circuitos do mechanismo de impressão, no modo bem conhecido.

Para maior clareza, nós illustramos somente o apparelho de transmissão da estação S de um lado do cabo e sómente um apparelho de recepção na estação R no outro lado do cabo; deve-se porém entender que é pratica commum usar o systema duplex na operação do cabo, de modo que cada estação póde simultaneamente enviar e receber mensagens.

Os requisitos para isso são a substituição do apparelho indicado na estação S pelo manipulador K do cabo na estação R, e a associação do apparelho receptor, indicado na estação R, com o relais do cabo CR' na estação S.

Os distribuidores ou commutadores D, D' comprehendem uma serie de annois solidos e concentricos, cortados em segmentos, R', R², R³ etc., montados para girar e tendo escovas fixas BR, BR¹ etc., que podem ser reguladas; os discos ou os veios que levam os annois são conservados em synchronismo e na relação adequada de phase nas diversas estações, de accôrdo com a patente de Rothermel, acima mencionada.

Para maior clareza, os annois do distribuidor estão indicados em desenvolvimento, como fitas planas. Estes distribuidores já foram descriptos em diversas patentes Western Union Telegraph Company, incluindo a patente n. 1.253.389 acima mencionada, e não necessitam de nova descripção.

Na illustração do transmissor T, que é do typo indicado na nossa patente anteriormente mencionada, nós julgamos sufficiente indicar as ligações dos circuitos, omittindo a fita perfurada e o machinismo de avanço da fita. Os linguetes moveis *t* descançam normalmente sobre os contactos trazeiros que são ligados ao polo negativo da bateria 10; os contactos deanteiros são ligados ao polo positivo da batteria 12. Os linguetes 1, 2 e 3 são ligados directamente aos segmentos correspondentes do annel R' do distribuidor D, emquanto que os linguetes 4 e 5 estão ligados ás armaduras do relais de transmissão e sobreposição OT. Quando as escovas BR' passam sobre os segmentos 2a do annel R², o relais FT é excitado pela batteria 14, ficando o circuito completado pelo conductor 15, segmentos 2a do annel R⁴, escovas BR' e annel R² para a terra. Quando as armaduras do relais OT forem attrahidas para os seus contactos deanteiros, os linguetes 4 e 5 serão ligados ás bobinas de excitação 18, 18' dos relais de sobreposição OR, obrigando as armaduras 19, 19' a se moverem contra os contactos direitos ou esquerdos, dependendo do facto de estarem os linguetes 4, 5, contra os contactos deanteiros ou contra os contactos trazeiros do transmissor T. Si as armaduras se movem para a direita, ellas imprimirão uma carga positiva sobre os segmentos 4, 5 do annel R' por meio da batteria 20, emquanto que ellas imprimirão cargas negativas sobre os referidos contactos, por meio da batteria 21, si ellas se moverem para esquerda. Ao mesmo tempo, os circuitos de sustentação são fechados pelas bobinas 23, 23'; as correntes de sustentação são muito fracas pelo facto de passarem pelas resistencias 24, 24'.

Referindo-se á fig. 2, observa-se, pelos diagrammas de impulso *b*, que a letra «A» consiste de dous impulsos positivos seguidos de tres impulsos negativos. As perfurações para a letra «A» na fita de expedição ST, indicadas a *a*, consistem sómente de duas perfurações correspondentes aos primeiros dous impulsos. Estas perfurações permittem que as cavilhas ligadas aos linguetes 1, 2 do transmissor T passem atravéz dellas, desto modo obrigando os referidos linguetes a se moverem contra os contactos deanteiros ligados á bateria positiva 12. Como não ha perfurações na fita para as outras tres cavilhas, os linguetes 3, 4 e 5 permanecem contra os seus esbarros trazeiros que estão ligados á bateria negativa 10. Em consequencia disto, quando a fita ST mover-se sobre as cavilhas do transmissor com as duas perfurações indicadas para a letra «A», os linguetes 1 e 2 serão excitados positivamente pela bateria 12 e os linguetes 3, 4 e 5 ficarão estacionarios e excitados negativamente pela bateria 10. As cargas dos linguetes 1, 2 e 3 são impressas directamente sobre os segmentos 1, 2 e 3, respectivamente, do annel R' do distribuidor, emquanto que as cargas sobre os linguetes 4 e 5 são impressas sobre as duas armaduras do relais de sobreposição OT do transmissor.

Quando as escovas passam sobre os annois do distribuidor, as escovas BR ligam primeiramente o segmento 1 do annel R' com o annel R³, deste modo transmittindo a carga positiva, préviamente impressa sobre este segmento, por meio do conductor 25, para as bobinas do relais de expedição SR. Como esta corrente é positiva, a armadura move-se-ha contra o contacto direito deste modo enviando uma carga positiva para o condensador 28' e excitando o iman positivo do relais de transmissão. A armadura deste ultimo é attrahida para o seu contacto deanteiro, deste modo enviando um impulso positivo da batteria principal 30 para o cabo. A capacidade do condensador C pode ser regulada, de modo que a corrente de carga continue durante todo o tempo em que a escova estiver passando sobre o segmento 1. Logo que o condensador estiver completamente carregado, de modo que a corrente de carga deixe de correr, a armadura do relais TR será attrahida contra o seu esbarro trazeiro por meio de sua mola de recuo, desto modo ligando o cabo á terra, por meio das armaduras dos dous imans do relais TR e do fio que liga os esbarros trazeiros.

Durante a ultima parte do movimento das escovas BR atravéz do segmento 1 do annel R', as escovas BR' ligam os segmentos 2a do annel R² ao annel solido R⁴, deste modo excitando a bobina de relais OT por meio da batteria 14. A attracção das armaduras liga os linguetes 4 e 5 do transmissor T ás bobinas 18 e 18' do relais de sobreposição OR, e, como as correntes de carga de ambos estes linguetes são negativas, as armadnas 19 e 19' movem-se contra os contactos esquerdos, deste modo imprimindo cargas negativas sobre os segmentos 4 e 5 do annel R' por meio da batteria 21. As armaduras serão sustentadas na posição esquerda pela pequena corrente que passa pelas bobinas de sustentação 23, 23', sendo estas bobinas mais fracas do que as bobinas de operação 18, 18'. Quando a escova BR se move sobre o segmento 2 do annel R', um impulso positivo correrá outra vez atravéz do relais de expedição SR, obrigando a sua armadura a se mover para a direita e ligar outra vez a batteria positiva 28' ao condensador C. Entretanto, como o condensador foi completamente carregado com uma corrente positiva quando a escova estava passando sobre o segmento 1, nenhuma nova corrente de carga correrá e, por conseguinte, o iman positivo do relais do transmissão TR não será excitado. Desde que não ha impulso de corrente transmittido para o cabo C', o effeito do impulso positivo successivo da lettra «A» é supprimido e o cabo fica ligado á terra. E' evidente que um impulso successivo do mesmo signal será supprimido do mesmo modo, mesmo que elle seja o primeiro impulso de uma lettra, si elle se seguir a um impulso do mesmo signal da lettra ou symbolo precedente.

Quando a escova BR passa sobre o segmento 3 do annel R', o impulso de corrente negativa da bateria 10 atravez do linguete 3 do transmissor T é enviado para o relais SR, obrigando a sua armadura a mover-se para a esquerda e a ligar o condensador C ao polo negativo da bateria 28: uma corrente de carga correrá, porque ella tem a mesma direcção que a corrente de descarga da carga propria. Sendo o iman negativo do relais TR excitado deste modo, elle attrahe a sua armadura contra o seu contacto deanteiro, e, deste modo, obriga um impulso negativo de corrente a correr para o cabo, por meio da bateria 30. Como o condensador C está completamente carregado negativamente, as cargas negativas dos segmentos seguintes 4 e 5 que excitam o relais SR, quando as escovas BR passarem sobre esses segmentos, não obrigarão outras correntes de carga a passar no condensador e, consequentemente, estes dous impulsos negativos que se seguem ao impulso negativo do segmento 3, serão supprimidos. Póde-se observar, por conseguinte, que sómente a primeira carga positiva do segmento 1 e a primeira carga positiva do segmento 3 produziram impulsos de corrente correspondentes que foram transmittidos para o cabo C'; a carga positiva do segmento 2 e as cargas negativas dos segmentos 4 e 5 não produziram correntes através do condensador, e os impulsos correspondentes foram, por conseguinte, supprimidos. Isto está indicado graphicamente a *d* nas figs. 2 e 3.

Desde que deve haver um intervallo de tempo para a operação do mecanismo de avanço da fita, e afim de que as cargas sejam estabelecidas no primeiro segmento do annel R' antes que as escovas deixem o segmento 5 e passem outra vez para o segmento 1, ha um dispositivo para mover a fita para deante para o proximo symbolo e para, deste modo, estabelecer a combinação de cargas positivas e negativas da lettra seguinte sobre os linguetes do transmissor e tambem nos tres primeiros segmentos do annel R', emquanto as escovas estiverem ainda passando sobre os segmentos 4 e 5; em outras palavras, as cargas de lettra precedente sobre os segmentos 4 e 5 podem ficar e sobrepor-se ao estabelecimento das cargas da lettra seguinte sobre os segmentos 1, 2 e 3.

Para se realisar este fim, quando a escova BR se move sobre o segmento 4 do annel R', as escovas BR' ligam os segmentos 4ª do annel R² com o annel R⁴ que está ligado á terra; deste modo excitando o iman TM do transmissor que actua o apparelho de avanço, retirando as cavilhas da fita e movendo a fita para deante, sendo o proximo symbolo estabelecido nos linguetes do transmissor.

Posto que os impulsos successivos do mesmo signal sejam supprimidos pelo transmissor, no modo acima descripto, de modo que o cabo fique ligado á terra durante os periodos em que os impulsos ou signaes são supprimidos, os impulsos successivos do signal são, entretanto, restabelecidos nos *relais* do apparelho receptor na estação receptora do cabo.

Referindo-se agora ao apparelho R da estação receptora, pode-se ver que os impulsos transmittidos para o distribuidor D' e estabelecidos nos ralais de selecção $r_1 \ldots r_5$ são exactamente os mesmos como si cada um dos impulsos positivos e cada um dos impulsos negativos dos symbolos de cinco unidades, determinados pelos cinco linguetes e do transmissor T, fossem transmittidos sobre o cabo; por conseguinte, a suppressão dos impulsos seccessivos do corrente, do mesmo signal, na estação de expedição, não produz alterações nos signaes resultantes na estação receptora.

Assim, quando um impulso positivo for transmittido sobre o cabo, a bobina do relais CR do cabo move o seu braço de modo a fechar um circuito local pela bateria 40 atravez das bobinas 41 de um relais polarisado LR, obrigando a armadura 42 a mover-se para a direita e a ligar a bateria 43 do annel R' do distribuidor D'. Si neste momento a escova BR² estiver passando sobre o

segmento 4 do annel R^5, uma corrente passará pela bobina de excitação 50 do relais de selecção r_4 que attrahe a sua armadura 51; esta armadura fecha um circuito através da bobina de sustentação 52 do ralais, e um circuito por meio do conductor correspondente 53 para um iman de mechanismo de impressão que actua um dos discos de selecção de um impressor de fita, no modo bem conhecido.

Desde que o mechanismo de impressão deste typo é bem conhecido e comprehendido por todos os telegraphistas, não é necessario illustral-o. Assumindo-se que a lettra «A» está sendo transmittida pela estação de expedição S o proximo impulso successivo é tambem positivo e, consequentemente, do mesmo signal, sendo por isso supprimido, não sendo transmittido signal algum para o cabo. Entretanto, como linguete 42 do relais polarisado LR da estação receptora permanece contra o contacto do lado direito, um impulso da bateria 43 será transmittido por meio do annel R^7 e dos segmentos 2 do annel R^5 para excitar o relais de selecção r_2. A sua armadura fecha tambem um circuito pela sua bobina de sustentação e por um iman do mecanismo de impressão.

O impulso seguinte ou o terceiro impulso da letra «A», sendo negativo e de signal opposto, é transmittido pelo cabo, obrigando o braço do relais CB do cabo a mover-se para o outro contacto, fechando um circuito da bateria 40 através das bobinas 45 e obrigando a armadura 42 a mover-se para a esquerda contra o esbarro. Neste momento, a escova MR^2 do distribuidor está sobre o segmento 3 e, consequentemente, não haverá corrente alguma transmittida para o relais r_3. Os dous impulsos seguintes da letra «A», sendo tambem negativos e do mesmo signal que o impulso transmittido precedentemente, serão supprimidos na estação, e não haverá signal algum transmittido para o cabo. Por conseguinte, a armadura 42 do relais polarisado LR permanece contra o esbarro emquanto a escova BR^2 passar sobre os segmentos 4 e 5 do annel R^5, de modo que os relais de selecção correspondentes não serão excitados. O resultado é exactamente o mesmo que si o segundo e o terceiro impulsos negativos fossem transmittidos pelo cabo.

Depois que as escovas do distribuidor D' tiverem passado sobre todos os segmentos, de modo que a combinação de impulsos que representa um symbolo seja estabelecida sobre elles, quando as escovas começarem a passar outra vez sobre os annéis, as escovas B'^2 ligam o primeiro segmento do annel R^6 com o annel R^8 que está ligado á terra, fechando um circuito que passa através do relais de desimpedimento COR; este ralais governa o circuito que tira a excitação dos imans de selecção e que excita o iman de partida SM do mechanismo impressor.

Pela descripção precedente, é evidente que o meu processo para a operação de um systema de transmissão automatica por meio de cabo permitte a suppressão dos impulsos de corrente successivos do mesmo signal, depois que todas as cinco cargas, positivas e negativas, correspondentes á combinação de qualquer symbolo especial, tenham sido estabelecidas sobre os linguetes do transmissor e tenham sido transmittidas para o relais de expedição. Este ultimo, por conseguinte, responde a todos os impulsos positivos e negativos dos differentes symbolos e pode indicar localmente, de qualquer modo adequado, a passagem destes impulsos ou combinações symbolicas. Em outras palavras, a suppressão dos impulsos do mesmo signal occorre no relais de transmissão do cabo. O condensador C que constitue o dispositivo para a suppressão dos impulsos desejados, forneço tambem um dispositivo para regular a duração dos impulsos, afim de corresponder com o tempo necessario para que uma escova passe sobre um segmento do distribuidor.

Desde que o effeito resultante sobre o mechanismo revelador da estação receptora é o mesmo que o que seria produzido si todos os impulsos positivos e negativos dos symbolos fossem transmittidos pelo cabo, as vantagens que proveem do nosso processo de suppressão de todos os impulsos successivos do mesmo signal e de ligação do cabo á terra todas as vezes que não se transmitte impulso algum, serão apreciadas pelos engenheiros.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, em um systema telegraphico synchronico, o seguinte: um transmissor automatico que tem peças de operação que recebem cargas positivas e negativas, correspondentes ás combinações dos symbolos telegraphicos; dispositivos para a transmissão das referidas cargas, em sequencia; um relais sensivel ás referidas cargas; e um mechanismo transmissor, governado pelo referido relais e guarnecido de um dispositivo para supprimir os impulsos successivos do mesmo signal ou da mesma polaridade;

2, em um systema telegraphico synchronico, o seguinte: um transmissor automatico que opera sob o governo de uma fita perfumada e que tem peças de operação que recebem cargas positivas e negativas, correspondentes ás combinações dos symbolos telegraphicos; dispositivos para a transmissão das referidas cargas em sequencia; um relais sensivel ás referidas cargas; e um mechanismo transmissor electro-magnetico que tem circuitos de operação que são governados pelo referidos relais e que incluem um condensador cuja capacidade determina a corrente em qualquer direcção;

3, em um systema telegraphico synchronico, o seguinte: um apparelho automatico de transmissão que comprehende um condensador que tem uma capacidade que determina a passagem da corrente em qualquer direcção, durante o periodo de um impulso, afim de supprimir deste modo os impulsos successivos do mesmo signal ou polaridade;

4, em um systema telegraphico synchronico em que os signaes de transmissão comprehendem symbolos formados de combinações differentes de impulsos de corrente, positivos e negativos, tendo cada symbolo o mesmo numero de impulsos, o seguinte: um apparelho automatico de transmissão que tem um dispositivo para a recepção de uma carga correspondente a cada um dos impulsos positivos e negativos de um symbolo de transmissão, e um dispositivo para supprimir os impulsos successivos do mesmo signal ou da mesma polaridade;

5º, o processo para a operação de um systema telegraphico synchronico em que os signaes de transmissão comprehendem symbolos formados de combinações differentes de impulsos de corrente, positivos e negativos, tendo cada symbolo o mesmo numero de impulsos, que comprehende o estabelecimento de cargas electricas e de correntes correspondentes á todos os impulsos positivos e negativos dos symbolos, a suppressão subsequente dos impulsos successivos do mesmo signal, afim de transmittir para o cabo ou para a linha sómente os impulsos successivos de polaridades oppostas ou invertidas, e o estabelecimento no circuito receptor local de impulsos correspondentes aos impulsos dos symbolos de transmissão.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1920. — *Pedro Americo Werneck.* (2.916).

N. 11.835 — Memorial descriptivo da invenção de um novo methodo e apparelho para a transmissão de signaes, para que pretende privilegio «The Western Union Telegraph C°», Estado de Nova York — Estados Unidos da America do Norte, cessionaria de Herbert Angel, estabelecido em Brooklyn, Estados de Nova York — Estados Unidos da America do Norte.

Esta invenção refere-se a um methodo e apparelho para operar telegraphia por cabos ou telegraphia submarina, com o qual os signaes do codigo são enviados automaticamente pelo cabo por meio de um manipulador de fita e na extremidade receptora, são transmittidos com selecção aos imans que operam um apparelho telegraphico de imprimir.

A operação de cabos submarinos, presentemente, requer do operador a traducção das noticias recebidas e, pode portanto ser considerada semi-automatica emquanto nas linhas terrestres, tanto a transmissão como o recebimento das noticias são inteiramente automaticas, sendo as noticias interpretadas e registradas por meio de um impressor telegraphico, operado electricamente e as linhas mais importantes operadas pelo systema Multiplex, que emprega um manipulador e um receptor, operando em synchronismo em cada extremidade da linha.

Um dos fitos da minha invenção é prover um methodo de operação para cabos submarinos, empregando os principios fundamentaes do systema multiplex das linhas terrestres, de modo a transmittir automaticamente e receber rapida e exactamente os signaes do Codigo.

Outro objecto é prover um systema automatico de telegraphia submarina, especialmente adaptavel ao emprego de codigos de caracteres de 3 unidades que é o menor numero de impulsos que podem ser usados por cada signal.

E' assaz conhecido que os impulsos em opposição de uma corrente, transmittidos rapidamente atravez de um longo cabo submarino, são os mais claramente definidos no extremo do cabo, pois que cada corrente successiva tem o effeito de neutralizar a precedente. Este principio pode ser utilizado quando um codigo de 5 unidades é empregado, si impulsos successivos do mesmo signal forem supprimidos na transmissão, e então readmittidos na extremidade receptora.

Por outro lado emquanto o Codigo de 3 unidades, alguns dos signaes necessitam impulsos successivos, decorrentes com o mesmo signal ou polaridade, mesmo assim, o tempo necessario para transmittir um signal de 3 impulsos é apenas 3/5 do necessario para um signal de 5 unidades e por conseguinte o periodo de tempo necessario para cada impulso, pode ser augmentado, alguma cousa, e ainda permittir uma transmissão mais rapida dos signaes do Codigo.

Por essa forma a distorsão da onda causada pelo effeito accumulativo dos impulsos successivos do mesmo signal, pode ser reduzida, especialmente, si o cabo é ligado á terra, por um instante, durante o intervallo entre impulsos.

Achei que a distorsão da fórma na onda do impulso transmittido através do cabo, occorre principalmente no começo e fim da onda da corrente, e, portanto, preparo ás partes do apparelho receptor, de modo que os relais de selecção que transmittem os impulsos da corrente do apparelho registrador ou impressor, só são ligados durante a parte intermediaria de cada impulso da corrente. Disso resulta uma definição clara da posição e caracter negativo dos impulsos.

Provi igualmente a ligação do cabo á terra por um instante, entre impulsos successivos, para diminuir ou cancellar o effeito accumulativo dos impulsos successivos do mesmo signal.

Afim de que esta invenção possa ser claramente comprehendida e propriamente executada, será agora descripta com referencia aos desenhos annexos, das quaes figura 1, é um diagramma illustrando uma fórma de apparelho que póde ser usado; figura 2, é uma tabella mostrando os impulsos positivos, negativos e nullos, correspondentes á cada lettra o signal do codigo de tres unidades; e figura 3 é uma vista em plano da secção de uma fita perfurada para indicar os signaes do codigo.

No diagramma annexo as ligações de terra, em qualquer das duas extremidades do cabo C, e o arranjo do relai receptor G. R. do cabo, na ligação de ponto para trabalho C. R. do cabo, na ligação de ponto para trabalho Duplex, estão indicados na maneira convencional commum. Para maior clareza, o apparelho manipulador é apenas indicado na estação transmissora S e o apparelho receptor apenas na estação receptora R, mas fica subentendido que ambos os apparelhos seriam installados em cada extremidade do cabo para operação Duplex ou Multiplex.

O methodo de enviar um signal ou combinação de signaes é semelhante ao indicado no systema Multiplex. Uma fita transmissora é em primeiro logar perfurada por meio de uma chave-perfuradora, adaptavel ao codigo de tres unidades para indicar os signaes da noticia a ser enviada. A fita perfurada é então alimentada pelo manipulador, galgando o espaço de um signal por cada revolução do distribuidor que transmitte.

O manipulador automatico indicado no diagramma por T é assás conhecido e tal como descripto na patente americana n. 1.298.440 concedida a G. R. Benjamin em 25 de março de 1919. No manipulador modificado para uso, no systema codigo de tres unidades, os contactos estacionarios são arranjados em dous grupos de tres contactos cada um A e B; cada grupo ligado respectivamente ao lado negativo e positivo das barras 8 e 9. Os contactos podem ser designados por menos um, menos dous, menos tres, e mais um, mais dous e mais tres, correspondendo ás posições das perfurações que se estendem transversalmente na largura da fita, para indicar os signaes do codigo por meio de suas varias combinações.

As seis chapas moveiças de contacto, 12 e 12', cooperam com os grupos negativos e positivos dos contactos estacionarios e são normalmente seguras contra os anteparos posteriores 14. Quando uma fita é alimentada através do manipulador, um, dous ou tres dos contactos moveis, farão contacto com os correspondentes estacionarios A e B, dependendo de qual dos pinos selectores do manipulador (não indicado) estão em linha com as perfurações na fita, como é comprehendido pelos que estão a par desse typo de manipuladores. Si, no emtanto, um espaço sem perfuração é alimentado através do manipulador, os contactos não se farão. Os contactos moveis são ligados electricamente, em pares, e os contactos negativos e positivos de cada uma das tres posições são assim ligados. As combinações de impulsitivos de cada uma das tres posições são assim ligados. As combinações de impulsos negativos, positivos e nullos dos signaes do Codigo são tão combinados que, apenas um contacto movel de cada par póde mover-se para indicar qualquer signal do codigo, isto é, si o contacto negativo de uma das 3 posições move-se, o contacto positivo correspondente não se moverá, porque a fita nunca será perfurada nos lados positivo e negativo, com furos correspondentes á mesma posição.

Cada par dos contactos moveis é ligado com um dos contactos 15 A, 15 B, 15 C, do distribuidor D. Depois que, os impulsos da corrente que correspondem ás perfurações na fita, de accôrdo com os signaes do Codigo, forem transmittidos ao distribuidor, uma corrente é transmittida através do contacto 18 no distribuidor, actuando o iman transmissor 17 que opera de modo a retirar os contactos moveis 12 e 12' de encontro aos anteparos posteriores 14 e simultaneamente, move a fita para frente, de modo a trazer o grupo seguinte de perfurações em linha, com os pinos selectores do manipulador.

O distribuidor rotativo D que liga os contactos do manipulador T com os relays transmissores T R. e T R', opera em synchronismo com o distribuidor correspondente D' na estação receptora e está indicado por conveniencia, em fórma desenvolvida. Os aneis simplés ou continuos R um, R dous, R tres, são ligados pelas escovas rotativas B R um, B R dous, B R tres, com os aneis segmentados S um S dous, S tres, respectivamente.

Os aneis S dous e S tres estão indicados com 15 segmentos cada um, emquanto o annel S um é provido de 30 segmentos.

As escovas podem ser consideradas em linha no sentido horizontal, e, movendo-se simultaneamente. Assim que a escova B R dous entra em contacto com o primeiro segmento do annel S dous, liga os contactos I positivo e negativo, por meio do bloco 15 a com o annel R dous que está em circuito com as bobinas 20 e 20' dos relays transmissores, e o conductor de retorno 25 ligado ao ponto neutro da bobina do potenciometro 26 ligado ás barras 8 e 9. Consequentemente, si nesse instante o contacto negativo I do transmissor está ligado com a barra negativa a, uma corrente negativa percorrerá as bobinas do relays 20 e 20', obrigando a chapa da armadura do relays T R, de mover-se contra o contacto da direita, emquanto a chapa do relays T R', fica de encontro ao contacto da esquerda por estar á sua bobina ligada oppostamente. Esse movimento da chapa do relays T R faz uma corrente negativa da bateria 30 percorrer o cabo. Afim de prolongar o impulso, depois que a escova B R dous abandona os dous segmentos ligados pelo contacto 15 a, a escova B R 1 fecha o circuito através da bateria 30, e as bobinas fechadoras 31, 31 dos relays, obrigando, portanto, a chapa do relay T R a ficar contra o contacto da direita, emquanto a escova B R 1 estiver passando sobre os segmentos do annel S 1 ligados pelo bloco 16 a.

As chapas do relays T R e T R' são normalmente presas de encontro aos contactos da esquerda, graças á atracção das bobinas 23 e 23' que teem sempre corrente, mas que são mais fracas do que qualquer das outras bobinas. Portanto, logo que a escova B R 1 abandona o ultimo segmento do annel S 1 ligado ao bloco de contacto 16 a, interrompendo desse modo o circuito através das bobinas 31, 31', a chapa do relays T R mover-se-ha contra o contacto da esquerda, de modo que o cabo será de novo ligado á terra através das chapas dos dous relays.

Quando a escova B R 2 passa sobre o segmento do annel S 2, ligado ao bloco de contacto 15 b, os contactos negativos e positivos 2 do manipulador T serão de novo ligados ás bobinas 20 e 20', do relay e uma corrente negativa ou positiva transitará si o contacto negativo ou o contacto positivo do manipulador estiver contra o bloco correspondente á posição 2, nenhuma corrente transitará através das bobinas do relay e suas chapas ficarão contra os contactos da esquerda.

O cabo ficará portanto ligado á terra para essa 2ª posição, ou como se diz usualmente, nenhuma corrente transitará pelo cabo.

Quando a escova B R 2 passa sobre o segmento do annel R 2 ligado ao bloco-contacto 15 c, os contactos negativos e positivos 3 do manipulador estarão em circuito com as bobinas do relay 20 e 30. Si, o contacto positivo 3 está em contacto com a barra «b», nesse momento, o impulso positivo da corrente passará através das bobinas 20 e 20' e a chapa do relay T R' mover-se-ha contra o contacto da direita, fazendo desse modo o impulso positivo da corrente, sahir da bateria 30 através do cabo.

Logo que a escova B R 1, passa sobre os segmentos do annel S 1, ligados ao bloco contacto 16 c, um circuito será estabelecido através das bobinas fechadoras 31 e 31' para segurar a chapa do relay T R' do lado direito por certo tempo depois que a escova B R 2 tenha deixado os segmentos do annel S 2 ligados com o bloco-contacto 15 c, prolongando desse modo o impulso da corrente, enviado pelo cabo.

Durante esse intervallo, quando o ultimo impulso percorre o cabo, os contactos da escova B R 3, estão em ligação com o bloco 18 do annel S 3 segmentado, imantando desse modo o iman 17 do manipulador, que actúa sobre o dito manipulador, obrigando desse modo os contactos moveis de encostar contra os anteparos posteriores 14, e movendo simultaneamente a fita para frente de modo a trazer o grupo seguinte de perfurações em linha com os pinos selectores do manipulador. Esses ultimos, penetram logo nos furos da fita, causando desse modo os contactos correspondentes negativo e positivo a se porem em contacto com as barras A e B promptos para transmittirem os impul-

sos da corrente aos relays transmissores logo que as escovas do distribuidor de novo atravessem os anneis de contacto.

No diagramma, indico o annel S 1 dividido em 30 segmentos, isto é, 10 para cada um dos tres impulsos de um signal do Codigo, e seis segmentos de cada grupo, estão ligados ou amarrados juntos por meio dos blocos-contactos 16 a, 16 b, e 16 c respectivamente. Cada impulso é portanto prolongado por mais de 60% do tempo que é concedido a um impulso. Isso póde ser augmentado ou diminuido, apenas addicionando ou retirando os segmentos amarrados aos blocos de contacto 16 a, 16 b, 16 c.

Assim, si oito segmentos estão amarrados juntos, os impulsos occuparão 80% do tempo possivel, concedido a um impulso; e, si 10 blocos estão ligados juntos, os impulsos occupariam 100% do tempo concedido ao impulso e então não haveria intervallo entre os impulsos separados de um signal do Codigo.

Esse ajuste do numero de partes para cada bloco de contacto, fórma um methodo muito conveniente para determinar a duração dos impulsos dos signaes do Codigo.

Consideremos agora a operação do apparelho na extremidade receptora do cabo. O relay do cabo C R move-se contra um ou outro contacto em resposta aos impulsos positivos e negativos da corrente e não opera quando a corrente é zero.

Os reelys R a, Rb, estão normalmente inclinados contra seus anteparos posteriores da esquerda, de qualquer modo conveniente, e recebem a corrente da bateria 40 conforme os movimentos do relay C R. São muitos sensiveis e operam rapidamente e com precisão, apenas o circuito da bateria 40 é fechado pelo relay do cabo.

Os relays de control C L e C L', que transmittem, respectivamente, os impulsos positivos e negativos aos relays seleccionadores através do distribuidor D' são de preferencia providos, com bobinas de inclinação 42, 42' através das quaes uma corrente fraca transita constantemente, de modo a prender normalmente as chapas da armadura contra o ponto de apoio da esquerda

Como ficou dito, os distribuidores nas estações transmissoras e receptoras, são operados em synchronismo por apparelhos synchronizadores e correctores de phase, taes como descriptos na patente americana, de Roghermel, n. 1.253.889. Si, portanto, uma corrente negativa é enviada do contacto negativo f, do manipulador T, na occasião em que a escova B R 2 passa sobre os segmentos do annel S 2, ligados com o bloco contacto 15 a, a chapa do relay T R move-se-ha contra o seu contacto anterior, enviando um impulso negativo da bateria 30 através do cabo. Na extremidade receptora R, o relay do cabo C R fechará o circuito da bateria 40 através da bobina do relay R b, obrigando a chapa de sua armadura a mover-se contra o contacto anterior, como está indicado por linhas pontilhadas. Uma corrente passará da bateria 41 através do anterapo posterior e chapa do relay R a, através tambem das bobinas 43, 43' dos relays C L e C L', voltando á bateria pelo contacto anterior e chapa do relay R b.

As bobinas dos relays C L e C L' estão ligadas, em opposição, de modo que a corrente que as percorre causará a chapa do relay C L' (que responde aos impulsos negativos) a mover-se contra o anteparo anterior como indicado nas linhas pontilhadas.

Uma corrente negativa então sahirá da bateria 50 através das bobinas operadoras, dos relays seleccionadores r1 e r4. logo que a escova B R 4 passe sobre o segmento do annel S 4, ligado por 15-a ao conductor em ligação com as bobinas dos mencionados relays seleccionadores. E tanto mais que as bobinas dos relays seleccionadores r1 e r4 são ligadas em opposição, apenas a chapa do relay r1, que responde aos impulsos negativos é operada.

Os segmentos receptores 15 a, 15 b e 15 c do annel segmentado S 4 do distribuidor D' são muito mais estreitos do que os segmentos correspondentes dos anneis S 1 e S 2 do distribuidor D na estação transmissora, visto como um impulso da corrente de uma duração muito curta da bateria local ou gerador 50 é sufficiente para operar os relays seleccionadores. Ainda mais, esses segmentos receptores do annel S 4, estão tão arranjados em relação aos segmentos transmissores dos anneis S 1 e S 2, que os impulsos transmittidos aos relays seleccionadores occupam uma parte intermediaria no intervallo de tempo da corrente transmittida para o signal. O impulso que registra, transmittido pelo distribuidor á estação receptora, occorre, portanto, quando o impulso da corrente transmittida ou onda alcançou sua fórma mais firme e exacta, porque as variações e inexactidões teem logar principalmente durante a primeira e ultima partes da onda da corrente.

Afim de que fiquem as chapas da armadura dos relays seleccionadores em suas posições de operação, depois das escovas do distribuidor D' moverem-se dos segmentos correspondentes, de modo que o signal inteiro do codigo possa ser collocado nos relays seleccionadores SR e para permittir uma superposição, afim de que a operação do impressor tenha logar ao mesmo tempo que os impulsos recebidos dos successivos signaes do codigo, os relays seleccionadores estão providos de bobinas de fechamento 54 nos circuitos indicados por P que vão aos imans do traductor do apparelho de impressão e que são fechados pela operação das chapas 51 dos relays e pelos contactos anteriores 52. Esse circuito de segurança ou fechamento é mantido através da armadura do relay de libertação 45, até que esse ultimo receba corrente, quando a escova do distribuidor BR 5 passa sobre o segmento do annel S 5 ligado ao bloco de contacto 19. Logo que o circuito de fechamento é aberto pela acção do anteparo posterior do relay de libertação, um circuito é fechado pelo anteparo anterior do mesmo relay e através do iman de impressão 46.

A descripção minuciosa que precede, do modo operatorio do meu systema de telegraphia submarina adaptavel ao uso de signaes de um codigo com tres unidades, tornará claras aos engenheiros as vantagens que esse systema possue sobre outros methodos existentes *a priori*, sobre operação de cabos. Não só o recebimento e transmissão das noticias é feito inteiramente automaticos, como tambem o tempo necessario para a transmissão é reduzido materialmente, o que é um factor muito importante na operação commercial de telegraphia por cabos. Ainda mais, os intervallos registradores occupam apenas uma parte do intervallo de tempo dos signaes transmittidos, pelos impulsos, permittindo desse modo intervallos maiores para os apparelhos de correcção de phase e irregularidades caracteristicas, contribuindo desse modo para uma muito maior exactidão na operação do systema.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, o methodo de operár um systema telegraphico synchronico pelo qual os signaes são transmittidos automaticamente pela estação transmissora e registrados automaticamente na estação receptora por um apparelho impressor comprehendendo a transmissão dos signaes do codigo de tres unidades, compostos de combinações de impulsos positivos, negativos e nullos e que, na extremidade receptora do cabo produzem impulsos correspondentes aos ditos impulsos transmittidos, por meio de bobinas operadoras de relays seleccionadores que governam a operação do mecanismo de impressão;

2°, o methodo de operar um systema telegraphico synchronico definido pela pretenção n. 1 e que obriga os relays seleccionadores de ficar na posição de operar por um certo periodo depois que cessa o impulso propulsionador, de modo que, o signal do codigo por inteiro póde ficar preso nos relays seleccionadores o tempo sufficiente para permittir a operação do mecanismo de impressão;

3°, o methodo de operar um systema telegraphico synchronico como descripto na pretenção n. 1 e pelo qual cada impulso é separado por um intervallo de tempo sendo o cabo durante esse intervallo ligado á terra;

4°, o methodo de operar um systema telegraphico synchronico pelo qual os signaes são transmittidos automaticamente pela estação transmissora e registrados automaticamente na estação receptora por um apparelho impressor, comprehendendo a transmissão dos signaes do Codigo de tres unidades, compostos de combinações de impulsos positivos, negativos e nullos e que, na extremidade receptora do cabo produzem impulsos correspondentes aos ditos impulsos transmittidos, por meio de bobinas operadoras de relays seleccionadores que governam a operação do mecanismo de impressão, mas por intervallos de tempo menores do que os dos impulsos transmittidos pela extremidade transmissora do cabo;

5°, o methodo de operar um systema telegraphico synchronico pelo qual os signaes são transmittidos automaticamente pela estação transmissora e registrados automaticamente na estação receptora por um apparelho impressor comprehendendo a transmissão dos signaes do codigo de 3 unidades, compostos de combinações de impulsos positivos, negativos e nullos, cada impulso separado por um intervallo de tempo, sendo o cabo ligado á terra neste intervallo e na extremidade receptora do cabo produzindo impulsos correspondentes aos ditos impulsos transmittidos por meio de bobinas operadoras dos relays seleccionadores que governam a operação do mechanismo impressor, porém em intervallos de tempo menores do que os dos impulsos transmittidos pela extremidade transmissora do cabo;

6°, no systema telegraphico synchronico, no qual os impulsos da corrente correspondem aos signaes do codigo e são transferidos aos relays transmissores e aos relays que governam o apparelho registrador por meio de distribuidores

operados em synchronismo, um manipulador de fita automatico, comprehendendo dous grupos iguaes de contactos fixos e moveis que cooperam e são adaptados para transmissão de impulsos positivos e negativos respectivamente, ao distribuidor transmissor, sendo os contactos moveis correspondentes entre si nos dous grupos — ligados electricamente aos mesmos segmentos do distribuidor;

7º, um systema telegraphico synchronico, no qual os signaes do codigo são transmittidos e recebidos automaticamente, o que comprehende: um manipulador automatico de fita; relays transmissores, adaptaveis respectivamente para ligar a linha ou o cabo com o polo positivo ou negativo de um gerador electrico; um distribuidor provido de segmentos, tendo os elementos ligados ao dito manipulador e ligados successivamente em circuito, com as bobinas dos dos ditos relays; meios de manter os ditos relays em posição de operar, por um periodo predeterminado, depois da desligação do manipulador; apparelhos receptores comprehendendo um relay do cabo e relays auxiliares, adaptaveis respectivamente á transmissão de impulsos positivos e negativos; relays seleccionadores arranjados em pares ligados oppostamente e adaptaveis á transmissão, respectivamente, de impulsos positivos e negativos aos imans traductores do impressor; e finalmente, um distribuidor operando em synchronismo com o distribuidor supra citado, para ligação dos ditos relays auxiliares aos ditos relays seleccionadores, durante o intervallo de tempo menor, do que o usado na ligação dos ditos relays transmissores ao cabo;

8º, um systema telegraphico como o descripto na pretenção 4 e meios para ligar o cabo á terra, entre impulsos successivos;

9º, um systema telegraphico pelo qual os signaes são transmittidos e recebidos automaticamente no cabo, e que comprehende: distribuidores synchronicos, operados pela corrente nas estações transmissoras, e receptoras: relays collocados entre o distribuidor e o cabo: meios de prolongar os impulsos da corrente, isto é, os signaes transmittidos ao cabo, por um intervallo de tempo predeterminado, depois de findo o impulso operador do distribuidor ao relay, e finalmente, meios para fazer cada impulso enviado pelo distribuidor da estação receptora occupar apenas uma porção intermediaria do intervallo, correspondente ao signal transmittido.

10, um systema telegraphico synchronico pelo qual os signaes são automaticamente transmittidos e recebidos e os signaes do Codigo são compostos de combinações de impulsos de corrente positivos, negativos e nullos, cada signal consistindo de 3 unidades ou impulsos; comprehendendo um manipulador com 3 grupos de contactos moveis ligados em pares; contactos fixos ligados respectivamente aos polos positivo e negativo de um gerador e adaptaveis á cooperação com os ditos contactos moveis; um distribuidor provido de segmentos com elementos ligados respectivamente aos ditos grupos de contactos; o dito manipulador governado por uma fita furada com os signaes do codigo de 3 unidades; e finalmente relays transmissores respondendo respectivamente aos impulsos positivos e negativos da corrente e que recebe energia dos impulsos successivos vindos do gerador atravez dos contactos do transmissor selector com o distribuidor.

11, um systema telegraphico synchronico, no qual os signaes são transmittidos e registrados automaticamente, e os signaes do Codigo são compostos de combinações de impulsos de corrente positios, negativos e nullos, comprehendendo um manipulador um automatico de fita, com grupos de contactos fixos ligados respectivamente aos polos positivo e negativo de um gerador; diversos pares, de contactos individualmente moveis, ligados com os ditos contactos fixos grupados ao governo dos signaes da fita perfurada: um distribuidor com segmentos, cujos elementos separados, são ligados em sequencia aos ditos pares dos contactos moveis; relays que correspondam respectivamente aos impulsos de corrente positivos e negativos e ligando o cabo aos polos correspondentes do gerador; e finalmente escovas moveis sobre as partes do dito distribuidor que operam para ligar as bobinas operadoras dos relays, successivamente com os ditos elementos separados.

12, um systema telegraphico synchronico como ficou dito na pretenção 8; e uma parte segmentada addicional no dito distribuidor, tendo grupos separados, com elementos ligados ás bobinas de segurança dos ditos relays; e uma escova movel sobre a dita parte addicional, operando para manter o circuito atravez da bobina de segurança do relay em acção, emquanto a escova percorre um grupo dos ditos elementos ligados, afim de prolongar o impulso da corrente transmittido ao cabo.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1920. — Por procuração, *Pedro America Werneck*. (2.916).

N. 11.826 — Memorial descriptivo da invenção de um novo methodo de compressão de material plastico e apparelho respectivos, para que pretende privilegio a Columbia Graphophone Manufacturing Company, estabelecida em Bridgeport, Connecticut, Estados Unidos da America, cessionaria de George William Brodle, estabelecido em Revonah, Stamford, Connecticut, Estados Unidos da America do Norte

Esta patente refere-se em primeiro logar á compressão de material plastico para a formação de discos registradores de sons, mas póde ser applicada para outros fins analogos. O fim principal e resultado visado nesta invenção é augmentar a producção de taes artigos, diminuindo o tempo antigamente necessario para aquecimento e resfriamento dos moldes e seu conteudo: facilitar as operações de enchimento dos moldes, de compressão dos discos registradores de sons ou outros objectos, e de remoção dos artigos comprimidos nos moldes e finalmente reduzir grandemente ou eliminar totalmente o consumo e estrago nas partes dos moldes e tambem o numero de descartes estabelecidos nos processos empregados até a presente data.

Entre as caracteristicas da invenção estão: a reducção da quantidade de metal necessaria nas partes do molde, ou pelo emprego de molduras em esqueleto, ou apenas anneis que prendem as bordas das matrizes, deixando o reverso das suas faces livres e expostas á acção directa do calor e do frio, conjunctamente com uma prensa, tendo chapas de mudança de temperatura de feitio oco e em contacto directo com o reverso das faces das ditas matrizes: o engonço de duas molduras juntas de modo a formarem um livro molde possivel de ser fechado, o uso alternado — em um processo continuo — de dous desses moldes na mesma prensa: a installação — junto á prensa — e em linha com a chapa mais baixa na posição mais baixa de uma mesa provida de meios de aquecimento para os cunhos; e o emprego de abridores de moldes e instrumentos de expulsão. A invenção consiste ainda mais na combinação de quaesquer duas ou mais dessas caracteristicas, e tambem de diversos detalhes em seguida descriptos e reivindicados.

Esta invenção não está limitada por nenhum typo de dimensões physicas fixas, mas, pelo contrario, é susceptivel de ser executada sob differentes fórmas e estructuras, e alguns dos seus caracteristicos podem ser empregados com exclusão de outros, sem por isso abandonar a idéa da invenção, como explicada nas pretenções annexas. No emtanto, a invenção será melhor comprehendida com a seguinte descripção de uma das suas applicações — o emprego para compressão de discos registradores de sons conjunctamente com uma prensa hydraulica commum — tal como usada para esse serviço, tudo de accôrdo com as illustrações convencionaes nos desenhos annexos, dos quaes: fig. 1 representa uma secção transversal de um molde; fig. 2 representa uma planta augmentada da parte do fundo de uma das chapas ejectoras dos discos, collocada no centro de cada matriz, com uma parte removida: fig. 3 é o alçado de uma mesa e prensa, mostrando defronte da prensa na posição para ser aquecido, um molde aberto sobre a mesa, uma parte de molde e da estufa indicados em secção; outra posição do molde indicada por linhas pontuadas á direita do desenho; a prensa indicada com um segundo molde dentro e finalmente fig. 4 é uma planta do apparelho e arranjo da figura 3, porém com a parte superior ou cabeça da prensa removida.

A invenção é de preferencia praticavel com um par de moldes, de modo que um molde poderá estar dentro da prensa, emquanto um segundo molde está sendo preparado para inserção subsequente. Esses moldes são em substancias duplicatas e cada um compõe-se de um par de cunhos superior e inferior de preferencia engonçados de modo a abrir e fechar como um livro. O termo cunho deve ser comprehendido como incluindo a matriz propriamente e os meios de fixação da mesma.

Os cunhos de um molde são, substancialmente duplicatas, com excepção apenas que um delles, o mais baixo, tem meios para ser movido em ligação com a prensa. E' portanto apreciavel que somente o cunho inferior póde ser movido para dentro ou fóra da prensa, o quadro de cima da prensa neste caso fazendo contacto directo com o material plastico para comprimil-o em contacto intimo com o cunho inferior. Emquanto para certos usos a invenção é susceptivel de ter a applicação acima indicada, a construcção preferida considera — no fabrico de discos registradores de sons —, o typo de molde indicado nos desenhos.

A fórma preferida do novo molde comprehende um par de chapas 1, de preferencia com a fórma exterior como indicada por 1, na fig. 4, cada um tendo

ho uma abertura annullar com furação dupla, de modo a formar ao rêdor da parte interna uma borda para supportar a matriz. Uma matriz conveniente 2 para um disco registrador de som descansa com a face para cima sobre a margem da dita borda, e fica presa no logar pela ponta sobresalente do annel retentor 3, que por sua vez é preso á chapa pelos parafusos 4. Assim ficam as costas ou reverso da dita matriz livres e expostas. De preferencia existirá um annel principal 5, mas invertido, com uma matriz invertida 6 e seu annel retentor 7, e os dous annéis providos de gonzos registradores 8, que tem furos de chavetas para receber folgadamente uma cavilha mestra 9, e que são de preferencia verticalmente alinhadas, mas adaptadas oppostamente. De preferencia tambem as faces oppostas dos dous annéis retentores (3 e 7), são ôcas, como indicado, para servir de instrumento de córte para a ponta dos discos registradores de som comprimidos, e tambem de espaço annular 10 para o excesso de material. Quando dous discos, taes como 1-2 e 5-6, são desse modo engonçados, de modo a poderem ser fechados (como na fig. 1), ou completamente abertos (como indicado por 1'-5' nas figuras 3 e 4), constituem o que chamaremos um livro molde e um cabo 11 póde ser preso convenientemente á parte superior (veja figuras 3 e 4) Numero doze representa o quadro de baixo, de uma prensa conveniente qualquer, tal como da prensa hydraulica usualmente empregada na manufactura de discos registradores de som. A face superior do quadro tem um degrão em conformidade com a face invertida do cunho, de modo a sustentar e fazer contacto em todos os pontos com a materia uniformemente distribuida por toda sua área. Treze é a face invertida de fórma semelhante do cunho superior. Esses dous quadros são ôcos e munidos das passagens usuaes ou quaesquer convenientes indicados em 14 — para os agentes de aquecimento ou resfriamento (taes como vapor e agua corrente).

Figuras 1 e 2 expõem o arranjo e estructura preferidos para uma placa ejectora de discos, uma para cada matriz. A parte central da matriz é cortada, deixando uma abertura circular enviezada: e nella é ajustada a placa, principal ejectora 15, tendo em volta da sua borda superior uma moldura ligeiramente elevada, que fornece uma borda enviezada para apoiar de encontro á correspondente da matriz: e do centro da dita placa eleva-se uma bossa circular que chega ao mesmo nivel que a face superior do annel retentor 3. Essa bossa da face conjuntamente com a bossa no buraco central da face no cunho superior, produz o buraco central no disco comprido. A placa ejectora é presa em posição, podendo ser retirada, como pela chapa central 16, fundida e retentora que se adapta na bossa circular sobre a parte inversa da placa principal, e é presa nella (podendo ser retirada), por meio de aberturas de chavetas que recebem pinos 17 com cabeças salientes acima do reverso das placas principaes. De preferencia as duas faces dessa placa completa ejectora, estão rasas com as duas superficies da matriz. A parte posterior da matriz está rebaixada sufficientemente para permittir um pequeno jogo vertical da chapa ejectora, limitando o seu movimento, a borda enviezada da placa retentora 16. De preferencia a placa retentora deve ser presa contra um movimento rotativo, como por meio de uma mola rachada 18, cuja extremidade virada para baixo penetra em uma cavidade no reverso da chapa principal: de modo que, pela inserção do dedo no espaço 19, a dita mola em lamina póde ser desembaraçada, e a chapa retentora girada o sufficiente para tornar-se livre, afim de se remover a placa ejectora para permittir a substituição de uma matriz differente.

O membro inferior ou cunho de cada molde préviamente mencionado, é provido de uma orelha horizontal excentrica 20 (20') tendo uma fenda curva cuja extremidade extrema é normalmente fechada, como por meio de uma tranca 21 girando em torno de um eixo. Abrindo a tranca, a fenda póde ser collocada sobre o posto 22 ao lado da prensa, e logo após a dita tranca é fechada e presa no logar por meio de um pino de segurança. O molde é desse modo frouxamente aninhado ou engonçado á prensa e póde ser movido horizontalmente para a prensa em posição fechada, como indicado em 5" na fig. 3 e fig. 4, ou póde ser movido horizontalmente para fóra e aberto de todo na posição indicada por 1', 5'.

De preferencia, dous desses taes moldes serão empregados em conjuncto com a mesma prensa, cada um aninhado no seu logar respectivo a um lado e perto da frente da prensa. E, para obter-se o rendimento mais alto no uso alternado de dous moldes installa-se a mesa 23 mais ou menos em nivel com o quadro mais baixo quando a prensa está completamente aberta. Essa mesa extende-se ao longo da frente e dos lados da prensa e de preferencia é provida de apparelhos de aquecimento, abridores de moldes e meios para levantar as chapas ejectoras dos discos.

A parte anterior da mesa é fechada constituindo uma mesa para vapor ou estufa 24 (como indicado na fig. 3) com sahidas convenientes e canos para circulação do vapor; e de preferencia provida de bossas ôcas 25 (da fórma já descripta para os quadros da prensa), para adaptação directa contra o reverso das duas matrizes, e tão bem localizadas de modo a trabalhar respectivamente com as duas matrizes quando o molde for aberto na posição indicada 1' 5'.

Para abrir um molde, de preferencia um ou ambos os cunhos de cada molde serão providos com uma cavidade afilada 26 (veja fig. 4) collocada na face interna, no lado opposto ao gonzo; e para funccionar com a mesma, será preso á mesa uma cunha disposta horizontalmente ou abridor 27, junto á retaguarda de cada parte lateral, um para cada molde. Cada abridor 27 está de tal modo installado que, quando o molde fechado for movido para a posição indicada por linhas pontuadas 5", o dito abridor terá entrado na dita cavidade 26 e forçado, abrindo as duas partes do molde.

Para elevar as placas ejectoras do disco, são providos os meios nas partes lateraes da mesa, de preferencia um para cada cunho do molde, consistindo os ditos meios, de preferencia, em um pistão vertical 28, operado pela alavanca de apoio 29, cuja extremidade externa constitue um cabo. Os dous pistões e o abridor de cada lado da prensa estão tão bem collocados que, quando o molde fechado for pela primeira vez movido para a posição 5", e ahi sustido e aberto pelo abridor 27, e em seguida aberto por completo, logo após a placa ejectora de cada matriz registrará com o piston ejector correspondente 28. Ao abrir, ás vezes, o disco comprimido (ou outro artigo) adhere a um cunho, e ás vezes ao outro; portanto um piston é provido para cada cunho.

O modo de operação é substancialmente como se segue; um dos moldes é aberto de todo na mesa do vapor, em frente á prensa e ás costas concavas de seus cunhos centralizados pelas bossas 25 da mesa com vapor 24 (veja fig. 3) para aquecimento das matrizes; nesse intervallo um sinete póde ser collocado com a face para baixo de cada matriz, e qualquer material usado para discos, applicado como por exemplo o das cartas patentes americanas n. 941.975. Por essa occasião os cunhos estarão sufficientemente aquecidos.

O molde é então fechado e movido em torno do eixo 22 dentro da prensa que é então operada na maneira usual, emquanto o vapor circula através dos seus quadros para manter o molde e seus conteudos aquecidos. Assim que a pressão foi mantida por tempo sufficiente — e apenas alguns poucos segundos bastam — o vapor é desligado e simultaneamente a agua fria é introduzida nos quadros ôcos, para resfriamento dos moldes e seus conteúdos. Alguns poucos segundos de resfriamento chegarão. Ao abrir a prensa o operador agarra o cabo 11 do molde e o move em torno do seu eixo 22 contra o abridor de fromato de cunha na parte posterior da mesa (veja posição em linhas pontuadas 5" da figura 4). Isso força a abrir os cunhos, após o que são estendidos sobre a mesa e nessa posição os pistões ejectores 28 registram com as placas ejectoras de discos no centro das respectivas matrizes. Depois que o disco foi expellido e removido, o molde é movido em posição na mesa do vapor e as operações acima descriptas repetem-se.

Com dous desses moldes na mesma prensa, apenas um operador trabalha continuamente com grande velocidade, por meio de quatro grupos de operações, isto é: 1º, abre de todo o molde 1' 5' sobre a mesa do vapor e colloca o material para o disco; 2º, deixando o mesmo no logar para ser aquecido convenientemente, nesse intervallo abre a prensa e move o molde resfriado 5" para fóra (sobre o molde aberto) e para o lado esquerdo da mesa, a parte final dessa operação causa o abridor 27' de forçar abrindo os dous cunhos do dito molde 5"; 3º, fecha então o molde-livro 1' 5' (que com seu conteúdo estava sendo aquecido), e o move para a prensa, que é immediatamente posta em funccionamento; e, finalmente, 4º, elle extrahe o disco do molde aberto 5", e o colloca sobre um taboleiro, e move o molde aberto para a frente sobre a mesa de aquecimento, prompto para continuar, como já explicado, com o molde 1' 5'.

Devido a quantidade minima de metal nos cunhos e ao contacto directo das costas das matrizes com os apparelhos de mudança de temperatura, comparativamente pouco tempo é necessario para aquecimento das matrizes á temperatura propria, e de modo semelhante pouco tempo para resfriamento, — o que torna o tempo para a operação completa muito mais curto do que era possivel an-

res. Ainda mais, o engonço de dous cunhos em um molde, o uso alternado de dous moldes, provisões de mesa para aquecimento e manipulação dos moldes, a prisão de cada molde á prensa, a provisão de apparelhos de abertura de moldes e ejecção, tudo isso simplifica as operações necessarias, e permitte de as fazer dentro dos periodos pequenos das necessarias mudanças de temperatura. Finalmente, o martelamento e arrombamento outr'ora necessarios para separação de cunhos e afrouxamento dos discos de sons das matrizes, estão completamente eliminados pela invenção presente.

A invenção foi completamente descripta com todos os seus detalhes, tão sómente para mais clareza. Deve ser comprehendido que a invenção não está limitada ao fabrico de discos para registrar sons; nem para o caso do emprego de uma matriz distincta e separada; nem para o uso de um molde duas partes; nem para o emprego de dous moldes iguaes sobre uma prensa; nem para o uso de todas as caracteristicas explicadas, nem para a exacta construcção e arranjo das partes, já referido. Ao contrario, algumas caracteristicas podem ser empregadas com exclusão de outras, algumas partes podem ser transpostas ou invertidas e varias outras modificações feitas, sem de qualquer modo abandonar a idéa da invenção, como exposta nas reivindicações annexas.

Tendo agora descripto com particularidades e estabelecido a natureza de minha dita innvenção e o modo de execução da mesma, declaro em resumo que reivindico como pontos e caractéres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, a combinação de uma prensa, uma mesa collocada ao lado, dous moldes comprehendendo cunhos com dobradiça, os ditos moldes sendo montados de modo a moverem-se independentemente da mesa para a prensa e vice-versa, e meios para esvasiamento dos ditos moldes, os ditos meios comprehendendo abridores de molde collocados na dita mesa, e operados no movimento para fóra dos respectivos moldes, para forçar os mesmos abertos, uma placa movel presa no fundo de cada cunho, e meios de acção sobre essa placa montados na dita mesa;

2º, a combinação de uma prensa, uma mesa collocada ao lado, um molde comprehendendo um par de cunhos, dito molde montado de modo a mover-se da mesa para a prensa e vice-versa e meios para esvasiamento do dito molde, os ditos meios comprehendendo um abridor de molde collocado na dita mesa e operando no movimento para fóra do respectivo molde, para forçar o mesmo aberto, uma placa movel presa no fundo do cunho, e um pistão installado na dita mesa para cooperar com a dita placa;

3º, a combinação de uma prensa, uma mesa, um molde de duas partes, montado para mover-se ao longo da dita mesa, uma placa movel presa ao fundo de cada membro do dito molde, um apparelho ejector collocado na dita mesa para cada placa, e um abridor de molde collocado na dita mesa e operando no movimento para fóra do respectvio molde para forçar o mesmo aberto, e para-l-o em tal posição que suas placas moveis registram com seus apparelhos ejectores respectivos;

4º, a combinação de uma prensa, uma mesa collocada ao lado, um molde com dous membros montado na dita prensa e adaptado para mover-se da mesa á prensa e vice-versa, e meios de expulsão dos discos consistindo em uma placa movel no fundo do molde e um pistão montado na dita mesa actuado por uma alavanca e adaptado a cooperar com á dita placa;

5º, a combinação de uma mesa, um molde com dous membros montados para mover-se ao longo da mesma, uma placa movel collocada no fundo de cada membro do molde, e um apparelho expulsor collocado na dita mesa para cada dita placa;

6º, a combinação de uma mesa, um molde com dous membros montados para mover-se ao longo do mesmo, e um abridor de molde installado rigidamente sobre a dita mesa e adaptavel para operar durante o movimento do dito molde e abril-o;

7º, a combinação de uma prensa, uma mesa collocada ao lado, dous moldes montados na dita prensa, e apparelhos de abertura de molde e expulsão de discos para os ditos moldes;

8º, a combinação de uma prensa, uma mesa collocada em redor da mesma, dous moldes montados na dita prensa, e apparelhos de abertura de molde montados na dita mesa;

9º, a combinação de uma prensa, tendo bossas de aquecimento e resfriamento para cada quadro, uma mesa collocada ao redor da dita prensa, e tendo uma bossa de aquecimento e um molde com dous membros, com costas concavas adaptaveis para ajuste sobre as ditas bossas;

10, a combinação de uma prensa tendo bossas de aquecimento e resfriamento para cada quadro, e um molde de dous membros, tendo costas concavas adaptaveis para ajuste sobre as ditas bossas;

11, um molde composto de dous membros engonçados para serem dobrados, as faces e costas dos ditos membros, estando providas extensivamente de cavidades para formar costas exteriores concavas e um espaço interior correspondente, para moldarem;

12, um par de anneis engonçados para fechar os cunhos e uma matriz para disco de sons presa pela borda a cada annel, de modo a expôr o reverso;

13, um molde comprehendendo um par de discos cada um consistindo de um par de anneis a segurar destacadamente as bordas da matriz, e meios para engonçar os cunhos para fechal-os juntos, provendo um espaço fechado entre as matrizes;

14, um cunho consistindo de uma matriz e dous anneis segurando destacadamente a borda da dita matriz ao passo que expondo as duas superficies;

15, a combinação com uma prensa, de um cunho de duas partes engonçadas e de moldura;

16, a combinação com uma prensa, de um cunho de duas partes de moldura engonçadas independentemente;

17, a combinação com uma prensa e um cunho de meios para os ligar de modo a permittir o cunho de mover-se para dentro e fóra, assim como parcialmente ao redor da prensa;

18, a combinação com uma prensa e um cunho, de um pino com fenda ligando-se entre si, permittindo o cunho de mover-se para dentro e fóra, assim como parcialmente ao redor da prensa;

19, a combinação com uma prensa e com um par de cunhos independentes de meios individuaes para ligal-os á prensa, de modo a poderem ser movidos para dentro e fóra e parcialmente ao redor da prensa;

20, a combinação com uma prensa e um par de cunhos independentes, de meios individuaes ligando-os á prensa para permittir o movimento dos mesmos em planos horizontaes e verticaes ao moverem-se para dentro e fóra da prensa;

21, a combinação com uma prensa e uma mesa de um molde preso por um eixo á prensa e meios de abrir o molde na mesa;

22, a combinação com uma prensa e uma mesa, de um membro do molde preso por um eixo á prensa, e meios moveis na mesa para levantar parte do fundo do dito membro;

23, a combinação de uma prensa tendo uma bossa de acquecimento e resfriamento e um cunho tendo costas concavas adaptaveis para serem movelmente centralizadas na dita bossa;

24, um cunho comprehendendo uma placa tendo uma abertura com alargamento, uma matriz apoiada na borda formada pelo alargamento, e meios para prender a matriz á dita placa;

25, um cunho concavo em ambos os lados, de modo a prover cavidades de molde de um lado, e receptora do quadro do outro lado;

26, em uma machina para comprimir discos, a combinação com uma prensa, de um fulcrum adjacente á prensa, de um cunho superior e meios para supporte do mesmo comprehendendo um cunho inferior movel no dito fulcrum;

27, em uma machina para comprimir discos, a combinação com a prensa, de um eixo adjacente á prensa, um cunho superior e meios para supportar o mesmo, comprehendendo um cunho inferior ao qual o cunho superior é fixado, e meios ligando o cunho inferior ao dito eixo;

28, em uma machina para comprimir discos, a combinação com uma prensa, de um par de pontos de apoio equidistantes do centro da prensa, diversos elementos de aquecimento espaçados dos ditos pontos e equidistantes do centro da prensa, um cunho superior e um inferior para supportar o outro, tendo um fulcrum variavel em um dos ditos apoios, um segundo grupo de cunhos superior e inferior semelhantemente arranjados no outro apoio mencionado, de modo que ambos os grupos de cunhos possam ser alternadamente aquecidos de face para cima nos mesmos elementos de aquecimento.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Por procuração, *Pedro America Werneck*. (2.916)

N. 11.837 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em camiões», para que pretende privilegio de invenção Ideal Removable Body Company, estabelecida em Sioux, Estado de Iowa, Estados Unidos da America, cessionaria de Frank H. Reynolds, ora fallecido

Esta invenção refere-se a camiões ou carros de carga.

Ella tem por fim o seguinte: proporcionar um camião que tenha um corpo

facilmente desmontavel é um dispositivo aperfeiçoado para montar e desmontar o corpo sobre o carro; proporcionar um camião que tenha um corpo removivel com um mecanismo de operação aperfeiçoado, simples e barato, de funccionamento seguro e que necessite apenas de uma potencia minima, proporcionar um dispositivo aperfeiçoado para alinhar automaticamente a plataforma do carro com a plataforma de carregamento.

De accôrdo com um caracteristico da invenção, o camião aperfeiçoado comprehende uma armação que tem uma superficie sobre a qual está supportada e se póde mover a armação do corpo; uma das armações tem um carrete que se póde mover relativamente a ella, afim de se engrenar ou se desprender de uma cremalheira disposta sobre a outra armação; o carrete é destinado a ser fixado emquanto estiver engrenado com a cremalheira.

O caracteristico precedente bem como outros caracteristicos serão mencionados adeante; vamos agora descrever uma forma preferida da invenção com referencia aos desenhos annexos, em que:

A fig. 1 é um alçado lateral do camião aperfeiçoado e da plataforma de carregamento.

A fig. 2 é uma planta da extremidade posterior da armação do carro, do mecanismo de transmissão de potencia e de uma parte da plataforma de carregamento.

A fig. 3 é uma secção vertical pela linha 3-3 da fig. 2.

A fig. 4 é um alçado posterior do camião, estando a tolda omittida.

A fig. 5 é uma vista ampliada, em perspectiva, do mecanismo de transmissão e das partes que estão relacionadas com elle.

O camião é o typo automovel e inclue uma armação 12 supportada pelas molas 13 sobre o jogo de rodas. Sobre a parte deanteira do camião está montada a tolda usual 14. O corpo inclue um fundo 15 montado sobre vigas lateraes 16, dispostas longitudinalmente, e supportadas por rodas 17; estas rodas teem as suas hastes montadas em chumaceiras adequadas 18 que estão montadas no lado inferior das referidas vigas. As rodas 17 correm sobre os trilhos escatelados 19 montados sobre as vigas 20 que estão presas ás peças lateraes da armação 12. Os trilhos estendem-se para traz por uma certa distancia a partir da armação e das vigas 20; essas partes prolongadas são supportadas por braços 21 que são montados sobre a armação e sobre as vigas 20, e são inclinadas na sua parte posterior 22.

23 representa a plataforma de carregamento sobre cuja face está firmemente presa uma barra 24, disposta horizontalmente, e que tem preferivelmente o seu angulo superior e exterior coberto com uma cantoneira 25. A barra 24 é collocada a uma certa distancia abaixo da parte superior da plataforma e está de tal modo relacionada com a peça inclinada 22 da armação do camião que, quando o camião carregado fôr encostado contra a plataforma, a peça inclinada actua e coopera com a viga 24 afim de elevar a extremidade trazeira da armação do camião, e de alinhar os trilhos 19 substancialmente no nivel da plataforma de carregamento; nessa posição, a extremidade trazeira do camião é supportada por uma parte horizontal da peça 22, que se apoia sobre a viga 24. Na presente forma, esta parte horizontal é obtida pela formação de um recorte em angulo recto 26 na peça 22 que recebe o angulo da viga e que tambem serve para formar um amortecedor para receber o choque do vehiculo. As extremidades trazeiras das abas dos trilhos 19 são preferivelmente abertas, como a 19ª, afim de facilitar a entrada das rodas entre as abas.

O corpo é montado e desmontado por meio de uma cremalheira disposta sob o corpo e movida por meio de um carrete montado sobre a armação do camião. Este macanismo consiste, de preferencia, de uma viga central e longitudinal 27 que está montada em baixo do corpo e que tem no seu lado inferior uma chapa 28, guarnecida de dentes de cremalheira. O mechanismo motor inclue um veio 29 que tem à sua extremidade interior montada em uma das peças longitudinaes 30 da armação, que é supportada por uma peça transversal 31 e pela peça transversal traseira da armação principal 12. A extremidade exterior do veio 29 estende-se através da peça lateral adjacente 12, é montada sobre um braço adequado de apoio 32 montado na armação do camião, e é guarnecida de uma manivella 33. O veio leva um carrete 34 que se póde engrenar com uma roda dentada 35 montada sobre um veio 36 que está supportado pelas chumaceiras 37, fixas ás peças 30 da armação. Entre as peças 30 da armação ha uma armação bifurcada 38 que tem as extremidades livres dos seus braços articulados ao veio 36. A aramação bifurcada supporta, de modo a girar, um carrete relativamente grande 39 que se engrena com um carrete menor 40 fixo ao veio 36. O carrete 39 move a cremalheira 28 e, afim de impedir que a cremalheira se escape dos dentes do referido carrete, este ultimo é preferivelmente guarnecido, nos seus lados, de encostos annulares 41 que fazem contacto com a chapa 28 nos lados dos seus dentes, afim de permittir que a cremalheira se engrene livremente com os dentes do carrete 39. Ha um dispositivo para elevar e abaixar o carrete 39 afim de prendel-o á cremalheira e retiral-o della, e afim de regular a posição do carrete com relação á cremalheira, pois que, quando o camião não está em nivel, no carregamento ou na descarga, a distancia entre a cremalheira e a armação do carro varia. Este dispositivo consiste preferivelmente de um veio oscillatorio 42 disposto nas chumaceiras 43 que estão montadas na parte trazeira da armação principal e que leva uma extremidade de uma alavanca de articulação 44; a outra extremidade da referida alavanca está convenientemente articulada, a 45, á chapa da armação bifurcada 38. O veio é actuado por um braço de manivela 46 montado sobre elle e ligado por um tirante 47 a uma alavanca 48; esta alavanca está articulada sobre um quadrante 49 que está montado no lado inferior da armação do camião; a alavanca é guarnecida de um linguete 50 que se póde prender ao quadrante. E' evidente que os movimentos de avanço e de recuo da alavanca 50 elevam e abaixam correspondentemente o carrete 39. A extremidade superior da armação bifurcada 38 é de preferencia flexivelmente supportada afim de facilitar a sua regulação. Para esse fim, ha uma armação bifurcada 51 que está presa á armação 38; entre a chapa da armação 51 e a parte posterior da armação do carro interpõe-se uma mola retractil 52.

Sobre o veio 29 póde-se montar uma roda dentada 72 fixada por meio de um linguete 73, si se desejar, afim de interromper o movimento de recuo do corpo, durante o carregamento e a descarga.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um camião comprehendendo uma armação, caracterisado pelo facto de que a referida armação tem uma superficie sobre a qual está supportada, de modo a mover-se a armação do corpo; uma das armações tem um carrete que se póde mover relativamente a ella, afim de se engrenar e desengrenar de uma cremalheira que está sobre a outra armação, e destinada a ser presa á cremalheira;

2º, um camião, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterisado pelo facto de que o carrete está montado, de modo a poder ser regulado, sobre a armação do carro, e é destinado a ser fixado em qualquer posição; a cremalheira está montada sobre a armação do corpo;

3º, um camião, de accôrdo com a reivindicação 1 ou 2, caracterisado pelo facto de que a armação do corpo tem rodas;

4º, um camião, de accôrdo com a reivindicação 1 ou 2, caracterisado pelo facto de que o carrete é supportado por uma armação bifurcada, articuladamente montada;

5º, um camião, de accôrdo com a reivindicação 4, caracterisado pelo facto de que o referido carrete é destinado a ser movido por um segundo carrete que está montado no mesmo eixo em que se articula a armação bifurcada;

6º, um camião, de accôrdo com as reivindicações 1, e 4 ou 5, caracterisado pelo facto de que a armação bifurcada é ligada por um tirante articulado, ou seu equivalente, com um braço de manivela montada em um veio rotatorio; ha um dispositivo para escillar e fixar o veio;

7º, um camião, de accôrdo com as reivindicações 1 e 5, caracterisado pelo facto de que o segundo carrete é montado sobre um veio motor horizontal, por sua vez montado sobre a armação do carro, sendo a armação bifurcada articuladamente montada sobre o referido veio;

8º, um camião, de accôrdo com as reivindicações 1 e 4 ou 8, caracterisado pelo facto de que a extremidade livre da armação bifurcada é flexivelmente supportada, preferivelmente por uma mola que tem ligações com a armação do carro e com braços que pendem da armação bifurcada;

9º, um camião incluindo uma armação de carro que tem trilhos montados sobre ella, que se estendem para trás da armação por uma certa distancia, um corpo com rodas montadas sobre os trilhos, e braços na parte posterior da armação; os lados inferiores desses braços são inclinados, afim de farer contacto com uma barra disposta na parte deanteira da plataforma de carregamento, a uma pequena distancia abaixo do seu soalho, e afim de elevar a parte posterior da armação, quando ella fôr encostada na plataforma; os braços são tambem guarnecidos de partes substancialmente horizontaes, afim de se apoiar, sobre a barra quando a armação estiver elevada; as referidas partes horizontaes são de tal modo relacionadas com os trilhos, que estes ultimos ficam mais ou menos no nivel do soalho da plataforma quando as referidas partes se apoiam sobre a barra.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.*

12.910

N. 11.838 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo para interceptar agua em poços de fluido, como os de oleo, e apparelho para esse fim», para que pretende privilegio Dwight Gregory Vedder, de Los Angeles, Estado da California, Estados Unidos.

Refere-se a invenção a um processo e apparelho para interceptar agua em poços de oleo.

Os desenhos representam as varias phases do processo: Fig. 1, representa um poço de oleo com uma cabeça giratoria e antes da caixa collocada; fig. 2, a primeira phase de interceptação da agua do poço; fig. 3, a caixa e o interceptor de agua entre a caixa externa e a caixa conductora da bomba menor; fig. 4 o tampão na caixa do conductor tubular de bomba; figs. 5 e 6, um reservatorio, produzido por uma cabeça vertical; fig. 5, a agua no poço e 6 a introducção do residuo no fundo do poço; fig. 7, o interceptador de agua dentro da caixa representada na fig. 6; fig. 8 a caixa seccada por bomba acima dos interceptadores de agua; figs. 9 e 9.A o refrigerador para refrigerar o sedimento e a agua ao redor da caixa o impedir que a agua entre na zona de oleo; figuras 10 e 10.A a introducção da tubuladura da bomba, a bomba e as hastes, por meio das quaes se aspira o oleo de sua zona e ao mesmo tempo se evita pela refrigeração a entrada da agua, procedendo-se as duas refrigerações simultanea e continuamente.

Quanto as figs. 1, 2, 3 e 4, supponha-se que o poço tenha sido feito a uma profundidade de 700 metros. No perforar o poço pelo processo rotativo, todo o seu buraco é produzido antes da caixa ser collocada. Na profundidade de 620 metros, o buraco passa pelo *stratum* 2 de areia aquosa ao *stratum* 3 de argila impervia; na profundidade de 630 metros, passa pela argila 3 á zona de oleo 4, e na profundidade de 660 metros no *stratum* 5 da argila impervia. A agua na areia aquosa 2 enche o buraco do poço 1 até 100 metros do topo 6. Sendo a agua mais pesada deslocará o oleo, forçando-o para baixo e evitando composições.

A primeira phase do processo é turvar com lodo o buraco do poço, do fundo, até acima do ponto, em que se deve interceptar a agua. Na fig. 1, a agua 7, estende-se á areia aquosa, e na fig. 2 o fluido carregado do lodo 8 extende-se até o espaço vasio. O dito fluido produz o calor especifico do material e isto diminue o tempo e o custo da congelação. O mesmo fluido refrigerado tem tambem uma tensão e compressão maiores do que as do gelo puro. Colloco, então, 30 metros da caixa de 12 cams. na de 28 cms., e um interceptador solido de agua em torno da de 12 cms.

O extremo inferior da caixa externa 9 tem perfurações 10 para permittir que o oleo passe da sua zona 4. O medidor inferior 20 da caixa interna 11 é tambem perfurado. O interceptador de agua 12 está acima das perfurações 10 e 11 e póde ser de 3 ou mais metros de comprimento, e póde ser formado de cimento hydraulico, sendo este perfeitamente seccado antes de se introduzirem as caixas no poço. Este interceptador 12 fica então entre 620 e 630 metros dentro do poço.

Um dispositivo em fórma de campanula 13 é collocado sobre o extremo superior da caixa interna e adapta-se bem dentro da caixa externa de modo a formar uma abertura obliqua para baixo 14. Este dispositivo está a 30 metros ao fundo do buraco do poço.

Depois de preparados os 30 metros das duas caixas, o interceptador 12 e o dispositivo 13, conjuga-se uma base fluida de interceptador fluida 15, em 17, á caixa externa e baixa-se a no poço até o fundo, levando assim o extremo superior 18 da caixa externa ao topo 6 do solo.

Perfurando-se pelo methodo rotativo o buraco do poço conserva-se continuamente cheio de fluido carregado de lodo, de modo que a caixa interna 11 fica cheia desse fluido 8, que se estende entre as partes perfuradas 10 e 11. Este lodo e o fluido tem um calor especifico consideravelmente menor do que o da agua pura, o que reduz o tempo e o custo da congelação. O lodo refrigerado tem tambem tensão e compressão superiores ás do gelo puro.

(Quando se tiver de introduzir lodo em um buraco feito pelo «Standard or Cable Tool Method» — Methodo de apparelho de cabo ou vertical — é elle comprimido, mexido e forçado para dentro da caixa e para fóra por uma bomba de lodo.

A's vezes o lodo secco é apenas atirado dentro do buraco e mexido pela acção alternativa dos aparelhos de perfuração.)

Colloca-se então um tampão dentro da caixa interna 11 no mesmo nivel do interceptador 12, fechando assim a corda 16 da caixa; aspiram-se em seguida a agua e lodo da caixa de 12 pollegadas (0m,306), deixando assim uma camara secca acima do tampão 19.

O tampão ou interceptador provisorio 19 póde ser de madeira, cimento, borracha ou de outra maneira.

Quanto ás figs. 5, 6, 7 e 8, o buraco do poço 21 é aberto desde a superficie 22, com uma cabeça perfuradora vertical. A caixa externa 23 no buraco tem perfurações 24 oppostas á zona de oleo 25. A agua da areia aquosa 27, acima do *stratum* de argilla 26, desce entre o espaço externo da caixa 23 e o buraco de perfuração 21. A agua mais pesada força o oleo para traz, e aspirando-se nestas condições sómente agua será levada á superficie 20.

Fig. 6 mostra o fluido carregado de agua 29 na caixa 23 e para fóra desta no buraco do poço 21 e estende-se para cima na zona de agua 27. O lodo é forçado através da caixa 25, através das perfurações 24 e para cima em torno da caixa 23.

Um conjugador 32 é atarraxado no topo da caixa perfurada 31. Um flange 33 no conjugador 32 supporta uma chapa 34, que se adapta deslizantemente na caixa externa 23. Uma peça curta da caixa 35 é atarraxada ao conjugador 32, terminada com um dispositivo em fórma de campanula 36.

Um tampão 37 é abaixado na caixa 35 por um cabo 38, um pequeno tubo 39 é inserido pelo dispositivo 36 em um lado do centro e todo o apparelho é abaixado na caixa 23 até a chapa 34 ficar na posição desejada; então, o cimento é aspirado pelo tubo 39 para encher no espaço acima da chapa 34 e abaixo do dispositivo 36, pelo interceptador 40. A agua póde circular pelo tubo para carregar o fluido carregado de lodo, o cimento, a agua ou fluido carergado de lodo.

Collocando o cimento em posição, retira-se o tubo 39 de duas pollegadas (0m,25). Endurecido o cimento, retire-se o tubo 38, aspiram-se a agua e o lodo da caixa de 12 pollegadas (0m,306) para fazer a camara secca 41, acima da base fluida do interceptador, 30, como se vê na fig. 8.

Nas figs. 9 e 9 A, o buraco do poço 42 projecta-se pela areia aquosa 43 e pela argila oleosa 45, e a caixa externa do poço 46, permanece no poço com a parte perfurada 47 na areia oleosa 45 e a base fluida do interceptador 48 no *stratum* de argila 44 acima da areia oleosa. Esta condição se obtem quer pelo methodo representado e descripto nas figs. 1, 2, 3 e 4, quer no das figuras 5, 6, 7 e 8.

A corda 49 da caixa, a bobina refrigeradora 53 e os tubos espiraes 66 são todos abaixados simultaneamente na caixa de 12 pollegadas (*0m.306*), até que o extremo inferior da corda encontre o dispositivo em fórma de campanula 50 e termina dentro das roscas 51, e então a corda é atarrachada para fazer ligação com os primeiros 100 pés (33 ms.) da caixa interna.

A installação refrigeradora está na base 55 e a bobina refrigeradora é ligada á installação 54 pelos tubos 66, de modo que o material refrigerante circula pela bobina 53. A camara 56 entre caixa 49 e a caixa 46 acima da base fluida do interceptador 48, é praticamente secca, e uma solução não refrigerante 57, como chlorido de calcio é aspirada ou despejada nesta camara para cobrir as bobinas 53, — em seguida faz-se funccionar a installação 54 e a substancia refrigerada, circula pela bobina 53 para esfriar a dita solução 57, e o fluido 58 no exterior da caixa 46 é refrigerado até a área 59 da argila ficar refrigerada para deter a agua em seu curso desde a areia 43; então, o tampão é retirado da caixa 49; tubuladora 63 e 64 é introduzida na mesma caixa, e a bomba 61 e as hastes 67 são abaixadas dentro do tubo 63, em devida posição, como indicado.

Uma gaxeta 62 é collocada em torno do tubo de bomba 63 abaixo da bomba e acima das perfurações 47 para impedir que o oleo saia para cima no espaço entre o tubo 64 e o conductor 49, deixando assim um espaço entre o tubo 64 e a caixa 49 para evitar que se esfrie o oleo.

Ha um espaço de ar 68 entre a caixa 49 e a 46 acima da base fluida de interceptador 48 que agirá como isolador e evitará o esfriamento do oleo que estiver sendo extrahido pelo tubo 64. Si fôr necessario, o ar póde-se ser aspirado entre a caixa 49 e a 46 e tambem do espaço 65 entre o tubo 64 e a caixa 49, pois que um vacuo offerecerá melhor isolação.

O processo de refrigeração e o de aspiração realizam-se continuamente.

A bobina de refrigeração 53 e os seus tubos 66 podem ser abaixados antes da caixa 49, ou ser abaixados á posição dentro da caixa 46 e fóra da 49, depois desta atarraxada nas roscas 51.

Os mesmos processos e apparelhos podem ser empregados quando o stratum que contém agua é collocado entre os dous stratum que contém oleo, e neste caso é conveniente manter refrigerada a área do stratum que contém agua e adjacente a ella, evitando assim que a agua suba a stratum superior de oleo e desça ao stratum inferior de agua.

Póde existir outra condição, isto é, quando a agua se encontra abaixo do stratum de oleo, — caso em que a agua se esfria evitando seu fluxo superior ao stratum de oleo.

Reivindicações:

1, um processo para interceptar agua em poços de fluidos, como os de oleo, consistindo em refrigerar a agua na área entre o stratum de agua e o de fluido, para evitar o fluxo da agua, do seu stratum para o do fluido;

2, um processo para interceptar agua em poços de oleo, como especificado em 1, comprehendendo a phase de formar uma base de interceptador para o fluido na caixa de poço abaixo da área de agua; fechar a base; retirar a agua da caixa e, em seguida, refrigerar a área ao redor da caixa do poço para impedir a descida da agua; e retirar o fluido de sob a área refrigerada;

3, um processo para interceptar agua em poços de oleo, como especificado em 1, comprehendendo a phase de ligar a caixa pequena á referida base e depois abrir esta e aspirar o fluido de sob a área refrigerada;

4, um processo para interceptar agua em poços de oleo, como especificado em 1, comprehendendo a phase de collocar lodo no fundo do poço; forçal-o ao redor da caixa na área para interceptar a agua; e refrigerar o lodo ao redor da pequena caixa ligada com a referida base e na área de junção;

5, um processo para interceptar agua em poços de oleo, como especificado em 1 e 4, comprehendendo a phase de continuar a refrigeração depois da congelação da massa ao redor da caixa do poço, abaixo da zona de agua e acima da zona de fluido;

6, um processo para interceptar agua em poços de oleo, como especificado em 1 e 4, comprehendendo a phase de aspirar o fluido simultaneamente com a operação de refrigerar;

7, um apparelho para interceptar agua em poços de fluido, como os de oleo, comprehendendo uma installação refrigeradora, uma bobina ligada com a mesma e estendendo-se dentro da caixa do poço a um ponto abaixo da zona de agua e acima da de fluido para refrigerar a área ao redor da caixa do poço para deter a agua contra sahida da sua zona á do fluido, e comprehendendo dispositivos para aspirar fluido de sua zona;

8, um apparelho para interceptar agua em poços de fluido, como os de oleo, como especificado em 7, comprehendendo uma base de interceptador de fluido fixada na caixa de poço abaixo da zona do agua e acima da de fluido; uma pequena caixa ligada á dita base; esta caixa rodeada pela bobina refrigeradora, e uma lide bomba dentro da caixa, estendendo-se através da dita base até o fluido; pelo que, as operações de refrigeração e de aspiração podem realizar-se simultanea e continuamente;

9, um apparelho para interceptar agua em poços do fluido, como os de oleo, como especificado em 7, em que o apparelho de refrigeração na caixa do poço, acima da referida base, é ligado ao refrigerador e adaptado a refrigerar a área, ao redor da caixa do poço, e evitar que a agua attinja a zona de fluido;

10, um apparelho, substancialmente como se descreveu e representou, para os fins especificados;

11, um processo para interceptar agua em poços do fluido, como os de oleo, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (2.916)

N. 11.855 — Memorial descriptivo de «aperfeiçoamentos na construcção de edificações, permittindo realizar economia de material, sem prejuizo da solidez e conforto, constituindo um denominado «Systema S. H. E.», invenção de Antonio Banchini, domiciliado em Montevidéo, Republica Oriental do Uruguay.

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos na construcção de edificações, permittindo realizar economia de material, sem prejuizo da solidez e conforto, constituindo um denominado «Systema S. H. E.», e tem por objecto facilitar a construcção de casas hygienicas, commodas e baratas, com materiaes de primeira qualidade e dotadas de todos os serviços e conforto necessarios, não obstante o seu custo reduzido.

Tratando-se, portanto, de construcções essencialmente economicas, suppõe-se desde logo que se devem empregar na maior proporção possivel os materiaes que forem mais abundantes na localidade e no que diz respeito aos preceitos a que deve obedecer a obra, serão elles dos mais modernos e racionaes, figurando indubitavelmente em primeiro logar o cimento armado para tectos, chãos, escadas e partes semelhantes, e o aproveitamento de terras argilosas para a manufactura de certos elementos.

Esse systema de construcção se compõe de fundações, cobertas economicas e duraveis e os principaes elementos que entram em uma contrucção, simplificando tanto quanto possivel, as demasias, reduzindo as espessuras das chapas de cimento armado, a largura dos muros e paredes e applicando em todos os detalhes da obra o que fôr estrictamente necessario, sem prejuizo do maximo da solidez em todas as suas partes.

O systema para o qual se pretende privilegio reune todos os requisitos para abordar a construcção de vivendas economicas, e para este fim estudou-se o meio em que os diversos componentes servissem para simplificar a tarefa, adaptando-os ás differentes partes da edificação, resultando dahi grande vantagem, e economia muito apreciavel de tempo e de mão de obra e como consequencia o maior barateamento no custo total.

O systema «S. H. E.» compõe-se de: *a*) fundações (blocos arcados); *b*) estructuras para tectos (chapas armadas; *c*) coberta de tectos (telhas); *d*) elevações (ladrilhos, tijolos e blocos); *e*) entrepisos (chapas armadas); *f*) molduras (para frizos, roda-pés, caixilhos); *g*) canos de fumaça e limpador de chaminés (para fogões e lareiras); *h*) padieiras (para intercolumnios, muros e paredes) *i*) fustes, capiteis e bases (para columnas); *j*) fustes, capiteis e bases (para pilastras); *k*) embasamentos (para pilastras e columnas); *l*) consolos (para balcões e salientes de tectos); *m*) chapas e umbraes (para patamares e escadas); e são descriptos, em dez desenhos, dos quaes os de n. 1 até ao numero 5 inclusive, correspondem aos facsimiles dos elementos e seus detalhes explicativos; os do numeros 6, 7, 8, 9 e 10 mostram as applicações desses elementos, sendo que nos dous ultimos (9 e 10 mostram tambem outras variantes dos tectos, fundações e fórmas de arcos.

respondem aos ladrilhos e tijolos (massiços e perfurados) que serão de barro prensado á machina; as figs. 5, 6 e 7, são os typos de telhas, que serão igualmente de barro prensado á machina, sendo dous typos de fórma curva e um plano, com as cabeceiras indo de maior para menor; as figs. 8, 9 e 10 são molduras para frizos, roda-pés e caixilhos, que serão do mesmo material que os anteriores e fabricados pelo mesmo processo; as figs. 11, 12 e 13 mostram a caracteristica do cano de fumaça para os fogões e lareiras, com as respectivas bacias e coberta, que tambem serão de barro moldado; a fig. 14 é uma secção vertical de uma chaminé-limpador e a fig. 15 o artefacto completo. Esse apparelho consiste de tres peças desmontaveis: cano de fumaça, bacia e chapéo. O cano de fumaça possue no centro e pela parte externa um bordo para assentar a bacia, a qual consta de seis aberturas rectangulares em sentido vertical, que servem para dar sahida á fumaça. Pela sua parte externa, á altura das aberturas rectangulares e cobrindo-as, leva em toda a volta e elle adherindo uma tela metallica inoxydavel de fórma convexa, que permitte a sahida da fumaça, detendo a fuligem, que vae cahir no deposito interior da bacia; para evitar que por effeito do vento ou pela propria subtilidade a fuligem suba, foi previsto na parte superior do cano de fumaça um arco de metal em fórma de abas servindo tambem para arrojal-a para os lados, dispersando-a. O deposito de fuligem, que se encontra na parte inferior da bacia, está disposto de modo que, com a entrada da chuva pelas aberturas, effectua-se a limpeza por si só; em caso de seccas prolongadas, uma pessoa póde facilmente fazer a mesma operação, tendo além disso um esgoto para a sahida da fuligem misturada com a agua. Pelo modo como foi ideiado o limpador evita-se que a fuligem saia para fóra por maior que seja a violencia do vento, sendo precipitada sempre para o fundo ou o deposito da bacia. Em casos de chuvas persistentes, o deposito conserva sempre um nivel de agua uniforme, esgotando pelas aberturas o liquido em excesso, impedindo dest'arte a entrada da agua no interior do cano de fumaça. A tampa ou chapéo ajustavel serve para facilitar a sua inspecção e lavagem. Nos logares onde o limpador não fôr obrigado, retirando-se a sua téla metallica elle poderá servir como simples chaminé em substituição das de ferro ou zinco, com as vantagens de ser mais esthetico, duravel e barato.

Desenho 11 — Corresponde á tabella de referencias dos elementos, especificando suas caracteristicas mais essenciaes e complementa a contida no desenho anterior.

Desenho — III — As figs. 16, 17 18 mostram a disposição das coberturas, a primeira formada com telhas curvas, a segunda com as de forma plana e a terceira com planas e curvas. Estas coberturas se compõem de uma estructura de sustentação (chapa de cimento armado); sobre a trama vae o enchimento de barro e entulho, podendo tambem ser

de qualquer outro material apropriado. A espessura do enchimento variará segundo a conformação e as proporções da cobertura. As telhas em geral serão assentadas sobre uma camada de barro malleavel e o assento das telhas superpostas de fórma plana se fará com argamassa de cal, areia e cimento Portland, sendo os declives proporcionaes a cada caso. Os telhados poderão ser occultos ou á vista, de uma ou varias aguas e serão providos de calhas e conductores metallicos. As cabeceiras que dão para as calhas serão tapadas com argamassa do traço supra; o mesmo se fará para o assentamento das cumieiras. As figs. 19, 20 e 21 representam por sua ordem: um detalhe das nervuras correspondentes á trama ou chapa armada typo A; a segunda um detalhe de um assoalhado com entrepiso (chapa armada typo C). As travessas são apoiadas sobre as nervuras de reforço deixando um espaço que serve de camara de ar para a ventilação entre a madeira e o material; a terceira figura é outro detalhe das nervuras que correspondem á chapa armada typo C para demonstrar, como na primeira, a disposição e cumaixe das barras e os reforços transversaes.

Não se mencionam as nervuras correspondentes á trama typo B porque, salvo a sua fórma curva, é igual ás anteriores com respeito á disposição e distribuição das barras. O concreto que entra em sua construcção, é formado por quatro partes de areia grossa, tres de cascalho meudo e tres de cimento Portland, sendo regados até a saturação os dous primeiros componentes antes de effectuar-se a mistura.

Desenho IV — As figs. 22, 23 e 24 são cortes demonstrativos de chapas ou placa de cimento armado com nervuras e servem para tectos, telhados e entrepisos. Os typos A e B são para sustentação de telhado, sendo o primeiro de fórma plana e o segundo de fórma curva e o typo C para entrepisos. As chapas armadas são construidas com uma trama de vergas de ferro em fórma de quadriculados, sendo as vergas ligadas em todos os cruzamentos com arame reforçado; o diametro das barras (positivas e negativas) para o typo A é de 0m,008 m|m, guardando nos dous sentidos um intervallo de 0m,240 m|m. As nervuras são formadas por quatro varetas de 0m,014 m|m, de diametro com as respectivas abraçadeiras de reforço, collocadas a intervallos de 0m400 m|m uma da outra; as nervuras são dispostas na mesma direcção que as barras positivas da chapa, isto é, de muro a muro, e distanciadas de 1m,20 de eixo a eixo, formando com o material de concreto um corpo com 0m,105 m|m de altura por 0m125 m|m de largura, exceptuando a espessura da chapa que é de 0m,055 m|m. O typo B, que serve tambem para telhados, e de fórma curva, de 0m,050 m|m, de espessura, os barrotes positivos que correm em sentido da menor luz são de 0m008 m|m de diametro e os negativos de 0m,006 m|m, collocados ambos com intervallos de 0m,250 m|m; as nervuras deste typo de chapa tambem de fórma curva e levando a mesma direcção que as varetas positivas, são formadas com barrotes de 0m012 m|m de diametro e em numero de quatro, com presilhas de reforço a intervallos de 0m,500 milimetros apresentando volume igual ao das nervuras correspondentes á chapa typo A e collocados a intervallos de 1m,25 de eixo a eixo. As chapas do typo C (para entrepisos) serão formadas com barrotes de 0m,008 m|m de diametro (positivos e negativos), distanciados a intervallos de 0m,180 m|m dos dous sentidos, com nervuras compostas de quatro barras de 0m,016 m|m de diametro com presilhas de reforço a intervallos de 0m,350 m|m, formando um prisma de 0m,105 m|m de altura por 0m,136 de largura e collocados a intervallos de 0m,90 de eixo a eixo, sendo a espessura da chapa de 0m,065 m|m. Em todas as chapas as barras positivas que se encontram em ambos os lados das nervuras, guardam um espaço menor. As nervuras da chapa typo C poderão collocar-se para cima ou para baixo. As chapas descriptas submettidas a provas praticas supportaram sobre os apoios a carga especificada na tabella de referencias (desenho II) sem apresentar alteração alguma depois do quarenta e oito horas de prova, podendo receber maior carga ainda. Comparado o peso das telhas e o respectivo enchimento, que seria de cerca de 170 kilos por metro quadrado, com o empregado nas provas, a resistencia apresentada é mais que sufficiente para assegurar a consecução do objectivo visado. Estas chapas foram calculadas para quatro apoios e luzes nunca maiores de 4m,00. Em toda volta da chapa armada, tanto para telhados e tectos como para entrepisos, correrão sobre os muros (ponto de apoio), do mesmo material e formando parte da estructura da chapa; as travações de amarração e reforço, tambem armadas com barras e travessas de sustentação, com a largura do muro e uma espessura de 0m,200 m|m. A chapa armada do typo B póderá ser ampliada ou reduzida na curvatura que apresenta, segundo o caso da sua adaptação. O concreto para as chapas está descripto na parte correspondente do desenho III. As figs. 25, 26, 27 e 28 representam: fuste, capitel e base para columnas; fuste capitel e base para pilastras; embasamento para columnas e pilastras e padieira para intercolumnios que será formado (este ultimo) com tres barras de ferro de 0m,012 m|m de diametro com reforços transversaes de varetas de 0m,006 m|m, distanciadas com intervallos de 0m,300 m|m, tendo ao todo uma espessura de 0m,060 m|m, e uma largura de 0m,223 m|m, servindo para luzes de 2m,00 e o concreto de cimento que entra na sua construcção será igual ao empregado nos lagedos ou chapas armadas. O material para a manufactura dos elementos representados nas figs. 22, 23 e 24 será o mesmo que será empregado para a construcção dos blocos-arcadas.

Desenho V — A fig. 29 é um facsimile do consolo de sustentação para balcões. A fig. 30 é o lagedo para patamares, tendo 1m,50 de comprimento, 0m,90 de largura e 0m,65 m|m de espessura; a sua trama metallica é igual á do lagedo typo C (para entrepisos). A fig. 31 representa o consolo para sustentação dos tectos. A fig. 32 e a padieira para luzes de 1m,15 (muros) está armado com tres barrotes de 0m,008 m|m de diametro e transversaes de 0m 006 m|m. collocados a intervallos de 0m.300 m|m e tendo uma largura de 0m,230 m|m por 0m,065 m|m de espessura. A fig. 33 representa a padieira para luzes de 0m,75 com a largura de 0m,130 m|m e a espessura de 0m,065 m|m, armado com dous barrotes de 0m,008 m|m de diametro com transversaes de 0m 006 m|m dispostas estas ultimas a intervallos de 0m,350 m|m. A fig 34 representa a chapa para degraos e soleiras; está armada com tres varetas de 0m,006 m|m de diametro com transversaes do mesmo diametro e dispostas a intervallos de 0m,300 m|m umas das outras com uma largura de 0m,320 m|m. por 1m,00 de comprimento e 0m,40 de espessura. O formigão para a fabricação destes elementos será igual ao empregado para os lagedos (chapas armadas). As figs. 35, 36, 37 e 38, representam respectivamente: blocos arcados para arcos de varias alturas. Estes blocos arcados são formados com um formigão composto de duas partes de cimento Portland, tres partes de areia grossa e tres de cascalho de pedra tambem grosso: serão munidos de grampos de ferro para a respectiva ligação entre si. Empregando-se uma mescla de duas partes de areia fina lavada por uma de cimento Portland para tomar as juntas e os orificios dos grampos. A mesma mescla será empregada para tomar as juntas dos elementos formados por peças ou pedaços. As figs. 39, 40, 41 e 42 são blocos do mesmo material que os anteriores para a construcção de paredes, muros ou pilastras, sendo que as duas primeiras figuras representam o bloco e o correspondente meio-bloco com molduras que se adaptam indistinctamente pela parte superior ou a inferior, e as duas ultimas figuras o bloco e o respectivo meio-bloco, sem moldura (lisos). Todos os elementos descriptos serão moldados e prensados e as bases de columnas, pilastras e consolos para salientes de telhados e sustentação de sacadas, serão armados com barrotes de ferro e braçadeiras de reforço para maior consistencia.

Desenho VI—Para dar uma idéa precisa da applicação dos elementos acima descriptos, apresenta dous perfis e duas plantas de telhado (em secções transversal e longitudinal) para demonstrar a disposição da chapa armada, a caracteristica da trama metallica, nervuras, material de formigão, enchimento de barro e entulho e cobertura.

Desenho VII — Representa dous córtes (transversal e longitudinal) de entrepisos, arcos e pilares, para demonstrar a applicação dos blocos arcados na formação de arcos, seja abaixo seja acima do nivel do solo; a disposição dos blocos para a construcção de paredes e pilares, sobre alicerces de pedra ou de formigão e a chapa armada typo C (para entrepisos) com o soalho de madeira e a faixa de travação.

Desenho VIII — E' um exemplo graphico (secções transversal e longitudinal de um edificio de sobrado) para demonstrar as diversas classes de construcções e os modos de empregar os materiaes segundo o systema que se vem descrevendo.

Desenho IX — Este desenho representa duas secções (transversal e longitudinal) de uma construcção de um pavimento com sub-solo e serve para demonstrar a applicação dos elementos facsimiles para esta classe de trabalho e complementa a demonstração um exemplo da applicação da chapa armada typo C, para entrepisos com os nervos invertidos e a disposição da fórma de tectos e telhados e seus desiguaes em sentido transversal, em logares muito amplos ou prolongamentos do edificio, para evitar o demasiado volume do material de enchimento e reduzir o peso das coberturas, repartindo proporcionalmente as cargas.

Desenho X — E' uma secção de uma construcção para fins industriaes (urbana ou rural) e serve para demonstrar a ampliação da curvatura do lagedo ou chapa armada typo b. A segunda demonstração é uma reducção da curva da chapa typo B, applicada á construcção de uma cobertura com duas aguas, para vivenda de typo muito economico.

As settas indicadoras com os numeros das figuras dos elementos marcados em todos os desenhos que representam as applicações dos mesmos servem para determinar as respectivas posições. Todos os elementos principaes ou seja a base do systema, poderão soffrer alterações no que diz respeito a proporção, conservando, porém, as suas caracteristicas essenciaes. Os facsimiles que correspondem ao tijolo macisso (fig. 1), ao ladrilho idem (fig. 2) e ao ladrilho furado (fig. 3) em certas classes de trabalhos serão empregados sem serem queimados, fabricados sob grande pressão, sendo sem perfurar o ladrilho correspondente á fig. 3) Na fabricação das telhas, até que seja concluida a installação das machinas correspondentes serão feitas de Portland, moldadas (naturaes ou coloridas).

Assim, descripto o meu systema e a maneira como será posto em pratica, reivindico:

1°, aperfeiçoamentos na construcção de edificações permittindo realizar economia de material, sem prejuizo da solidez e conforto, constituindo um denominado «systema» S. H. E.» de minha exclusiva invenção e propriedade, no qual os diversos elementos são fabricados ou compostos especialmente para os fins a que se destinam com o material e as condições technicas indicadas, economizando todo excesso de material e assegurando a necessaria resistencia;

2°, materiaes de construcção, constituindo elementos adequados ás differentes partes da edificação e confeccionados com as condições technicas e os requisitos da arte sem excessos dispensaveis;

3°, um systema de construcções economicas denominado S. H. E. de accôrdo com o presente memorial, e os respectivos desenhos e tabellas de referencia annexas, comprehendendo:

4°, um apparelho chaminé-limpador com cano de fumaça, bacia e chapeu com tela metallica retentora da fuligem e dispositivos para a limpeza automatica do deposito de fuligem;

Tudo como especificadamente descripto, explicado e demonstrado no memorial supra e nos desenhos e tabellas de referencia, annexas.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920. — Por procuração, *Jose S. Lago.*

(2.992)

N. H.900—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em fornalhas», para que pretende privilegio William Lee Henry Roberts, domiciliado em Rochester, no Condado de Kent, Inglaterra.

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em fornalhas, empregando-se esta palavra em seu sentido mais lato de modo a abranger fornos e camaras de assar.

O objecto da invenção é fornecer uma fornalha que substitua ás do typo rotativo e as em que se empregam atiçadores.

A fornalha aperfeiçoada é especialmente applicavel para os processos de calcinar, assar e vitrificar e fornada de modo que a área da superficie interna exposta ao gasto do material tratado, e a força necessaria para o seu trabalho são muito reduzidos.

De accôrdo com a invenção a fornalha oscilla em varios pontos.

A superficie interna da base da fornalha póde ser convexa e, nesse caso, construir-se-ha em secções de tijolos refractarios, ou póde ser concava e dentada.

A fórma da fornalha póde variar muito, de accôrdo com os fins a que se destina.

A fornalha póde ter dispositivos oscilladores primarios e secundarios, mantendo estes as oscillações provocadas por aquelles.

Os desenhos annexos representam diagrammaticalmente o apparelho de accôrdo com a invenção.

Fig. 1 é elevação lateral e fig. 2 secção transversal, em escala maior, de uma disposição em que se supporta a fornalha; fig. 3 secção transversal e fig. 4 elevação terminal de outras disposições em que a fornalha é suspensa; fig. 5 outro methodo de oscillar a fornalha.

Nas figuras 1 e 2, uma fornalha 10 é supportada sobre cylindros 11, 11, montados rotativamente em blocks 111, 111.

O material é alimentado por uma passagem 12 e o fogo (não representado) é feito da fórma usual, como, por exemplo, nos fornos rotativos.

A fornalha 10 é oscillada pelas rodas dentadas em secção 13, 13, fixadas em eixos 131, 131, que giram em direcções contrarias. Os dentes das rodas 13, 13, engrenam com uma cremalheira 14, sobre a fornalha 10, que tem uma base concava e dentada, 101.

Na fig. 3 a fornalha 10 tem uma base convexa 102 e é supportada em um berço 15 suspenso por ligações de corrente 151, das rodas dentadas 16 em um eixo 161 em um mancal 160. Sobre o berço 15 ha uma cremalheira 17, que engrena com rodas dentadas em secção 18 nos eixos 181. Os eixos gyram em direcções contrarias e a fornalha 10 é oscillada por isso. Começada a oscillação, as rodas 18 engrenam na cremalheira de qualquer maneira conveniente, ao passo que a oscillação da fornalha é continuada por meio de outro mecanismo actuado por ar comprimido ou vapor, electricidade ou explosão de gazes.

No caso presente o oscillação é mantida, gyrando o eixo em direcções oppostas, pois está seguro a braços 162, que são ligados por hastes de pistão 19 a pistões 191, que trabalham nos cylindros 192. O vapor ou ar comprimido é admittido em um tubo 20 e é impedido, por uma valvula de esphera 21, de entrar em mais de um cylindro ao mesmo tempo.

Quando o pistão do cylindro, em que primeiro penetrou o vapor ou o ar, tiver passado sua abertura de sahida 193, a pressão dentro do cylindro é alliviada, e o pistão do outro cylindro comprime o ar ou vapor dentro de seu cylindro o bastante para obrigar a valvula 21 de uma base para outra, deixando o vapor ou o ar comprimido entrar em outro cylindro.

Na fig. 4 a fornalha 10 é suspensa de um eixo 161 em um mancal 160. O eixo 161 gyra primeiro em direcções oppostas os dispositivos representados sendo dous cylindros de impulso 22, cujas hastes de pistão se ligam a um braço 222 no eixo 161. Na fig. 5 os braços 162 no eixo 161 são ligados aos nucleos 23 de solenoides, cujas bobinas 231 se ligam a um commutador 24 sobre o qual percorre um braço 25 do eixo 161 quando oscilla a fornalha, dando assim energia aos solenoides em giro, fazendo-os girar no eixo em direcções oppostas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, uma fornalha combinada com dispositivos para oscillal-a, substancialmente como descripta;

2°, uma fornalha montada em um berço, combinada com dispositivos para oscillar este, substancialmente como descripta;

3°, apparelho como reivindicado em 1 e 2, combinado com dispositivos oscilladores auxiliares;

4°, apparelho como reivindicado em 1, 2 ou 3, em que a fornalha tem uma base convexa:

5°, apparelho substancialmente como descripto e representado nos desenhos.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1919. — Por procuração, *Lecrerc & C°.*

(2.892)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 de junho de 1921.....	254:3978725
	254:3978725
Em igual periodo de 1920.....	316:5158085
Differença para menos em 1921.....	25:1178360

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1921

Renda arrecadada em 1 de junho:	
Em ouro.....	56:6378109
Em papel.....	71:8988267
Total.....	128:5658376
Em igual periodo de 1920...	335:3388834
Differença a maior em 1920.	207:8038458

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.652

Nagib Aliud, estabelecido á rua Estacio de Sá n. 32, nesta cidade, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo rectangular, lendo-se superiormente o nome caracteristico «Casa Guiomar», vendo-se abaixo a cabeça de uma menina. Completam o rotulo dizeres de reclame, nome e endereço do requerente. Esta marca, que póde variar em cores e dimensões, serve para distinguir roupas feitas brancas ou de côr de qualquer tecido, para homens, senhoras e crianças, tecidos de seda, lã ou algodão em peças, rendas, fitas, bordados, linhas, botões de qualquer qualidade, colchetes com ou sem pressão, retroves, agulhas para qualquer fim, colchas, cobertores, grampos, gravatas, pentes, escovas, suspensorios, toalhas, extractos, tonicos, loções, agua de Colonia, sabonetes, pós de arroz, brilhantinas, artigos para hygiene do corpo, brinquedos de qualquer qualidade e todos os artigos de armarinho do seu commercio. Esta marca será usada em notas, cartões, facturas, annuncios e reclames, podendo ser pintada, impressa, carimbada, typographada ou lytographada. Rio de

Janeiro, 8 de janeiro de 1921.— *Nagib Abud*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 50 minutos do dia 8 de janeiro de 1921.

Registrada sob o n. 16.652 por despacho da Junta Commercial em sessão de hojo. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lada estava o carimbo da Junta Commercial).

(3.012)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE VIOLINO E VIOLETA

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accôrdo com as instrucções baixadas pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicadas no *Diario Official* de 6 de agosto do corrente anno, e aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.482, de 3 de novembro ultimo, ficará aberta na secretaria desto Instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de 1 do proximo mez de abril, a inscripção para o concurso a um logar de professor substituto de violino e violeta.

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no goso de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer funcção publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscripções.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoricas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I.—Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

II.—Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso, correspondente á terceira série do respectivo curso;

III.—Execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará no acto do concurso;

IV.—Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscripto) escripta especialmente para o acto, pelo director ou pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova;

V.—Uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permittam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o n. I, deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tirado á sorte dentre tres, apresentados pela commissão julgadora.

A peça alludida em o n. II, será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e affixada na portaria do Instituto, um mez antes do encerramento da inscripção.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos e rythmos, indicando a interpretação que se deve dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de março de 1921. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral do Departamento, convido os Srs. Fontes Garcia & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Passos ns. 105 e 107, nesta Capital, a comparecer na Secção de Contabilidade desta Secretaria geral, afim de ser assignado o contracto para o fornecimento do grupo 15—Ferragens e artigos de ferragistas, cujos preços mais baratos de sua propostas foram acceitos.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 1º de junho de 1921.— *J. Pedroso*, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accôrdo com o art. 774, e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria, no dia 11 de junho proximo, ás 13, 13 1/2, 13 3/4 e 14 horas, respectivamente, os predios ns. 182 da rua São Clemente e 173, 181 e 183 da rua Sorocabana, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 30 de maio de 1921.— *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 8 de junho de 1921, ás 14, 14 1/4 e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 101, 139 e 141 da rua Gonzaga Bastos, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 30 de maio de 1921.— *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 4 de junho de 1921, ás 13 1/2, 13, 40 minutos, 13, 50 minutos, 14, 14, 15 minutos e 14, 30 minutos, horas, respectivamente, os predios ns. 62, 64, 66 e 68 da ladeira do Barroso e 87, casas 1, 2, 3 e n. 35 da ladeira do Livramento, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 30 de maio de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 3 de junho de 1921, ás 14, 14 1/4, 14 3/4 e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 39 da rua Tobias Barreto e 377, 170 e 174 da rua General Camara, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 30 de maio de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Policia do Districto Federal

O Dr. Carlos de Faria Souto, primeiro delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 34 § 1º do decreto federal numero 6.440, de 30 de março de 1907, prohibe o transito de vehiculos de qualquer especie das 9 1/2 ás 16 1/2 horas na rua da Quitanda, no trecho comprehendido entre ás ruas Visconde de Inhauma e S. Bento, com excepção dos que forem destinados ao transporte de passageiros ou carga para ás casas ou estabelecimentos localizados naquelle perimetro.

Primeira Delegacia Auxiliar, em 30 de maio 1921.—O delegado, *Carlos de Faria Souto*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 2 do corrente, ás 13 horas, nesta inspectoria:

José Francisco dos Santos, Pedro Americo da Cunha, Miguel Grosso, Oswaldo Attaliano Corrêa, Zeferino Martins Junior, Abilio Vieira da Silva, Francisco Ferreira Secca e Amancio Gomes Anguciras.

Turma supplementar

Manoel de Almeida, Hugo Kravczuk, João Quirino Villardi, Claudino Antonio, Antonio Venancio, Benedicto do Carmo e João da Cruz Lima.

Prova regulamentar: José Bispo da Rocha e Anthero Ramos.

Prova pratica: Francisco Miguel.

Resultado dos exames effectuados em 27, 25, 26 e 27 do corrente:

Motoristas approvados: Roberto Veiga da Silva, Arthur Manoel de Azevedo Barroso, José Rodrigues de Oliveira, Armando de Souza Costa, Alfredo Muniz, Eduardo Gomes França, Themistocles Capone, Domingos Rodrigues de Azevedo, Manoel Joaquim Rodrigues, Antonio Machado, Antonio José Pereira, Frederick Powell, Ronaldo da Fonseca Guimarães, Guilherme Trega, Carlos Garcia da Silva, Manoel Candido, Avelino Carvalho Pereira, Manoel da Cruz, Adelino Bernardo Ferreira, Manoel dos Santos Silva e Manoel Ferreira da Motta.

Inhabilitados e reprovados: Manoel Fernandes, João Gomes, Nestor Pereira Nunes, Henrique de Mattos Guarino, José Latto, Joaquim Ferreira Fraguito e Antonio Valente da Silva.

Inspectoria de Vehiculos, em 2 de junho de 1921.—O inspector, capitão H. *Müller*.

Intendencia Geral da Policia Militar do Districto Federal

SECÇÃO DE ALFAIATARIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que nesta repartição se admittem alfaiates para manufacturarem, em sua residencias, capotes e outros uniformes do panno, para praças.

Os informes sobre condições serão dados nesta repartição.

Quartel á avenida Salvador de Sá, 28 de maio de 1921.— *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel director.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, convido pelo presente os posseiros dos terrenos confinantes com os do Jardim Botanico, antigas chacaras ns. 8, 11, 12, 16, 18 e 31 da Fazenda da Lagôa Rodrigo de Freitas a, dentro do prazo de 30 dias, prestarem esclarecimentos sobre as divisas dos respectivos terrenos com os da Fazenda Nacional, das 3 ás 4 horas da tarde, na sala da Commissão de Retombamento da Fazenda da Lagôa Rodrigo de Freitas, no edificio do Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1921.—*José Joaquim Monteiro Mendes*, encarregado da commissão.

Imprensa Nacional

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE CONFERENTES SUPPLENTES NA REVISÃO DO «DIARIO OFFICIAL».

De ordem do Sr. Dr. Director Geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 9 de junho proximo vindouro, se acha aberta a inscripção para os candidatos aos logares de conferentes supplentes na revisão do *Diario Official*, durante o periodo da impressão e publicação dos trabalhos do Congresso Nacional, no corrente anno.

De conformidade com o art. 84 do Regimento interno, o concurso versará sobre os idiomas portuguez e francez, que os candidatos deverão conhecer bem, assim como a correcção de provas.

As petições deverão ser entregues nesta Secção até ás 14 horas do citado dia 9, acompanhadas dos seguintes documentos: certidão, e, na falta desta, qualquer prova legal equivalente, de terem os candidatos mais de 18 annos e no maximo 30 annos de idade, sendo que, para os maiores de 21 até 30 annos de idade, é necessaria a apresentação da caderneta de reservista, ou, ao menos, o certificado do alistamento militar. (Arts. 128 e 124 dos decretos ns. 12.790 de 1918 e 14.397 de 1920).

São igualmente necessarios: attestado medico provando que os candidatos são vaccinados, não soffrem de molestia transmissivel, gosam saúde e não têm defeito physico, mormente dos orgãos da vista e da audição; finalmente attestado de bom comportamento.

Secção Central, 9 de maio de 1921.—O chefe, *J. S. de Villar Filho*.

Imprensa Nacional

O director geral faz publico, para conhecimento dos interessados, que, até ás 14 horas do dia 4 de junho proximo vindouro, serão recebidas nesta repartição propostas contendo os preços para o fornecimento de material para expediente, constante da relação que vae publicada em seguida ao presente aviso, sendo para notar que o pagamento é feito á vista, como faculta o art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Os preços deverão subordinar-se rigorosamente ás unidades indicadas na alludida relação.

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, uma das quaes devidamente estampilhada, datadas e assignadas, e dentro de envolucro fechado, com indicação da firma e sua séde.

Imprensa Nacional, 27 de maio de 1921.— O director geral, *A. B. L. Castello Branco*.

Relação do material para expediente a que se refere o edital supra

Especie — Unidade

Lapis pretos Johann Faber n. 2, duzia.
Lapis b'color, grossos, Faber 864, duzia.
Lapis de borracha quadrados Faber numero 484 v, duzia.
Lapis graphite H B, duzia.
Tinta azul preta Sardinha, litro.
Tinta azul preta Stephens, litro.
Tinta carmim Carters, vidro.
Gomma arabica, vidro grande, vidro.
Tinteiro duplo de vidro, um.
Tinteiro de vidro, uma tinta, um.
Canetas Faber superiores, duzia.
Regua de borracha de 0,60, duzia.
Escalas para contagem de linhas (3)— officina de composição, uma.
Sabonetes, duzia.
Papel almasso superior pautado, resma.
Papel almasso commum pautado, resma.
Papel mata-borrão grosso, folha.
Pennas Mallat n. 10, caixa.
Pennas Mallat n. 12, caixa.
Pennas M Turner J. (Globo) caixa,
Pennas Leouardt 505 douradas, caixa.
Pennas Perry Pyramid n. 251 e 420, caixa.
Pennas Perry Naval Series 1.406 douradas, caixas.
Colchetas Self n. 42, 44 e 46, caixa.
Grampos marca Owe Clips n. 3, caixa.
Alfinetes inglezes caixa de folha, caixa.
Fitas para machinas de escrever Remington e Underwood, uma.
Papel carbono superior para machina, caixa.
Linha ingleza para coser processos, carretel.
Colchetes marca *O K* amarellos, caixa.
Tesouras para pepel n. 025, uma.
Machina Climax para aparar lapis, uma.
Esponjeiras com esponja de borracha, uma.
Escovas para limpesa de machina de escrever, uma.
Borrachas com escovas para machinas, uma.
Oleo para machiña de escrever, vidro.
Caixa de percevejos de aço, uma.
Furadores para pepel, um.
Tinta Maurin para carimbos de borracha, vidro.
Rolinas para machina de sommar, uma.
Barbante grosso pardo, novelo.
Barbante de côres, fino, novelo.
Colchetes Holmes para papel, caixa.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO FISCAL PA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. Inspector da Alfandega convido o Sr. Fabricio Velho, proprietario da *Revista do Mez*, a vir no prazo de 30 dias, comprovar a applicação de 13.925 kilos de papel despachado livre de direitos em 1920, sob pena de correr á revelia o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de maio de 1921.— *Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que, no dia 10 de junho futuro, ás 14 horas, serão recebidas por esta directoria, em cartas fechadas e lacradas, propostas para o fornecimento, até 30 de dezembro do corrente anno, de objectos de expediente, constantes da relação infra a esta directoria e a todas as repartições a ella subordinadas.

A acquisição dos artigos será feita ás firmas que menor importancia pedirem por cada um delles, observadas as amostras ou indicações fornecidas pela directoria, e depois de publicada, com antecedencia de dez dias a relação dos objectos a adquirir e o preço de cada um, conforme prescreve o art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

O pagamento de taes fornecimentos será feito depois de recebidos os artigos e cumpridas as formalidades legaes.

Os artigos devem ser da melhor qualidade possivel, e as amostras deverão acompanhar as propostas, que, depois de rubricadas pelo director, ficarão archivadas para a necessaria conferencia.

Quando os artigos forem destinados ás repartições situadas fóra do Districto Federal, deverão ser entregues, pelos fornecedores, devidamente acompanhados, nas estações ou portos de embarque, correndo por conta desta directoria o frete.

Os pedidos de fornecimentos serão feitos pela directoria com a antecedencia de 48 horas e satisfeitos, pelos fornecedores, dentro das 24 horas que se seguirem ao recebimento do pedido, salvo si forem artigos que ainda dependam de confecção, em que será dado o prazo de 15 dias.

Excedido esse prazo, ou verificada a má qualidade do artigo, será o mesmo rejeitado. Nessas duas hypotheses correrá por conta dos fornecedores a differença que houver entre os preços acceitos e aquelles por que forem comprados em outra casa, ao arbitrio do director.

Os fornecedores apresentarão suas contas á directoria em quatro vias, até cinco dias após a entrega do material, para o conveniente processo pela repartição competente e respectivo pagamento.

No caso de falta de cumprimento por parte dos fornecedores de quaesquer das obrigações assumidas, a directoria considerará a proposta como inexistente.

As propostas serão abertas na presença dos interessados que quizerem comparecer á directoria no dia e hora designados.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 31 de maio de 1921.— *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Relação dos objectos de expediente necessarios á Directoria do Serviço de Povoamento e suas dependencias

Borracha circular «Faber» com escova, duzia.
Borracha «W. Roberts» para lapis e tinta, duzia.
Colchetes «Fasteners» n. 1, caixa.
Ditos n. 2, caixa.
Colchetes inglezes, diversos tamanhos, caixa.
Cartões timbrados, 10×12 1/2, conforme amostra, cento.
Gomma arabica, liquida, nacional, vidro grande, vidro.
Grampos, «Self» n. 42, caixa.
Fitas para machina «Remington», duzia.
Ditas para machina «Underwood», duzia.
Fio de algodão, novello.
Grampos para machina «Hotkiss», caixa.
Enveloppes timbrados para cartões 11 1/2×9, cento.

Ditos para carta, 13×10, cento.
Ditos Diplomata para carta, 14×11 1/2, cento.
Ditos para officios, 19×12, cento.
Ditos para officios, 24×11 1/2, cento.
Ditos para officios, 24×14 1/2, cento.
Ditos para officios, 42×14, cento.
Ditos para officios, 30×18, cento.
Ditos para officios, 26 1/2×22, cento.
Ditos para officios, 40×26 1/2, cento.
Ditos para officios, 45×32, cento.
Ditos para officios, papel pardo, 28×30, cento.
Enveloppes para officios, papel pardo, 30×24 1/2, cento.
Dito para officios, papel pardo, 40×27, cento.
Lapis «Faber» bicolor, e preto ns. 2 e 3, duzia.
Livros em branco de 100 folhas, capa de linho, formato almasso, um.
Ditos de 200 folhas, um.
Livros de protocollo de entrada de papeis, conforme modelo, um.
Livros de protocollo de expedição de papeis, conforme modelo, um.
Livros de protocollo de numerador de papeis, conforme modelo, um.
Livros de ponto do pessoal, um.
Livros de ponto de operarios, formato almasso, um.
Livros com 50 folhas, modelo C I, um.
Livros com 50 folhas, modelo C III, um.
Livros com 50 folhas, C IV, um.
Livros com 50 folhas, modelo C V, um.
Livros com 50 folhas, modelo C VI um.
Livros com 50 folhas, modelo C VII. um.
Livros com 50 folhas, modelo C VIII, um.
Livros com 50 folhas, modelo C XI, um.
Livros com 50 folhas, modelo C XIV, um.
Livros com 50 folhas, modelo C XXI, um.
Livros com 50 folhas, modelo C XXIV, um.
Livros com 50 folhas, modelo C XXVI, um.
Livros com 50 folhas para registro de entrada e sahida de vapores, conforme o modelo, um,
Livros com 250 folhas para o registro do movimento de immigração, um.
Papel para cartas impresso, liso, folhas inteiras 0,27×0,2, resma.
Papel para cartas impresso, em meias folhas, 0.27×0,35, resma.
Papel para cartas, impresso, liso, em block de 100 folhas, block.
Papel para cartas impresso, pautado, em block de 100 folhas, block.
Papel em block pautado, 0.33×7.14, block.
Papel em block liso, 0.33×0,14, block.
Papel para officios, timbrado, resma.
Papel para minutas, resma.
Papel liso para machina, folhas inteiras, resma.
Papel liso para machina, meias folhas, resma.
Papel liso fino para cópia, meias folhas, resma.
Papel almasso «River» R. F. K., resma.
Livros para capas de processos, resma.
Ditos para portarias, resma.
Ditos para informações, meias folhas, resma.
Papel carbono «Ca ibonum», caixa.
Papel carbono «Werberts», caixa,
Papel carbono «Multicopy», caixa.
Dito matta borrão, em tiras, cento.
Dito matta borrão, em folhas, folha.
Dito para embrulho, resma.
Dito forro prussiato, inglez, superior (10 metros), resma.
Dito tela, inglez, superior, rolo.
Dito hygienico, pacote.
Pennas «Mallat» ns. 10 e 12, caixa.
Ditas Leonardt, douradas n. 516 e 303, caixa.
Ditas Spoonpoint douradas n. 357 E. F., caixa.
Ditas alluminium n. 512
Ditas Gillot, caixa.
Percevejos, caixa.
Raspadeiras, uma.
Tinta preta «Stephens», litro.
Idem carmin, vidro.
Idem para carimbo «Carter's», vidro.
Talões para memoranda com 100 folhas, um.
Ditos para pedidos com 100 folhas, um.
Ditos de titulos provisorios, para lotes, um.
Ditos de titulos definitivos, para lotes, um.
Ditos para telegramma, um.
Macetes para matta borrão, um.
Cartões timbrados conforme modelo n. 1, mil.
Ditos timbrados n. 2, mil.
Ditos timbrados n. 3, mil.
Ditos timbrados n. 4, mil.
Rotulos para bagagem de immigrantes, conforme modelo, resma.
Papel em folhas inteiras, modelo 1 P., resma.
Dito em meias folhas, modelo 2 P., resma.
Dito idem idem 7 P, resma.
Dito idem idem 10 P., resma.
Dito idem idem 14 P., resma.
Dito idem idem 15 p, resma.
Dito idem idem 16 p, idem.
Dito idem idem 17 p, idem.
Dito idem idem 18 p, idem.
Dito idem idem 19 p, idem.
Dito idem idem 20 p, idem.
Dito idem idem 21 p, idem.
Dito idem idem 28 p, idem.
Dito idem idem 29 p, idem.
Dito idem idem 39 p, idem.
Dito idem idem 40 p, idem.
Dito idem idem 41 p, idem.
Dito idem idem 42 p, idem.
Dito idem idem 43 p, idem.
Dito idem idem 44 p, idem.
Dito idem idem 45 p, idem.
Dito idem idem 46 p, idem.
Talão de 100 folhas, modelo 30 p, um.
Livro de 100 folhas, modelo 23 P, um.
Dito de 100 folhas, modelo 27 P, um.
Papel para folhas de pagamento, modelo 34 P, cento.
Dito para distribuição de creditos, conforme o modelo, cento;

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 30 de maio de 1921.—*Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª Secção.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que, esta directoria, nos termos do art. 98 § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vae adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. S. Ferreira, com officina de de construcção á rua D. Carlos n. 8, 4 (quatro) bancos de madeira, sendo 2 de 0,80 (oitenta centimetros) e 2 de 1,00 (um metro) por 100$ (cem mil réis); reforma de 1 (um) armario, sendo feito no mesmo lavagem, collação e verniz. Modificação de uma sapata para assentamento de um apparelho electrico fornecendo os materiaes necessarios por 120$ (cento e vinte mil réis). Abertura de dous arcos nas portas das cupulas, para maior altura, fornecendo os materiaes para a recomposição e pintura das mesmas por 500$ (quinhentos mil réis). Duas mezas de peroba de Campos de 2 (dous metros) de comprimento por 1 (um metro) de largura com divisões por baixo, sendo as mesmas pintadas de côr escura, com duas prateleiras em cada uma, apoiadas em consolos de ferro, tudo por 700$ (setecentos mil réis).

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1921.—O secretario interino, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que esta Directoria, nos termos do art. 98 § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vae adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos negociantes abaixo, o seguinte: J. L. Costa & Comp. estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, 2 (duas) duzias de lapis bicôlor J. Faber a 10$000 (dez mil réis) cada uma, no valor total de 20$000 (vinte mil réis); 6 (seis) carreteis de fio para processos a 3$000 (tres mil réis) cada um, no valor total de 18$000 (dezoito mil réis); 6 lampadas actinicas a 12$000 (doze mil réis) cada uma, no valor total de 72$000 (setenta e dous mil réis); 1 (um) milheiro de tiras grandes de mata-borrão no valor de 60$000 (sessenta mil réis); 6 (seis) buvard para mata-borrão no valor de 30$000 (trinta mil réis); 1 (um) triplo decimetro de marfim, no valor de 55$000 (cincoenta e cinco mil réis). Gomes dos Santos & Comp. estabelecidos á rua Sete Setembro numero 82, 6 (seis) cestas de vime para papeis a 5$000 (cinco mil réis) cada uma, no valor de 30$000. Villas Bôas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 219 a 225, 6 (seis) vidros de gomma sardinha a 2$500 (dous mil e quinhentos réis) cada um, no valor total de 15$000 (quinze mil réis).

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1921.— Pelo secretario interino, *E. Antonio Loureiro*, escripturario.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que, esta directoria nos termos do art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vae adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional aos Srs. Fonseca Almeida & Comp., negociantes estabelecidos á rua 1º de Março ns. 75 e 77, que apresentaram proposta mais vantajosa, o seguinte: 1 forja marca Buffalo, no valor de 240$ (duzentos e quarenta mil réis); 1 alfange com cabo, completo, no valor de 19$500 (dezenove mil e quinhentos réis); 3 pás para jardineiro, no valor de 24$ (vinte e quatro mil réis); 3 ancinhos grandes, no valor de 18$ (dezoito mil réis); 3 picaretas com cabo, no valor de 25$500 (vinte e cinco mil e quinhentos réis); 10 kilos de estopa branca, no valor de 17$ (dezesete mil réis).

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1921.—O secretario interino, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. n. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Villas Bôas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223, cem rolos de barbante fino, de côr, 2 fios 24, a réis 700 cada rolo, na importancia de 70$, e seis duzias de lapis estaro ao preço de 7$, cada duzia, na importancia de 42$, sendo a importancia total de 112$000.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1921.—O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta Directoria vae adquirir á Marcenaria Brasileira do nicilia la á rua da Constituição n. 11, tres estantes de peroba com 20 pares de caixas de cedro para typos, conforme

o modelo existente na typographia desta Directoria, á 1:100$000 cada uma, na importancia de 4:200$000 e oito armarios de peroba, côr de canella, com cinco prateleiras moveis, conforme o desenho e com as seguintes dimensões: 1,m10×2,m30×0,m55 ao preço de 475$000 cada um na importancia de réis 3:625$000, sendo a importancia total de réis 11.025$000.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1921.— O director, *Balthazar Carvalho*.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

(Republicado por ter sahido com incorrecções)

De accordo com o disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da Sociedade Anonyma «Casa Pratt», rua do Ouvidor n. 125, Rio de Janeiro, 1 machina de escrever «Monarch 3 F», por 1:325$000, 3 machinas de escrever «Remington 11 D», por 3:450$000, 2 machinas de escrever «Remington 10 B», por 1:700$000.

Secretaria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, Rio de Janeiro, 1 de junho de 1921.—*Arthur Torres Filho*, director.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242, de 1921, faço publico para conhecimento dos interessados que esta escola vae adquirir aos Srs. Leite Ribeiro & Maurillo, estabelecidos á rua Santo Antonio n. 3, uma caixa de «Physica Elementar», do Dr. Heitor Lyra da Silva, pelo preço de trezentos e cincoenta mil réis (350$000).

Importa o citado fornecimento na quantia de trezentos e cincoenta mil réis.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1921.—*João Ferreira Pacheco*, almoxarife interino.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242, de 1921, faço publico para conhecimento dos interessados que esta escola vae adquirir á Livraria Francisco Alves, estabelecida á rua do Ouvidor n. 166, os artigos infra descriptos:

20 exemplares da obra intitulada *Guyau Courrantes Lanné Preparatoire* pela importancia de cincoenta mil réis..... 50$000

(Importa o fornecimento citado na quantia de cincoenta mil réis.)

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1921.—*João Ferreira Pacheco* almoxarife interino.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PHYTOPATHOLOGIA

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do serviço de Phytopathologia, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberta na secretaria deste Instituto, no Ministerio da Agricultura a inscripção para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento na secretaria do Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação do *Diario Official*.

Poderão se inscrever todos os brazileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeitos as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do Instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionaes de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatoria), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 11 de abril de 1921.— *Carlos Moreira*, director.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

Em cumprimento ao que dispõe o art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico, que esta directoria vae adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Assembléa n. 98, o seguinte material:

100	tiras de matta-borrão	6$000
6	pastas de madeira com mola de metal	48$000
6	lapis de borracha	9$000
100	cartões de côres, recortados	15$000
3	resmas de papel para minutas	60$000
1	talão de pedidos aos fornecedores	25$000
1.000	meias folhas de papel para minutas, conforme modelo	40$000
1	palheta de porcellana	9$000
1	palheta de esmalte	22$600
1	folha de papel Wattemann	1$200
1	duzia de lapis H. H. H. graphite da Siberia	8$000
6	caixas de colchetes Niagara	9$600
1	vidro de tinta de marcar	2$500
1	carimbo «Portaria»	5$000
1	escrevaninha com dous tinteiros	70$000
1	block com 80 folhas de papel canson em 1/8	25$000
1	block com 40 folhas de papel canson em 1/4	25$000
6	vidros de tinta roxa para carimbo	15$000
1.000	fichas de cartolina, conforme modelo	26$000
1	caderneta de despeza com 25 folhas	15$000
1.000	etiquetas, conforme modelo de 0,007×0,004	10$600
1.000	etiquetas, conforme modelo de 0.003, 5×0,006	8$000
1	duzia de canetas com pennas de vidro	18$000
1	triplo decimetro Cassella de marfim	65$000
2.000	etiquetas de 0,002,5×0,002,5	10$000
2	talões para telegrammas de 100 folhas duplas	21$000
4	memorandums de porcellana	28$000
6	canetas Faber	3$000
1	machina para aparar lapis	75$000
2	depositos para gomma arabica	10$000
1	caixa de papel carbono	16$000
1	lacre A. Maurin n. 5	14$000
1	caixa de pionaises	2$500
30	caixas de papelão forradas de panno, para archivo	270$000
		989$800

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1921.— *Carlos Moreira*, director.

Instituto de Chimica

De ordem do Sr. director declaro a quem isto possa interessar que neste instituto se acha aberta a partir de 9 do corrente mez, a inscripção para concurso ao preenchimento do cargo vago de assistente do mesmo instituto. Poderá concorrer qualquer cidadão brasileiro que requeira inscripção ao director do instituto e prove que é maior, que possue carteira de reservista do Exercito ou, na falta, certificado de alistamento militar (de que, todavia, por lei estão isentos os maiores de trinta annos), folha corrida, attestado medico de que não soffre de molestia contagiosa e defeitos physicos que o impeçam de bem exercer ás funcções e attestado de vaccina. Os funccionarios federaes que desejem inscrever-se nesse concurso são dispensados da apresentação desses documentos. O concurso constará de uma prova pratica, sobre ponto tirado á sorte, cuja duração não excederá de oito horas, dentro das quaes redigirá o candidato relatorio minudencioso, descriptivo e justificativo do que houver executado, sendo publica a leitura desses relatorios. A materia sobre que versará o concurso abrange a chimica mineral, organica e agricola, bem como a chimica analytica mineral, organica e, especialmente, a applicada aos problemas agricola e industriaes. A inscripção será encerrada em 7 de junho ás 14 horas.

Instituto de chimica, 6 de maio de 1921.— *Luiz Rodrigues Pereira*, secretario-bibliothecario.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser encommendo á firma E. Carneiro Leão & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor numero 77, no Rio de Janeiro, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo mencionados, por ser a proposta mais vantajosa:

10 kilos de semente Texas, alfafa a 10$000	100$000
10 kilos de semente alfafa, Provence a 6$500	65$000
Total	165$000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 31 de maio de 1921.— O escripturario, *João Paulo de Oliveira Ramos*.

Junta Commercial

Pelo presente, faço publico que, de accôrdo com o despacho da Junta Commercial em sessão de 16 de maio corrente, se annotou na carta de fiel depositario da Empreza de Armazens Geraes Carangola S. A. a creação de dous armazens á rua Santo Christo dos Milagres n. 248 e avenida Venezuela numero 92. E, para constar, fiz lavrar o presente, que será publicado pela imprensa para os fins de direito.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de maio de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (3.025)

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico para conhecimento dos interessados que, em cumprimento ao aviso n. 1.659, de 9 do corrente mez, se acha aberta até o dia 4 do junho a inscripção de concurrentes

ao fornecimento de vinte mil (20.000) toneladas de carvão mineral americano *Pocahontas* e de mil (1.000) toneladas de carvão mineral nacional, destinadas ao consumo dos navios e estabelecimentos da Marinha, nesta Capital, durante o corrente anno.

No acto da inscripção, os concorrentes provarão que depositaram na Pagadoria da Marinha, para garantia da inscripção e para cada qualidade de carvão, a caução de trezentos de réis (3:000$), que perderão, integralmente, se deixarem de comparecer á concurrencia, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho, e posteriormente, se preferidos, na concurrencia, a caução equivalente a 5% no limite maximo de cincoenta contos de réis (50:000$) sobre o valor total do fornecimento, calculado esse total pelos preços maximos, afim de garantir a assignatura e execução do respectivo contracto.

Os concurrentes deverão ainda satisfazer o que dispõem o regulamento approvado pelo decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, e os arts. 54 e 170 das leis ns. 2.221 e 3.454 de 30 de dezembro de 1909 e 8 de janeiro de 1918.

Conselho de Compras da Marinha, em 28 de maio de 1921. — *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, commissario, secretario. (...

Deposito Naval do Rio de Janeiro

Segunda secção

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Exm.º Sr. contra-almirante, graduado, director, previne-se as Sras. costureiras matriculadas na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª, categorias, que perderam as ultimas chamadas, que sabbado, 4 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1921. — *Augusto Daniel da Costa Guimarães*, capitão de corveta, sub-director. (...

Inspectoria de Portos e Costas

CONCURRENCIA PARA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SOCCORRO NAVAL NOS PORTOS PRINCIPAES DA REPUBLICA

Decreto n. 4.049, de 13 de janeiro de 1920 que autoriza o Presidente da Republica a organizar o serviço de soccorro naval nos portos principaes da Republica:

1) a concurrencia versará sobre o estabelecimento de estações e postos para soccorro maritimo e salvamento, nos principaes portos da Republica.

Paragrapho unico. A inspectoria indica os portos do Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro e Santa Catharina, para as primeiras installações, porque nas suas proximidades, se dá frequentemente maior numero de sinistros.

2) cada estação de soccorro deverá dispor de um rebocador de alto mar, um salva-vidas e um barracão para seu abrigo.

Apparelhos de lança-cabos modernos, boias salva-vidas e pessoal idoneo e indispensavel a todo o serviço.

Paragrapho unico. O rebocador deverá preencher as seguintes condições:

a) ser de alto mar, deslocando cerca de seiscentas toneladas e de força não inferior a 1.200 C. V., devendo ser preferida a construcção de madeira;

b) ter possantes bombas de esgoto e de incendio com os respectivos tubos e mangueiras para ligal-as á embarcação soccorrida;

c) ter apparelhos para lançamento de cabos, papagaios, etc.;

d) ser dotado de completa installação electrica, holophotes, telegraphia, etc.;

e) as embarcações do rebocador serão do typo baleeira salva-vidas, com tanques de flutuação;

f) ter installação pneumatica e as ferramentas necessarias para trabalhos ao ar livre ou submerso;

g) ter dous apparelhos completos de escaphandria com o pessoal competente necessario e accommodações para o respectivo pessoal;

h) possuir boias de marcação e salva-vidas;

i) ter um páo de carga para 40 toneladas o respectivo guincho a vapor;

j) ter talhas patentes de 50 toneladas marca ingleza, manilhas; camisas de lona, cimento e macacos singelos;

k) ter cabos de aço flexivel de nove pollegadas para reboque, resistindo á tracção de 280 toneladas.

3) a concessão será pelo prazo de cinco annos, durante o qual obrigar-se-ha o concessionario a retirar e destruir os cascos que obstruam ou prejudiquem as barras, canaes navegaveis e bahias, respeitadas, porém, as concessões anteriores.

Estes trabalhos serão realizados de modo a não embaraçar a navegação ou perturbar as obras de melhoramento do porto.

4) o contractante terá a concessão para levantar e retirar o material e valores submersos no mar, sobre os quaes tenha o Estado direito assegurado por lei. Não pertencendo ao Estado, o concessionario convocará por editaes, com o prazo de 90 dias, os proprietarios ou seus herdeiros, em termos geraes reconhecidos; o consul ou agente-consular, si pertencerem a estrangeiros, a allegarem seus direitos de propriedade, sob pena de serem considerados em abandono, ficando o concessionario com o direito de aproveital-os. Caso, porém, compareçam proprietarios ou seus representantes, o concessionario ajustará com elles as condições, abstendo-se de operar até accôrdo final.

Os capitães dos portos farão, tambem, publicar editaes convidando os proprietarios a levantar ou retirar seus navios ou cascos dentro do mesmo prazo de 90 dias e, si não o fizerem, ficará o concessionario com direito a fazel-o.

5) os salvados serão avaliados por peritos designados pelo Ministerio da Marinha e o producto liquido de sua venda pertencerá integralmente ao concessionario, até completa indemnização do capital empregado e accrescimo de juro de 8 % ao anno.

§ 1.º O Estado terá preferencia, caso queira, para acquisição desse material.

§ 2º. Finda a indemnização, o producto arrecadado dos salvados, até o final da concessão, será distribuido 60 % ao concessionario e 40 % ao Ministerio da Marinha para constituição do fundo de soccorro naval, que deverá ser regulamentado.

6) o material importado para o serviço de soccorro naval: será isento de direitos, inclusivo de expediente nos termos das leis em vigor;

7) findo o prazo da concessão o material das Estações e Postos de Soccorros e Salvamento, excepto o material de soccorros de navios, passará para o dominio do Estado;

8) o Ministerio da Marinha fiscalizará a applicação do capital, importação do material, a arrecadação dos salvados e a execução do contracto;

9) o Ministerio da Marinha reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, desde que as propostas apresentadas não convenham ao interesse publico, não assistindo aos proponentes direito de allegar qualquer prejuizo ou reclamar indemnização;

10) os concessionarios deverão iniciar o serviço dentro de 90 dias, após a assignatura do contracto, findo esse prazo, cahirá em caducidade;

11) para os effeitos do pagamento do sello, será dado ao contracto o valor de cincoenta contos de réis (50:000$000).

12) a caução será de 20 % sobre o valor do contracto;

13) as propostas, devidamente legalizadas, devem ser entregues em envolucros fechados, na Inspectoria de Portos e Costas, até o dia 1 de setembro do corrente anno.

Inspectoria de Portos e Costas, 28 de maio de 1921. — Confére, *Annibal Salles*, capitão tenente, assistente. (...

Ministerio da Guerra

Sexta Bateria de Artilharia de Costa

FORTE DO IMBUHY

De ordem do Sr. capitão commandante, presidente do Conselho Administrativo, previne-se aos interessados que no dia 10 do corrente mez, ás 9 horas, neste quartel, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos alimenticios; artigos de expediente, escola regimental, illuminação, limpeza e conservação de armamento, roupa de cama, colchões, travesseiros, conservação de embarcações, limpeza e asseio, durante o 2º semestre do corrente anno.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas sem razuras ou emendas, em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira sellada de accôrdo com a lei n. 3.966, de 23 de dezembro de 1919, notando o preço dos artigos em algarismo e por extenso, prazo de entrega e declaração de sujeitar-se a todas as condições do edital.

2.ª Os concurrentes deverão apresentar:

a) documentos de haver pago, como negociante especialistas do genero que faz objecto da concurrencia, impostos federaes e municipaes relativos ao ultimo semestre;

b) documentos que provem a sua idoneidade;

c) documentos que provem ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado a caução de 500$, no cofre do Conselho de Administração, para garantia da assignatura do contracto, a qual reverterá em beneficio do cofre do Conselho de Administração; quando o proponente sabendo-se preferido não comparecer para assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituida aos proponentes não classificados.

3.ª No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

4ª. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata (lettra c do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909).

5ª. Os artigos serão todos de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, de accôrdo com os pedidos parciaes que forem sendo apresentados.

6ª. Os proponentes devem declarar si se sujeitam, por occasião da assignatura do contracto de fornecimento, a depositar uma

caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, si este não exceder de 50 000$, e mais 5% sobre qualquer excesso da mesma importancia: não procede, porém a caução inferior a 500$000.

7ª. No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revelia.

8ª. Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concurrentes serão prestadas na secretaria desta bateria das oito ás quinze horas.

9ª. A bateria dará o transporte maritimo.

10ª. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos na Instrucção approvada pelo aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917 e publicada no *Diario Official* de 6 de janeiro de 1918.

Os artigos á concurrencia são os seguintes:

Generos alimenticios e forragem

Classificação — Unidade — Preços basicos

Assucar de primeira, kilo	$850
Arroz de primeira, kilo	$700
Azeite doce, litro	5$500
Alfafa, kilo	$350
Batatas, kilo	$400
Banha nacional, kilo	1$000
Bacalhão, kilo	2$000
Carne de porco salgada, kilo	2$100
Carne de porco, kilo	2$300
Carne de vacca, kilo	1$000
Café moido, kilo	1$350
Chocolate, kilo	$900
Chá da India, kilo	17$000
Feijão preto, kilo	$480
Farinha de mandioca, kilo	$300
Farinha de trigo, kilo	1$100
Fubá de milho, kilo	$190
Farello, kilo	$130
Goiabada, kilo	1$800
Kerozene, lata	9$000
Lombo de porco, kilo	2$000
Lenha secca, kilo	$030
Manteiga nacional, kilo	4$000
Marmellada, kilo	1$800
Massa branca, kilo	1$200
Matte, kilo	$900
Milho vermelho, kilo	$190
Pão de trigo, kilo	$850
Pão mixto, kilo	$700
Queijo de Minas, kilo	2$800
Queijo Palmyra, um	6$000
Sal fino, kilo	$600
Sal grosso, kilo	$140
Sabão especial, kilo	1$000
Toucinho, kilo	1$600
Temperos e verduras, kilo	$600
Velas brasileiras, pacote	2$200
Vinagre, litro	$500
Vinho do Rio Grande, litro	1$800

Expediente

Barbante fino e grosso, novello	$750
Canetas de madeira, duzia	3$0 0
Colchetes para papel, caixa	1$ 00
Cartões memoranda timbrado, mil	10$000
Enveloppes timbrados de 35×25, cento	5$500
Enveloppes timbrados de 27×36 cento	4$000
Enveloppes timbrados de 15×10 cento	6$000
Enveloppes timbrados de 16×13 cento	6$000
Fitas para machinas «Royal», uma	5$000
Gomma arabica «Sardinha», vidro	1$-50
Lapis «Faber» preto, duzia	1$0 0
Lapis bicolor, duzia	6$000
Lapis borracha, duzia	12$000
Papel pautado almasso superior, resma	14$000
Papel pautado almasse regular, resma	10$000
Papel liso superior, resma	14$000
Papel liso regular, resma	9$000
Papel Hollanda de 70×50, caderno	$500
Papel Hollanda de 50×35, caderno	$400
Papel matta borrão, folha	$250
Papel carbono, caixa	3$ 00
Papel pardo para embrulhos caderno	1$500
Papel timbrado liso para officio, resma	10$000
Papel timbrado para carta, caixa	10$000
Papel para machinas de escrever, caixa	10$000
Penna «Mallat», 12, caixa	2$ 0
Penna «J», com bola, caixa	2$800
Tinta Sardinha, litro	4$000
Tinta Carmim, vidro	2$000
Tinta para carimbo, vidro	$800

Escola regimental

Cartilhas de A. B. C., uma	$180
Caderno de calligraphia, um	$100
Giz branco, caixa	10$000
Louza para escripta, uma	$600
Lapis para louza, um	$050

Illuminação

Estopa branca bôa, kilo	1$400
Fio preto, duas capas, metro	$300
Fio flaxivel duplo, metro	$300
Fuzivel rolha, um	$ 00
Gazolina, caixa	28$000
Kerozene, caixa	18$000
Lampadas incandescentes 120 V 1/2 Watt, uma	1$000
Lixa de esmeril para ferro, folha	$100
Oleo «Diesel», tonelada	400$000
Oleo «Amarillo» H. P. kilo	$700

Abastecimento de agua e asseio

Creolina, lata	1$500
Potassa, kilo	$400
Sabão «Patent», lata	2$200
Soda caustica, kilo	2$200
Sarrafos, um	$300
Solda de estanho, kilo	9$000
Sol la forte, kilo	12$000
Vassouras de piassava grandes, uma	2$000
Vassouras typo de escova, uma	2$000
Vassouras de palha, uma	2$500
Vassouras de cabello, uma	3$500
Vassourinhas, uma	$100

Conservação do armamento

Balistol, kilo	9$000
Carvão mineral, kilo	$090
Glycerina branca purissima, kilo	2$800
Graxa do Rio Grande em bexigas, kilo	1$600
Kaol, litro	4$000
Oleos de cylindros, kilo	1$800
Oleos de colza, litro	1$200
Sola laminada meios	30$000
Tiolho de arcar, um	$150
Vaselina branca em latas de 1/2 kilo, uma	2$400

Concertos e renovações de moveis, camas, etc.

Algodão, kilo	1$450
Alcool a 36°, litro	1:300
Colchões de capim, um	7$500
Gomma laca, kilo	20$000
Lixa para madeira, folhas	$100
Travesseiros de capim, um	1$500

Roupa de cama

Colchas de algodão branco, uma	6$000
Fronhas de cretone, uma	1$500
Lençóes de cretone, um	4$500

Conservação de embarcações

Alvaiade, kilo	1$700
Agua raz, kilo	2$400
Forquetas de ferro, uma	3$000
Lona branca para toldos, metro	14$000
Oleo de linhaça genuino, kilo	2$ 00
Remos de faia, pé	2$000
Seccante, pacote	$400

Ferragem para animaes

Ferraduras para cavallo, uma	1$500
Ferraduras para muares, uma	1$000
Escovas de raiz, uma	3$000

Qualtel no Fortes do Imbuhy, 1 de junho de 1921.—*Edgard Ferreira da Silva*, 2º tenente secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

Primeiro districto da Candelaria

Séde: Quartel General

O tenente Carlos Maria Ferreira Leito, presidente da Junta Militar de Alistamento do 1º districto da Candelaria:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á Junta de revisão no Quartel General, acompanhado de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funcciona a Junta e publicar na imprensa a relação geral e sinecla, por classe e por ordem alphabetica, dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas a esta Junta ou directamente á de revisão, no Quartel General, dentro de tres mezes a contar de 30 de abril, na forma do paragrapho unico do art. 52 do R. S. M. Regulamento do Serviço Militar.

E eu, Bartholomeu Souza Pombo, secretario, lavrei o presente edital que assigno e vae pelo presidente rubricado. — *Bartholomeu Souza Pombo*, secretario. — Visto, tenente *Carlos Maria Ferreira Leite*.

Classe de 1901

1. Adalberto Carlos Vieira Ferreira.
2. Alberto Collin.
3. Alberto Teixeira Azevedo.
4. Alcides de Azevedo Silva.
5. Alfredo, filho do Fructuoso José Fernandes.
6. Alyrio de Azevedo Continho.
7. Alvaro Faria de Carvalho.
8. Antonio, filho de Pedro Corinno de Araujo Ferreira.
9. Armando Gomes de Oliveira.
10. Assis Cesar da Silva.
11. Antonio Cardoso Soares da Silva.
12. Antonio Duarte da Silva.
13. Antonio, filho de Jeronymo Gonçalves.
14. Aristoteles, filho de Severiano Joaquim Teixeira.
15. Armando Almeida Serra.
16. Attila Pequeno Paes Barreto.
17. Augusto, filho de José Antonio Tinoco.
18. Aureo, filho de Tertuliano José de Carvalho.
19. Avelino, filho de Eduardo Fernandes Braga.
20. Bernardino, filho de Bernardino Antonio de Andrade.
21. Braz de Paula Monetto.
22. Candido Teixeira da Cunha.
23. Carlos, filho de José Gomes de Moura.
24. Carlos Henrique Petersen Hug.
25. Carlos, filho de Carlos Augusto Levy.
26. Carlos Lopes Guimarães.
27. Carlos Nunes da Costa.
28. Claudio, filho de Luiz Rodrigues da Fonseca.

29. Delphino, filho de Delphino Fontes Faria.
30. Deocleciano, filho de Pedro Pacifico dos Santos.
31. Dermeval Baptista Noronhà.
32. Djalma Nunes Alvarim.
33. Domenato Ignacio da Nobrega.
34. Durval Alvarenga de Castro.
35. Eduardo Fontes.
36. Estacio, filho de Carlos de Souza.
37. Francisco Antonio de Souza.
38. Fernando Bento Weibut.
39. Fernando dos Santos Vieira de Mello.
40. Francisco, filho de Barillo Ferreira Braga.
41. Francisco Luiz Cardoso Pereira.
42. Francisco Machado.
43. Francisco Menezes Julien.
44. Francisco Messori.
45. Gastão, filho de Annibal de Menezes.
46. Francisco Vieira Pereira.
47. Gentil de Castro.
48. Godofredo Ferreira de Souza.
49. Hyppolito Salustiano da Silva.
50. Hildobrando José Raymundo.
51. Hildo, filho de Joaquim Marques Dias.
52. Iramby Mattos.
53. Jaymo Loirão.
54. João de Alencastro Palheta.
55. João de Almeida.
56. João, filho de Manoel Martins Barreiros.
57. João Baptista Caldeira.
58. João, filho de José Maria Henrique Peres da Costa.
59. João, filho de Georgina da Silva Adelaide.
60. João Luiz Teixeira da Silva.
61. Joaquim Rosa da Silva.
62. José Alliprio da Costa.
63. José Belchior.
64. José Carvalho da Silva.
65. José Campos.
66. José Monteiro Valente.
67. José, filho de João Rodrigues Fonseca.
68. José da Silva.
69. José Waldeck de Faria Pinto.
70. Julio Esteves Ferreira.
71. Julio, filho de João Alves de Carvalho.
72. Julio Malheiros Belvas.
73. Leiry Falque Fernandes.
74. Leonidas Werneck de Almeida.
75. Luiz, filho de Luiz Lino Tavares.
76. Luiz Vieira de Souza.
77. Manoel, filho de Francisco Ferreira Bastos.
78. Manoel, filho de Lino José da Fonseca.
79. Manoel, filho de José Rodrigues da Silva.
80. Manoel, filho de Alfredo de Souza Pimentel.
81. Mario Flora Nogueira.
82. Mario, filho de Joaquim Gonçalves Pereira da Silva.
83. Nelson Marques de Mello.
84. Nestor, filho de Deodato Isaias dos Santo.
85. Nicanor Nobre Fernandes.
86. Noemio José de Sant'Anna.
87. Octavio Carvalho Valle.
88. Octavio, filho de Constantino Soover Valente.
89. Oscar, filho de Antonio Julio de Almeida.
90. Oscar Pettezone de Almeida.
91. Oswaldo, filho de Ernesto Marques Dias.
92. Oswaldo de Oliveira Bastos.
93. Oswaldo Ramos.
94. Oswaldo Teixeira.
95. Otto Nabuco de Caldas.
96. Ottolo Machado de Oliveira.
97. Renato, filho de Antonio Rodrigues da Fonseca.
98. Ricardo Henrique Holbe.
99. Robim.
100. Rogerio, filho de Rogerio Paula da Cruz Braga.
101. Roque Manoel dos Santos.
102. Rubem Lontes Monteiro.
103. Rubem Gennez.
104. Sabino, filho de Gabriel Alves de Paiva.
105. Sebastião Luiz Frechiet.
106. Sylvio, filho de Gastão Alberto Estrella de Vasconcellos.
107. Sylvio, filho de de Romualdo Monteiro de Barros.
108. Sylvio, filho de Serafim Rodrigues Gonçalves.
109. Tely Garnier de Bacellar.
110. Theobaldo Machado Guimarães.
111. Vicente Chapeta.
112. Waldemar, filho de Manoel de Jesus.
113. Waldemar Franklin Tavora.
114. Waldemar Janot.
115. Waldeck Pinto.

Supplementar

116. Aibiré Oberlaender.
117. Ary Gentil Guimarães.
118. Aurelio Oliveira.
119. Eduardo Lima Strecle.
120. Waldemar Alves.

Classe de 1900

121. Abdegard Alves.
122. Achilles Credidio.
123. Adhemar Ferreira Costa.
124. Agenor Barbosa Alegria.
125. Agostinho Fortes Junior.
126. Aimbiri Oberlaender.
127. Alberlando Teixeira de Araujo.
128. Alfredo Barros.
129. Alfredo Coelho Ferraz.
130. Alfredo Ferreira de Britto.
131. Alfredo Swinird Junior.
132. Alberto Domingos Lopes Junior.
133. Alberto Souza.
134. Alberto Tavares de Mattos.
135. Albino Sá Sobrinho.
136. Alvaro Prates.
137. Alvaro Almeida Santos.
138. Alvaro da Costa Rocha.
139. Alvaro de Freitas.
140. Alvaro José Moreira.
141. Alvaro Magalhães Silva.
142. Alvaro Ribeiro de Araujo.
143. Alzemiro da Costa.
144. Amaro Camara.
145. Americo Carvalho Borges.
146. Americo Francisco Alves.
147. Americo Vieira de Azevedo Coutinho.
148. Anteris Tommasi.
149. Anteleto Queiroga Junior.
150. Angelo Carvalho Neves.
151. Angelo Souto Rodrigues.
152. Aniceto M. Corrêa da Silva.
153. Annibal Barrazouro.
154. Antonio Araujo Vieira.
155. Antonio Ferraz.
156. Antonio Furtado Costa.
157. Antonio da Gloria Pinto.
158. Antonio Gonçalves de Freitas.
159. Antonio Iglesias Rodrigues.
160. Antonio Lima Macedo.
161. Antonio Manoel de Almeida.
162. Antonio de Mello.
163. Antonio Pereira Azevedo.
164. Antonio Pires Loureiro.
165. Antonio Teixeira.
166. Arlindo Cardoso Lima.
167. Arlindo Talamo.
168. Armando Carneiro Motta.
169. Armando Gil Ferreira.
170. Armando Teixeira Braga.
171. Arnaldo Almeida Magalhães.
172. Aristides Carvalho da Silva.
173. Arnaldo Chapira.
174. Arthur de Barros Araujo.
175. Arthur Moraes e Castro.
176. Arthur Pires.
177. Ary Barbosa dos Santos.
178. Ary Carvalho Nazareth.
179. Ary Fernandes Soares.
180. Ary Koerner Mattos.
181. Ary Silva Rosas.
182. Ary Ovaldo Martins Freire.
183. Athayde Martins Corrêa.
184. Aurelio Nogueira de Oliveira.
185. Aymar Figueiredo dos Santos.
186. Benedicto Pereira de Oliveira.
187. Benjamin Nogueira.
188. Bernardino Antonio Rodrigues.
189. Bernardo Domingos Barbosa.
190. Boaventura Blauquett Raposo.
191. Bolivar Breno de Paiva.
192. Brasilino Leal Filho.
193. Bruno Repsot.
194. Caetano Dantas.
195. Carlos Bandeira de Mello e Cantanhede.
196. Carlos Castello Branco.
197. Carlos da Costa.
198. Carlos Martins Barreiros.
199. Carlos Teixeira França.
200. Carlos Tolstei Bramlão.
201. Carlos da Veiga Cabral.
202. Carolino Pinto Mendes Junior.
203. Casemiro Pereira de Lemos.
204. Cecil Suter Sholl.
205. Celso Herminio Pinto.
206. Cesar Ferreira Lopes.
207. Cid Caldas Corqueira.
208. Cypriano Castello Branco.
209. Darcy Palhares Vianna.
210. Dermeval da Silva Alves.
211. Diomedes Teixeira de Castro.
212. Domingos Teixeira Alves.
213. Edgard Noronha Torres Homem Junior.
214. Edgard de Oliveira.
215. Eduardo Andrés.
216. Eduardo Barros Moraes.
217. Emmanuel Gusmão.
218. Epaminondas Gonçalves de Mello.
219. Euclydes Cunha.
220. Euclydes Florencio da Silva.
221. Euclydes Josephino da Silva e Silveira.
222. Euclydes Valladão.
223. Eugenio Pereira Peixoto.
224. Eugenio Proclam Marins.
225. Eurico d'Ornellas Barros.
226. Eurico José Pereira.
227. Euso Pelayo.
228. Evaristo da Cunha Moraes.
229. Everardo Gomes Tavora.
230. Felisberto Cardoso Laport.
231. Fernando Bourdon.
232. Fernando Swellik.
233. Flavio Mattos da Graça.
234. Francisco Antonio da Silva.
235. Francisco Carlos Boité.
236. Francisco Staloti Boiro.
237. Francisco Fabio Samoen.
238. Francellino José da Silva.
239. Francisco Martins.
240. Francisco Lacerda.
241. Francisco Leal Peixoto.
242. Francisco Peres.
243. Francisco Rodrigues de Souza.
245. Francisco de Souza Martins.
246. Francisco Souto de Castro.
247. Frederico Godoy.
248. Gaspar da Silva.
249. Gastão Rodrigues Garcia.
250. Genaro Schuller Muniz.
254. Geraldo Deluca.
252. Getulino Leite de Oliveira.
253. Gil Affonso de Alencar.
254. Gil de Figueiredo.
255. Guilherme Cyrillo.
256. Guilherme Teixeira Weber.
257. Heitor da Costa.
258. Helio de Almeida Fortuna.
259. Hermano de Lacerda Braga.
260. Henrique Dias Coelho.
261. Hippolito Vannier.
262. Homero Moss Borges da Fonseca.
263. Honorio Francisco Coelho.
264. Horacio de Araujo Cid.
265. Huacar Luiz Duprat.
266. Humberto Silva Araujo.
267. Ihiços Geunewald.
268. Irineu Bolteux.

269. Isauro Lucas.
270. Ismael Saavedra.
271. Jayme Francisco Martins.
272. Jayme de Gouvêa Ramos.
273. Jayme José Meira Lyra.
274. Jayme de Souza Picaluga.
275. João Andrade Rego Faria.
276. João Barifouse Filho.
277. João Britto de Oliveira.
278. João Coelho.
279. João Garcia Prado.
280. João Marinho da Cunha.
281. João Quintino Vieira de Carvalho.
282. João Vianna Franco.
283. João Xavier de Souza.
284. Joaquim Dias Godoy.
285. Jordano Laport.
286. Jorge da Cunha Peixoto.
287. Jorge de Miranda Castro.
288. Jorge Wanderley.
289. José Borges Moreira.
290. Jose Calaça Gomes.
291. José de Carvalho.
292. José, filho de Joaquim Carvalho da Silva.
293. José, filho de José Corrêa de Rezende.
294. José Domingos Xavier.
295. José Emilio Martins.
296. José, filho de Antonio Ferreira Botelho.
297. José Francisco de Castro.
298. José Francisco Moreira.
299. José Francisco de Paiva.
300. José Gama de Almeida.
301. José Gonçalves de Mello.
302. José Gomes Carqueija.
303. José Luiz Alarcão.
304. José Nogueira da Silva.
305. José Mirim Villas Boas.
306. José Rosemburg.
307. José da Silva Couto.
308. José Soares Pinto.
309. José Teixeira de Carvalho.
310. Juarez Benedicto Cordeiro.
311. Julio A. de Castro Lima.
312. Julio Pires Loureiro Filho.
313. Justo Joaquim de Oliveira.
314. Laurisno Lopes Moreira.
315. Nino Seraphim Souza.
316. Lourival Pereira da Motta.
317. Luciano Alves Bragança.
318. Luciano do Espirito Santo Grillo.
319. Luiz Alves Villala.
320. Luiz Castro Azevedo.
321. Luiz da Costa Pereira.
322. Luiz Minchetti.
323. Luiz de Mattos Fernandes.
324. Luiz Pederneiras.
325. Luiz Rubim.
326. Luiz Vargas.
327. Luiz de Souza.
328. Manoel Alves de Oliveira.
329. Manoel Amaral Campos.
330. Manoel Augusto Marques.
331. Manoel Ayres Filho.
332. Manoel Cordovil.
333. Manoel Deodoro de Campos Porto.
334. Manoel Fonseca.
335. Monoel Felinto.
336. Manoel Francisco de Assis.
337. Martiniano de Alencar.
338. Martins Carlos de Oliveira.
339. Martins José de Araujo.
340. Martins Henrique Silva.
341. Manoel Henrique Figueiras.
342. Manoel Lopes dos Santos.
343. Manoel Pereira de Azevedo.
344. Manoel Pereira Ramos.
345. Manoel de Queiroz Sampaio.
346. Manoel Silva Rezende.
347. Manoel da Silva Couto.
348. Mariano Moreira Rezende.
349. Mario Giarmini.
350. Mario Gomes de Oliveira e Silva.
351. Mario Marques de Carvalho.
352. Mario Martin.
353. Mario Mendonça.
354. Mario de Oliveira.
355. Mario Ribeiro.
356. Mario Rodrigues Ferreira.
357. Mario Santos.
358. Mario Pereira de Souza.
359. Mario Gilabert.
360. Mauricio de Oliveira.
361. Maximiano Dantas.
362. Moacyr Ribeiro Marinho.
363. Moacyr Garção Salema Ribeiro.
364. Nelson Carvalho.
365. Nelson Drummond.
366. Nelson Macedo.
367. Nelson Ribeiro.
368. Nestor Araujo.
369. Nestor Leal.
370. Nicodemus Vianna.
371. Nilo Othon de Araujo Baallard.
372. Octavio Maria Pinto.
373. Odilo Guimarães Monteiro.
374. Oldano Moss Borges da Fonseca.
375. Orlando Marcos Perrivaz.
376. Orlando Pedroso.
377. Orlando Ribeiro.
378. Orlando Ribeiro Vesallens.
379. Oscar Sandis.
380. Oswaldo de Abreu.
381. Oswaldo Nobre Gandyley.
382. Oswaldo Pinto Aguiar.
383. Paulo de Freitas Henrique.
384. Paulo Henrique Denizot.
385. Pedro Antão.
386. Pedro Celestino da Silva.
387. Pedro Cesario da Silveira.
388. Pedro Dias Fontainas.
389. Pedro de Miranda.
390. Pio Figueira Vasconcellos.
391. Ranemiro Mendonça.
392. Raphael Garcia de Miranda.
393. Raul Pinto de Carvalho.
394. Raul Paiva.
395. Raul dos Santos.
396. Raul Vargas.
397. Reeve Carlos Bos.
398. Renato Marques Alvim.
399. Renó Gilabert.
400. Remo Scarpa.
401. Ricardo de Oliveira Mondt.
402. Roberto Dias Gooba.
403. Roberto Soares de Souza.
404. Romeu de Mendonça.
405. Romualdo Alves.
406. Rubens de Almeida Baptista Pereira.
407. Sebastião Carvalho dos Santos.
408. Sotter de Oliveira.
409. Severiano José Cavalcanti.
410. Sylvio Ferreira dos Santos.
411. Syro Tavares.
412. Telemaco Gaspar da Silva.
413. Tulio Aquino Padua.
414. Urbano Wenceslau Herculano.
415. Vasco Simões.
416. Virgilio Gomes.
417. Virgilio Martins Cardoso.
418. Victorino Menezes Pires.
419. Waldemar André de Souza.
420. Waldemar Augusto Vieira.
421. Waldemar José do Pinho.
422. Waldemar Moreira Guimarães.
423. Walkyrio Guimarães.
424. Walter Gaspar Armelino.
425. Walter Sebastião do Pinho.

Supplementar:

426. Gastão Rodrigues Garcia.
427. Luiz Mendonça Lima.

Classe de 1899

428. Benedicto José da Silva.
429. Blasi Jorge.
430. Candido Ribeiro.
431. Candido Portugal.
432. Carlos Peixoto Mello.
433. Celso Herminio Pinto.
434. Fernando Costa Garcia.
435. Humberto Bernardino Nunes.
436. Ladislau Lipinisçky.
437. Otton Corrêa da Silva.
438. Sbrighi Angelo.
439. Waldemar José do Pinho.

Classe de 1898

440. Arthur de Souza.
441. Bianchini Bartolomeo.
442. Carlos Rocha Vianna.
443. Cialone Humberto.
444. Edgard de Souza.
445. Flavio dos Santos.
446. Henrique Cunha.

Classe de 1897

447. Alvaro da Silva Britto.
448. Gabriel Augusto Neves.
449. José Gonçalves Gaspar.
450. Luiz Vieira.
451. Oscar Martins de Medeiros.
451A. Alberto Borges dos Santos.

Classe de 1896

452. Abilio Ferreira Agra.
453. Antonio Gomes da Costa.
454. Domingos Borges Gouvêa.
455. Marianno Jatahy Marcondes.
456. Orlando Paulo Moreira da Silva.
457. Victorino Fernandes.

Classe de 1895

458. Augusto Pinto de Moraes.
459. Bertolo José Ferreira.
460. Carlos Dias.
461. Luiz Venancio da Costa.
462. Olyntho Souza Lima.

Supplementar

464. Basilio José da Hora.
465. Fernando Nereu de Sampaio.
466. João Baptista do Nascimento.
467. José Ramos de Sá.

Classe de 1894

468. Alberto Cabral.
469. Apollinario Carlos Garcez de Goalha.
470. Sebastião Vasconcellos.
471. Sergio de Almeida.

Classe de 1893

472. Alvaro Simões de Figueiredo.
473. Amaury de Souza Chaves.
474. Elydio Corrêa Guerra.
475. José Miguel.
476. Raoul d'Antony.
477. Theodoro Rodolpho.
477 A. Pedro Hercilio Luz.

Classe de 1892

478. Alfredo Baptista.
479. Olivar dos Santos Couto.
480. Olivar de Campos Côrtes.
481. Arlindo Candido da Silva.

Classe de 1891

482. Guilherme José dos Santos.
483. Irineu Rodrigues Souza.

Classe de 1902

484. Waldemar da Rocha.
485. Gumercindo Rodrigues de Almeida.

Primeira Região Militar

3º DISTRICTO DE SANTO ANTONIO

O Sr. major J. A de Souza Pimentel presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão serem os mesmos remettidos á junta de revisão e sorteio da 1ª circumscripção de recrutamento nesta capital, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mando affixar na porta principal do edi-

fício em que funcciona a junta á rua do Rezende n. 92, agencia da prefeitura e publicar no *Diario Official* nos dias 1, 2 e 3 de junho as relações dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas a esta junta ou directamente á revisão até o dia 15 do corrente (art. 52 paragrapho unico do decreto n. 14.307 de 9 de outubro de 1920). — Major *José Silvino de Souza Pimentel*, presidente.

Classe de 1901

1. Accacio José de Faria.
2. Adrualdo Vasconcellos.
3. Antonio Augusto dos Santos.
4. Antonio de Bittencourt.
5. Autodio Duarte Filho.
6. Antonio Moreira da Silva.
7. Antonio José Lopes Junior.
8. Antonio Lourenço Marques.
9. Arcenio Silva.
10. Ataulpho Costa Pereira.
11. Aristides dos Santos Tibau.
12. Aristides de Barros Alves.
13. Alfredo Dias de Carvalho.
14. Alvaro Ferreira.
15. Alcides Simão da Silva.
16. Alberto da Silva Moraes.
17. Albertino Narciso Moreira.
18. Alamiro Armand.
19. Alvaro de Almeida Nogueira.
20. Algemiro Jovino Campos.
21. Arnaldo Lima Duarte.
22. Arlindo Ribeiro Gonçalves.
23. Antiberto Rodrigues da Silva.
24. Augusto Marcolino dos Santos.
25. Agostinho Cardoso da Silva.
26. Benjamin Constant Ferreira.
27. Benedicto João Oliveira.
28. Carlos Ferrim.
29. Carlos Meirelles.
30. Carlos da Silva.
31. Carlos Rodrigues Teixeira.
32. Christovão Mattos.
33. Cid de Oliveira Costa.
34. Claudionor Bamand.
35. Claudionor de Oliveira.
36. Eduardo Lino Simões.
37. Eduardo Soares.
38. Elcidio Vieira.
39. Estevam Bastos.
40. Evaristo Rodrigues dos Santos.
41. Eugenio dos Santos Neves.
42. Fornando Pereira de Souza Junior.
43. Francisco da Rocha Tristão.
44. Genaro Blanco Mello.
45. Guilherme Hollerbach.
46. Gildo Simoni.
47. Gilberto Montenegro Vagas.
48. Henrique Coelho.
49. Henrique Ibeas.
50. Henrique Almeida.
51. Honnberto Gentil de Araujo.
52. Jayme de Freitas.
53. Jayme de Freitas Machado.
54. João Acolino de Andrade.
55. João Fabio.
56. João Grimaldo.
57. João Luiz Alvornaz.
58. José Aprigio dos Santos.
59. José Francisco de Moura.
60. José Justino Farias.
61. José Nascimento.
62. José Pereira.
63. José Soares da Silva.
64. José Telles de Noronha Filho.
65. José Vargas.
66. Jorge Baptista do Nascimento.
67. Joaquim Magdaleno.
68. Julio Saldanha.
69. Lamartine Pires.
70. Leodolpho de Carvalho.
71. Lucio Amattos.
72. Manoel Alonso.
73. Manoel Alves.
74. Manoel Barbosa Portugal.
75. Manoel Monteiro.
76. Manoel Ferreira de Aguiar Junior.
77. Manoel Xavier.
78. Manoel de Gonçalves.
79. Marcellino Ramos.
80. Marcellino Alves Nunes.
81. Mario Macedo da Silva.
82. Mario Nunes.
83. Moysés Cicero Gomes.
84. Narciso Ferreira da Costa.
85. Octicilio Ludgero do Azevedo.
86. Odilon Coelho.
87. Ormindo Clemente.
88. Oscar Rodrigues.
89. Oscarino Ferreira Lima.
90. Pascheal da Silva.
91. Pedro Augusto de Vasconcellos.
92. Pedro Antonio Carlos.
93. Petronilho Bossoroió.
94. Paulo Magalhães da Silva.
95. Plinio de Faria Lobo Vianna.
96. Raul de Castro Carvalho.
97. Rosalvo Monteiro da Silva.
98. Severino Germino de Mello.
99. Sebastião Oliveira Sampaio.
100. Sebastião José da Silva.
101. Sylvia Guimarães.
102. Themistocles Alves da Silva Mello.
103. Tobias Paula Aguiar.
104. Tiberio de Oliveira.
105. Virgilio Barros.
106. Waldemar Freitas Marques.
107. Waldemar Gonçalves.
108. Waldemar Francisco da Luz.
109. Zeferino Jesuino de Mello.
110. Alvaro Ferreira.
111. Albano Pereira Caldas.
112. Carlos Lobato Pereira.
113. Carlos Reis Teixeira.
114. Clarindo dos Santos.
115. Edmundo José Gomes.
116. José Fernandes de Carvalho Nogueira.
117. Joaquim Junquilho Mello.
118. Moacyr Couto.
119. Maximiano Villar.
120. Octavio Raso.
121. Ismario Cruz.
122. Alberto Candido de Moura.

Classe de 1900

1. Abrilino Gomes Ribeiro.
2. Abelardo Castro Monte.
3. Accacio Ribeiro da Silva.
4. Alarico Lopes Teixeira.
5. Albino da Silva.
6. Alfredo Meira.
7. Alfredo Gazineo.
8. Alfredo da Silveira Boim.
9. Alvaro Carreiro.
10. Alvaro Carneiro de Araujo.
11. Alvaro Fernandes Villas.
12. Alvaro Theodoro da Cruz.
13. Alvaro Mendes de Souza.
14. Alencar Candido da Silva.
15. Alpidio Affonso de Assis.
16. Amadeu de Barros.
17. Alexandre de Lima.
18. Amaro Costa.
19. Antonio de Almeida.
20. Antonio Correia.
21. Antonio Felippe.
22. Antonio Januario da Silva.
23. Antonio José de Araujo Filho.
24. Antonio Marques Pereira.
25. Antonio Moura Camara.
26. Antonio Nazareth.
27. Antonio Ribeiro da Silva.
28. Antonio Rodrigues de Faria.
29. Antonio dos Santos, filho de Martins dos Santos.
30. Antonio dos Santos, filho de Antonio dos Santos.
31. Antonio dos Santos, filho de Geraldo dos Santos.
32. Antonio Tavares de Amorim.
33. Autenor Pimentel.
34. Antenor Mello Silva.
35. Antão Vasconcellos.
36. Aniceto João Brancati.
37. Aquilino Porto Rocha.
38. Arthur Augusto Amaral.
39. Arthur Luiz Machado.
40. Archimedes Azevedo.
41. Arsonval Aguiar.
42. Aristeu Salustiano de Souza.
43. Armando Damasceno Deluize.
44. Armando Eloy de Lima.
45. Arestides Figueira de Souza Filho.
46. Arlindo Chaime.
47. Augusto Barbo.
48. Augusto Castruel dos Santos.
49. Augusto Marques Fogaça.
50. Augusto Pereira dos Santos.
51. Augusto Lourenço Azevedo.
52. Avelino Moreira da Silva.
53. Basilio da Silva.
54. Bartolhomeu José Esteves.
55. Bento Fernandes dos Santos.
56. Bernardo Gonçalves.
57. Bramo Pinheiro Machado Ribas.
58. Carlos de Albuquerque Costa.
59. Carlos Bollentini.
60. Carlos Francisco da Cunha.
61. Carlos dos Santos Esteves.
62. Carlos José de Pinho.
63. Carlinpo Alfinito.
64. Caetano Silaneso.
65. Cezario Soares.
66. Claudionor de Souza.
67. Carlos Claudio Pereira.
68. Celestino Dacebrino.
69. Christovão Ferreira dos Santos.
70. Cypriano Luiz das Santos.
71. Daniel Francisco de Lyra.
72. Daray Christino Pinheiro.
73. Democrito Lavra.
74. Decio Pedro Felizardo.
75. Diogo Rodrigues.
76. Durval Antonio da Silva.
77. Dialma Vieira Pinto.
78. Eduardo Laurindo Rosa.
79. Elidio da Cunha Ribeiro.
80. Elias Pinto Gordo.
81. Emilio Rogazzoni.
82. Ernesto Guerra Machado.
83. Esnau José Marques.
84. Euclides Ernesto de Souza.
85. Francisco Nunes.
86. Francisco Teixeira Martins.
87. Francisco Thomaz de Oliveira.
88. Florenti o Nery.
89. Florentino Rodrigues Lourenço.
90. Flausino Cosme Pimenta.
91. Floriano Manoel da Fonseca.
92. Gastão José do Carvalho.
93. Gastão Lopes Nunes.
94. Gastão Cunha.
95. Gentil Rosas.
96. Gil de Figueiredo.
97. Guilherme Ferreira de Oliveira.
98. Gurinecindo Magalhães.
99. Henrique de Oliveira.
100. Hilario Francisco.
101. Hilario Costa.
102. Hildebrando Nunes.
103. Horacio Ernani de Souza.
104. Israel Rubino.
105. Igidio Ramos da Cruz.
106. Jarbas Ferreira da Silva.
107. Joaquim Correia da Silva.
108. Joaquim Ferreira Pinto.
109. Joaquim Marques Dias.
110. Joaquim José Vieira da Silva.
111. Joaquim Eugenio dos Santos.
112. Joaquim Dias Pereira.
113. Joaquim Vinhas Monteiro.
114. João Araujo Filho.
115. João Norberto os Santos.
116. João Moysés da Silva.
117. João Amaral da Fonseca.
118. João Germano Werming.
119. João Francisco da Silva.
120. João Baptista da Cunha.

121. João Conde.
122. João Carneiro.
123. João Joaquim Monteiro.
124. João Simões.
125. José Antonio Gallo.
126. José Azevedo.
127. José Alves Martins.
128. José Baptista de Faria.
129. José Cafone.
130. José de Souza Gomes.
131. José Gonçalves d'Oliveira.
132. José da Rocha Tristão.
133. José Joaquim Borges.
134. José Harnaleuski.
135. José Teixeira Pinto.
136. José Peres Rodrigues.
137. José Palmerio.
138. José Meleo.
139. José Pinto Machado.
140. Jorge Felizardo da Conceição.
141. Joventino Candido.
142. Jocelino Mello.
143. Julio Luiz Cardoso Guimarães.
144. Julio Lopes da Silva.
145. Jurandyr Miranda da Silva.
146. Lafayette Mendes.
147. Laudelino de Oliveira.
148. Libanio Ribeiro.
149. Libero Marchesine.
150. Luiz Euzebio Barros.
151. Luiz Rodenes Dias.
152. Luiz Barreira.
153. Luiz Pereira Xavier.
154. Luiz Aquino Alves.
155. Manoel Alves Ferreira.
156. Manoel Dias.
157. Manoel Duarte.
158. Manoel Figueredo Bastos.
159. Manoel Fernandes Soulis Sobrinho.
160. Manoel Ferreira.
161. Manoel Henrique do Espirito Santo.
162. Manoel Justo Alves.
163. Manoel Joaquim Pereira.
164. Manoel Lopes Dias.
165. Manoel Moraes.
166. Manoel do Nascimento.
167. Manoel Pinheiro da Silva.
168. Manoel Pedro de Oliveira.
169. Manoel Ramos Mellego.
170. Manoel Ribeiro da Motta.
171. Manoel Ramos de Oliveira.
172. Manoel Sebastião.
173. Manoel da Silva.
174. Manoel dos Santos.
175. Manoel de Souza Vieira.
176. Mario José de Andrade.
177. Mario Leal do Amaral.
178. Mario Gonzaga Diogo.
179. Mario Nascimento.
180. Mario Corrêa de Mattos.
181. Mario de Medeiros Bastos.
182. Marinho Gomes.
183. Marcellino Fernandes da Silva.
184. Maurilho da Conceição.
185. Moacyr Lavra da Silva Pinto.
186. Milton Cardoso Osinia.
187. Nelson Cardoso Osorio.
188. Nicanor Lobo.
189. Nestor Noronha.
190. Nestor Duarte Silva.
191. Nestor Gomes Vianna.
192. Norberto de Carvalho.
193. Octavio Francisco da Cruz.
194. Octaviano Rosa Lemos.
195. Olivio Antonio Teixeira.
196. Oscar Alves Gomes.
197. Othelo Ballericio.
198. Olympio Antonio dos Santos.
199. Oswaldo Caparica Pinheiro.
200. Orion Lobo.
201. Paulo de Oliveira Souza.
202. Paschoal Cardoso.
203. Pedro Epiphanio dos Santos.
204. Petronilho Santos.
205. Raul Vasconcellos.
206. Raul Lopes do Valle.
207. Raul de Oliveira Tarré.
208. Raymundo de Souza Santos.
209. Randolpho Neves Florim.
210. Renato Pereira.
211. Renato Lopes Castilho.
212. Renato Murce.
213. Rofino Canninha.
214. Ricardo Hornalenski.
215. Reginaldo Mattos Castro.
216. Salvador José Felippe.
217. Salvador Izidro Monteiro.
218. Salustiano da Silva Biglotendre.
219. Severino Mario.
220. Sobastião Alevato.
221. Sebastião Gomes de Oliveira.
222. Siano Ferreira da Silva.
223. Silverio Neves Ferreira.
224. Silvano Amaral.
225. Sizenando Baptista de Souza.
226. Sylvio Armando Parisi.
227. Thomaz Pereira.
228. Telemaco Santos da Costa.
229. Valdemiro José da Conceição.
230. Valerio de Souza.
231. Vergilio Gomes Netto.
232. Vicente Carrano.
233. Vicente Paula Costa.
234. Vicente de Paula Gousseus Werneck do Nascimento.
235. Vicente Rozinaro.
236. Virgilio Bellegard Mariz de Maracajá.
237. Virgilio Alves dos Santos.
238. Waldemar da Silva Moreira.
238. Waldemar Rosa.
240. Waldemar José de Oliveira.
241. Waldemar Balbino Pinheiro.
242. Wenceslau Alves da Silva.
243. Wenceslau Pedro Soares.
244. Zair Paulo Barata Ribeiro.
245. Alberto Gambardella.
246. Alberto de Souza Nazareth.
247. Armando de Moraes.
248. Gumercindo Alves.
249. Jason Monteiro Galembeck.
250. Benedicto Rabello.
251. Maximo Pacheco.

Classe de 1899

1. Adolpho do Carvalho.
2. Alvaro de Souza.
3. Albino Latta.
4. Alves do Mello.
5. Antonio Alves de Oliveira.
6. Antonio Zoroastro.
7. Armando de Oliveira.
8. Armando Colone.
9. Ancilo Benedicto da Silva.
10. Avelino José Freire.
11. Augusto Ferreira Duarte.
12. Belmiro de Almeida.
13. Bento Rodrigues da Silva.
14. Carlos José Ribeiro.
15. Domingos Fernandes Branco.
16. Domiciano Ribeiro de Castro Junior.
17. Durval Corrêa Barreto.
18. Edmundo Vianna Chaves.
19. Eduardo Mendes.
20. Ernesto Lauzelot.
21. Felisbello da Fonseca Doria.
22. Francisco da Silva Junior.
23. Felippe José Cardoso.
24. Gilberto Oliveira.
25. Glycerio de Castro Jucá.
26. Gontran Pinto.
27. João Alves.
28. João Coutinho da Fonte.
29. João Felippe de Azevedo.
30. Joaquim Cardoso.
31. José Simpliciano dos Santos.
32. José Pladão Fernandes.
33. José Carlos.
34. José Albano.
35. Manoel Jesus dos Santos.
36. Manoel Nunes da Silva.
37. Mauricio Hagenauer.
38. Marcos Moreno.
39. Mariano Marques de Araujo.
40. Mario Oliveira.
41. Mario José da Rocha.
42. Manoel Ferreira.
43. Paschoal Flores.
44. Noé Rodrigues da Silva.
45. Ramalho Nascimento.
46. Romão Bodrigues.
47. Sergio Barreiros.
48. Sizenando Coutinho.
49. Venancio Guimarães.
50. Vicente José Ferreira.
51. Waldemar Gemiano dos Santos.
52. Waldemar Ferreira Povoas.
53. Wenceslau Possas.

Classe de 1898

1. Abel da Silva.
2. Adolpho Cunha.
3. Antonio Soares da Silva.
4. Antonio Pereira Leite.
5. Antonio Luiz Fernandes da Costa.
6. Antonio Borges.
7. Antonio de Araujo Lemos.
8. Anastacio Pinto Duarte.
9. Alberto Pereira.
10. Alfredo Bittencourt.
11. Alcides Vieira Arco Verde.
12. Armando Baptista da Costa.
13. Arthur da Silva.
14. Carlos Pinto de Souza Varges.
15. Carlos Sbiracahy.
16. Carmo Bruno.
17. Clarindo Silveira Freitas.
18. Clidonio de Oliveira Bastos.
19. Eduardo Ottone.
20. Eugenio Simões.
21. Eurico Izidro.
22. Francisco Bianchini.
23. Fernando Porto.
24. Francisco Pimenta Figueiredo.
25. Humberto Ribeiro da Silva.
26. Henrique Severiano Casini.
27. João Rodrigues da Silva.
28. João Evangelista Gousseus Werneck do Nascimento.
29. João Vieira Rodrigues.
30. João de Assis.
31. João Sontes.
32. João Augusto Farias.
33. José de Melk.
334. José Vaz.
35. José Moreno.
36. José Pereira de Almeida.
37. Joaquim Gonçalves de Carvalho Martins.
38. Lauro Fernandes da Costa Guimarães.
39. Leonardo Müller.
40. Luiz Ferreira.
41. Luiz Ferreira Pinto.
42. Manoel de Freitas.
43. Manoel Teixeira Paixão.
44. Manoel Lobo Chrvarzman.
45. Cetacilio Guimarães Jurema.
46. Oswaldo Chagas.
47. Romualdo Vieira.
48. Sebastião Ferreira Lima.
49. Sebastião Felizardo da Conceição.
50. Sylvio Mattos Barreto.

Classe de 1897

1. Abilio Corrêa de Sá.
2. Adelino Ferreira.
3. Adhemar Servulo da Motta.
4. Antenor Martins Pereira.
5. Alberto Cardoso.
6. Alberto Antonio de Souza.
7. Alexandre José Costa.
8. Alcides de Mello Ramalho.
9. Alyx Ribeiro Moss.
10. Affonso Barbosa.
11. Arthur Gomes Borges.
12. Arthur Ferreira Lopes.
13. Arthemisio Cavalcante Rocha.
14. Arthur Silva Costa.
15. Augusto da Costa Honorato.
16. Benedicto Castilho.

17. Benedicto Ferreira da Silva.
18. Belarmino Teixeira dos Santos.
19. Caetano da Silva Amaral.
20. Carlos Gomes Esteves.
21. Chrispim da Silva.
22. David Nunes.
23. Delphor Calazans.
24. Donato Cioiaro.
25. Euclydes Fonseca.
26. Eugenio Augusto Rocha.
27. Genizo Iguatemy Filho.
28. Herculano Dantas.
29. Henrique Pace.
30. Homero Ribeiro Gaya.
31. João Albano.
32. João Paulo da Silva Filho.
33. José Antonio Lima.
34. José Julio da Rocha.
35. José Loureiro da Silva.
36. Joaquim Souza Mendes.
37. Jorge Jacinthe Medeiros.
38. Juvenal Pric.
39. Lazaro Modesto de Camargo.
40. Lucio Alvés Ferreira.
41. Luiz Castro Monte.
42. Luiz Caputo.
43. Luiz de Miranda.
44. Luiz da Silva Monteiro.
45. Lamartine Goossens Werneck do Nascimento.
46. Manoel Joaquim Jacintho.
47. Manoel José da Rocha.
48. Monteth da Silva.
49. Melchior Lima Ruiz.
50. Numeriano Corrêa de Mello.
51. Olavo Macedo Costa.
52. Oscar Barreiros.
53. Osorio Carvalho da Costa.
54. Octaviano Nacario do Nascimento.
55. Oswaldo Gonçalves Pires.
56. Pedro de Alcantara e Silva.
57. Paulo dos Santos.

Classe de 1896

1. Arthur Ferreira da Costa.
2. Aristides Camargo.
3. Alvaro Barreto.
4. Alfredo Christano.
5. Alfredo Domingos dos Santos.
6. Amorico da Costa Bastos.
7. Alfredo dos Santos.
8. Agostinho Ferreira da Rocha.
9. Alcibiades Marques.
10. Alcino S. Oliveira.
11. Antonio Donemberg.
12. Antonio Gomes.
13. Antonio Henrique da Costa.
14. Antonio da Rocha Medeiros.
15. Benedicto Olympio.
16. Carlos Anciaes.
17. Carlos Monteiro da Silva.
18. Clarencio Ferreira.
19. Cid de Menezes Padua.
20. Eugenio Cesar de Andrade.
21. Ernani Pereira de Carvalho.
22. Euclydes Alcixo de Moraes.
23. Evan Pedro Sairto.
24. Francisco de Souza.
25. Francisco Soares.
26. Francisco Alves dos Santos.
27. Felippo Mauro.
28. Heliodoro Hygino Goes.
29. Henrique dos Santos Sylvestre.
30. Horacio Cortevoze Filho.
31. Humberto Sanzone.
32. João Antonio dos Santos.
33. João Carlos Magalhães.
34. João Miguel.
35. José Alvares da Rocha.
36. José Athanasio.
37. José Barbosa.
38. José Bernardo da Silva.
39. José Barbosa de Oliveira.
40. José Costa.
41. José Pires Carvalhedo Junior.
42. Joaquim Coelho.
43. Julio Barbosa.
44. Luiz Fernandes Pereira.
45. Luiz da França e Silva.
46. Luiz Guimarães.
47. Lorival Ignacio da Silva.
48. Luiz Maffei.
49. Luiz Pereira Cotta Sobrinho.
50. Manoel Ferreira da Rocha.
51. Manoel Santiago.
52. Mario Cesar.
53. Miguel Palmier.
54. Nestor Rodrigues da Silva.
55. Obdias de Alencar.
56. Octacilio José Marques.
57. Olympio Costa.
58. Oscar Ferreira Braga.
59. Pedro Barbosa dos Santos.
60. Pedro Penha.
61. Romulo Rusticano di Ercole.
62. Sebastião Cardoso de Paiva.
63. Sebastião Pereira.
64. Santo Chamarelli.
65. Severino Eduardo.
66. Salvador Sylvestre Pichler.
67. Simplicio Pereira de Souza.
68. Sylvio Jordano.

Classe de 1895

1. Adolpho Bastos.
2. Agostinho Moreira.
3. Almiro Cavalcante Rocha.
4. Alfredo da Rocha.
5. Antonio da Costa.
6. Antonio Palmier.
7. Agenor Ferreira.
8. Arcas Guimarães.
9. Armando de Sá Couto.
10. Armindo Pinto.
11. Arlindo Gonçalves Pereira.
12. Clovis Bastos Santiago.
13. Edmundo Ferreira.
14. Ernesto Pereira de Souza.
15. Euripedes Camerom.
16. Flavio Goosseus Vemch do Nascimento.
17. Felismino dos Santos.
18. Francisco Corrêa.
19. Fritz Garbes.
20. Gabriel da Silva.
21. Gentrano Machado Braga.
22. Henrique Veras Gomes.
23. Idelfonso Mendes da Fonseca.
24. Joaquim Almeida Castro.
25. Joaquim Valentim Dutra.
26. Joaquim Carneiro Soares.
27. José Elias Ribeiro de Campos.
28. José Ferreira de Mattos Sobrinho.
29. José dos Santos Rocha.
30. José Esteves.
31. João José Lopes.
32. João Carvalho.
33. João Lucas Gonçalves Filho.
34. Luiz Flores.
35. Mario Rocha.
36. Mauricio Winitikouski.
37. Manoel José Gomes.
38. Olorico Luz dos Santos.
39. Octacilio Freire de Aguiar.
40. Octavio de Mello.
41. Ovidio Cappelletto.
42. Otto Stein.
43. Oscar Mendes.
44. Pagil lo Alves.
45. Quintino Lamberti.
46. Romulo Mello de Oliveira.
47. Sebastião Corrêa.
48. Sylvestre Barcellos.
49. Theophilo Moraes.
50. Vicente Braz.

Classe de 1894

1. Adolpho Passaro.
2. Adaltrum Pinto.
3. Agenor Rodrigues.
4. Alvim Francisco Barbosa Junior.
5. Alberto Ferreira da Silva.
6. Alvaro Oliveira e Silva.
7. Alipio Nunes de Andrade.
8. Antonio Paulo de Macedo.
9. Antonio Soares de Souza.
10. Antonio Bispo da Silva.
11. Antonio Augusto de Oliveira.
12. Antonio Gomes Cruz.
13. Antonio Marques Silva.
14. Annibal do Amaral Sobrinho.
15. Argemiro de Souza Freitas.
16. Arthur Napoleão Pereira.
17. Aristolzino Dias Pimenta.
18. Armando José Ferreira.
19. Athaliba Santos.
20. Benedicto Martins.
21. Bernardino Cantuaria.
22. Eduardo Figueiredo.
23. Eugenio Martins da Silva.
24. Ernesto de Souza Mello.
25. Ernani Carneiro de Campos.
26. Francisco Thiago Brasileiro.
27. Francisco Xavier Valentim.
28. Francisco Corrêa da Silva.
29. Francisco da Costa Assis.
30. Genesio Ignateniz.
31. Gastão Pinto de Almeida.
32. Henrique Viégas de Carvalho.
33. Heitor Pinto de Almeida Teixeira.
34. Joaquim Pinto de Castro.
35. João Belmiro.
36. João Gonçalves de Abreu.
37. João Baptista Gomes.
38. João Ferreira dos Santos.
39. José de Senna e Silva.
40. Jeronymo Seraphim Barcellos.
41. Jorge Pinheiro Brisello.
42. Luiz Antonio Villela.
43. Lourenço da Silva Bispo.
44. Mario José da Silveira.
45. Martinho Cardoso.
46. Mario Carvalho Lusirosa.
47. Newton de Menezes Padua.
48. Octaviano Vieira da Rosa.
49. Orivaldo Gonçalves da Costa.
50. Ovidio Callistel de Araujo.
51. Ozorio Gama.
52. Paulo Gross.
53. Pedro Guimarães Gestam.
54. Placido Marques Xavier.
55. Raul da Silva Agueda.
56. René Hagnenauer.
57. Sebastião da Silva Costa.
58. Sergio de Almeida Furtado.
59. Salon de Barros.
60. Virgilio Ferreira da Costa.
61. Viriato Ferreira da Fonseca.
62. Waldemar Pereira Caldas.
63. Wenceslau Barlandi.
64. Washington Nunes dos Santos Vieira.
65. Wellington Figueiredo.

Classe de 1893

1. Abelardo Cunha.
2. Alfredo Figueiredo.
3. Alfredo Braga.
4. Alvaro Pinto de Souza Vargas.
5. Alicida de Patrocinio.
6. Amalio de Oliveira.
7. Antonio Penha Monteiro.
8. Antonio Sant'Anna.
9. Antonio Alves da Costa.
10. Augusto da Silva Moreira.
11. Archimides Garbes.
12. Augusto de Souza.
13. Avelino Nunes Junior.
14. Bernardo Ferreira da Costa.
15. Carlos Moraes Filho.
16. Carlos Alberto Leite.
17. Durval Augusto Moreira.
18. Durval Macedo.
19. Estoquelim Antonio Abilio.
20. Epaygdio José Alexandre.
21. Ernani Medeiros da Silva Bastos.
22. Francisco Romeu Filho.
23. Frederico Araujo Ferreira.
24. Gil Martinho.
25. Horacio Silva.

26. Hugo Renault.
27. Ignacio Dias Ferreira.
28. Ignario da Silva.
29. Jayme Porto.
30. Jeronymo Cabral.
31. João Teixeira.
32. José Leon Winitikonski.
33. José Ricart Catalão.
34. José Sampaio.
35. José Gomes Teixeira.
36. José Lopes Rosa.
37. José Guimarães.
38. José Pinto Farias Junior.
39. José Tristão Martins Junior.
40. José Vieira de Castro Junior.
41. Julio Joaquim da Silva.
42. Lincoln Bastos.
43. Manoel Joaquim Mesquita.
44. Nestor Rodrigues Amorim.
45. Waldemar Martins Soares.

Classe de 1892

1. Accrizio João Firmino.
2. Alberto Fonseca de Mendonça.
3. Alvaro Ferreira.
4. Angelo Cazado.
5. Antenor Joaquim Pereira.
6. Antonio Gonzaga.
7. Antonio Santos.
8. Arthur Primo da Silva.
9. Augusto Pfaltzgraff.
10. Carlos Ramos Valença.
11. David Pellissari.
12. Flavio Xavier da Silva.
13. Francisco Calabria.
14. Hermam Henrique Gorasi.
15. Heitor Lustosa de Andrade.
16. João Titto.
17. João Pedro Tavares.
18. João Gonçalves Ferreira.
19. José Xavier Pacheco Junior.
20. José Ewerton de Menezes.
21. José Rodrigues Pereira.
22. José Ferraz.
23. Lino da Fonseca.
24. Luiz Beithovem Gouvêa.
25. Luiz da Costa Filho.
26. Manoel Corino Nascimento.
27. Manoel Pereira da Costa Sobrinho.
28. Manoel dos Santos.
29. Oscar Jorge.
30. Oscar Schosnbaun.
31. Octaviano Pereira de Oliveira.
32. Orlando Vieira de Mello.
33. Oswaldo Vanderley.
34. Paulo da Costa Pacheco.
35. Pedro Paulo de Carvalho.
36. Pedro Zoroastro.
37. Porciuncula de Moraes.
38. Severino Augusto Pereira Filho.
39. Theobaldo Marques da Gama.
40. Victor Silva.
41. Waldemar do Nascimento Maciel.
42. Waldemiro Duarte Carneiro.

Classe de 1891

1. Alcides Brasil Mattos.
2. Amelio Raposo.
3. Antonio de Padua.
4. Augusto Marques.
5. Candido de Freitas Guimarães.
6. Danton de Menezes Paiva.
7. Diogenes Dias Monteiro.
8. Domingos Perestrello de Menezes.
9. Francisco Ceciliano.
10. Henrique Leal.
11. Jorge Carlos Wilthmam.
12. Jorge Walther.
13. José Ferreira da Silva.
14. Jorge Cardozo Monteiro.
15. José Sylvestre de Farias.
16. José de Castro Jucá.
17. Julio Harwilz.
18. Marcionillio Aguiar Maia.
19. Manoel da Silva.
20. Philomeno Domingos da Silva.

Primeira Região Militar

DECIMO PRIMEIRO MUNICIPIO

Edital publicando as relações de alistados e excluidos

O coronel Rodrigo Teixeira Magalhães, presidente da junta de alistamento militar.

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão, no Quartel General do Exercito, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 15 de julho, directamente á junta de revisão. E eu 2º tenente Oscar de Faria, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado.—O 2º tenente, *Oscar de Faria*, secretario.

Quartel de Bombeiros no Caes do Porto, 30 de maio no 1921.—Coronel *Rodrigo Teixeira de Magalhães*, presidente.

Relação dos alistados no corrente anno na Junta de Alistamento Militar do 11º municipio (Gambôa).

Classe de 1902

1. Deudedit Barreto Gitahy.
2. Franklin Gonçalves de Moraes.
3. José Ferreira.
4. Plinio Damasceno.

Classe de 1901

1. Abel dos Santos.
2. Abel, filho de Albano José dos Santos e Maria Amalia de Oliveira.
3. Abel, filho de Pedro Antonio Alves e Graciana Pereira Alves.
4. Abilio dos Santos Castilhos.
5. Adahil, filho do sargento Manoel dos Santos Ferreira Lins e Antonia Assumpção Lins.
6. Adelino, filho de João de Almeida e Hermelinda Domingues.
7. Adelino, filho de Maximiano dos Santos e Maria Augusta.
8. Adelino Villela.
9. Adhemar Barbosa.
10. Adhemar Corrêa.
11. Adão, filho de José Mathias e Maria José.
12. Adolpho, filho de Francisco Antonio Duarte e Corina Augusta de Lima Duarte.
13. Affonso Luiz de Lima Junior.
14. Affonso, filho de José Fernandes da Fonseca e Brigida Mathous da Silva.
15. Affonso, filho de Francisco Fernandes Barros e Maria Franco de Barros.
16. Affonso, filho de Antonio Costa Maia Sobrinho e Alexandrina Costa Maia.
17. Agenor Augusto dos Santos.
18. Agenor Martins.
19. Agostinho, filho de Domicio Patetucho e Conceta Stonino.
20. Ambiré Frederico Obelander.
21. Alberto Alves Barreto.
22. Alberto Esteves Soares.
23. Alberto, filho de Antonio José Mathias e Arminda da Rocha.
24. Alberto de Faro Orlando.
25. Alberto, filho Manoel Pereira da Silva e Laura Martins.
26. Alberto Pinto.
27. Alberto Rodrigues.
28. Albino, filho de José Pereira e Cecilia Pereira da Fonseca.
29. Albino, filho de Juvencio Antonio de Oliveira e Emilia Carvalho de Oliveira.
30. Alcebiades, filho do cabo de esquadra José Ferreira Nobre e Rita Thomasia Oliveira.
31. Alcides Pereira Vianna.
32. Alcides Sebastião Justino.
33. Aldeman Paul no Oliveira.
34. Alexandre Gonçalves.
35. Alexandre, filho de Vital Silva Cardoso e Rosalina Ricardo Cardoso.
36. Alfredo de Almeida Frias.
37. Alfredo Manoel Gomes.
38. Alfredo Martins Netto.
39. Alfredo, filho de Maria Rosa dos Santos.
40. Alfredo, filho de Joaquim Marques Penedo e Emilia Marques da Costa.
41. Alfredo, filho de Joaquim Marques Penedo e Emilia Marques da Costa.
42. Alfredo, filho de José Abreu Guimarães e Clementina Rodrigues dos Santos.
43. Aldimar, filho de Albino Barbosa e Maria do Carmo.
44. Alipio, filho de Pedro de Magalhães Couto e Amelia Magalhães Couto.
45. Alvaro Benevenuto Magalhães.
46. Alvaro B. Gomes.
47. Alvaro Gonçalves.
48. Alvaro, Marques de Oliveira.
49. Alvaro Mello.
50. Alvaro, filho de Antonio Vicente Ferreira e Helena Alves.
51. Alvaro, filho de Alfredo José Carreiro e Maria Rosa Carreiro.
52. Alvaro, filho de José Ignacio da Silva Mello e Elisa de Jesus Esteves.
53. Alvaro, filho de Esculapio Ferreira e Carolina Ferreira.
54. Alvaro, filho de Alfredo Souza Santos e Leopoldina Nunes Simões.
55. Alvaro, filho de Joaquim Pinheiro e Violanta Alves Pinheiro.
56. Alvaro, filho de Manoel Teixeira da Rosa e Albina Teixeira da Silva.
57. Alvaro, filho de Antonio de Souza e Silva e Francisca de Vargas e Silva.
58. Alvaro, filho de Manoel Pereira da Silva e Laura Martins.
59. Amador, filho de Antonio Ribeiro e Damiana Orgado.
60. Amadeu, filho de Antonio Couclilo e Josepha Exposto.
61. Amancio, filho de Anthylio Charles Ferrester e Irene Carmen Bouças Ferrester.
62. Amaro Leal de Almeida.
63. Almazor, filho de João Damasceno Silva Guimarães e Ermelinda Pereira Guimarães.
64. Americo, filho de José Rodrigues Moreira e Maria Delphino Moreira.
65. Americo, filho de Francisco Dias Ferreira e Maria Geralda de Jesus.
66. Americo Vieira de Azevedo Coutinho.
67. André, filho de Felico Peres e Maria Ilha.
68. André dos Santos.
69. Andreson, filho de Antonio Ramos das Neves e Emerenciana Araujo Coelho.
70. Angelino, filho de Maria Carrocino.
71. Angelino, filho de Manoel Marques Pereira e Maria Marques Villela.
72. Angelo, filho de Manoel Lopes e Encarnação Rodrigues.
73. Angenor, filho de Genesio Januario da Silva e Basilia Maria da Conceição.
74. Annibal, filho de Annibal Cesario e Anna Jesus Pereira.
75. Annibal, filho de Rosa Angela da Rosa.
76. Antenor, filho de Manoel Almeida Tavares e Mathilde Maria da Conceição.
77. Antenor, filho de Raphael Domestico e Julia Camiso.
78. Antonio Adelino Fernandes.
79. Antonio Alves Barbosa.
80. Antonio Alves Feitosa.
81. Antonio Amorim.
82. Antonio de Araujo.
83. Antonio Caruso.
84. Antonio Freire.
85. Antonio Firmino.

86. Antonio Gabriel Vides.
87. Antonio Lopes Junior.
88. Antonio Lopes Lima.
89. Antonio Maria.
90. Antonio Mendes Guimarães.
91. Antonio Marques de Souza.
92. Antonio Martins Cavalcanti.
93. Antonio Mezzalisa.
94. Antonio Ficomedes.
95. Antonio, filho de Joaquim Antonio Raugel Bonigesto e Francisca Crespo Bonigesto.
96. Antonio, filho de Manoel Fernandes Veudes e Rita Souza Neves.
97. Antonio, filho de José Maria de Almeida e Carolina Maria de Almeida.
98. Antonio, filho de Bernardo Rocha e Paulina dos Santos Matheus.
99. Antonio, filho de José dos Santos e Virginia Marques.
100. Antonio, filho de Raphael Martins Martinez e Augusto Moreno Prado.
101. Antonio, filho de Damião Ramos das Neves e Antonia Messina das Neves.
103. Antonio Villano.
103. Antonio, filho de Vicente Souto Sanches e Victoria Fernandes Reis.
104. Antonio, filho de Manoel Corrêa e Augusta Pinto Corrêa.
105. Antonio José Vieira.
106. Antonio, filho de Adriano de Mello e Idalina Maria da Costa.
107. Antonio, filho de Antonio Machado Miolles Coelho e Maria da Gloria Martins.
108. Antonio, filho de Antonio Martins e Maria Coelho.
109. Antonio, filho de Manoel Theodoro da Cruz e Maria Thereza de Azevedo.
110. Antonio, filho de Joaquim Murtinho e Ludovina Henrique da Fonseca.
111. Antonio, filho de José Moreira da Silva.
112. Antonio, filho de Antonio Maria Filho e Felicia Gomes Pereira.
113. Antonio J. Frota.
114. Antonio Zannine.
115. Antonio Marques de Souza.
116. Autenor Corrêa dos Santos.
117. Apporanga, filho do Graciano Ribeiro do Vasconcellos e Maria Amelia de Vasconcellos.
118. Aracy, filho de Egas Muniz Telles Sampaio e Virginia Carolina Muniz Telles.
119. Aracy Dias Alves.
120. Arsenio, filho de Guilherme Valerio Nunes e Anna da Costa Nunes.
121. Arlindo Barbosa.
122. Arlindo, filho de João de Assis Ramalho e Maria das Dores.
123. Arlindo, filho de Seraphim João Pereira e Juliana Izabel Pereira.
124. Arlindo, filho de Carlos Alexandrino e Carolina Emilia da Conceição.
125. Arlindo, filho de José Teixeira.
126. Armando Cunha Pereira.
127. Armando Souza Silva,
128. Armando, filho de Eduardo Moreira e Fé Virginia Fraga.
129. Armando, filho de João Antono Villas-Boas e Carolina dos Santos Borges.
130. Armando, filho de Julião Henrique de Almeida e Maria Eugracia Sant'Anna.
131. Armando, filho de Manoel José da Cunha Passos e Maria Ferreira Campos.
132. Armando, filho de Maria Alves Gomes de Almeida.
133. Armando, filho de Oscar Antonio Saraiva e Elisa Bastos Saraiva.
134. Arnaldo Jardim.
135. Arnaldo de Oliveira.
136. Arnaldo, filho de Alferes Felizardo Thomaz e Francisca Soares.
137. Arnaldo, filho de Bernardino Ludgero da Silva e Adelaide da Silva Magalhães.
138. Adriano, filho do Antonio Affonso Neves e Joaquina Amelia Neves.
139. Aristides, filho de Leopoldina Maria da Conceição.
140. Aristides da Motta.
141. Arsilio, filho de Lepoldino José dos Santos e Josepha Maria Santos.
142. Attilio Esperança.
143. Assis, filho de Achilles Cesar da Silva e Rosa Nunes Moraes e Silva.
144. Arthur Bruno.
145. Arthur Cesar de Mattos.
146. Arthur Nascimento da Costa.
147. Arthur, filho de José Antonio do Rosario e Antonia Carolina de Oliveira Braga.
148. Arthur, filho de Justino Rabello e Quiteria do Rosario.
149. Arthur, filho de Pedro Serra e Maria Pereira.
150. Arthur, filho de Georgina da Costa Maia.
151. Athirio Salustiano da Silva.
152. Angelino, filho de Briglia Guiseppe e Maria Mirabella
153. Augusto Antonio Rodrigues.
154. Augusto Cesar Pereira Filho.
155. Augusto, filho de Manoel Alves Pereira dos Santos Araujo e Maria Pereira do Araujo.
156. Amelio, filho de João Victorino dos dos Santos e Maria José dos Santos.
158. Ausentino Francisco de Souza.
159. Avelino da Costa.
160. Avelino, filho de Julio dos Santos Malaquias e Maria de Jesus Siqueira.
161. Ary Raymundo de Brito.
162. Ary, filho de Irineu Ferreira dos Santos e Estephania Maria dos Santos.
163. Bartholomeu Souza e Silva.
164. Belmiro, filho de Belmiro Gomes da Costa e Augusta Maria de Oliveira.
165. Benedicto da Costa.
166. Benedicto Turibio de Araujo.
167. Benjamin Miranda.
168. Bernardino Antonio Alves Pereira.
169. Bernardino Lopes Alves Poller.
170. Bernardino, filho de Joaquim Nunes Moreira e Maria Galdina Nunes Leal.
171. Bernardina, filho de Antonio Rosa da Silva e Delphina Joaquina da Silva.
172. Bernardo da Cunha Moreira.
173. Bivaldo Bittencourt.
174. Caetano Fradalle.
175. Caetano, filho de Firmino dos Santos e Luiza dos Santos.
176. Caudido da Rocha Mendes.
177. Candido, filho de Manoel da Rocha Mendes e Maria de Jesus Mendes.
178. Carlos Alves Gomes.
180. Carlos Eugenio.
181. Carlos Carêz.
182. Carlos Honorio Muniz Filho.
183. Carlos José da Silva.
184. Carlos Luz.
185. Carlos Muniz Barreto.
186. Carlos da Silva Pimentel.
187. Carlos de Souza.
188. Colestino, filho de Manoel Soares da Rocha e Maria Ramos de Menezes.
189. Celso André de Souza.
190. Cesar, filho de João Roque de Freitas e Alice Maria da Silva.
191. Clarindo Coutinho dos Santos.
192. Claudino, filho de Antonio Souza Marques e Elvira Fernandes Marques.
193 Claudionor, filho de Antonio Martins e Magdalena Emilia Belmont.
194. Claudionor, filho de João Francisco de Assis e Luiza Herculana da Conceição.
195. Clovis da Silva.
196. Carlos, filho de Antonio Pires Gonçalves e Rita Araujo Gonçalves.
197. Carlos, filho de Francisco de Souza e Maria Fer.eira de Souza.
198. Carlos, filho de José Joaquim Nascimento e Maria Paz Nascimento.
199. Carlos, filho de João Rodrigues de Almeida e Maria Mendes Maia.
200. Carlos, filho de Fernando Emiliano Massuco e Firmina Andrade Massuco.
201. Carlos, filho de Jacyutho Furtado e Maria da Gloria.
202. Carlos, filho de Joaquim Azevedo Rocha e Maria Emilia de Carvalho.
203. Carlos, filho de Dario Nogueira e Emilia Clara Nogueira.
204. Carlos, filho de Joaquim Pinto de Azevedo e Philomena Teixeira.
205. Carlos, filho de Luiz Pereira de Sá e Etelvina Bernardo dos Santos.
206. Chrisovão Serrano.
207. Christovão, filho de Antonio Ferreira e Benedicta Ferreira Guimarães.
208. Chriselito, filho de José da Costa e Arlinda Ferreira da Costa.
209. Cosme, filho de Domingos Martins Lourenço e Francisca Deolinda Conceição.
210. Condorcet, filho do alferes Anisio Costa e Alcina Costa.
211. Damião, filho de Domingos Martins Lourenço e Francisca Deolinda Conceição.
212. Darilio Moraes Rego.
213. Dario, filho de Carlos Rego Lima e Florisbella Francisca Lima.
214. David Paulo Theodoro.
215. Delphino de Souza Gomes.
216. Dermeval Gonçalves da Costa.
217. Dimas, filho de Domingos Luiz da Costa e Appolinaria Ribeiro Martins.
218. Djalma da Costa Guimarães.
219. Dialma Soares.
220. Domingos Borges dos Santos.
221. Domingos, filho de Antonio Vieira e Anna Maria da Silva Bastos Vieira.
222. Domingos Pires da Silva.
223. Domingos, filho de Domingos da Silva e Julia Rocha.
224. Domingos Ritto.
225. Dormevil, filho de Antonio Costa da Conceição e Alice da Costa.
226. Durval, filho de Antenor Pereira de Barros e Christina Maria de Barros.
227. Dagoberto, filho do capitão Affonso Dias Uruguay e Emilia Dias Uruguay.
228. Dagmar, filho de Antonio Pereira Campos e Adelaide Medeiros Campos.
229. Edgard Vidal.
230. Edgard, filho de Antonio José Oliveira e Anna Alves Pimenta.
231. Edgard, filho de Aristides José do Carmo e Leonor de Souza Carmo.
232. Edmundo Oliveira Paula.
233. Edmundo, filho de Hypolito Andrade Cardel e Luiza Rodrigues Cardel.
234. Edgard, filho de Edmundo dos Reis e Maria Elwiges Ramos.
235. Edmundo, filho de Teripa Januario Sabino e Ercilia de Castro.
236. Eduardo Machado Dias.
237. Eduardo Pereira Ramos.
238. Eduardo Telles Ferreira.
239. Eduardo, filho de Joaquim Maria Coelho e Filisbina Rosa Cardoso.
240. Eduardo, filho de Antonio Rego Tavares e Alice Augusta Tavares,
241. Elpidio Domingos Donario.
242. Elviro Moreira da Silva.
243. Enéas José da Silva.
244. Ercilio, filho de José Crescencio Amaral e Alexandrina Ignacia da Silva.
245. Ernesto Lourenço.
246. Ernesto, filho de Delphino Corrêa Marques e Ernestina Francisca Marques.
247. Ernesto Scoleza.
248. Ernesto Victorio.
249. Estacio Vieira Rodrigues.
250. Eustachio Verissimo Nascimento.
251. Euclydes José dos Santos.
252. Euclydes Mendes Oliveira.
253. Euclydes, filho de Nicolau Candido Rodrigues e Estephania da Costa Rodrigues.
254. Eugenio de Almeida.

235. Eugenio, filho do Claudio José de Mattos e Maria Joaquina de Mattos.
256. Eugenio, filho do Oscar Placido Valerio e Maria José de Souza.
257. Eugenio Santos Neves.
258. Eurico Castello Branco.
259. Eurides, filho de Carlos Pereira da Rocha e Carolina Leite da Rocha.
260. Ernesto, filho de José Achilles Oliveira Barcellos e Ephigenia Maria Conceição Barcellos.
261. Evaristo, filho de Sargento Manoel Servulo da Costa e Julieta Maria da Costa.
262. Felicio da Silva.
263. Felipe Donato.
264. Felismino, filho de Delphina Auta de Oliveira.
265. Fernando, filho de Antonio Corrêa Geral e Precilana Conceição Dias Geral.
266. Fernando, filho de Adriano Fernandes e Felicidade da Conceição.
267. Fernando José Almeida.
268. Firmino, filho de Firmino José de Mello e Maria Vieira de Mello.
269. Flavio, filho do Manoel Joaquim Barbosa e Leonor Oliveira Pereira.
270. Florentino Nery.
271. Floriano, filho de Augusta Rosa Viterbo.
272. Floriano Soares.
273. Florencio, filho de Florenço Flexa de Andrade e Epopina Marques de Andrade.
274. Francisco Allem de Castro.
275. Francisco de Assis.
276. Francisco Coelho.
277. Francisco Cropolato.
278. Francisco Esperidião Oliveira Rezende.
279. Francisco Felix de Jesus.
280. Francisco Gomes.
281. Francisco Henriques.
282. Francisco José Monteiro.
283. Francisco Luiz Nepomuceno.
284. Francisco Magdalena.
285. Francisco Marreiros Hernandes.
286. Francisco Rubianca.
287. Francisco Osorio Tavares.
288. Francisco Palmeiro.
289. Francisco Santoro.
290. Francisco Saverio Marino.
291. Francisco Valerio.
292. Franklin Gonçalves de Moraes.
293. Franklin Gonçalves.
294. Frederico da Costa.
295. Francisco, filho do Constantino Ferreira Leal e Maria Leopoldina Silva Leão.
296. Francisco, filho de Francisco Carneiro da Silva e Germana Philomena Mont' Alvão da Silva.
297. Francisco, filho de José Joaquim Pereira e Isabel Pereira.
298. Francisco, filho de Francisco Corrêa Lopes Figueira e Marianna Theodora Figueira.
299. Francisco, filho de Antonio José Teixeira e Maria Ivo Teixeira.
300. Francisco, filho de José Pereira da Rosa e Maria Jacyutha da Conceição.
301. Francisco, filho de Camillo Tavares de Souza e Angelina Leal de Souza.
302. Gabriel Fernandes.
303. Genaro Bonani Maturelli.
304. Geraldo, filho de Joaquim Pereira de Magalhães e Leopoldina Magalhães Abreu.
305. Germano Castro Critello.
306. Germano Fernandes de Paula.
307. Geraldo Rodrigues Pereira.
308. Gildo Simoni.
309. Giuseppe, filho de Glorio Paschoale e Philomena Grosso.
310. Godofredo Teixeira Guimarães.
311. Gualberto, filho de Edgar Sampaio e Carolina Sampaio.
312. Guilherme Joaquim Reis.
313. Guilherme da Siveira.
314. Guilherme, filho de Guilherme Agenor e Anna Ribeiro Agenor.
315. Henrique Antonio de Souza.
316. Henrique Bellangieri.
317. Henrique Loureiro.
318. Henrique, filho de Manoel Antonio Pinto e Carlota Couve Grilheira.
319. Henrique Oliveira Barros.
320. Henrique, filho de Raul Heitor e Maria Rosalina de Freitas.
321. Henrique Taciano Lopes.
322. Hercilio, filho de Umbelino Francisco Gonçalves.
323. Hermes Pimentel de Castro.
324. Honorio Jotta Guimarães Machado.
325. Honorio Pereira Freire.
326. Honorio Pinto Sello.
327. Horacio Francisco Araujo.
328. Horacio, filho do Horacio Antonio Pestana e Deolinda Francisca de Bulhões.
329. Horacio da Silva.
330. Humberto, filho de Humberto Saldanha e Luiza Evangelista Saldanha.
331. Hypolyto, filho de Manoel Ferreira da Silva e Antonia Dias Ferreira.
332. Ildefonso, filho do Albino Ribeiro Marins e Justina Maria da Conceição.
333. Irineu Marcellino dos Santos.
334. Iriminio, filho de Belmiro José Guerreiro e Anna de Castro Guerreiro.
335. Isair, filho do José Coelho Gil e Maria da Gloria Drumond.
336. Isidro, filho de Antonio José dos Reis e Deolinda Pereira dos Reis.
337. Ivan Baptista Lourenço.
338. Ivo Poçanha Telles.
339. Jayme Augusto Rocha.
340. Jayme Caruzo.
341. Jayme, filho de Antonio de Almeida Guerra e Christina Adelaide Guerra.
342. Jayme, filho do Raphael Teixeira Pinto e Hermelinda Lopes Pinto.
343. João Baptista Abreu Madeira.
344. João Baptista Duarte.
345. João Baptista Junior.
346. João Barreto de Mello.
347. João Genario Blehaqueirinar.
348. João da Costa Pereira.
349. João de Deus.
350. João de Deus Barros.
351. João Estola.
352. João Evangelista da Silva.
353. João Fernandes Gonçalves.
354. João Ferreira Pinto.
355. João Francisco Barbosa.
356. João Franklin da Cunha Junior.
357. João Henrique dos Santos.
358. João Leite.
359. João Martins Pereira.
360. João Martins da Silva.
361. João Nunes Laranjeira.
362. João Nunes da Silva.
363. João de Oliveira Barros.
364. João Reon Roldan.
365. João da Silva Corrêa.
366. João de Souza Coelho.
367. João Spinelli.
368. João Victor.
369. João, filho de Antonio Costa Couto e Maria Pacheco.
370. João, filho de Antonio Francisco Marques e Christa Geralda Marques.
371. João, filho do Aniceto Vicente Barbosa e Corina Maria Barbosa.
372. João, filho de Antonio Lapes Junior e Justina Rego Lopes.
373. João filho de Antonio de Souza Matheus e Francisca Candida.
374. João, filho de Carmino Cupello e Magdalena Serra.
375. João, filho de Fernando Lopes da Trindade e Idalina Rosa Trindade.
376. João, filho de Isidoro Galdino dos Santos e Anna Maria Vieira.
377. João, filho de João Antonio Gomes e Thereza de Jesus.
378. João, filho de João Baptista Machado e Maria da Costa Braga.
379. João, filho de João Ferreira de Oliveira e Claudina Joaquina de Oliveira Barcellos.
380. João, filho do João Francisco Lourenço e Margarida Herk Lourenço.
381. João, filho de José Alves da Silva e Regina Avelina da Silva.
382. João, filho de José Lopes Ferreira e Rosalina de Jesus Teixeira.
383. João, filho de José Ribeiro Martins e Balbina Augusta Rocha.
384. João, filho de Justino de Jesus Ribeiro e Maria Luiza Ribeiro.
385. João, filho de Manoel Rodrigues Medeiros e Laura Marques Medeiros.
386. João, filho de Paschoal Pedro e Rachel Spinelli.
387. Joaquim Fernandes dos Santos.
388. Joaquim Julio dos Santos.
389. Joaquim Pinto da Conceição.
390. Joaquim Roiz Rainho.
391. Joaquim Souza da Cunha.
392. Joaquim, filho de Felippe Vianna e Luiza Maria da Conceição.
393. Joaquim, filho de Manoel José Branco e Georgina de Josus Branco.
394. Joaquim, filho de Manoel Rodrigues de Lima e Orminda Souza Rocha.
395. José Alves Camara.
396. José Antonio Vaz.
397. José Coelho de Castro.
398. José Araujo Seixas.
399. José Benviel Valentim.
400. José Baldine.
401. José Calvo.
402. José Cerca Filho.
403. José da Costa Moreira.
404. José Cretino.
405. José Dias.
406. José Dias Martins.
407. José Euzebio Mattoso.
408. José Ferreira Coelho.
409. José Ferreira da Silva.
410. José Francisco Fernandes.
411. José Genil Maraes.
412. José Genil Moreira.
413. José Gomes da Rocha.
414. José Magdaleno.
415. José Marques Costa.
416. José Nigro.
417. José Palermo.
418. José Romão.
419. José da Silva.
420. José Silveira.
421. José Soares Lisboa.
422. José Ferreira Lisboa.
423. José Vianna da Silva.
424. José Victorio de Jesus.
425. José Vital.
426. José, filho de Adelino Antonio da Cruz e Joanna Antonia da Cunha.
427. José, filho de José Arinos Meirelles e Bemvinda Tonijas Navarro.
428. José, de Angelo Vicente Ferreira e Leonor Costa Guimarães.
429. José, filho do Antonio Tricani e Domingas Pitonelli.
430. José, filho de Bernardo Corrêa da Silva e Albertina Corrêa da Silva.
431. José, filho de Cosme Damião Vaz e Cecilia Nunes Vaz.
432. José, filho de Francisco Cardoso e Josephina Adelaide.
433. José, filho de Fernando da Silveira e Felicidade da Conceição Silveira.
434. José, filho de Fernando Nogueira e Jordina Luiza Calheiros.
435. José, filho de Francisco Spinelli e Maria Sabbado.
436. José, filho do Cregorio-José Teixeira Soares e Maria Amelia Soares.
437. José, filho de Bernardo da Rocha e Rosa Bibiana.

438. José, filho de João Maropodi e Macia Penholadi.
439. José, filho de Joaquim Francisco Henriques e Isolina Moreira.
440. José, filho de José Ferreira Valentim e Maria Ferreira Valentim.
441. José, filho de José Joaquim Salgado e Amelia Alves Salgado.
442. José, filho de Julio da Rocha Marins e Maria Viconcia Marins.
443. José, filho de Luiz Antonio Coelho Monteiro e Anna Coelho Monteiro.
444. José, filho de Mandel Corrêa Azevedo e Francisca Candida.
445. José, filho do Manoel Francisco Fernandes e Maria Annunciação.
446. José, filho do Manoel Machado Pavão e Emilia de Jesus Pavão.
447. José, filho de Marcellino Domingos Pinto e Rosa Bragança Pinto.
448. José, filho do Porfirio Ferreira Lima e Maria Chagas Abreu.
449. José, filho de Sebastião Moreira da Silva e Maria Francisca de Oliveira.
450. José, filho do Vicente Sophia e Laura Souza Sophia.
451. Julio Pinsard.
452. Julio Tavares Leandro Filho.
453. Julio, filho do João José Corrêa de Moraes Junior e Maria Domingos de Souza.
454. Juvenol dos Santos.
455. Juvenal Silva Furtado.
456. Juvenal Silva Santos.
457. Juvenal, filho do Adolpho Augusto Guimarães.
458. Juvenal, filho de João Medeiros Lima.
459. Juvenal, filho de Joaquim Luiz Pinto e Luiza Fortuna.
460. Jeronymo de Castro.
461. Jeronymo Rodrigues.
462. Jorge da Silva.
463. Jovino Pinto dos Santos.
464. Ladislau, filho de José Gomes da Silva e Libania Maria da Silva.
465. Ladute, filho do Antonio Bernardo Leandro e Elvira Bruno Leandro.
466. Lauriudo, filho de Alcixo Soares Pereira e Eudoxio Victoria Pereira.
467. Lauriudo, filho de José Francisco de Castro e Elisa Joaquina de Castro.
468. Lauro, filho do Francisco Borgos da Silva e Leonarda de Brille Borgos.
469. Luciano Bastos Barreiros.
470. Luciano Caruzo.
471. Luciano de Carvalho.
472. Leopoldo da Costa Santos.
473. Licinio Cordeiro.
474. Lucio, filho de Guilherme Barbier e Benedicta Maria da Conceição.
475. Lucindo da Silva Caldas.
476. Lupercio Cardoso.
477. Luiz Augusto Lopes.
478. Luiz da Costa.
479. Luiz Gonzaga.
480. Luiz da Rocha Lima.
481. Luiz da Silva.
482. Luiz, filho de Antonio Pinheiro da Silva Pinto e Francisca Emilia Souza Pinto.
483. Luiz, filho do soldado Antonio Salustiano das Neves e Clotilde da Silva.
484. Luiz, filho de Bernardino Pereira de Freitas e Maria Freitas Guimarães.
485. Luiz, filho de Christino Antonio da Silva e Maria Thereza Lopes.
486. Luiz, filho de Guiseppe Penolte e Rosaria Rino.
487. Luiz, filho de Ignacio Santos Araujo e Maria Rosario Alves dos Santos.
488. Luiz, filho de Joaquim Ignacio Leal e Anna Maria Affonsina Simoniro Leal.
489. Luiz, filho de Manoel Almeida e Antonia Rodrigues Mendonça.
490. Luiz, filho do Manoel Soares Pereira e Thereza Augusta Conceição.
491. Luiz Gonzaga.
492. Luiz Maria.
493. Marcellino Xavier de Souza.
494. Manoel Affonso.
495. Manoel Alves Moraes.
496. Manoel Alves Rocha Filho.
497. Manoel Barros Monteiro.
498. Manoel Cardoso da Silva.
499. Manoel do Carmo.
500. Manoel de Castro.
501. Manoel Cesar Moraes.
502. Manoel Dias Santos Filho.
503. Manoel Dias Sant'Anna.
504. Manoel Francisco Paiva Junior.
505. Manoel Joaquim.
506. Manoel José Gonçalves.
507. Manoel José da Trindade Filho.
508. Manoel Lopes da Costa.
509. Manoel Luiz Miranda.
510. Manoel Maximo Evaristo.
511. Manoel Monteiro de Gouvêa.
512. Manoel Nascimento.
513. Manoel Pereira da Silva.
514. Manoel da Rocha Duarte.
515. Manoel dos Santos Maia.
516. Manoel Wanzelotti.
517. Manoel, filho do Adriano Pinto e Claudina Rita de Jesus.
518. Manoel, filho de Antonio Lopes da Costa e Maria das Dores Costa.
520. Manoel, filho de Antonio dos Santos e Maria Faustina.
521. Manoel, filho de Augusto Alves de Moraes e Maria José de Moraes.
522. Manoel, filho de Arthur Cardoso e Dalila Oliveira Cardoso.
523. Manoel, filho de Eugenio José Pinto de Siqueira e Julia Pinheiro Siqueira.
524. Manoel, filho de João Rosa Silveira e Maria Augusta da Silveira.
525. Manoel, filho do José Adriano Tavares e Emilia Vaz Coelho da Costa.
526. Manoel, filho do alferes José Carneiro e Maria Rosa Carneiro.
527. Manoel, filho de José da Costa Martins e Maria da Costa Martins.
528. Manoel, filho de José Fernandes e Carmen Attiensa.
529. Manoel, filho de Francisco de Almeida e Laurinda Mesquita Almeida.
530. Manoel, filho de Francisco Ferreira Marujo e Maria Quites.
531. Manoel, filho de Joaquim Monteiro de Gouvêa e Rosa de Freitas Gouvêa.
532. Manoel, filho de José Manoel Nogueira e Maria Augusta Alves Nogueira.
533. Manoel, filho de José Ramos Teixeira e Virginia Ramos Teixeira.
534. Manoel, filho de Josepha Silveira Dias.
535. Manoel, filho de Justino Duarte do Nascimento e Helena Maria do Nascimento.
536. Manoel, filho de Manoel Antonio Coelho e Maria Corrêa Coelho.
537. Manoel, filho de Manoel Alves da Rocha e Maria Gloria Alves da Rocha.
538. Manoel, filho de Manoel Joaquim do Valle e Guilhermina Augusta.
539. Manoel, filho de Manoel Marques Dias e Augusta Azevedo Lima.
540. Manoel, filho de Manoel da Silva e Alice Natividade Silva.
541. Manoel, filho de Manoel da Silva Conde.
542. Manoel, filho de Mario do Nascimento.
543. Marianno Vieira.
544. Mario Harri de Paulo.
545. Mario Libanio de Medeiros.
547. Mario Moreira da Silva.
548. Mario Zacarias Gomes Pimentel.
549. Mario, filho de José Maria Cabral e Romana Maria dos Anjos.
550. Mario, filho de Pedro Silveira Pires.
551. Makir, filho de Augusto Alves da Silva Porto e Ermolinda Augusta da Silva Porto.
552. Martim, filho de Augusto Loureiro da Silva e Carolina Rosa Vieira.
553. Melchiades Barbosa.
554. Meracildo, filho de Zacarias Escudero e Rosaura Romana.
555. Miguel Moreira.
556. Morrap Marino.
557. Moacyr Salgema Garção Ribeiro.
558. Moacyr, filho de Alvaro José Pereira e Josephina Rodrigues Pereira.
559. Moacyr, filho de Boaventura José Oliveira e Adelaide Andrade Oliveira.
560. Moacyr Irio Peixoto.
561. Moysés Gomes Oliveira.
562. Moysés Soares de Barros.
563. Moysés Pinto da Silva.
564. Moysés, filho de Corina da Conceição.
565. Natale Rianelli.
566. Nakir Alves da Silva Porto.
567. Nelson, filho de Manoel Hypolito Ferreira e Laura Maria Nascimento.
568. Nelson Pacheco.
569. Nery Silva Lins.
570. Nicolão, filho de Robson Coelho Drummond e Maria Rita Barreto.
571. Nilo, filho de Manoel José do Bomfim e Deolinda Tavares Bomfim.
572. Oswaldo, filho de Bombeiro Manoel Santos Oliveira e Alzira Oliveira Santos.
573. Oswaldo, filho de Ernesto José Postana e e Maria Bibiana Lantes.
574. Oswaldo, filho de Affonso Santos Vianna e Maria Magalhães Vianna.
575. Oswaldo da Silva Ramos.
576. Oswaldo da Silva Mendes.
577. Oswaldo Esteves.
578. Osorio, filho de Augusto João de Souza e Amelia de Souza.
579. Oscar, filho de Oscar Ferreira Coelho Balthar e Arcilia Teixeira Balthar.
580. Oscar, filho de Marcilio José Pimenta e Evarista Maria de Andrade.
581. Oscar, filho de Manoel Macedo Serra e Augusta dos Santos Serra.
582. Oscar, filho de Manoel Francisco Xavier e Rachel Freitas Xavier.
583. Oscar, filho de José Vasques e Maria Euzebia Vasques.
584. Oscar, filho de Joaquim Teixeira Pinto e Emilia Domingos Pinto.
585. Oscar Vaz de Almeida.
586. Oscar da Costa.
587. Orlando, filho de Manoel Rodrigues Villarinho e Paula Corrêa Villarinho.
588. Orlando de Menezes.
589. Olympio, filho de Francisco Antonio Pereira e Alvina Paula Pereira.
590. Oldemar Barbosa.
591. Octavio, filho de Jorge José Muniz e Maria Joaquina Soares.
592. Octávio, filho de José Fernandes Pacheco e Anna Izabel da Conceição.
593. Octavio Pereira Caldas.
594. Octavio Lopes de Andrade.
595. Octaviano, filho de Manoel Antonio Alves e Candida Aurea Alves.
596. Octaviano, filho de João Gomes Tavares e Regina Gomes Tavares.
597. Palmerim de Magalhães.
598. Paulino, filho de Leopoldina Ignacia e Pericouto da Silva.
599. Paulo de Jesus.
600. Paschoal Caruso.
601. Pedro Alves Lopes.
601. Pedro Alves Lopes.
602. Pedro Cesario da Silveira.
603. Pedro Francisco da Silveira.
604. Pedro Meyer.
605. Pedro Raymundo Nascimento.
606. Pedro, filho de João Baptista Chibard e Julieta Chibard.
607. Pedro, filho de João Rodrigues Teixeira e Maria Rosario Rodrigues.
608. Pedro, filho de Manoel Lourenço Carvalho e Virginia Paulo Carvalho.
609. Pedro, filho de Sebastião José dos Reis e Emilia Manoel Reis.

610. Palcido, filho de Maximiano Pereira da Silva e Maria Rodrigues.
611. Prescilliano, filho de José Sabino da Silva e Maria Pacheco Albuquerque.
612. Porfirio, filho de Pedro Felippe Bezerra e Maria Rosa de Jesus.
613. Raphael, filho de Antonio Nogueira de Castro e Marianna Guimarães Castro.
614. Raphael Fado.
615. Raphael Grosso.
616. Raphael Guimarães de Castro.
617. Raul José Tavares.
618. Raul, filho de Manoel de Souza e Candida Corrêa de Souza.
619. Raphael Franco.
620. Raul Pacheco Barbosa.
621. Raul, filho de Paulo Andrade Taveira e Joaquina Gonçalves Taveira.
622. Raul, filho de Celestino José Sant'Anna e Joaquina Emilia Sant'Anna.
623. Randolpho Leite Silva.
624. Raymundo Rodrigues Xavier.
625. Reynaldo Fonseca.
626. Ricardo Antonio dos Santos.
627. Ricardo Marques Albuquerque.
628. Ricardo, filho de Rodolpho Pereira Guindes e Violante Rosa Pardo Peres.
629. Roberto, filho de Domingos Gaschi e Paulina Gaschi.
630. Roberto Peixoto.
631. Roberal Dias Braga.
632. Roldão José de Sant'Anna.
633. Rodrigo Ivo José dos Santos.
634. Rubem, filho de Antonio Gonçalves Silva e Maria Isabel Silva.
635. Rubem, filho de Francisco Affonso Ferreira e Ruth Pires Ferreira.
636. Rubem, filho de João Bernardo Castro Magalhães e Adelaide Faria Magalhães.
637. Rubem, filho de Jovino Moysés Manguaba e Esmerilia Pereira Manguaba.
638. Rufino Muniz de Sá.
639. Salomão Antonio dos Santos.
640. Salvador Belmiro.
641. Salvador Cantuaria Albervato.
642. Salvador Fernandes.
643. Salvador, filho de Francisco Logulio e Conceta Coppello.
644. Sebastião Fernandes.
645. Sebastião, filho de Francisco Santos Gonçalves Rolo e Maria Azevedo Pires.
646. Sebastião, filho de José Caetano Villela e Maria Clara.
647. Sebastião Silva Araujo.
648. Sebastião, filho de Thomaz Soares Silva Homem e Albertina Porto Silva Homem.
649. Seraphim S. Oliveira Vianna.
650. Sylvio Secouto.
651. Sylvio França Ribeiro.
652. Sylvio Rodrigves Gonçalves.
653. Tancredo, filho de Pedro Luiz Teixeira e Ricardina Romeiro Teixeira.
654. Tourives, filho do alferes Augusto Castro Silva e Maria Bastos Castro Silva.
655. Theodoro José de Souza.
656. Thomaz Monteiro Real.
657. Thomaz, filho de Francisco Conde e Cidade da Hiora.
658. Thomé, filho de Antonio Pereira e Olivia de Jesus Pereira.
659. Thomé, filho de José da Costa e Olivia Ferreira Costa.
660. Humberto Cyrillo.
661. Valentim Joaquim Peixoto.
662. Valentim, filho de João Costa e Luiza Amaral Oliveira.
663. Vicente Caruzzo.
664. Vicente, filho de Roberto Calfu e Vitalina Calfu.
665. Victorio, filho de Germano Braz Oliveira e Aurora Francisca Oliveira.
666. Victo Antonio.
667. Victo Alves da Silva.
668. Waldemar Ambrosio Alcantara.
669. Waldemar, filho de Alexandre Moreira e Leonilda Gaspar Moreira.
670. Waldemar da Costa Lima.
671. Waldemar Figueira.
672. Waldemar, filho de Francisco Rodrigues Amaral e Thereza Jesus Amaral.
673. Waldemar de Freitas.
674. Waldemar, filho de José Alves Rodrigues e Maria Gomes.
675. Waldemar Luiz dos Santos.
676. Waldemar do Magalhães.
677. Waldemar, filho de Manoel Francisco Pacheco e Adelaide Oliveira Pacheco.
678. Waldemar Pires Chaves.
679. Waldemar, filho de Raul Moura Valim e Julia Moura Valim.
680. Waldemar Valverde.
681. Waldemiro, filho de Affonso Ignacio Mello e Candida Caetano Mattos.
682. Waldemiro, filho de Clementino Loureiro Albuquerque e Laura Maria Conceição.
683. Waldemiro, filho de Elvira Brasil Scorio.
684. Waldemiro Legey Macedo.
685. Waldemiro, filho de Martinho Silvestre de Carvalho e Victorina Mello Carvalho.
686. Waldelino, filho de Juvenal Ribeiro de Moura e Virginia Guilherme Ribeiro.
687. Walfrido, filho de Vasco Pereira Silva e Iracema Silva.
688. Walter, filho de Luiz Ferreira Franco e Carlota Fonseca Franco.
689. Zory Mattos Oliveira.

Classe de 1900

1. Abel Siqueira Mathias.
2. Accacio, filho de Ramiro Pedro Ramos e Cypriana Lima Ramos.
3. Achilles, filho de Manoel Ribeiro Dias e Josepha Repdaveira Villas Bôas.
4. Adhemar da Costa Oliveira.
5. Adamastor Raphael.
6. Adauto Monteiro Motta.
7. Adelino Ferreira.
8. Adelino, filho de Antonio Gomes da Silva e Maria Clara da Rocha.
9. Adelino, filho de José Ribeiro de Mendonça e Arlinda Gonçalves Mendonça.
10. Adhemar, filho de José Augusto Sarmento e Julieta Deduor Sarmento.
11. Adhemar, filho de José Sabino Oliveira e Celuta Vasconcellos Oliveira.
12. Adherbal, filho de João José Ferreira e Maria Julia Ferreira.
13. Adolmino Martins Mello.
14. Adolpho Resende.
15. Adolpho, filho de Manoel Rodrigues de Almeida e Engracia da Conceição.
16. Adriano Fernandes.
17. Affonso Fernandes.
18. Agenor de Moura Prado.
19. Agenor de Paula e Silva.
20. Agenor Pimentel.
21. Agenor, filho de Alfredo Xavier de Souza e Francisca Amelia de Souza.
22. Agostinho Pinto Teixeira.
23. Agostinho, filho do Caetano Canizzo e Maria Rosa Sabbado.
24. Agostinho, filho de José Agostinho da Costa e Jacyntha Luiza Gorgolino.
25. Agrippino, filho de Natal Francisco de Oliveira e Carolina Mathildo de Oliveira.
26. Alciniro, filho de Alvaro Joaquim Ferreira Lopes e Georgina Oliveira de Souza Lopes.
27. Alberto A. Moreira.
28. Alberto Angelo Marropodi.
29. Albertino Cardoso.
30. Alberto Francisco Fernandes.
31. Alberto Gonçalves.
32. Alberto Nouman.
33. Alberto Nicolau.
34. Alberto, filho de João Bento e Thereza Barbosa.
35. Albino Fernandes Lopes.
36. Alcobiades de Souza Coelho.
37. Alcides Pereira Duarte da Costa.
38. Alexandre Pereira dos Santos.
39. Alexandre Pinto.
40. Alexandre, filho de Jorge Seraphim de Oliveira e Cornelia Ignacio Coelho.
41. Alfredo Francisco dos Santos.
42. Alfredo Guilherme Caruso.
43. Alfredo João.
44. Alfredo Moraes Pinto.
45. Alfredo Pereira Dias.
46. Alfredo Pereira Vianna.
47. Alfredo Porto.
48. Alfredo Saturnino Abreu.
49. Alfredo Vieira Pontes.
50. Alfredisio Abrahão de Oliveira.
51. Alfredo, filho de José Rodrigues Abreu e Joanna Carolina Abreu.
52. Alfredo, filho do Joaquim Fernandes Rosas e Luiza Emilia Borges Roma.
53. Alfredo, filho de Jorge Pedro Maciel e Anna Gomes Maciel.
54. Alfredo, filho de Pasqual de Napolis e Antonia Donato.
55. Alipio Barros Guimarães.
56. Aluisio Campos.
57. Aluisio Cardoso Vasconcellos.
58. Alvaro Baptista.
59. Alvaro Coelho de Moura.
60. Alvaro Ferreira da Cunha.
61. Alvaro Marinho.
62. Alvaro Marques de Oliveira.
63. Alvaro Marques dos Santos.
64. Alvaro Pinto Cardoso.
65. Alvaro Prazeres Netto.
66. Alvaro Vasconcellos.
67. Alvaro, filho de Antonio Pereira Linhares e Almerinda Rodrigues Pereira.
68. Alvaro, filho de João Manoel da Cunha e Maria Rodrigues Cunha.
69. Alvaro, filho de Joaquim Alves da Rocha e Anna Corrêa da Silva.
70. Alvaro Farinha Gonçalves.
71. Alvaro, filho de José da Silva Ramos e Ermelinda Regadas da Silva Ramos.
72. Alvaro, filho de Luiz Cupertino Cerca e Maria Fernandes Corrêa.
73. Alvaro, filho de Manoel Pontes e Maria do Carmo.
74. Alvaro, filho de Manoel Teodoro da Cruz.
75. Alvaro, filho de Hermenegildo Francisco Baptista Loyola e Honorata Paula Baptista.
76. Americo dos Santos.
77. Amancio, filho de Justino Corrêa Lago e Maria Emilia da Silva.
78. Americo Gomes Limoz.
79. Americo de Lima.
80. Americo Martins Coutinho.
81. Americo, filho de Antonio Carnaval.
82. Americo, filho de Benjamin Baptista e Joaquina Almeida.
83. Americo, filho de Domingos Santos Canavieira e Theodora de Jesus.
84. Americo, filho de José Fernandes e Custodia Maria dos Santos.
85. Anacleto, filho de Joaquim Leopoldo e Josepha Maria da Conceição.
86. André Vendancio da Silva.
87. Angelo Caruzo.
88. Agenelio Caetano de Souza.
89. Angelo, filho de Francisco Leonardo e Philomena Santoro.
90. Angenor da Silva.
91. Angenor, filho de Antonio Ferreira Neves e Virginia Neves.
92. Annibal Alves.
93. Annibal Margironi.
94. Annibal da Silva Torres.

95. Annibal, filho de Manoel Avelino da Costa e Maria Joaquina Alves.
96. Anguises Pereira.
97. Anselmo Marcolino de Barros.
98. Anselmo, filho de José da Silva Moreira e Rosa Joaquina.
99. Anselmo, filho de José Francisco de Oliveira e Thereza Maria de Oliveira.
100. Antenor Cruz Natividade.
101. Antenor, filho de Antonio Silveira Navarro e Adelaide Alves Tavares.
102. Antenor, filho de José Furtado Mendonça Monteiro e Alzira Magalhães Mendonça.
103. Antenor, filho de Olympio Rodrigues Amorim e Josephina Maria da Conceição.
104. Antenor, filho de Pedro Ferreira de Almeida e Elvira Soares de Almeida.
105. Antonio Alves de Lima.
106. Antonio de Araujo.
107. Antonio Barbosa de Oliveira.
108. Antonio Bento.
109. Antonio Biangulo Filho.
110. Antonio Botelho.
111. Antonio Cardoso.
112. Antonio Cesar.
113. Antenio Dias.
114. Antonio, filho de Antonio Francisco Fructuoso e Maria Francisca Fructuosa.
115. Antonio, filho de Victorino Coelho dos Santos e Maria Francisca dos Santos.
116. Antonio Francisco dos Santos.
117. Antonio Fnacisco dos Santos Souza.
118. Antonio Gabriel de Oliveira.
119. Antonio Gomes.
120. Antonio Soullete Fonseca.
121. Antonio Gomes Leira.
122. Antonio Gomes Maciel.
123. Antonio José Diniz.
124. Antonio Leite Pontes.
125. Antonio Lopes Paranhos.
126. Antenio Luiz Maciel.
127. Antonio Magalhães Machado Filho.
128. Antonio Marroza.
129. Antonio, filho de Antonio Martins e Maria Coelho.
130. Antonio Papalardo.
131. Antonio Pedro.
132. Antonio Pereira.
133. Antonio Pereira de Amorim.
134. Antonio Pereira dos Santos.
135. Antonio Pinheiro Lima.
136. Antonio Rezende.
137. Antonio Rocha.
138. Antonio Rodrigues Leite.
139. Antonio Simões.
140. Antonio Soares Rodrigues.
141. Antonio de Souza.
142. Antonio de Souza Maciel.
143. Antonio Francisco Torquato.
144. Antonio Vieira Alves
145. Antonio, filho de Manoel Ignacio Curvello e Maria Alexandrina Curvello.
146. Antonio, filho de Nicolão Vasques Manso e Carolina Rolon Blanco.
147. Apparicio, filho de José Joaquim Dantas e Amelia Clara Dantas.
148. Arlindo José de Araujo.
149. Arlindo, filho de Antonio Joaquim Dias e Guilherme Rosa.
150. Armando Augusto Machado.
151. Armando, filho de Francisco G. S. Brasilino e Adelaide Lopes Prado.
152. Armando de Lima Camara.
153. Armando Loureiro Martins.
154. Armando, filho de Manoel Lourenço da Costa e Maria do Rosario.
155. Armando Rufino de Souza.
156. Arminio, filho de José Rufino Lopes e Maria Ignacia Lopes.
157. Arminio, filho de Jeronyma Candida da Silva.
158. Arnaldo, filho de Francisco Elias de Barros e Anna Martins de Barros.
159. Arnaldo, filho de João Tavares da Silva e Rufina Tavares da Silva.
159. Aristides Abreu Vianna.
161. Aristides, filho de João da Rocha Pires e Maria Thereza da Conceição.
162. Aristides Baptista.
163. Aristeu, filho de Francisco Aggripino Medeiros e Mariana das Virgens.
164. Aristeu Polycarpo de Medeiros.
165. Aristophanes.
166. Arthur Babo.
167. Arthur Hale.
168. Arthur, filho de José Rocha Pinto e Maria Barbosa.
169. Arthur, filho de Manoel Pinto Rezende e Maria Gloria Rezende.
170. Arthur da Rocha.
171. Ary Ayres da Costa Lobo.
172. Ary, filho de Manoel Pereira Rodrigues e Ambrosina R. Rodrigues.
173. Ary, filho de Maria Elena da Trindade.
174. Augusto Cerca.
175. Augusto, filho de Jeronymo Ribeiro Magalhães e Gregoria Ribeiro Magalhães.
176. Augusto Teixeira Fernandes.
177. Aureliano, filho de Aureliano Fernandes Souza e Margarido Pinto da Motta.
178. Alfredo Silva.
179. Aurelio Soares dos Anjos.
180. Aureo Pereira de Menezes.
181. Avelino, filho de Francisco Gonçalves e Maria Thereza Macedo.
182. Avelino, filho de Giuseppe Rianelli e Maria Thereza Deonilho.
183. Avelino, filho de Guilherme Francisco dos Santos e Gertrudes Moreira Alves dos Santos.
184. Avelino Rianillo.
185. Ary de Carvalho Nazareth.
186. Azmor Figueiredo dos Santos.
187. Balthazar Soares Caneco.
188. Belmiro Mathias.
189. Benedicto Dutra dos Santos.
190. Benedicto José do Carmo.
191. Belmiro, filho de Francisco Antonio Xavier e Maria Ludovina Cabral.
192. Benedicto José Cupertino Franco.
193. Benedicto Lors.
194. Benedicto Pedro da Silva.
195. Benedicto Turibio de Araujo.
196. Benjamin Lucto.
197. Bento, filho de Raphael Carlos Pereira Souza e Mathildes Nunes.
198. Bernardo José da Silva.
199. Bernardino, filho de Avelino Fernandes Chaves e Carolina Teixeira Coelho.
200. Bernardino Domingos Felix Figueiredo.
201. Bernardino Ferreira.
202. Bernardino Moreira Netto.
203. Braulio Lopes Guimarães.
204. Braulio, filho de Marcos Evangelista Silva e Eugenia de Assis.
205. Braz Dias de Pinho.
206. Brasilino Augusto Marques.
207. Camillo, filho de Miguel Domingos Fila e Angelina Antonio.
208. Candido Medeiros Bastos.
209. Cantidiano Marça Lima.
210. Conopoia, filho de Cosme Roberto e Maria Anna.
211. Carlos Alves, filho de Carlota Alves.
212. Carlos Alves, filho de José Alves e Maria Rosa Jesus.
213. Carlos Antonio da Costa.
214. Carlos da Costa Ribeiro.
215. Carlos Figueira.
216. Carlos Oliveira.
217. Carlos Pinto de Almeida.
218. Carlos Raymundo da Costa.
219. Carlos Schmidt.
220. Carlos Teixeira Ferreira.
221. Carlos Thiago Alves.
222. Casemiro Brandão.
223. Cassiano de Oliveira.
224. Catão Coutinho de Sá.
225. Catharino, filho de José de Oliveira e Mafalda Maria Conceição.
226. Castellar, filho de Antonio de Araujo e Antonia de Souza Araujo.
227. Celestino Joven.
228. Chrispim, filho de Jacintho Pereira Nepomuceno e Eufrosina Mendes Nepomuceno.
229. Celso de Almeida.
230. Celso Rodrigues Lopes.
231. Cicero Lima.
232. Claudionor Fernandes Viégas.
233. Claudionor Maia.
234. Claudionor, filho de João Luiz Silva Brun e Elvira Maia Conceição.
235. Claudionor, filho de José Barbosa Lima e Eufrosina Gonçalves Lima.
236. Clementino Alexandrino da Silva.
237. Clemente Fortes de Andrade.
238. Clod Carneiro.
239. Christalino Rocha.
240. Constantino Ferreira.
241. Cornelio, filho de Vicente Cutello e Maria Cornelio Aforisano.
242. Cruz José Ferreira.
243. Custodio, filho de Francisco Cassoto e Maria Thereza Fernandes.
244. Cyrillo, filho de Cosme Damião Cosme e Cecilia Nunes Cosme.
245. Cyzino, filho de Maria Joaquina de Lima.
246. Daniel, filho de Daniel Fernandes Massa e Elvira da Rosa Massa.
247. Daniel Placido Teixeira de Farias.
248. Daniel Silva.
249. Dacorido, filho de Hilario Antonio da Silva e Maria Isabel da Silva.
250. Deocleciano, filho de Francisco Moreira Almeida e Eulalia Francisca Cardoso.
251. Deodato, filho de Joaquim Moreira Gomes e Isabel Maria de Souza.
252. Diomedes Teixeira de Castro.
253. Diniz, filho de Manoel Henrique Arantes.
254. Djalma, filho de Antonio Ferreira Campos e Rosa Augusta da Silva.
255. Djalma, filho de Florentino José Correa e Leocadia Maria Correa.
256. Djalma, filho de Manoel Oliveira Castro Vianna e Glymmia da Costa Vianna.
257. Dionysio Benedicto Mello.
258. Dionysio Cerqueira.
259. Damiano, filho de Antonio Cardoso e Esefastina Cardoso.
260. Domingos, filho de Antonio Joaquina da Lapa e Joaquina dos Anjos Silva.
261. Domingos, filho de Antonio Souza e Maria de Jesus.
262. Domingos José Esteves.
263. Domingos Laurentino.
264. Domingos Mendes da Silva.
265. Domingos Nicolau.
266. Domingos Reis da Silva.
267. Domingos Ribeiro.
268. Domingos, filho de Domingos Vicente Maria e Maria Generosa dos Santos.

269. Donato Gallo.
270. Durante, filho de Ernesto Lopes Guerra e Adelina Lopes Guerra.
271. Duilio Travassos.
272. Durval Araujo dos Santos.
273. Durval, filho de Francisco Coelho Felippe e Maria Rita da Cruz.
274. Edmundo, filho do Augusto José de Almeida e Camilla Ferreira.
275. Eduardo, filho de João Martinho Domercio e Isolina Puget Domercio.
277. Eduardo, filho de Hyppolito Andrade Caldel e Luiza Andrade Caldel.
277. Elias Machado.
278. Elias Vasques.
279. Eliseu Cutello.
280. Elpidio A. Nascimento.
281. Emilio, filho de Francisco Grenan e Manoela Peralta.
282. Emigdio Damião Carmo.
283. Epiphanio, filho de Pedro Antonio Moura e Rosalina Maria Conceição.
284. Ernani, filho de Vicente Ezequiel Gomes da Silva e Antonia Garcia Gomes da Silva.
285. Ernani, filho de Francisco Lino dos Santos e Umbelina Maria Conceição.
286. Ernani Nascimento Pinto.
287. Ernesto, filho de Alexandre Moreira e Leonidas Gomes Moreira.
288. Ernesto Joaquim Rocha Costa.
289. Ernesto Moreira.
290. Ernesto, filho de Sezonho Ricardo e Thereza Vespa.
291. Ernesto, filho de Vicente Ferreira Marques e Deolinda Ferreira Marques.
292. Esmeraldo Lopes da Silva.
293. Euclydes Gamina.
294. Euclydes Manoel Magalhães.
295. Euclydes Souza Ramos.
296. Euclydes, filho de Antonio Lopes Oliveira e Elisa Sobral Borges.
297. Euclydes, filho de Alfredo Soares Reis e Maria Paula Reis.
298. Euclydes, filho de Agripino José Ribeiro e Romana Wilson Ribeiro.
299. Euclydes, filho do Luiz Moutinho da Silva e Ludovina Moreira da Silva.
300. Euclydes, filho de Manoel Martins Cambolina e Ermelinda Rosa Cambolina.
301. Euclydes, filho de Manoel Oliveira Silva e Arminda Dias Maia.
302. Eugenio Dinand.
303. Eleuterio Justo Vintzs.
304. Eurides Moreira da Silva.
305. Eurico, filho de Manoel Felix Vieira e Amelia Alexandre Souza.
306. Eurico, filho de Adelaide Joanna Azevedo.
307. Eurides, filho de Francisco Fernandes Motta e Candida Castro Fernandes Motta.
308. Evaristo Castro Oliveira.
309. Ezequiel, filho de Pedro José Nogueiro e Marcellina Maria Carvalho.
310. Evaristo Francisco Oliveira.
311. Ernesto Joaquim Rocha Costa.
312. Edmundo Spetta.
313. Felinto Esteves.
314. Felinto, filho de Annanias José de Paiva e Virgolina Emerenciana Paiva.
315. Fernando Guedes.
316. Fernando, filho de Miguelina Souza.
317. Fernando, filho de Antão Nascimento Santos e Libania Alves Moura.
318. Firmino João de Barros.
319. Feliciano Aroeira.
320. Flodualdo, filho de Rosa Maciel.
321. Florindo Dias da Silva.
322. Florindo, filho de José Theodoro dos Santos e Dorvalina Rosario dos Santos.
323. Floriano, filho de João Quadros Bittencourt e Idalina Maria Conceição.
324. Floriano Augusto Soares.
325. Fontenelli Domingos Caetano.
326. Francisco, filho de Antonio Rodrigues e Maria José Rodrigues.
327. Francisco Bernardo de Oliveira.
328. Francisco Bruno.
329. Francisco Caruzo.
330. Francisco Corcardo.
331. Francisco Castro Araujo.
332. Francisco Coelho.
333. Francisco Corrêa Conde.
334. Francisco Ferreira.
335. Francisco Joaquim dos Santos.
336. Francisco José Abreu.
337. Francisco José Bessa.
338. Francisco José Souza.
339. Francisco Miguel Duarte.
340. Francisco Monteiro Sabino.
341. Francisco Santa Catharina Silva.
342. Francisco Souza Martins.
343. Francisco Simões da Motta.
344. Francisco, filho de José Souza Lima e Gertrudes Candida Lima.
345. Francisco, filho de José Silva Christino e Anna da Silveira.
346. Francisco Souza Lima.
347. Francisco Tavares.
348. Francisco Vergueiro da Cruz.
349. Francisco, filho de Francisco Bernardo Oliveira e Victorina Rosa.
350. Francisco, filho de Antonio de Sá e Emilia Fernandes de Sá.
351. Francisco, filho de Isote João Lopes e Albertina Maria Silva.
352. Francisco, filho de João Branciport e Joanna Piscuzzo.
353. Francisco, filho de José da Costa e Benta Miranda.
354. Francisco, filho de José Ribeiro Natividade e Adelina Ferreira Rocha Natividade.
355. Francisco, filho de Anna Maria Porfiria.
356. Francisco Brito de Mello.
357. Franklin Alves.
358. Franklin, filho de Heitor Guimarães e Carmelinda Silva Guimarães.
359. Frederico, filho de Dionisio Ferreira Souza e Bernardina Roger Lopes.
360. Gabriel, filho de Malvina Moraes Araujo.
361. Gastão, filho de Francisco Luiz Senna e Firmina Silva Senna.
362. Giovani, filho de José Costa Barreiros e Margarida Costa Barreiros.
363. Gladis, filho de Francisco Fernandes Almeida Porto e Ermelinda Augusta Silva Porto.
364. Glicerio Brito Oliveira.
365. Glicinio Ximenes.
366. Gonçalo, filho de Umbelino Souza Reis e Christina Rodrigues Araujo.
367. Gripino dos Santos.
368. Guilherme Pedro Fernandes.
369. Guilherme dos Santos Reis.
370. Guilherme, filho de Ernesto Gonçalves Guimarães e Delphina Oliveira Guimarães.
371. Guilherme, filho de Manoel Gonçalves Pereira Braga e Maria Isabel da Silva.
372. Gustavo Almeida Lopes.
373. Gomercindo Baptista Oliveira.
374. Haime Teixeira Azevedo.
375. Henrique Castagna Martins.
376. Henrique Conceição.
377. Henrique, filho de José Francisco Monte e Maria Marques Freitas.
378. Henrique, filho de Antonio Botelho de Deus e Leopoldina Rosa Conceição.
379. Hermenegildo Antonio Deus Junior.
380. Hermenegildo de Souza.
381. Hermes Carneiro Marinho.
382. Herminio, filho de Mario Meyer e Carcalina da Rocha.
383. Hilario Fernandes.
384. Hildebrando Gomes Menezes.
385. Hildebrando, filho de Gustavo Francisco Moreira e Engracia Francisco Moreira.
386. Hilidio Augusto Amorim.
387. Hypolito Marques dos Santos.
388. Homero, filho de Francisco Arcedio.
389. Honorato de Oliveira.
390. Honorio da Silva.
391. Horacio, filho de Horacio Euzebio dos Anjos e Maria Gloria Carvalho.
392. Ignacio Luiz dos Santos.
393. Irineu Silva Ralla.
394. Isaac Duarte de Freitas.
395. Isnard Dias Carneiro.
396. Ismael, filho de Manoel Miranda Menezes e Bernardina Garcia Menezes.
397. Isolino, filho de José Moreira Valverde e Dolores Moreira Aldusé.
398. Isidro Albino dos Santos.
399. Jacintho Henriques Marques.
400. Jacintho Lourenço Azevedo.
401. Januario Alves da Franca.
402. Januario, filho de Henrique Manoel Moreira e Florisbella Florentina Fonseca.
403. Jarbas, filho de Francisco Ferreira Pinto e Georgina Alves de Castro.
404. Jayme Bastos.
405. Jayme José Dias.
406. Jayme Luiz la Costa.
407. Jayme Saraiva.
408. Jayme Souza Picaluga.
409. Jayme, filho de João Augusto de Souza e Maria Julia de Souza.
410. Jayme, filho de Joaquim José da Silva e Fortunata Mendes.
411. Jayme, filho de Julio Jayme de Macedo e Geraldina Rosa Macedo.
412. Jeremias, filho de Jeremias Carvalho Monteiro e Joaquina Monteiro.
413. Jeronymo, filho de Joaquim Almeida Silva Reis e Marietta Leopoldina Santos Reis.
414. João Abilio.
415. João Azevedo Rocha.
416. João Antonio Miranda.
417. João Almeida.
418. João Avelino de Oliveira.
419. João Baptista Delgado.
420. João Barbosa Silva Junior.
421. João Benifouse.
422. João Borges da Silva.
423. João B. Gomes Junior.
424. João Climen de Araujo.
425. João da Cruz Rolão.
426. João Evangelista.
427. João Einockt.
428. João Firmo do Nascimento.
429. João Francisco Caetano.
430. João Ferreira da Veiga.
431. João Garcia de Almeida.
432. João Hypolito Andrade.
433. João Ignacio da Silva.
434. João José de Abreu.
435. João José Lamego.

436. João José Souza Fillio.
437. João Norberto dos Santos.
438. João Paulo de Andrade.
439. João Pellozo.
440. João Pedro da Silva.
441. João Portugal.
442. João Romão do Nascimento.
443. João Silva Lima.
444. João, filho de Antonio do Destino Augusto e Rackel Augusta Mendes.
445. João, filho de Antonio Mendes de Souza e Marcellina Alves Souza.
446. João, filho de Bernardo Corrêa la Silva e Argentina Corrêa da Silva.
447. João, filho de Camillo Machado Pacheco e Maria da Gloria Martins.
448. João, filho de Daniel Oliveira Ramos e Francisca Luiza dos Passos.
449. João Evangelista.
450. João, filho de Felino Granado e Conceito Levine.
451. João, filho de Francisco Antonio Azevedo e Thereza da Silva.
452. João, filho de Francisco Ventura Andrade e Maria Magdalena Souza Junior.
453. João, filho de João José Menezes e Maria Ferreira Menezes.
454. João, filho de João Lauro e Catonia Ledú.
455. João, filho de João Monteiro Pinto e Leopoldina Rosa Pinto.
456. João, filho de Joaquim Pinto de Azevedo e Philomena Teixeira.
457. João, filho de José Alfredo da Silva e Etelvina Maria Silva.
458. João, filho de José Carvalho e Candida Maria Conceição.
459. João, filho de José Santos Teixeira e Jacintha Emilia Conceição.
460. João, filho de Pantaleão Limbo e Angela Maria Ascrine.
461. João, sem filiação, registrado de accôrdo com o art. 59. do regulamento do registro de nascimentos.
462. João, filho de João Pompeu e Annunciata Gentile.
463. Joaquim Bruno.
464. Joaquim Carneiro.
465. Joaquim Dias Corrêa.
466. Joaquim Duarte.
467. Joaquim Fernandes.
468. Joaquim Gonçalves.
469. Joaquim Lima.
470. Joaquim Pastor.
471. Joaquim Parenes Villa.
472. Joaquim Pinto Valente.
473. Joaquim da Silva Barbosa.
474. Joaquim da Silva Lessa.
475. Joaquim da Silva Lessa.
476. Joaquim José Mussurassi.
477. Joaquim, filho de Luiz Lourenço Ferreira e Rosa Alves Ferreira.
478. Joaquim, filho de Joaquim Martins Carvalho e Maria Francisca Carvalho.
479. Joaquim, filho de Manoel Silva Varanda e Rosa Marques da Cunha.
480. Jocelyn, filho de Sebastião Teixeira da Cunha e Belmira Teixeira da Cunha.
481. Jorge José Medeiros.
482. Jorge Lopes de Oliveira.
483. Jorge, filho de Francisco Alves e Bedunina Alexandrina da Silva.
484. Jorge, filho de José Francisco Alves e Olympia Maria Alves.
485. Jorge, filho de José Luiz de Azevedo.
486. José Carlos.
487. José da Costa e Silva.
488. José Carmo Ferreira.
489. José Bordini.
490. José Domingos Narciso.
491. José Emygdio Bezerra.
492. José Fernandes de Miranda.
493. José Francisco de Oliveira.
494. José Francisco da Silva.
495. José Gomes de Assumpção.
496. José Gomes Carfueja.
497. José Guimarães Macedo.
498. José Ignacio da Silva.
499. José Justino da Silva.
500. José Luiz Alves dos Santo
501. José de Lima.
502. José Luiz dos Santos.
503. José Maria Soares.
504. José Marques da Costa
505. José Marques Teixeira.
506. José Martins.
507. José Martins Ramos.
508. José Martins da Silva.
509. José Pereira.
510. José Raymundo.
511. José Rodrigues Alves.
512. José Rodrigues Telles.
513. José Sandra Messias.
514. José dos Santos.
515. José Severino de Lima.
516. José Tavares Ladislão.
517. José Tavares Oliveira.
518. José Tiburcio Paulino.
519. José, filho de Adelino da Costa e Mathildes Castelhana.
520. José Alfredo.
521. José, filho de Antonio Augusto da Cruz e Ermelinda Veiga da Cruz.
522. José, filho de Antonio Manoel Teixeira e Aurora Marques.
523. José, filho de Antonio Souza Lopes e Maria Emilia de Jesus.
524. José, filho de Candido do Nascimento e Maria Dias Nascimento.
525. José Carlos.
526. José, filho de Chrispim Spoleto e Emilia Claveglia.
527. José, filho de Domingos Gonçalves e Justina Souza Gonçalves.
528. José, filho de Eduardo Pereira de Mello e Elvira Oliveira Mello.
529. José Faria.
530. José, filho de Francisco José Alves e Curilia Rosa Jesus.
531. José, filho de Francisco José Fortunato e Guilhermina Silva Fortunato.
532. José, filho de Francisco Lourenço Freire e Maria do Carmo.
533. José, filho de Francisco Felix de Almeida França e Adelina Bernardes Almeida França.
534. José, filho de José Cerca e Eugegenia Rosa Cerca.
535. José, filho de João da Silva Monteiro e Maria da Silva Nunes.
536. José, filho de Joaquim de Azevedo e Euridice Joaquim Azevedo.
537. José, filho de José Augusto Tripoli e Maria Rita Jesus Burnier.
538. José, filho de José Maria Pinto Leite e Maria Aurora Leite Medeiros.
539. José, filho de José Ribeiro de Souza e Julia Ribeiro de Souza.
540. José, filho de José Rodrigues Jorge e Balbina Rodrigues Jesus.
541. José, filho de José dos Santos e Elvira da Piedade.
542. José, filho de Manoel Luiz dos Santos e Georgina Maria dos Santos.
543. José, filho de Manoel Godo Gonçalves e Thereza Hidalgo.
544. José Manoel.
545. José, filho de Manoel Martins Dusse e Ludgera Rosa de Almeida.
546. José, filho de Manoel Pereira da Costa e Anna do Rosario.
547. Jose Maria, filho de Ricardo Cunha.
548. José Maria, filho de Manoel Delgado Moreira e Anna Rodrigues.
549. José Maria, filho de Antonio José Martins Garag e Maria Conceição Vieira.
550. José, filho de Manoel Alves Ribeiro e Clementina Alves Ribeiro.
551. José, filho de Rodpso Rizzo e Anna Maria Salvim.
552. José, filho de Pantaleão de Almeida e Angela da Silva Pinto.
553. Julio Azevedo Pacheco.
554. Julio Cesar.
555. Juskino, filho de Belmiro Silva Ferreira e Rita Cassia Silva Medeiros.
556. Juvenal Oliveira Coutinho.
557. Juvenal, filho de Onofre Alves da Paixão e Olivia Joaquina Nogueira Paixão.
558. Juventino Conceição.
559. Ladislão, filho de Manoel Pereira Barradas e Josepha de Jesus.
560. Laurentino Fernandes.
561. Laurentino de Souza.
562. Lauriano, filho de José Leoriado Vieira e Emerencia Maria Conceição.
563. Lauro Nascimento.
564. Leandro, filho de João Pereira da Silva e Maria Luiza da Conceição.
565. Lervato, filho de Cardolino Fernandes Lima Lindy e Eulalia Costa Lindy.
566. Licino, filho de Eugenio Cordeiro da Silva e Carolina Rosa Cordeiro.
567. Licinio, filho de Gonçalo Joaquim Conceição e Leonor Rosa da Conceição.
568. Lindolpho, filho de Théodoro Oswald Heid e Olympia Delphina Heid.
569. Lino da Cunha.
570. Lourival Fernandes.
571. Luciano Moreira Hypolito.
572. Luciano Pereira Santos Junior.
573. Lucas Pellicano.
574. Luiz Bowy.
575. Luiz Diniz Pinto.
577. Luiz Graciano.
578. Luiz Gravanan.
579. Luige Logulhe.
580. Luiz de Paula Lopes.
581. Luiz Pereira.
582. Luiz Pinto.
583. Luiz Vicente Corrêa.
584. Luige Gentil.
585. Luiz, filho de Antonio Lopes da Costa e Amelia Silva Araujo Rocha.
586. Luiz, filho de Antonio Vianna e Maria Aumete Pauriiso.
587. Luiz, filho de João Deodoro Catanhêda e Antonia Maria Conceição.
588. Luiz, filho de João Lopes Proença e Sylvia Raymunda Proença.
589. Luiz, filho de José Maria Pinto e Maria do Espirito Santo.
590. Luiz, filho de Manoel Pereira Peixoto e Philomena Candida Peixoto.
591. Luiz, filho de Vicente Francisco de Souza e Martha Maria Conceição.
592. Lucio, filho de Antonio Silva Germano e Francisca Silva Germano.

593. Lucio, filho de João Cardoso Fontes e Umbelina Maria França.
594. Manoel Antonio dos Santos.
595. Manoel Alves Nogueira.
596. Manoel Amaral Bandeira.
597. Manoel Antonio dos Santos.
598. Manoel Augusto.
599. Manoel Corrêa Picanço.
600. Manoel Domingos.
601. Manoel Fernandes Alvés.
602. Manoel Ferreira Barbosa
603. Manoel Francisco de Paiva.
604. Manoel Freire.
605. Manoel José das Chagas.
606. Manoel Lopes Rodrigues.
607. Manoel Mauricio.
608. Manoel Maximo Evaristo.
609. Manoel do Nascimento.
610. Manoel Paulino.
611. Manoel Rodrigues, filho de Manoel Santos Rodrigues.
612. Manoel Rodrigues, filho de Manoel Rodrigues Cleto e Maria Prazeres Rodrigues.
613. Manoel Rosario da Silva.
614. Manoel Rodrigues, filho de Francisco Martins e Maria Felicidade de Paula.
615. Manoel Sant'Anna Filho.
616. Manoel Simões.
617. Manoel da Silva Dias.
618. Manoel, filho de Caetano Machado Coelho e Maria Candida.
619. Manoel, filho de Antonio de Oliveira Ramalho e Euphrosina dos Santos.
620. Manoel, filho de Constantino Rodrigues da Cunha e Josepha Gil Castelhano.
621. Manoel, filho de Domingos Caetano Osmond e Rosa Flores Osmond.
622. Manoel, filho de Evaristo Antonio de Carvalho e Olga Gomes de Carvalho.
623. Manoel, filho de Francisco José Ferreira.
624. Manoel, filho de Herminio dos Santos e Luiza da Conceição.
625. Manoel, filho de João de Souza Mendes e Maria da Gloria Mendes.
626. Manoel, filho de José Barreto Monjeto e Evangelista Alves Feijó.
627. Manoel, filho de José Francisco de Carvalho e Clotilde Neves de Carvalho.
628. Manoel, filho de Manoel Antonio Rodrigues e Joaquina Conceição Rodrigues.
629. Manoel, filho de Luiza Maria da Silva.
630. Manoel, filho de Manoel Costa Maia e Clara Leopoldina Maia.
631. Manoel, filho de Manoel Joaquim de Oliveira e Emilia Candida de Oliveira.
632. Manoel, filho de Paulo Machado e Alice Maria Paim.
633. Marcellino Manoel da Silva.
634. Marcellino, filho de Diamantino Manoel da Silva e Maria Luiza e Silva.
635. Marcello Francisco Martins.
636. Marcello Guimarães.
637. Marcello Miranda.
638. Marcello Silva Amaral.
639. Mario Austengo.
640. Mario Cardoso.
641. Mario Francisco.
642. Mario Moreira Maia.
643. Mario Tupinambá Ribeiro.
644. Mario Simões.
645. Mario, filho de Antonio Lopes Vicente da Costa e Luiza Teixeira da Costa.
646. Mario, filho de Antonio da Costa.
647. Mario, filho de Francisco Oliveira Vasconcellos e Julieta Oliveira Vasconcellos.
648. Mario, filho de Jeronymo Cardoso Therezinho e Edith de Jesus.
649. Maurel, filho de José Barbosa e Rosa da Motta.
650. Matheus, filho de Matheus de Souza Lundim e Olympia Pereira de Souza.
651. Maximiano José Cerca.
652. Maximo, filho de Antonio Ignacio Cardoso e Custodia da Silva.
653. Miguel, filho de Antonio Alexandre Rodrigues e Beatriz Silveira.
654. Miguel Ferreira da Silva.
655. Miguel Martins.
656. Miguel, filho de José Candido da Silveira e Rosa de Jesus.
657. Miguel, filho de Rodolpho Augusto Souza Pimentel e Francisca Souza Pires Pimentel.
65. Moacyr, filho de Alberto Trindade França e Rachel Aurora França.
659. Moacyr, filho de Ignacio Antonio Moreira Queiroz e Olivia Gomes Queiroz.
660. Napoleão, filho de Carlos Alberto e Anna Joaquina.
661. Natalino, filho de João Peixoto Vasconcellos e Caridade Peixoto Vasconcellos.
662. Nelson, filho de Leandro da Costa Jucá e Maria Nadler da Silva Jucá.
663. Nelson Limoeiro.
664. Nelson José Pinto.
665. Ney, filho de Emilio Fortes Portugal e Carlinda do Couto Portugal.
666. Nestor, filho de Manoel Jacyntho da Cruz e Cantuilde Jacyntho de Andrade.
667. Nestor, filho de Modesto Manoel Maia e Carolina Silva Maia.
668. Nestor, filho de Alberto dos Reis e Guilhermina Horminiz Reis.
669. Nestor, filho de Josino Ferreira da Silva e Maria Telles da Silva.
670. Nestor Rodrigues Soares.
671. Nicanor Antonio da Rocha.
672. Nicanor, filho de Manoel da Cunha Reis e Olympia M. Cunha Reis.
673. Norberto, filho de Antonio Muscli e Conceta Garofallo.
674. Octacilio Soares da Cruz.
675. Octaviano Travassos da Costa.
676. Octavio Baptista.
677. Octavio Salustiano Cardoso.
678. Octavio Secundino dos Santos.
679. Octavio de Souza.
680. Octavio, filho de Antonio Mondaim e Clara Mondaim.
681. Octavio, filho de José Ramos das Neves e Miquelina Antonio Ferreira.
682. Odracio Bulhões.
683. Ofemeo da Silva Catão.
684. Olegario Euclydes da Silva.
685. Olegario Jacyntho Pinto.
686. Olegario Martins Castro.
687. Olegario, filho de Thomaz Sodré Silva Homem e Albertina Porto Silva Homem.
688. Oldemar Simões Vital.
689. Olympio Nascimento.
690. Olympio, filho de Helcodoro Jacome da Silva e Rita Carlota Jacome da Silva.
92. Osmar Gama Nascimento.
693. Orlando, filho de João Sampaio e Arlindo Monteiro Sampaio.
694. Oscar Alencar Araripe.
695. Oscar Demetrio da Silva.
696. Oscar Gomes da Silva.
697. Oscar Pereira dos Santos.
698. Oscar, filho de Manoel Castro Jordão e Guilhermina Silva Jordão.
700. Ondino Mendes.
701. Onofre, filho de Manoel Sigismundo e Antonia Apollo.
702. Oswaldo Alves Garcez.
703. Oswaldo, filho de Alvaro Placido Gomes da Silva e Adelia da Silva.
704. Oswaldo Domingos Alonso.
705. Oswaldo, filho de Emilia Adelaide Monteiro.
706. Oswaldo Goulart.
707. Oswaldo Farias.
708. Oswaldo, filho de João Garcia da ilva e Amelia Arnaldo Araujo Silva.
709. Oswaldo Silva Mendes.
710. Oswaldo, filho de José Leite Mendes e Bibiana Maria da Conceição.
711. Oswaldo, filho de José Theodoro de Castro e Carolina Clementina Ferreira.
712. Oswaldo, filho de Manoel Augusto Soares da Silva e Maria Aniceta da Silva.
713. Oswaldo de Oliveira.
714. Paulo dos Santos.
715. Paulo Verneck.
716. Pedro Antonio dos Santos.
717. Pedro, filho de Antonio Gomes dos Santos e Maria Baptista dos Santos.
718. Pedro, filho de Daniel Francisco Marques.
719. Pedro Dias Moreira.
720. Pedro, filho de José Ritto Lemos e Maria Negreiros Rodrigues.
721. Pedro Manfredo.
722. Pedro, filho de Pedro Fernandes Ribeiro Assumpção e Guilhermina Rosa de Jesus.
723. Pedro de Souza Santos.
724. Pedro dos Santos.
725. Pedro Vicente Tassini.
726. Pedro Paulo da Cunha.
727. Perfeito Lopes Fernandes.
728. Pericles, filho de João José da Graça e Elvira Marques da Graça.
729. Pepino Lopato.
730. Prostacio, filho de Paulo Flavio da Silva e Maria Joaquina da Conceição.
731. Petronio Indio do Brasil.
732. Petronilho, filho de Antonio Martins de Azevedo e Ignacia Maria da Conceição.
733. Raphael Isidro.
734. Raphaeli, filho de Miguel Garofalo e Catharina Molinaro.
735. Raphaeli, filho de Nicolau Sorio e Marianna Lecticia.
736. Raul, filho de Luiz Diedricks e Virginia Barbosa Heuse.
737. Raul, filho de Belisario José Fernandes.
738. Raymundo Francellino.
739. Rekenio Dias Mager.
740. Renato Brasuna.
741. Renato, filho de Paulo dos Santos Jacyntho e Delphina dos Santos Jacyntho.
742. Ricardo de Freitas.
743. Rocco, filho de Giuseppe Tassielli e Carmelia Mallio.
744. Roberto Baptista.
745. Roberto, filho de Laudelino Antonio da Silva e Rosalina Anna da Conceição.
746. Roberto Soares de Souza.
747. Rodolpho, filho de Antonio Carneiro.
748. Rodolpho, filho de Manoel Lopes Ferreira e Emilia Alves Ferreira.

749. Rodolpho, filho de José Moreira Martins Junior.
750. Rodolpho, filho de Joaquim Augusto Ferreira e Maria Luiza Vasconcellos.
751. Rodolpho dos Santos.
752. Rosentino Rodrigues Cajado.
753. Rubens Paes Leme.
754. Rubertino Meirelles.
755. Ruy, filho de Antonio Ribas e Laureana Pinto Ribas.
756. Salvador, filho de Salvador Alivate e Laura Alivate.
757. Salvador Corrêa.
758. Salvador Elias.
759. Salvador Fabbo.
760. Salvador Malfitano.
761. Salvador, filho de Antonio Malfita e Maria Rosaria Magdalena.
762. Salvador Mauro.
763. Samuel Costa.
764. Sebastião, filho de Alexandre José Siqueira e Laura Delphina Siqueira.
765. Sebastião Caetano Oliveira.
766. Sebastião Felisberto Ribeiro.
767. Sebastião Hermenegildo Pereira.
768. Sebastião, filho de José Joaquim Paretro e Armanda da Gloria Coelho.
769. Sebastião Manoel dos Santos.
770. Sebastião, filho de Manoel Fernandes Evaristo da Silva e Maria dos Santos Martins.
771. Sebastião Moretz de Paula.
772. Seraphim Emilio da Rosa.
773. Seraphim, filho de Eduardo Caminha de Jesus.
774. Seraphim Pedro da Costa.
775. Silverio Bento Velloso.
776. Sizenando de Souza.
777. Severino, filho de Rodolpho Carlos Doria e Adelina Fortes.
778. Socrates de Oliveira Moreira.
779. Socrates, filho de Pedro Joaquim de Assumpção e Elvira Adelaide de Assumpção.
780. Sylvio, filho de Manoel Gonçalves Mattos e Candida Gonçalves Mattos.
781. Tasso José Nogueira.
782. Tasso Machado Costa.
783. Theophilo, filho de Manoel Antonio Vianna e Adelina da Silva Rosendo.
784. Thomaz Agostinho de Ramos.
785. Thomaz, filho de Salvador Marjota e Pepina Majorta.
786. Tito, filho de Tito dos Santos e Oliveira e Alexandrina Maria da Conceição.
787. Torquato Baptista.
788. Ubaldino Medrado Ramos.
789. Ulysses Mendes.
790. Umberto, filho de Antonio Spemen e Maria Joanna Andrade.
791. Umberto, filho de Joaquim Raymundo Rodrigues e Maria do Carmo Cabral.
792. Umberto, filho de Angelo Sapiencia e Conceta Taurelo.
793. Umberto Mazzam.
794. Valentim Freitas Lourenço.
795. Vicente Amatuso.
796. Vicente Mattoso.
797. Vicente José Monteiro.
798. Valentim Rodrigues da Cunha.
799. Vicente, filho de Polycarpo Ferreira da Trindade e Rita Maria Alvarenga.
800. Victorino, filho de Francisco Vatino e Philomena de Lucas.
801. Victor Hugo Saraiva.
802. Venancio Celestino Mendonça.
803. Veriano, filho de José Maria Mattos Caminha e Leonoldina Fernandes Mattos Caminha.
804. Waldmenar Appollinario da Silva.
805. Waldemar, filho de Arthur Schefer e Honorina Procença.
806. Waldemar Christovão.
807. Waldemar da Costa Pinto.
808. Waldemar da Costa Lima.
809. Waldemar Ferreira Lima.
810. Waldemar Ribeiro Rezende.
811. Waldemar Rodrigues Pereira.
812. Waldemar de Santa Rosa.
813. Waldemar Tavares.
814. Waldemar, filho de Antonio dos Santos Guimarães e Catharina dos Santos Guimarães.
815. Waldemar, filho de Alexandrina Maria Lopes.
816. Waldemar, filho de José Ignacio Paiva e Ermelinda Domingos Paiva.
817. Waldemar, filho de José Pereira de Moraes Baptista e Ignez Leal Baptista.
818. Waldemar, filho de Julio José Fernandes e Carolina Candida Fernandes.
819. Waldemar, filho de Manoel da [illegible] e Olivia Coelho de Pinho.
820. Waldemar, filho de Temistocles Faria Lima e Noemia Pinto de Lima.
821. Waldomiro Mariano Fagundes.
822. Walter Ramos.
823. Zeferino, filho de Antonio Gonçalves Lopes e Rosalina Armonstrong Lopes.
824. Antonio, filho de Antonio Ferreira Guimarães e Benedicta Ferreira Guimarães.
825. Antonio, filho de João Mendes e Victoria Almeida.
826. Antonio, filho de José Ribeiro Almeida e Maria Augusta Fernandes.
827. Antonio, filho de João de Almeida e Carmelinda Domingues.
828. Antonio, filho de José dos Santos Marques e Maria Nunes Santos.
829. Antonio, filho de Antonio Julio e Maria José Gonçalves.
830. Antonio, filho de Abilio Baptista Rezende e Anna Alves de Medeiros.
831. Antonio, filho de Francisco Pedro do Nascimento e Maria Dionisia Gomes.
832. Antonio, filho de José Rocha Aguiar e Maria Alves Rocha.
833. Francisco Santa Catharina Filho.
834. Antonio, filho de Vicente Gallo e Conceta Provençano.
835. Antonio, filho de Crescencio Luiz Pereira e Candida da Conceição Maria.
836. Avelino Silva.
837. Carlos, filho de Antonio Meirelles Coelho e Delphina Meirelles Coelho.
838. Cuchirro, filho de José Tiberio Alevs Barreto e Ottilia Alves Barreto.

Classe de 1899

839. Cypriano Damasceno.
840. Jonathas Caldas da Cunha.
841. Lucas de Vasconcellos.

Classe de 1898

842. Alberto Pazzini.

Classe de 1896

843. Sylvio do Prado Figueira.

Classe de 1893

845. Aurelius Fulvius Moreira.
846. Alcides Edmundo da Silva.

Classe de 1892

847. Dr. Didimo Napoleão da Costa.

EXCLUIDOS POR MOTIVOS VARIOS

Classe de 1901

N. 176 por ser o mesmo de n. 177.
N. 519 por ser o mesmo de n. 508.
N. 546 por ser o mesmo de n. 545.
N. 551 por ser o mesmo de n. 566.

Classe de 1900

N. 163 por ser o mesmo de n. 164.
N. 691 por ser o mesmo de n. 692.
N. 287 por ter provado ser reservista do Exercito.
N. 289 por ter provado ser reservista do Exercito.

Quartel de Bombeiros, Cáes do Porto, 30 de maio de 1921. — *Coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães*, presidente.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 20º MUNICIPIO DE IRAJÁ

(Villa Proletaria «Marechal Hermes)

Relação dos alistados no corrente anno

Classe de 1901

1. Abelardo Lima, filho de Maria Bernardina de Lima.
2. Acidalio Pereira Leal, filho de Horacio Leal.
3. Adamastor de Oliveira Mascarenhas, filho de Luiza Deiró Mascrenhas.
4. Adelino Augusto, filho de Antonio Joaquim.
5. Adolpho Monteiro, filho de Manoel Antonio.
6. Agenor Borges Leal, filho de Felippe Borges Leal.
7. Agenor Moreira, filho de Adelia Chaves.
8. Agenor Verissimo, filho de Diogo Pereira.
9. Agostinho José da Luz, filho de Helena Maria das Neves.
10. Agostinho Alves, filho de Antonio Alves.
11. Agacio Pereira, filho de Albino Martins Pereira.
12. Alberto da Costa Vaz, filho de Manoel Joaquim Vaz.
13. Albino Gonçalves Pereira, filho de Jacintho Gonçalves Pereira.
14. Alcino Jacintho Lopes, filho de Aurora Julia Lopes.
15. Alcino Marques, filho de Olympio Marques.
16. Alcides Augusto Rocha, filho de Rosa Edylia de Mello.
17. Alcides Francisco Pereira, filho de Joanna Maria da Conceição.
18. Aldhemar de Souza Machado, filho de João Manoel Machado Sobrinho.
19. Alexandre Thomaz de Souza, filho de João Thomaz de Souza.
20. Alexandre Manoel de Almeida, filho de Noemia Maria da Conceição.
21. Alexandre, filho de Leonor Vicente.
22. Altamiro Luiz Pereira, filho de Manoel Luiz Pereira.
23. Alvaro Teixeira, filho de Antonio Joaquim.
24. Alvaro Gonçalves.
25. Amaro da Silva e Souza, filho de Isabel da Conceição.
26. André Machado, filho de Edilia Maria da Conceição.
27. Antenor Pedro dos Santos, filho de José Pedro dos Santos.
28. Antenor de Carvalho, filho de Joanna Christina.
29. Antonio Guerreiro Bijar, filho de Leonidio Guerreiro e Francisca Bijar Guerreiro.

30. Antonio Francisco da Cruz, filho de Antonio Francisco da Cruz.
31. Antonio Ignacio da Silveira, filho de João Ignacio da Silveira.
32. Antonio Alves da Silva Junior, filho de Antonio Alves da Silva.
33. Antonio de Amorim, filho de Francisca Simões.
34. Antonio Maria Rabello, filho de Lourenço José Rabello.
35. Antonio Mangini, filho de José Mangini.
36. Antonio Francisco Marmello, filho de Hemeterio Francisco Marmello.
37. Antonio José do Paço, filho de José Francisco do Paço.
38. Antonio Fernandes Junior, filho de Antonio Fernandes.
39. Antonio de Oliveira Junior, filho de Antonio de Oliveira.
40. Antonio José da Silva, filho de Carlos José da Silva.
41. Antonio Polydoro da Conceição, filho de Pedro Polydoro da Conceição.
42. Antonio Geraldo do Nascimento, filho de João José do Nascimento.
43. Arlindo José Rodrigues.
44. Armando da Rosa Gutteres, filho de Nicolina Rodrigues da Costa.
45. Ary Pinto de Souza, filho de José Pinto de Souza.
46. Arcadio Joaquim Vieira, filho de Antonio Joaquim Vieira.
47. Arnaldo Cabral de Lemos, filho de Antonio de Lemos.
48. Armando de Souza, filho de Arminda de Souza.
49. Astrogildo Thomaz de Aquino, filho de Irineu Thomaz de Aquino.
50. Augusto Chaves, filho de Francisco Chaves.
51. Augusto Fortunato José.
52. Augusto Pereira da Cruz.
53. Belisario Lopes Andrade, filho de Felippe d'Oliveira Pinheiro de Andrade.
54. Belmiro dos Anjos, filho de Paulina da Conceição.
55. Benedicto dos Santos, filho de Maria Martha da Conceição.
56. Benedicto Caetano Lima, filho de Saturnino Caetano Lima.
57. Benedicto Candido dos Santos, filho de João Candido dos Santos.
58. Benjamin Ramos, filho de Domingos Ramos.
59. Bernardo Francisco Ferreira, filho de Bernardo Francisco Ferreira.
60. Bruno Bonnasso, filho de Jose Bonnasso e Carmen Soares.
61. Candido de Faria Machado, filho de José Faria Machado.
62. Carlos de Oliveira Braga, filho de Antonio Pereira Braga.
63. Carlos Brandão Junior, filho de Carlos Brandão.
64. Catulino Pereira da Motta, filho de José Manoel da Motta.
65. Claudionor Teixeira Durange, filho de Antonio Teixeira Durange.
66. Claudionor Mendes de Lima, filho de Maria de Assis.
67. Claudemiro Soares de Moura, filho de Gabriel Theophilo de Moura.
68. Clemente José de Oliveira, filho de Bernardina Maria da Conceição.
69. Cosme José da Silva, filho de Manoel José da Silva e Antonia Maria da Conceição.
70. Damazo Franco de Moraes Machado, filho de José Franco de Freitas Machado.
71. Damião José da Silva, filho de Manoel José da Silva.
72. Deralino José Pereira, filho de João José Pereira.
73. Deocleciano Miranda, filho de Pedro José Miranda.
74. Deonizio José Vieira, filho de Joaquim José Vieira.
75. Domingos Antonio de Castro, filho de Domingos Antonio de Castro.
76. Domingos Lazzarini, filho de João Lazzarini.
77. Domingos Nogueira, filho de José Nogueira.
78. Domingos Guariente, filho de Emilio Guariente.
79. Durvalino de Oliveira Sena, filho de Agostinho de Oliveira Sena.
80. Edgard Schmidt Machado, filho de Antonio Ezequiel de Moraes Machado.
81. Eduardo Bonjour, filho de Eduardo Bonjour.
82. Elias Miguel José, filho de Miguel José.
83. Elias Jorge, filho de Jorge José.
84. Elydio Pereira, filho de Felippe Pereira.
85. Emilio André, filho de Jorge Dropin.
86. Emygdio de Souza Magalhães, filho de Theophilo de Souza Magalhães.
87. Ernesto Coelho de Souza, filho de Benjamin Coelho de Souza.
88. Etelvino Gonçalves, filho de Contantino Gonçalves.
89. Euclydes da Costa, filho de Joaquim da Costa Barroso.
90. Euclydes, filho de João Jacome da Silva.
91. Euclydes Vieira da Costa, filho de Aristides Vieira da Costa.
92. Firmino Ferreira Alves, filho de Eusebio Ferreira Alves
93. Florentino Alonso, filho de Anna Josepha.
94. Francisco Villa Abalarça, filho de João Villa Xemenes e Carmen Abalarça.
95. Francisco Ruas, filho de Mariana Isabel da Conceição.
96. Francisco Xavier Marques Cordovil, filho de Francisco Cordovil de Siqueira.
97. Francisco Fontes, filho de Sebastião Fontes.
98. Francisco Iesck Furtado, filho de Francisco Ramos e Maria de Jesus.
99. Francisco Ramos, filho de João Ramos.
100. Gervasio de Almeida filho, filho de Patrocinia Maria Alves.
101. Geraldo Castro, filho de Manoel Ferreira.
102. Griwaldo de Souza, filho de Pedro Domingos José de Souza.
103. Henrique Pelezzari, filho de Baptista Pelezzari.
104. Henrique Fruzzoni, filho de Firmino Fruzzoni.
105. Hercules, filho de Constantino Moreira Brito.
106. Hygino Esteves, filho de Bernardino Esteves.
107. Ignacio Fortes, filho de Antonio Euzebio Fortes.
108. Irineu Antonio da Motta, filho de Mahtildes Maria de Oliveira.
109. Izaias Antonia de Oliveira, filho de Tobias Antonio de Oliveira.
110. Ivo Mallet, filho de Gallias Mallet.
111. Izidro José Ribeiro, filho de Benedicto José Ribeiro.
112. Izidro Barbosa, filho de Manoel Barbosa.
113. Jayme Medeiros Machado, filho de Manoel Medeiros Machado.
114. José Alves, filho de Maria da Conceição.
115. José Augusto dos Santos, filho de Laurentina Maria da Conceição.
116. José Arvellos Walter, filho de Henrique Arvellos Walter.
117. José Balbino Teixeira, filho de Balbino Teixeira de Abreu.
118. José Carlos Simoneti, filho de Matheus Simoneti.
119. João Fernandes, filho de Agostinho Fernandes.
120. José Ferreira Leite, filho de Francisco Ferreira Leite.
121. José Freire de Moura, filho de Izidro Freire de Moura.
122. José de Freitas Machado, filho de Damaso Franco de Moraes Machado.
123. José Gomes da Silva, filho de João Gomes da Silva.
124. José Gomes, filho de Primo Santos.
125. José Ildefonso, filho de Josepha Maria Augusta.
126. José Joaquim de Oliveira, filho de José Antonio Fortunato.
127. José Joaquim Teixeira, filho de José Joaquim Teixeira.
128. José Mathias, filho de José Mathias.
129. José M. de Oliveira, filho de Francisco M. de Oliveira.
130. José de Oliveira, filho de Manoel de Oliveira.
131. José Pereira, filho de Adão Joaquim Pereira.
132. José Pereira Machado, filho de José Agostinho Machado.
133. José Ribeiro de Mattos, filho de José Agostinho Machado.
134. José Romão, filho de Joaquim Silva Santiago.
135. José Soares, filho de Marcellino Ignacio Soares.
136. João Antonio Deoro Taveira, filho de Antonio Deoro.
137. João de Azevedo Almeida, filho de João José de Souza Almeida.
138. João Baptista Manzoni, filho de João Angelo Manzoni.
139. João de Carvalho, filho de João de Carvalho.
140. João da Cruz, filho de Estanislau Firmino da Cruz.
141. João Correia, filho de João Correia
142. João Fernandes, filho de Emilia Rosa de André.
143. João Ferreira Salvador, filho de José Ferreira Salvador.
144. João Ferreira de Azevedo, filho de Joaquim Ferreira de Azevedo.
145. João Fontenelle Tupinambá, filho de Antonio Fontenelle Tupinambá.
146. João Francisco dos Santos, filho de Manoel Francisco dos Santos.
147. João Gomes dos Santos, filho de Bernardina Gomes dos Santos.
148. João José da Silveira, filho de Raul Matheus da Silveira.
149. João Lemos de Oliveira, filho de Ottacio Jacintho de Oliveira e Magdalena Lemos de Oliveira.
150. João Lopes Arvo, filho de João Lopes Justo e Delina Alves Cuvinina.
151. João Martins, filho de José Pereira.
152. João Oliveira, filho de Candido Oliveira.
153. João da Silva, filho de Domethildes Eva da Silva.
154. João Simeão Neves, filho de José Joaquim Neves.
155. Joaquim Albino da Costa, filho de Francisco José da Costa.

156. Joaquim Mendonça, filho de Firmino Mendonça.
157. Joaquim Moreira Monteiro, filho de José Moreira Monteiro.
158. Joaquim de Oliveira, filho de Alfredo Oliveira.
159. Jovelino Mendes Gonçalves, filho de João José Gonçalves.
160. Jorge Fernandes, filho de Paulino Fernandes.
161. Julio Antonio de Azevedo.
162. Julio Carlos, filho de Luiz Carlos dos Santos.
163. Julio Paulo Gomes, filho de Zacharias P. Gomes da Silva.
164. Juvenal Marmello, filho de Carlos Ignacio Marmello.
165. Laudelino, filho de Valentina de Souza Villar.
166. Leonardo José Ferreira, filho de Sebastião José Ferreira e Minervina Maria da Conceição.
167. Lindolpho da Silva Carreira, filho de Manoel José Carreira de Medeiros e Eurides da Silva Carreira.
168. Lino Curvello d'Avila, filho de Domingos Curvello d'Avila.
169. Lourenço D. Gomes, filho de Francisca Domingos Gomes.
170. Lino Abelardo, filho de Julia Ducrot.
171. Luiz Alves Ferreira, filho de Francisco Alves Ferreira.
172. Luiz Deocizio Cardoso da Silva, filho de Elvira Carmo Guimarães.
173. Luiz Pereira Bastos, filho de Bernardino Pereira Bastos.
174. Lucas Rennos de Oliveira.
175. Mamede Reynaldo Ferreira, filho de Targino Alves Ferreira e Ambrosina Raymunda Augusta Ferreira.
176. Manoel Alves, filho de Manoel Alves.
177. Manoel Ayres, filho de Emilia de Jesus.
178. Manoel Dias Fortes.
179. Manoel Gonçalves Baeta.
180. Manoel José de Barros, filho de Ernani José de Barros.
181. Manoel Lopes da Fonseca, filho de Nicolau da Fonseca Lopes.
182. Manoel Martins.
183. Manoel Paiva Barreto, filho de Francisco Paiva Barreto.
184. Manoel Tavares Pereira, filho de Antonio Gomes Pereira.
185. Marcos Teixeira da Silva, filho de Theophilo Teixeira da Silva.
186. Marciano de Lima Braga.
187. Mariano, filho de José Almeida Lisboa.
188. Mario Corrêa de Mattos, filho de Gregorio Corrêa de Mattos.
189. Mario Ignacio dos Santos, filho de Antonio Ignacio Santos.
190. Miguel dos Santos Freitas, filho de Alexandre dos Santos Freitas e Philomena Augusta de Freitas.
191. Militino de Moraes, filho de Maria Simões.
192. Nelson de Carvalho, filho de Idalina Augusta Fernandes Lima Carvalho.
193. Nelson de Castro, filho de José Galdino de Castro Junior e Brasiliana Alves de Castro.
194. Nilson Moraes de Castro, filho de José Neves de Castro.
195. Nestor Dromond, filho de Julio Dromond.
196. Norival Alfredo de Alcantara, filho de Rosalina Maria da Conceição.
197. Octavio, filho de Julio Vieira de Mattos.
198. Odahil Lima, filho de Olympia Lima da Conceição.
199. Odilon Coelho, filho de Rosalina Coelho Barbosa.
200. Olympio Martins Garcia.
201.
202. Orlando Passos, filho de Cyrillo Passos.
203. Orlando Cavalcante de Mello, filho de Manoel C. de Mello.
204. Oscar Fernandes Romano Junior, filho de Oscar F. Romano.
205. Oscar Lima, filho de Olympia Lima da Conceição.
206. Oswaldo Vieira da Costa, filho de Francisco da Costa Vieira.
207. Paschoal Degots, filho de Cezario Antonio Degots.
208. Paulino Alves de Orange, filho de Manoel Alves de Orange.
209. Paulo de Moraes, filho de Porphirio Samuel de Moraes.
210. Paulo Joaquim da Silva, filho de Joaquim Manoel da Silva.
211. Paulo Tito Moreira de Souza, filho de Antonio Moreira de Souza.
212. Pedro Alves Pimenta filho de Francisco Alves Pimenta.
213. Pedro de Souza Hernandes, filho de João Souza Hernandes.
214. Pedro da Silveira Pinto, filho de Alaliba da Silveira Pinto.
215. Perciliano Nelson Ferreira, filho de Nelson de Lemos Ferreira.
216. Ponciano Rodrigues da Fonseca, filho de Maria Antonia dos Santos.
217. Porphirio Joaquim, filho de Joanna Candida de Oliveira.
218. Querino Marmello, filho de Armina Maria Marmelo.
219. Raphael Signes Costy, filho de Francisco Signes.
220. Raphael Santisso, filho de Manoel Santisso.
221. Raul de Carvalho, filho de Manoel de Carvalho.
222. Reinaldo Antunes, filho de José Domingos Antunes e Joaquina Pereira dos Prazeres Antunes.
223. Reinhold de Sampaio Mithé, filho de Augusto Mithé e Esther de Sampaio Mithé.
224. Ricardo Americo de Albuquerque, filho de José Ricardo de Albuquerque.
225. Rogero Nogueira, filho de João Damasceno Nogueira.
226. Roldão do Nascimento, filho de Miguel Maria da Silva.
227. Ruben, filho de Vicente Ferreira da Costa.
228. Salvador Baptista da Silva, filho de Florentino Baptista.
229. Salvador Marques Martins, filho de Salvador Marques.
230. Salvador Rubio, filho de Henrique Rubio Sola.
231. Saturnino dos Santos Vieira, filho de Francisco dos Santos Vieira Junior.
232. Sebastião, filho de Malina Maria da Conceição.
233. Sebastião de Souza Tavares, filho de Ignacio de Souza Ernani.
234. Sebastião da Silva, filho de Antonio Bernardo da Silva.
235. Sebastião Pinheiro, filho de Matheus F. Pinheiro.
236. Seraphim Carvalho, filho de Amelia de Jesus.
237. Seraphim Cardoso de Paiva, filho de Alexandrina Maria da Conceição.
238. Silvino Antonio da Silva, filho de Jesuino Antonio da Silva.
239. Theodorico Borges, filho de Candido Carlos Borges.
240. Trajano da Silva Nazareth, filho de Oscar da Silva Nazareth.
241. Valentino Gomes, filho de Benedicto Gomes da Silva.
242. Valentim Manoel Felix, filho de Manoel Felix.
243. Valdevinos Martins de Freitas, filho de Pedro Martins de Freitas e Ermelina Luiza de Freitas.
244. Vicente Rocha, filho de Arthur Rocha.
245. Vicente Soares da Rocha, filho de Arthur Soares da Rocha.
246. Villarinho Souza Porto, filho de Felismino José A. Porto.
247. Virgilio Gomes da Silva, filho de Marciano Gomes da Silva.
248. Waldemar Ferreira, filho de José Ferreira Tavares.
249. Waldemar Pinto, filho de Manoel Pinto.
250. Waldemar Pereira dos Santos.
251. Walter Scroder, filho de Henrique Schroder.
252. Washington de Oliveira Silva, filho de José Buncalau da Silva.
253. Wilton Muniz Barreto de Menezes, filho de Nicolau Muniz Barreto de Menezes.

Classe de 1900

1. Abel Fontes Cabral, filho de Victorino Gonçalves Cabral.
2. Abdon Caldas Monroy, filho de Pedro Baptista Monroy.
3. Afro, filho de Processo Martiniano de Andrade.
4. Agnello Brasil da Silva, filho de Leopoldo Rego da Silva.
5. Agostinho Pinto da Motta, filho de José Pinto da Motta.
6. Agnor Gonçalves Nunes, filho de Luiz P. de Souza Tavares.
7. Agnello Silveira.
8. Agnor Alves dos Santos, filho de Benjamin Alves dos Santos.
9. Alberto Arca Pijulá, filho de José Arca Lamella.
10. Alfredo de Almeida Junior, filho de Alfredo de Almeida.
11. Alcides Prefonilho Martins, filho de Agostinho Dias Martins.
12. Alfredo Esteves, filho de José Esteves.
13. Alfredo Pereira Machado, filho de Barbara da Conceição.
14. Alvaro Rodrigues da Silva, filho de Manoel Rodrigues da Silva.
15. Alberto Baptista, filho de Antonio André de Moraes.
16. Alberto, filho de João Scoboda.
17. Alvides Matheus da Rosa, filho de Alexandre Matheus da Rosa.
18. Alahir do Rego Medeiros, filho de Manoel do Rego Medeiros.
19. Alfredo Vergas de Araujo, filho de Domingos Vergas Pinho.
20. Alfredo Simões, filho de José Maria Simões.
21. Alveniano de Freitas Quaresma, filho de João de Freitas Quaresma.
22. Alfredo Ventura, filho de Antonio Joaquim Barbosa.
23. Alfredo de Araujo Rangel, filho de Alfredo de Araujo Rangel.
24. Alvaro dos Santos Pires.
25. Alfredo Freire da Costa, filho de João Caetano da Costa.
26. Alvaro Nunes.
27. Alcino Marques.
28. Aluizo de Araujo Ribeiro, filho de Dr. Rodrigo Theophilo.

29. Alvaro da Silva Lopes.
30. Alexandre José Marques de Oliveira, filho de José Marques de Oliveira.
31. Amaro de Moura, filho de Thereza Maria de Jesus.
32. Americo de Souza, filho de José de Souza.
33. Americo Rodrigues, filho de José Rodrigues.
34. Americo Pinto dos Santos, filho de Bernardino Pinto dos Santos.
35. André Vennacio da Silva, filho de Julião Venancio da Silva.
36. Angelo Melise, filho de Moysés Melise.
37. André Mendes, filho de Martino Martinez.
38. Antenor Massolini, filho de Pedro Massolini.
39. Antenor Dantas Fragoso, filho de João Lopes Fragoso.
40. Antenor de Carvalho, filho de Sezinando José de Carvalho.
41. Antenor Pedro Padilha, filho de Olegario Petra Padilha.
42. Anicito Francisco Ramos, filho de Francisco José Ramos.
43. Annibal Moreira da Silva, filho de João Moreira da Silva.
44. Anizio de Souza Oliveira.
45. Annibal Alves, filho de Antonio Avelino.
46. Anestor Francisco Simões, filho de Francisco Simões.
47. Anizio Flôr de Oswaldo d'Aguiar, filho de Manoel Flôr de Oswaldo d'Aguiar.
48. Antenor Silva.
49. Antonio Gonçalves, filho de Antonio Gonçalves.
50. Antonio Feitosa, filho de Floriano de Freitas Feitosa.
51. Antonio Ramos dos Santos Junior, filho de Domingos Ramos dos Santos.
52. Antonio de Medeiros, filho de Manoel Jacob de Medeiros.
53. Antonio Pereira de Aguiar.
54. Antonio Miranda.
55. Antonio Augusto Pimentel, filho de Francisco Barroso Pimentel.
56. Antonio Pereira Neves, filho de Joaquim Francisco Neves.
57. Antonio Pereira, filho de João Pereira.
58. Antonio Iglezias Rodrigues, filho de José Iglezias Rodrigues.
59. Antonio Francisco dos Santos, filho de Manoel Francisco dos Santos.
60. Antonio Augusto Pimentel, filho de Maria Felicia.
61. Antonio Lopes, filho de Antonio Lopes.
62. Antonio Gonçalves Rêllo Filho, filho de Antonio Gonçalves Rêllo.
63. Antonio Carvalho da Silveira, filho de Alfredo Carvalho da Silveira.
64. Antonio Martins da Rocha, filho de Marcelino Martins da Rocha.
65. Antonio Francisco Neves, filho de Joaquim Francisco Neves.
66. Antonio Pimentel da Silva, filho de Henrique Francisco da Silva.
67. Antonio Francisco Leite, filho de Manoel Francisco Leite.
68. Antonio Ferreira Muche, filho de Joaquim Ferreira Muche.
69. Antonio Santos, filho de Pedro Santos.
70. Antonio Silva.
71. Antonio da Silva Junior, filho de Antonio da Silva Santos.
72. Alcebiades Felippe da Gama, filho de José Felippe da Gama.
73. Aristeu José de Mello, filho de José Pereira de Mello.
74. Arlindo Vianna de Souza, filho de Arlindo Vieira de Souza.
75. Arlindo José Marius, filho de Manoel José Marius.
76. Arlindo Teixeira da Silva, filho de Arlindo Teixeira da Silva.
77. Arnaldo Almeida de Magalhães, filho de Luiz Almeida Magalhães.
78. Arôldo Teixeira Argollo, filho de Francisco Argollo.
79. Arthur Cordeiro de Sant'Anna, filho de Joaquim Francisco Cordeiro.
80. Arthur Ferreira dos Santos, filho de Domingos Ferreira dos Santos.
81. Arthur Gomes Ribeiro, filho de Francisco Bittencourt Gomes Ribeiro.
82. Argemiro Alexandre Gomes, filho de José Gomes de Azevedo.
83. Augusto Pereira, filho de Augusto Pereira do Nascimento.
84. Augusto Raymundo da Costa, filho de Manoela Lucia da Conceição.
85. Augusto da Silva, filho de Emilia de Jesus.
86. Augusto José de Sá, filho de Manoela José de Sá.
87. Agostinho de Oliveira.
88. Avelino José Francisco, filho de Avelino José Francisco.
89. Belmiro de Castro Ruas, filho de José Ferreira Ruas.
90. Bento Gonçalves Moreira, filho de José Maria Gonçalves Moreira.
91. Benedicto José Vieira, filho de Antonio Gonçalves Pimenta.
92. Benedicto José dos Santos, filho de Hortencio José dos Santos.
93. Benedicto Fernandes da Costa, filho de Francisco Fernandes da Costa.
94. Bernardino Alves de Senna, filho de Januaria Maria do Espirito Santo.
95. Bernardino José Bianco, filho de Vicente José Bianco.
96. Boaventura Nascimento, filho de Ventura Rosa do Nascimento.
97. Candido José da Silva, filho de José Candido da Silva.
98. Candido Anadijo de Freitas, filho de Francisco Firmino de Freitas.
99. Carlos de Almeida Gonzaga, filho de Maria Thomazia Corrêa.
100. Carlos, filho de Arminda Maria da Conceição.
101. Cralos José de Andrade, filho de Belisario José Gomes de Andrade.
102. Carlito Vasconcellos de Oliveira, filho de Antonio Carlos de Oliveira.
103. Carmo Leão, filho de Francisco Leão.
104. Cesar Lucio Ribeiro Russell, filho de Procopio Russell.
105. Chrispim Chrispiniano, filho de João Ribeiro de Mattos.
105. Claudio, filho de Carlos de Antas Rangel de Vasconcellos.
107. Claudionor Passos, filho de José Antonio Dias Passos.
108. Damião Francisco dos Santos, filho de Manoel Francisco Nunes.
109. Deocleciano de Souza Leitão, filho de José Malheiros de Souza Leitão.
110. Rodrigues Dias Chaves, filho de Antonio Rodrigues Dias Chaves.
111. Djalma Goulart Gama, filho de José Torquato Gama.
112. Domingos Ferreira dos Santos, filho de Joaquim Ferreira dos Santos.
113. Domingos da Costa Pinho, filho de Bernardina da Costa Pinho.
114. Duzinel Pereira Simas, filho de Julião Pereira Simas.
115. Edgard Alves de Oliveira, filho de Bernardino Alves de Oliveira.
116. Edgard Moutinho Maia.
117. Edmundo Ferreira, filho de Julia Francisca Ferreira.
118. Eduardo, filho de Americo da Silva.
119. Eduardo Bierna, filho de Eduardo Bierna.
120. Eduardo Soares de Souza, filho de Seraphim Soares de Paula.
121. Eduardo Jaguaribe.
122. Elpidio da Silveira Rodrigues, filho de Arminda da Silva Rodrigues.
123. Emydio Mendes do Couto, filho de Josepha Rosa da Conceição.
124. Euclides de Lima Braga, filho de Joaquim de Lima Braga.
125. Euclides F. Sitra.
126. Euclides José da Silva, filho de José Antonio da Silva.
127. Euclides Alves Queiroz, filho de Claudio José de Queiroz.
128. Euclides, filho de Maria Salsa de Oliveira.
129. Euclides Nunes do Nascimento, filho de João José do Nascimento.
130. Engenio Pereira de Moraes, filho de Eugenia Maria da Conceição.
131. Euzebio Gonçalves de Almeida e Silva, filho de Sebastião Ferreira Drummond.
132. Ernesto de Souza e Silva, filho de Theodoro de Souza e Silva.
133. Esberardo José Albino, filho de Martinho José Albino e Erminia de Silva Albino.
134. Euzebio Fortes, filho de Euzebio Fortes.
135. Felippe Neves de Lima, filho de João Ferreira de Lima.
136. Fernando Martins, filho de Fernando Martins.
137. Felismino da Motta, filho de Simplicio Antonio da Motta
138. Francisco Carmo Pimenta, filho de Targino Antonio Pimenta e Epiphania Alves dos Santos.
139. Fortunato da Silva, filho de Jacintho Pereria da Silva.
140. Francisco Sanches, filho de Francisco Paula Garcia.
141. Francisco Pio Padilha, filho de José Rego.
142. Francisco José da Silva, filho de Albina da Rosa Silva.
143. Francisco dos Santos, filho de Eugenia Maria da Conceição.
144. Francisco Fiuza Lima, filho de João Alfredo Fiuza Lima.
145. Francisco Machado, filho de Francisco Machado Coelho.
146. Francisco Ferreira, filho de José Ferreira.
147. Francisco José Ferreira.
148. Francisco Alves da Costa, filho de Joaquim Alves da Costa.
149. Francisco Carlos, filho de Alexandre Cardoso.
150. Francisco Villa, filho de João Villa.
151. Francisco Emilio Rodrigues.
152. Francisco Branciforte, filho de Giovani Branciforte.
153. Francisco de Mattos, filho de João Marcolino.
154. Fraino Ignacio Rodrigues, filho de José Ignacio Rodrigues.

155. Francisco José Rodrigues, filho de João Ignacio.
156. Francelino José do Nascimento, filho de Julia José da Conceição.
157. Frederico Delgado, filho de Manoel Delgado.
158. Gabriel Gonçalves, filho de Pedro Gonçalves Paixão.
159. Germeniano de Oliveira Soares, filho de Manoel Francisco Soares.
160. Genaro de Souza Hernandes, filho de Feliciano de Souza Hernandes.
161. Genesio Alvaro da Silva, filho de João da Silva.
162. Gentil José Teixeira, filho de Leopoldo José Teixeira.
163. Germano Pereira, filho de João José Pereira.
164. Guilherme de Souza, filho de Delmindo Maria.
165. Gregorio de Freitas Soares, filho de Antonio Benedicto de Souza.
166. Henrique Meira Guimarães, filho de Eugenio Meira Guimarães.
167. Hernani José de Barros, filho de Ernani José de Barros.
168. Heraclito de Aquino Mattose, filho de Plinio Xavier Mattose.
169. Hernani Lacombi, filho de João Carlos Lacombi.
170. Hildo de Almeida Cruz, filho de Francisco Almeida Cruz.
171. Homero Rodrigues Gomes, filho de João Rodrigues Gomes.
172. Horacio Borges, filho de Virgilio Pereira Borges.
173. Hyppolito Marques dos Santos, filho de Thomé Marques dos Santos.
174. Icaro Benjamim Baptista, filho de João Baptista.
175. Irineu Soares, filho de Manoel José Soares.
176. Ismael da Silva Bastos, filho de Maximo Augusto Bastos.
177. Jacintho Mendes Pereira, filho de Josephina de Campos Pereira.
178. Jeronymo Alves dos Santos, filho de Manoel dos Santos.
179. José Henrique Lavinio Braga, filho de Victor da Silva Braga e Angela Samico da Silva Braga.
180. José Francisco Dias, filho de José Francisco Romão.
181. José Luiz dos Santos, filho de Eduardo dos Santos.
182. José Ferreira de Mello, filho de Amelia Maria da Conceição.
183. José Cruz, filho de Elias Caldeira.
184. José Maria, filho de Hernani de Oliveira.
185. José Dassa, filho de Manoel Dassa.
186. José Vieira de Freitas, filho de José Ferreira da Freitas.
187. José Braulio da Silva, filho de Maria José Neves.
188. José Candido, filho de Maria Augusta Pereira.
189. José Mendes da Rocha, filho de Maria Rosa de Jesus.
190. José de Sant'Anna, filho de Laura Ramos.
191. José Borges da Fonseca, filho de Geraldo de Oliveira.
192. José Pereira Martins, filho de Manoel Dias Martins.
193. José dos Santos, filho de Francisco Maria do Couto.
194. José Fernandes de Almeida Junior, filho de José Fernandes de Almeida Sobrinho.
195. José Dias, filho de José Dias de Souza.
196. José Antonio Cerqueira, filho de Francisco Antonio Cerqueira.
197. José Gabilou, filho de José Gabilou.
198. José Ferreira de Moraes, filho de Maria Luiza do Nascimento.
199. José Antonio das Neves.
200. José Soares Pinto, filho de Mario Soares Pinto.
201. José Martins.
202. José Ferreira de Andrade, filho de Sebastião Ferreira de Andrade.
203. José de Azevedo Torres, filho de Manoel Maximiano Pereira.
204. João Marques Pereira, filho de Delphim Jesuino de Miranda.
205. João de Faria, filho de Hortencia Maria da Conceição.
206. João de Araujo Lima, filho de João de Araujo Lima.
207. João Pereira dos Santos, filho de Maria Gomes da Silva.
208. João Bento Brandão, filho de Manoel Bento Brandão.
209. João de Sant'Anna, filho de Julio Joaquim de Sant'Anna.
210. João Caetano de Araujo Junior, filho de João Caetano de Araujo.
211. João Francisco, filho de Antonio José Braulio.
212. João Vieira de Mattos, filho de Antonio Vieira de Mattos.
213. João Henrique Gallindo, filho de Dionisio Gallindo.
214. João Deus Vasques, filho de Francisco Castilho Vasques.
215. João Medeiros Tavares.
216. João Ribeiro da Silva, filho de Isaac R. da Silva.
217. João Antonio Ribeiro, filho de Cesario Antonio Ribeiro.
218. João Ferreira de Azevedo.
219. João Pinto.
220. João Soares, filho de Marcolino Ignacio Soares.
221. João Filito, filho de Filito Medeiros.
222. Joaquim Antonio Valpassos, filho de João Antonio Valpassos.
223. Joaquim Nascimento, filho de Antonio Joaquim.
224. Joaquim dos Rios Junior, filho de Theodora Maria da Conceição.
225. Joaquim Vital, filho de Maria de Mattos.
226. Joaquim Domingues Vaz.
227. Joaquim Dias Fortes.
228. Joaquim Castilho.
229. Jorge José da Silva, filho de Jovina Maria da Conceição.
230. Jorge de Camargo e Almeida, filho de Carlos Ferreira de Almeida.
231. Jorge de Andrade, filho de Joaquim de Andrade.
232. Jorge Abrahão, filho de Abrahão José.
233. Jorge da Costa Pereira, filho de José Pereira.
234. Jorge Miguel, filho de José Miguel.
235. Jorge Barbosa dos Santos.
236. Josino José de Sant'Anna, filho de Januario Antonio Rosa.
237. Josias Alves de Moraes, filho de Feliciana Sabina de Moraes.
238. Julio Corrêa Barbosa, filho de Conrado Corrêa Barbosa e Gertrudes Leopoldina Barbosa.
239. Julio Augusto de Lemos, filho de Ambrosina Maria da Conceição.
240. Julio Coelho de Miranda, filho de Geraldo Francisco de Miranda.
241. Juvenal José Alves, filho de João José Alves.
242. Ladislau Raymundo dos Santos, filho de Margarida das Neves.
243. Ladislau, filho de Margarida Maria da Conceição.
244. Lauderio Lucio Mendes, filho de Lucio Mendes e Josina Leopoldina Mendes.
245. Lourival Ferreira Leite, filho de Romeu Ferreira Leite.
246. Lourenço Roseiro Escobar, filho de João Roseiro Galan.
247. Lucio Menezes, filho de Pedro Teles de Menezes.
248. Ludgero Francisco do Nascimento, filho de João Francisco do Nascimento.
249. Luiz Carmo Barbosa, filho de Luiz Feliciano Barbosa.
250. Luiz Marcolino de A. Cardoso, filho de Alfredo de Almeida Cardoso.
251. Luiz Coelho, filho de Alfredo de Oliveira Coelho.
252. Luiz Antonio de Oliveira, filho de Manoel de Oliveira.
253. Luiz Ribeiro de Jesus, filho de José Ribeiro de Jesus.
254. Luiz Benedicto da Silva, filho de Luiz Benedicto da Silva.
255. Manoel Antonio, filho de Faustino José.
256. Manoel Ramiro Gonçalves, filho de José Elydio Gonçalves.
257. Manoel Motta, filho de Benedicto Dias da Motta.
258. Manoel Ferreira, filho de Francisco Antonio.
259. Manoel Coelho de Barros, filho de Carolina Candida.
260. Manoel José Gonçalves Pereira, de José Gonçalves Pereira.
261. Manoel Villas, filho de João Villas e Guilhermina Esperança da Conceição.
262. Manoel Martins de Queiroz, filho de José Bento.
263. Manoel de Azevedo, filho de Basilio de Azevedo.
264. Manoel Ferreira da Silva, filho de Manoel Ferreira da Silva.
265. Manoel de Figueiredo, filho de Carolina Maria de Figueiredo.
266. Manoel Hermenegildo da Paixão, filho de Ambrosina Felicia Barbosa.
267. Manoel Izidoro dos Santos, filho de Maria Felippe.
268. Manoel Passos Lemos Junior, filho de Manoel Passos Lemos.
269. Manoel Joaquim Lauria, filho de Antonio Lauria e Leolinda Pellegrina.
270. Manoel Francisco, filho de Manoel Francisco.
271. Manoel Francisco, filho de Manoel Francisco.
272. Manoel Alves Rodrigues, filho de José Alves Rodrigues.
273. Manoel Joaquim, filho de João Ribeiro.
274. Manoel, filho de Maria Emilia.
275. Manoel Pires Ramos, filho de José Pires Ramos.
276. Manoel Luiz, filho de Thereza Barros.
277. Manoel Pereira Aguiar, filho de Thereza Aguiar.
278. Manoel Almenteiro Moreno.
279. Manoel Vieira Soares.
280. Manoel Rodrigues.
281. Manoel Soares Leal.
282. Manoel da Costa Castanheiro, filho de Manoel da Costa Castanheiro.
283. Marcellino Neres, filho de Antonio Joaquim Neres.
284. Marcellino José da Rocha, filho de João José da Rocha.
285. Mario Nepomuceno de Carvalho.
286. Marçal de Oliveira, filho de Manoel Henrique de Oliveira.
287. Melciades Felippe da Gama, filho de José Felippe da Gama.
288. Mandel Januario Junior, filho de Miguel Januario.

289. Moacyr Gomes de Souza, filho do Domingos Gomes de Souza.
290. Moacyr da Nobrega Guimarães, filho de Irineu José Fernandes Guimarães.
291. Modesto Coutinho de Oliveira, filho de Francisco Coutinho de Oliveira.
292. Moysés Rodrigues Barreto.
293. Nabor U'Gourary Ramos, filho do Antonio Joaquim Ramos.
294. Necy Vidal.
295. Octavio Lima Costa, filho de Alberto de Lima Costa.
296. Octavio José de Almeida, filho de Thomaz José.
297. Octacilio de Lima Gusmão, filho de Oscar de Pinho Gusmão.
298. Octacilio Franco Mattoso, filho de Elpidio Bernardo de L. Mattoso.
299. Olavo Santos, filho de José Francisco dos Santos.
300. Olympio Joaquim da Silva, filho de Theodoro Jacques da Silva.
301. Orlando José de Freitas, filho de Elysio Maria Rosa.
302. Oswaldo Thomaz de Aquino, filho de Ireneo Thomaz de Aquino.
203. Oswaldo Rodrigues da Silva Gray, filho de Antonio Rodrigues da S. Gray.
304. Oswaldo Pereira Leal, filho de Manoel da Silva Leal.
305. Oswaldo Werneck, filho de Aristeo Werneck.
306. Oswaldo de Almeida, filho de Mauricio da Costa Guimarães.
307. Paulo Leite Cardeal, filho de Justiniano Leite Cardeal.
308. Paulo Teixeira de Carvalho, filho de Garcia Teixeira de Carvalho.
209. Paulo José Storino, filho de Francisco José Storino.
310. Paulo Teixeira Junior, filho de José Teixeira Junior.
311. Paulino Cardoso dos Santos, filho de Paulo Cardoso dos Santos.
312. Paschoal Largeau dos Santos, filho de João Largeau.
313. Pedro Bicalho da Costa, filho de Maria Lucia da Costa.
314. Pedro Thomé Ferreira Filho, filho de Pedro Thomé Ferreira.
315. Pedro Torquato Xavier, filho de Maria Dias Teixeira.
316. Pedro Oliveira Santos, filho de Amelia da Conceição.
317. Pedro da Silva Amaral, filho de Honorio da Silva Amaral.
618. Pedro Alves da Silva, filho de João Alves da Silva.
319. Pedro Ferreira Maia, filho de Carlos Ferreira Maia.
320. Pedro Costa, filho de Antonio Luiz da Costa.
321. Porphirio Francisco de Oliveira, filho de Manoel Francisco de Oliveira.
322. Rainon Fernandes Martins, filho de José Fernandes Goncalves.
323. Raphael Fernandes Goncalves, filho de Manoel Lopes Fernandes.
324. Raphael Adio de Souza, filho de Silveira de Jesus.
325. Raul Martins Morete, filho de José Martins Morete.
326. Renato Vieira da Silva, filho de Alvaro Pereira da Silva.
327. Romeu Theodomiro dos Santos, filho de Maria Olindina dos Santos.
328. Ruben José Teixeira, filho de Feliciano José Teixeira.
329. Ruben Baeta de Faria, filho de José Baeta.
330. Sebastião José de Carvalho Costa, filho de Antonio Costa.
331. Sebastião Mendes do Couto, filho de Jacintho Mendes do Couto.
332. Serafim de Azevedo, filho de Joaquim de Figueiredo.
333. Simeão Stellita da Silva, filho de Antonio da Silva Campos.
334. Simão Monteiro Junior, filho de Simão Monteiro.
335. Simão de Carvalho, filho de Joaquim de Carvalho.
336. Sylvestre Cascapera, filho de Carlos Cascapera e Odilia Gentile.
337. Sylvio Felippe da Gama, filho de Maria de Almeida Gama.
338. Sylvio Machado Pereira, filho de Domingos José Machado Pereira.
639. Sylvio Azevedo.
340. Tancredo Machado da Costa, filho de Candido Machado da Costa.
341. Valentim de Carvalho, filho de João Carvalho.
342. Verissimo Sebastião, filho de Ephigenio Ignacio.
343. Vicente Francisco Fernandes, filho de Helena Maria da Conceição.
344. Vicente Folco Aragoniz, filho de Sylvestre Folco.
345. Victor do Espirito Santo, filho de Claudino Victor do Espirito Santo.
346. Virgilio dos Santos Lamas, filho de José Augusto Lamas.
347. Waldemar da Silva Amaral.
348. Waldemar Vossolo Caruso, filho de Braz Caruso da Rosa.
349. Waldemar Simas Monteiro, filho de Isabel Clementino Monteiro.
350. Waldemar Rodrigues de Mello, filho de Augusto Rodrigues de Mello.
351. Waldemiro Luiz de Araujo, filho de João Pereira de Oliveira.
352. Zhairo Pontes, filho de Theophilo Pontes.

Classe de 1899

353. Charles Lolo, filho de Antonio de Souza.
354. Durval de Almeida Cardoso, filho de José de Medeiros Cardoso.
355. Hermogenes Tinoco de Souza.
356. Hilto Alves.
357. José Rodrigues Pereira, filho de Gaspar Rodrigues Pereira.
358. José Borges de Mello, filho de José Borges de Mello.

Classe de 1898

359. Odayr Fernandes Lima de Carvalho, filho de Joaquim Gaudencio Carvalho.
360. Antonio Risso.
361. Antonio Gomes de Oliveira.
362. Arlindo Januario do Nscimento, filho de Miguel Januario do Nascimento.
363. Waldemar Theodoro.

Classe de 1897

364. Alberto Goulart Wuchereu.
365. Alcedino Pereira de Aguiar, filho de José Thomaz de Aguiar.
366. Antonio Alves Madeira, filho de Florentino Alves Madeira.
367. João Pereira Nunes.
368. Luiz José da Silva.
369. Paulino Alberto Esteline, filho de Paulino Alberto Esteline.

Classe de 1896

270. Alcides Freitas dos Santos, filho de Ludgero Machado Santos.
371. Antonio dos Santos Junior, filho de Antonio da Silva Santos.
372. Benedicto Custodio Lopes.
373. José Luiz.
374. Joaquim Monteiro da Costa, filho de José Bernardo da Costa.
375. Luiz Medeiros Tavares.
376. Melchiades Antonio Monteiro, filho de Paulino Antonio Monteiro.

Classe de 1895

377. Agostinho Bittencourt, filho de Claudino Bittencourt.
378. Francisco Martins de Borba, filho de Manoel Martins de Borba.
379. Silvino José Gonçalves.
380. Victor de Azambuja Monteiro.

Classe de 1894

381. Alcides Neves de Carvalho, filho de Petronilho Francisco de Carvalho.
382. Americo Monteiro dos Santos, filho de Raymundo José dos Santos.
383. Dante da Silva Brandão, filho de Manoel da Silva Brandão.
384. Gervasio G. da Cruz.
385. João Baptista Cavalcante, filho de João Baptista do Rego Cavalcante.
386. Lucio de Menezes, filho de Pedro Telles de Menezes.

Classe de 1893

387. Antonio José Vianna, filho de Maria Henriqueta da Conceição.
388. Francisco Leoni Fiacho, filho de Joaquim Francisco Fiacho.
389. Francisco Vieira.
390. Henrique do Noscimento, filho de José do Nascimento.
391. João Bernardo da Costa, filho de José Bernardo da Costa.
392. João de Souza, filho de Luiz de Souza.
393. Lauro de Mattos Mendes.
394. Victor Francisco Marmello Alcantara, filho de Victor Francisco Marmello Alcantara.

Classe de 1892

395. Francisco Cruz de Carvalho, filho de João da Cruz Carvalho.
396. João Luiz do Rosario, filho de João Ponciano do Rosario.
397. João Gomes de Oliveira, filho de João Gomes de Oliveira.
398. Octaviano Maciel Soares, filho de Durando Maciel Soares.

Classe de 1891

399. Benjamin Villela Mochey.
400. Candido Alves.
401. Ernesto Cardoso, filho de Pedro Antonio Villares.
402. Honorio Silva.
403. Nilo Mariano de Souza, filho de Luiz Eugenio de Souza.

Junta de Alistamento Militar, 20º Municipio de Iraiá, 28 de maio de 1921. — O presidente da Junta, capitão *José Alexandrino Corrêa.*

Primeiro Grupo de Artilharia de Montanha

De ordem do Sr. tenente-coronel Pompeu da Silva Loureiro, commandante do 1º Grupo de Artilharia de Montanha, faço publico que, aos sete dias do mez de junho de 1921, ás 10 horas, no quartel da unidade acima citada, se realizará, de accôrdo com o art. 186, 3º item, do R. I. S. G., a venda em hasta publica (3º leilão de um cavallo julgado imprestavel para o serviço do Exercito.

Quartel do 1º Grupo de Artilharia de Montanha, em Campinho, 1 de junho de 1921. — *Aureliano Luiz de Farias*, 1º tenente, servindo de secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que por autorização do Sr. ministro da Guerra, e de accôrdo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados, durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 20 de maio de 1921.— Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do trafego convido os remettentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugo no 4º trimestre de 1919, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do praso de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero de registro—Procedencia—Remettente —Destinatario

N. 2.751, Deodoro, ignorado, Zacharias R. da Silva.
N. 45.999, Rio de Janeiro, ignorado, José Luiz Vianna.
N. 8.177, Rio de Janeiro, ignorado, Pio Leite.
N. 834 Ponta do Cajú, Dyonisia Sylvestre.
N. 1.111, S. Christovão, Nemesio Inglesias.
N. 8.680, Contabilidade—Rio, Francisco Corrêa de Mello.
N. 9.649, Contabilidade—Rio, Gymnazio A. Brasileiro.
N. 717 A, rua Frei Caneca, Luiz Pereira Marques.
N. 735, Botafogo, Maria F. da Silva.
N. 622 A, Botafogo, Julia Carmines.
N. 46.261, Estação central, Alvaro Mendes.

Primeira Secção da Sub-directoria do Trafego, 11 de maio de 1921.— *João Baptista de Almeida Frital*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimado o ex-praticante de 1ª classe desta directoria, Pedro Laureano Botelho, a recolher dentro do prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, aos cofres da thesouraria desta repartição, a importancia de 105$350 (cento e cinco mil trezentos e cincoenta réis) de responsabilidades que lhe foram impostas conforme se verifica do processo Contabilidade 749—E/20—2.590—C/20.

Sub-directoria de Contabilidade, de maio de 1921. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Em cumprimento ao disposto no art. 98 § 1º da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, a Directoria Geral dos Correios vae adquirir aos Srs. Villas Bôas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 223, nesta Capital, o seguinte:

2.000 caixas de colchets para papeis á razão de 1$ cada uma..... 2:000$00)

Sub-directoria de Contabilidade, de maio de 1921.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica convidado o amanuense da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Gilberto Sobral de Barcellos, a apresentar defesa dentro de 15 dias, tendo em vista o que consta do processo «Req. G. 1/920» do protocollo desta Administração.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 28 de maio de 1921.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimado o ex-carteiro de 2ª classe desta directoria, Ernesto Gonçalves Magalhães a recolher, dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, aos cofres desta repartição a importancia de 30$000, de multas e responsabilidades que lhe foram impostas, conforme se verifica do processo «Trafego - 449-E/19-549-C/19-1578-T/18».

Sub-Directoria de Contabilidade, em 31 de maio de 1921. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Inspectoria Federal das Estradas

INTENDENCIA

De ordem do Sr. inspector faço publico que esta Inspectoria vae adquirir, independente de concorrencia publica, em virtude do aviso n. 941, de 25 de maio do corrente anno, 2.000 exemplares do Codigo ferro-viario do Brasil pela importancia de 32:000$. Estes exemplares vão ser fornecidos pela *Revista Floreal* á rua do Carmo n. 45.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1921. — O engenheiro fiscal.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DOS LOCAES DAS ESTAÇÕES VILLA MILITAR, REALENGO, BANGU', CAMPO GRANDE, TAUBATÉ E CRUZEIRO, DESTINADOS Á COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES PARA A VENDA DE DOCES, CAFÉ, FRUCTAS, SANDWICHES, AGUA MINERAL, CIGARROS, CHARUTOS, FUMOS E ARTIGOS PARA FUMANTES

De ordem da directoria, faço publico, que ás treze horas do dia 9 do proximo mez de junho, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos locaes das estações Villa Militar, Realengo, Bangú, Campo Grande, Taubaté e Cruzeiro, destinados á collocação de mostradores para a venda de doces, café, fructas, sandwiches, agua mineral, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes.

A concurrencia versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço do arrendamento, sendo as contribuições minimas admittidas, as seguintes:

Para o mostrador da Villa Militar, 80$ mensaes;

Para o mostrador de Realengo, 80$ mensaes;

Para o mostrador de Bangú, 80$ mensaes;

Para o mostrador de Campo Grande, 70$ mensaes;

Para o mostrador de Taubaté, 70$ mensaes;

Para o mostrador de Cruzeiro, 90$ mensaes.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente e devem ser feitas separadamente, isto é, uma proposta para cada arrendamento.

Esses envolucros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados ($500).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ para cada arrendamento, feita na thesouraria desta estrada até ás 14 horas da vespera do dia da concurrencia, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada prévia mente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concurrencia.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concurrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á estrada o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 26 de maio de 1921.— O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Bases para os contractos de arrendamento dos locaes das estações Villa Militar, Realengo, Bangú, Campo Grande, Taubaté e Cruzeiro, destinados á collocação de mostradores para a venda de doces, café, frutas, sandwiches, agua mineral, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes

1ª

Os mostradores terão as dimensões dos já existentes nas referidas estações, devendo as respectivas plantas ser préviamente submettidas á approvação da directoria.

2ª

Os concessionarios pagarão:

Pelo mostrador da Villa Militar..... mensaes
Pelo mostrador de Realengo..... mensaes
Pelo mostrador de Bangú..... mensaes
Pelo mostrador de Campo Grande.. mensaes
Pelo mostrador de Taubaté..... mensaes
Pelo mostrador de Cruzeiro..... mensaes

Esses pagamentos serão effectuados adiantada e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na Thesouraria desta Estrada, salvo o que se referir a Taubaté e Cruzeiro, cujas contribuições serão pagas nessas estações.

Para o effeito da fiscalização, ficam os concessionarios obrigados a apresentar os recibos desse pagamento aos agentes das respectivas estações.

3ª

Os concessionarios ficam obrigados ao pagamento de todas as despezas com a illuminação e impostos que corresponderem aos serviços installados nos locaes.

4ª

Os concessionarios observarão e cumprirão os regulamentos e ordens de serviço da Estrada bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio dos agentes das estações ou por quem suas vezes fizer.

5ª

Os concessionarios conservarão com rigoroso asseio, tanto os mostradores, como o local por elles occupados, sendo licito á administração da Estrada fazer retirai-os desde que assim seja julgado convenientemente aos seus interesses.

6ª

Os concessionarios obrigam-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

7ª

No caso da falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula 2ª deste contracto, pagamento, cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a Directoria considerai-o rescendido independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for marcado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

8ª

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 200$ a 500$, e na reincidencia a rescisão do contracto, sem direito a indemnisação alguma. Fica bem entendido que para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

9ª

O concessario não poderá transferir a outrem este contracto sem prévia autorização da Directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na Secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

10ª

Findo o prazo estipulado na clausula 13ª, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigadoa, remover á sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

11ª

Se o cessionario ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

12ª

Os concessionarios apresentarão fiadores e principaes pagadores idoneos, a juizo da directoria da estrada.

13ª

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura dos respectivos contractos ficando, porém a estrada com o direito de cassar a concessão em qualquer tempo sem ter o concessionario direito de reclamação e indemnização de especie alguma, e independente de acção ou interpellação judicial.

14ª

No caso de igualdade de condições terão preferencia os actuaes concessionarios:

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 26 de maio de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O SERVIÇO DE OXYGENIO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de junho, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4 valvulas de reducção para maçaricos de cortar e caldear syrios, uma, 400$000,

4 valvulas de reducção para acetyleno, uma, 300$000.

2 oculos de aluminio para soldar, um, 18$000.

1 apparelho para soldar a gaz oxygenio com tres tubos, por 2:000$000.

50 kilos de pó para soldar ferro fundido, kilo, 22$000.

1 maçarico de alta pressão para soldar, com collecção de bicos 1 a 5, por 300$000.

2 maçaricos de alta pressão para soldar, n. 7, um, 220$000.

2 maçaricos de alta pressão para soldar, n. 9, um, 260$000.

1 maçarico cortador para chapa de delicada espessura, por 320$000.

40 metros de mangueira de borracha para pressão de 200 libras, diametro interno 5/16", metro, 7$000.

40 metros de mangueira de borracha para acetyleno, metro, 6$000.

20 metros de mangueira de borracha de 1/2" para acetyleno, metro 6$000.

20 metros de mangueira de borracha de 1/4" para oxygenio, metro, 10$000.

200 metros de mangueira de borracha de 1/2", guarnecida de arame, para ar comprimido, metro, 18$000.

Material para solda oxygenio:

Solda para ferro fundido:

150 kilos de 1/8".
50 kilos de 3/16".
200 kilos de 1/4".
300 kilos de 3/8".
20 kilos de 1/2".
Preço médio, kilo, 5$200.

Solda para ferro batido:

150 kilos de 1/8".
300 kilos de 3/16".
450 kilos de 1/4".
200 kilos de 5/16".
400 kilos de 3/8".
Preço médio, kilo, 3$500.

Solda de ferro para bronze:

50 kilos de 1/8".
50 kilos de 3/16".
100 kilos de 1/4".
Preço médio, kilo, 10$000.

Frankolim:

100 kilos, kilo, 18$000.

Solda para aço:

50 kilos de 3/16".
50 kilos de 1/4".
100 kilos de 3/8".
Preço médio, kilo, 8$000.

Solda para ferro maleavel:

50 kilos de 3/16".
50 kilos de 3/8".
Preço médio, kilo, 3$500.

Solda para aluminio:

50 kilos de 3/16", kilo, 3$000.

Solda para latão:

5 kilos de 3/16", kilo 18$000.

Carbureto americano:

10.000 kilos de 7/15 m/m, kilo, 1$800.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cancionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme, já fôra estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a propostas mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restingir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de maio de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª REVISÃO EM 1921.

Concurrencia n. 60

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas de 8 do proximo mez de junho, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para freio Westinghouse:

92 torneiras para descargas de cylindros, peça n. 4..814, um $1.05.
110 torneiras angulares de 1 1/4", peça n. 22.4 3, uma $1.15.
37 torneiras rectas de 1 1/4", uma $3.15.
60 torneiras de passagem de ar de 1/4, peça n. 2.092, uma $3.45.
37 triplices valvulas, peça n. 1.760, um $47.80.
20 triplices valvulas de acção rapida, peça n. 1.77., uma $47.80.
20 triplices valvulas de acção lenta, peça n. 1.796, uma $39.90.
2 cylindros de freio a ar para machina, um $54.85.
2 cylindros de freio a ar para tender, um $63.75.

Canos de ferro preto com luvas:
5 de 2 1/4".
59 de 2".
62 de 1 1/4".
62 de 1 1/2".
25 de 1".
25 de 3/4".
25 de 1/2".
25 de 3/8".
12 de 1 3/4".
Preço médio, kilo $0.27.

T de ferro galvanisado:
6 de 1/4", um $0.10.
5 de 3/8", um $0.15.
10 de 1/2", um $0.18.
5 de 3/4", um $0.22.
12 de 1", um $0.30.
5 de 1 1/4"×1", um $0.40.
5 de 1 1/4"×3/4, um $0.40.

Torneiras de bronze:
6 n. 2.135, uma, $3.16.
145 n. 1.887, uma, $1.95.
131 n. 7.716, uma, $2.45.
200 linguetas de ferro fundido para freio (diversos typos) uma. $0.05.
45 curvas de ferro preto de 1/4", uma, $0.15.

Luvas de ferro batido:
98 de 1/2", uma, $0.20.
172 de 1, uma, $0.35.
10 de 2", uma, $1.40.
31 de 1 1/2", uma. $0.80.
179 de 1/4", uma $0.30.
96 de 3/4", uma, $ .25.
68 de 3/8", uma, $0.15.

Luvas de ferro zincado:
50 de 1/4", uma, $0.05.
50 de 3/8", uma, $0.06.
62 de 1/2", uma, $0.08.
62 de 3/4", uma, $0.10.
125 de 1", uma, $0.12.
125 de 1 1/4", uma, $0.15.
125 de 1 1/2", uma, $0.20.

Luvas de ferro preto batido:
31 de 1 5/8", uma, $0.25.
12 de 1 3/8", uma, $0.20.
12 de 1 1/8", uma, $0.15.
12 de 1 5/8", uma, $0.25.

Canos de ferro preto galvanizado com luvas:
75 de 1/4"
50 de 2"
62 de 2 1/2"
75 de 3"
Preço médio, kilo, $ 0.27.
6 canos de ferro preto maleavel, de 7/8", kilo, $ 0.27.

Curvas de ferro galvanizadas:
57 de 3/8", uma, $ 0.15
70 de 1/2", uma, $ 0.18
7 de 3/8", uma, $ 0.20
75 de 3/4", uma, $ 0.25
140 de 1", uma, $ 0.40.

Curvas de ferro preto:
62 de 3/8", uma, $ 0.15
84 de 1/2", uma, $ 0.18
33 de 5/8", uma, $ 0.20
66 de 3/4", uma, $ 0.25
135 de 1", uma, $ 0.40
207 de 1 1/4", uma, $ 0.50
40 de 2", uma, $ 1.20
12 de 7/8", uma, $ 0.35
35 de 1 1/2, uma $ 0.75
2 de 1 3/4 uma $ 0
12 de 1 5/8 uma, $ 0.95
12 de 1 3/8, uma, $ 0.60

Curvas de ferro com reducção:
7 de 1"×1 1 4", uma. $ 0 15
7 de 1"×3/4", uma. $ 0 10

Curvas para encanamento:
5 de 1 1/4", uma $0.45.
35 de 1", uma $0.40.
10 com reducção de 1 1/4"×1", uma 0.45.

Curvas de ferro galvanizadas, com luvas:
2.. de 1 1/2", uma $0.75.
12 de 1 1/4", uma $0.45.
50 de 1/4", uma $0.12.

Curvas de ferro preto, com luvas:
12 de 1 5/8", uma $0.95.
12 de 1 3/8", uma $0.80.
12 de 1 1/8", uma $0.45.

Curvas Siret, de ferro preto:
45 de 1/4", uma $0.20.
12 de 1 3/8", uma $1.10.
12 valvulas de emergencia, peça n. 1.735, uma $1.80.
25 valvulas de emergencia, peça n. 1.740, uma $1.60.
226 valvulas de descarga de reservatorio, peça n. 41.814, uma $1.95.

Canos de ferro preto, com luvas:
27 de 5/8".
46 de 3/4".
172 de 1".
387 de 1 1/4".
Preço médio, kilo $0.37.

Canos de ferro preto sem costura:
3 de 3/8".
78 de 1 2".
103 de 3/4".
106 de 1".
31 de 1/4".
Preço médio, kilo, $ 0.27.

Canos de ferro preto com luvas:
7 de 1/4".
2 de 1 1/2".
Preço médio, kilo, $ 0.27.

Canos de ferro preto:
50 de 1 5/8".
50 de 1 3/8".
50 de 1 1/8".
Preço médio, kilo, $ 0.27.
108 pistões completos para cylindros de 8", peça n. 1.246, um, $ 3.08.
34 pistões completos para cylindros de 10", peça n. 5.037, um, $ 4.85.
50 porcas de juncção, pg. 3.216—2—peça 2.135, uma, $ 0.40.
50 porcas de juncção, pg. 3.216—2—peça 2.134, uma, $ 0.40.

Reservatorios de ferro batido:
2 com cylindros de 2m,40×0m,57, systema Pulman, um, $ 100.00.
1 com cylindro de 0m,8×0m,40, agua compressão, um, $ 27.00.
2 com cylindros de 0m,84×0m,31, um, $ 17.50.

Reservatorios para ar:
1 de 33 1/2"×16 1/2", um, $ 27.00.
1 de 33 1/2× 2 1/4", um, 17.50.
1 de 14 1/2"×10 1/2", um, $ 12.50.
1 de 12"×10", um, $ 10.50.
225 ralos para triplice valvula, peça 1.751, um, $ 0.25.
25 supportes de ferro para mangueira, peça 2.134, um, $ 0.38.
105 torneiras para esgoto de reservatorio de ar, peça 2.416, uma, $ 1.95.
3 tes de ferro preto com reducção, de 1 1/4"×1"×1 1/4", um, $ 1.30.
25 tes de ferro batido de 7/8", um, $ 0.28.
32 tes de ferro maleavel de 1 1/4"×1 1/4" ×1 1/4", peça 050, um, $ 0.40.
25 tes de ferro maleavel de 3/4×3/4×3/4, peça 50, um, $ 0.22.
20 tes de ferro maleavel de 1/2"×1/2"×1/2", peça 50, um, $ 0.18.
162 torneiras de ferro fundido, de angulo direitos, de 1 1/4"×1 1/4", peça 22.413, uma $ 4 45.
67 t.. s de ferro fundido retas de 1 1/4"×1 1/4", peça 2.092, uma $ 3.45.

12 torneiras de bronze retas para caso de perigo de 3/4"×3/4", peça 14.436, uma, $ 9.50.
54 triplices valvulas para cylindro de 8", para vagão, 1.717, uma $ 47.80.
21 triplices valvulas para cylindro de 10", para carros, peça 4.870, uma, $ 47.89.
38 tampas para cylindro de 8"×12", typo C n. 4, peça 1.217, uma, $ 2.50.
17 tes de ferro malleavel de 1"×1"×1", um, $ 1.00.

Tês de ferro batido:

87 de 3/8"×3/8"×3/8", um, $ 0.15.
100 de 3/4"×3/4"×3/4", um, $ 0.22.
120 de 1/2"×1/2"×1/2", um, $ 0.18.
162 de 1"×1"×1", um, $ 0.30.
130 de 1 1/4"×1 1/4"×1 1/4", um, $ 0.40.
27 de 1 1/2"×1 1/2"×1 1/2", um, $ 0.50.
2 de 1 3/4" × 1 3/4" × 1 3/4", um, $0.60.
2 de 2" × 2" × 2", um, $0.80.
2 de 1/2" × 1 1/4", reducção, um, $0.40.
2 de 3/4" × 1/2", reducção, um, $0.22.
15 de 1" × 1/2 × 1", reducção, um, $0.30.
5 de 1" × 3/4 × 1, reducção, um, $0.30.
25 de 5/8", um $0.20.
7 tampas de cylindro de 10", uma, $13.88.
5 tampas para cylindro de freio numero 14.635, uma, $13.88.
67 torneiras retas de ferro fundido 1" × × 1", peça 2.135, uma, $3.16.
3 triplices valvulas n. 4.233, uma, $39.90.
1 triplice valvula n. 16.935, uma. $47.80.
30 triangulos de freio metallicos, com seus accessorios, completamente montados, um, $35.00.
10 molas expiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma, $2.96.
5 molas expiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma, $2.75.
25 molas de segmento para valvulas automaticas, peça 15.003, uma $2.80.

Porcas de juncção de ferro preto, completas:

65 de 1 1/2", uma, $0.12.
265 de 1 1/4", uma $0.10.
350 de 1", uma, $0.08.
210 de 3/4" uma, $0.07.
205 de 1/2", uma, $0.06.
155 de 3/8", uma, $0.05.
100 de 7/8", uma $0.08.
2 de 1 3/4". uma, $0.15.
24 de 2", uma, $0.20.
70 de 5/8". uma $0.07.
37 de 1 1/8", uma, $0.10.
5 pistons de emergencia, um $ 1.35.
12 porcas para triangulo tubulares, uma $ 2.50.
25 punhos para torneira de freio, peça 20127, um $ 0.85.
25 punhos para torneira de freio, peça 2100, um $ 0.35.
85 molas expiraes de aço para cylindro de freio de 8"×12", typo C n. 9, peça 1110, uma $ 1.45.
87 molas expiraes para valvulas de emergencia, peça 1745, uma $ 0.85.
105 molas elliptica para valvulas de corrediças, peça 1730, uma $ 0.09.
25 molas expiraes para para-choque de embolo motor da triplice, peça 1.057, uma $ 0.15.
3.250 mangueiras de borracha para freio Westinghouse, uma $ 1.00.
92 molas de aço para triplice valvula, peça 1.523, uma $ 0.15.

Molas expiraes para valvula automotica :

7 n. 2.036, uma $ 0.30
7 n. 2.027, uma $ 0.24.
5 n. 2.676, uma $ 0.15.

Molas expiraes para valvula de alimentação :

5 n. 18.286, uma $ 0.18.
5 n. 40.653, uma $ 0.25.

Molas expiraes para triplice valvula :

5 n. 1.811, uma $ 0.15.
5 n. 1.787, uma $ 0.10.
5 n. 29.105, uma $ 0.15.

Embolos para cylindro de freio :

2 de 6", um $ 3.50.
2 de 8", um $ 4.50.
2 de 10", um $ 5.50.
6 flanges com juncção de 3/4" para triplice valvula, um $ 0.25.
3 flanges de juncção de 1 1/4", um $ 0.35.
12 flanges para canos de 1 1/4", um $ 0.35.
6 flanges com juncção de 1" para triplice valvula, um, $0.30.
75 hastes de transmissão para freio, desenho 252, uma, $12.50.
15 installações Westinghouse para freio, uma, $1950.00.
158 curvas de ferro angulares de 1 1/4"× ×1 1/4", uma, $0.45.
96 curvas de ferro angulares de 1 1/4"×1" uma, $0.40.
51 canos de ferro malleavel preto de 1", kilo, $0.27.
22 canos de ferro preto malleavel de 3/4", kilo, $ 0.27.

Canos de ferro galvanizado:

162 de 1".
90 de 1/2".
87 de 3/4".
40 de 3/8".

Preço médio, kilo, $0.27.

Canos de ferro preto maleavel:

10 de 5/8".
10 de 7/8".

Preço medio, kilo, $0.27.

Canos de ferro galvanizado, com luvas:

125 de 1 1/4".
27 de 1 1/2".

Preço médio, kilo, $0.27.

37 diaphragmas de latão para manipular (alimentação), um, $2.75.

Canos de ferro preto maleavel:

20 kilos de 3/8".
50 kilos de 1/2".
250 kilos de 1 1/4".
75 kilos de 2 3/4".

Preço medio, kilo, $ 0.27.

Cylindros de freio:

2 de n. 1.120, um, $ 44.80.
2 de n. 1.101, um, $ 44.80.
2 de n. 7.339, um, $ 56.50.
2 de n. 7.303, um, $ 84.00.

Curvas de ferro Street:

25 de 1 1/4×1 1/4", uma. $ 0.60.
25 de 1"×1", uma, $ 0.50.
30 de 3/4"×3/4", uma, $ 0.40.
30 de 1/2"×1/2", uma, $ 0.30.
25 de 3/8"×3/8", uma, $ 0.10.
12 de ferro preto com reducção de 1 1/4"× ×1", uma, $ 0.50.
12 curvas de ferro preto de 1 1/4", uma, $ 0.50.
33 canos de ferro preto maleavel de 1 1/4", kilo $ 0.27.
50 alavancas de aperto para «trucks», desenho 252, uma, $ 6.50.
25 harpões para travessas de freio bitola de 1m.00, um, $ 8.75.
50 braços de freio para «trucks», desenho 252, um, $ 4.60.
31 cylindros conjugados de 8" para freio dos vagões, typo C, de 8"×12", peça 2.438, cylindro conjugado, $ 32.50.
12 cylindros de acção rapida para carros de passageiros de 10", typo M, peça 24.733, um, $ 47.80.
2 cylindros de acção rapida para carros de passageiros, typo 16, peça 1.503, um $72.50.
125 curvas de ferro maleavel, angulo recto de 1/4×1/4", uma $0.20.
59 curvas de ferro maleavel, com reducção, de 1 1/4×1", uma $0.30.
105 curvas de ferro maleav anu recto, de 3/4, uma $0..[illegible] de el, 25 c
100 curvas de ferro maleavel, de angulg recto, de 1/2"×1/2", uma $0.18. o
134 curvas de ferro maleavel, de angulo recto, de 3/8"×3/8", uma $0.15.

Curvas Street de ferro preto:

50 de 3/8", uma $0.10.
70 de 3/4", uma $0.40.
42 de 1", uma $0.50.
30 de 1 1/4", uma $0.60.
55 de 1/2", uma $0.30.
31 valvulas automaticas duplas, peça 22.110, uma $75.00.
3 valvulas de alimentação n. 18.663, uma $35.00.
3 valvulas de alimentação n. 18.482, uma $32 50.
2 valvulas de equilibrio n. 2.590, uma $17.50.
2 valvulas de equilibrio n. 2.663, uma $17.50.
25 valvulas de inversão, peça 31.456, uma $32.50.
18 valvulas para cylindro de bomba de ar, peça 1.868. uma $2.40.
35 torneiras rectas de bronze, para isolamento, peça 2.233, uma $4.50.
25 torneiras de esgoto de freio de 1/2", peça 7.716, uma $3.50.
10 torneiras de descarga cylindro bomba de ar, peça 1.887, uma $2.80.
18 pistões para ar, peça 31.482, um, $960.
18 pistões pa a tampas de bomba de ar, peça 2.194, um, $13.20.
18 pistões para bomba de ar, peça 31.480, um, $6.95.
6 pistões do cylindro de freio de 10"×12", peça 1.593, um, $6.95.
6 pistões de cylindro de freio de 12"×12", peça 1.507, um, $9.90.
6 triplices valvulas para tender, acção lenta, uma, $39.90.
50 triplices valvulas para tender, acção rapida, uma, $47.80.
23 tampas superiores para bomba de ar, peça 1.853, uma, $79.20.
20 manometros para ar, um, $33.50.
28 manipuladores do freio de ar G. 6, completos, peça 19.427, um, $82.50.
1 manometro de freio n. 23.338, um, $39.90.
25 cylindros de inversão para bomba de ar, peça 31.251, um, $12.40.
8 cylindros anxiliares para bomba de ar, peça. 31.253, um, $7.45.
6 cylindros para freio do tender de 12"× ×12", typo Maffoy, um, $55.60.
3 cylindros para freio de tender de 12"× ×12", peça 11.745, um, $55.60.
3 cylindros para freio do tender de 10"× ×12", peça 24.352, um, $19.30.
210 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, peça 2.043, um, $2.85.
100 raios para triplices valvulas, um, $0.18.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda de caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da continuação por escripto, sob pena da rescisão do contracto,

nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima referidos, servindo para comparação dos preços o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia marcado para concurrencia, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado médio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim,

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cáucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes sára julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades perdidas.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de maio de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO ZINCADO, CORRUGADAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, da Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Chapas corrugadas de ferro zincado:

1.000 de 2m,00×0m 80, para vagão serie V, desenho 880.
500 de 2m 00×0m,94, para vagão serie Q, desenho 682.
1.000 de 5m,00×0m,94, para vagão serie VM, desenho 881.
250 de 2m,90×0m87, para vagão serie VD, desenho 831.
100 de 2m,80, curvas, para carros.
100 para tapamento de vagão V. A., desenho 777.

Preço médio, maximodo de kilo (dollar)..... $0.30

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obriga o a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para o kilo, servindo para comparação dos preços o cambio, á vista que vigorar na vespera do dia marcado para concurrencia, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Os preços que apparecerem em detalhe não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantia a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recuzar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, cacionará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de jdigada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 30 de maio de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIAS BALATAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 72

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Correia balata:

Tres dobras:

100 metros de 1", metro, $0.30
150 metros de 1 1/2", metro, $0.50.
250 metros de 2", metro, $0.68
250 metros de 2 1/2", metro, $0.84.
150 metros de 3", metro, $1.05.
100 metros de 3 1/2", metro, $1.20.
100 metros de 4", metro, $1.70.
60 metros de 1 3/4", metro, $0.45.

Quatro dobras:

100 metros de 3", metro, $1.05.
100 metros de 3 1/2", metro, $1.45.
100 metros de 4", metro, $1.65.
30 metros de 5", metro, $2.10.
10 metros de 7", metro, $3.00.

Cinco dobras:

100 metros de 6", metro, $3.80.
100 metros de 4 1/2", metro, $1.90.
150 metros de 5", metro $2.00.
100 metros de 5 1/2", metro, $3.50.
50 metros de 7", metro, $3.20.

Seis dollras:

30 metros de 8", metro, $5.00.
25 metros de 9", metro, $7.00.
50 metros de 10", metro, $9.00.
15 metros de 12", metro, $10.00.
25 metros de 14", metro, $12.00.

As correias pedidas devem ser das marcas Dicks, Calberen ou Linsona.

750 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 1m,20, metro linear, $6.00.
50 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 0m,75, metro linear, $4.00.
20 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 1m,10, metro linear, $5.50.

Ferramentas do catalogo n. 7, de Pratt & Whitney:

Machos com rosca Withworth «Machinist» Handes Tapes, pag. 12 :

3 jogos de 3/16", jogo, $ 1.20.
3 jogos de 1/4", jogo, $ 1.35.
3 jogos de 5/16", jogo, $ 1.50.
3 jogos de 3/8", jogo. $ 1.65.
3 jogos de 7/16", jogo, $ 1.80.
3 jogos de 1/2", jogo, $ 2.10.
2 jogos de 5/8", jogo, $ 2.70.
2 jogos de 3/4", jogo, $ 3.60.
2 jogos de 7/8", jogo. $ 4.80.
2 jogos de 1", jogo, $ 6.00.
1 jogo de 1 1/8", jogo, $ 6.75.
1 jogo de 1 1/4", jogo, $ 7.80.
1 jogo de 1 3/8", jogo, $ 9.00.
1 jogo de 1 1/2", jogo, $ 10.50.

Brocas espiraes de aco carbono com punho Morse pag. 178.

6 brocas de cada dimensão, augmentando de 1/32", a começar em 1/8" em diametro até 1" inclusive, preço total, $ 435.00.
6 brócas de cada dimensão, augmentando de 1 1/16" até 1 1/2" inclusive, preço total, $ 456.00.
6 brocas de cada dimensão augmentando de 1 1/16" em diametro a começar em 1 9/16" até 2" inclusive, preço total, $ 1.100.00.
2 brocas de cada dimensão augmentando de 1/8" em diametro a começar em 2 1/8" até 3" inclusive, preço total, $ 640.00.

Cortadores angulares, pag. 106:

1 cortador angular direito, com 45°, (Right Hand) de 3 1/4"×1/2"×1 1/2", um, $ 8.00.
1 cortador angular esquerdo, com 45° (Lefthand) de 3 1/4"×1/2"×1 1/2, um $ 8.00.

Cortadores angulares, pag. 107:

1 cortador angular direito, com 40°, (Right Hand) de 3 1/4"×1/2"×1 1/2", um, $ 8.00.

Cortadores illustrados, pag. 110:

1 de 5/8"×1 1/2×4 15/16" um, $ 4.00.
1 de 3/4"×1 5/8"×5 13/16", um, $ 5.00.
1 de 7/8"×1 3/4"×5 13/16", um, $ 5.50.
1 de 1"×1 7/8"×6 1/16", um, $ 6.00.
1 de 1 1/8"×2"×6 3/16", um, $ 6.00.
1 de 1 1/4"×2"×6 3/16", um, $ 6.50.

Cortadores illustrados, pag. 116:

1 de 5/8", um, $ 4.40.
1 de 3/4", um, $ 5.00.
1 de 7/8", um, $ 6.00.
1 de 1", um, $ 7.00.

Cortadores para machinas de frezes:

Pag. 90:

1 de 3"×2 1/2"×1 1/4", um, $ 7.50.
1 de 3"×4"×1 1/4", um, $ 8.50.
1 de 4"×2 1/2"×1 1/2, um, $ 12.00.
1 de 4 1/2"×2 1/2"×2", um, $ 14.00.
1 de 4 1/2"×3 1/2"×2", um, $ 15,00.
1 de 4 1/2"×6"×2", um $ 26.00.

Pag. 92:

1 de 4"×5/8"×1 1/4", um, $ 12.00.
1 de 5"×3/4"×1 1/4", um, $ 3.00.
1 de 6"×15/16"×1 1/2", um, 15.00.
1 de 6"×1"×1 1/4", um, $ 16.00.
1 de 8"×1 1.8"×1 1/4", um, $ 19.00.
1 de 8"×1 3/8"×1 1/2", um, $ 22.00.

Serras illustradas, pg. 96:

1 de 4"×1/16"×1", uma, $ 2.10.
1 de 4"×3/32"×1", uma, $ 2.05.
1 de 4"×1/8"×1", uma, $ 1.95.
1 de 4"×3/32"×1", uma, $ 2.20.
1 de 6"×3/16"×1 1/2", uma $ 3.50.
1 de 5"×1/8"×1 1/2", uma, $ 4.90.
1 de 8"×1/8"×1", uma. $ 10.00.

Alargadores conicos para pinos, pg. 160:

1 de n. 2, um, $ 2.50.
1 de n. 3, um, $ 3.00.
1 de n. 4, um. $ 3.50.
1 de n. 5, um. $ 4.00.
1 de n. 6, um. $ 4.50.
1 de n. 7, um, $ 5.00.
1 de n. 8, um, $ 6.00.
1 de n. 9, um, $ 7.00.
1 de n. 10, um, $ 8.00.
1 catraca n. 3 Rensbaw Ratchet Drill, pg. 216, uma, $ 18.00.
1 ponte interno para rosca H. S. de 14 fios por pollegada, pg. 216, (Insid Hand Chasrers), um, $ 1.00.
1 ponta externo para rosca H. S. de 14 fios por pollegada, pg. 216, (Outsid Hand Chasrers), um, $ 1.00.
1 porta-cassinetes (Dié Holders) n.4, pg.83, por $ 2.50,
1 porta-cassinetes (Dié Holders) n.5, pg. 83, por $ 4.50.
1 caixa de alargadores parallelos, de 1/4" a 2", variando de 1/32" em diametro, pg. 431, por $ 300.00.

Alargadores conicos para locomotivas, pg. 153:

3 de 1 1/16", um, $ 7.50.
3 de 1 1/8", um, $ 8.00.
3 de 1 3/16", um, $ 8.50.
3 de 1 1/4", um, $ 9.50.
3 de 1 5/16", um, $ 10.00.
3 de 1 3/8", um, $ 12.00.

Estes alargadores devem ser mais compridos seis pollegadas na parte cortante e tambem os punhos devem ser um numero maior do que está indicado na lista.

Barreletes com rosca Withworth da pg. 39 Sorth Shank Hobs, para confecção de cassinetes para borrachas:

1 de 1/4", um, $ 1.00.
1 de 5/16", um, $ 1.10.
1 de 3/8", um, $ 1.30.
1 de 7/16", um, $ 1.50.
1 de 1/2", um, $ 2.00.
1 de 5/8", um, $ 2.50.
1 de 3/4", um; $ 3.00.
1 de 7/8", um, $ 4.00.
1 de 1", um, $ 5.00.
1 de 1 1/8", um, $ 5.20.
1 de 1 1/4", um, $ 5.30.
1 caixa de tarrachas com rosca Withworth de 1/8" a 1/2" inclusive, pg. 58, por $ 42.00.
1 caixa de tarrachas com rosca Withworth de 1/4" a 3/4" inclusive, pg. 60, uma, $ 50.00.

Cassinetes solidos, rosca Wothworth, pg. 74:

1 de 1/2", por $ 2.00.
1 de 5/8", por $ 2.50.
1 de 3/4", por $ 3.00.
1 de 7/8", por $ 3.50.
1 de 1", por $ 4.00.
1 de 1 1/8", por $ 4.50.
1 de 1 1/4", por $ 5.00.

Cassinetes ajustaveis com rosca de 12 fios H/S, pg. 76.

3 de 3/4", um, $ 3.00.
3 de 7/8", um, $ 4.00.

Cassinetes ajustaveis com rosca Withworth, STD, pg. 76:

3 de 1/4", um, $ 2.00.
3 de 3/8", um, $ 2.50.
3 de 1/2", um, $ 2.50.

Machos conicos para caldeiras com rosca NS, de 12 fios por pollegada:

Pg. 25:

1 de 1 1/4", um. $ 3.30.
1 de 1 1/8", um. $ 3.50.
1 de 1 3/16", um, $ 4.00.
1 de 1 1/4", um, $ 4.50.

Pg. 26:

1 n. 1, um, $ 10.00.
1 n. 2, um, $ 15.00.

Machos para estaes de caldeiras com rosca H/S, de 12 fios por pollegada e comprimento total de 24 pollegadas, pg. 30:

3 de 15/16", um, $ 0.50.
3 de 1", um, $ 0.55.
3 de 1 1/16", um, $ 0.60.
2 de 1 1/8", um. $ 0.65.
2 de 1 3/16", um, $ 0 70.
2 de 1 1/4", um, $ 0.75.

Machos conicos para caldeiras com rosca H S, de 12 fios por pollegada:

Pg. 24:

3 de 1/2", um, $ 1.20.
3 de 5/8", um, $ 1.50.
3 de 3/4", um, $ 2.10.
3 de 7/8", um, $ 2.70.
3 de 1", um, $ 3.50
3 de 1 1/8", um, $ 4.00.
3 de 1 1/4", um, $ 4.25.
3 de 1 3/8", um, $ 5.00.
3 de 1 1/2", um, $ 6.00.

Pg. 25:

3 de 1/2", um, $ 1.20.
3 de 9/16", um, $ 1.30.
3 de 5/8", um, $ 1.40.
3 de 11/16", um. $ 1.60.
3 de 3/4", um, $ 1.90.
3 de 13/16", um. 2.10.
3 de 7/8", um, $ 2.40.
3 de 15/16", um, $ 2.60.
3 de 1", um, $ 3.10.

Machos com rosca Withworth «Machine Nut Taps», pg. 20:

3 de 1/2", um, $ 1.20.
3 de 5/8", um, $ 1.50.
3 de 3/4", um, $ 2.00.
3 de 7/8", um, $ 2.50.
3 de 1", um, $ 3.30.
2 de 1 1/8", um, $ 4.00.
2 de 1 1/4", um, $ 5.00.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado

para a concurrencia, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Vão se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de maio de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA PECUARIA E FRIGORIFICA DO BRASIL

RELATORIO DE 1920

Srs. accionistas — Em cumprimento de suas attribuições, vem a directoria da Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil apresentar aos Srs. accionistas o seu relatorio annual, referente ao exercicio findo, de janeiro a dezembro de 1920. Nos annexos ao balanço geral se encontram em detalhes todos os esclarecimentos precisos sobre as operações realizadas e emprego de capital, bem assim o parecer do conselho fiscal.

Tendo sido eleitos dirigentes para o alludido exercicio os Srs. coronel Horacio José Lemos, Octavio Mendes de Oliveira Castro e Dr. Jaguanharo Rocha Miranda, Vivaldi Leite Ribeiro e Dr. Francisco Ravizio Lemos, cujos mandatos terminam em 1922, os dous ultimos, allegando motivos imperiosos, resignaram os seus cargos. A assembléa geral que teve logar em 27 de maio de 1920, com bastante pezar, tendo tomado conhecimento dessas renuncias, resolveu não preencher esses cargos, até que, reunida nova assembléa, se tomasse qualquer deliberação definitiva. Em virtude disso, ficou a administração exclusivamente a cargo dos directores: coronel Horacio José Lemos, Octavio Mendes de Oliveira Castro e Dr. Jaguanharo da Rocha Miranda. Existindo portanto estas duas vagas, cumpre aos Srs. accionistas deliberarem e elegerem novos directores para esses cargos a preencher.

Matadouros

Em anteriores relatorios foram feitas referencias acerca da impossibilidade do proseguimento das obras que foram paralysadas, para a construcção dos matadouros de Bemfica e Queimados. Persistem ainda as mesmas causas, sendo que em relação ao primeiro desses matadouros cessaram as obrigações contractuaes, que a companhia tinha para com o Estado de Minas Geraes, mediante um accôrdo assignado com o respectivo Governo em 14 de agosto de 1920, autorizado pela assembléa geral de 27 de maio do mesmo anno. O Estado de Minas Geraes, em vista desse accôrdo em que abrimos mão do nosso privilegio, relevou a companhia das multas em que tinha incorrido, tendo restituido a caução de 100 apolices do mesmo Estado de 1:000$ cada uma depositadas no Thesouro do Estado de Minas Geraes, ficando por essa fórma tanto a companhia como o Governo do mesmo Estado exonerados com plena e reciproca quitação. Ficou, não obstante, á companhia o direito de manter o matadouro de Barbacena, compromettendo-se o Governo do Estado a cumprir as estipulações constantes dos ns. 1, 4, 5 e 6 da clausula 14ª do termo de novação de 25 de abril de 1916.

Quanto ao de Queimados, obteve a directoria prolongamento do prazo para o proseguimento das obras até 19 de junho de 1921 e julgando esse prazo insufficiente, espera obter do Governo do Estado do Rio de Janeiro um novo adiamento.

O matadouro de Barbacena, que vinha funccionando no preparo de diversos productos, inclusive o xarque, devido a circumstancias especiaes que dizem respeito a situação critica em que cahiram esses artigos e mesmo devido a impraticabilidade, por emquanto para exercer o commercio em larga escala dos ditos artigos e de carnes congeladas, para fugir aos effeitos de negativos resultados, teve que paralysar o seu funccionamento desde maio do anno proximo passado.

Ficamos á vossa inteira disposição para qualquer outra informação que julgardes necessaria.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1921. — *A directoria.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Accionistas	21:600$000
Contractos e privilegios	2.020:000$000
Contractos a vencer	270:000$000
Construcções	3.238:873$411
Apolices do Estado de Minas Geraes	104:017$700
Caução com o Estado de Minas Geraes, ramal ferreo em Sanatorio	5:000$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro	10:000$000
Caução com o Estado do Rio de Janeiro	10:000$000
Semoventes	5:346$000
Titulos recebidos em caução	160:000$000
Conta de deposito	135:000$000
Arreios	254$000
Moveis e utensilios	10:113$900
Carros frigorificos	110:741$500
Banco Nacional Brasileiro	24:250$100
Banco Hypothecario e Agricola, Estado de Minas	191$500
Conta deposito Light Power Comp.	178$500
Caixa (valor em cofre)	963$094
Matadouro frigorifico Barbacena:	
Valor em caixa	59$720
Almoxarifado	15:941$100
Estrada de Ferro Central do Brasil:	
Conta de caução	1:000$000
Producção — Valor do *stock*	20:252$300
Vehiculos	1:400$000
Promissorias a receber	5:158$000
Contas correntes:	
Saldos de diversos devedores	55:778$930
Lucros e perdas	521:957$265
	6.748:725$020

Passivo

Capital	5.000:000$000
Caução da directoria	160:000$000
Obrigações a pagar	799:250$600
Titulos dados em caução	13:000$000
Estrada de Ferro Central do Brasil:	
Conta de caução	1:000$000
Conta de deposito	135:000$000
Obrigações por contracto	270:000$000
Contas correntes:	
Saldos de diversos credores	368:474$420
	6.748:725$020

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — *Horacio José Lemos*, director gerente. — *Octavio Mendes de Oliveira Castro*, director thesoureiro. — *Jaguanharo da Rocha Miranda*, director. — *Miguel C. A. Flexa*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Reunidos os membros do conselho fiscal, abaixo assignados, no escriptorio da Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil e tendo examinado os documentos apresentados e feito a verificação da escripta, achando tudo em boa ordem, vêm attestar a exactidão do balanço geral apresentado, referente ao exercicio de janeiro a dezembro de 1920, em virtude do que são de opinião que pela assembléa geral devem ser approvadas as actas e contas da directoria concernentes ao dito exercicio.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — *Francisco A. Lacerda.* — Por procuração de Fonseca Macedo & Comp., *Renato R. Miranda.* — *Ernesto Fontes.*

TRAPICHE HOLLANDEZ — SOCIEDADE ANONYMA DE ARMAZENS GERAES

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos trinta dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e um, ás trese horas, achando-se presentes na séde social, á rua de S. Bento n. 1, sobrado, accionistas, representando mais de dous terços do capital social, conforme se verifica do respectivo livro de presença, o Sr. director-presidente Oscar Hausemmann, declara constituida a assembléa geral extraordinaria, convocada na fórma do artigo vinte e seis dos estatutos, e convida os accionistas presentes para que indiquem um de seus pares para secretariar a assembléa. E' acclamado pelos accionistas presentes o Sr. E. J. Magoulas, para secretario da assembléa, o qual acceita e é convidado pelo director-presidente, que preside a assembléa, a assumir o logar para que foi acclamado.

Constituida, assim, a mesa, o Sr. director-presidente, mandando proceder á leitura do annuncio da convocação da presente assembléa geral extraordinaria, publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de vinte e seis do corrente, declara ter sido a presente assembléa convocada para o fim especial de ser submettida á apreciação dos Srs. accionistas presentes a installação de uma succursal no Estado de S. Paulo, que se estava tornando urgente e indispensavel para attender ao desenvolvimento e progresso sociaes.

O Sr. director-presidente submette, tambem, á approvação da assembléa a proposta da nomeação do Sr. Gerhard Heinrich Leesmann, para, como gerente, dirigir a succursal no Estado de São Paulo. Submettida á votação da assembléa a proposta da installação de uma succursal no Estado de S. Paulo, bem como a da nomeação do Sr. Gerhard Heinrich Leesmann, para dirigil-a, foi ella approvada unanimemente sem discussão.

E nada mais havendo a se tratar, o Sr. director-presidente, agradecendo a presença dos Srs. accionistas, suspendo a sessão para ser lavrada a presente acta, depois do que reabriu a sessão e mandou ler a respectiva acta que foi approvada e por todos os accionistas presentes assignada. E eu, E. J. Magoulas, mandei lavrar a presente acta que assigno com todos os accionistas presentes. — Pelo Banco Hollandez da America do Sul, *E. J. Magoulas.* — Pela Sociedade Commercial Hollandeza Transatlantica, *Carlos Blank.* — *E. J. Magoulas.* — *O. Hausemmann.* — *Maria Zulmira Mentges* (3.021).

COMPANHIA MANUFACTORA PROGRESSO DE ITAJUBA'

ACTA DA SEXTA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos cinco dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e um, no escriptorio da companhia, nesta cidade, ás doze horas, presentes os accionistas Srs. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes (cincoenta acções), por si e como procurador dos Srs. Chrispim Gomes Pinto (cinco acções), Henrique Braz Pereira Gomes (dez acções), Joaquim José de Faria e Souza (vinte e cinco acções), Antonio Pereira de Faria (vinte e cinco acções), Antonio Pereira de Mendonça (vinte e cinco acções), Antonio José Rennó Junior (cinco acções), Carlos Alberto de Oliveira Castro (cinco acções), Alberto Pinheiro de Freitas (dez acções) e Joaquim de Almeida Campos e Silva (dez acções); João Carneiro Santiago Junior (noventa e sete acções), por si e como procurador dos Srs. José Goulart Santiago Brum (vinte e cinco acções), Joaquim Benedicto de Paiva (dez acções), Joaquim Francisco da Costa (cinco acções), Joaquim Carlos da Silveira (vinte e cinco acções), João Baptista Scarpa (quinze acções), Joaquim Machado de Abreu (dez acções), Gaspar José de Paiva Junior (dez acções) e Catão Pedroso (cinco acções); Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa (dez acções), major João Antonio Pereira (vinte e cinco acções), Braulio Carneiro Santiago (vinte e cinco acções), João Antonio Pereira de Mendonça (vinte e cinco acções), Companhia Industrial Sul-Mineira (cincoenta acções), Amelia Candida Vianna Braga (vinte e cinco acções), Joaquim José dos Santos (dez acções), Martiniano Vianna Junior (cinco acções), João Gomes de Lima (setenta e cinco acções), João Antonio (cinco acções), Francisco Ribeiro dos Santos (vinte e cinco acções), Francisco Rodrigues dos Santos (dez acções), Severiano Ribeiro Cardoso (cincoenta acções), e Isaltino Ribeiro Caldas Bastos (cento e dez acções), Companhia Industrial Sul-Mineira, como procurador de Segismundo Ribeiro Sanches (dez acções), no total de oitocentos e trinta e duas acções, representando mais de duas terças partes do capital social, sob a presidencia do director-gerente Severiano Ribeiro Cardoso, que, verificando haver numero legal, declara aberta a sessão e pede á assembléa que se digne eleger ou indicar a composição da mesa que terá de presidir os trabalhos. Pelos accionistas presentes é acclamado para presidir os trabalhos da assembléa o Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, por proposta do Sr. João Gomes de Lima, que, acceitando, assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. João Gomes de Lima e Martiniano Vianna Junior, que tomam logar á mesa da presidencia. O Sr. presidente levanta-se e declara que a presente reunião, de conformidade com o edital publicado pela imprensa, tem por fim tomar conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, inventarios e mais contas referentes aos negocios sociaes no exercicio de mil novecentos e vinte, e, bem assim, elegerem os membros do conselho fiscal e seus supulentes, que teem de servir no corrente exercicio. Dando começo aos trabalhos pela ordem do edital, o Sr. presidente convida o Sr. primeiro secretario a proceder á leitura do relatorio apresentado pela directoria e parecer do conselho fiscal, appenso ao mesmo. Terminada a leitura do relatorio e parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente declara acharem-se os mesmos em discussão, e, bem assim, as contas apresentadas pela directoria, concedendo a palavra a quem se quizer pronunciar a respeito. Pede a palavra o accionista Sr. João Carneiro Santiago Junior e propõe que em vista do parecer do conselho fiscal, que opina pela approvação das contas apresentadas pela directoria relativas ao exercicio de 1920, sejam as mesmas approvadas. O Sr. presidente submette á approvação da assembléa a proposta do accionista Sr. coronel João Carneiro Santiago Junior, que, sem discussão, foi approvada unanimemente; não tendo dado votos á approvação os Srs. directores e membros do conselho fiscal, que nesse momento retiraram-se do recinto. O Sr. presidente, em vista de ter sido approvada a proposta do accionista Sr. coronel João Carneiro Santiago Junior, declara approvadas as contas apresentadas pela directoria, referentes ao exercicio de 1920. Em seguida, o Sr. presidente declara que vae proceder-se á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, que teem de servir no corrente exercicio, e convida os Srs. accionistas a munirem-se de cedulas para a eleição de tres membros effectivos e tres supplentes. Pede a palavra o accionista Sr. coronel João Carneiro Santiago Junior e propõe que sejam acclamados membros effectivos do conselho fiscal os Srs. major João Antonio Pereira, Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa e Braulio Carneiro Santiago e para supplentes os Srs. João Antonio Pereira de Mendonça, D. Amelia Candida Vianna Braga e Companhia Industrial Sul-Mineira. O Sr. presidente declara achar-se em discussão a proposta do Sr. coronel João Carneiro Santiago Junior, pedindo conservarem-se sentados os que approvarem. O Sr. presidente verificando que os accionistas presentes se conservaram todos sentados, declara eleitos por acclamação membros effectivos do conselho fiscal os Srs. major João Antonio Pereira, Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa e Braulio Carneiro Santiago e supplentes os Srs. João Antonio Pereira de Mendonça, D. Amelia Candida Vianna Braga e Companhia Industrial Sul-Mineira. O convida o Sr. primeiro secretario a officiar aos mesmos communicando a sua eleição. O Sr. presidente suspende os trabalhos por uma hora, afim de ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, o Sr. presidente convida o Sr. primeiro secretario a proceder á leitura da acta, que não sendo contestada em nenhum de seus pontos, foi unanimemente approvada e por todos assignada. Eu, João Gomes de Lima, primeiro secretario, subscrevi e assigno. — *João Gomes de Lima*, primeiro secretario. — *W. Braz*, presidente da assembléa. — *Martiniano Vianna Junior*, segundo secretario. — Por procuração de Chrispim Gomes Pinto, Henrique Braz P. Gomes, Joaquim José de Faria e Souza, Antonio Pereira de Faria, Antonio Pereira de Mendonça, Antonio José Rennó Junior, Carlos Alberto de Oliveira Castro, Abel Pinheiro de Freitas e Joaquim de Almeida Campos e Silva, *W. Braz P. Gomes.* — *João Carneiro Santiago Junior*, por si e como procurador dos Srs. José Goulart Santiago Brum, Joaquim Benedicto de Paiva, Joaquim Francisco da Costa, Joaquim Carlos da Silveira, João Baptista Scarpa, Joaquim Machado de Abreu, Gaspar José de Paiva Junior e Catão Pedroso. — Dr. *Antonio Maximiano Xavier Lis-*

boa. — Companhia Industrial Sul-Mineira: *João Pereira*, director gerente. — *Segismundo Ribeiro Sanches.* — Por procuração da Companhia Industrial Sul-Mineira, *João Pereira*, director gerente. — *João Antonio Pereira.* — *Amelia Candida Vianna Braga.* — *Braulio C. Santiago.* — *Joaquim José dos Santos.* — *Francisco Rodrigues dos Santos.* — *João Antonio.* — *Izaltino Ribeiro Caldas Bastos.* — *Severiano Ribeiro Cardoso.* — *Francisco Ribeiro dos Santos.* — *João Antonio Pereira de Mendonça.* (3.016)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

Armazens Geraes

DECLARAÇÃO

A Companhia Nacional de Navegação Costeira declara:

a) que é uma sociedade anonyma com o capital de 11.000:000$, séde e fôro juridico nesta cidade do Rio de Janeiro, á avenida Rodrigues Alves n. 303;

b) que o armazem onde pretende receber mercadorias em deposito no regimen de «armazens geraes» é situado no segundo pavimento do predio da avenida Rodrigues Alves ns. 303 a 331, onde a declarante tem sua séde, devendo corresponder ao armazem os ns. 309 a 329 da mesma avenida Rodrigues Alves. O armazem offerece as melhores condições de segurança e commodidade aos depositantes. As suas paredes e o chão, como as paredes e o chão de todo o edificio de que elle faz parte, são construidos de cimento armado, ficando todo o predio absolutamente garantido contra os riscos de incendio. Tem o armazem de largura 39.60 metros, de comprimento 60 metros e de altura 5,70 metros, com a capacidade approximada de 13.000 metros cubicos. Dispõe de apparelhos apropriados e modernos para a elevação e descida das mercadorias a depositar. Tem as aberturas necessarias para sua perfeita aeração. Junto delle passam as linhas ferreas em que teem trafego mutuo os trens da Companhia do Cáes do Porto, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Leopoldina Railway;

c) que a declarante pretende receber em deposito: café, cereaes, algodão, assucar, fumo, banha, alfafa, crina, couro secco e matto;

d) que a declarante se propõe a fazer, além do armazenamento, propriamente dito, das mercadorias mensionadas, outros serviços de que possam carecer os depositantes, especialmente beneficiamento, ensaque, transporte, seguros, etc.»

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1921.—Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, *Henrique Lage*, director-presidente.

Companhia Nacional de Navegação Costeira
Armazens Geraes

REGULAMENTO INTERNO DOS ARMAZENS

Art. 1º. A Companhia Nacional de Navegação Costeira se encarrega do armazenamento das mercadorias mencionadas na tarifa que acompanha o presente regulamento. Além da guarda e conservação dessas mercadorias, a companhia se propõe ainda a fazer outros serviços a ellas consernentes, taes como o seu beneficiamento, ensaque, transporte, despacho, expedição.

Art. 2º. As pessoas que pretenderem depositar mercadorias nos armazens da companhia apresentarão ao escriptorio uma proposta escripta, cujo modelo lhe será fornecido, e na qual serão feitas, alem de outras declarações que se tornem indispensaveis, as seguintes: nome do depositante, nome da pessoa a cuja ordem é feito o deposito, a quantidade de volumes, as marcas, o estado dos envolucros e o prazo para armazenamento.

Art. 3º. Acceita pela companhia a proposta, será nella exarado despacho concedendo o deposito. A proposta, uma vez acceita, deverá ser apresentada nos armazens da companhia no prazo de dous dias, sob pena de não ser mais recebida em deposito a mercadoria de que a proposta tratava.

Art. 4º. Nos armazens serão recebidas as mercadorias, observando se com todo o rigor a ordem da apresentação das propostas.

Art. 5º. Si residir fóra desta cidade o depositante das mercadorias, serão observadas as instrucções delle recebidas, dispensada nessa hypothese a proposta de que trata o art. 2º.

Art. 6º. Só poderão ser depositadas nos armazens da companhia mercadorias que se encontrem bem acondicionadas e em perfeito estado de conservação.

Art. 7º. A companhia poderá fazer por conta do depositante o seguro das mercadorias depositadas, quando lhe couber responsabilidade proveniente de impostos ou fretes ou quaesquer outras despezas, ou já houver adeantado dinheiro para o pagamento de taes despezas.

Art. 8º. Desde o recebimento das mercadorias nos armazens da companhia, responde esta pela sua guarda e conservação, cumprindo-lhe dellas fazer prompta e fiel entrega, quando regularmente reclamadas.

Art. 9º. Cessa a responsabilidade da companhia nos casos de avarias e vicios provenientes da natureza ou acondicionamento das mercadorias e de força maior.

Art 10. Recebidas as mercadorias nos armazens da companhia, será dellas passado simples recibo ou emittir-se-hão os dous titulos unidos — conhecimento do deposito e warrant — conforme solicitar o depositante.

Art. 11. Quando a companhia houver passado simples recibo das mercadorias e pelo depositante tiverem sido dispensadas as verificações convenientes na entrada dellas nos armazens, a companhia não responde pela sua natureza, qualidade, estado ou peso.

Art. 12. As mercadorias que servirem de base á emissão dos titulos unidos serão seguradas contra os riscos de incendio em nome da companhia e por conta do depositante. A companhia terá para esse fim apolices especiaes ou abertas.

Art. 13. No caso de incendio, a responsabilidade da companhia se regulará pela liquidação feita com a companhia de seguros.

Art. 14. Só poderão ser feitas, modificações na marcação das mercadorias depositadas ou alterações na sua quantidade ou no numero de volumes, quando apresentados á companhia os dous titulos emittidos, para serem substituidos por outros.

Art. 15. Os titulos emittidos pela companhia serão assignados pelo gerente e pelo fiel dos armazens ou pelas pessoas que o substituirem ou que forem para isso autorizadas pela directoria da companhia.

Art. 16. O depositante que solicitar a emissão dos titulos unidos dará delles recibo.

Art. 17. Quando não tiver sido estipulado prazo maior, presume-se que o deposito foi feito por um mez.

Art. 18. A armazenagem, tanto do primeiro mez como dos seguintes, é paga sempre integralmente. O mez começado computar-se-ha como vencido.

Art. 19. Todas as verificações necessarias para a emissão dos titulos unidos serão pagas pelo depositante, não estando comprehendidas na taxa de armazenagem constante da tarifa.

Art. 20. A companhia tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despezas feitas com as mercadorias a pedido do depositante, e dos adeantamentos feitos com fretes e seguro, e das commissões e juros, quando as mercadorias lhe tenham sido remettidas em consignação.

Art. 21. A companhia será indemnizada pelos prejuizos que lhe venham por culpa ou dolo do depositante.

Art. 22. Na somma das taxas devidas á companhia, qualquer fracção de cem réis será computada como cem réis. Si a somma das taxas fôr inferior a mil réis, será cobrada essa quantia.

Art. 23. A companhia não estabelecerá preferencia entre os depositantes a respeito de qualquer serviço, nem abaterá os preços marcados na tarifa em favor de qualquer depositante.

Art. 24. Vencido o prazo do deposito, as mercadorias reputar-se-hão abandonadas e a companhia dará aviso ao depositante marcando-lhe o prazo de oito dias improrogaveis para as retiradas das mercadorias, contra a entrega dos titulos emittidos. Findo esse prazo, que correrá do dia em que o aviso for registrado no Correio, a companhia mandará vender as mercadorias em leilão publico e com o producto da venda pagará as dividas que tiverem preferencia legal e depositará o saldo si não fôr reclamado no prazo de oito dias.

Art. 25. Si as mercadorias se deteriorarem, ou si se depreciarem de forma que possa occorrer prejuizo para a companhia, em consequencia dos serviços prestados ou adeantamentos feitos, a companhia poderá mandar vendel-as, observando o disposto nos artigos precedentes.

Art. 26. A pessoa que tiver direito e quizer receber as mercadorias depositadas deverá requerer, por escripto, á companhia sua entrega, e esta será feita mediante a restituição dos titulos que houverem sido emittidos por occasião do deposito.

Art. 27. No caso de retirada parcial das mercadorias depositadas, o que só póde occorrer quando houver sido passado *apenas o recibo simples*, a companhia exigirá a apresentação desse recibo e nelle fará a devida annotação.

Art. 28. Uma vez autorizada pela companhia a retirada das mercadorias depositadas, será emittida uma ordem de entrega nominal e intransferivel em favor da pessoa que se mostrou habilitada a recebel-a.

Art. 29. A companhia dará licença aos interessados para exame e verificação das mercadorias depositadas e para conferencia de amostras, correndo por conta delles quaesquer despezas a que deem logar.

Art. 30. Todos os serviços dos armazens ficam directa e immediatamente subordinados aos directores da companhia.

Art. 31. Os armazens ficarão abertos todos os dias uteis, das 7 horas ás 10 e das 11 ás 17.

Art. 32. Nos armazens não serão executados quaesquer serviços senão por pessoal da companhia.

Rio de Janeiro, em 28 de maio de 1921. — Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, *Henrique Lage*, director presidente.

Tarifa remuneratoria do deposito.

Armazenagem por sacco até 60 kilos:

Café.
Arroz.
Assucar.
Milho.
Farinha de trigo.
Farinha de mandioca.
Cacáo.

Primeiro mez	$200
Mezes seguintes	$200

Algodão:

Fardo até 90 kilos:

Primeiro mez	$600
Mezes seguintes	$300

Fardo até 100 kilos:

Primeiro mez	$700
Mezes seguintes	$600

Fardo até 150 kilos:

Primeiro mez	1$000
Mezes seguintes	$800

Fardo até 200 kilos:

Primeiro mez	1$500
Mezes seguintes	1$000

Fumo:

Fardo até 75 kilos:

Primeiro mez	$500
Mezes seguintes	$400

Banha:

Caixa:

Primeiro mez	$500
Mezes seguintes	$300

Alfafa (typo Rio Grande):

Fardo até 50 kilos:

Primeiro mez	$400
Mezes seguintes	$300

Fardo até 60 kilos:

Primeiro mez	$600
Mezes seguintes	$500

Alfafa (typo Argentino):

Fardo até 50 kilos:

Primeiro mez	$300
Mezes seguintes	$200

Fardo até 70 kilos:

Primeiro mez	$500
Mezes seguintes	$400

Fardo até 90 kilos:

Primeiro mez	$700
Mezes seguintes	$600

Crina:

Fardo até 75 kilos:

Primeiro mez	$400
Mezes seguintes	$300

Couro secco:

Caixa couro:

Primeiro mez	$200
Mezes seguintes	$150

Matte:

Barrica typo commum:

Primeiro mez	$800
Mezes seguintes	$500

Barrica typo maior:

Primeiro mez	1$000
Mezes seguintes	$800
Recibo simples de deposito	$500
Conhecimento de deposito e *warrant*.	2$000

Observação

O preço do beneficiamento, ensaque, pesagem, carreto, apartação, embarque, viração, tiragem de amostras, classificação, passagem de armazem para outro, e de quaesquer outros serviços concernentes ás mercadorias armazenadas, será determinado mediante accôrdo entre a companhia e o depositante. Tambem por convenção entre a companhia e o depositante se fixará a importancia a pagar pelo seguro da mercadoria, tendo-se em vista a taxa cobrada pelas companhias seguradoras e o valor das mercadorias declarado pelo depositante.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1921.— Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira. *Henrique Lage*, director presidente. (3.019)

JUNTA COMMERCIAL

Pela secretaria da Junta Commercial e em obediencia ao § 1º do art. 1º do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, faz-se publico que em sessão de 30 de maio corrente, da Junta Commercial da Capital Federal, foi ordenada a matricula da Companhia Nacional de Navegação Costeira no registro do commercio e approvados o regulamento e a tarifa de armazem geral, que pretende fundar nesta praça, tendo por fim a guarda, a conservação de mercadorias e a emissão de titulos representativos das mesmas mercadorias, para o que apresentou as declarações exigidas por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de maio de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

ANNUNCIOS

A' Praça

Alvaro Baudacio da Cunha e Joaquim Pereira da Cunha communicam aos seus amigos desta praça e das do interior que, para fins commerciaes, passam a assignar, desta data em diante, Alvaro Teixeira Baudacio da Cunha e Joaquim Carlos Pereira da Cunha. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1921. — *Alvaro Teixeira Baudacio da Cunha.— Joaquim Carlos Pereira da Cunha.*

Reconheço as firmas de Alvaro Teixeira Baudacio da Cunha e Joaquim Carlos Pereira da Cunha. Rio, 1 de junho de 1921. Em testemunho da verdade (signal publico).—*Adrião A. P. de Figueiredo Junior.* (3.018)

Empreza de Armazens Geraes Carangola S. A.

Convido aos Srs. accionistas a se reunirem no dia 4 do mez de junho proximo vindouro ás 14 horas, afim de fazer revisão das tarifas.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921.— *Manoel de Fraga*, director. (3.025)

Companhia de Viação e Construcções

33, Rua da Assembléa, 33

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1921. — *A Directoria.* (2.475)

Pensões do Estado

Um volume de 800 pags. contendo doutrina, legislação e jurisprudencia a respeito do montepio civil ou militar e meio soldo, pelo Dr. Gitahy de Alencastro, do Tribunal de Contas. (3.013)

Marinho & Comp.

Sociedade em commandita «A Noite»

São convidados os portadores de acções da sociedade em commandita «A Noite», a receber o oitavo dividendo, de 30$ (trinta mil réis) por acção a razão de 15 %, sobre os lucros das operações realisadas no anno social vencido em 30 de junho de 1920, no nosso escriptorio largo da Carioca n. 14, 1º andar, em qualquer dia util, das 2 ás 3 horas da tarde, a partir do dia 6 do corrente.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1921.— *Marinho & Comp.* (3.004)

Livros Novos

(Remessa por conta da Editora)

Leis Penaes (1. Prefacio pelo Dr. Evaristo de Moraes, 2. Constituição Federal, 3. Codigo Penal, 4. Leis complementares e modificadoras do Codigo Penal, 5. Indice systematico da Constituição Federal. 6. Indice systematico do Codigo Penal. 7. Indice chronologico. 8. Indice alphabetico das disposições penaes da Constituição Federal do Codigo Penal e das Leis complementares e modificadoras do Codigo Penal). Compilação organizada pelo Dr. Candido de Oliveira Filho, advogado e lente cathedratico da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, seguida de um minucioso indice alphabetico e remissivo. O livro contém, além da Constituição e do Codigo Penal 80 leis penaes (530 paginas) brochura 15$, encadernado 18$000.

Criação de gallinhas (Rhodes Island, Rhodes vermelhas. A gallinha que serve). Obra posthuma de Manoel Carneiro. Um volume com 154 paginas, brochura 4$, encadernado 5$000.

Imposto do Sello (legislação e jurisprudencia), compilação organizada pelo Dr. Candido de Oliveira Filho, (521 paginas). Brochura 12$, encadernado 15$000.

Sello do papel (Novas tabellas) Lei numero 3.965, de 25 de dezembro de 1919, contendo as novas tabellas do imposto federal do sello do papel, annotada pelo mesmo autor e seguida de um indice alphabetico e remissivo, brochura 5$, cartonado 7$000.

Sello do papel. Ultima lei e ultimo regulamento sobre o sello do papel seguidos das disposições orçamentarias vigentes sobre o assumpto, brochura 2$, cartonado 3$000.

A' venda na Livraria Editora Conselheiro Candido de Oliveira, rua S. José n. 58. (2.967)

Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Segunda convocação)

Por não ter havido numero para a reunião da assembléa geral ordinaria que foi annunciada para o dia 21 do corrente, são de novo convidados os Srs. accionistas para a reunião que terá logar na séde social, á rua Buenos Aires n. 25, sobrado, em segunda convocação, para o dia 10 de junho proximo futuro.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1921. — *A directoria.* (3.024)